Historia da egreja catholica em Portugal, no Brasil e nas ...

José de Sousa Amado
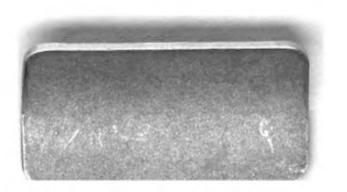
HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO

Presbytero Secular.

TOMO III.

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.

Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1871.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL,

DESDE O CONDE D. HENRIQUE ATÉ D. SANCHO I

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO
Presbytero Secular.

TOMO III.

LISBOA.
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1871.

PROLOGO.

Graças a Deus: continúa a historia da Egreja Catholica em Portugal.

Vão narrar-se feitos grandiosos, e tambem fraquezas lamentaveis: de tudo isto consta a vida dos povos, como a dos individuos.

Tres varões providenciaes, o conde D. Henrique, D. Affonso Henriques e D. Sancho I, á testa dos portuguezes, limparam as provincias centraes de barbaros africanos.

Bispos mais ou menos dedicados animaram com sua influencia, e ás vezes com sua presença, o valor marcial dos exercitos; padres diziam com os bispos, e foram uns e outros o braço direito dos reis.

Sem este auxilio nada fariam; e bem o conheceram elles em presença da fé e crença dos povos que governavam.

Não faltaram tambem nos primeiros tempos da Monarchia varões esclarecidos, que elevaram a virtude até ao heroismo: S. Geraldo em Braga, S. Theotonio em Coimbra, o admiravel Martinho, prior de Soure,

e o exemplar João Cirita em Lamego. Distinguiram-se tambem as santas filhas de D. Sancho I, D. Thereza em Lorvão, D. Sancha em Chelas, D. Mafalda em Arouca.

Se, porém, exceptuarmos estes, e outros muitos, que no claustro viviam retirados, não prevaleça a convicção de que nos primeiros tudo foi virtude, tudo foi irreprehensivel.

D. Affonso Henriques a quem pelo lado militar e politico Portugal deve tanto; a quem a Religião Catholica reconhece por seu mais intrepido defensor e protector, que manchas não deixou em sua vida, em relações, não poucas, para com a Egreja? Que abusos não commetteu, que tem servido de exemplo aos seus successores para desprezar e opprimir a mesma Egreja! Que desvios não ha que censurar em D. Sancho, sendo elle o primeiro rei, que deixou o pessimo exemplo de usurpador de bens ecclesiasticos?

Nos bispos em geral houve dedicação, houve virtudes, mas que medo, como de crianças, em presença dos Soberanos, aos quaes deviam conselhos energicos? Com que ambição, até desmedida, não deixaram alguns manchada a sua memoria?

O clero resentia-se da influencia dos prelados; os conegos, a principio regulares, passaram a seculares, a relaxação continuou em maior escala.

Floresciam os mosteiros, pela maior parte: Santa Cruz era o exemplar, e a nenhum Portugal deveu tanto, como a este, além de outros respeitos, pelos bispos que d'elle sahiram.

Apezar porém de todas aquellas sombras, e ás vezes,

trevas nos reis, bispos e clero, é forçoso confessar que n'elles em geral predominava a vivacidade da fé, e o ardor da crença: Sob estes dois pontos fizeram relevantissimos serviços á Religião Catholica. Ermidas, templos, cathedraes, mosteiros, foram obra sua: o povo acudiu sempre com esmolas mais ou menos valiosas; e não o faria se lhe minguasse a instrucção religiosa á conta do clero.

Está pois constituida e fundada em bases solidas a Monarchia Catholica portugueza; e quem diz Monarchia Catholica, diz duas monarchias — a temporal ou civil, e a — espiritual ou ecclesiastica. N'esta ha a suprema auctoridade — o successor de S. Pedro, — que a governa em nome de Deus; n'aquella ha um rei, que a conserva e dirige tambem em nome de Deus: esta para fins temporaes, aquella para os destinos eternos.

E se os povos de uma nação todos os dias sentem a influencia do Chefe Supremo pelas providencias que tomou, e está sempre dispensando para a sua conservação e prosperidade; tambem estes mesmos povos cada dia e a cada hora reconhecem a benefica influencia da primeira auctoridade espiritual, que os tem dirigido, ou dirige por sabias leis, as mesmas que confirmou, ou estabeleceu Jesus Christo, e outras, segundo as circumstancias.

Muitos Estados Catholicos tem abrangido e abrange ainda a grande Monarchia Espiritual, e qualquer dos individuos d'elles se alegra, e satisfaz de algum beneficio, ou medidas do Supremo Chefe a favor de outros subditos; ou de beneficios e considerações respectivas dos subditos para com o seu supremo pastor.

Qual é o portuguez catholico que se não enche de jubilo vendo á testa de seus irmãos do imperio do Brasil um Episcopado tão sinceramente unido á Santa Sé, e tão solicito pelo bem estar da Egreja, como evidentemente demonstrou o Protesto de 2 de Fevereiro do presente anno, apresentado ao imperador, contra a usurpação de Roma pelo governo do rei do Piemonte, assignado pelos senhores — arcebispo da Bahia, conde de S. Salvador, D. Antonio, bispo de Marianna, conde da Conceição, D. Luiz, bispo do Ceará, D. Luiz, bispo do Maranhão, D. Antonio, bispo do Pará, D. Sebastião, bispo de S. Pedro do Rio Grande do Sul, D. Pedro, bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e capellão mór, e D. João, bispo da Diamantina? E todavia o povo brasileiro que estes esclarecidos prelados estão dirigindo, em relação a Portugal fórma hoje um Estado diverso.

Qual é o portuguez que não exulta vendo á frente de uma grande diocese o sabio e virtuoso Maning? e todavia este é estrangeiro quanto á nação, é inglez, — o arcebispo de Westminster. Qual se não regosijou ha pouco de ver elevado á sé de Montauban o sabio e zeloso presbytero Legain, e todavia é francez.

Pelo contrario qual será o catholico brasileiro, inglez, francez, hespanhol, ou allemão, que se não consterne ao saber que em Portugal, ainda ha bem poucos annos, ou ha bem pouco tempo, algumas dioceses tinham á sua frente bispos conhecidamente desaffectos á Santa Sé, falhos de sciencia, saber e virtudes, *e filiados antes em sociedades secretas, condemnadas por muitos Soberanos Pontifices, cujos erros nun-*

ca abjuraram, pelo menos que assim constasse, como era indispensavel?

Estes catholicos e os de todas as outras nações lamentarão a infelicidade das dioceses de Portugal, (exceptuando uma ou outra) e não deixarão de entrar no alcance dos males, que taes prelados lhes deixaram. Serão justos e não criminarão nem o clero, nem os portuguezes catholicos, que culpa não tem n'estes males gravissimos.

Por este modo a felicidade de uma egreja em particular, enche de alegria e satisfação a Egreja universal; o mal que lhe resulta de máos pastores a afflige e contrista.

E sendo assim, como na realidade é, torna-se indispensavel, que a par da historia de uma monarchia catholica venha pelo menos a historia, ou os acontecimentos mais notaveis, que tiveram logar a respeito de outras monarchias. Será absolutamente impossivel conhecer ou explicar aquella sem ter algumas noções d'esta.

Por este motivo a par da historia da Monarchia Catholica portugueza, isto é, a par da historia sob os reis catholicos que governaram em Portugal, vem a historia muito em resumo dos Soberanos Pontifices, que sabiamente o governaram no espiritual; e que apezar de serem estas as suas attribuições, não poucas vezes lhe valeram no temporal. Trata-se de medidas que elles tomaram a respeito de outros povos e reis catholicos; é tambem nossa esta historia, porque somos catholicos, e porque n'ella vemos, ou exemplos a imitar, ou saudades a sentir.

Dá-se pois noticia succinta de todos os Soberanos Pontifices desde o conde D. Henrique até D. Sancho I, indicando os annos em que governaram a Egreja, correspondentes aos annos de cada um d'estes Soberanos.

Bem calamitosos foram estes tempos para a Santa Sé e para a Egreja Universal; Deus porém suscitou Pontifices intrepidos, que arrostaram contra todas as pertenções iniquas dos imperadores da Allemanha, dos reis de Inglaterra e França; e que ao mesmo tempo não decahiram de energia a respeito de outros monarchas, menos avisados nas relações de subditos catholicos a respeito do Supremo Pastor da Egreja.

Desde Paschoal II, contemporaneo do conde D. Henrique, até Innocencio III, que sobreviveu a D. Sancho I, a lucta entre o sacerdocio e o imperio foi quasi continua. Roma e o Mundo viram Pontifices insultados, presos, e expatriados; viram ambiciosos usurparem o supremo pontificado, figurando entre estes até um prelado do occidente — o arcebispo de Braga D. Mauricio, sob o nome de Gregorio VIII; observaram por algum tempo triumphante o mais cruel e estupido despotismo de principes reinantes; mas tambem Roma e o Mundo viram alfim o triumpho completo da mais justa das causas.

O immortal Innocencio III teve a gloria de ver inteiramente realizadas as vistas, e o plano do grande S. Gregorio VII. Os reis catholicos foram obrigados a terem-se na conta de subditos perante o successor de S. Pedro, de protectores da Egreja, e de paes, an-

tes, do que soberanos despotas e perseguidores de seus povos.

E se na Europa tanta influencia teve o summo pontificado, na Africa e na Asia os inimigos jurados do catholicismo conheceram tambem quanto ella valia. Á voz do successor de S. Pedro numerosos exercitos largaram o occidente em demanda do oriente; e se não foram sempre felizes, como era de esperar, desaffrontaram o nome christão, e reprimiram a audacia dos mahometanos.

Roma salvou a Europa.

É por conseguinte de grande vantagem para a nossa Historia o conhecimento d'estes e outros factos tão importantes, e que ao mesmo tempo se realizaram.

Dever-se-hia ter seguido este plano desde o começo da historia ecclesiastica em Portugal; attenta porém a irregularidade dos tempos, e a perturbação geral das cousas, mórmente sob as duas grandes invasões, tornar-se-hia este trabalho difficilimo, e pouco proveitoso.

Durante este periodo, a respeito de Portugal, os Soberanos Pontifices ou tomaram directamente providencias energicas, e d'estas se deu conta; ou indirectamente por seus delegados apostolicos, que vemos activissimos na visita das provincias, exhortando, corrigindo, e decretando a extirpação de abusos e crimes, que por muito tempo continuariam em prejuizo da moral a não ser esta corajosa dedicação; e d'esta se fez menção.

Disposta a historia segundo este plano, resulta a vantagem de conhecer-se melhor a acção da Providen-

cia de Deus sobre o povo portuguez, a qual tão visivelmente se manifestou por estes tempos.

O primeiro, ou o principal Soberano dos portuguezes, pela fé e pela religião, era Jesus Chrsto, cujo poder abrange todo o Universo; [1] que está assentado á direita da Magestade nas alturas; [2] e que é o Principe dos reis da terra. [3]

Tal era a crença dos portuguezes n'estes tempos, e jubilosos por fazerem parte da grande Monarchia Catholica, importando o mesmo que serem subditos do Monarcha omnipotente, não hesitavam sujeitar-se com sincera humildade a todas as auctoridades, que sob relações diversas os dirigiam e governavam.

E foi a união do povo com as auctoridades e d'estas com Jesus Christo, que constituiu um reino cheio de vida, intrepidez e heroismo; e que illuminou a tantos povos da terra, durante o periodo da sua grandeza, que d'esta causa principalmente lhe proveiu.

Um Estado assim constituido, ou é emprehendedor, ou é inteiramente respeitado. Que póde elle temer se conserva a fé, se sustenta a crença? uma e outra são penhores seguros da protecção do seu Monarcha omnipotente; e quando falhem os recursos que a razão aconselha, nunca fallecem os meios que a sua Providencia liberaliza.

[1] Data est mihi omnis potestas in cœlo et in terra. — S. Matheus, 28, 18.

[2] Sedet ad dextaram Majestatis in excelsis. — S. Paulo Ep. aos Hebreus, cap. 1, v. 3.

[3] Princeps regum Terræ. — Apoc. 15.

É ponto averiguado; mas a praga hedionda dos filosofos toma por outros caminhos, caminhos de perdição, de ruina e de morte. Em logar de Estado livre, á sombra da Religião catholica, dão-nos um Estado escravo ás trevas da sua filosofia.

Deus permitta que da leitura d'esta parte da historia resultem bons sentimentos, que livrem do abysmo, ou se robusteçam os herdados d'aquelles tempos em geral tão solidos e brilhantes.

Será este o fructo que colherão os leitores bem intencionados; quanto a outros que só procuram na leitura occasiões para criticas mordazes, responda-se-lhe com o poeta Marcial. [1]

Hæc mala sunt; sed tu non meliora facis.

[1] Epigrammat. l. 2, VIII.

HISTORIA
DA
EGREJA CATHOLICA
EM
PORTUGAL.
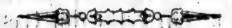
CAPITULO PRIMEIRO.

O SUMMO PONTIFICADO

DESDE O CONDE D. HENRIQUE ATÉ D. SANCHO I.

ARTIGO PRIMEIRO.

PASCHOAL II.

13 de Agosto de 1099 a 18 de Janeiro de 1118.

Abrange quasi todo o tempo do governo do conde D. Henrique até ao sexto ou setimo anno da Regencia de D. Thereza.

Quando o conde D. Henrique lançou os primeiros fundamentos da Monarchia Portugueza (1095) já havia quatro annos que governava a Egreja Catholica o Papa Paschoal II; foi por tanto contemporaneo do primeiro soberano portuguez, durante quasi todo o seu governo, e alcançou ainda seis ou sete annos da Regencia de D. Thereza pela menoridade de D. Affonso Henriques.

Se o estado da Religião Catholica na Peninsula se resentia dos estragos, que causára o dominio arabe, nas provincias libertadas, e muito mais do jugo que supportavam ainda as regiões de sul e éste; na Peninsula de Italia e paizes visinhos o catholicismo não

deixava de soffrer perseguições crueis da parte de principes despotas e ambiciosos, acobertados com a assistencia de bispos indignos, e de parte do clero bem pouco moralizado.

O plano porém tão sabiamente traçado e sustentado pelo grande S. Gregorio VII, seguido pelos intrepidos pontifices Victor III e Urbano II, não decaiu nas mãos de Paschoal II, quando começou a reger a Egreja em 1099. O primeiro que sentiu o vigor do seu poder foi o anti-papa Guiberto, que sendo expulso de Albano, se refugiou em Citta del Castello, onde morreu no anno seguinte. Os seus tres condignos successores, Alberto, Theodorico e Maginulfo, poucos mezes contaram de usurpação.

Extincto por este modo o scisma que tantos males causára na Egreja, ficava ainda em scena o grande protector d'elle, o vil, e a todos os respeitos, indecente imperador de Allemanha, Henrique IV; e na Inglaterra Henrique I, de igual sentir contra a Egreja; este mais reservado e ardiloso.

Um acontecimento tragico, a morte de Guilherme, o russo, applanou a Henrique I os caminhos para usurpar o throno de Inglaterra; e o descontentamento do povo de Londres, pelo degredo immerecido de Santo Anselmo, lhe foi bom pretexto para se fazer acreditar, cuidando logo de restabelecer o santo prelado na sua cathedral de Cantorbery.

Nunca Santo Anselmo reconheceu em si mingua de energia e de intrepidez: os trabalhos do primeiro desterro, pela defeza dos direitos de Egreja, não o gastaram; o desassombro com que a este respeito se teve com Guilherme, o russo, foi o mesmo que empregou contra Henrique I, por se não querer desavessar da pertinacia real por occasião das envestiduras. Santo Anselmo seguiu de novo o caminho do desterro.

Chegada a lucta na Inglaterra a este ponto, Paschoal II interveiu, escrevendo ao rei n'estes termos:

A Egreja Catholica não póde de modo algum abraçar a pretenção que estás sustentando; permitte que te recorde as expressões de Santo Ambrosio ao imperador Theodosio: — não te tornes inimigo de ti mesmo, ó principe, crendo que a dignidade real te dá qualquer direito a respeito das cousas pertencentes á Religião; os palacios pertencem aos imperadores, as egrejas aos bispos. — Tu não pódes, conforme a disposição divina, usar d'este direito, nem tão pouco nós conceder-t'o, sem perigo da tua salvação e da nossa.

Esta linguagem tão energica e terminante não deixou de abalar o rei, mas nada mais.

Para se consolidar na posse dos abusos contra a Egreja enviou embaixadores a Paschoal II, tão suas creaturas, que, um d'elles, esquecendo o devido respeito na audiencia que o Papa lhes concedeu, recorreu a expressões bem inconvenientes: *quaesquer que sejam as razões, diz elle, que se alleguem, eu quero que todos os que aqui estão presentes fiquem sabendo que o rei, meu senhor, não soffrerá nunca, que ninguem lhe tire o direito da envestidura, embora lhe custasse a perda do reino.*

A esta arrogancia propria de um inglez, acudiu o Soberano Pontifice: *Pois desengana-te, que o Papa Paschoal não permittirá a teu senhor o abuso das envestiduras, ainda que lhe custe a propria vida.* O genio fogoso do negociador inglez se esfriou a esta expressão tão viva e intimadora, que das bordas do Tibre fez ecco nas margens do Tamisa. Henrique I cedeu tudo! A victoria de Paschoal foi completa! Com uma palavra!

Se na Inglaterra o Soberano Pontifice viu respeitada a sua auctoridade, e restabelecidos os direitos da Egreja, na Allemanha Henrique IV continuava a mostrar-se hostil á Santa Sé, já pela usurpação das envestiduras, já pelos excessivos escandalos da sua vida.

Em vista d'este proceder, que o céo reprovava com

castigos visiveis, e que os homens condemnavam pelo descontentamento e aversão, o imperador não caía em si. Nem a morte de seu filho o principe Conrado, nem a guerra que lhe suscitou seu outro filho o principe Henrique, que fizera sagrar como rei, á testa principalmente dos povos da Saxonia, o esclareceram no excesso criminoso de tantas extravagancias.

Foi mister que a guerra se desenvolvesse e tomasse proporções assustadoras; e que quasi todos os seus o abandonassem, para só então se dirigir apparentemente humilde e sincero a Paschoal II, supplicandolhe a sua protecção, a fim de poder por mais algum tempo sustentar o poder imperial. Eis como se expressava: *Meu proprio filho, objecto de minha ternura, e que tanto amei até ao ponto de o elevar ao throno, não se envergonhou de recorrer ás armas contra mim. Tenho eu sido aconselhado a perseguil-o quanto antes; não querendo porém que os povos de Allemanha e Italia me attribuam a causa do sangue que vae derramar-se, entendi sobrestar na vingança. Vós sois um homem prudente e sabio; a caridade inspira todos os vossos actos, e desejaes a unidade da Egreja e a paz da Europa. Mando-vos pois um confidente para me certificar, se quereis convir n'um tratado de alliança, sem prejuizo de minha dignidade, e de meus direitos soberanos, taes, quaes meu pae, avô, e outros predecessores, tem conservado; pela minha parte sustentarei illeza a vossa dignidade apostolica, a exemplo de meus antepassados a respeito dos vossos.»*

Tal é a carta de Henrique IV a Paschoal II, que bem ponderada, manifesta logo, que elle queria ser protegido, mas não proteger; queria ainda mais outra vez escarnecer da veneranda pessoa do Chefe da Egreja, tendo para si, que por este meio apparente destruiria as impressões dos graves perjurios de que era réo.

Paschoal II não deu importancia nenhuma a esta

carta; e cuidou de mandar seus legados á Dieta, reunida em Mayença, onde leram a sentença de excommunhão contra o imperador.

A este tempo os catholicos de Allemanha, sob o commando do principe Henrique, tinham levado a guerra até ao extremo, aprisionando o imperador, que levaram á presença da Dieta.

Perante esta notavel assembléa Henrique IV *jurou que renunciava ao poder imperial de plena e livre vontade, que d'alli em diante passaria no retiro o resto de seus dias para só se occupar da salvação da sua alma.* Pediu depois a absolvição das censuras em que tinha incorrido, entregou a seu filho as insignias da realeza e do imperio, dizendo-lhe simplesmente: *desejo-te longa vida e prosperidade;* recommendou-o em seguida á protecção dos bispos e dos nobres; e confirmou o que já antes tinha dito, de se dedicar no retiro á salvação da sua alma, conforme os decretos do Papa e intenções da Egreja.

A Dieta confirmou a eleição de Henrique V, que com elle jurou a abolição das envestiduras. Os bispos simoniacos ou scismaticos foram depostos.

Se houvesse de contar-se com a palavra, ou decretos de principes ambiciosos, poder-se-hia dar por concluida a lucta entre a Santa Sé, e os imperadores de Allemanha; a ambição porém é sempre má conselheira, e não ha quasi nunca provação que a possa adoçar ou conter. Henrique IV era um homem vil e sem vergonha. Apenas se viu em liberdade, o retiro que procurou para *cuidar da salvação da sua alma,* como promettera, foi a cidade de Liege, onde, pondo inteiramente de parte o cuidado da eternidade, dedicou-se unicamente a maquinar, assim em Allemanha como fóra d'ella, a deposição de seu filho Henrique V, e a sua reexaltação ao throno.

Com effeito o povo de Liege, que sempre se lhe mostrou dedicado revoltou-se contra o soberano legi-

timo a favor de Henrique IV, que vendo os exercitos imperiaes em marcha contra elle, e que dentro em pouco seria cercado, ainda outra vez implora o soccorro de Paschoal II, como se deixa ver de uma carta que dirigiu aos bispos, e aos principes de Allemanha: *Eu recorri já ao Papa Paschoal II,* diz elle. *Pelo respeito que consagraes á Santa Egreja Romana, e pela honra do imperio, eu vos supplico que procureis obter de meu filho o licenceamento do exercito, e um accôrdo em que se estabeleça a paz do imperio. Se insiste na recusa, eu protesto solemnemente perante Deus, a Santa Virgem, e S. Pedro, perante todos os Santos do céo, e Catholicos da terra.*

Baldados foram estes protestos, ninguem os ouviu, ninguem os acceitou, nem no céo, nem na terra. Pouco tempo depois uma morte repentina veiu livrar a Allemanha e a Egreja Catholica de um perseguidor cruel e immoral.

Henrique V que soube aproveitar-se dos erros innumeraveis de seu pai para se fazer acreditar e reconhecer, continúa agora á testa do imperio, sem rival. Muito havia a esperar d'elle, por quanto apresentando-se n'um concilio perante os bispos, antes de ser acclamado imperador pelos Catholicos, profundamente commovido e banhado em lagrimas, assim se exprimiu: *Tomo a Deus por testemunha de que não é a ambição que me excita e determina a encarregar-me do supremo poder. Não tenho podido pensar sem que as lagrimas me acudissem logo, quanto é cruel para um filho o ver-se nas duras circumstancias de influir na deposição de seu pai e senhor. A sua desobediencia e pertinacia tem sempre excitado em mim sentimentos de compaixão; e agora mesmo, se elle quer sujeitar-se á obediencia de S. Pedro e de seus successores, estou disposto a obedecer-lhe, como o mais humilde de seus vassallos.*

Estas expressões tão sentidas foram accolhidas pe-

la nobre assembléa dos bispos como sinceras, e tornando-se geralmente conhecidas, valeram-lhe as sympathias dos catholicos, e com ellas a suprema auctoridade. Passemos a ver como elle desempenhou o ponto unico do seu programma — obediencia a S. Pedro e successores, cuja falta estranhára tanto em seu pai, motivo principal por que se collocára á frente dos catholicos.

Apenas Henrique V se viu desembaraçado de difficuldades, que tornavam duvidosa a permanencia no imperio, esqueceu completamente a promessa de obediencia aos successores de S. Pedro, e só cuidou de imitar seu pai, assim na hypocrisia, como na guerra mais atroz e descarada contra a Santa Sé e o Soberano Pontifice. Arrogou logo a si o pertendido direito das envestiduras, que seu pai nunca largára; e diga-se com bastante sentimento, que n'esta usurpação tiveram grande parte os bispos de Allemanha, não os verdadeiramente bispos, mas, em grande numero, aquelles que só olhavam para as riquezas e explendor do cargo, e não para os seus deveres.

Em presença d'estas circumstancias o Papa Paschoal II conhecendo os grandes males que estavam imminentes, deixa Roma e se dirige á côrte de Luiz VI, rei de França, a implorar a protecção e soccorro contra o imperador de Allemanha, a exemplo de Carlos Magno, e de outros predecessores.

Por estes tempos a audacia do imperador allemão era extrema; a França não lhe causava receio algum, e tanto assim, que Henrique V enviou embaixadores a Paschoal II, exigindo o direito das envestiduras. Paschoal II respondeu: *A Egreja, que Jesus Christo resgatou e libertou pelo seu sangue, não póde ser humilhada á condição de uma escrava; e desceria ella á indigna escravidão e vergonhoso abatimento,* SE OS BISPOS NÃO FOSSEM ELEITOS SENÃO SEGUNDO O CAPRICHO DOS REIS, *se pozessem suas mãos sagradas sobre mãos*

manchadas de sangue, e d'ellas recebessem o symbolo da dignidade espiritual.

Pouco tempo depois Paschoal II deixou França, sem ter conseguido de sua viagem mais cousa alguma, que bom acolhimento, e talvez boas promessas, e partiu para Roma.

No entretanto a ambição de Henrique V referviа, e para mostral-a em toda a luz pertende ser coroado mesmo em Roma e pelo proprio Papa Paschoal II. E ahi marcha o imperador sobre Roma, á frente de poderoso exercito, não poupando estragos e ruinas em qualquer cidade de Italia, que lhe oppunha resistencia, a exemplo de seu predecessor Atila. Entra em Roma, exige a coroação das mãos do Summo Pontifice, e este accede com as condições seguintes: *primeira, Henrique V renunciará por escripto a todas as envestiduras das Egrejas; segunda, prestará juramento de assim o cumprir, nas mãos do Papa, em presença do clero e do povo; terceira, dará tambem juramento de se não intrometter no dominio livre dos bens das Egrejas; quarta, confirmará o direito da Santa Sé sobre seu patrimonio, e feudos que lhe pertencem, a exemplo de Carlos Magno, e de outros predecessores. Com estas condições o Papa coroará Henrique V por imperador, e o ajudará a manter a sua auctoridade na Allemanha, prohibirá aos bispos a usurpação das regalas, e qualquer tentativa contra os direitos do principe.*

Taes foram as condições que o intrepido Paschoal II apresentou a Henrique V, e que elle acceitou. Acceitou! mas que cousa ha de mais vil, que um imperante immoral e ambicioso, e de menos coherente, sobre tudo quando ilhargas lucram com os crimes d'elle? Chegado o dia aprazado para a coroação, achando-se já Paschoal II na Basilica de S. Pedro, o imperador manda cercar a Egreja de tropas, e exige arrogantemente do Papa a coroação; Paschoal II a este

entono, lembrou-lhe o juramento que, precedendo convenção, antes tinha prestado; a isto acudiram os bispos allemães em altas vozes: a convenção ficou nulla de pleno direito, visto que se oppõem formalmente ao Evangelho, que diz: *dae a Cesar o que lhe pertence*. Paschoal II conservou-se firme, e as negociações continuaram por todo o dia. Vendo então o imperador que o Summo Pontifice não cedia de modo algum, á sua ordem os soldados entram na Basilica, prendem o Papa, roubam os vasos sagrados, despem e açoutam com varas tão cruelmente os defensores de Paschoal, que uns morrem logo á força dos açoutes, e outros são mettidos em prisões. Mal se espalhou esta noticia, todo o povo de Roma se levantou, fez cruel carnificina nos allemães, atacou furiosamente as tropas do imperador, que não podendo sustentar a resistencia, ferido no rosto, e precipitado do cavallo, com difficuldade póde evadir-se, levando infelizmente prisioneiro o Soberano Pontifice, despojado de todos os seus ornamentos, e ligado de cordas como se fosse um criminoso.

Dois mezes Henrique V conservou na prisão o Summo Pontifice, sem que o podessem abalar nem ameaças, nem tormentos. A este tempo porém o estado da Egreja na Italia era lastimoso, como tambem o dos prisioneiros que estavam sob os ferros das auctoridades de Henrique V. N'estas circumstancias os bispos da Peninsula representaram a Paschoal a necessidade que havia de pôr termo a tantos males, mórmente ao do scisma. A esta representação, acompanhada de instancias, Paschoal cedeu, e exclamou banhado em lagrimas: *Sou constrangido a fazer pela paz e liberdade da Egreja, o que eu teria querido evitar á custa de meu proprio sangue*. Em Abril do anno de 1111 assignou uma Bulla dirigida ao imperador, em que se lê o seguinte, a respeito das envestiduras: *Nós vos concedemos e confirmamos a prerogativa, que nossos*

predecessores tem concedido aos vossos, a saber: que dareis a envestidura pelo baculo e anel aos bispos e abbades de vosso reino, eleitos livremente e sem simonia, e que nenhum possa ser sagrado, sem ter primeiro recebido a envestidura.

Depois d'este passo lamentavel, Henrique V veiu a Roma, onde foi solemnemente coroado por Paschoal II, e ufano pelos resultados de sua pertinacia e crueldade, procurou amaciar com dadivas todos aquelles que mais via oppostos á iniquidade de suas medidas. Não o conseguiu: a verdade eclipsada por algum tempo resplandeceu depois no concilio de Latrão (1112) onde Paschoal II, confessando sinceramente a sua falta, por unanimidade foi condemnado o privilegio extorquido, tendo-o por nullo e fulminando anathema contra quem o tomasse em alguma consideração.

Paschoal II escreveu depois ao imperador, fazendo-lhe ver quanto era contrario á lei de Deus, e aos canones, que ministros do altar se occupassem no exercicio das armas, e que a sagração dos bispos dependesse da entrega do baculo por mão leiga; que os seus predecessores tinham condemnado estes abusos, e que elle os condemnava igualmente.

Annos depois (1116) reuniu-se em Roma, na Egreja de Latrão, outro concilio mais numeroso que o de 1112, o qual confirmou a condemnação e annullação do privilegio obtido por violencia ao Soberano Pontifice.

Tantas medidas aliás justas e necessarias para manter a disciplina da Egreja, eram na mente depravada de Henrique V outras tantas affrontas contra a sua auctoridade, e por isto corre logo a Roma, á testa de grande exercito, para vingar-se, principalmente de Paschoal II, sob pretexto de que queria segunda vez ser coroado. Esta estranha pretenção prova contra a iniquidade de seus actos a respeito do Soberano Pon-

tifice. Elle não julgava legitima a sua primeira coroação porque tinha-lhe sido dada depois de uma extrema violencia feita a quem lh'a conferiu: logo a nova concessão das envestiduras estava nulla; *mentita est iniquitas sibi!*

Com effeito Henrique V, tendo-se ausentado de Roma Paschoal II, instou com o clero para que se determinasse a coroal-o; mas inutilmente: todo elle recusou, vendo a má fé d'esta pertenção, exigida á frente de força armada.

A energica resistencia do clero de Roma não desanimou Henrique V: raras vezes um tyranno deixa ter de seu lado algum padre immoral, ou algum bispo ambicioso. Foi o que aconteceu. Paschoal, ao saír de Roma, nomeou por seu ministro, ou legado perante o imperador, a Mauricio Burdino, arcebispo de Braga, a fim de tratar com elle o que fosse compativel com a justiça, e podesse concorrer para a paz da Egreja; este porêm negociando só para si, e querendo aplanar caminhos para a sua desmarcada vaidade, accedeu á vontade de Henrique V, e o coroou na Egreja de S. Pedro diante mesmo do corpo de S. Gregorio Magno! O imperador, satisfeita a vangloria, deixou Roma.

Paschoal II, conhecendo a traição de seu legado, reuniu um concilio em Benevente, no qual decretou pena de excommunhão contra elle. Bem grave era a situação de Roma, na qual o arcebispo de Braga, á testa de todos os excommungados, ou do partido allemão, influia em tudo; mas apezar de taes circumstancias tão perigosas, Paschoal II, cheio de animo e confiança em Deus, parte de Benevente para Roma, onde a sua presença só fez tremer os facciosos, e principalmente os chefes, que se refugiaram para diversas partes, receiando castigos bem merecidos. Por este modo se foi restabelecendo o socego em Roma, concorrendo muito a paz, que o santo Pontifice conce-

deu por occasião das festas da Epiphania aos facciosos, em geral, sob sua supplica.

Taes foram os actos mais notaveis do governo espiritual do intrepido Paschoal II, ecclipsados apenas com uma fraqueza [1], relativamente aos monarchas de Allemanha e Inglaterra; áquelles sobre tudo, que eram causa de todas as perturbações em Roma.

No meio porém de tantos aballos Paschoal II não deixou de vigiar ácerca do estado de outras egrejas, e acudir-lhes com o remedio efficaz. A respeito de Portugal ha um documento, que bem prova esta vigilancia, e vem a ser a carta que dirigiu ao bispo de Coimbra D. Gonçalo, intimando-lhe a obediencia ao arcebispo de Braga D. Mauricio, sob pena de suspensão. Esta carta de Paschoal II, que não traz data de anno, deve ser posterior ao anno de 1108, no qual foi eleito Mauricio para arcebispo de Braga. É a seguinte:

« Paschoal, bispo, servo dos servos de Deus, ao « veneravel irmão, D. Gonçalo, bispo de Coimbra, « saude e benção apostolica. Quão grande crime seja « desprezar a auctoridade ecclesiastica, se deixa bem « ver das palavras propheticas, quando se diz, ser « como peccado de idolatria a pouca sujeição n'este « caso. Temos admoestado a vossa fraternidade por « umas cartas e outras, que deis a reverencia e obe- « diencia devida a nosso irmão D. Mauricio, arcebis- « po de Braga, como aquelle que é vosso verdadeiro « metropolitano. Vós desprezastes nossos mandados, « e fizestes pouco caso dos privilegios, que temos

1 Os cismontanos aproveitam esta falta de Paschoal II contra a infallibilidade pontificia. Perdem o tempo: o acto das envestiduras era ponto unicamente de disciplina, e não de fé. Paschoal II permittia, tão sómente ao imperador, o receber pelo baculo e anel as homenagens que os bispos lhe deviam, em attenção aos dominios que d'elle tinham, como vassallos. *D'Arras, Histoire Gen. de l'Eglise.*

« concedido á Egreja de Braga com a auctoridade da
« Sé Apostolica. Usando ainda da paciencia, vos man-
« damos, que d'aqui em diante obedeçaes ao dito ar-
« cebispo, como a vosso metropolitano. E se faltardes,
« por espaço de quarenta dias, depois de receber esta
« carta, em lhe dar a devida obediencia, d'esse tem-
« po em diante, vos havemos por suspenso do officio
« episcopal. Dada em Agnania, a 3 das Nonas de No-
« vembro. »[1]

Este documento prova o estado de disciplina por este tempo, quanto ás relações do Soberano Pontifice com os bispos, sem embaraços alguns ou pêas, que em seculos posteriores os governos seculares entenderam que deviam introduzir. Paschoal II adverte, reprehende, e ameaça o bispo de Coimbra, e não se importa com o soberano portuguez, que já governava o Estado; nem o soberano se julga offendido, porque o Papa usa de seus direitos para com um bispo desobediente. A introducção de uma cousa, a que mais tarde se deu o nome de *beneplacito regio*, é simplesmente uma estupidez politica.

Depois de tantos trabalhos, que mal podia supportar uma edade avançada, Paschoal II caiu gravemente enfermo, e recebendo os Sacramentos, depois de ter exhortado os cardeaes á paz e á corcordia, falleceu a 18 de Janeiro de 1118.

[1] Monarchia Lusit., 3.ª p. liv. 9, c. 8.

ARTIGO II.

GELASIO II.

25 de Janeiro de 1118 a 29 de Janeiro de 1119.

Este Soberano Pontifice coincide com a Regencia de D. Thereza no sexto ou setimo anno.

Sendo bem conhecidas as vistas de Henrique V, e muito para temer a sua influencia, os cardeaes deram-se toda a pressa na eleição do successor de Paschoal II, que racahiu em João de Gaeta, antes seu chanceller, o qual tomou o nome de Gelasio II.

Por este modo ficou bem a descoberto que o intento do collegio cardinalicio era a continuação da lucta contra as invasões do poder temporal no que não era da sua competencia. E tanto assim, que Censio, representante da familia dos Frangipanos, da primeira influencia em Roma, e intimamente dedicado ao partido allemão, tornou-se furioso, quando lhe constou a elevação do chanceller ao solio pontificio. E não se limitou só a expressões de ira e vingança, vingou-se com effeito; por quanto á frente de grande numero de scelerados invadiu a Egreja, onde se achavam ainda os cardeaes com o Pontifice eleito, arremetteu contra este, lançou-o por terra, feriu-lhe o corpo com as esporas, e arrastou-o pelos cabellos até ao seu palacio, onde o conservou em ferros. Os cardeaes passaram por eguaes affrontas, sendo alguns d'elles assassinados pelas ruas.

A espectaculo tão hediondo e brutal, a maioria do povo romano não pôde conservar-se indifferente, corre logo armado ao capitolio com o prefeito da cidade á frente e enfurecido manda reclamar a immediata liberdade do Soberano Pontifice. Em presença d'esta atti-

tude os Frangipanos, que guardavam o seu prisioneiro, temendo que as iras bem legitimas do povo fossem a mais, entregam-lh'o logo, e um d'elles, Laon, se prostrou diante do que d'antes tinha prostrado, implorando o perdão, que alcançou, e juntamente os seus; em seguida Gelasio foi conduzido á Egreja de S. João de Latrão, onde foi solemnemente coroado.

Depois d'isto, o successor de Paschoal II não tendo recebido mais que a ordem de diacono, assentou-se no dia em que deveria ter logar a ordenação de presbytero; Henrique V porém, entrando em Roma á testa de um exercito, cercou a Basilica de S. Pedro, onde se encontrava Gelasio, e por emissarios lhe participar *que se elle queria confirmar o tratado assignado com Paschoal II, se promptificava a submetter-se á sua obediencia; do contrario, que elegeria outro Papa, e lhe daria posse da Santa Sé.* A esta intimação Gelasio teve por mais prudente evitar negociações com o inimigo armado, e retirou-se a toda a pressa de Roma, a bordo de uma embarcação no Tibre, que apezar das settas dos allemães, que contra ella disparavam da margem do rio, aonde em grande numero affluiram, o levou a salvamento até á costa do Porto, onde uma violenta tempestade o fez arribar. D'aqui seguiu viagem para Gaeta onde desembarcou. N'esta cidade foi ordenado de presbytero e sagrado, achando-se presente, Guilherme, duque de Pulha, Roberto, principe de Capua, e de grande numero de pessoas distinctas de Italia, que lhe prestaram logo o juramento de fidelidade.

Entretanto Henrique V, senhor de Roma, de ameaças a principio, passou a obras, nomeando anti-papa a Mauricio Burdino, que tomou o nome de Gregorio VIII.

Em vista d'este desatino tão estupido e brutal da parte do imperador de Allemanha, e tão ambicioso e audaz da parte do arcebispo de Braga, Gelasio II ex-

commungou um e outro, e dirigiu cartas aos principes catholicos e aos bispos, em que lhe participava os attentados commettidos contra a sua auctoridade pontificia.

Henrique V julgando consummada a sua obra e tendo-se por cabalmente vingado, retirou-se para Allemanha. O ex-arcebispo de Braga, ou *Gregorio VIII*, dispunha de tudo, quer a respeito da Egreja, quer a respeito do temporal em attenção á protecção que tinha do imperador. Era por conseguinte lamentavel o estado de Roma, mas não tanto, nem a sombra do que era antes do meado do primeiro seculo, quando S. Pedro alli appareceu pela primeira vez. Gelasio não deixou de ter em vista este exemplo de dedicação, dedicou-se tambem, e a occultas parte para Roma, prevendo talvez o martyrio, se viesse a cahir nas mãos de seus inimigos, ou do *ex-arcebispo Gregorio VIII*, ao qual em nome de Paschoal II tinha dado, annos antes, o pallio na qualidade de Prelado de Braga!! Aqui se conservou por algum tempo, escondido em casa de uma familia honesta e sinceramente catholica, cuidando sempre, como podia, do desempenho de seu ministerio pontifical. Em grande parte o povo de Roma reconhecia a Gelasio, e estava prompto a dedicar-se, como fez no dia de Santa Praxedes, em que elle se dirigiu á Egreja da mesma invocação, para celebrar pontifical. A furia porém dos Frangipanos, Censio á frente, apenas lhe constou a presença de Gelasio n'este templo, sem demora procura cercal-o de força armada, e invadir a Egreja: tentativa inutil, os bons catholicos não estavam desprevenidos, houve ataque por uma boa parte do dia, durante o qual o Papa conseguiu evadir-se da cidade em direcção a Campania de Roma, onde uma pobre mulher lhe deu gasalhado. No dia seguinte os cardeaes poderam encontrar-se com o Soberano Pontifice, que lhe disse: *Fujamos d'esta terra do Egypto, fujamos da nova Babylonia.*

Quando a Deus aprouver, alguns de nós terão a felicidade de regressar a Roma.

A edade e os trabalhos não permittiram a Gelasio a consolação de ser d'este numero. Deixando a Campania, dirigiu-se a Pizá, que elevou á Metropole, d'aqui passou para a ilha de Corsega, que por esta occasião se tornou obediente á Santa Sé; da Corsega embarcou para Genova, e seguiu depois caminho de França, onde Suger, abbade do Mosteiro de S. Diniz, e Ministro de Luiz, o Gordo, lhe fez condigna recepção. Em tempos tão difficeis Gelasio II não faltava nunca ao cumprimento de seu supremo ministerio; em S. Diniz tratava de reunir um concilio na cidade de Reims para pôr termo á lucta entre o sacerdocio e o imperio, ou antes vingar as doutrinas legitimas da Egreja contra as extravagancias brutaes do imperio; a morte porém lhe sobreveiu, sem remorsos de incuria, porque o seu pontificado, se foi breve na duração, foi bem longo no acerto e energia de medidas, que o tornaram querido de Deus, e condigno da herança eterna, que tem reservado para os imitadores de Seu Filho.

ARTIGO III.

CALIXTO II.

Fevereiro de 1119 a 12 de Dezembro de 1124.

O governo d'este Papa abrange ainda o tempo da Regencia da rainha D. Thereza, até aos 30 annos de edade, pouco mais ou menos, de seu filho o principe D. Affonso.

Em relação a Portugal Calixto II providenciou como era mister, sobre melhoramentos, que exigia a Egreja, que se ia levantando das ruinas, que lhe causaram os mouros.

No anno de 1120 escreveu ao arcebispo de Braga D. Pelagio, confirmando-lhe os privilegios, conce-

didos antes á sua sé, assim como o dominio e direito sobre a cidade, e o couto que o conde D. Henrique e a rainha D. Thereza lhe tinham dado; determinou tambem que a provincia de Braga abrangesse as dioceses de Asturia, Lugo, Tui, Mindonio, Auria, Porto, Coimbra, Viseu, Lamego, Idanha, e Britonia com as parochias da sua dependencia.

Escreveu tambem a Pelagio, mandando que dentro em quarenta dias restituisse ao bispo do Porto as parochias que lhe tinha usurpado; e rescindiu a sentença que no concilio de Burges, o cardeal Bosonio, legado da Santa Sé, tinha pronunciado contra elle.

Uma das graças, que mais influiram para a independencia do povo portuguez pelo aniquilamento total do poder mourisco, e restabelecimento da Religião Catholica nas provincias meridionaes, foi a que este Soberano Pontifice decretou no concilio 1.º de Latrão a favor dos povos christãos da Peninsula, em guerra contra os mouros, concedendo aos que n'ella entravam a remissão de todos os peccados, pela mesma fórma que se achava concedida aos que iam á guerra contra os sarracenos no Oriente.

Foram estas as providencias que Calixto II tomou a respeito dos negocios da Egreja Catholica em Portugal, onde a docilidade do clero, e a boa vontade do povo lhe deram bem pura consolação. Não era já assim na Allemanha, onde o imperio não desistia de humilhar a Egreja, e a Egreja não podia desistir de repellir o imperio. Não que attentasse contra a auctoridade, mas contra as demasias e extravagancias intolleraveis do poder secular. A victoria havia de tocar á Egreja; coube a gloria d'ella ao successor de Gelasio II, Gui, arcebispo de Vienna, (Delplinado), sempre muito dedicado á causa da Santa Sé. Paschoal II o nomeara legado apostolico na França, e quando teve a fraqueza de ceder á exigencia tyrannica de Henrique V, Gui reuniu um concilio, que decretou pena

de excommunhão contra o imperador. Por tantos serviços que assentavam sobre grande piedade e prudencia, foi elevado á dignidade cardinalicia.

O unico d'entre tantos metropolitas, que se oppôz á audacia do imperador pela excommunhão, bem mostrava quaes eram suas vistas quanto á dignidade e independencia da Egreja; e se simples chefe de uma provincia não temeu as iras de um tyranno brutal, menos as temeria em gráu muito mais elevado. Foi esta a consideração que moveu os cardeaes a elegel-o por successor de Gelasio II, embora fosse francez. Acceitou Gui, não para figurar, mas para trabalhar, tomando o nome de Calixto.

Esta eleição foi geralmente bem recebida; o mesmo clero e povo de Roma a applaudiram, e Henrique V ao ver estas disposições entrou mais em si, e começou a esfriar no abuso estupido das envestiduras. Concorreu tambem muito para este resultado a energia e intrepidez do arcebispo de Salzburgo, Conrado, e de Alberto, arcebispo eleito de Maiença. Aquelle, não duvidando reprehender publicamente a sua tyrannia por occasião do captiveiro de Paschoal II, ouviu de um official do imperador a ameaça de morte, mas tambem o mesmo ouviu: *Fere, posso eu ser morto, a verdade não o será jámais.* Uma resposta tão firme o livrou talvez da morte, mas não de degredo por nove annos. Este, por sustentar a mesma coragem, teve igual castigo.

Taes degredos, que na mente perversa do tyranno eram meios para se consolidar no throno, na consciencia do povo eram motivos de grande desaffecto, e occasiões para alguma demonstração bem similhante áquella em que elle tinha figurado contra seu pae. As cousas, estavam quasi chegadas a este ponto, e Henrique V, que ousava nomear Papas para humilhar a Egreja, antevia já que o povo allemão, descontente, tambem lhe poderia nomear successor.

N'estas apprehensões Henrique V recebeu dois enviados de Calixto, o abbade de Cluni, e o bispo de Chalons-sur-Marne, que accolheu benignamente, e com os quaes se aconselhou sobre os meios de restabelecer a paz entre o imperio e a Egreja. O bispo de Chalons lhe deu um conselho muito simples: *renunciar sinceramente e para sempre á envestidura dos bispos e dos abbades;* e accrescentou: *quando eu fui promovido ao episcopado, não recebi do rei, meu senhor, qualquer sórte de envestidura, e nem por isto deixo de pagar-lhe exactamente como vassallo os impostos em natureza e milicia, que lhe são devidos. Sirvo-o com tanta fidelidade sem envestidura, como o podem fazer os bispos de Allemanha com ella, do que tem resultado tantos aballos sociaes, e a excommunhão que vos foi imposta.* Henrique V reflectindo por um pouco, respondeu: *Se assim é, e me promettes, com a condição que indicas, reconciliar-me com o Papa, e restabelecer a paz na Allemanha, eu consinto na renuncia das envestiduras.*

Em virtude d'esta resposta motivo havia para ter a lucta por terminada, mas o imperador faltou ainda esta vez á sua promessa! A violencia era-lhe mais agradavel que a condescendencia.

N'estas circumstancias Calixto II profundamente resentido reuniu um concilio em Reims, onde excommungou solemnemente o imperador, e o anti-papa. O momento em que se publicou a pena de excommunhão na cathedral de Reims foi imponente. Quatrocentos e vinte e sete bispos e abbades, todos de vellas accesas na mão, ao acabar de ler-se a sentença de anathema contra Henrique V e Mauricio Burdino, voltaram as vellas e as apagaram.

Castigado por este modo o imperador de Allemanha e o seu anti-papa, Calixto II voltou para Roma, onde foi recebido com todas as demonstrações de satisfação e regozijo, tendo-se antes retirado para a for-

taleza de Surti Mauricio Burdino, onde se conservou á espera de que as tropas de Henrique V o viessem soccorrer contra o legitimo soberano de Roma.

Não foi mysterioso para ninguem este plano: de um excommungado e de um scismatico não ha a esperar nunca boa conducta a respeito da Egreja. Calixto II entendendo que a rebeldia de Mauricio, com costas no imperador, não podia decidir-se, a não ser pelas armas, procurou logo pessoalmente o auxilio de tropas na Italia meridional, o qual conseguiu, e com elle pôz cerco a Surti. Não foi este muito prolongado, porque os habitantes d'esta cidade, revoltando-se contra o anti-papa, se apossaram d'elle, e o entregaram ás tropas pontificias.

O desgraçado ex-arcebispo de Braga por esta occasião soffreu as maiores injurias, e passou pelas mais vis affrontas da parte das tropas e do povo. Poderam haver um camello velho, e n'elle fizeram montar Mauricio Burdino, ornado em logar de capa escarlate com uma pelle de carneiro ensanguentada, com o rosto para traz, e obrigando-o a empunhar em logar do baculo ou sceptro a cauda do mesmo camello. Preparada assim a victima para o espectaculo da irrisão geral, a tropa e o povo deixam Surti e se dirigem para Roma, onde a população se fartou de opprobrios; e com a soldadesca pertendia dar-lhe a morte a mais cruel, a exemplo de antigos imperadores, que assim foram sacrificados pela sentina enfurecida.

E na verdade Mauricio Burdino seria morto affrontosamente, se Calixto não corresse a soccorrel-o; isto é, a livral-o das mãos do vulgo e da tropa immoral, e sedenta do sangue d'este desgraçado. Em castigo de tão desmarcada ambição, e de tantos males que por espaço de tres annos o ex-arcebispo de Braga, e como anti-papa havia causado á Egreja, Calixto II se limitou só a envial-o para o convento de Cava, onde pelo retiro podesse vir a sentimentos e praticas de

verdadeira penitencia. Parece que se não soube aproveitar, por quanto sobrevivendo ainda a Calixto, morreu n'uma prisão em Fumon, perto de Alatri.

Depois que Calixto se viu livre do anti-papa, cuidou de restabelecer em Roma assim a paz, como a segurança. Para consolidar mais estes meios de verdadeira prosperidade, mandou demolir os castellos de Frangipano, e de outros tyrannetes, e submetteu alguns condes, que *annexavam* os bens da Egreja.

A energia de Calixto II em defender os direitos da Santa Sé, o espirito catholico em Allemanha, cada vez mais pronunciado e ameaçador, fizeram alfim entrar a Henrique V nos caminhos da verdade e da obediencia ao legitimo pastor da Egreja. Em 1122 se reuniu a Dieta em Worms, onde foram discutidos em presença de tres legados do Papa os direitos respectivos do sacerdocio e do imperio. Sobre este ponto o Papa e Imperador apresentaram por escripto os pontos sobre que deviam accordar, e na realidade accordaram.

O escripto do imperador dizia: « Eu, Henrique pela graça de Deus, imperador augusto dos romanos, pelo amor que consagro a Deus, á Santa Egreja Romana, e a Sua Santidade o Papa Calixto, e pela salvação de minh'alma, entrego a Deus, aos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, e á Santa Egreja Catholica, toda a envestidura pelo anel e baculo, e concedo que em todas as egrejas de meus dominios, as eleições canonicas sejam livres, como tambem as sagrações. Restituo á Egreja Romana as terras e as regalas de S. Pedro, que lhe foram tiradas desde o começo da discordia, assim durante o governo de meu pai, como desde o principio de meu reinado, e que actualmente estou possuindo, e prestarei auxilio fiel para a restituição d'aquellas que não possuo: egualmente restituirei o dominio das outras egrejas pertencentes, quer a senhores, quer a particulares. Dou uma verdadeira paz

a Sua Santidade o Papa Calixto e á Santa Egreja de Roma, e a todos aquelles que a tem sempre seguido. E quando a Egreja de Roma me pedir soccorro, eu lh'o darei fielmente, e farei que suas representações sejam attendidas conforme a justiça.»

O escripto do Papa Calixto era concebido n'estes termos:

«Nós, Calixto II, servo dos servos de Deus, concedemos a nosso caro filho Henrique, pela graça de Deus, imperador Augusto dos Romanos, que as eleições dos bispos e dos abbades do reino teutonico sejam feitas na vossa presença sem violencia nem simonia, a fim de que, se alguma divisão se suscitar, deis vosso consentimento e protecção á parte mais sã, segundo o juizo do metropolitano, e dos bispos da provincia. O eleito receberá de vossas mãos as regalas pelo sceptro, excepto o que pertence á Egreja Romana, e vos prestará todos os deveres, estabelecidos em direito. Aquelle que tiver sido sagrado em outras partes do imperio, receberá de vós as regalas no espaço de seis mezes. Nós vos daremos todo o soccorro, segundo os deveres de nosso cargo, quando nos fôr pedido. Concedemos a vós uma verdadeira paz, como a todos aquelles que tem seguido a vossa causa, desde que esta discordia começou.»

A data d'estes dois preciosos documentos é de 23 de Setembro de 1122. Havia precisamente 37 annos que tinha fallecido o Santo Papa Gregorio VII, auctor d'esta lucta entre o sacerdocio e o imperio. O resultado, ou antes o triumpho completo da Egreja contra o maior potentado da Europa, decretado na Dieta de Worms, e confirmado no concilio ecumenico de Latrão, o nono na ordem, e o primeiro celebrado no occidente, veiu mostrar, com toda a evidencia, a verdade do Dogma Catholico — *Portæ inferi non prævalebunt adversus eam.*

Calixto II não disfructou por muito tempo a satis-

fação o o prazer de ver a independencia da Egreja restabelecida, e a paz consolidada entre as duas auctoridades. Morreu em 13 de Dezembro de 1124.

ARTIGO IV.

HONORIO II.

21 de Dezembro de 1124 a 14 de Fevereiro de 1130.

Este Papa governou a Egreja durante os dois ultimos annos da Regencia de D. Thereza, e os dois primeiros do governo de D. Affonso Henriques.

Tres dias depois da morte de Calixto II, os cardeaes elegeram o cardeal Theobald, que tomou o nome de Celestino II.

Nem algumas horas contou de duração no cargo este Papa, por quanto apenas acabava de ornar-se com os habitos pontificios, quando Leão Frangipani, á frente de uma multidão de sediciosos, invadiu a Egreja, gritando todos: *Lambert, nós queremos Lambert, bispo de Ostia, por nosso Papa: Viva Lambert, Soberano Pontifice, pai dos Romanos.*

Em vista d'esta demonstração era para temer-se algum scisma; e Celestino para evital-o, e livrar os cardeaes de graves insultos ou ataques do vulgo desenfreado, demittiu-se immediatamente, e em seu logar foi eleito Lambert, que não tinha contra si senão a inconveniencia da proposta dos revoltosos.

Este prelado não era ambicioso, e tanto o mostrou que passados sete dias depois da eleição, acalmado já o espirito dos sediciosos, reuniu os cardeaes, e perante elles depôz a dignidade, por lhe parecer conseguida por meio pouco regular.

Este passo ia suscitar novos embaraços, e occasionar talvez um scisma: os cardeaes o receiaram, e at-

tenta a abnegação do novo pontifice, instaram e poderam conseguir que elle se conservasse no supremo poder.

Lambert, que tomou o nome de Honorio II, resignou-se, e o seu pontificado tornou-se notavel pela paz de que gozou a Egreja Catholica, de ha tantos annos alterada. E com effeito, no Oriente os christãos mantinham a sua influencia: os gregos continuavam a sua união com a Egreja Romana; os reis de Dinamarca, Suecia e Bohemia supplicavam á Santa Sé homens competentes para se occuparem de reformas assim em pontos de moral, como de disciplina; o imperador de Allemanha Lothario I vivia em boas relações com Honorio II.

Os legados d'este Pontifice tendo concorrido muito para a eleição do imperador, aplanaram as difficuldades que havia para o completo triumpho da Egreja, ainda sobre o ponto das envestiduras. Honorio II obteve de Lothario, que por occasião de eleições para as dioceses ou abbadias, elle não assistiria, mas sim seus representantes; e que as regalas só seriam entregues depois da sagração.

Conseguiu tambem Honorio de Henrique II a admissão de um legado apostolico na Inglaterra.

Durante o governo d'este Pontifice, S. Bernardo, encarregado pelo concilio de Troyes (1128) redigiu a Regra dos Templarios, que constava de setenta e dois artigos. Alguns merecem bem ser notados: comiam de carne só tres vezes por semana; domingo, terças e quintas; de peixe nos outros dias: na sexta feira não lhes era permittido o uso de ovos e lacticinios.

Quando morria algum templario, a ração que lhe pertencia se dava a um pobre por espaço de quarenta dias.

No dia em que eram admittidos á communidade prestavam o seguinte juramento: Juro de defender

por palavras e pelas armas, e de sustentar ainda com perigo de minha vida todos e cada um dos Dogmas da Religião Catholica. Prometto obediencia ao Grão-mestre da Ordem, e cumprir os estatutos do nosso bemaventurado Padre S. Bernardo. Promptificar-me-hei a ir combater nos paizes de além-mar todas as vezes que a necessidade o exigir. Não retirarei nunca diante de tres infieis. Observarei a continencia perpetuamente.

Tal era o juramento d'esta milicia, que tantos serviços prestou á sociedade e á Religião Catholica no Oriente e no Occidente.

Um para tres infieis, e este ponto do juramento que não ficava só em palavras, fazia com que a respeitavel Ordem dos templarios fosse o terror dos musulmanos.

Feliz ella, se se conservasse sempre fiel á Regra que lhe prescreveu o grande S. Bernardo! Prevaricou como de nenhuma outra ha exemplo, foi completamente extincta, e se ha alguma cousa a sentir, é não o ter sido mais cedo, mórmente na França.

ARTIGO V.

INNOCENCIO II.

11 de Fevereiro de 1130 a 24 de Setembro de 1143.

Abrange 13 annos do reinado de D. Affonso Henriques.

No anno de 1142, Innocencio II confirmou a D. Affonso Henriques o titulo de rei, e recebeu o reino sob a protecção de S. Pedro e sua; e acceitou o censo e tributo annual de quatro onças de ouro, que o mesmo rei lhe offereceu em Dezembro de 1142. A eleição d'este Papa foi feita em circumstancias muito criticas. Os principaes e sabios de Roma, para evitar tumul-

tos elegeram-n'o na Egreja de S. Marcos. No mesmo *dia*, e na mesma Egreja, horas depois, muitos cardeaes, bispos, padres e nobres de Roma elegeram para Soberano Pontifice a Pedro Leon, que substituiu este nome pelo de Anacleto II.

Innocencio vendo-se elevado á cadeira de S. Pedro resistiu até ao excesso: rasgou a capa escarlate, quando lh'a apresentaram, procurou por todos os meios evadir-se; e alfim não accedeu senão depois que o ameaçaram com pena de excommunhão se insistisse na recusa.

Pedro Leon, judeu de origem, com quanto *catholico por conversão*, a instancias de seu pai, que dispunha de riquezas immensas, tinha frequentado em França os estudos, attenta a celebridade que gozavam por este tempo. O joven Leon tratando de illustrar-se, mas não de moralizar-se, entrou, apezar d'isto, na communidade de Cluni, vistas só em honras ecclesiasticas, por quanto d'esta tinham saído muitos cardeaes, e ainda Summos Pontifices.

De Cluni, passado algum tempo, veiu para Roma, onde pela influencia de sua familia, quasi que soberana, foi eleito cardeal, e empregado em varias negociações. A desmoralização d'este cardeal era hediondissima, a sua avareza sem limites, nem respeito pelas cousas mais sagradas.

Sendo extraordinaria a fortuna que lhe deixou seu pai, augmentada pela que elle tinha grangeado por meios illicitos e violentos durante as legações, que desempenhava, logo que se viu elevado, posto que illegitimamente, á suprema auctoridade pontificia, dirigiu-se bem acompanhado de satelites condignos á Egreja de S. Pedro, de Santa Maria Maior, e outras, onde roubou os thesouros que n'ellas havia, e todos os objectos de ouro e prata, e pedras preciosas, não poupando as reliquias mais sagradas, que só em certos dias eram expostas á veneração dos fieis. N'este

roubo sacrilego achando-se muitos calices e muitos crucifixos de prata, que elle queria reduzir a moeda, ou a outros usos, não pôde obter dos christãos um só que se prestasse a quebral-os; teve de recorrer aos da sua raça, isto é, aos judeus. Com taes meios Anacleto acabou de corromper uma grande parte do povo romano, entrando a nobreza.

N'estas lamentaveis circumstancias Innocencio II, em presença de dezenove cardeaes, tomou posse do supremo poder, recebeu as honras do costume, e participou a todas as côrtes catholicas a sua nomeação. Correndo porém grande perigo em Roma pela perversidade illimitada de seu rival, abandonou-a, e se dirigiu a Piza, d'onde passou para França. Ainda porém não tinha penetrado nos limites d'este povo, quando já o nobre episcopado no concilio de Puy tinha reconhecido a sua eleição, e excommungado o seu rival. Outro concilio fez reunir Luiz VII, no qual convergindo os votos a favor de Innocencio, todavia confiaram de S. Bernardo a decisão final. O inclyto abbade de Claraval julgou por legitima a eleição de Innocencio II, e por conseguinte nulla a de Anacleto II.

Depois d'este concilio reuniu-se o de Clermont, a que presidiu Innocencio II, e o anti-papa foi definitivamente excommungado. Apezar d'isto as intrigas de Gerardo de Anguleme, vilmente dedicado á causa do usurpador, faziam vacilar a favor d'este os bispos da Normandia e de Inglaterra; o mesmo rei d'este povo nutria suas apprehensões ou escrupulos. S. Bernardo desvaneceu tudo em duas palavras: indo ter com Henrique lhe diz: principe, cuida do modo como responderás a Deus por outros de teus peccados; este deixa-o por minha conta. O rei de Inglaterra cedeu logo. E teve para si, que isto era pouco; elle mesmo veiu a Chartres render homenagens a Innocencio II, que em sua companhia se dirigiu a Ruão, onde os bispos

de seus Estados o reconheceram por legitimo successor de S. Pedro.

O imperador de Allemanha, Lothario, o rei de Aragão, Affonso, o Batalhador, e o de Castella, Affonso Raymundo, igualmente prestaram obediencia a Innocencio II (1130).

No anno seguinte o Papa foi a Liege, onde se achava o imperador Lothario II com a imperatriz, e os empregados da côrte. Á entrada de Innocencio II na cidade o imperador lhe serviu de escudeiro, tendo de uma das mãos a rédea do cavallo, e na outra uma bengala com que afastava a multidão que se apinhava. D'esta homenagem espontanea se quiz aproveitar Lothario para supplicar, como supplicou, a Innocencio, o restabelecimento das envestiduras: os da comitiva do Papa se envergonharam d'este pedido e ficaram silenciosos; não assim S. Bernardo, que enchendo-se de coragem, disse ao imperador: não é opportuno similhante pedido. Lothario emmudeceu, e não insistiu mais.[1]

De Liege Innocencio regressou a França, onde a 19 de Outubro se celebrou em Reims outro concilio a que elle assistiu com treze arcebispos, duzentos e sessenta e tres bispos, e um avultado numero de abbades e de clero regular e secular de diversas nações. Ainda outra vez foi confirmada a sua eleição, e excommungado Pedro Leon, se não viesse a melhor pensar, e se arrependesse.

O concilio nada conseguiu a este respeito. Os duques, Guilherme, de Aquitania, e Roger, de Sicilia, protegiam Anacleto abertamente, e elle correspondia com a maior obstinação. Entre tanto Innocencio II contando com o auxilio de Lothario, deixou França e

[1] Quanto são difficeis de desvanecer as pretenções dos principes em respeito ás usurpações da disciplina da Egreja! e quanto são faceis de destruir quando ha um genio como S. Bernardo, que com o raio de uma expressão assombra e aterra os ambiciosos!

se dirigiu para a Italia, levando em sua companhia S. Bernardo. Por esta occasião pacificou os povos de Genova e de Piza, entrou em Treviso, onde se lhe veiu reunir o imperador, e seguiram caminho de Roma. A população d'esta cidade, sinceramente catholica, os recebeu com vivas demonstrações de alegria, e Lothario, em attenção á valiosa protecção que dava á Egreja, foi solemnemente coroado pelo Papa na Basilica de Latrão.

A este tempo Anacleto se conservava no templo de S. Pedro, protegido de soldados mercenarios, tendo por si uma parte do povo da cidade.

A intervenção das tropas allemãs, a dedicação de S. Bernardo, que conseguiu reduzir á obediencia legitima o duque de Aquitania, e que convenceu de seus desvios o duque de Sicilia, elevado a rei por Anacleto; e sobre tudo a perseverança de Innocencio, foram diminuindo a importancia, que ao scisma dava o rico e ambicioso anti-papa, que farto de trabalhos sem merecimento, morreu no principio do anno de 1138. Ainda teve por successor outro anti-papa, Victor IV; este porém se sujeitou, e por este modo acabou o scisma.

Em 1139 reuniu-se o decimo concilio ecumenico, e segundo de Latrão. Foi excommungado Roger, rei da Sicilia, que tornando-se furioso por este motivo, invadiu a Italia meridional. Innocencio á testa das tropas romanas marchou contra elle, e avistando-se os exercitos, começaram negociações: durante estas, e contra todo o direito das gentes e fé jurada, o filho de Roger surprehendeu o Papa em uma emboscada, e o fez prisioneiro.

Este gravissimo acontecimento, que poderia ter consequencias funestas, redundou em proveito da Egreja e gloria do seu intrepido gerente. Roger temeu mais o Papa entre suas mãos, do que á frente do exercito: recomeçaram as negociações; o soberano da

Sicilia reconheceu por legitimo successor de S. Pedro a Innocencio, que tocado d'esta submissão, lhe reconheceu o titulo de rei, e a dois de seus filhos concedeu os ducados de Pulia e de Capua, sob condição de tributo annual.

O concilio 3.º de Latrão (1139) presidido por Innocencio II, foi um dos mais numerosos que tem havido. Entre mil bispos, de que se compôz, figurou o arcebispo de Braga, D. João Peculiar, unico de Portugal.

N'este concilio foram renovadas as penas contra os principes seculares, usurpadores dos privilegios ecclesiasticos, e contra a simonia e incontinencia do clero.

Mas nem por isto o vigilante pontifice, e com elle a Egreja, gozaram d'aquella paz e tranquillidade, que se apprehenderia, ou poderia esperar dos canones disciplinares, em vigor tão recente. A hydra infernal se decaíu sobre costumes, que viu reformados, elevou-se por novos erros, com apparencias de verdade e virtude. Foram apostolos d'esta besta, um francez por nome Abailard, e um italiano chamado Arnaud, de Brescia, por ser natural d'esta cidade. Este joven, rico de imaginação, e não menos de eloquencia, ainda simples leitor ou cathequista em Brescia, ideou e fez por que se realizassem planos sobre a reforma da Egreja, e restabelecimento da republica romana. Quanto á Egreja consistia a sua doutrina em restabelecer o estado dos primeiros seculos, sendo de absoluta necessidade para isto prival-a da auctoridade temporal, e reduzil-a a pobreza absoluta, tirando-lhe todos os bens que possuia. As expressões de que se servia na sua nova cathequeze eram estas: *Assim como os bens espirituaes pertencem á Egreja só, assim os bens temporaes a ninguem pertencem senão aos principes, e repugnam com a auctoridade da Egreja.* E como se por este meio se não tivesse explicado bem, accrescentava, que nenhum membro do clero, sequer tem

direito de possuir. Uma tal doutrina tem a vantagem de sêr franca e clara, e para o clero e para o povo as consequencias d'ella são faceis de alcançar. O bresciano queria por este meio o aviltamento da Egreja, ou a perseguição, sujeitando-a aos caprichos do absolutismo temporal, e á miseria ou indigencia do povo, submettendo-o maquinalmente á ambição e avareza dos imperantes. Taes eram as reformas intentadas por Arnaud: Egreja a esmolar, e a republica a succar.

Ao ensino d'esta doutrina seguiu-se a pratica. Os seculares de Brescia, môrmente os ricos, que queriam mais, manifestaram opposição ao clero, e este declarava-se a favor de seus direitos incontestaveis. A discordia dominava e ameaçava. Em vista d'estas disposições o bispo dirigiu-se a Innocencio II, que se limitou só a prohibir Arnaud de continuar na sua estranha cathequeze. O bresciano não insistiu alli, retirou-se logo para França, onde se uniu com Abeilard, d'aqui passou para Allemanha.

A este tempo já S. Bernardo conhecia bem o lobo de Brescia, e prevendo os estragos que havia de causar, escreveu ao bispo de Constança, dizendo-lhe: « Se ao pai de familia constasse a hora em que viria o ladrão, de certo que vigiaria para que o não colhesse de surpreza. Pois eu te affirmo que o ladrão chegou já, e nas trevas da noite ronda em torno da casa do Senhor, de cuja guarda te achas encarregado. Eu me refiro a Arnaud de Brescia, que mereceria um logar entre os anjos, se a sua vida correspondesse á pureza da sua doutrina; não é porém assim: elle é um homem que não come, nem bebe, nem vive senão do sangue das almas. No Evangelho está elle designado por estas palavras: *Vel-os-heis aproximarem-se de vós cobertos de pelles de ovelha, mas cautela que são lobos destruidores.* » Esta carta do grande S. Bernardo não foi desattendida; a vigilancia do pastor salvou o rebanho.

De Constança Arnaud veiu para Roma, prégando durante a viagem doutrinas subversivas contra a auctoridade temporal do Soberano Pontifice, contra o clero, contra os nobres, por causa dos bens que possuiam. E S. Bernardo não se conservou silencioso; apenas soube que Arnaud entrára em Roma, escreveu a Innocencio, dizendo-lhe: «Temei o rapaz de Brescia, seus discursos são mais suaves que o mel, e as suas doutrinas mais perigosas que o veneno. É um escorpião com cabeça de pomba. Brescia o lançou, França o expulsou, Allemanha o aborreceu, Roma deve amaldiçoal-o.»

Taes foram as cartas de S. Bernardo, uma a um bispo, outra ao Bispo dos bispos. São dois exemplos que não devem passar desapercebidos, ou sem a explicação do grande alcance que tem. S. Bernardo era um simples monge, e quando muito abbade no seu mosteiro de Claraval: n'este se limitavam os deveres principaes que tinha a cumprir, e isto só lhe bastaria para grande nome e santidade; a caridade porém não tem limites, nem excepções. Na ordem puramente social não ha rico, nem pobre, vassallo ou rei, que não deva ser objecto d'ella; e o mesmo, ou ainda mais, na jerarchia ecclesiastica. Nem todas as auctoridades no espiritual vão por onde devem ir; ou tem vontade e dotes necessarios para praticar o bem. N'este caso ahi estão as advertencias de S. Bernardo ao bispo de Constança, e ao mesmo Supremo Pontifice. A caridade, em vista da gloria de Deus, não exceptua ninguem. É um erro gravissimo, ou diga-se com mais energia: é pura impiedade, ou cabardia vergonhosa, o procedimento do subdito, que vê desvairado, ou menos regular, o seu superior, e não se anima a advertil-o directa ou indirectamente, mais ou menos activo, mas sempre com caridade respeitosa.

Foi o que fez S. Bernardo, simples monge, mas religioso intelligente e intrepido, que bem conhecia os homens e as cousas, ainda em Roma.

E com effeito n'esta cidade, no bairro do capitolio, entre a multidão ignorante havia idéas exaltadas do antigo esplendor da republica e do imperio; e d'estas se aproveitavam os imperadores de Allemanha, sustentando alli a sua influencia sob promessa de restabelecimento dos antigos tempos de gloria. E, ou fosse a independencia sob o nome de imperio, ou sob o nome de republica, e d'esta principalmente, a gentalha se prestava de prompto a manifestar-se. D'estas circumstancias se aproveitou Arnaud, e a tanto excesso estava já elevado o espirito popular d'esta parte da cidade, que foi mister no concilio de Latrão condemnar as doutrinas do agitador e expulsal o do meio d'esta populaça.

Arnaud procurou asylo em Zuric, onde por cinco annos continuou no ensino de doutrinas perversivas, entretendo sempre frequentes relações com os exaltados do capitolio, e procurando occasião de regressar a Roma.

Taes maquinações não ficaram sem effeito: no verão de 1142 o povo d'esta banda do Tibre se revoltou, e auxiliado com os discolos de outras cidades visinhas, accommetteu o capitolio de que se apoderou, aboliu o cargo de prefeito, proclamou a soberania do povo, e confiou o governo a um senado organizado, conforme as bazes do senado da antiga republica.

Apezar d'isto o governo republicano da margem esquerda do Tibre, escreveu em nome dos republicanos ao imperador da Allemanha, Conrado, confessando-se como seu fiel vassallo, e rogando-lhe que se dignasse restabelecer os dias gloriosos do imperio, como sob Constantino e Justiniano! . . .

Que republicanos eram estes, que supplicavam o governo de um despota imperial! Conrado não respondeu.

Innocencio II cançado de trabalhos, e cheio de an-

nos, morreu no tempo d'esta revolta em seu palacio da outra parte do Tibre, onde a população se lhe conservou sempre fiel.

ARTIGO VI.

CELESTINO II.

26 de Setembro de 1143 a 9 de Março de 1144.

Corresponde o governo espiritual do Papa Celestino II ao decimo quinto anno do governo temporal de D. Affonso Henriques.

Nos poucos mezes que Celestino II dirigiu os destinos da Egreja Catholica, ha dois successos que mostram claramente quanto foi acertada a escolha, que d'elle fizeram os cardeaes. Os revoltosos do capitolio vieram a melhor sentir, e por algum tempo se conservaram tranquillos; o interdicto, que pesava sobre França, pela insolencia e crueldade de Luiz VII, foi levantado.

Os despotas da filosofia moderna enchem-se de raiva, enfurecem-se só ao nome de excommunhão, ou interdicto, com que os Summos Pontifices de Roma castigam os réos de crimes gravissimos, sejam elles reis ou vassallos, sendo uns e outros seus subditos.

Innocencio II usára de sua legitima auctoridade, rejeitando para a diocese de Burges o arcebispo, que o clero tinha elegido, e nomeando outro a contento de Theobald IV, conde de Champania. Por este motivo Luiz VII fez guerra ao conde, passou á espada os habitantes da cidade de Vitri, a qual incendiou; não poupou, *catholico como se dizia*, os mesmos templos: um foi incendiado com 1300 pessoas dentro!..... N'estas circumstancias os Papas, punindo pelo melhor modo que podem os carrascos, que assim ultrajam todos os principios divinos e humanos, são entes intoleraveis; em quanto que os carrascos bem merecem do genero humano! Os filosofos foram sempre assim.

ARTIGO VII.

LUCIO II.

10 de Março de 1144 a 25 de Fevereiro de 1145.

Contemporaneo de D. Affonso Henriques no decimo quinto anno do seu reinado.

No dia immediato á morte de Celestino II foi eleito Gerardo de Bolonha, que tomou o nome de Lucio II. A coroação teve logar com toda a solemnidade no dia 12 de Março, e por esta occasião os facciosos arnaldistas se revoltaram, exigindo além do senado, um patricio, a quem fosse entregue o governo temporal. Para sustentar condignamente esta nova auctoridade superior, o Papa cederia de todas as rendas da cidade de Roma e cercanias; em quanto que para si bastariam os dizimos e outros donativos voluntarios dos fieis. Os revoltosos apossaram-se do capitolio, a exemplo dos antigos romanos, querendo assim tornar mais imponentes as suas exigencias.

Lucio II não podia de modo algum acceitar as propostas atrevidas dos facciosos; seria abdicar em beneficio de tyrannos e ambiciosos, que só procuravam exaltar-se, embora o povo soffresse. Mandou atacar o capitolio, as tropas foram repellidas; e segundo uns, n'este ataque, segundo outros, n'um alboroto popular Lucio foi ferido mortalmente de uma pedrada, que lhe atiraram.

Arnaud appareceu então em Roma, exaltou ainda mais os espiritos, e por tempo o povo de Roma conheceu por experiencia quanto era mais suave o governo dos Papas, que a tyrannia dos revoltosos.

ARTIGO VIII.

EUGENIO III.

27 de Fevereiro de 1143 a 8 de Julho de 1153.

O governo espiritual d'este Soberano Pontifice acompanha o governo temporal de D. Affonso Henriques, desde o anno 15.º até ao anno 35.º

Tão longe estava o virtuoso fundador do mosteiro Cistersiense em Roma, de ser elevado á suprema dignidade da Egreja, que algum tempo antes tinha escripto a S. Bernardo, para allivial-o da responsabilidade, que pesava sobre seus hombros, e mandal-o recolher a Claraval, na qualidade de simples monge. «Meu pae, dizia elle, desde o momento em que deixei a vossa companhia, a afflicção tem amargurado inteiramente os meus dias. Infeliz de mim! Já não ouço vossas palavras, que tanto animo me davam, e tanta suavidade derramavam em meu coração! Que posso eu fazer? Ah! concedei-me algum descanço.»

E a mitra de abbade, que tanto lhe pesava, foi substituida pela thiara, que o humilde religioso acceitou para sacrificar-se pela Egreja.

Como se acabou de ver, o estado das cousas em Roma era bastantemente grave e perigoso: a revolta triumphava. N'esta conjunctura os cardeaes trataram de dar successor a Lucio II com a brevidade possivel, e a eleição recaiu sobre Bernardo de Piza, abbade do convento de Cister, em Roma, antigo discipulo de S. Bernardo, no mosteiro de Claraval.

Com effeito, apenas elevado ao supremo pontificado, teve logo de retirar-se de Roma, para o convento de Tarfa, onde se realisou a sua sagração. D'aqui saiu para Viterbo, onde se demorou oito mezes.

A elevação de Eugenio III ao supremo pontificado teve logar tão de prompto, que S. Bernardo se perturbou quando d'ella foi informado. Conservava elle para com seu predilecto discipulo, e abbade de Santo Anastacio, em Roma, os mais extremosos affectos, e d'estes inspirado lhe dirigiu uma carta — obra a mais primorosa de ternura e graça que se conhece. É esta: « Chegou até nossos desertos a noticia de « cousas grandes, que em vós dispôz o Senhor. Es- « perava eu uma mensagem da vossa parte; esperava « ser por vós prevenido com bençãos de suavidade: « *Prævenisti eum in benedictionibus dulcedinis, Ps. 20;* « esperava que um de meus filhos viesse adoçar a dôr « de seu pai, e dizer-lhe: *Ó Jacob, vosso filho José vi- « ve ainda, é elle que governa todo o paiz do Egypto.* « Eu fallarei pois a meu Senhor, por que não ouso « dar-lhe o nome de filho, visto que o filho se tornou « pai, e o pai se tornou filho. Na verdade, se vos di- « gnaes reavivar a vossa lembrança, fui eu, fui eu que « vos gerei pelo Evangelho. E ao presente qual é a « minha esperança, a minha alegria, e a minha corôa « de gloria? Não sois vós perante Deus? De ora « ávante não vos tratarei com o nome de filho, mas « sim com o nome novo que o Senhor vos deu. Ape- « zar porém de que eu perdi o titulo de pai a vosso « respeito, conservo todavia os extremecimentos e in- « quietações, os sentimentos e entranhas de pai. Eu « considero vossa elevação, e tremo d'ella pelos pe- « rigos. Quem me dera ver em meus dias a Egreja « restituida ao esplendor dos tempos antigos, quando « os Apostolos lançavam as redes, não para pescar « ouro ou prata, mas para pescar almas! Feliz de « mim, se vos ouvisse dizer a todos os simoniacos, « como disse aquelle do qual occupaes o logar: *pe- « reça comtigo o teu dinheiro!* O que vos pede a Egre- « ja vossa mãi, o que todos os seus filhos desejam, « é que vossas mãos arranquem toda a planta que não

« plantou o Pai celeste; porque vós vos achaes con-
« stituido sobre as nações e reinos para arrancar e
« destruir, para edificar e plantar. Fazei pois por vos
« manter com vigor na posse dos bens, que o Senhor
« vos confiou. Não esqueçaes entretanto, que sois ho-
« mem, e que Deus tem entre suas mãos os destinos
« dos reis. Quantos Pontifices romanos tem morrido
« dentro em tão pouco tempo sob vossa vista. Tão
« curtos reinados vos advertem, que o mesmo vos
« acontecerá. Vós lhes tendes succedido no throno, vós
« os seguireis, um dia, no tumulo. »

Tal é a carta de S. Bernardo a seu filho, já pai, e a seu discipulo, agora seu mestre. A ultima linha d'este precioso documento deveria bem tocar o coração de Eugenio III: Vós, lhe diz elle, tendes succedido a tantos Pontifices-reis no throno, seguil-os-heis egualmente no tumulo. Ante a gloria do throno põe-lhe o horror da sepultura; a palacio magestoso faz-lhe ver a substituição de cova hedionda; a cortezãos que o adoram, vermes que o hão de devorar.

Se esta linha, ou a verdade que ella ensina, estivesse bem presente a tantos, não se teriam visto pelo decurso dos seculos innumeraveis ambiciosos a honras sagradas, que se sacrificam por substituir thronos, sem se lembrarem, que hão de tambem succeder em covas! Tanta audacia dimana sempre de falta de solida educação: um ambicioso é sempre um mal creado.

E são-no tambem os filosofos modernos, que pretendem ver n'esta carta sentimentos menos favoraveis de S. Bernardo para com o successor de S. Pedro. O santo abbade de Claraval dá conselhos, e não ataca direitos, que o tempo tinha consolidado. Não queria os Papas pobres e desligados da auctoridade temporal, o que desejava era, que os grandes recursos de que dispunham, não fossem empregados em luxos vaidosos, mas sim em sustentar a liberdade da Egreja, e procurar a salvação das almas.

S. Bernardo conhecia a fundo os principios mais solidos da sã politica, ou a arte de governar os povos. Para elle não havia soberano senão Deus. O Filho de Deus feito homem foi investido por seu Eterno Pai d'este poder soberano. Entre os homens não ha auctoridade, ou direito de mandar, se não provém de Deus, por seu Filho Jesus Christo, que é ao mesmo tempo Soberano Pontifice e rei supremo. O divino Verbo incarnado, reune em sua pessoa, e por conseguinte na Egreja, os dois poderes, o do sacerdocio e o da realeza. O sacerdocio é um, como Deus é um, como a fé uma; a realeza porém é multipla, como as nações; a realeza acha-se fraccionada entre muitos reis independentes, uns dos outros, como o genero humano se encontra dividido, formando muitas nações independentes umas das outras.

Estas nações porém tão diversas são attrahidas á unidade humana, e á divina pela unidade da Egreja Catholica, sustentada pela unidade do sacerdocio. O dever, a honra, a prerogativa do primeiro rei christão, tal qual era o imperador, consiste em ser o braço direito, a espada da christandade para defendel-a, especialmente o supremo pastor que a rege e governa, e auxiliar a influencia civilisadora quer no interior, quer no exterior. Eis-aqui a politica verdadeiramente real, humana e divina, cuja grandeza não foi desconhecida na edade media, e á qual cumpre voltar, se ha animo de emprehender grandes cousas. [1]

Vimos acima, que as perturbações de Roma obrigaram Eugenio a saír d'esta cidade, e se retirára a Viterbo. Lamentavel por conseguinte era o estado das cousas nos dominios romanos e na Italia; o Oriente porém, ou a Egreja Catholica no Oriente, achava-se ainda em circumstancias mais desastrosas. O principe Turco Nur-Eddin tinha jurado a exterminação com-

[1] Rohrbacher, *Hist. de l'Eglise, liv.* 48.

pleta dos catholicos; e um menor, Boduino III, era então rei de Jerusalem, que governava na qualidade de regente sua mãi Udisenda. Edessa, reconquistada pelos francezes e alliados, tendo antes a espantosa carneficina por espaco de tres dias, segunda vez cahiu no poder dos musulmanos, commandados por Nur-Eddin: os catholicos que não foram passados á espada, foram vendidos como escravos; todas as muralhas, torres e templos foram inteiramente arrazados (1146).

Eis os estragos e ruinas da Egreja Catholica no Oriente, dos quaes Eugenio III recebeu a triste noticia, achando-se ainda em Viterbo.

N'estas dolorosas circumstancias, Eugenio III activou quanto pôde a segunda cruzada, escrevendo a Luiz VII de França, e outros principes da Europa. Em França, Inglaterra e Allemanha; S. Bernardo foi o genio predestinado por Deus para aballar e convencer assim os reis, como os povos.

Infelizmente esta cruzada em que entravam principalmente dois exercitos, o allemão e o francez, começada sob tão bons auspicios, não teve algum outro resultado, que o aniquilamento quasi total por diversos modos. S. Bernardo que d'ella tinha sido como que a alma, defendeu-se bem das accusações que lhe eram dirigidas. Attribuam, dizia elle, os cruzados, ou antes os generaes, a si os revezes e a ruina quasi total que experimentaram; a falta de união e de disciplina inutilizou todos os sacrificios, e não o zelo com que foram emprehendidos.

Entre tanto que Nur-Eddin dominava no Oriente, no Occidente a Egreja soffria da audacia de Arnaud, e da facção que se achava senhora de Roma. Meios de brandura empregou Eugenio III para restabelecer-se em Roma, sendo porém frustrados, recorreu á força, e com esta pôde recuperar a posse da sua capital (1145). Não a conservou por muito tempo, a re-

volução estalou de novo, e Eugenio III teve de seguir agora caminho de França.

Por esta occasião S. Bernardo escreveu á nobreza, e povo de Roma, procurando reduzil-os á obediencia do legitimo pastor e soberano; os romanos porém não tiveram em conta as exhortações do santo monge de Claraval, e o Papa continuou em seu desterro, sem deixar de occupar-se dos negocios da Egreja.

Depois d'estes acontecimentos, Roger, rei da Sicilia, lhe prestou auxilio, com que foram vencidos os arnaldistas, e conseguiu reapossar-se de Roma, d'onde foi ainda outra vez obrigado a saír; tornou a entrar (1152) e d'esta vez conseguiria desvanecer o ardor dos facciosos, se a morte lhe não atalhasse a incansavel dedicação, que tanto mostrára, a 7 de Julho de 1153.

De providencias a respeito de Portugal ha uma carta (1150) que este Soberano Pontifice dirigiu a D. Raymundo, arcebispo de Toledo, em que se congratula sobre a obediencia que lhe prestára o arcebispo de Braga; não deixa comtudo de o reprehender pelas usurpações que fizera ao prelado portuguez, e pelo modo aspero com que o tratára. Ha tambem outra carta dirigida ao arcebispo de Braga D. João, em que lhe impõe obediencia ao primaz de Toledo, sob pena de suspensão.[1]

[1] Estas cartas nada influem contra a primazia de Braga sobre a de Toledo. Veja-se tom. 2.º

ARTIGO IX.

ANASTACIO IV.

9 de Julho de 1153 a 2 de Dezembro de 1154.

Abrange perto de anno e meio do reinado de D. Affonso Henriques.

A Eugenio III succedeu Conrado, bispo de Sabina, que tomou o nome de Anastacio IV. A preferencia de Conrado para logar tão elevado era prova das eminentes virtudes, que pelo tempo se viriam a conhecer; este porém lhe faltou. Não obstante, em tão curto espaço de governo, mostrou bem qual era a sua grande caridade para com os pobres, durante a fome, que assolando a Europa, não poupou os povos de Roma.

No começo d'este pontificado morreu, ou antes começou a viver vida gloriosa, ao cabo de 72 annos de peregrinação virtuosa sobre a terra, o grande S. Bernardo.

Poucos dias antes da sua morte ainda pôde escrever de proprio punho uma carta (talvez a ultima) a um amigo que lhe havia offerecido um presente de fruta. Eis a carta:

« Recebi de vossa caridade o presente com reco-
« nhecimento, mas sem prazer; pois que prazer pos-
« so eu ter no meio de tantas amarguras! Entre tan-
« to o espirito é livre na carne fraca. Pedi ao nosso
« Salvador que não demore a minha saida d'este mun-
« do, e que me proteja n'aquella hora extrema, na
« qual apparecerei na sua presença, sem merecimen-
« tos, e com as mãos vasias. Apezar da minha fraque-
« za quiz escrever estas palavras, para que pela mão
« reconheçaes o coração. »

A respeito de Portugal ha uma carta que Anastacio IV dirigiu ao arcebispo de Braga (1154) mandando-lhe que prestasse obediencia ao arcebispo de Toledo, na qualidade de primaz. Note-se bem que esta primazia era de privilegio, e não de antiguidade.

ARTIGO X.

ADRIANO IV.

3 de Dezembro de 1154 a 1 de Setembro de 1159.

Estes quasi cinco annos do governo de Adriano I correm com os cinco de D. Affonso Henriques até ao anno vigesimo do seu reinado.

Adriano I era inglez; chamava-se Nicoláo Breakipear, ou Briselance. Realizou-se quasi que á lettra, n'este Soberano Pontifice, o que diz o propheta David: *De stercore erigens pauperem, ut collocet eum cum principibus populi sui.* O pai de Nicoláo Breakipear foi criado do mosteiro de Santo Albano. Não sendo bastante alguma cousa que lhe davam os monges para sustento de sua familia, parece que expellira seu filho, mandando-o procurar vida onde quizesse. Outros são de parecer que Breakipear depois de ter no mosteiro recebido alguma instrucção, procurára estabelecer-se onde melhor lhe fosse possivel, segundo suas aspirações. Preferiu a França, e n'esta o mosteiro de S. Rufo, na Provença. Aqui continuou os estudos, e mostrou tanta aptidão a par de grande prudencia, e boa conducta, que os religiosos o admittiram na Ordem; e annos depois o nomearam abbade. Elevado a esta dignidade, não tardou muito que os monges, ou antes alguma parte d'elles, o accusassem perante o Papa Eugenio III. Segundo estes o novo abbade tinha commettido um crime inaudito: a re-

forma do mosteiro! Não eram porém desconhecidas do Soberano Pontifice as eminentes qualidades do abbade de S. Rufo; ás accusações dos monges enviados perante elle, respondeu: *Ide-vos embora, elejei outro abbade com o qual ou possaes, ou queirdes viver em paz: o actual não se vos tornará pesado d'hora ávante; eu o nomeio cardeal.*

Eugenio III não se enganou no subido conceito que fazia do zeloso abbade, como a experiencia veiu depois mostrar. Sendo nomeado legado apostolico para Noruega, houve-se em circumstancias difficeis, com tanto acerto e bons resultados, que por morte d'este Papa os cardeaes o elegeram unanimemente.

Por estes tempos a Allemanha era a primeira potencia da Europa, o imperador Frederico Barbarouxa era o unico arbitro. Restabeleceu no throno de Baviera Henrique de Leon, erigiu em ducado hereditario o marquezado de Austria, decidiu a contenda entre dois competidores ao throno de Dinarmarca; interveiu no restabelecimento da ordem em Borgonha, obrigou o rei de Polonia a pagar-lhe tributo, deu o titulo de rei ao duque de Bohemia Wasdilão IV, testemunhou finalmente grande dedicação para com a Santa Sé, e cuidou, logo que as circumstancias lh'o permittiram, de ir a Roma receber a corôa imperial das mãos do Papa.

Veiu com effeito á Italia, a esta desgraçada Italia, dividida em numerosos partidos, qual na Lombardia, querendo sacudir o jugo das cidades sujeitas ao imperio, qual na Sicilia negando o reconhecimento á Santa Sé pelos dominios de Pullia e Calabria, qual Veneza aspirando a dominar no Oriente, qual em Toscana, ou sustentando os direitos do imperador, ou defendendo os da Santa Sé.

No meio d'esta desordem geral, começou a mostrar-se, e a figurar o *partido* dos politicos, que principalmente em Roma lembrando-se da antiga republica, pretendia restabelecel-a, sendo para isto neces-

sario tirar todo o dominio e poder temporal aos Papas, e envolver tambem a Egreja, na qual o clero de todas as graduações não podia possuir bens temporaes sob pena de condemnação eterna, como ensinavam os exaltados.

Esta doutrina condemnada pela Egreja e pelo bom senso, defendida em Roma pelo audaz Arnaud, de Brescia, era, havia dez annos, a causa de todos os males, que pesavam sobre esta infeliz cidade.

A tanto extremo chegou o erro a par da violencia, que Adriano IV viu-se obrigado a lançar interdicto em toda a cidade de Roma.

N'este estado de exaltação, Frederico, depois de ter submettido a Lombardia, apparece ás portas de Roma bem acompanhado de exercito fiel e decidido; entrou na cidade, apezar da resistencia que lhe oppozeram os arnaldistas, e restabeleceu no throno pontificio Adriano IV. Arnaud, causa principal de tantos males, fugiu para Toscana, mas não escapou á vigilancia do imperador, que conseguiu captural-o, e entregando-o ao prefeito de Roma, este o condemnou á morte, sendo decapitado. O cadaver foi depois queimado, reduzido a cinzas, e estas lançadas no Tibre.

Então, como hoje, os inimigos da Santa Sé não deixam de grunhir contra estas sentenças de morte, que tem como um attentado contra a humanidade. Se o perverso Arnaud visse restabelecida a republica em Roma e em toda a Italia; e que d'aqui sahissem enxames de salteadores contra todos os povos da terra, accommettendo, roubando e matando, como fez a primeira republica; então este despota feroz e hediondo seria, no dizer d'elles, um grande heroe! É assim que os depravados caracterizam os genios do mal.

Mas os grunhidores de Arnaud ainda vão mais longe. Foi o imperador e o prefeito de Roma, que figuraram na execução do herege revolucionario; não obstante elles attribuem toda a culpa, ou causa do

supplicio ao Papa Adriano, que a este tempo se não achava em Roma, e que attento o seu bem conhecido caracter, se opporia a que Arnaud fosse condemnado á morte.

Depois que Frederico Barbarouxa socegou de algum modo a Italia, e restabeleceu em Roma a auctoridade pontificia, retirou-se para Allemanha. Serviços havia prestado á Santa Sé; não obstante a ferocidade de seu caracter, e as demasias de sua ambição, não se occultaram por muito tempo. Entrado em seus estados revolveu os annaes escandalosos de seus antecessores, Fredericos, e cuidou logo de imital-os *na sua sinceridade* para com a Santa Sé e Soberano Pontifice. Agora já não são bispos, são legistas que admitte a si, e que consulta. O direito romano ou o despotismo dos imperadores pagãos vae ser de novo admittido, e se restabelece o principio: *a vontade do principe é o direito; toda a decisão do principe tem força de lei*. Por este modo se introduziu de novo o despotismo pagão, que a Egreja Catholica tinha destruido no espaço de mais de onze seculos.

E não limitou á Allemanha estas maximas subversivas o imperador, por quanto á frente de poderoso exercito passa os Alpes (1158), põe cerco a Milão, que foi obrigada a capitular, dando trezentos refens; e em seguida convocou uma assembléa nas planicies da Roncalia entre Placença e Cremona. N'esta assembléa Frederico promulgou debaixo do nome de lei fundamental uma constituição, em que foram proscriptas todas as liberdades das communas, e abolida a soberania temporal dos Papas, sendo dada toda a auctoridade dos antigos imperadores romanos ao actual imperador de Allemanha, na Italia.

Adriano I em vista d'esta lei fundamental dirigiu logo uma carta a Frederico, em que lhe lembrava o paternal acolhimento que tinha recebido da Santa Egreja de Roma, quando lhe conferiu a corôa (*contulit*),

e accrescentava: não deixámos de acceder a vossos desejos, e desejariamos ter-vos podido conceder maiores beneficios *(beneficia)*.

Frederico Barbarouxa, que sabia mais de espada, que de latim, deu esta carta aos legistas, que lh'a traduziram nos logares indicados por este modo: *contulit*, concedeu; *beneficia*, beneficios, e na accepção de feudos. N'este caso o imperador se convenceu que o Papa considerava o imperio como um feudo, e a elle como seu vassallo.

Adriano I conhecendo a falsa interpretação dada a estes logares da sua carta, tratou logo de communicar á Frederico qual era o seu verdadeiro sentido, mas inutilmente. O feroz imperador de Allemanha a nada attendeu, e manda lavrar um decreto em que prohibia ao clero e aos catholicos do imperio todas as relações com o Soberano Pontifice. Esta lamentavel audacia pôz em guerra aberta o imperio com o sacerdocio: Adriano I morreu sem ter a consolação de ver a paz restabelecida.

ARTIGO XI.

ALEXANDRE III.

7 de Setembro de 1159 a 30 de Agosto de 1181.

Governou a Egreja Catholica por espaço de 22 annos, que correspondem a outros tantos do reinado de D. Affonso I.

Por fallecimento do Papa Adriano I foi eleito o cardeal Rolando, que tomou o nome de Alexandre III. O motivo d'esta eleição foi principalmente a dedicação e energia com que Rolando se tinha portado, na qualidade de legado perante o imperador Barbarouxa, que chegou a ameaçal-o com pena de morte.

Tres cardeaes do partido allemão não quizeram vo-

tar n'esta eleição, e preferiram um d'elles, Octaviano, que usurpou o nome de Victor III.

Este *zeloso* cardeal elevou a tanto a audacia que arrancou a capa dos hombros a Alexandre III, e quiz pôl-a sobre os seus. Um senador se oppôz, e arrancando a capa das mãos do cardeal atrevido, entregou-a ao Pontifice legitimo.

Octaviano porém, recebendo da mão de seu capellão uma capa vermelha, com ella se ornou; e dispondo de grande força armada, obrigou Alexandre a refugiar-se na fortaleza de S. Pedro, d'onde não pôde saír senão passados nove dias. Teve então logar a sua acclamação, mas não durou muito a sua estada em Roma, porque a protecção decidida do imperador para com o seu predilecto *Victor III*, obrigou-o a saír de Roma.

Dois factos da mais alta importancia tornaram immortal o nome de Alexandre III — a defeza energica de S. Thomás de Cantorbery, em lucta com o rei Henrique II, e a opposição que sustentou contra Frederico Barbarouxa, como Pontifice, como rei de Roma, e como protector da Italia.

O imperador não querendo ceder ponto de sua protecção para com os anti-papas, invadiu a Italia, quasi toda fiel ao Papa legitimo; cercou Milão, que depois de cerco por dois annos, foi obrigada a render-se; a população que escapou aos horrores da fome, e ao fio da espada, teve de accolher-se a tres cidades, que lhe foram determinadas pelo vencedor: todas as casas foram arrazadas, havendo só respeito aos templos e aos monumentos mais consideraveis.

Este exemplo de barbaridade allemã subjugou as outras cidades, que se viram constrangidas a acceitar auctoridades em nome do imperador. Roma, que era a mira principal do vencedor, não escapou á invasão; Alexandre porém não se deixou caír nas mãos do tyranno, e saíndo de seus Estados se refugiou em França.

A este tempo Frederico Barbarouxa se poderia lisongear de se ver elevado áo auge do maior poder e influencia; mas ao despotismo e ferocidade dos reis põe Deus termo como ás vagas do oceano: os mais favoraveis acontecimentos que satisfazem completamente o orgulho das paixões, são como o ultimo degráu da escada, aonde se subiu, que é o primeiro, ou de quéda, ou de descida. Assim aconteceu ao conquistador da Italia.

A ira de Deus não perdia de vista o maior inimigo da sua Egreja. Depois que recolheu a seus Estados de Allemanha, pelo seu governo, dentro em pouco se manifestou nos povos o mais decidido descontentamento, e animadversão. Na Italia os romanos fieis ao Soberano Pontifice e rei, expulsaram o anti-papa, e chamaram Alexandre III; as cidades Lombardas expulsaram as auctoridades intrusas, e reconheceram por chefe o Papa, que mereceu por esta occasião o titulo de propugnador da liberdade italiana; Milão foi reedificada, e uma nova cidade levantou o povo perto dos Alpes, a que em reconhecimento para com o seu benigno defensor Alexandre III, deu o nome de Alexandria.

A noticia d'estes acontecimentos tornou furioso sobremaneira o imperador contra os italianos, e sem demora, respirando só vingança, accommette ainda outra vez a Italia, e se apossa de Roma, d'onde o Papa se tinha retirado, preferindo a hospedagem de Luiz VII, de França, á de Roger, rei das duas Sicilias.

Mas foi exactamente Roma, que Barbarouxa queria conquistar para sempre, o ponto que a vingança divina lhe aguardava para o castigar. Uma peste cruëlissima lhe consummiu dentro em pouco tempo uma grande parte do exercito; e elle disfarçado em trajo de criado, para assim evitar o odio dos italianos, foge da Peninsula, em Borgonha encontrou-se apenas com trinta homens dos seus!

Em quanto Barbarouxa se entregava na Italia a tantos excessos de pirataria, alguns principes na Allemanha tratavam de engrandecer-se, e rivaes uns dos outros, teriam sustentado cruenta guerra, assás fatal nas circumstancias em que se achava o imperio. Frederico porém, que nada mais tinha tanto a peito como a vingança dos italianos, e a completa humilhação da Santa Sé e de Alexandre III, conseguiu aquietar os principes allemães, e pela quarta vez, á frente de numeroso exercito, accommetteu a Italia. (1174 a 1177).

Alexandre III, occupado inteiramente da independencia da Italia, dirigiu-se a Veneza, onde se conservou por algum tempo, procurando attrahir esta poderosa republica contra o inimigo commum, a exemplo de outros povos da Italia, já em armas contra o invasor.

No entre tanto Barbarouxa, depois de ter dado largas ao seu genio feroz contra os italianos, junto de Alexandria; e depois de ter procurado, sem feliz exito, a cooperação dos principes-vassallos, dirigiu as suas tropas contra Milão; o exercito porém da Italia o esperou nas planicies de Lignano, a algumas legoas d'esta cidade. Avistaram-se os exercitos, travou-se a batalha; a derrota dos allemães foi completa. Frederico Barbarouxa perdeu o seu cavallo, o estandarte, o escudo, e por muita felicidade, depois de alguns dias de vergonhosa fugida, e só, pôde chegar a Pavia (1170).

A lição da providencia de Deus contra o enfatuado e orgulhoso imperador tinha sido rigorosa, e d'esta vez foi bem efficaz. Frederico Barbarouxa entrou em si, convenceu-se que a guerra contra a primeira das auctoridades sobre a terra, o Successor de S. Pedro, mais cedo ou mais tarde virá a ter o resultado, que em si acabava de experimentar; e n'esta convicção procura exaltar-se pelo verdadeiro caminho, qual

era o de humilhar-se sinceramente perante o Papa, a quem tantos males e á Egreja havia causado.

De Pavia o imperador partiu para Veneza, onde se achava Alexandre III, que se dignou recebel-o condignamente. O imperador no momento de apresentar-se perante Alexandre III desornou-se do manto real, prostrou-se perante elle, e lhe beija o pé; em seguida o Papa e o imperador convieram n'um armisticio; e a paz de Constança (1133) veiu confirmar que as invasões do imperio, nas attribuições do sacerdocio, hão de sempre acabar por desenganos d'estes, ou similhantes, que seria melhor ter prevenido em beneficio proprio dos imperantes, do povo e da Egreja.

Pela paz de Constança Frederico largou os pertendidos direitos que tinha de soberania sobre os Estados da Egreja, e por este modo a Santa Sé recuperou a sua inteira independencia.

Não foi só do imperador de Allemanha, que triumphou Alexandre III; o rei de Inglaterra tambem teve de inclinar-se perante a justiça defendida pelo Successor de S. Pedro.

Henrique II Plantageneto ambicioso em demasia, nem ao menos quiz conservar nos seus Estados a isenção do fôro ecclesiastico nas causas crimes. Tinha para si que este privilegio tão rasoavel assombrava de algum modo a sua auctoridade, e não houve pedra que não movesse, para que esta se tornasse universal.

O rei porém era manhoso, e não queria a responsabilidade directa de seus actos. Destruir a disciplina da Egreja n'este ponto, sob a influencia episcopal, pareceu-lhe caminho mais curto e seguro. E assim o fez, começando por nomear para arcebispo de Cantorbery o padre Thomás Becket, muito seu affeiçoado, e que se havia sempre mostrado mais secular, que ecclesiastico, ou mais vaidoso, que christão. É assim que procedem todos os tyrannos immoraes, e usur-

padores dos direitos da Egreja Catholica. Faz-lhe sombra a sua influencia necessaria e salutar; só elles querem ser os reconhecidos e applaudidos; n'estas circumstancias: abaixo com a consideração que presta á Egreja, em damno do Estado, dizem elles, mas abaixo com cautela. Proponham-se para os primeiros logares padres indifferentes, ou hypocritas, dê-se-lhes algum tempo para acreditarem perante os povos o seu pretendido zelo; e depois por elles mesmos se chegará *suavemente* ao fim desejado. Conservem-se os exteriores, sustente-se a apparencia, mas destrua-se a cousa.

Tal foi em parte o plano de Henrique II, o qual pelo andar dos seculos tem amplamente desenvolvido e insolentemente praticado seus condignos collegas nos thronos, que para infelicidade dos povos têem occupado.

D'esta vez porém o tyranno de Inglaterra não conseguiu o resultado do seu arcebispo de Cantorbery. Apenas Thomás Becket tomou conta do governo espiritual dos seus diocesanos, mostrou-se logo inteiramente outro. Já não cuidava de luxos, empregava as rendas em vestir os pobres; já não se rojava pelos paços do rei, lisongeando vaidades, encarregava-se da protecção dos presos, ou opprimidos pela cruel ambição do monarcha, ou auctoridades tão ambiciosas como elle.

Mas.... desgraçada Inglaterra, desgraçada toda e qualquer nação, que tem bispos como aquelles que nomeava Henrique II! Infeliz do povo, quando os seus primeiros pastores se bandêam com reis caprichosos e altivos, a causa da Religião está em maximo perigo; mais cedo ou mais tarde, por culpa d'estes bispos, ella desapparecerá, ou terá de soffrer esses crueis cataclismos, em que a historia da Egreja abunda tanto! Que se póde esperar de bispos successores dos Apostolos, mas dos Apostolos antes da vinda do

Espirito Santo; vaidosos, como os filhos de Zebedeo, ou dorminhocos, como em Gethesamani, ou *fieis*, como Judas, o traidor!

Eis-aqui o que era o episcopado inglez por este tempo, e os abbades das ordens religiosas não divergiam. Com effeito Henrique II convocou uns e outros em Claredon, e n'esta assembléa, que devia sustentar a sua dignidade, foram elaboradas as *constituições* ditas de Claredon, que tiveram logo a sancção real, em virtude das quaes o fôro ecclesiastico, isto é, o privilegio de ser julgado o clero por juizes seus proprios, passou para os fieis seculares ou do rei.

Este ponto poderia ser illudido, os bispos porém se conformaram com a vontade do rei, decretando que nenhum ecclesiastico sahiria do reino sem licença regia. Não satisfeitos ainda com tanta humilhação e lisonjas, concederam ao rei os rendimentos de todos os bispados, *séde vacante!*

E foi tal a astucia, ou esperteza dos bispos e abbades, preparada muito de antemão pelo rei, que até o virtuoso arcebispo caíu no laço, e subscreveu as infames constituições reaes de Clarendon, ditas ecclesiasticas por serem juradas e assignadas por bispos e abbades.

Henrique II triumphava: os bispos que lhe tinham servido de capachos, se envergonhariam da sua obra, mas não ousavam punir pelos direitos da Egreja. Só o virtuoso Thomás de Becket caíu em si, resolveu-se heroicamente, e protestou, como devia, contra o absurdo e infamia das constituições de *Clarendon.* Sem demora o rei, affectando de religioso, como fazem todos os da sua laia e sentimentos, invectiva contra o digno arcebispo, tendo-o na conta de perjuro, calumnia atroz, para desacreditai-o perante os fieis, e confirmar em seus erros os bispos e abbades da facção real. Thomás de Becket pôde refugiar-se em França.

Não ha despota sem mania furiosa, e ao mesmo tempo ridicula: apenas o arcebispo de Cantorbery se viu á sombra da protecção franceza, logo chegam enviados a exigir de Luiz VII a extradição do subdito inglez.

Luiz VII, que a muitos respeitos não valia mais que Henrique II, diz-lhes: *Ide dizer a vosso amo, que se é esmerado na conservação dos costumes em seu reino; eu tambem o sou no meu, e um dos mais nobres e sublimes que deixaram os meus antepassados, é a protecção de quantos soffrem pela causa da justiça.*

N'esta lucta entre o rei e o arcebispo interveiu o Papa Alexandre III, como era do seu dever, e procurou quanto pôde amaciar o genio feroz de Henrique II, e trazel-o á razão, inutilmente: a razão soffre sempre no ambiente dos thronos em que se assentam principes immoraes. Henrique II accedia, mas exigia a demissão do santo arcebispo! Era desvario, era estupidez a mais brutal a demissão de um prelado por... ter defendido até ao heroismo os direitos da Egreja. Mas não admira, que esta é a logica dos reis enfatuados.

Luiz VII de França se offereceu depois por medianeiro entre Henrique II e o arcebispo, do que resultou concordata para os dois, apparente e nada mais. O rei de Inglaterra não cedia do seu pretendido direito, reservava-o; o arcebispo de Cantorbery tambem não queria faltar á sua consciencia, nem aos direitos da Egreja. Apezar das disposições reservadas do rei, Thomás Becket, sendo-lhe permittida a entrada na na Inglaterra, e o restabelecimento da sua auctoridade e jurisdicção, resignou-se, e com satisfação e applauso geral de seus diocesanos foi triumphalmente recebido em Cantorbery.

Não era porém de difficil prevenção a recrudecencia do tyranno; as suas concessões apparentes não il-

ludiam o digno prelado, firmemente disposto a não ceder ponto de seus deveres. O triste acontecimento que o impressionava, ou antes alegrava, realizou-se.

Henrique II achando-se em Normandia deixou caír algumas palavras, das quaes quatro dos assistentes colheram o desejo que o rei tinha de se ver livre do inflexivel arcebispo. Mais não foi necessario, para ser obedecido e satisfeito na sua cruel vingança: os quatro dos assistentes, que as ouviram, dirigiram-se logo a Cantorbery com vontade firme de assassinar o santo prelado. Não foi isto em tanto segredo, que este o não viesse logo a conhecer; e tanto assim, que de sua residencia, inteiramente desacompanhado, se dirigiu á cathedral, onde diante do altar mór se prostrou em oração. Apparecem logo os assassinos: onde está o traidor, perguntam; o arcebispo conservou-se silencioso; onde está o bispo, instam elles; eis-me aqui: respondeu o prelado, e mandando abrir as grades do côro, os assassinos invadiram e o degollaram junto do altar, sem que se lhe ouvisse por esta occasião alguma simples expressão de queixa, ou resentimento.

Eis-aqui mais um feito saliente dos tyrannos; mas este não pertence só ao infame rei de Inglaterra. Se os bispos d'esta nação, tão cobardes, como indignos, não fossem vis capachos do tyranno, e seguissem, como lhes cumpria, o exemplo do grande Thomás Becket, a historia ecclesiastica de Inglaterra não mais teria esta mancha indelevel, entre tantas, que se deram, porque havia bispos que só queriam figurar ou disfructar,

O que é um rei, ou o que é um tyranno, que se diz catholico, perante bispos intelligentes, activos e dedicados? Nada. Revejam-se n'esta bella obra de Henrique II os bispos pusilanimes, que estão dispostos a subscrever a outras tantas constituições de *Clarendon*, e venham depois lamentar os males da sociedade, de que só elles tem a principal culpa.

O assassinio, ou antes o martyrio de Thomás Becket não podia ser encarado com indifferença perante os povos da Europa, que pela fé formavam uma só familia. E assim aconteceu: a indignação dos catholicos foi tão vivamente manifestada que Luiz VII, a rainha Leonora, com seus quatro filhos, o rei de Escocia, e a Irlanda, se prepararam logo para a guerra. Henrique II tremeu, e viu logo a sua ruina imminente pela attitude dos catholicos. N'esta conjunctura prefere o meio unico de desarmar tantos inimigos: começou por destituir de todas as honras os assassinos do arcebispo, fez voto de se alistar como cruzado para a guerra do Oriente, e se reconheceu como vassallo da Santa Sé. Todas estas promessas ou determinações teriam algum valor em alguma outra pessoa, que não fosse rei, tão vil e tão desacreditado como Henrique II. Ninguem lh'as acceitou, ninguem lhes deu credito.

Era mister que houvesse provas mais que de palavras. Então os nobres e o povo obrigaram-no a abolir inteiramente as celebres constituições de Clarendon (approvadas e juradas pelos bispos e abbades de Inglaterra!) e a visitar a pé descalço o tumulo do Santo Martyr Thomás Becket. Assim o fez; e por este meio conseguiu não perder a corôa.

Parece que o arrependimento foi sincero: se o não foi, pelo menos as demonstrações foram ponderosas; e para tanto concorreu principalmente a energia e bondade do Papa Alexandre III. Em proveito da Religião Catholica, venceu este os maiores inimigos d'ella, Frederico Barbarouxa, imperador de Allemanha, e Henrique II, de Inglaterra; sustentou-se sempre com denodo contra os quatro anti-papas, Victor III, Paschoal III, Calixto III, e Innocencio III. *(Lando Sentino).*

No anno de 1179 Alexandre III convocou o undecimo concilio ecumenico, 3.º de Latrão, que se abriu em Março do mesmo anno.

A este concilio não concorreu bispo nenhum de Portugal, se houver de ter-se em conta o silencio que se nota nos catalogos existentes. A este respeito porém o P. Antonio Pereira inclina-se a que ou bispo portuguez, ou algum personagem nobre, não podia deixar de se achar por este anno (1179) em Roma, visto que o rei de Portugal tinha recebido de Alexandre III a encyclica convocatoria, na qual era exhortado a mandar alguns bispos ao concilio; [1] e que n'este mesmo anno lhe fôra confirmado o titulo de rei. Quanto aos catalogos diz tambem Antonio Pereira, que não ha muito de confiar na sua exactidão, *pois todos sabem quão defeituosos costumam ser ainda os dos concilios mais modernos.* E a este respeito o theologo portuguez observa com fundamento. Se consultarmos alguns catalogos do concilio ecumenico do Vaticano, reunido em Dezembro de 1869, seremos levados a crer que de Portugal só concorreram a este concilio os bispos de Faro e de Lamego, por quanto só d'estes fazem menção os referidos catalogos; e todavia nada é hoje mais conhecido entre nós, que no dito concilio estiveram presentes mais outros dois bispos portuguezes, o do Funchal e o de Cabo Verde. Não se póde por conseguinte concluir do silencio de algum dos catalogos romanos a não assistencia de algum bispo, ou embaixador portuguez, no concilio 3.º de Latrão, tendo-se principalmente em vista as relações mais intimas e affectuosas que havia entre o rei portuguez, e Alexandre III.

A tantos males, que agitavam de ha tanto os Estados e a Egreja, pôz o concilio termo com os decretos em que assentou. A todo e qualquer imperante foi prohibida a usurpação do direito de envestidura pelo que toca aos beneficios ecclesiasticos; para obstar-se á avidez dos principes, que como na Inglaterra cha-

[1] Os Portuguezes nos concilios geraes.

mavam a si os rendimentos das dioceses orphãs, ordenou-se que dentro de seis mezes, fossem preenchidos os beneficios vagos; foram declarados em vigor os canones relativamente á simonia, e incontinencia do clero. Foi egualmente n'este concilio prohibido aos senhores e aos vassallos, o lançar novos tributos extraordinarios sem auctorisação do Soberano.

No ultimo canon o concilio cuidou de reprimir as doutrinas hereticas e anti-sociaes, que começavam a lavrar em muitos Estados da Europa, como as dos *Catharos, Patarinos,* e *Albigenses.*

Pelo que fica dito se vê que o supremo pontificado estendia suas vistas de protecção e influencia por toda a terra. Na Asia era a alma dos exercitos christãos, que contra os musulmanos defendiam a verdadeira civilisação; na Europa ensinava doutrinas e decretava leis que asseguravam a paz dos Estados, e prevenia a ruina dos povos, que na sua ignorancia poderiam dar credito a maximas subversivas e destruidoras.

Alexandre III morreu em 1181. A liberdade que elle deu á Egreja, e os grandes bens que promoveu aos povos da Italia, tornaram veneravel a sua memoria, da qual os successores não desmereceram.

ARTIGO XII.

LUCIO III.

1 de Setembro de 1181 a 24 de Novembro de 1185.

Governou a Egreja Catholica por espaço de quatro annos, que correspondem, com pouca differença, aos ultimos do reinado de D. Affonso I.

A venenosa semente das doutrinas de Arnaud não tinha sido destruida, apezar do grande zelo e caridade de S. Bernardo e das medidas energicas de Ale-

xandre III. Os sectarios do herege não podendo reagir a descoberto, reduziram-se a conspirar e a maquinar a occultas o restabelecimento da republica, o que importava a ruina do poder temporal dos Papas.

E com effeito, tão ardilosamente estava preparada a revolução republicana em Roma, que Lucio III, apenas elevado ao poder, viu-se obrigado a fugir de Roma para Ravena. Pouco depois, auxiliado pelas tropas dos Estados da Italia, conseguiu entrar em Roma e submmetter os revoltosos. Não ficaram estes por muito tempo resignados; Lucio III, a outra sublevação, teve de abandonar a capital e retirar-se para Verona, onde morreu em 1185.

Ha d'este Soberano Pontifice uma constituição decretada no concilio de Verona, a que assistiu o imperador Barbarouxa, em virtude da qual os dois poderes, secular e ecclesiastico, se deram as mãos para a extirpação das heresias.

Cousa bem para lamentar-se! No decreto dizia Lucio III: *Em virtude do requerimento formal do imperador e dos senhores de sua côrte, ordenamos, que os bispos, pessoalmente, visitem aquelles logares de suas dioceses, onde houver suspeita de heresia; ou, estando impedidos, se façam visitar por delegados, que tem por estes logares. Os accusados de heresia comparecerão perante os mesmos bispos, e no caso de recusa a virem a melhor caminho, serão declarados por hereges, e como taes entregues ao poder secular.*

Diziamos, bem para lamentar; porque o requerimento de Barbarouxa, e dos da sua côrte mostra mais zelo pela conservação da boa doutrina catholica do que aquelle que tinham os bispos de Allemanha, e ainda de outras nações. Era evidente a obrigação rigorosa dos bispos a respeito de visitas diocesanas, decretada por tantos concilios geraes e particulares; e não obstante é preciso que appareça um leigo a requerer esta visita!... Se então, se depois, se hoje

vemos o diluvio de erros que innundam a Egreja e a sociedade, a origem principal vem da omissão dos bispos, vem do peccado e crime gravissimo que elles tem commettido, em faltar ao preceito tantas vezes imposto, de visitarem, como deve ser, os povos que lhes estão conferidos: *Hinc prima mali labes.*

Muito pouco ponderoso deve ser o cargo episcopal, se se limita a firmar despachos, ou a lavral-os; a receber visitas (mórmente de personagens seculares com preferencia e desprezo do clero na mesma occasião) ou a dar alguns conselhos, Deus sabe como!

Foi o decreto, ou constituição de Lucio III, que serviu de fundamento ao tribunal da inquisição, que tantos bens causou aos povos, onde foi admittido, em quanto se não perverteu, ou deixou perverter por governos, hostis á Religião Catholica, como aconteceu em Portugal.

ARTIGO XIII.

URBANO III.

25 de Novembro de 1185 a 19 de Outubro de 1187.

Alcança este Soberano Pontifice o ultimo mez do governo de D. Affonso I, e os dois primeiros annos do reinado de D. Sancho I.

Depois da morte de Lucio III foi eleito Papa o cardeal Hubert, arcebispo de Milão, por unanimidade, o qual tomou o nome de Urbano III.

A este tempo grande divisão lavrava entre os christãos da Palestina. Amaury I, rei de Jerusalem, pelo bom governo tinha sustentado o seu Estado; e os musulmanos se abstinham de aggressões pelo menos duvidosas de resultado.

A morte porém d'este principe, e a incapacidade e

menoridade de seu filho Bodino IV, reavivaram melhores esperanças nos inimigos do nome christão.

Tornaram-se estes poderosos assim pela união entre si, como pelo habil militar, Saladino, que, de victoria em victoria, conseguiu finalmente apossar-se da capital do reino christão, Jerusalem, que depois de 14 dias de cerco se rendeu com condições honrosas.

Por este modo caiu em poder dos musulmanos a cidade santa de Jerusalem, e acabou quasi inteiramente o dominio christão no Oriente.

A tomada de Jerusalem, logo que foi conhecida na Europa, causou a maior consternação; Urbano III succumbiu á impressão da noticia.

ARTIGO XIV.

GREGORIO VIII.

20 de Outubro a 15 de Dezembro de 1187.

Á derrota dos christãos do Oriente, procurou Gregorio VIII acudir, convocando nova cruzada pelos reinos da Europa. Foi o principal acto do seu governo de quasi dois mezes. Succedeu-lhe:

ARTIGO XV.

CLEMENTE III.

19 de Dezembro de 1187 a 25 de Março de 1191.

O pontificado de Clemente III vae até ao sexto anno do reinado de D. Sancho I.

Era geral a consternação na Europa pelos desastres dos exercitos catholicos no Oriente, e pela conquista e quasi aniquilamento do reino de Jerusalem. Tantos

sacrificios da Europa Catholica para destruir os musulmanos da Asia tinham dado em resultado o contrario do que tanto era para esperar, e de mais vieram lançar em desanimo os povos guerreiros do Occidente.

Não obstante a fé dos christãos era viva, e passado o assombro das primeiras impressões, era facil reexcital-os a mais outra empreza, porque a natureza da guerra e a recompensa aos de boa intenção tendiam a satisfazer o espirito, embora os successos não correspondessem á expectação.

E com effeito assim aconteceu. Guilherme, arcebispo de Tyro, tendo por inexhauriveis os esforços do enthusiasmo christão, passou para a Europa, onde com suas prégações tornou bem salientes os males que no Oriente causavam os musulmanos aos christãos, como o perigo a que estavam expostos os logares santos em poder d'elles; e mais não foi necessario para commover os povos de Inglaterra, França e Allemanha. Henrique II, de Inglaterra, Filippe Augusto, de França, e Barbarouxa, de Allemanha, com os principes—vassallos quizeram encarregar-se do commando d'esta nova cruzada. E para costeamento das despezas extraordinarias estabeleceu-se o dizimo, dito *saladino*, concorrendo assim estes povos com tropas e meios indispensaveis.

Partiu em primeiro logar para o Oriente o exercito allemão, força de 150:000 homens, commandado pelo imperador. N'esta empreza Barbarouxa não se apresentou limpo de ambições, que são sempre inefficazes sobre ponto em que só deve predominar a maior gloria de Deus. Elle o experimentou. Em logar do alliado, como esperava, segundo tinha tratado, encontrou inimigo na pessoa de Isac Angelo, imperador de Constantinopola, e teve de recorrer ás suas forças para atravessar a Bulgaria. A entrada em Filipopola, a occupação de Andrinopola, a passagem do Bosforo, a

derrota dos musulmanos em Iconio, e a tomada d'esta cidade, desvairaram-no a ponto de se comparar a Alexandre Magno; e tanto assim que até o quiz imitar n'uma das maiores extravagancias, quando de Iconio, passando para Cilicia, a exemplo do filho de Filippe, se banhou nas frias aguas do Calycadno. Custou-lhe caro o banho, que imprudente tomára, tão caro que com elle perdeu a vida. Seu filho Frederico de Suabia tomou conta do commando das tropas; a morte porém do imperador tal aballo causou, que d'ella em diante tudo foram revezes: de 150:000 homens, restavam apenas alguns milhares, que pôde commandar até junto das muralhas de S. João de Avre, a que pôz cerco, mas de que não viu resultado, porque a morte lhe sobreveiu.

Entre tanto que a cruzada allemã era victima da imprudencia e inhabilidade dos chefes que a commandavam, as cruzadas ingleza e franceza, poderam dar á vella, e se reuniram nas aguas de Messina, onde passaram o inverno (1190 a 1191).

A desintelligencia porém surgiu logo entre Ricardo, coração de Leão, rei de Inglaterra, e Filippe Augusto, rei de França. Este, sem conta alguma de seu collega, desferra de Messina, e parte a auxiliar o cerco de Acre, que soccorros antes enviados tinham bem assombrado a favor da causa catholica. O rei de Inglaterra levantou depois ancora, uma tempestade porém o obrigou a sair em terra na ilha de Chipre, a qual conquistou. D'aqui partiu para os mares de S. João de Acre.

N'esta conjunctura tão promettedora para os christãos, a união das forças navaes e terrestres era da primeira necessidade, e foi a que menos houve para empreza de tanto vulto. Quatro partidos se manifestaram abertamente nos exercitos que de alliados só tinham o nome; e o que é mais escandaloso, os hospitaleiros e os templarios, ordens aliás religiosas, divergiam e sustentavam ambições por sua conta.

Foi mister, para acabar esta lamentavel desintelligencia, que se apresentasse Saladino a atacar os sitiantes de Acre, mas já era tarde! O musulmano audaz venceu. A esta victoria seguiu-se um tratado sobremaneira glorioso para os christãos, por quanto conseguiram a liberdade de mil e duzentos captivos, e houveram a seu poder a verdadeira cruz, que tinha sido tomada na batalha de Teberiades.

Filippe Augusto abandonou o Oriente, entregando o commando das tropas francezas a Huguer, duque de Borgundia. Ricardo, coração de Leão, depois de alguns successos gloriosos, tornou-se insupportavel pela sua altivez, e na marcha já sobre Jerusalem, as más noticias que recebera de Inglaterra, e a recusa formal do exercito francez em se lhe unir, determinaram-no a convencionar com Saladino tregoas por tres annos, e a permissão de poderem os christãos visitar, sem armas, os logares santos em Jerusalem. Depois d'este tratado, Ricardo abandonou a Terra Santa, e veiu a cair nas mãos de Henrique VI de Allemanha, que o conservou preso quatorze mezes. Saladino licenciou as tropas. Taes foram os resultados da desintelligencia e ambição dos reis de Allemanha, Inglaterra e França, que não podiam deixar de amargurar os longos dias de Clemente III e tornar-lhe menos sentida a morte no meio de tantas calamidades.

ARTIGO XVI.

CELESTINO III.

28 de Março de 1191 a 8 de Janeiro de 1198.

Corresponde o governo da Egreja por Celestino III ao de D. Sancho I, desde o anno sexto até ao decimo terceiro.

Celestino III contava oitenta e cinco annos de idade quando foi elevado á cadeira de S. Pedro. O estado da Egreja Catholica quer no Oriente, quer no Occidente, demandava vigilancia e actividade perseverante, e a esta não faltou, apezar dos annos. Á cruzada que se achava em campo contra os musulmanos deu animo por todos os meios, que d'elle dependiam; e aos reis do Occidente fez ver, que os longos dias não lhe tinham enfraquecido o zelo, nem esfriado o ardor a bem da verdade e da justiça.

Filippe Augusto, rei de França, encontrou n'este Papa a mais energica resistencia ao repudio da rainha Ingelburda; Henrique VI, filho e successor de Barbarouxa, viu fechadas as portas de Roma, e só abertas as da cidade Leonina, quando se apresentou para ser coroado a exemplo de outros seus maiores.

Feliz seria elle se tivesse respeitado os juramentos que por esta occasião dera nas mãos de Celestino; e se não fosse tão cruel e ambicioso, apezar de novas instancias d'este Santo Pontifice em favor dos povos perseguidos, e de tantos infelizes, nos quaes saciava a sua ferocidade! A irritação geral tocou o termo, o assassino coroado de Allemanha deixou de existir a 28 de Setembro de 1197, contando apenas 32 annos. A morte quasi repentina foi attribuida a veneno. Assim acabou seus dias, na flôr da idade, um tyranno

insolente e audaz, que não querendo suavizar a sorte dos povos, seguindo os conselhos que recebia de Roma, caiu victima do odio de seus inimigos.

Deve-se a este Papa a confirmação da Ordem Teutonica da Santa Virgem de Jerusalem, instituida pelo principe Frederico, filho de Barbarouxa.

Em quanto o successor de S. Pedro encontrava nos imperantes de França e Allemanha subditos escandalosos e crueis, que por diversos modos dilaceravam o rebanho de que deviam ser modelos, em Sancho I via um soberano realmente catholico, já pelo respeito e consideração para com a Santa Sé, já pela audacia e heroismo com que continuou a guerra contra os mouros.

O rei porém de Leão não podia ver com bons olhos o engrandecimento de Portugal; e, ou fosse para se vingar de algum acto de D. Sancho, ou para lhe conquistar o throno; o que é certo é que desceu á vileza e iniquidade de um tratado de alliança com os mouros, em virtude do qual fazia a par d'elles crua guerra aos christãos.

Em presença de perigo tão grave, que ameaçava nada menos que a propria independencia de Portugal, D. Sancho recorreu a Celestino III, que benignamente lhe concedeu a Bulla da cruzada contra o rei de Leão, e a posse de todas as terras que lhe conquistasse. Esta Bulla, em vulgar, como se lê na parte quarta da Monarchia Lusitana, é a seguinte:

«Celestino, bispo, servo dos Servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho, o illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Como pelos sagrados canones esteja taxada igual pena aos auctores e executores do mal, e não seja menor desprezo impugnarem a fé catholica os que se tem por christãos, do que seria se a deixassem ou a perseguissem, e seguissem a superstição dos barbaros, nos pareceu que não deviamos faltar com o favor apostolico á petição que fa-

zeis de que a vós, e a todos os que fizerem guerra ao rei de Leão sejam concedidas as mesmas indulgencias, que a Santa Sé apostolica tem outorgado aos que militam contra os infieis, e defendem a christandade de Hespanha; por quanto elle tem tomado á sua conta a defensão dos mesmos infieis, e em companhia dos mouros faz guerra aos christãos. Nós respeitando vossa real petição, e concedendo pelo theor das presentes a vós, e a todos os que fizerem guerra ao dito rei, em quanto permanecer em sua pertinacia, as graças que são concedidas aos que passam á guerra de Jerusalem, ordenamos mais que todas as terras que vós, ou outro qualquer ganhar ao mesmo rei em quanto está contumaz, fiquem livremente a quem as occupar, sem mais se devolverem ao senhorio do proprio rei. Por tanto a nenhuma pessoa seja licito quebrantar ou contrariar temerariamente esta Bulla de indulgencia: e se alguem se atrever ao fazer, saiba que ha de incorrer na indignação de Deus todo poderoso. e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo seus Apostolos. Dada em S. João de Laterano, a 4 dos Idos de Abril no anno 7.º do nosso pontificado, anno de 1197. »

Tal é a Bulla de Celestino III, e por esta se vê quanto Elle prezava o rei de Portugal, e quanto se interessava na conservação e grandeza do reino, mandando que lhe pertençam os territorios conquistados.

Não foi Celestino III menos vigilante na conservação da disciplina da Egreja em Portugal, como se vê do muito que tomou a peito a nullidade do matrimonio de D. Thereza, filha de D. Sancho, com D. Affonso, rei de Leão. E para proceder com toda a segurança mandou a Portugal e a Hespanha um legado, o cardeal Guilherme, de Santo Angelo, que reuniu concilio em Salamanca dos bispos portuguezes e hespanhoes, em que se assentou, visto o impedimento, que se tivesse por nullo o matrimonio, e que os contrahentes se separassem. Não quizeram estes sujeitar-se

á sentença do concilio; e d'aqui resultou um interdi*cto* a Portugal e á Hespanha, que durou mais de um anno.

As grandes calamidades geraes, que por este tempo tanto affligiam os povos, como a peste e a fome, a par do interdicto que tanto os inquietava por se verem privados do alimento espiritual, determinaram alfim a separação de D. Affonso e de D. Thereza. Esta recolheu-se a Portugal, e tempo depois ao mosteiro de Lorvão, que dotou de muitas rendas.

Os grandes cuidados e a idade faziam presentir a Celestino, que o seu fim se aproximava, e n'esta apprehensão tratou com os cardeaes, que lhe fosse dado por successor o cardeal João de S. Paulo, da casa de Cobonna: encontrou toda a resistencia, que devia encontrar; os cardeaes tinham já formado o juizo sobre outro mais digno, e a historia mostrará que não era infundado.

ARTIGO XVII.

INNOCENCIO III.

8 de Janeiro de 1198 a 16 de Julho de 1216.

O espaço de 18 annos em que Innocencio III governou a Egreja Catholica, corresponde em Portugal aos ultimos 13 annos do reinado de D. Sancho I, e aos 5 primeiros de D. Affonso II.

Innocencio III, eleito pelos cardeaes no mesmo dia da morte de seu predecessor, em idade de 37 annos, era apenas diacono. O respeito que n'esta occasião mostrou pela disciplina da Egreja, deixou logo antever quanto lhe seria dedicado, e quanto pugnaria por conserval-a. Não quiz a seu favor uma excepção ou dispensa, e esperou até ás primeiras Temporas (21 de Fevereiro) para ser ordenado de presbytero. No dia

immediato, festa da cadeira de S. Pedro em Antiochia, foi sagrado bispo pelo de Ostia na Egreja de S. Pedro.

Innocencio III metteu logo hombros ao governo da Egreja com actividade pouco vulgar, e tão perseverante, que um dia não desdizia do outro. *Nem o amor da vida, nem o temor da morte* (disse e escreveu elle pouco depois da sua eleição) *serão capazes de nos desviar do caminho da justiça. O nosso ministerio nos impõe o dever de vigiar pela conservação do direito de todos os nossos subditos. Não é em nossas forças que confiamos, mas sim, unicamente, nas de Jesus Christo, de quem somos o vigario.*

E para que se conheça que as promessas não distariam das obras, todos os dias de manhã havia consistorio, em que tomavam parte assim os cardeaes, como os religiosos mais distinctos; e por este modo organizou o seu conselho permanente, em que se tratava dos negocios com toda a exactidão e miudeza. De tarde admittia á sua presença os requerentes, acolhia os estrangeiros, recebia os embaixadores, e attendia a todas as representações ou queixas, sem faltar a ninguem com a justiça devida.

A braços com tanta variedade de negocios mais ou menos graves e ponderosos, não perdia algum intervallo, para dedicar-se á escriptura de excellentes composições, taes como o tratado *De Sacro Altaris Mysterio, Lib. VI,* e os incomparaveis hymnos: *Stabat Mater, e Veni Creator Spiritus.*

Innocencio III e os habitantes de Roma.

As doutrinas de Arnaud de Brescia tinham ainda muitos apaixonados em Roma, que era governada por duas auctoridades independentes da suprema auctoridade pontificia — o prefeito da cidade que represen-

tava o imperador, e o senado que representava o povo. O fim d'aquelle era a protecção do Supremo Pastor, mas o capricho proprio, ou a influencia externa o desvairavam muitas vezes: o fim d'este era promover os interesses da cidade; não obstante, pervertido pela grandeza do antigo senado romano, julgava-se n'aquelle tempo na conta de primeira auctoridade, e para a exercer melhor, a respeito de Celestino III, teve a audacia de nomear um senador, que em Roma governasse mais que elle.

Assim encontrou Innocencio III organizados os poderes na sua capital: a protecção do imperador de Allemanha era soberania; a auctoridade do senador era tyrannia. Innocencio acabou com tudo isto. Fez prestar ao prefeito uma nova fórma de juramento, pelo qual ficava obrigado a dar-lhe conta do modo como exercia a sua auctoridade, e de se demittir d'ella á primeira ordem que recebesse. Por este modo o prefeito deixou de representar o imperador, e ficou sendo o primeiro ministro do Papa.

Quanto ao senador e ao senado, Innocencio III não teve contemporisações: demittiu aquelle, e nomeou outro; este teve a mesma sorte. Por taes meios em Roma se viu um senado de ordem, sujeito ao Papa, e não um senado desordeiro, como era o precedente. Estabelecidas as primeiras auctoridades de confiança na capital, a gerencia do supremo chefe temporal era mais facil, e ao mesmo tempo mais proveitosa ao povo. E bem se conheceu por occasião da fome de 1202, na qual Innocencio III sustentou por espaço de seis mezes oito mil indigentes. Tantos meios eram resultado da mais sabia economia, que nunca se dá com auctoridades corrompidas; e tantas esmolas chegaram a milhares de infelizes, porque as mesmas auctoridades não dezimavam para si, como faziam os antigos senadores, dos soccorros ao povo.

Innocencio III e as provincias usurpadas.

Restabelecida inteiramente a auctoridade temporal em Roma, Innocencio III tratou logo de rehaver as provincias usurpadas pelo imperador de Allemanha e outras. Markwad de Anwecler estava de posse das provincias de Áncona e Romania, cedidas por Henrique VI. Innocencio III intima-lhe que as restitua, resiste, é sujeito á excommunhão; o povo se revolta contra o principe excommungado, e vem a Roma depôr aos pés do Papa as chaves de suas cidades. O Exarcado de Ravena procede do mesmo modo; Spoleto e Assis expulsaram os governadores imperiaes, formando uma confederação sob a auctoridade e protecção pontificia.

Não tinha ainda decorrido um anno depois da exaltação de Innocencio III, e já se achava de posse de Áncona, Fermo, Osimo, Fano, Sinigaglia, Spoleto, Dieti, Assis, Foligno, Nocera, Todi, Perusa, de Jabena, do condado de Benevente, do de Sora, etc. A cidade Narnia resistiu, mas foi logo subjugada. Com a tomada d'esta, a unica que só á força se rendeu, Innocencio III se viu senhor dos dominios da Santa Sé, que a politica avara e ambiciosa lhe usurpára.

Innocencio III e a Sicilia.

Constancia, tutora de Frederico, rei da Sicilia, obteve de Innocencio III o reconhecimento, e que se encarregasse da tutoria na sua falta. Por morte de Constancia o Papa cuidou da administração do reino por mais de um anno (de 1199 a 1201), e completando o rei a idade, lhe entregou o governo, e o continuou a dirigir por sabios conselhos, a que o principe accedeu até algum tempo. Mais tarde correspondeu com vil ingratidão.

Innocencio III e a Allemanha.

Os negocios em Allemanha apresentavam difficuldades mais sérias. Dois imperadores foram eleitos quasi ao mesmo tempo: Filippe pelos Gebelinos, e Othon pelos Guelfos, e ambos recorreram a Innocencio para lhes reconhecer a eleição.

Não era possivel uma decisão que agradasse aos eleitos, e o Papa depois de madurissimo exame reconheceu a eleição de Othon, excluindo por conseguinte a Filippe. Este infeliz principe recorreu á guerra, e sendo a final assassinado por um vassallo a quem tinha injuriado, Othon foi acclamado por toda a parte em Allemanha.

Depois que Othon se viu senhor unico de seus estados, dirigiu-se a Roma, onde recebeu a corôa imperial das mãos do Papa, e ao mesmo tempo lhe fez as mais affectuosas promessas de respeito e protecção. Quasi que seria escusado dizer que depois faltou, como tantos de seus antecessores. Custou-lhe caro, ou melhor, custou-lhe o throno. Frederico II foi eleito e reconhecido em logar de Othon, que depois da batalha de Bovines se retirou a Brunwik, onde morreu abandonado de todos.

Innocencio III e a França.

O rei de França, Filippe Augusto, escandalizava todo o reino pelo matrimonio nullo que tinha contrahido com a princeza Ignez de Merania, tendo antes repudiado sua legitima mulher, a rainha Ingelburga. Innocencio III tomou conhecimento d'este procedimento do rei, e deu instrucções ao seu legado Pedro, de Capua.

Este citou o rei a comparecer perante um concilio

que se ía reunir em Dijon. Filippe Augusto recusou. N'estas circumstancias o legado, tendo novas instrucções de Innocencio III, passou a medida extrema.

No dia 14 de Dezembro de 1199, do alto da torre da cathedral, á meia noite, de espaço a espaço começaram a ouvir-se badaladas, como era costume por occasião de agonia mortal. A este tempo os bispos e presbyteros silenciosos, á luz pallida de tochas, em procissão se dirigem para a cathedral, onde ainda mais uma vez se recitaram preces, implorando o auxilio de Deus. Em seguida a imagem do crucifixo foi coberta com um véo roxo, e as reliquias dos santos foram depositadas nas concavidades subterraneas. Depois d'isto o legado, ornado com a estola roxa, se collocou em frente do povo e pronunciou interdicto sobre todos os dominios do rei de França, em quanto conservasse a união illicita com Ignez de Merania. A consternação do povo foi extraordinaria, e esta se generalizou a todo o reino.

N'estes tempos de fé e piedade a pena do interdicto causava o maior terror. Hurter, na historia de Innocencio III, faz sobresair maravilhosamente a sua importancia. As portas do templo não se abriram mais, as festividades, os canticos religiosos, a prégação regular do Evangelho, a administração da sagrada communhão, tudo era prohibido. Por este modo os fieis não tinham occasião de se alimentar de tantas consolações que a religião dá; não contemplavam as imagens de seus protectores, no recinto das Egrejas, nem ainda aquellas que ornavam o exterior dos templos e cathedraes, porque todas eram cobertas de luto. D'estes rigores necessarios se exceptuava o baptismo, mas sob a condição de ser administrado sem pompa alguma, e a celebração do matrimonio, que deveria ter logar só no cemiterio; sendo necessario exhortar o povo á penitencia, o parocho só o podia fazer no alpendre da Egreja, unicamente aos domingos, e tendo

estola preta. O sagrado Viatico não era negado aos moribundos: o parocho nas sextas feiras muito de madrugada celebrava o sacrificio da Missa, sem que tivesse assistentes, e muito a occultas ou sem pompa de qualidade alguma o ia levar aos enfermos. O interdicto por estes tempos era um luto geral entre os povos.

Filippe Augusto ainda se quiz ter contra a condemnação solemne do seu procedimento, que tanto affligiu os povos, expulsando os bispos, perseguindo o clero, e apertando o rigor do captiveiro de Ingelburga. Inutilmente: a indignação publica cada vez mais se declarou contra elle.

Em vista d'isto entendeu que deveria tratar directamente com Innocencio III, e com effeito encarregou tres cavalheiros de se apresentarem ao Papa, e expôr-lhe o excessivo rigor do seu legado. «O rei, nosso amo, disseram elles, está disposto a comparecer perante juizes, nomeados pela Santa Sé, e a sujeitar-se á sentença por elles pronunciada.» «A que sentença? acudiu Innocencio III; não póde haver senão uma, e essa já está dada. Aparte de si o rei Ignez Merania, e restabeleça a rainha em todos os direitos de sua legitima esposa.»

Filippe Augusto ao receber esta resposta tão firme e energica, exclamou, como que furioso: Saladino era mais feliz, por quanto não tinha Papa! Esta resposta diz bem com a d'um filho arrebatado, que o pae corrige por seus desvarios, e n'este momento inveja a sorte de outro sem pae, que por elle se interesse. Aquelle procedimento explica até que ponto tinha chegado a paixão vil do rei para com a desvairada concobina.

Apezar porém de tanta fraqueza, Filippe Augusto, baldo de costumes, não era falto de fé; ambicioso do poder, não era surdo á indignação geral. N'esta conjunctura reuniu conselho de seus barões, e propôz-lhe

francamente que indicasse o passo que lhe convinha dar. *Obedecer ao Papa, afastar Ignez, e chamar Ingelburga:* tal foi a resposta dos fieis conselheiros.

Filippe Augusto sujeitou-se. O fim unico do Papa Innocencio vingou; o matrimonio christão triumphou; o interdicto foi levantado.

Innocencio III e a Hespanha.

Com quanto a Religião Catholica tivesse obtido grandes victorias dos Mouros, e por estas alargado os seus dominios pela Hespanha, todavia, na guerra que declarou Affonso III, rei de Castella, ao Meramolim Abu-Abdabá, os revezes a principio foram consideraveis; e exaltado por isto o rei barbaro ameaçava, conquistada a Hespanha, accommetter outras nações catholicas. O medo e o terror apoderou-se de todos, a confiança porém em Deus não se desvaneceu.

Innocencio III conheceu o perigo d'esta situação, e tratou logo de escrever a todos os bispos da Hespanha, exhortando-os a entender-se com os reis para que de commum accordo guerreassem as forças dos Mouros. Por sua parte D. Affonso III mandou o arcebispo de Toledo, e outros embaixadores a diversas nações, a pedir soccorros. O sul da França, por mais visinho do perigo, e mais perto de alguma invasão, concorreu com grandes forças de pé e a cavallo que commandavam, ou antes animavam, os arcebispos de Narbona, de Bordeus, não faltando o bispo de Nantes, apezar de se achar mais distante.

De Portugal, nem o rei foi, nem mandou, sendo genro de Affonso III, e havendo razões, que o deveriam determinar a combater o inimigo commum e tão visinho das terras portuguezas. Os nossos chronistas tem imaginado diversas causas; Duarte Nunes de Leão inclina-se a que por este tempo D. Affonso II estava

desavindo com o sogro. Esta razão tem pouco ou nenhum fundamento. Marianna diz: *Don Sancho rey de Portugal non pudo allar-se en la guerra sagrada, porque fellecio en este mismo tiempo en Coimbra. Sucediole D. Alonso II, su higo.* [1] N'este caso a morte de D. Sancho I e a exaltação de D. Affonso II ao throno eram motivos bastantes para desviar a attenção de soccorros a estrangeiros, quando esta se devia concentrar na administração do reino. Apezar porém da gravidade dos negocios internos, Marianna accrescenta ao que fica dito: *Todavia de Portugal vino uno buẽ golpe de soldados, movidos de si mesmos, ó embiados de soccorro por su rey.* E com effeito quando a cruzada concedida por Innocencio III attrahia tantos militares de França e de Allemanha, não é crivel, que apezar das circumstancias, Portuguezes guerreiros e aguerridos perdessem a occasião de mostrar ainda outra vez, como sempre, o seu valor pela causa da Religião, na qual ia não menos o bem da patria.

Na realidade as tropas christãs eram já bastantes em numero e dedicação, para se oppôrem ao poderoso exercito dos Mouros, mas sendo compostas de diversas nacionalidades, as ambições eram de recear, ainda que não fosse senão pela gloria, o que muitas vezes tem perdido causas em boa sombra: e com effeito a discordia realisou-se. Os Francezes e Allemães pela maior parte largaram o campo sob pretexto dos excessivos calores e falta de viveres; os generaes hespanhoes a muito custo accordaram no plano que deviam seguir na batalha de Navas de Tolosa. Havia por conseguinte dois perigos, qual d'elles mais grave: a desintelligencia entre os generaes e tropas dos christãos, e a grande força dos Mouros.

Innocencio III previu tudo isto, e o modo como se

[1] Historia general de Hespanha, tomo I. l. II. cap. 23.

houve em Roma por esta occasião, prova quanto, sem ter em pouca conta a bravura dos christãos, esperava principalmente a victoria pela intervenção de Deus. E para que esta não faltasse, decretou uma procissão solemnissima para o dia 17 de Maio de 1212, quarta feira depois de Domingo do Espirito Santo, cuja disposição foi a seguinte: as mulheres se reuniriam na Egreja de Santa Maria Maior; os homens na Egreja de Santa Anastacia, e o clero na Basilica dos Doze Apostolos. De cada uma d'estas Egrejas sairam procissões das pessoas respectivas em direcção ao largo da Egreja de S. João de Latrão. Á frente da procissão das mulheres de todas as classes caminhavam todas as religiosas dos conventos de Roma, estas e aquellas de pés descalços, e as primeiras vestidas mui simplesmente sem ornato algum de seda, ou de ouro. A procissão do clero era seguida dos religiosos e conegos regulares de todos os conventos da cidade. A dos homens fechava com a corporação da ordem dos Hospitaleiros. Logo que estas procissões chegaram á praça de S. João de Latrão, Innocencio III, acompanhado dos cardeaes, entrou no templo, tomou o lenho da verdadeira cruz, e com elle em suas mãos, do cimo dos degráos que deitam para a praça, dirigiu a todo o povo um discurso. Acabado este a procissão das mulheres voltou para a Egreja de Santa Cruz, onde ouviram Missa, que celebrou um cardeal; Innocencio III entrou na Basilica, e disse Missa por todos os religiosos e leigos assistentes. Concluida a Missa, uns e outros, descalços, tomaram o caminho da Egreja de Santa Cruz, onde continuaram preces fervorosas pela causa da Egreja em perigo tão manifesto. Todas estas supplicas foram acompanhadas de esmolas, e jejuns rigorosos, tão rigorosos, que nem de peixe, nem de qualquer outro alimento cozido se alimentaram n'este dia.

Deu-se a batalha de Navas de Tolosa e a victoria foi

completa, melhor, foi milagrosa: os historiadores hespanhoes e portuguezes são conformes em attestar, que da parte dos Mouros morreram duzentos mil homens, em quanto que da parte dos christãos, só morreram vinte e cinco homens: e note-se que quem affirma isto entre os Hespanhoes é o arcebispo D. Rodrigo, que assistiu á batalha. Não obstante segundo Marianna, outros elevam o numero dos christãos mortos a cento e quinze: em ambos os casos foi perda insignificantissima para tão grande victoria.

Os maiores cuidados de Innocencio III pela conservação dos povos e dos reis catholicos, não o distrahiam de seus deveres pelo que toca á pratica da disciplina da Egreja. Em gráo prohibido tinha casado sem dispensa D. Mafalda, filha de D. Sancho I, com Henrique I, rei de Castella. O bispo de Palencia, D. Tello, e o de Burgos, D. Moninho, sob auctoridade pontificia, lavraram sentença de separação, a que obedeceram logo os principes. D. Mafalda veio para Portugal, e fundou o convento de Arouca, onde viveu santamente e jaz sepultada.

Innocencio III e a Inglaterra.

Depois que João Semterra, rei da Grã-Bretanha, em guerra contra Filippe Augusto, se viu quasi a ponto de perder todos os seus dominios na França, recorreu mui submisso a Innocencio III, que chamando a si o conhecimento d'esta causa, interveiu; e os principes inimigos convieram em treguas por cinco annos.

O beneficio pouco vulgar, de Innocencio III ao rei de Inglaterra, deveria gravar-lhe bem na alma o mais profundo reconhecimento; não pensou porém n'isto, o contrario pareceu-lhe mais condigno e politico. Fez reviver o pertendido direito das envestiduras, e expulsou o cardeal Laugton, arcebispo de Cantorbery,

eleito, segundo os principios de sã disciplina, mas não segundo os sentimentos de seus vaidosos caprichos. N'estas circumstancias vendo Innocencio por um lado a ingratidão do rei de Inglaterra, por outro os males que este ia causar aos catholicos, lançou interdicto no reino. João Semterra correspondeu ao interdicto com actos de violencia; Innocencio III correspondeu ás violencias com a pena de excommunhão, e, segundo o direito publico então reconhecido, o declarou decahido do throno.

Foi mister tanta energia, e ao mesmo tempo o medo da França, para fazer pensar um pouco o rei bretão, e reduzil-o a melhor caminho. « De accordo com os nossos barões, disse elle em carta ao Papa, de moto proprio e plena liberdade, sem causa alguma que nos possa violentar e constranger, entregamos assim nossa pessoa, como nossos Estados e reinos de Inglaterra e Irlanda ao Soberano Pontifice e a seus successores, para os receber novamente de suas mãos, como vassallo de Deus e da Egreja Romana. »

Innocencio III acceitou a submissão e offerecimento de João Semterra, e por este modo se evitou a guerra, que já estava preparando Filippe Augusto. A Grã-Bretanha ficou sob a Suzerania do Successor de S. Pedro, mais forte, mais respeitada que antes; e agora motivo havia para esperar, que o rei fosse mais docil e sincero para com Innocencio III, e mais suave no governo dos povos.

Não aconteceu assim. Os inglezes, fartos de soffrer um tyranno, recorreram á revolta, formaram uma constituição — *a Carta Magna* — em que além de melhoramentos sociaes se davam mais garantias de liberdade á Egreja Catholica. O rei jurou esta constituição, para se ver livre do perigo, e consentiu na nomeação de vinte e cinco barões, que vigiassem sobre a exacta execução d'ella, e o obrigassem a reformar os abusos.

Tempo perdido: apenas o rei viu serenada a tempestade, tratou de dirigir a Innocencio III informações a seu modo, ou inteiramente falsas, querendo por este meio annullar as concessões a que o tinham obrigado, dizia elle.

Seria impossivel que um passo tão desaforado não tivesse consequencias fataes: ou o Supremo Chefe da Egreja vinha finalmente a conhecel-o, e o rei não escaparia sem recurso algum ás penas, que por esperiencia já conhecia; ou a tyrannia continuava, e os inglezes, isto é, os mais influentes d'entre elles, olhariam por si repellindo-a por qualquer dos meios em que a historia abunda.

Deu-se com effeito este segundo extremo. Vendo os barões que Innocencio III dera credito ás informações de João Semterra, e que annullara as concessões já decretadas e juradas, sentindo que a oppressão recrudescia, tidos em nenhuma conta os principios da *Magna Carta;* notando que o despota se escudava na força de tropas mercenarias, que para mais se firmar, alistára: em presença d'estes males, e susto bem fundado de outros mais graves, accordaram, e tiveram energia bastante para depôr o rei, e declarar vago o throno de Inglaterra.

Tal foi o resultado da politica vil e velhaca de João Semterra, e tambem o castigo de ter querido enganar Innocencio III, a quem devia o throno, e talvez a vida, se elle não tivesse posto termo á guerra em que a França levava grandes vantagens.

E não pararam aqui as humilhações a que se viu reduzido João Semterra. Os barões, querendo mostrar-lhe até á evidencia, que a deposição era facto irrevogavelmente consummado, offereceram o throno ao principe Luis, filho de Filippe Augusto, de França. Por este modo João Semterra, e agora sem throno, se viu completamente abandonado. Em Roma, em Inglaterra e França, todos eram contra elle: acabar seus

dias no desprezo geral e vilipendio era o destino que tinha a supportar; maquinações tornavam-se impossiveis.

E com effeito a França não quiz perder occasião de elevar a sua influencia, e de fazer tragar ao rei decaído as ultimas fezes do calix tão amargo; o filho de Filippe Augusto acceita o throno de Inglaterra, entra em Londres, e foi coroado com tanta maior satisfação e applauso, quanto era profundo e implacavel o odio que conservavam contra João Semterra.

Esta elevação de um principe francez ao throno da Grã-Bretanha, acabou de prostrar o desgraçado rei no silencio do retiro vergonhoso a que fôra condemnado, e os remorsos que alfim assaltam, corrida a venda das illusões, vieram pôr termo aos dias do grande perseguidor do povo inglez. Não teve quem o lamentasse: é a sorte dos tyrannos.

Mas os inglezes são sempre inglezes; á morte de João Semterra, e sob pretexto de que o novo rei não estava ainda reconhecido, com a mesma facilidade com que o chamaram ao throno, com essa mesma o despediram, e em seu logar nomearam Henrique III, filho do rei deposto, que apenas contava dez annos de idade. Um regente governou durante a menoridade do rei; e a Magna Carta foi logo restabelecida.

Pelo modo que fica dito pagou João Semterra a ingratidão e deslealdade para com o magnanimo Innocencio III. É divida que os reis prevaricadores tem de satisfazer n'este mundo.

Haja embora alguma serie de successos prosperos; acuda a satisfação que dá a independencia a par de meios para conserval-a: tudo será ephemero. O Fundador da Egreja Catholica, contra o qual alguns atomos da sociedade, que se chamam reis, se levantam, na pessoa de seu representante sobre a terra, acabarão confundidos e humilhados, como João Semterra.

Innocencio III e Portugal.

Logo que Innocencio III foi elevado ao throno pontificio, D. Sancho I lhe mandou embaixada, que muito estimou, como era de razão, e em resposta lhe dirigiu o Pontifice uma carta, que o Dr. Frei Antonio Brandão achou em um caderno de pergaminho na Torre do Tombo. [1] É a seguinte em linguagem:

« Innocencio, Bispo, Servo dos Servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho D. Sancho, illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Tendo ao nosso cargo o cuidado e vigilia da Sé Apostolica, assim nos convém applicar a vista da consideração a todos os nossos subditos em geral e a cada um em particular, de maneira que não fiquem defraudados da benignidade apostolica, nem visinhos, nem remotos d'ella, merecendo todos a sua protecção, e devendo ella acudir-lhe com todo o affecto, e em particular a vós a quem a Egreja Romana, entre os outros principes do mundo, reconhece particulares obrigações de amor e benevolencia, por vos haverdes mostrado, assim vós, como vossos antecessores, fieis e devotos a suas cousas.

« E assim sabei, que tanto com maior gosto satisfazemos a vossas petições com os poderes que temos em o Senhor, quanto com maior sinceridade de affeição vos amamos a vós e a vosso reino, como tributarios em fim da Egreja Romana.

« Pelo que, Filho em Christo carissimo, condescendendo a vossa justa petição com grato consentimento, recebemos sob a protecção do bemaventurado S. Pedro e nossa, a vós, e a vosso reino de Portugal, com tudo o que de presente justamente possuis, e do futuro poderdes com o favor divino alcançar licitamente.

[1] Monarch. Lusit. P. 4, l. 12, cap. 22.

« E para maior firmeza mandamos que a nenhuma pessoa seja licito quebrantar esta nossa Bulla, ou contrarial-a temerariamente. E se alguem presumir e intentar similhante cousa, saiba que ha de incorrer na indignação de Deus e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo. Dada em S. João de Latrão, aos tres das nonas de Dezembro, do primeiro anno do nosso pontificado. »

Por este modo respondeu Innocencio III á embaixada de D. Sancho I, tomando assim a esta, como ao povo portuguez sob a sua protecção a mais efficaz n'aquelles tempos (1198).

Cinco annos depois (1203) a jornada do bispo eleito de Viseu, D. Nicoláo, a Roma, a fim de ser confirmado e sagrado pelo Summo Pontifice, deu occasião a que fosse conhecido assim o seu talento, como os seus conhecimentos, e não menos as virtudes da rainha D. Thereza, por meio de uma carta que por elle a esta dirigiu Innocencio III. Em vulgar é a seguinte:

« Innocencio, Bispo, Servo dos Servos de Deus. Á carissima em Christo filha, a illustre rainha D. Thereza, saude e benção apostolica. Sabemos por experiencia ser tal o fervor da affeição sincera, que mostraes ás Egrejas e Varões ecclesiasticos, que se vos julgam conhecidas vantagens entre as mais pessoas poderosas no cuidado e vigilancia com que procuraes suas conveniencias. E assim nós pelo conhecimento que temos d'este vosso bom animo, tanto com mais confiança vos pedimos favor, sendo necessario, para as sobreditas pessoas e em particular para os bispos d'esse reino de Portugal, quanta mais vontade vos sentimos para ouvir estes rogos, e promptidão para executar esta terceria com bons effeitos. De presente sabei que sentida e desconsolada a sé de Viseu por falta de pastor, ordenaram os conegos d'ella eleger por prelado seu a nosso veneravel irmão o bispo de Viseu, the-

soureiro que então era de Coimbra. Nós tambem vendo n'elle, que em pessoa appareceu n'esta curia, diligencia e talento bastante para com o favor divino augmentar esta egreja, assim no temporal como no espiritual, lhe confirmamos com conselho de nossos irmãos sua eleição; e sagrando-o ultimamente por nossa mão recommendamos a Vossa Grandeza em reverencia da sé apostolica, e nossa, assim a Egreja de Viseu, como a este bispo, pois é varão de boas letras, modesto, e de bom conselho, e circumspecto além d'isso nas materias assim espirituaes, como temporaes. Pedimos pois que o ajudeis com favor e conselho em causas proprias, ou nas de sua Egreja, sendo-lhe necessario, de fórma que mereçaes de Deus a propiciação, e de nós louvores em o Senhor, devidos justamente á vossa grandeza. Dada em Leão, a 16 das kalendas de Fevereiro, no anno sexto do nosso pontificado. » Vem a ser a 17 de Janeiro de 1203, conforme a computação de Onufrio.

Em vista d'esta carta fica bem demonstrada a prudencia e vida exemplar da primogenita de D. Sancho I, como a influencia de que gozava em todo o reino. Innocencio III, o primeiro soberano do seu seculo, não era facil em declarações de tamanho alcance.

A este tempo já a rainha D. Thereza se achava em Portugal, julgado e sentenciado por nullo o matrimonio, que tinha contrahido com o rei de Leão, e procurava recolher-se a um mosteiro. D. Sancho I, precedendo accôrdo com Julião, abbade de Lorvão, lhe deu este mosteiro, para onde se retirou, e onde viveu e morreu santamente.

Depois do documento referido, que tanto revela o muito que se empenhava Innocencio III pela conservação e bom nome da Egreja em Portugal, temos ainda o breve de confirmação do testamento de D. Sancho.

Parece que a ultima enfermidade do rei fôra prolongada, e que não deixára de ser angustiosa. N'estas circumstancias em que o passado para elle já não existia, e em que o futuro era tudo, cuidou sériamente de sua alma, fazendo testamento, que mereceu quasi a completa approvação e confirmação de Innocencio III, ao qual para este fim o remettera o mesmo rei. Eis o que lhe communica o Soberano Pontifice:

« Innocencio, Bispo, Servo dos Servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho, rei illustre de Portugal, saude e benção apostolica. Aquelle que toca os montes, e os faz lançar fumo, parece que quiz tocar vosso coração, e reduzil-o a penitencia salutar, em quanto pela afflicção da doença do corpo, vos moveu a procurar saude das enfermidades da alma, por quanto discorrendo pelos annos da vida passada, a braços com a amargura interior, motivada pelos excessos, com que por tantos modos offendestes o vosso Creador, vos determinastes á offerecer-lhe o sacrificio da tarde. Todavia conservando são o vosso entendimento apezar da enfermidade, podestes escrever um bom testamento, em que por satisfação de peccados assentastes deixar muitos legados a associações de piedade, a varões religiosos, a enfermos e indigentes: e dispozestes tambem condignamente a respeito do bem estar de vossos filhos e filhas, netos e netas, e de umas outras pessoas; e ao mesmo tempo do reino, supplicando-nos em letras authenticas, que tudo quanto se continha no testamento fosse confirmado pela Santa Sé. E tendo mandado ler em nossa presença todo o testamento, entendemos serem justas as disposições que d'elle constam, excepto aquella que trata da deixa de alguns mosteiros, por quanto segundo as leis canonicas os leigos não podem dispôr dos bens da Egreja, salvo se aqui ha referencia ao direito de padroado; feita esta excepção, annuindo a vossas supplicas, approvamos o testamento, e determinamos que

seja inviolavelmente observada a vossa ultima vontade. Dado em Latrão aos seis das kalendas de Julho, anno decimo quarto do nosso pontificado. »

Ao tempo em que Innocencio III assim se dirigia a Sancho I, este já não existia! Na outra vida tinha já recebido melhor confirmação do seu testamento, se a sinceridade lhe não faltou nos aballos da enfermidade, que lhe cortou a existencia.

D. Affonso II, filho e successor de Sancho I, depois de ter seguido o exemplo de seus predecessores, supplicando a confirmação do reino, como filho obediente da Santa Sé Apostolica, e de ter obtido Bulla do mesmo Pontifice n'este sentido, concorreu bastante para aggravar-lhe os immensos cuidados do supremo apostolado pelas desavenças que teve com suas irmãs D. Thereza e D. Sancha por causa das villas de Alemquer, Montemór o velho, Esgueira e Aveiras, que D. Sancho lhes tinha legado.

E aqui é forçoso notar a imparcialidade de Innocencio III. Deram-se excessos assim da parte do rei, como da parte das princezas. D. Fr. Antonio Brandão diz a este respeito: *Nossos escriptores lhe põem a elle* (D. Affonso II) *toda a culpa, e o censuram com maior aspereza que os mesmos Papas. A nós pertence referir a verdade conforme se póde colher dos Breves apostolicos, que vimos. E deduzindo d'elles, a occasião d'estas guerras nos parece que foram desconfianças de ambas as partes, e da parte de el-rei ciumes tambem em materia de ser venerado.* Quiz el-rei D. Affonso que o reconhecessem por supremo senhor, e que lhe pagassem os direitos reaes, e que os alcaides d'estas terras lhe fizessem homenagem das fortalezas, e fossem postos por ordem sua. E até aqui não pedia cousa fóra de caminho. Pareceu ás infantas, que o intento de el-rei se estendia a mais, e que tratava de as esbulhar da posse das terras que seu pai lhes deixára: haveria para isso alguns indicios, e assim se não

quizeram fiar de quem se lhe não mostrava favoravel. Imploraram favores da Santa Sé Apostolica e armas do reino de Leão, d'onde procedeu ficar este de Portugal sujeito a guerras e censuras. Recorreu el-rei depois das primeiras guerras ao Summo Pontifice, e allegando suas razões vieram por vezes a este reino legados apostolicos, que lhe levantaram as censuras; até que ultimamente remettida a causa outra vez á Roma, mandou o Papa Innocencio III que as villas da contenda se pozessem em terceria, e d'ellas se acudisse ás infantas com as rendas, e a el-rei se pagassem os direitos reaes, e se fizessem as homenagens de obediencia costumadas. »[1]

Tal foi a sentença de Innocencio III sobre as desavenças entre D. Affonso e suas irmãs, a qual se não póde logo dar á execução por embaraços bem graves que sobrevieram motivados principalmente pelo rei. E porque a intervenção do Pontifice Romano n'esta questão, que tomou proporções gravissimas, foi da maior vantagem para Portugal, convem descer a miudezas para que melhor se lhe possa conhecer o alcance. Já a guerra tinha estalado entre o rei e as irmãs, e já um exercito commandado pelo rei de Leão tinha invadido o territorio portuguez, e apossado de muitas povoações desapercebidas. A crueldade e os estragos de parte a parte eram grandes, e ameaçavam de aggravar-se attenta a insistencia e aversão de ambos os lados.

Em vista d'estes males, o Summo Pontifice mandou por legados a este reino o arcebispo de S. Thiago, e o bispo de Çamora, os quaes promulgaram sentença de excommunhão contra o rei, e pozeram interdicto em todo o reino. N'esta conjunctura vendo-se o rei a braços com difficuldades já politicas, já espirituaes, recorreu a Innocencio III, *informando-o do levantamen-*

[1] Monarchia Lusit. p. 4, l. 3, c. 4.

to das infantas no tempo em que houvera de acudir á guerra das Navas, como desejava; e declarando juntamente a justiça que lhe assistia, porque nem seu pai podia alienar aquellas villas da corôa, contra a preeminencia do reino que os Summos Pontifices tinham concedido, nem realmente o quizera fazer, se ao tempo da morte se achára em mais liberdade.

Em vista d'esta representação Innocencio III escreveu aos abbades dos mosteiros de Espina e Osseira, da ordem de Cister, mandando-lhe que se dirigissem a Portugal, onde tomando juramento a el-rei D. Affonso sob a obediencia n'esta causa aos mandados apostolicos, lhe levantassem as censuras, e que depois tratassem de conciliar os dissidentes; não o podendo porém conseguir, de tudo formassem processo, e lh'o remettessem.

Vieram com effeito os abbades a Portugal, e depois da entrevista com D. Affonso estavam já dispostos a absolvel-o, quando as infantas se oppõem, reclamando que el-rei não relatára a verdade a Sua Santidade, e que o Breve fôra impetrado, havendo engano da parte d'elle. N'este caso suspenderam a absolvição, apezar do grande sentimento de D. Affonso, que logo despachou um enviado para Roma a participar este incidente, o que as princezas tambem fizeram a favor da sua causa.

Innocencio III, depois de ouvir as novas instancias, determinou que fossem levantadas as censuras ao rei, e ao reino, prestando aquelle préviamente juramento de obediencia á sé apostolica, em quanto lhe fosse prescripto a tal respeito; e que em seguida os abbades se empenhassem na conciliação do rei com as irmãs, ou pelo menos conseguissem treguas, e remettessem todo o processo para Roma.

Em virtude d'esta resolução de Innocencio III, os abbades, que se tinham ausentado, voltaram a Portugal no principio do anno de 1214, e absolveram a D.

Affonso. A fórma da absolvição se conserva, diz Frei Antonio Brandão, na Torre de Tombo, no livro de pasta vermelha d'el-rei D. Affonso III a fl. 25, é a seguinte :

In Dei nomine. Notum sit præsentibus et futuris, quod nos L. de Ursaria, et A. de Spina, dicti abbates judices a D. Papa delegati in causa, quæ versatur inter A. illustrem regem Portugaliæ ex una parte, et et T. et S. sorores ejus, ex altera, præstito ab eodem rege corporaliter juramento, et recepto a nobis secundum formam Apostolici rescripti, absolvimus prædictum regem, et absolutum denuntiamus ab omni vinculo excommunicationis, et relaxamus omnes interdicti sententias quibus præfatus rex et ejus regnum excommunicationis et interdicti vinculo tenebantur. Datum apud Colimbriam, Dominica in septuagesima. Era 1252. (1214).

Sendo por este modo levantadas as censuras, os abbades tomaram inteiro conhecimento do estado das cousas, e lavraram sentença condemnando o rei em cento e cincoenta mil cruzados para suas irmãs em satisfação dos damnos que lhe fizera durante a guerra, e gastos desnecessarios a que os obrigára, sob pena de nova excommunhão e interdicto, no caso de recusar-se. D. Affonso II appellou d'esta sentença para a sé apostolica, perante a qual enviou o celebre jurisconsulto Leonardo; e as infantas a Frei Rodrigo, monge de Cela Nova. O procurador do rei desempenhou tão bem a missão de que estava encarregado, que Innocencio III annullou a sentença proferida, e daclarou que as censuras não ligariam mais ao rei.

Pelo que tocava ao principal fundamento da contenda ordenou que as villas e castellos fossem entregues aos Templarios, para que os guardassem em nome das infantas, e d'ellas se não fizesse aggravo ao rei e ao reino; e que Affonso II de sua parte não cau-

sasse damno algum a suas irmãs. Mandou mais o Pontifice que se tomasse exacta informação da justiça com que o rei movera guerra a suas irmãs, e achando-a justa pagassem as infantas a el-rei os damnos que lhe causaram, e não o sendo, lhe pagassem á ellas o que taxassem varões prudentes, e sem suspeita; ou se perdoassem entre si estas dividas se lhes parecesse.

Ordenou mais que as infantas pagassem ao rei os direitos reaes d'aquellas villas, por não ficarem d'isto isentas em vista do testamento de seu pai, nem o podiam ser. A Bulla de que constam estas resoluções pontificias foi remettida ao bispo de Burgos e ao deão de Compostella, a fim de lhe darem, como deram, o devido cumprimento.

Depois d'isto as infantas insistiram ainda perante Innocencio III para que este mandasse ao rei fazer entrega de algumas fortalezas suas aos Templarios, levando em mira a segurança de sua parte. O Soberano Pontifice não attendeu a este pedido, e ordenou aos mesmos juizes, que, respeitada a resolução anterior, procurassem, quanto lhes fosse possivel, o accôrdo entre o rei e as infantas. Infelizmente não o conseguiram inteiramente; por quanto esta contenda, só veiu a terminar no reinado de D. Sancho II (1223).

Taes foram os aballos e calamidades por que passou Portugal durante tantos annos, devidos á imprudencia e altivez de D. Affonso II, e tambem á indiscrição e excessivas apprehensões de D. Thereza e de D. Sancha. Estas porém eram menos culpadas, porque o simples bom senso devia inspirar ao rei medidas, que não fossem as de guerra aberta contra suas irmãs.

Estas e outras aberrações dos principes não obstavam a que Innocencio III attendesse á disciplina da Egreja, e acudisse onde era mister com providencias salutares. Sendo consultado pelo arcebispo de Braga

ácerca da observancia dos jejuns, respondeu que as vigilias dos Apostolos fossem dias de jejum, excepto as de S. Filippe e S. Thiago, e de S. João Evangelista, por cair esta na solemnidade do Natal, aquella na da Paschoa; se as festividades porém dos Apostolos tivessem logar em segunda feira, n'este caso deveria satisfazer-se ao jejum no sabbado precedente.

Quanto á celebração da festividade de S. Bartholomeu, concedeu Innocencio III que fosse conservado o dia, segundo se achava estabelecido na diocese de Braga; por quanto a este respeito a disciplina divergia.

A outra pergunta sobre que penitencia deveria impôr-se áquelles christãos que na quaresma recorriam á comida de carne, attenta uma fome assoladora que então grassava, respondeu que nenhuma; observou porém que houvesse preces com elles e por elles, para que de algum modo aquella infracção lhe não fosse imputada. Mandou além d'isto que fosse conservado o costume da diocese de Braga a respeito da abstinencia de carne no sabbado, dispensando as pessoas debeis e enfermas; a mesma dispensa concedeu aos doentes que durante a quaresma, ou quaesquer outros dias solemnes de jejum, supplicavam o uso d'este alimento.

Estas consultas do arcebispo de Braga ácerca do jejum, e sobre o uso da carne em tempos de fome destruidora, a permissão d'aquella aos enfermos, attento o perigo de vida, vem provar quanto o prelado Bracharense vigiava na conservação do preceito da Egreja, e tambem a delicadeza de consciencia nos catholicos de Braga, que attentas circumstancias tão graves, ainda assim queriam tranquillizar-se com dispensa legitimamente concedida.

Havia por este tempo na provincia de Braga um costume, quanto á satisfação de offensas ao proximo, que parecendo um tanto barbaro, prova até á eviden-

cia a grande fé d'estes povos. Se acontecia que qualquer secular maltratava outro, o offendido era desaffrontado, apresentando-se espontaneamente ao offensor, e sujeitando-se a trinta açoutes de vergas, ora mais, ora menos. Nem os mesmos individuos do clero eram exceptuados; e porque um tal costume importava descredito á jerarchia ecclesiastica, Innocencio III o aboliu sob pena de excommunhão, não dispensando qualquer individuo do clero, incurso em falta, de satisfazer ao offendido por algum outro modo mais decente, até ao ponto de restabelecer-se a verdadeira concordia.

Tal foi Innocencio III a respeito de Portugal e de outros estados catholicos: justiça e penas não faltaram nunca aos catholicos, quer estes fossem reis quer vassallos, uns e outros seus subditos.

Innocencio III e as cruzadas.

Apezar de negocios da primeira ordem com quasi todas as côrtes da Europa, Innocencio III não se esquecia nunca do restabelecimento do reino christão de Jerusalem, nem da sorte dos povos christãos por outras regiões do oriente. D'esta vez porém querendo realizar nova cruzada, não se dirigiu aos reis, mas sim principalmente ao clero e povo de França, Inglaterra, Hungria e Sicilia. Os defeitos que tanto tinham influido no máo resultado da cruzada precedente — a muita confiança propria, e a fé menos viva do que parecia — deveriam agora ser evitados por meio da prégação do clero, convidando ás armas.

Á voz dos bispos e parochos em nome do Supremo Chefe da Egreja, os povos se abalaram, e exercitos se reuniram para a conquista dos logares santos. Eugenio III era a alma d'esta grandiosa empreza, e a tudo attendia para que vistas secundarias não as-

sombrassem as melhores intenções, e desviassem do fim proposto. Não o conseguiu tanto como desejava. Contra sua vontade, e ainda sob pena de excommunhão, os cruzados tomaram a cidade de Zara, condição imposta pelos venezianos, para o soccorro de cincoenta galeras. Foi este o primeiro desvio dos cruzados, e como que porta aberta para outros de maior escala.

Ao tempo que os cruzados se achavam reunidos n'aquella cidade, o estado de Constantinopla refervia em intrigas; a dissolução da côrte era lastimosa: o imperador Isac Angelo estava preso, o usurpador Alexis dominava o imperio; e n'esta conjunctura, o principe Alexis, filho do monarcha desthronado e preso, se apresenta em Zara, onde supplica a intervenção dos cruzados, promettendo, se fosse elevado ao throno de que era legitimo herdeiro, aos venezianos em particular o monopolio do commercio em todo o imperio, e aos cruzados em geral a obediencia á Santa Sé; por conseguinte, a união da Egreja grega á latina: de concorrer com 200:000 marcos de prata, fornecer viveres para todas as tropas, de sustentar á sua custa dez mil homens no espaço de um anno, e de dar em sua vida cincoenta cavalleiros para a defeza da Terra Santa. Taes foram as promessas, que alguns dos chefes das cruzadas acceitaram, outros rejeitaram; o tratado porém sobre a intervenção foi assignado e posto em execução, apezar da recusa de Innocencio III, que só se viu obedecido de uma fracção de cruzados, que sob o commando de Simão de Monforte marchou directamente para a Palestina.

Por este modo se realizou o segundo desvio da cruzada, que pela maior parte se occupou de negocios a respeito de povos christãos, quando o seu fim era inteiramente outro. A ambição póde mais que a obediencia, a preponderancia não respeitou, como lhe cumpria, a fé.

Os cruzados com effeito atacaram e conquistaram Constantinopla; elevaram ao throno o imperador decahido, que com o principe aspirante recomeçou o governo do imperio, e participaram a Innocencio este feito de armas, que tanto julgavam proveitoso á causa da Religião Catholica.

O Papa porém não entrava inteiramente nas suas vistas; continuou a exhortal-os, que insistissem no fim principal, e que attentas as circumstancias, se empenhassem na reconciliação da Egreja grega com a latina.

E na verdade Innocencio III conhecia bem os gregos, e previa que as vantagens da conquista não seriam duradouras. E não se enganou. A discordia entre os imperantes, pai e filho, sobreveiu logo; o partido dos descontentes tomou calor e forças, e nomeou outro imperador.

O principe reinante, Alexis, foi preso e estrangulado na prisão, seu pai morreu de dôr ao saber esta noticia.

Não se gozou porém muito tempo da horrorosa tyrannia o novo usurpador Alexis Ducas, ou segundo outros, Nicoláo Canafro, porque os cruzados acudiram logo, cercaram e tomaram Constantinopla de assalto, deram-se ao saque não poupando até as Egrejas! A carnificina foi espantosa! (10 de Abril de 1204).

Fartos os cruzados de roubar e matar, proclamaram imperador de Constantinopla a Bodino, conde de Flandres.

Conquistada a capital e dominada já uma grande parte do imperio grego, o novo imperador se apressou de communicar a Innocencio III este acontecimento menos glorioso para as armas latinas, implorar-lhe a protecção, e a confirmação das medidas que tinham sido tomadas. O Papa desapprovou, nem podia deixar de desapprovar, um tal passo, tão alheio das instrucções que tinha dado, e tão infundado, porque

nem o scisma grego, nem as usurpações do poder eram motivo bastante para as guerras, que tinha havido, e para a conquista que se lhes seguiu.

Não obstante o facto da união da Egreja grega á latina, e a occupação do ponto de Constantinopla tão favoravel para a conquista dos Logares Santos lhe causou satisfação, posto que com apprehensões. Deus tinha sido gravissimamente offendido pelos cruzados no saque da cidade, e principalmente nos roubos das egrejas e grande mortandade, pela maior parte, de innocentes; e estes crimes eram base pouco solida, estabelecida por christãos, para a fundação de um novo imperio christão. Innocencio III bem o conheceu, e para desarmar e desaggravar a ira de Deus, ordenou que os crnzados fizessem penitencia de tantas profanações e desordens; obrigou-os a restituir os thesouros das egre as, os vasos sagrados, as cruzes, e os relicarios, e os ornamentos sagrados que tinham roubado.

Foi pois o principal resultado d'esta cruzada a união da Egreja grega á latina, união porém muito superficial, e que ainda assim não passou além de meio seculo, tempo que durou o imperio latino de Constantinopla. Os gregos reagiram, e venceram, e o odio contra a Egreja Catholica consummou o scisma que ainda hoje dura; o que porém não dura é o imperio do Oriente sob poder dos gregos.

Foram elles pela maior parte ou hypocriptas, ou inimigos declarados do successor de S. Pedro e da Santa Sé; foram sempre surdos á voz do Pastor universal, que os chamava a si pela união perseverante; não quizeram sujeitar-se a um pai bondoso, Deus os submetteu ao sceptro cruel de um tyranno, e ainda hoje estão soffrendo os lamentaveis resultados da sua cegueira e soberba.

Quanto á expedição que Simão de Monforte commandou, depois que se separou do grosso da cruza-

da, só ha a mencionar, que apenas pôde obter treguas de Malek-Adel, de que resultou a conservação d'aquelles logares que os christãos não tinham perdido.

Pelo que fica exposto se conhece que as vistas de Innocencio III abrangiam o Oriente e o Occidente. A sua protecção apparecia a tempo em qualquer ponto da terra, onde julgava que era necessaria. Dos cuidados que lhes davam os mahometanos na Asia, elle passava a debellar outros mahometanos na Europa, ou talvez peiores — os Albigenses, como se passa a ver.

Innocencio III e os Albigenses.

Pelo meado do seculo 12.º o sul de França fermentava de erros e heresias, que mais tarde deram em resultado as maiores calamidades sociaes, politicas e religiosas. Por espaço de 20 annos, diz M. Chantrel, os sectarios de Pedro de Bruys, e de seu discipulo Henrique, ensinaram doutrinas erroneas e subversivas contra a propriedade, a familia, e a religião, quasi que sem obstaculo. [1] Se quasi sem obstaculo, onde estava a protecção das auctoridades civis, e muito principalmente a vigilancia dos bispos francezes nas provincias meridionaes? Aquellas eram dignas d'estes, e por isso tantos males surgiram com audacia. É verdade que S. Bernardo se dedicou por algum tempo á conversão dos hereges, mas sem grande resultado; o cardeal de S. Chrysogono pouco fez, Pedro, o veneravel abbade de Cluny, com seus escriptos, não conseguiu pôr diques á torrente; o mesmo con-

[1] Il y avait dejà vingt ans, que les partisans de Pierre de Bruis, et de son disciple Henri.... repandaient, à peu près sans obstacle, leurs erreus dans Le Dauphiné, en Provence, e dans Le Languedoc. Hist. Pop. des Papes, t. 12.

cilio de Latrão 3.º, apezar de seus anathemas, viu o incremento da seita, e a sua organisação directa contra a Egreja Catholica.

De doutrinas pessimas, os hereges mais conhecidos já sob o nome de Albigenses, tinham passado a praticas destruidoras pelo sul da França, e Innocencio III viu que era tempo de olhar com toda a gravidade para males, que teriam consequencias geraes. E para segurar-se bem, foi mister começar por suspender o arcebispo de Narbona, e o bispo de Beziers, a cuja negligencia, e ainda connivencia se devia o progresso da heresia. Que bispos! para se dar começo á instrucção e moralisação dos povos é necessario impôr-lhes a pena de suspensão!

Os primeiros missionarios, que o Papa enviou foram da Ordem de Cister; os resultados porém não corresponderam. Maior fructo colheu o bispo de Osma, D. Diogo, em companhia de S. Domingos. Não obstante o conde de Tolosa, ora opposto a esta missão, ora hypocrita, depois de severa reprehensão de Innocencio III, fez com que fosse necessario recorrer a medidas extremas. O Papa excommungou os Albigenses, e mandou prégar contra elles uma cruzada. Esta se reuniu, e tomou de assalto a cidade de Beziers, onde vinte mil pessoas foram passadas ao fio da espada. Houve crueldade excessiva, não póde negar-se; mas quem seria capaz de conter os cruzados no calor do assalto, e no fogo de vingança que os hereges tinham provocado por todos os meios ainda os mais hediondos e infames? Vinte mil pessoas mortas a ferro dentro em poucas horas! O bispo deposto de Beziers deveria rever-se n'este quadro lastimoso, n'esta numerosa carnificina, e entrando em si, a ter consciencia, esta lhe gritaria forte, por ter com a sua indolencia deixado medrar o erro, e a immoralidade. Se se quizer entrar bem na causa de outras calamidades simillhantes, em que a historia abunda, raras

se encontrarão em que o somno de bispos não tenha alguma, ou grande culpa. De que não é capaz um povo qualquer, sem moral e sem religião? e a quem pertence, senão aos bispos, o fazer que nem uma nem outra faltem?

Esta guerra cruel e devastadora continuou ainda com alguns intervallos, durante todo o tempo do governo de Innocencio III, que se não chegou a ver o fim d'ella, teve a satisfação de ver tudo ordenado para um proximo e completo acabamento.

Innocencio III e o concilio de Latrão.

Os reis, os mahometanos, e os hereges por adversarios e inimigos da Religião Catholica, obrigaram Innocencio III a continua vigilancia, e a medidas efficazes. Era necessario proceder assim, a gravidade do perigo exigia a actividade do chefe.

Não obstante o Soberano Pontifice tão occupado em encaminhar os reis, e domar os hereges, cuidou tambem sériamente da moralisação dos povos, da disciplina ecclesiastica, e da condemnação dos erros contra as verdades mais sagradas da Religião.

Convocou o concilio 4.º de Latrão, que abriu em 11 de Novembro de 1215, proferindo elle um discurso em que resume a historia da sua incansavel administração, e que se póde considerar como seu testamento.

N'este concilio foram presentes os patriarchas de Jerusalem e de Constantinopla, setenta metropolitas, quatrocentos bispos, doze abbades, oitocentos priores conventuaes, embaixadores do imperio grego e romano, e procuradores dos reis de Jerusalem, França, Hespanha, Inglaterra. Dos Prelados portuguezes que assistiram, menciona a historia tão sómente os nomes

do arcebispo de Braga, D. Estevro Soares da Silva, e da Guarda, D. Martinho Paes.

Precede os setenta canones d'este concilio uma exposição da Fé Catholica contra os erros dos Albigenses e Valdezes. Pela primeira vez se empregou o termo de *transsubstantiatio* para exprimir com a evidencia possivel o desapparecimento completo da substancia do pão e vinho, convertidos em corpo e sangue de Jesus Christo pelas palavras da consagração.

No canon decimo primeiro o concilio ordena que em todas as Cathedraes e Collegiadas haja mestres de grammatica, e nas Sés Metropolitanas professores de Theologia. O abbade Bergier a respeito d'este canon diz: *Reglement sage, mais triste monument de l'ignorance dans laquelle l'on été plongé et que les pasteurs s'efforcaient en vain de dissiper.* [1]

Na realidade este canon mostra bem o estado de ignorancia em que jaziam os povos no principio do seculo treze, mas tambem mostra que da parte dos governos temporaes pouco ou nada se fazia para a educação do povo; esta iniciativa pertenceu desde seculos á Egreja, porque o que agora estatue o concilio 4.º de Latrão, já tinha sido providenciado em outros concilios. Hoje passados sete seculos, os governos temporaes tem-se esmerado em promover a instrucção do povo, e apezar d'ella porque se observam tantos acontecimentos, tantas scenas, tantas calamidades, que causariam vergonha e horror nos tempos da edade media? Porque se vê que á instrucção simples se ligam actos de extrema perversão, que a ignorancia ainda crassa desconheceu? é porque a instrucção sem moral vale menos que a ignorancia com Fé. Do estado d'esta ignorancia póde sair-se, do estado da instrucção viciosa e corrompida não se sae nunca senão . . . para a desmoralização, para a sepultura. Os gregos e ro-

[1] Dictionnaire de Theologie.

manos, quando ignorantes, valeram infinitamente mais, que os gregos e romanos geralmente instruidos. Os verdadeiros inimigos dos povos são os governos que lhes promovem a instrucção sem Deus ou sem moral verdadeira, ou catholica. É o que tem acontecido na Europa meridional, e está acontecendo ainda hoje.

Outro canon muito notavel e da maior importancia é o vigesimo primeiro, que decreta a obrigação annual a todos os fieis de recorrer aos Sacramentos da penitencia e da communhão uma vez por anno. N'este canon o concilio teve principalmente em vista o refutar os erros dos Albigenses, que desprezavam a confissão e a penitencia legitimamente administrada na Egreja, e pretendiam receber a absolvição de seus peccados pela imposição das mãos de ministros que elles nomeavam ou reconheciam.

Este erro dos Albigenses, ou o desprezo dos Sacramentos da Penitencia e Eucharistia é hoje muito seguido em Portugal pelos successores dos mesmos Albigenses do seculo treze.

Mr. Chantrel na Historia popular dos Papas, [1] depois de ter contado o modo como foram vencidos em França, diz: *Les Albigeois disparurent peu à peu; les uns se convertirent, les autres dans autres pays, où ils formerent les germes de nouvelles hérésies, qui deverent éclater dans la suite. D'autres resterent cachés et donnerent naissance aux societés secrètes qui devaient plus tarde prendre une si dangereuse importance.* É facil de perceber que a Maçonaria portugueza, tão inimiga dos Sacramentos da Egreja, é oriunda de Albi, e que apezar de se declarar catholica, é pura heresia, porque palavras nada significam em presença de obras que destroem o verdadeiro sentido d'ellas.

Não omittiu este concilio a providencia sobre os concilios provinciaes, e decretou os impedimentos do matrimonio até ao quarto gráu de parentesco.

[1] T. 12. pag. 147.

Não é para este logar ainda a simples noticia de outros canones.

Innocencio III depois de confirmar todas as disposições do concilio, pouco tempo viveu. Tantos trabalhos, e tão continuos, o enfraqueceram extremamente. Falleceu em Perusa a 16 de Julho de 1216.

CAPITULO II.

ARTIGO I.

O Episcopado portuguez

Durante o reinado de D. Affonso Henriques, D. Sancho I, e principios de D. Affonso II.

Quando Mauricio Brudino, arcebispo de Braga, consummou a usurpação do throno pontificio, Gelasio II escreveu a D. Bernardo, metropolita de Toledo e seu delegado na Peninsula, ordenando-lhe a eleição de prelado para a sé de Braga, em plena vacatura, pela causa referida (1118). Foi cumprida exactamente a determinação pontificia, e saíu eleito D. Pelaio Mendes.

Por este tempo as dioceses da Galliza se achavam sem bispos, e D. Pelaio para ser sagrado teve de recorrer ao legado pontificio D. Bernardo, então em Segovia. Calixto II lhe mandou o palio.

Os grandes privilegios que este Summo Pontifice concedeu á sé de Braga, e as doações do conde D. Henrique e de D. Thereza, se por um lado mostram o zelo de tão elevados protectores, por outro deixam ver que o prelado de Braga se tornava recommendavel pela boa administração da diocese, procurando grangear bens temporaes, sem comtudo perder de vis-

ta os espirituaes, ponto principal a que mirava. E tanto assim que em 1124 tomou parte no concilio provincial de Compostella, convocado por D. Diogo, arcebispo eleito d'esta metropole, na qualidade de legado pontificio. Os canones d'este concilio, ou seja porque o tempo os alterou, ou inutilizou, ou seja porque se perderam, nunca viram a luz publica.

As boas relações que a principio se deram entre D. Pelaio e a rainha D. Thereza soffreram gravissima alteração a ponto d'esta soberana o mandar prender. D. Rodrigo da Cunha, na Historia da Egreja de Braga, affirma que é desconhecida a causa que levou a Regente a dar este passo; D. Thomás da Incarnação diz que n'esta prisão houveram motivos politicos, porquanto D. Pelaio seguira o partido da rainha D. Urraca na guerra que teve contra sua irmã D. Thereza. Esta causa que o auctor da Historia da Egreja Lusitana se escusa de provar com algum documento, não parece dever admittir-se. O Papa Calixto II logo que lhe constou da prisão do m tropolita bracarense, ameaçou pelo seu delegado de Compostella, D. Diogo, a regente com a pena de excommunhão, se não soltasse de prompto a D. Pelaio. D. Thereza obedeceu, dando liberdade ao arcebispo, e, como refere o mesmo escriptor, desde logo o recebeu em sua graça, nomeando-o não só seu capellão, mas ainda chanceller, como consta de uma Escriptura de doação feita ao mosteiro de Monte de Ramo no bispado de Auria, n'estes termos: *Pelagius archiepiscopus capellanus et cancellarius reginæ*. E accrescenta ainda D. Thomás que D. Affonso Henriques, assumindo já o governo, confirmára a D. Pelaio os logares de capellão e chanceller que sua mãi lhe tinha dado, como tambem o dominio temporal da cidade de Braga.

Todos estes factos levam a crer que o arcebispo de Braga não fôra traidor á sua legitima soberana: se assim fosse, nem ella lhe daria logares de tanta consi-

deração nem o Soberano Pontifice poderia proteger um bispo que se revolta contra a legitima auctoridade temporal, e por conseguinte que compromette o bem estar da sociedade em geral, e ao mesmo tempo da Religião, que veda taes excessos. O que se póde apprehender é, que D. Pelaio seria preso por se oppôr nos limites do seu ministerio a alguma demasia da Rainha, a que esta, por teimosa, não quiz ceder. Algum exemplo d'isto ha, como adiante se poderá ver. D. Pelaio bem mereceu da sua diocese, e da Egreja por se conservar firme contra o genio arrebatado de uma mulher, embora fosse rainha, ensinando-lhe por este modo o respeito devido á auctoridade ecclesiastica.

Não se sabe o anno em que fallecera D. Pelaio; apenas se póde averiguar que em 1136 ainda existia.

D. João Peculiar, que lhe succedeu, foi um dos mais respeitaveis bispos d'este tempo em Portugal. A desambição, a santificação propria, e o bem estar espiritual dos povos, levaram-no a largar a dignidade magistral na cathedral de Coimbra, e a ser um dos nove fundadores do mosteiro de Santa Cruz. A viagem que fez a Roma em companhia de Telonio para obter a confirmação do novo instituto, e o zelo com que se houve na reforma dos conegos regulares do convento de Grijó, attrahiram tanto sobre elle a attenção geral assim do povo, como do clero da diocese do Porto, que vága a sé, o elegeram para seu bispo.

Tão bem estreou a nova dignidade, e tão fartos de extremósa actividade foram dois annos e meio, que ao cabo d'elles, pela eleição do clero e povo de Braga, foi elevado a metropolita d'esta cidade. Não foram vistas temporaes que o moveram a preferir a provincia á diocese, mas sim os melhoramentos a todos os respeitos de que tanto se carecia em tempos de renascença. As inspirações do claustro, e primitivas que eram, não se desvanecem facilmente, sobre tudo quan-

do a applicação das verdades eternas abrangem superior e subditos.

Segurar o primeiro passo quando ascendeu a tanta eminencia foi o seu maior cuidado, e por isto se dirigiu logo a Roma para obter o palio das mãos do Soberano Pontifice, e conseguir a confirmação de privilegios e doações com que D. Affonso Henriques tanto tinha contemplado o mosteiro de Santa Cruz. Por este tempo tendo sido convocado o concilio segundo de Latrão, pôde n'elle tomar parte, e encerrado elle, voltou para Braga munido de privilegios, e rico de numerosas graças.

Presumiu talvez mais do que convinha a respeito da sua dignidade metropolitana, porque achando-se constituido pelos Papas Lucio II e Eugenio III como primaz na Peninsula o arcebispo de Toledo, D. Raymundo, D. João Peculiar, attenta a primazia da antiguidade, e outros direitos, entendeu que devia recusar-se a obedecer ao arcebispo de Toledo, e assim o fez. Como já vimos, o arcebispo de Braga foi severamente reprehendido, e o seu procedimento humilde em se sujeitar ao metropolita de Toledo, o que lhe valeu elogios do Soberano Pontifice, prova evidentemente o bom espirito que o animava, robustecido sem duvida pela escola do claustro em que a obediencia é o primeiro dos deveres.

Mas se Eugenio III (1150) louvou muito ao arcebispo de Braga pela sua submissão exemplar, não deixou de reprehender asperamente o arcebispo de Toledo porque se tinha portado menos convenientemente a respeito de D. João Peculiar, por ter invadido os limites da sua diocese, e por ter ordenado contra todo o direito um bispo para a diocese de Zamora, que pertencia á diocese de Braga.

A reprehensão mencionada se nos revela os abusos de D. Raymundo, arcebispo de Toledo, revela-nos tambem, ou serve para explicar a agrura do Breve con-

tra a desobediencia do arcebispo de Braga. O primaz da Peninsula (por privilegio) quiz dominar no clero, quiz haver-se imperiosamente, e por isto exagerou as participações que dirigiu para Roma contra o arcebispo de Braga. Disse muito contra este, mas calou o que havia contra si! Viu uma trave no olho de seu irmão, e não viu tres que tinha no seu!

D. Thomás da Incarnação diz que D. João Peculiar tinha muita entrada com D. Affonso Henriques, e que em negocios mais difficeis recorria aos seus conselhos.[1] A noticia d'esta confiança que D. Affonso Henriques depositava no arcebispo, e o uso que fazia das suas luzes, vem mostrar-nos a causa de tantas obras e monumentos religiosos com que ficou dotado o povo portuguez quasi desde o principio da Monarchia. É de crer que por conselho do arcebispo de Braga o primeiro rei portuguez rendesse homenagem á Santa Sé, e sujeitasse o reino ao bemaventurado S. Pedro, promettendo pagar todos os annos quatro onças de ouro. Em primeiro logar D. Raymundo subscreveu a carta que D. Affonso Henriques dirigiu ao Papa Lucio II; em segundo logar a quantia referida devia ser entregue d'alli em diante aos arcebispos de Braga, que a remetteriam para Roma.

Tambem se encontra assignatura d'este metropolita no Foral de Evora, na Era de 1204, e no de Linhares, concedido tres annos depois da referida data, ambos os quaes se conservaram por seculos no archivo do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, até á ultima invasão dos liberaes em 1834, que destruiram a obra do fundador da monarchia.

Um documento contemporaneo, que D. Thomás da Incarnação extrahiu do archivo do mosteiro de S. Vicente de Fóra, relativo a D. Affonso, se tem bastante

[1] Venerabili regi Alfonso adeo fuit acceptus Joannes, ut in regni arduis ejus consiliis uteretur. T. 3, p. 11.

importancia pelos sentimentos religiosos, que revela no primeiro rei de Portugal, accusa de menos avisado o arcebispo que tinha rigorosa obrigação de respeitar os principios da disciplina vigente, e illustrar o principe vencedor para não macular a gloria de suas armas com um ou mais passos, que os nossos historiadores deveriam ter encarado, ou ponderado, como elles merecem. Eis-aqui o documento: *Contemplor Barones istos fortissimos de terris suis ad has fuisse ingressos, et venisse ut his moriantur pro Christo, ejus bella bellando contra hostes fidei dimicando viriliter. Qui nihil curantes de vita præsenti, ipsos et per enses infestos conantur delere paganos. Nam zelus domus Dei tantus fervet in illis; unde ut martyrum Christi eorum exequias dignis prosequamur honoribus: non enim hæsito eos fore Dei dignatione sanctis viris associandos in cœlis, quorum vestigia tanto studio sequi comprobantur in terris. Quare pater pontifex ultra non differat consignare illis loca cunctis congrua, et a castris eorum non valde remotis: ad vestrum quippe spectat officium hoc ordinare...... Tum Sanctus Archiepiscopus tantam in regem commandat pietatem, votumque collaudat.*

Dois logares ha n'este documento que lhe fazem perder a valia, e que não podem passar sem a devida correcção. O primeiro diz respeito a D. Affonso Henriques, que manda, e sem demora, ao arcebispo de Braga designar logares, ou cemiterio decente para os cruzados mortos no cerco, accrescentando, que é este um dos deveres de seu cargo: *ad vestrum quippe spectat officium.* Não pertence ao rei, ou a qualquer auctoridade secular o advertir, ou indicar aos prelados diocesanos quaes são os seus deveres, elles muito melhor os conhecem, e não se recusam a cumpril-os, quando as circumstancias lh'o permittem. O logar porém relativamente ao arcebispo — *Quare ad tuum spectat officium,* se em geral é verdadeiro, no caso pre-

sente é manifestamente falso. O arcebispo de Braga, embora o rei mandasse, não podia exercer acto algum da sua dignidade em Lisboa e limites d'esta antiga diocese, porque não fazia parte da sua provincia, mas em virtude de decretos da Santa Sé estava unida á provincia de Compostella. Foi pois um verdadeiro despotismo de D. Affonso Henriques o mandar ao arcebispo de Braga exercer funcções do seu ministerio em provincia ecclesiastica extranha; e lamentavel cobardia do prelado de Braga em se prestar ao acto referido, e a outros ainda muito mais reprehensiveis, como adiante se verá.

Em 1169 presidiu á grande solemnidade da dedicação da egreja do mosteiro de Arouca, da Ordem de Cister, assistindo os bispos de Lamego e Viseu. Seis annos viveu ainda D. João, e falleceu em 1175, em idade além de cem annos, trinta dos quaes empregou no serviço da egreja e provincia de Braga. Foi sepultado na sua cathedral sem designação alguma sobre a campa, motivo porque se perdeu completamente a memoria ácerca de seus restos mortaes.

A D. João Peculiar succedeu D. Godinho, conego regular do antigo mosteiro *do Banho,* que ficava situado entre a villa de Barcellos e a de Espozende. Era o mais recommendavel por suas virtudes entre os seus confrades, e tanta fama d'ellas se tinha divulgado que o clero e o povo de Braga não acharam outro que preferir-lhe. Depois da eleição tratou de se dirigir a Roma, a fim de receber o pallio das mãos do Soberano Pontifice Alexandre III, e d'aqui seguiu romaria para o Oriente, onde visitou os logares santos. Não cabe pouca gloria a D. Godinho o desprezo que teve para com os anti-papas Victor IV, Paschoal III, e Celestino III e IV, seguindo a este respeito o episcopado hespanhol, que na sua totalidade se conservava unido ao verdadeiro successor de S. Pedro.

Em um Breviario antigo da diocese de Braga, ao

dia 4 de Maio, lição 3.ª, se acha confirmação das raras virtudes de D. Godinho, n'estes termos: *Præsidente Bracaræ Archiepiscopo Godino, quem Omnipotens Pater initio sui archiepiscopatus evidentibus virtutum miraculis honorare dignatus est; per eundem Archiepiscopum ab eodem rege (Alfonso) summo studio et ardentissimo amore impetratæ et translatæ sunt reliquiæ Sancti Vincentii Levitæ Martyris in Ecclesiam Bracharensem. Anno 1176.*

Governou a diocese e provincia até ao anno de 1188, e deixou de si tanta veneração, que começou a ser conhecido e tratado com o nome de Beato.

Alguns pertendem que elle fôra transferido da sé de Lamego para a de Braga, porque n'aquella floresceu por este tempo um bispo com o nome de Godinho. É engano manifesto, por quanto no foral de Melgaço, concedido na era de 1219, se lêem as assignaturas de dois prelados com o mesmo nome, que não podem ser senão os contemporaneos das duas dioceses.

Teve por successor a D. Martinho Pires, bispo do Porto. D. Rodrigo da Cunha, no catalogo do arcebispo de Braga, diz que a primeira noticia d'este prelado não vae além do anno de 1197; não é porém verdade, porque na Torre do Tombo descobriu Brandão uma doação de D. Sancho I, da quinta ou herdade de Abemaneci, na era de 1229, anno de 1191, firmada por D. Martinho, arcebispo de Braga.

Um dos primeiros cuidados do novo arcebispo foi reavivar e proseguir acaloradamente a questão dos bispados seus suffraganeos, como dizia, contra o arcebispo que os reclamava para a sua jurisdicção. E com effeito, este achava-se em melhor terreno, por quanto a invasão dos Mouros tendo quasi completamente arruinado a provincia de Merida, no tempo de Maximo, como já vimos, havia esta sido incorporada na provincia de Compostella; por conseguinte as dioceses de Lis-

boa e de Evora deviam seguir depois de restabelecidas a sorte da metropole, em quanto legitimamente se não ordenasse o contrario.

D. Martinho Pires fundava-se no facto da conquista, e na livre submissão dos bispos d'estas cidades á sé metropolitana de Braga. Foi esta questão diffusamente disputada em Roma, achando-se presentes os dois arcebispos, que por esta causa alli concorreram. O Papa Urbano III não chegando a ver a resolução final por lhe faltar a vida, Innocencio III se informou do estado da contenda, e decidiu que as dioceses de Lisboa, Evora, Lamego e Idanha reconhecessem por metropolita o arcebispo de Compostella, e que as de Coimbra, Viseu, Tui, Auria, Mendonio, Lugo e Astorga, ficassem incorporadas na provincia de Braga.

Por este modo pôz Innocencio III termo á contenda entre os dois prelados, á qual se seguiu outra a respeito do uso da cruz. Não tomou esta grande incremento porque os metropolitas aquiesceram aos conselhos do Soberano Pontifice; em virtude dos quaes um dos arcebispos podia entrar e percorrer a provincia de outro com cruz alçada. Este accôrdo foi confirmado pela Santa Sé.

Ainda D. Martinho contendeu com o metropolita de Compostella ácerca da diocese de Zamora, Innocencio III insistiu em conservar este bispado unido á provincia de Braga, não obstante as resoluções de Alexandre III e Lucio III, que o tinham encorporado na de Compostella, e encarregou os bispos de Oxonia, Porto e Placencia de examinarem a causa d'esta nova contenda.

Teve D. Martinho muita acceitação perante D. Sancho I, que o considerava entre seus conselheiros, e principal influente entre os grandes do reino. Os Foraes de Penamacor, Leiria e Cezimbra, que se conservavam na Bibliotheca de Santa Cruz de Coimbra, foram por elle subscriptos. Morreu em 1209.

ARTIGO II.

EVORA.

Depois da restauração de Evora do poder dos mouros, o primeiro bispo que teve foi D. Soares. Ha dois documentos que o comprovam, como o foral de D. Affonso I, concedido a esta cidade na era de 1204, e o de Linhares na era de 1207, ambos os quaes tem a assignatura de D. Soares, bispo de Evora. Rezende, o mais incansavel e judicioso investigador das Antiguidades de Portugal, não teve noticia d'estes foraes, e por isto affirma que o primeiro arcebispo de Evora, fôra D. Pelaio, cujos restos mortaes se achavam sepultados junto do altar de S. João Baptista. D. Thomás da Incarnação, podendo encontrar no Archivo de Santa Cruz os foraes mencionados, com a firma de D. Soares, quasi que exulta em presença do erro historico de Rezende. Diz elle: *Quid clarius? Rezendius quidem non agnovit, non vidit, non audivit.* Um pouco mais de modestia seria preferivel no Auctor da Historia da Egreja Lusitana; mórmente por se achar em campo, e não poder asseverar de si, que seria em tudo o que a Historia demanda, mais exacto que Rezende.

E com effeito, D. Thomás da Incarnação enthusiasmado pela descoberta, depois de tornar bem saliente o erro de Rezende, a oito linhas de texto cáe em erro muito mais grave, por quanto era canonico, referindo sem reparo o procedimento menos conveniente de D. Affonso Henriques, que protegia a invasão do arcebispo de Braga nos limites da provincia de Merida de que Evora era suffraganea, unida por Calisto II em 1124 á provincia de Compostella. O facto material da conquista de Evora, que deu em resultado a de grande parte da

provincia do Alemtejo, e que constituiu a principio a Diocese de Evora, não podia destruir o direito estabelecido, julgando-se o arcebispo de Braga auctorisado a crear bispo para metropole extranha, e menos ainda D. Affonso Henriques para proteger esta usurpação. Apezar d'isto D. Thomás diz mui simplesmente: *idque venerabilis regis Alfonsi consensus provaverat!* É este um dos logares em que o nosso historiador mostra mais claramente quanto era já o seu desvario a respeito da disciplina ecclesiastica, de que annos depois deixou funestissimo exemplo, por doutrina completamente absurda.

O arcebispo de Braga creando bispo para provincia que não a sua, fez mal; D. Affonso Henriques protegendo esta confirmação, fez mal. Eis-aqui o que a Historia deve dizer. O caminho de Roma não estava vedado para que ao rei portuguez fosse impossivel entrar em negociações a respeito dos territorios diocesanos, que ía conquistando; mas em quanto o direito existia tinha obrigação de o respeitar.

Por quatorze annos regeu a Diocese de Evora D. Soares, vindo a morrer no anno de 1180.

Para succeder a D. Soares designou D. Affonso Henriques a D. Mendes, conego regular, segundo prior do Mosteiro de S. Vicente em Lisboa. Grande foi o empenho do rei em querer para bispo de Evora a D. Mendes, foi porém maior o empenho d'este em resistir-lhe, e livrar-se por este modo de uma dignidade que não dizia tão bem com o silencio e regularidade do claustro, que elle a tudo preferia. N'este caso D. Affonso, vendo frustrado o seu designio, deixou á prudencia de D. Mendes a escolha de presbytero em circumstancias de reger a Diocese de Evora, e este lhe lembrou Pelaio, que era prior claustral, ou vigario do mesmo Mosteiro, notavel por seus variados conhecimentos. D. Affonso acceitou.

D. Pelaio era de geração nobre, e rico de bens tem-

poraes, que a não serem estes, minguariam os meios de poder sustental-o em Paris, onde cursou os estudos. Tres grandes elementos de vaidade concorreram em D. Pelaio, nobreza, riqueza, e instrucção; e se accrescentarmos alguma mistura de caracter francez ou antes parisiense, que pelo menos em parte o affectava, teremos um verdadeiro homem do seculo, ou um mundano completo. Com estas disposições regressou elle a Portugal, aspirando só a honras e dignidades. Por grande ventura sua travou relações com S. Theotonio, que pouco a pouco lhe desvaneceu o ascendente ambicioso, e o determinou a abraçar sinceramente o estado de religioso no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde entrou em 1152. De Santa Cruz de Coimbra passou para o Mosteiro de S. Vicente em Lisboa, onde exercia o cargo de vigario, quando D. Affonso Henriques o propôz para bispo de Evora em 1180, ao que elle julgou acceder.

Não póde de modo algum negar-se que D. Pelaio era dotado de espirito verdadeiramente religioso, que era profundo admirador e seguidor das doutrinas de Santo Agostinho, e que para o mostrar escolheu o dia 28 de Agosto, consagrado á festividade d'este grande Santo, para fazer a sua entrada solemne em Evora. O que porém não póde admittir-se é a igualdade entre Santo Agostinho e D. Pelaio, como se lê em D. Thomás. — *Quod Augustinus gesserat Hipponiæ, Pelagius Ebore non omisit.*

Passemos a vel-o. O mais extraordinario que a historia conserva de D. Pelaio, como bispo de Evora, é a vida commum, a que sujeitou os conegos da sua Sé, e a construcção da Cathedral. Serão acaso estes dois factos de tamanho vulto que possam elevar o arcebispo de Evora á eminencia do bispo de Hippona? D. Thomás da Incarnação queria agradar ao arcebispo de Evora seu contemporaneo, e da sua mesma congregação.

Feito o reparo, que o rigor da historia exigia, é dever não omittir, que a fundação da cathedral de Evora foi obra da primeira necessidade, porque sendo celebrados os officios divinos em uma pequena casa, em quanto se construia o templo, é claro que na cidade não escapou nem um só á destruição dos mouros.

D. Affonso I, em cujo tempo D. Pelaio nunca passou de bispo eleito, e D. Sancho I, aproveitaram-se muito dos seus conselhos, e o admittiram a firmar com a sua assignatura os foraes de Melgaço na era de 1219, de Coluche (Coruche?) em 1227, e de Cezimbra em 1238.

Morreu no anno de 1204.

ARTIGO III.

COIMBRA.

Já no capitulo VII do tomo I, e no artigo III do cap. I d'este tomo bastante se disse do bispo de Coimbra, D. Mauricio Brundino, que D. Thomás caracteriza de *astutus* e *versipellis*. *Sagaz e manhoso*. E bem o revelou no ultimo quartel da vida em que tanto consternou a Portugal que o adoptou, e muito mais á França de que era filho.

O successor de Mauricio Brundino, D. Gonçalo, não deixou de si grande nome, já porque a energia lhe era escassa, já porque os conhecimentos lhe não abundavam. Accommodava-se a qualquer vento, quer elle soprasse de Toledo, quer lhe estivesse de Braga. No capitulo precedente se viu já o Breve que lhe dirigiu o Papa Paschoal II, vehemente sem duvida, mas á conta do arrebatado Metropolita de Braga nas informações, ou representações calorosas ao Supremo Pastor. D. Gonçalo sujeitou-se ao seu arcebispo, que sob pon-

tos de imprudencia valia tanto como o de Toledo, que teve a ousadia ou o contrasenso d'exigir do bispo de Coimbra a desobediencia formal ao arcebispo de Compostella, quando Callisto II nomeou a este seu legado n'esta e na provincia de Braga. O acto mais digno que se nota d'este bispo é a concorrencia ao concilio geral de Portugal e Hespanha, convocado pelo arcebispo de Toledo, D. Bernardo, legado da Santa Sé, no qual assignou em setimo lagar depois de Pelaio, bispo de Astorga. Segundo o livro das eras do Mosteiro de Santa Cruz morreu na de 1165, anno de Christo 1127.

Por morte de D. Gonçalo o clero e o povo empenhou-se quanto pôde para que fosse eleito o arcediago Tello, o mais distincto por sua conducta regular entre todo o clero, *honestior vita omni clero,* segundo Alfardo no livro que escreveu da fundação do Mosteiro de Santa Cruz. A rainha D. Thereza, e o conde D. Fernando tinham igual empenho; a exaltação porém do principe D. Affonso ao poder frustrou tão justas pertenções, cedendo a conselhos que lhe indicaram o Monge Bernardo, da Ordem Benedictina, que curou de fazer ordenar para bispo de Coimbra, *in Episcopum ordinari curavit,* diz D. Thomás da Incarnação. Não póde passar sem reparo este procedimento inconveniente de D. Affonso Henriques: por este tempo a eleição dos bispos pertencia ao clero e povo, e tanto este como aquelle queriam ao arcediago Tello, e o rei se oppôz, elegendo e fazendo ordenar outro! foi um erro que muito cumpre estranhar em D. Affonso Henriques, foi uma verdadeira usurpação dos direitos da Egreja. E aqui temos um pessimo precedente, que depois se estabeleceu em principio, assumindo os principes a si o direito de nomeação, ou eleição, que, salvas excepções, extraordinariamente prejudicial tem sido á Egreja Catholica, mórmente em Portugal. Não póde pertencer a um leigo, seja ou não seja coroado, a es-

colha de Ministros que em tão transcendente dignidade tem de encaminhar os povos no que ha de mais precioso, e que não pertence á terra.

D. Affonso Henriques levado talvez da consideração de que o seu eleito era francez, um dos que D. Bernardo, arcebispo de Toledo, tinha trazido de França, com quanto procedesse menos regularmente em presença da disciplina, comtudo não teve que arrepender-se da nomeação, nem a Diocese de Coimbra sentiu mingua de espirito religioso em seu prelado. Foi este que apezar de Benedictino, e parecendo que só deveria inclinar-se aos da sua Ordem, a consentimento do cabido, vendeu ao arcediago Tello o terreno, que ficava perto da cidade, no valle de Ribella, junto dos banhos reaes, deixado em testamento á sé de Coimbra por Suzana, mãe de D. Sisnando, para n'elle ser edificado um Mosteiro de conegos regulares.

D'esta venda houve escriptura com a data do dia 13 das Calendas de Janeiro da era de 1167, anno de 1129. Tres annos depois (1132) o Mosteiro de Santa Cruz estava concluido, e o bispo de Coimbra no dia 24 de Fevereiro deu o habito religioso a D. Tello, e aos oito presbyteros que elle tinha attrahido a este modo de vida mais regular e mais conforme com o Evangelho. N'este mesmo anno teve logar a isenção do Mosteiro de Grijó.

De um logar do livro dos Testamentos, escripto no tempo do segundo prior de Santa Cruz, D. João Theotonio, consta a existencia de uma communidade de *Monges da Caridade*, na parochia de Santa Justa, a qual administravam. Ter-se-hia perdido a memoria d'esta communidade a não ser a desavença que houve entre ella e os conegos de Santa Cruz, a que pozeram termo o bispo de Coimbra e D. João, arcebispo de Braga. Eis o logar: *Habuimus quoque (canonici Sanctæ Crucis) non minimas altercationes cum Monachis de Charitate, qui morabantur in Ecclesia Sanctæ Jus-*

tæ super terminos Parochiæ nostræ et suæ, donec venit Archiepiscopos Brachariæ Dominus Joannes, qui eam nobis prius determinaverat cum Episcopo Collimbriæ Domino Bernardo. Grande devia ser a desintelligencia entre estas duas communidades, que não cederam ás admoestações do bispo diocesano, que n'este ponto não podia faltar a seus deveres, para ser necessaria a vinda do metropolita, e de accôrdo com elle aquietar os animos dos religiosos extraviados com bem pouca edificação dos fieis a quem devem o bom exemplo e boas doutrinas, que não produzem a par de factos que as contradizem.

Foi D. Bernardo muito acceito a D. Affonso Henriques, e um dos que subscreveu a carta ao Papa Lucio II, pela qual submettia o reino á protecção da Egreja de Roma.

Estevão Balusio refere que esta carta fôra escripta nos idos de Dezembro da era de 1180, anno de 1142; mas, segundo o cardeal Aguirre, a data não é exacta; por quanto na era de 1180, ou anno de 1142, e ainda em todo o seguinte, o Papa Lucio não governava a Egreja Catholica: é pois mais admissivel que fosse escripta na era de 1182, tempo em que vivia ainda D. Bernardo.

A respeito de um successor de D. Bernardo, Martinho, filho de Seleima, negro, simples presbytero, e que D. Affonso creára bispo, e o obrigára a celebrar Missa em sua presença, depois de ter expulsado D. Bernardo por causa da excommunhão que este, vindo de Roma, lhe lançára e a todo o reino, vista a insistencia em conservar presa sua mãe, o chronista Duarte Galvão, ou antes Miguel Lopes Ferreira, se desvairou muito, dando logar a este conto de velha, de que um escriptor serio se não deveria ter occupado, nem tocado.

Á luz da simples critica esta e outras historietas se desvanecem logo, deixando como que sensibilizado o

leitor de que tão levemente tomasse fabula como historia um escriptor em que não deixa de notar-se talento e estudo, qual era Miguel Lopes Ferreira ou o seu editor.

Um outro chronista, Duarte Nunes de Leão [1], se dedicou em extremo á refutação de um conto, que só a leitores abaixo de mediocres, poderia ser nocivo. D. Fr. Antonio Brandão, mais resumido, e tambem mais energico, pulveriza este ponto do chronista Affonsino; as razões que adduz para demonstrar a falsidade, se substituidas por outras que chamassem o desprezo e a irrisão, seriam de melhor effeito. Quando os chronistas são aduladores como Miguel Lopes Ferreira, atira-se lhes com a palha para a rua, aproveitando-se a semente, que ás vezes não é muita.

O successor de D. Bernardo foi D. João, natural das Asturias, e conego da sé cathedral. Um exemplo de virtude rara nos deixou este prelado no modo por que pôz termo a uma questão entre os seus conegos e os regulares de Santa Cruz, ácerca da Egreja de Quiaios. O prelado conimbricense reconhecendo-se culpado, e no dever de dar plena satisfação, em companhia de alguns membros do cabido, se dirigiu ao Mosteiro de Santa Cruz, e perante a communidade confessou as suas faltas, pesou-lhe de as ter commettido, attenuando todavia a gravidade d'ellas no que lhe tocava, pelas más insinuações dos que tinha a seu lado, sem exceptuar os conegos, que em geral faziam côro com elle n'esta lamentavel e escandalosa desavença; e lançando á conta de invejosos e detractores seus a causa de procedimento tão inconveniente e prejudicial.

A humildade e plena satisfação do bispo de Coimbra, a solemnidade com que se houve em ponto de justiça tão custoso; o muito que se exaltou na razão directa do muito que se abateu, melhor se conhece pelas proprias palavras do original, que D. Thomás da

[1] Chronica de D. Affonso Henriques, pag. 21, segunda edição.

Incarnação extrahiu do Livro 15 dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra, e são como se segue:

« *Hanc altercationem inter nos et episcopum et canonicos Dominus ex alto prospectans diremit sic cum ipse voluit. Tempore namque Domini Theotonii primi prioris Monasterii S. Crucis veniens episcopus Dominus Joannes Annaia ad capitulum nostrum, postquam fuit promotus in pontificali honore, et sublimatus in Chathedra, ipse et quidam honestiores canonici Sedis cum eo, videlicet Dominus Joannes Archydiaconus et Petrus Joannis, prior Sedis, et Dominus Christophorus similiter et Petrus Ariei, qui erat maximus inter eos, et Archidiaconus, necnon et multi alii cum eo venerunt tam clerici, quam laici: veniens ergo ad capitulum nostrum, et sedens in medio nostri aperiens os suum hilari vultu, licet rubore suffusus coram omnibus sic cœpit affari. Ego fratres reverendissimi propinqui et noti mei, peccatis meis impedientibus, et quibusdam collactaneis meis suggerentibus, et ad odium utique me nimium compellentibus usque modo multum fui injuste alienatus a vobis, et a domo ista, et non solus ego sed et omnes canonici mei fere, qui eramus, et sumus in sede illa Sanctæ Mariæ. Nunc autem pænitet me egisse, quod egi nequiter, et odii et malitie quam aliquando habui adversum vos, et adversus locum istum: hoc autem faciebam propter quosdam qui mihi æmulatores erant, et mihi detrahebant, quos modo nolo enuntiare, defuncti sunt enim; sed nunc credite mihi in rei veritate, quia totum cor meum immutatum est in amorem vestrûm, et volo, atque inhianter cupio vestram dileictionem, nimiumque desidero, ut sit inter nos pax et amicitia bóna, et grandis qualis esse solet inter fratres, qui se multum diligunt, et rogo ut simus confratres, et familiares vestri, et partem habeamus in orationibus et beneficiis quæ facta sunt in loco isto semper.* »

D'este prelado que se viu compromettido na sua di-

gnidade pela intriga de seus familiares, e pela má fé da maior parte do cabido, resta-nos ainda hoje um monumento, qual é o Mosteiro de Semide, não longe de Coimbra, habitado primeiramente por monges benedictinos, e desde o anno de 1487 por freiras da mesma ordem.

D. Miguel, successor de D. João. A relaxação e o escandalo dos conegos regulares da Sé de Coimbra, de que o documento precedente dá prova, tinham tomado lamentavel incremento: foi por tão graves desvios, que alguns dos mais virtuosos, temendo corromper-se, e arriscar por isto a salvação eterna, largaram a primitiva communidade, e fundaram a verdadeiramente regular de Santa Cruz. Um dos que abandonou o foco do escandalo e da relaxação foi o arcediago Tello e D. Miguel, que de prior, que já tinha sido, passou a ser humilde conego no Mosteiro de Santa Cruz. A virtude que tanto julgava em perigo na velha communidade da Sé, conservou elle intacta em o novo Mosteiro de Santa Cruz, ou antes augmentou, de sorte que passados vinte annos, o clero e povo de Coimbra não julgaram haver outro mais digno que elegessem para seu bispo.

Como era natural mostrou-se sempre muito reconhecido para com os religiosos do seu Mosteiro, escrevendo ao Papa Alexandre III para lhe confirmar as graças antes concedidas, e as que acabava de fazer-lhe. Eram estas, além da isenção do Mosteiro, as Parochias de Leiria, de Santa Marinha de Sena, de S. João de Alcoba, de S. Thomás de Mira, e de Taveiro. Em vitrude d'esta isenção todos os dizimos revertiam para o Mosteiro de Santa Cruz, e bispo nenhum de Diocese poderia exercer sobre os parochos qualquer jurisdicção, ainda em ponto de menor importancia, a não ser para isto rogado. D. Affonso Henriques, os conegos da Sé, e muitos nobres confirmaram com suas assignaturas a Escriptura d'estas isenções, na era de 1200, anno de 1162.

Governou D. Miguel a Diocese de Coimbra até ao anno de 1176, e não foi porque lhe faltasse a vida, ou minguasse a saude, mas sim porque n'elle dominava muito o santo temor de Deos, e a lembrança da conta que tinha a dar, assim de si, como de todos os seus subditos, no Tribunal divino. Por esta consideração demittiu-se da dignidade episcopal, e se recolheu a Santa Cruz, onde no silencio cuidou só de Deus e de si para comparecer em justiça e santidade perante o Supremo Juiz, como compareceu a 5 de Agosto de 1218. Foi sepultado no claustro junto á parede e na campa lhe pozeram o seguinte epitaphio: *Hic jacent ossa Michaelis collimbricensis Episcopi, canonici hujus Monasterii, obiit Nonis Augusti 1218. Corpus ejus integrum repertum est anno 1630.* [1]

Os successores de D. Miguel foram D. Bernardo, D. Martinho, e D. Pedro Sueiro. Este regeu a Egreja de Coimbra até ao anno de 1233, e não sem grandes dissensões, que alguma prudencia mais, ou pelo menos algum desinteresse, ou desamor proprio, poderiam ter evitado, ou encaminhado suavemente a melhor fim.

Apenas tomou conta do governo da Diocese, deu um passo que os posteriores explicam, qual foi o de escrever a Innocencio III, supplicando-lhe a sua protecção apostolica, como se esta não fosse um dever inherente ao summo pontificado, e constantemente por elle desempenhada. Innocencio III não só accedeu ao desejo de D. Pedro Sueiro, mas ainda mais lhe confirmou a posse das Parochias da Covilhã e cercanias, que seus predecessores tinham havido.

[1] D. Thomás da Incarnação diz que no seu tempo (1762) ainda alli se lia este epitaphio. Ler-se-ha ainda hoje depois da invasão dos *vandalos* em 1834? E a ler-se e a conservarem-se ainda alli estes preciosos restos mortaes, os bispos de Coimbra não deviam ter cuidado n'uma decente trasladação, ou para dentro do templo de Santa Cruz, ou para a Egreja Cathedral? Parece que sim; mas estes bispos por iscados da mania liberal não se quizeram occupar d'estas miudezas, ou não tiveram conhecimento d'este facto.

Preparada d'este modo boa entrada perante o Summo Pontifice, deixa Coimbra e se dirige a Roma levando em mira a annullação de todas as isenções que seu antecessor, D. Miguel, tinha feito em beneficio dos conegos de Santa Cruz, e de outros privilegios que lhe redundavam em perda de direitos. Innocencio III attenta a representação (menos exacta) de D. Pedro pelo que tocava ás isenções, commetteu a causa, de que não haveria appellação, ao Decano de Lisboa, e aos priores de Alcobaça, de Santa Maria de Carcal e de Seiça, ordenando que lhe fossem remettidos a final todos os documentos sellados. Quanto áquelles que se recusavam a direitos episcopaes sob pretexto de confraternidade, já a respeito dos conegos regulares já de outros, decidiu, que conservando-se elles em suas casas, em habito secular, e no uso de receberem os sacramentos dos proprios parochos, como d'antes, seriam obrigados aos direitos inherentes á auctoridade episcopal.

D. Pedro Sueiro, com quanto não fosse francez, parecia-se bem nos seus actos com Mauricio Brundino, seu não remoto antecessor: tão miudo a respeito de direitos, e tão grosso pelo que tocava a deveres.

Tambem insistiu perante a Santa Sé na questão que de ha muito se agitava entre a Egreja de Coimbra e os Templarios, ácerca das Freguezias de Pelumbario (Pombal?) Redinha e Ega. A desobediencia d'estes para com a Santa Sé foi tão escandalosa, que o mais rigoroso interdicto foi lançado sobre os individuos de suas egrejas, levado ao extremo de ser negada sepultura ecclesiastica. N'estas tristes circumstancias o Summo Pontifice designou por juizes da causa ao arcebispo de Braga, o prior de Grijó, e F. Mendes, monge de Alcobaça, que metteriam de posse das Freguezias referidas, a titulo de conservação, a Egreja de Coimbra, e depois decidiriam a questão, sem que fosse permittido appellar.

Igualmente teve graves dissensões com o bispo de Idanha no começo já do seculo 13.º, em que a diocese foi restaurada, quanto aos limites. Innocencio III incumbiu os bispos do Porto e de Zamora, com o seu arcediago o mestre Florencio, para que examinando bem os pontos da dissensão, lavrassem sentença; e que quanto ás parochias, que o bispo de Idanha tinha submettido á sua jurisdicção, pertencentes á diocese de Coimbra, ou as restituisse logo, ou désse fiança segura para esta restituição.

No anno de 1230 D. Pedro Sueiro seguiu caminho de Roma ainda por causa da revendicação de *seus direitos*, e perante Gregorio IX se accusou de seus actos gravemente reprehensiveis: diz de si que tendo a principio respeitado a sentença do interdicto, depois temerariamente a violára; e que induzira e constrangera os outros a desacatal-a; e ainda mais que recorrera a injurias atrozes, á perda de bens e que privára dos parentes aquelles que não podia abalar por instancias e ameaças; e que não omittira tambem o desterro dos ecclesiasticos, precedendo a demissão das dignidades, prebendas e beneficios. Concluida esta confissão, ou talvez antes declaração, D. Pedro Sueiro depôz nas mãos de Gregorio IX a dignidade episcopal. Não lhe foi acceita, commovido o Summo Pontifice pela humildade com que a fez, sincera ou não, e regressou bispo como tinha ido.

Taes demonstrações de arrependimento e desinteresse poderiam ser inteiramente acreditadas, se D. Pedro Sueiro insistisse com respeito na sua demissão, e demitisse de si o resentimento, e intento a respeito dos privilegios dos conegos regulares de Santa Cruz. Mas não: como visse que Gregorio IX lhe perdoava os crimes commettidos, e lhe não acceitava a demissão, aproveitou-se d'esta recusa, com que de certo contava, para obter, como obteve, bulla contra a isenção de Santa Cruz. E tão avido regressava de Ro-

ma, tão sobremaneira exaltado por esta conquista da sua jurisdicção, que ainda em caminho, posto que não longe de Coimbra, escreveu ao prior dos conegos regulares, o mestre João, para que se dispozesse com os seus conegos a recebel-o na qualidade de seu bispo.

O auctor da Historia da Egreja Lusitana fecha a relação dos actos mais notaveis da vida de D. Pedro Sueiro com a morte inesperada, e momentos antes, profundo pezar da violencia, a que se dispunha, motivo por que rasgára a bulla de Gregorio IX, e supplicára que o sepultassem no mosteiro. Foi respeitada esta sua ultima vontade, dando-se-lhe sepultura na capella de S. Miguel, d'onde depois foi trasladado para o claustro, junto á parede em cuja campa lhe gravaram o seguinte epitaphio: *Hic jacet Petrus Suerii, Episcopus colimbricensis, obiit anno 1223.*

D. Thomás da Incarnação attribue a morte quasi repentina do bispo de Coimbra a castigo de Deus para protecção da congregação, em virtude de fervorosas supplicas, que os conegos fizeram junto do tumulo de D. Affonso Henriques, seu protector.

Não que os conegos em extrema afflicção supplicassem esta morte, mas simplesmente o serem livres da influencia de um prelado, que traria comsigo a ruina certa da nova communidade, que tanto tinha custado a fundar.

E o exemplo tinham elles nos seus antigos companheiros ou irmãos dos quaes se separaram, attenta a escacez do espirito evangelico que entre elles lavrava. Ora se os conegos regulares da sé de Coimbra se desvairaram a ponto de ser impossivel a sua reforma; e foi mister fugir do meio d'elles para que sob direcção diversa o espirito ecclesiastico se conservasse: agora a mesma direcção, que não soube, ou não pôde sustentar o fervor primitivo nos conegos regulares da sé, sem a menor duvida teria o mesmo resultado em Santa Cruz; e pelo andar dos tempos em logar de um cabido, ou

congregação desvirtuada, teriamos duas; mórmente seguindo-se bispos tão fallios de bom espirito como era D. Pedro Sueiro.

ARTIGO IV.

PORTO.

No anno de 1114, D. Hugo, arcediago da egreja de Santiago, em Galliza, foi eleito e confirmado bispo na sé do Porto. Reedificar ou reparar a cathedral, e haver a sua jurisdicção as parochias encorporadas nas dioceses visinhas, foram os seus primeiros cuidados. De muito lhe valeu a protecção efficaz do Papa Calixto II e a de Pascoal II, que por Breves especiaes, dirigidos aos prelados de Braga e Coimbra, determinaram a prompta restituição dos territorios indevidamente annexados.

Devia ser pouco vulgar a actividade e perseverança de D. Hugo no restabelecimento da diocese do Porto, para que em Roma, centro dos negocios de todas as egrejas, o seu nome se tornasse conhecido, e o seu zelo, merecedor de privilegios um tanto extraordinarios. Pascoal II o isentou da jurisdicção do arcebispo de Braga, querendo que fosse immediato a si, e ao seu legado *à latere;* Calixto II confirmou-lhe este privilegio em 1120 por Breve especial, em que menciona os importantes serviços prestados á diocese.

Mas não foi só dos Pontifices reinantes que D. Hugo attrahiu a estima e consideração; os soberanos portuguezes que alcançou, D. Thezera e D. Henriques, o tiveram na maior conta, do que são prova as valiosas e numerosas doações com que tanto enriqueceram a sé do Porto. D. Rodrigo da Cunha, no catalogo dos

bispos d'esta diocese, diz: *A rainha D. Thereza, e el-rei D. Affonso Henriques, seu filho .... lhe deram jurisdicção (civil), rendas e privilegios taes, que se ainda hoje os possuira e gozara, fôra a mais nobre e bem dotada egreja de Portugal.*[1]

Por este tempo ainda o cabido do Porto vivia em communidade; por quanto n'uma escriptura do anno de 1130, ácerca do padroado da egreja da Campanhã, além da assignatura de Hugo, de D. Mauricio arcebispo de Braga, e dos tres arcediagos da sé, assignaram tambem — *Helias monachus sanctæ sedis portucalensis, et Pelagius monachus;* o termo *monachus,* duas vezes empregado, não nos deixa a menor duvida a este respeito. Era a disciplina de Santo Agostinho em vigor, era o zelo da propria santificação, e da dos christãos, que animavam assim o bispo, primeiro prelado d'esta corporação, como os seus subditos religiosos.

D'aqui resultava o silencio, a abstracção de cuidados menos competentes, e o melhor uso do tempo, que não aquelle de conegos ociosos, e por isto mais ou menos immoraes, e em todo o caso inuteis para a Egreja e para a sociedade.

E as vantagens d'esta vida regular na sé do Porto bem se conhecem hoje; por quanto D. Hugo a braços com tantos trabalhos, que exigia uma diocese, tão resentida ainda dos estragos mourescos, teve tempo bastante para se occupar com D. Munio, bispo de Mondonedo, em escrever a historia de Compostella. *Ejusdem namque libri præcedentia Munio Minduncensis, et Hugo Portugalensis Episcopi, viri scilicet prudentes, ac reverendi scripserunt.* Assim se exprime Gerardo, cura de Santa Anastacia, e conego de Santiago, no prologo que fez da referida historia.

Ha finalmente documento authentico da convenção

[1] Parte 2.ª, cap. 1.

entre D. Hugo, e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, ácerca dos limites das duas dioceses. D. Hugo se obrigaria, durante o seu governo, a respeitar os limites que abrangiam a jurisdicção da diocese de Coimbra desde o Douro até ao Tejo; e D. Gonçalo a não inquietar por qualquer modo os povos da jurisdicção do bispo do Porto desde o Douro até Tui, em quanto regesse a diocese. Esta convenção, assignada nas Nonas de Abril da Era de 1160 (1122), na presença de D. Thereza, do conde D. Fernando, e dos barões, era simplesmente provisoria, e assás indeterminada, por se não mencionarem limites para o lado do Oriente.

D. Hugo, depois de governar a diocese do Porto por quasi 22 annos, falleceu a 7 de Setembro de 1136.

Depois de D. Hugo occupou a cadeira episcopal do Porto D. João Peculiar, que sendo elevado a Metropolita de Braga, como já se disse, succedeu-lhe Pedro Rabaldis, conego regular de Santa Cruz, que seu predecessor tinha obtido da congregação para seu companheiro, e que depois creara arcediago.

Segundo um documento que transcreve Pedro Alfardo, D. Pedro possuia muitas propriedades em diversos pontos da provincia, que por testamento deixou ao mosteiro de Santa Cruz, determinando a porção bastante para pagamento de uma divida que tinha em tempo contrahido ao mesmo mosteiro. Falleceu em 1145. Os seus dois successores do mesmo nome, quasi que não existem para a historia, a não ser o facto da solemnissima dedicação da Egreja de Tarouca, segundo consta de uma inscripção lapidar, que dá Frei Antonio Brandão n'estes termos: *Era 1207 Kal. Junii dedicata fuit Ecclesia ista per manus Joannis Bracarensis Archiepiscopi et Petri III Portugalensis, et Menendi Lamecensis, et Gondisalvi Visensis Episcoporum.* Esta inscripção revela-nos a profunda consideração, o intimo respeito, e a grande importancia que no seculo 12.º os bispos por-

tuguezes davam a acto tão sublime, como é o da dedicação dos templos. Elles a julgavam indispensavel, já pelo que respeita a Deus, que lhes cumpria servir com todo o affecto; já pelo que respeita aos homens, que necessitam d'estas manifestações para se compenetrarem de sentimentos religiosos no logar santo. Não consta que este bispo vivesse além do anno de 1175.

D. Fernando Martins, conego regular de Santa Cruz, foi o successor de D. Pedro III. No governo d'este prelado o que ha de mais notavel é o interdicto em toda a diocese pela recusa do povo em satisfazer a offerta de S. Thiago de Compostella, que por voto existia na Hespanha Catholica desde o tempo do rei Ranemiro. Este interdicto não foi de longa duração, porque D. Fernando conveiu com o arcebispo de Compostella em pagar-lhe trinta florins por meio do bispo de Tui, ficando assim satisfeito o voto quanto aos annos anteriores.

E este desleixo que se deu na diocese do Porto estendia-se mais ou menos a todas as da Peninsula; por quanto Innocencio III escreveu ao arcebispo de Braga, ao de Toledo, aos seus suffraganeos, e a todos os superiores dos mosteiros para obrigarem seus subditos ao cumprimento do voto, sem logar a qualquer appellação.

Por morte de D. Fernando, que se tem por anterior ao anno de 1185, ou talvez n'este, succedeu-lhe D. Martinho Pedro, deão de Braga. Uma das primeiras providencias que tomou foi a instituição de quatro dignidades — a de deão, chantre, mestre escola, e thesoureiro. Por este tempo os conegos viviam em communidade segundo a regra de Santo Agostinho, recolhidos em clausura. Conservou-nos a memoria d'esta creação de dignidades João da Guarda no censual do cabido do Porto, que em vulgar é a seguinte:

«Depois da morte de D. Fernando Martins, bispo

do Porto, que morreu na Era de 1223, de Christo 1185, a 8 de Novembro foi eleito para a egreja do Porto Martinho Pires, deão de Braga, o qual depois de eleito instituiu de novo na mesma egreja quatro dignidades, a saber: a de deão, chantre, mestre escola e thesoureiro. Não havia ainda na mesma egreja estas dignidades, mas eram todos regrantes da observancia de Santo Agostinho, e dormiam em uma casa, comiam n'outra, e viviam em clausura. Havia dez arcediagados: o primeiro se chamava de Além Douro, convém a saber, na terra de Santa Maria, o segundo da terra de Maia, o terceiro de Refoyos, o quarto de Aguiar, o quinto de Penafiel, o sexto da Terra de Louzada, o setimo de Gouveia, o oitavo de Bemviver, o nono de Baião, o decimo de Penaguião. E porque estas dignidades ou arcediagados eram pobres para poderem satisfazer com seus encargos, uniu-os ás outras dignidades n'esta fórma. Os arcediagados da terra de Santa Maria, de Baião, e de Penaguião uniu á meza episcopal; os da terra de Maia e Louzada á meza do cabido; o arcediagado de Aguiar ao deado; o de Penafiel ao chantrado; o de Gouveia e Bemviver ao mestre escolado; a terra de Refoyos ao thesourado; mas agora o não possue o thesoureiro. Fez divisão das rendas e proventos da diocese em tres partes, reservando duas para os bispos, e uma para os conegos, a exemplo da egreja de Braga, que é mãi da egreja do Porto.

Conservou o governo da diocese por quasi cinco annos até á sua transferencia para a metropole de Braga. Succedeu-lhe D. Martinho Rodrigues, thesoureiro da mesma egreja do Porto, o qual depois da sua confirmação, de modo nenhum queria repartir com os conegos as rendas do bispado, mas tão sómente darlhe provimento de comer e vestido, como seus antecessores faziam. Por causa d'esta recusa foi citado, a instancia do cabido, perante o dito arcebispo de Braga. »

Tal foi a providencia que D. Martinho Rodrigues tomou a respeito dos conegos da sé do Porto, que pela sua resistencia mostraram claramente o estado da relaxação a que tinham chegado.

E com effeito eram passados setenta annos depois que D. Hugo alli admittiu os conegos, segundo o verdadeiro espirito, que dominava em Santa Cruz de Coimbra; e n'este espaço de tempo, que se não póde considerar muito longo, o espirito mundano da independencia, de commodidades, e gozos se veiu a apoderar dos discipulos de Santo Agostinho! Foi um grande mal para a diocese a passagem dos conegos de regulares para irregulares ou seculares; e tanto o conheceu o successor de D. Fernando, que o quiz logo remediar, mas inutilmente. Os conegos do Porto queriam viver livres, ociosos, fartos e divertidos; era felicidade que os tocava mais de perto, que a eterna que tiveram em menos conta pela rejeição da vida regular em clausura.

Por outro lado este passo além de prejudicial aos bons costumes, porque estes não são fructo da ociosidade e da ignorancia, defraudava os pobres em esmolas, aos quaes a Egreja devia attender. Qualquer conego vivendo no seculo consumia das rendas da Egreja inquestionavelmente mais do que no claustro; as despezas diarias de um, a todos os respeitos, poderiam igualar, ou exceder as despezas diarias de uma communidade, segundo o espirito do Evangelho. E a par da indigencia e da miseria lá figurava o conego, rico e florescente! Os pobres gemiam, os conegos gozavam! Taes foram os inconvenientes que vieram á Egreja e á sociedade com a secularisação dos conegos regulares. A Santa Sé confirmou o novo estado dos conegos, para evitar maiores males, desejando sem a menor duvida o primeiro.

Como já se notou, D. Martinho Rodrigues, segundo de nome, prevendo os abusos que se seguiriam á

secularisação dos conegos, quiz fazel-os tornar á vida regular. Nada conseguiu, e assim era de recear, governando já então em Braga aquelle mesmo, que quando bispo do Porto, tinha destruido a disciplina em vigor havia mais de setenta annos.

Por auctoridade do metropolita procedeu á nova divisão das rendas, conservando-se as duas partes para o bispo, e a terceira para o cabido. A escriptura que se lavrou d'este acto tem a data de 8 de Outubro da Era de 1238, (1200) e foi assignada por muitos conegos de Braga, Coimbra e Porto.

Innocencio III, segundo D. Rodrigo da Cunha — *a instancia do mesmo bispo D. Martinho, passou Breve ao chantre e mestre escola de Coimbra, e a João Pelaio, conego de Braga, para fazerem guardar em tudo ao bispo e cabido a concordata e composição referida, feita entre o mesmo bispo e cabido com assistencia do arcebispo de Braga D. Martinho.*

Por este modo triumpharam os conegos não regulares do seu prelado; e se isto importou melhoramento para a Egreja Catholica em Portugal, a historia o irá revelando.

Teve D. Martinho Rodrigues entrada muito especial perante D. Sancho I, e não foi por motivos de zelo apostolico, mas pela conservação da cidade do Porto, contra um tal Poiares, que intentava apossar-se d'ella: as expressões que lhe dirige o rei em carta de 9 do mez de Outubro, confirmam a viva amizade que havia entre o monarcha e o bispo.

Não duraram porém muito estas relações; se D. Martinho antevisse, que qualquer acto de influencia assombra sempre os reis, e os converte em inimigos, se se desliza do mais leve capricho a que elles queiram entregar-se, evitaria os gravissimos males por que passou, e os escandalos pouco vulgares que se deram na cidade do Porto. Sigamos quasi que á letra em vulgar, a D. Thomás da Incarnação a respei-

to da desintelligencia com o rei, e por conseguinte com os ministros ou conselheiros, com os nobres e ainda o povo.

D. Martinho, escreve elle, não conservou por muito tempo a familiaridade com o rei, e ministros que o fizeram passar por longas e angustiosas perseguições.

A tal ponto chegaram estas, que elle se viu na precisão de abandonar seus bens, e de recorrer á protecção da Santa Sé, a favor dos direitos da sua Egreja, vendo só a seu lado o deão e outros, mui poucos.

Parece incrivel uma perseguição tão atroz, e ainda mais, que a maior parte dos conegos figurassem acima de todos quantos entravam n'esta rebellião iniqua! *Non solum*, diz D. Thomás, *compassionis ei subtraxerunt solatium, quin imo tanto nocentiores, sæviendi adversus ipsum temeritate sua incentivum extraneis præbuerunt.*

Que escandalo inqualificavel este, o de ver conegos fervendo de raiva contra o seu bispo, e atiçando os seculares contra elle! Eis-aqui em que vieram a parar os conegos que não queriam sujeitar-se á vida regular, e preferiram viver no seculo como seculares ou mundanos.

Mas ainda aqui não parou o escandalo d'estes indignos conegos. O bispo, porque assim o julgou necessario para desvanecer escandalos e usurpações, lançou sobre o Porto primeiro e segundo interdicto.

É a maxima pena da Egreja; mas o que é esta em presença da maxima immoralidade dos conegos do Porto? Caso absolutamente nenhum fizeram do interdicto, chegando ao desvergonhamento de continuar a celebrar os officios divinos como antes: *Contempto,* escreve o mesmo auctor, *temere interdicto primo ac secundo per eundem Episcopum promulgato, Canonici ipsi, et portionarii excommunicationi subjecti Divi-*

na officia celebrare non erubuere. De tal modo procederam os conegos da cidade do Porto!

N'estas lamentaveis circumstancias a que se achava reduzida a cidade, Innocencio III, perante quem tinha recorrido D. Martinho, interveiu, encarregando o bispo e arcediago de Zamora, por Breve dos Idos de Maio do anno treze do seu pontificado, de se informarem da verdade; e se achassem que havia crime nos conegos e porcionarios, os privassem dos beneficios e officios ecclesiasticos, sem recurso de appellação. a não entenderem que se deva modificar o rigor da disciplina, se o bispo n'isto consentisse muito espontaneamente.

Taes foram os desastrosos acontecimentos que tiveram logar na cidade do Porto por este tempo, conforme D. Thomás da Incarnação. D. Rodrigo da Cunha, no catalogo ou Historia dos Bispos do Porto, descreve-os por este modo: «O bispo de Zamora D. Martinho, e Fernando, arcediago da mesma egreja, foram juizes delegados do Papa em uma causa do bispo D. Martinho, a quem alguns cidadãos do Porto retiveram preso sobre duvidas que entre elles e o mesmo bispo corriam. Processada a causa, pronunciaram os juizes por publicos excommungados a doze d'elles, que nomearam por seus proprios nomes, e os houveram por infames, e que por taes fossem havidos e publicados, e que recorressem a Sua Santidade para absolvição da excommunhão, em que tinham incorrido: fazendo primeiro restituição á Egreja dos damnos e injusta violencia que lhes tinham feito. Dada esta sentença, o Papa Innocencio III, a instancia do mesmo bispo D. Martinho Rodrigues, passou Breve ao abbade e Prior do mosteiro de Santo Tirso para serem absolvidos da excommunhão, dando-lhe a penitencia saudavel que lhe parecesse.»

Confrontando estes logares das duas historias vemos claramente que em D. Rodrigo houve mingua de

energia para especificar factos de que tinha conhecimento, mas que desgostariam (se assim se póde dizer) os membros do cabido. Como bispo, e por conseguinte como pai de seus subditos, em que antepassados, nobres, povo, e principalmente conegos, se arrojaram aos mais escandalosos excessos, sacrificou a este nobre sentimento o dever de historiador, deixando a extranhos outra exposição mais energica e circumstanciada, como fez D. Thomás da Incarnação.

Com o auxilio da Santa Sé, segundo fica referido, venceu D. Martinho os seus adversarios, e até os conegos; com quanto estes se sujeitassem mais pela lembrança das cebolas do Egypto, que pela memoria da serpente no Deserto.

Recorreu tambem este bispo a exigencias menos prudentes a respeito da jurisdicção sobre o convento de Grijó; entendeu além d'isto com o prelado da Guarda sobre limites da diocese, tudo porém veiu a concluir-se sem aballo entre as respectivas auctoridades.

Governou D. Martinho a diocese por espaço de 35 annos, vindo a morrer, segundo um antigo codice do mosteiro de Grijó, no anno de 1227, deixando glorioso o seu nome, como firme e activo revendicador dos direitos da sua sé.

ARTIGO V.

LISBOA.

Quando D. Affonso Henriques conquistou Lisboa aos mouros, cuidou logo de dar-lhe bispo. Um presbytero inglez, Gilberto, foi o eleito e sem demora confir-

mado e sagrado pelo Metropolita da provincia de Braga, D. João. Não póde admittir-se de modo algum que assim este, como ainda o mesmo rei desconhecessem o canon 4.° do concilio de Nicéa, que attribuiu ao Metropolita proprio o direito de confirmação a respeito de qualquer bispo de sua provincia: as ultimas palavras d'este canon são: *Firmitas autem eorum quæ geruntur* PER UNAM QUAMQUAM PROVINCIAM *Metropolitano tribuatur officio.* Quer dizer: o que se fizer em cada provincia, receba todo o seu vigor e legitimidade do Metropolitano. E no canon sexto o concilio é mais explicito quando decreta que: *Illud autem generaliter clarum est, quod si quis præter sententiam Metropolitani fuerit factus Episcopus, hunc Magna Synodus definivit Episcopum non esse:* A todos, em geral, é claro, que se algum fôr ordenado bispo sem o Metropolitano confirmar a sua eleição e sagração; segundo já definiu este grande concilio, este não é bispo.

Sendo isto assim com que fundamento ordena D. Affonso Henriques que o arcebispo de Braga confirme e sagre a Gilberto para bispo de Lisboa; e com que direito se presta o mesmo arcebispo a exercer estas funcções? Desde o anno de 1120 o Papa Calixto II tinha unido a provincia de Merida, e por conseguinte a Diocese de Lisboa, attento o estado de decadencia pela occupação dos mouros, á provincia de Compostella; em 1229, no concilio de Palencia, se reconheceu e acceitou esta união. N'estas circumstancias é obvio que D. Affonso Henriques se houve despoticamente quando fez sagrar e reconhecer a Gilberto por bispo de Lisboa; e que D. João, arcebispo de Braga, exercera contra todo o direito funcções de seu ministerio em Diocese estranha, qual era a de Lisboa, parte da provincia de Merida, legitimamente encorporada na de Compostella.

Na realidade é bem para sentir, que o primeiro bispo de Lisboa, depois da rastauração dos mouros, en-

trasse por outra parte que não a legitima, que fosse um bispo sem a menor duvida intruso?

D. Thomás da Incarnação, ou porque não queria desagradar ao ministro do rei imbecil; ou porque receasse de resultados, não fez grande reparo n'esta infracção do direito canonico: só no tomo primeiro a pag. 17, quando trata das Dioceses em particular, referindo-se *á posse* da diocese de Lisboa, que o arcebispo de Braga *tomara* protegido, ou antes instado por D. Affonso Henriques, diz: *injusta ne aut justa esset, nescio, nec decido.* Se esta posse é fundada em justiça, ou injustiça, nem o sei, nem o decido. E para notar-se a ignorancia de D. Thomás! transcreve em diversos logares os pontos de direito que militavam a respeito das duas provincias de Braga e Merida, unida a Compostella, e confessa ignorar se a posse da Diocese de Lisboa foi ou não conforme ao direito! E se o não sabia — *nec scio* — em que razão se funda para affirmar que o não decide, *nec decido.* D. Thomás não queria involver-se em questão que lhe poderia ser nociva, ou embaraçosa. O Dr. Fr. Antonio Brandão [1] foi mais explicito a este respeito, por quanto diz: « Fez Gilberto acto de sujeição ao arcebispo de Braga, *o que não deixa de causar alguma duvida:* por quanto sua Egreja era antigamente da Metropole de Merida, e não de Braga. » E apresenta em seguida a formula do juramento extrahida do Livro *Fidei* da Sé de Braga n'estes termos: *Ego Gilbertus I. Ulixbonensis Ecclesiæ Episcopus subjectionem et reverentiam à Sanctis Patribus constitutam secundum præcepta cananum Ecclesiæ bracarensi, rectoribusque ejus in præsentia domini Joannis perpetuo me exhibiturum promitto, et usque sanctum altare propria manu confirmo.*

Este documento dá margem a graves ponderações,

[1] Monarch. Lusit. P. 3.º L. 10. C. 30.

que não convem omittir, mas antes, é forçoso adduzir o proprio texto de D. Antonio Brandão. «Em tempo dos Godos era Lisboa da provincia de Merida: e mudando-se a Santiago a dignidade Metropolitana de Merida, ficava sendo do seu districto, *porém vemos sujeitar-se a Braga. Quiçá pretenderia o arcebispo D. João por esta via a confirmação da primazia devida á sua Egreja, exercitando acto de superioridade em bispos de outra provincia.*» A este logar convem notar-se que não é livre a qualquer bispo diocesano á escolha de Metropolitano que mais lhe apraz, ou áquelles que o dominam; seria occasião de continuas perturbações na Egreja. Quanto ao restabelecimento da primazia que suppõem no arcebispo de Braga, se se refere ao privilegio é inconveniencia, se se limita á antiguidade é superfluo insistir pelo que de sua natureza é inalteravel. Em ambos os casos a sujeição do bispo de Lisboa ao Metropolitano de Braga, e a posse que este tomou da diocese de Lisboa, são dois crimes contra a disciplina vigente da Egreja, tanto mais graves, quanto partem de pessoas mais elevadas e responsaveis de bom exemplo perante seus subditos.

É verdade que n'uma reunião, ou como dizem, colloquio que houve em Braga, presidida pelo arcebispo em presença de D. Boson, que em nome de Sua Santidade convocava para o concilio de Reims, figuram os prelados suffraganeos do Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, e depois de se terem nomeado estes, como consta do Livro da Sé de Braga, e apresentado o motivo d'esta reunião, lê-se no mesmo livro: *Et huic colloquio interfuit quidam archydiaconus civitatis Ulixbonensis nomine Eldebredus.* D'aqui infere D. Antonio Brandão que o Metropolita de Braga, ainda em presença de um legado do Summo Pontifice, queria que prevalecesse a sua auctoridade de Primaz, chamando perante si um prelado de outra provincia: *O que manifesta mais,* diz elle, *em o concilio provincial celebra-*

do em Braga em o fim d'este mesmo anno de 1147, ou no principio do seguinte, do qual nos ficou esta memoria. Não tem importancia alguma o logar que fica referido da assistencia de Eldebredo ao concilio ou reunião provincial de Braga: em primeiro logar não se diz se elle comparecia em nome do seu bispo, como se usa n'estes casos, em segundo logar, porque não compareceu o bispo de Lisboa, assim como os outros de Portugal? Não podia allegar excusas á conta dos annos de administração diocesana, porque talvez não tivesse ainda um anno de prelazia, nem tão pouco recorrer-se a urgencia de administração, porque em rigor o concilio provincial de Braga não era concilio, mas sim conferencia, o que não poderia levar muitos dias.

É portanto indubitavel que o arcebispo de Braga offendeu a disciplina da Egreja, usurpando a Diocese de Lisboa, e que estabeleceu aqui um bispo intruso.

Mas poderá attribuir-se a inciativa d'este passo escandaloso ao arcebispo de Braga, e á ambição do bispo de Lisboa? Ponderem-se bem as circumstancias; identifiquemo-nos com aquelle tempo que precedeu á conquista de Lisboa, e veremos D. Affonso coberto de gloria por successivas victorias das armas, em grande parte portuguezas, que elle commandava. Além de primeiro rei, era tambem já considerado como o primeiro militar, pelo menos na Peninsula, e tanta gloria o exaltou nos limites politicos, que esta fez com que se deslustrasse em objecto de disciplina ecclesiastica, promovendo para a sua grande cidade a confirmação de um bispo, não pelo seu legitimo Metropolitano, mas por outro que o não era. D. Affonso Henriques por orgulhoso e altivo não quiz recorrer ao arcebispo de Compostella, de que Lisboa era suffraganea, tendo em menos conta a intrusão de um bispo, que o respeito devido ao menos n'este ponto ás leis da Egreja. Não quiz que um Metropolita estrangeiro tivesse ju-

risdicção em povos que libertara, em quanto que permittia que o Metropolita de Braga tivesse jurisdicção em Dioceses que eram do dominio politico estrangeiro! D. Affonso, que por tantos actos de heroismo mereceu, mais que outros, o titulo de grande, n'este ponto foi pequeno, bem pequeno, e até contradictorio. Em quanto por um lado acabava com a auctoridade musulmana em as terras principaes que conquistava; por outro acabava tambem com a auctoridade legitima ecclesiastica, ou religiosa, a favor da qual eram as suas conquistas! E na verdade, quando D. Affonso tomou Lisboa, duas auctoridades desappareceram por meio d'elle: a legitima do arcebispo de Compostella, e a despotica dos mouros. Taes são os actos da politica quando se deixe possuir de sentimentos de vaidade e de preponderancia. Foram pois o arcebispo de Braga, e o bispo de Lisboa, fracos em se conformarem com a injusta medida de D. Affonso, e este foi audaz em se intrometter em ponto de disciplina, a que devia ser estranho; ou se queria independencia religiosa nos seus, a par da nacional, o caminho de Roma lhe estava aberto, e podia negociar com bom resultado a este respeito.

Sendo pois, sem escusa alguma, irregulares e reprehensiveis os actos do arcebispo de Braga, e mórmente do rei portuguez a respeito da eleição e confirmação de Gilberto, não é de crer, que a sujeição d'este seja igualmente censuravel. Era estrangeiro; achava-se ha pouco tempo em Lisboa: em vista d'isto podia não ter conhecimento do direito canonico particular na Peninsula, e convencer-se de que o arcebispo de Braga era o legitimo metropolita, como lhe teriam feito ver. É este o meio unico a que se póde recorrer para não ter o primeiro bispo de Lisboa, além de intruso, perjuro, segundo se poderia colher do juramento prestado perante superior illegitimo, e á face dos altares. Gilberto, segundo consta de documen-

to contemperaneo, pertencente ao Mosteiro de S. Vicente, era varão muito instruido em lettras sagradas, e por suas obras de piedade, digno de perpetua memoria: n'este caso algum logar ha para admittir-se a sua boa fé, sem nada diminuir na malicia do arcebispo e do rei.

O *liber Fidei* da Sé de Braga, quando trata do voto que D. Affonso I fizera no cerco de Lisboa, e do cumprimento que tratara de dar-lhe, diz: *Nunc ego* (o rei dirigindo-se a Gilberto) *cupiens quod pollicitus sum effectui mandare, consilium pontificis peto, pariter et auxilium; nam res hujusmodi effici non potest, nec debet absque Episcopi providentia, similiter et opere.* Não ha que reparar n'estas palavras do primeiro rei portuguez dirigidas ao primeiro bispo de Lisboa: queria elle que nas Egrejas de S. Vicente, e dos Martyres, então em construcção, houvesse ecclesiasticos encarregados de celebrar os officios divinos: sem duvida era isto da exclusiva attribuição do bispo, como declara o rei: *res hujusmodi effici non potest, nec debet absque Episcopi providencia, similiter et opere.* Mas cumpre observar: D. Affonso Henriques não se julgou por modo algum auctorizado a crear ou a estabelecer uma collegiada ou cabido na Egreja de Nossa Senhora dos Martyres, e uma congregação religiosa no Mosteiro de S. Vicente; em quanto que se julgou com auctoridade para influir na eleição de sagração de um bispo para a Diocese, sem consultar o legitimo superior! de maneira que um rei não póde estabelecer um cabido, ou uma communidade de frades sem intervenção do bispo; mas póde eleger e fazer sagrar um bispo sem intervenção do seu legitimo metropolita! Assim procedeu D. Affonso Henriques tendo por mira o bem estar da Egreja, não se esquecendo porém nunca de si.

Das duas Egrejas em construcção, o rei exigira do bispo uma para elle e sua descendencia, sobre a qual

teria o direito de padroeiro, deixando á sua escolha a que quizesse destinar para cathedral. Gilberto, consultado o cabido, deixou ao rei a Egreja de S. Vicente, e reservou para si e seus conegos a de Nossa Senhora dos Martyres. Da conferencia d'estes com o bispo para resposta ao rei, como se lê no *Liber Fidei*, é notavel o seguinte logar: *Verum quia nobis optio data est, Basilica S. Mariæ ad Martyres, potius est elegenda, quippe vicinior est urbi et largioris ibi fiunt oblationes*. Em primeiro logar a razão de preferencia, que allegam os conegos e o bispo é menos condigna, já em relação a si, já em respeito do rei: allegar que escolhem a egreja dos Martyres porque é mais rendosa, é prova d'ambição, que não poderia ter boa acceitação na presença do rei, com quanto o não désse a conhecer.

Se a affluencia porém das oblações não era motivo que se adduzisse, todavia prova com evidencia a favor dos habitantes de Lisboa. Por mais de quatro seculos estiveram sujeitos aos mouros: sem bispos, sem padres, sem templos, nem capellas, sem festividades, e sem a prégação das verdades da Religião; apezar de tudo isto conservaram sempre a fé, por tradição de paes a filhos, a ponto que, livres do jugo tyrannico dos mouros, ahi a mostraram pelas oblações em grande escala no templo de Nossa Senhora dos Martyres! Tão profunda educação religiosa tinha recebido este povo durante o periodo neogotico, que quatro seculos de perseguição não foram capazes de a desvanecer e substituir pela dominante! A perseguição aberta não é das mais nocivas ao Christianismo; a perseguição surda e hypocrita, como a que hoje domina, é peior que a dos mouros.

Pelo que acima fica referido, se colhe que a primeira E5reja Cathedral de Lisboa foi a de Nossa Senhora dos Martyres, até ao tempo em que foram trasladadas as reliquias de S. Vicente do Algarve para Lisboa, e collocadas no templo maior, que d'aqui em diante ficou sendo a Cathedral.

D. Gilberto dotou com avultadas propriedades e rendas os conegos de Lisboa, que viviam em communidade, como se collige do documento publicado por D. Rodrigo da Cunha, no Cathalogo ou Historia dos bispos de Lisboa; e não deixou tambem de contemplar os conegos regulares de Santa Cruz de Coimbra, segundo uma carta que se conservava no archivo do mesmo Mosteiro, do anno de 1194.

Morreu Gilberto no anno de 1166, e teve por successor, Antonio, eleito pelo clero e povo.

D. Rodrigo da Cunha omitte este bispo na sua Historia da Egreja lisbonense; as Actas porém da beatificação do bispo S. Redosindo, no tempo do cardeal Jacintho, delegado apostolico na Hespanha em 1170, por elle assignadas, segundo Jepis e Tamayo, são prova bastante de que regera a diocese de Lisboa.

Gilberto que começára a sua administração episcopal por um crime contra a disciplina da Egreja, (a não se ter em conta a boa fé) pôz-lhe termo com outro crime não menos grave contra a mesma disciplina. Avançado já em annos, e minguado de forças para desempenho do seu ministerio, elegeu e sagrou para seu coadjutor e futuro successor, consultados os conegos, a Alvaro, proposito do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, recommendavel por suas virtudes, companheiro de S. Theotonio, e por elle admittido na congregação. Morto porém Gilberto, os conegos, que tinham dado seu consentimento para a eleição de Alvaro, oppozeram-se a que este lhe succedesse, e de accôrdo com o povo elegeram a Antonio. N'esta conjunctura, Alvaro appellou para a Sé apostolica, allegando que tinha sido eleito por consentimento do cabido, e a sua eleição confirmada pelo arcebispo de Braga. Alexandre III não deixou de attender, como lhe cumpria, a este lamentavel estado das cousas na diocese de Lisboa; confirmou para bispo d'ella a Alvaro, depois da morte de Antonio.

O cardeal Jacintho, legado pontificio, vindo a Lisboa em 1173, vendo em Alvaro boas qualidades, e espirito religioso, acolheu-o sob a protecção da Santa Egreja de Roma e decidiu: *ut eo obeunte, tunc ejusdem Ecclesiæ Episcopo, nullus in prædicta Ecclesia qualibet subreptionis astutia, seu violentia præponatur, nisi quem canonicè ibidem secundum Deum elegerint* A COMPOSTELANO EPISCOPO CONSECRANDUM.

Ha muito que notar n'este decreto do legado pontificio. Em primeiro logar, manda que nenhum successor de Alvaro seja proposto para bispo, precedendo qualquer astucia de subrepção, ou violencia. Refere-se isto a D. Affonso Henriques, que astutamente se portou na eleição de Gilberto, fazendo-o confirmar por Metropolita sem jurisdicção, tendo razões de conveniencia por principios de direito; e muito claramente ao arcebispo de Braga que teve a miseravel condescendencia e escandalosa fraqueza de confirmar e sagrar o bispo de Lisboa, Diocese que lhe não pertencia, e em que não podia exercer funcções algumas do seu ministerio. Censurada por este modo a conducta do rei e do arcebispo, o cardeal decreta finalmente que mais nenhum bispo eleito em Lisboa seja tido por verdadeiro, se não fôr sagrado pelo Metropolita de Compostella — A COMPOSTELANO EPISCOPO CONSECRANDUM.

Fica portanto provado que o primeiro bispo de Lisboa, depois da restauração, foi intruso, que o foi ainda por algum tempo, o segundo, devido tudo isto á astucia de D. Affonso Henriques, bem pouco digna de um rei catholico, e á cobardia, ou ambição do arcebispo de Braga, que em S. Martinho e S. Geraldo tinha exemplos, que deveria ter imitado para não seguir como regra de conducta a vontade do principe em pontos alheios á sua auctoridade.

A D. Alvaro succedeu D. Soares em 1186. N'este mesmo anno assignou a escriptura em que D. Sancho

confirmava ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra os privilegios que D. Affonso Henriques lhes concedera.

Ha outro documento de D. Sancho em 1195, que por importante se dá na propria linguagem. *Sciant omnes homines, qui hanc scripturam legere audierint, quod ego Sanctius Dei Gratia Portugaliæ rex una cum uxore mea D. Dulcia, et filiis et filiabus meis amore gloriosissimæ Matris Domini, et ad reverentiam Beatissimi Martyris Christi Vincentii cauto universas domos Prælatorum Ulixbonensium, quæ de jure sunt Ecclesiarum, et commune clericis uniuscujusque Ecclesiæ in quibus dormitoria et refeitoria consistunt.*

Tres cousas ha a notar n'este documento: a primeira é o immenso atrazo em que se achava a instrucção primaria: o rei não diz: *Saibam todos os que lerem esta escriptura*; mas, *saibam todos os que a ouvirem ler*, prova manifesta de que a maioria do povo não sabia ler: a segunda e a mais importante é a sinceridade e desassombro com que o rei declara a sua devoção para com a Santissima Virgem Maria, e o Martyr S. Vicente:[1] a terceira é a vida em commum dos conegos assim de S. Vicente, como da cathedral. Estes ainda conservavam o bom espirito de religião, e affecto á santificação do povo pelo seu ministerio, que mais facilmente podia realizar-se vivendo d'este modo. Eram ainda o sal da terra, que se conservava attenta a distancia de viver mundano: e assim como o sal, que proximo da agua se derrete pouco a pouco, ou misturado com elle fica todo agua; assim os conegos cathedraticos, que mais tarde deixaram a vida regular, misturados com o mundo se fizeram todos mundo. Seria quasi um milagre o contrario.

E com effeito, alguns annos mais tarde começou a lavrar nos conegos cathedraticos de Lisboa o espi-

[1] Estes sentimentos de respeito e devoção já se não encontram hoje nos documentos officiaes. É obra da filosofia estupida.

rito de ambição, inquietando os conegos regulares de S. Vicente. D. Thomás da Incarnação diz que houve desintelligencia entre D. Soares e Pedro, prior de S. Vicente, sobre privilegios e isenções: o processo foi levado ao conhecimento de Innocencio III, que nomeando por juizes o abbade e cantor d'Alcobaça, confirmou a sentença d'estes a favor dos privilegios e isenções do mosteiro em 1205. Por aqui se vê que os conegos cathedraticos o que pretendiam era dominar, ainda que fosse contra direito; a sentença o manifesta. O bom senso exigia, que se ponderassem bem os meios para não arriscar o fim.

ARTIGO VI.

LAMEGO.

O primeiro bispo que teve a diocese de Lamego, depois da restauração, foi D. Mendes, conego regular de Santa Cruz de Coimbra, um dos doze fundadores d'esta respeitavel congregação. A eleição correu segundo a disciplina em vigor, e sem necessidade veiu intrometter-se D. Affonso Henriques, ao qual só tocava o protegel-a e sustental-a.

D. Mendes, que tanto já tinha provado a abnegação na escola de S. Theotonio, escolheu para arcediago a Rosardo, conego regular de Santa Cruz, e por elle auxiliado admittiu em Lamego o mesmo instituto.

Durante o tempo que governou a diocese mostrou-se muito dedicado aos religiosos cistersienses de Tarouca e Salzedas; a estes isentou da sua jurisdicção, privilegio que conservaram por muitos seculos. Assistido de outros bispos procedeu á dedicação solemne da egreja de S. João. Taes são os factos mais notaveis que a historia nos conservou de D. Mendes até á sua morte em 1173.

A D. Mendes succedeu o conego regular de Santa Cruz, D. Godinho Affonso, recommendavel pela nobreza, e muito mais pelas raras virtudes, que lhe mereceram varios cargos na religião, como o de reformador do convento do Banho, e o de prior no de S. Vicente de Lisboa.

D. Godinho com estes precedentes seria zeloso e prudente no desempenho de seus deveres, a historia porém nada conservou a este respeito. Morreu em 1189. Dos dois bispos que lhe succederam até ao anno de 1200, pouco mais ou menos, D. João e D. Pedro, faltam documentos, pelos quaes podessemos avaliar os actos da administração espiritual da diocese.

ARTIGO VII.

VISEU.

A diocese de Viseu, depois da invasão dos mouros, chegou a tanta decadencia, que o Papa Paschoal II commetteu o governo d'ella ao bispo de Coimbra. Residia na cidade um prior, seu vigario geral, que vivia em commum com conegos, os quaes o ajudavam no seu ministerio.

Foram varões de nome os priores de Viseu, taes como Theodorico, de muita acceitação perante o conde D. Henrique, S. Theotonio, já então exemplar de virtudes, Honorio, e Odorio. Não levavam a bem o clero e povo de Viseu, que a sua diocese tão illustre n'outros tempos estivesse na dependencia do prelado Conimbricense; e para pôr termo a este estado elegeram para bispo a Odorio.

Este passo foi um tanto inconsiderado: não podia o clero e o povo proceder á eleição de bispo, porquanto existia o de Coimbra, ao qual tinha sido encarregado o governo da diocese; oppôz-se este, como

era de seu dever, e o novo eleito abdicou, o titulo, se entende, e conservou-se no logar de prior, que antes exercia.

Ha no archivo da sé de Coimbra um documento a este respeito, na Era de 1158 (1120), do qual se colhe que esta eleição causou algum aballo, porque o clero de Viseu teve de comparecer perante a rainha D. Thereza e seus barões; e demittir de si e renunciar a favor do bispo de Coimbra a eleição de Odorio, a que tinham procedido. D. Gonçalves perdoou inteiramente este acto de desobediencia, e Odorio jurou sobre os quatro Evangelhos, *juravit super quatuor Evangelia,* de não ter mais pertenções á cadeira de Viseu, nem consentir que algum outro o faça; uma vez que não preceda intelligencia com o bispo de Coimbra. É bem para reparar a razão que se dá n'este documento: *Ipso* (Domino Gonsalvo) *permanente in felicitate reginæ dominæ Tharasiæ, sicut Episcopus fidelis esse debet suo regi, et domino terræ.* Presta Odorio e o clero de Viseu um juramento solemne, de não tentarem por qualquer modo contra a legitima auctoridade do bispo de Coimbra, por ser elle sustentaculo fiel do governo da rainha. Motivo infundado, lisonja vil. Este miseravel documento foi inspirado pelos barões e bispo de Coimbra para não desagradar a D. Thereza, a qual deveria attender pelos meios legitimos ao bem espiritual de seus vassallos n'esta diocese, quebrando a sujeição e dependencia em que se achava de Coimbra.

Não póde haver nem sombra de duvida que o bispo deve ser fiel ao rei, senhor do paiz: é principio assentado entre catholicos; mas cumpre que se entenda, que esta fidelidade limita-se absolutamente quanto ao temporal, e não quando o rei, ou rainha se intromette em pontos de disciplina ecclesiastica, que está inteiramente fóra da sua alçada. Nem o clero de Viseu devia comparecer perante D. Thereza, para re-

solver-se ponto de disciplina da Egreja; nem tão pouco o bispo de Coimbra devia descer tanto, permittindo esta reunião, especie de concilio, presidido por uma mulher!

Conservou Odorio o governo da diocese de Viseu até ao anno de 1131, tempo em que unindo-se com Telo, arcediago de Coimbra, e outros, concorreu para a nova congregação dos conegos regulares em Santa Cruz de Coimbra, onde se tornou distincto por suas virtudes.

D. Thomás da Incarnação a respeito do provimento da sé episcopal de Viseu, escreve: *Venerabilis rex Alfonsus Henricus cum visensem Ecclesiam a Colimbriensi Episcopo separari, novumque Visensem Antistitem fieri intenderet, Odorium in Ecclesiæ Præsulem nominari curavit.* Que desacertos dispoticos aqui vão da parte de D. Affonso! Em primeiro logar a diocese de Viseu estava sob a jurisdicção do bispo de Coimbra em virtude da suprema auctoridade pontificia; o rei não se preoccupa d'esta circumstancia, e por sua mera auctoridade separa a diocese de Viseu da de Coimbra; o Soberano Pontifice não foi ouvido para cousa alguma; em segundo logar a eleição do bispo pertencia ao clero, e ao povo, o rei não se embaraçou com este ponto da disciplina: elle mesmo o nomêa! Nem se diga que o clero e povo já o tinham elegido, porque esta eleição foi annullada; e passados annos o mesmo clero e povo podia estar de outro accôrdo a respeito de prelado.

E aqui temos D. Affonso Henriques a nomear um bispo para a diocese de Viseu com o mesmo desassombro com que nomearia um governador para a provincia da Beira!

Do bispo de Coimbra não se sabe. Quando o clero e povo de Viseu entenderam usar de um direito que lhe concedia a disciplina, ahi apparece logo a reclamar D. Gonçalo contra a usurpação que se lhe que-

ria fazer da sua jurisdicção na diocese Visense; agora que a usurpação parte de D. Affonso Henriques, D. Gonçalo se some, não ousa reclamar a intervenção do Supremo Pastor para ser desencarregado da jurisdicção que este lhe commettera!

É a fraqueza, ou o silencio dos bispos, a causa de tantas invasões do poder temporal nos dominios do dogma e disciplina da Egreja.

Odorio occupou a sé de Viseu até ao anno de 1166. Succederam-lhe, D. Gonçalves, monge de Alcobaça, que foi obrigado por breve do Papa Alexandre III a restituir, dentro em 40 dias, aos monges Rivipulenses, a egreja de Santo Estevão, de que se tinha apossado violentamente; D. Marcos, que em 1170 tomou parte na solemnidade da beatificação de S. Rodesindo, bispo de Dume; D. Godinho, D. João Pires, D. Nicoláo, natural de Lisboa e conego regular do mosteiro de S. Vicente, d'onde depois de professo partiu para Paris a fim de cursar os estudos theologicos. Voltou passados alguns annos, e sendo-lhe dado o logar de thesoureiro na sé de Coimbra, tornou-se tão insigne por actos de abnegação e virtudes, que o clero e povo de Viseu o elegeram para seu bispo. Depois de eleito dirigiu-se a Roma para cumprimentar Innocencio III, com quem tinha tido intimas relações em Paris, por occasião de sua elevação ao throno pontificio. O Summo Pontifice o recebeu com o maior affecto, e bem o mostrou, sagrando-o elle mesmo para bispo da diocese Visense. A ultima memoria, que ha d'este bispo, é a sua assignatura no foral de Penamacor, em 1209.

ARTIGO VIII.

ALGARVE.

D. Sancho I, conquistando o Algarve em 1188, cuidou logo de propôr bispo para esta diocese, que teria a sua séde, não em Ossonoba, mas em Silves. O bispo eleito foi D. Nicoláo, conego regular de Santa Cruz de Coimbra. No archivo d'este mosteiro havia uma doação do Castello de Alvor, feita por D. Sancho ao dito mosteiro. Foi lavrada a escriptura na Era de 1217 (1189), estando o rei em Coimbra; e subscrevem além do rei, rainha e filhos, D. Martinho, eleito de Braga; Nicoláo, de Silves; João, de Viseu; Godinho, de Lamego; Martinho, de Coimbra; Soares, de Lisboa; Pelagio, de Evora. [1]

Ha n'esta escriptura de doação um logar que muito cumpre notar para gloria do bispo do Algarve, e não menos de D. Sancho, que zelando a sua auctoridade como rei, reconheceu por modo pouco vulgar a auctoridade espiritual do pastor da diocese. O logar é este: CONSENTIENTE ET CONFIRMANTE HOC *Domino Nicoláo ejusdem provinciæ et regionis tunc temporis pontifice.* Quer dizer: CONFIRMANDO E CONSENTINDO NA DOAÇÃO do rei, D. Nicoláo, que então era bispo d'aquella região e provincia.

É esta a primeira vez, desde o principio da monarchia, que um bispo de Portugal sabe dizer ao rei, e faz que se note n'um documento publico tão importante, que se dispõe de um castello ou povoação a favor de terceiro, é porque elle bispo lh'o consente como primeira auctoridade espiritual na diocese de que os habitantes d'este logar são subditos. Parece que

[1] Monarchia Lusitana, p. 4.ª, pag. 15.

D. Nicoláo, a doze seculos de distancia, não se esquece da energia e intrepidez admiravel com que o seu antecessor Ithacio defendeu a sua diocese, as de Hespanha, e outras, contra a hypocrisia e perversidade dos Priscilianistas.

O exemplo de D. Nicoláo sustentando a eminencia da sua auctoridade espiritual sobre a auctoridade temporal do rei, é um grande exemplo que não deve esquecer áquelles a quem cumpre de rigoroso dever o conservar o deposito, que lhes foi commettido.

CAPITULO III.

CONCILIOS.

ARTIGO I.

Concilio de Husilos, junto de Palencia.

A independencia do poder temporal catholico em Portugal e Hespanha ía consolidando a independencia da Egreja; os bispos podiam convocar concilios e estabelecer leis, que fizessem lembrar o seculo de Godofredo — o Grande.

O primeiro concilio depois da restauração foi o que se reuniu em Husilos, não longe de Palencia, composto de prelados portuguezes e hespanhoes, que por aquelle tempo, 1105, regiam as dioceses. Eram os seguintes: Bernardo, arcebispo de Toledo; Geraldo, arcebispo de Braga; Pedro, arcebispo de Aquense; Germano, bispo de Burges; Gonçalves, de Mindonio; Aderico, de Tui; Arias, de Oviedo; Osmundo, de Astoria; Raymundo, de Palencia; Pedro, de Leão; Pedro, eleito de Compostella; Mauricio, de Coimbra; Segifredo, eleito de Naxara; Pedro, eleito de Aurica; e alguns abbades. Presidiu Ricardo, na qualidade de

legado da Santa Sé; assistiram Affonso X e muitos nobres.

N'este concilio tratou-se principalmente de estabelecer os limites entre as dioceses de Oxonia e a de Burges; de regular o officio divino, e de pôr termo á incontinencia do clero. Não viu logo o concilio a extirpação d'este escandalo; annos porém depois se realizou com tanto proveito para os christãos, como gloria para os prelados, que a emprehenderam, e proseguiram animosamente.

Na volta de Roma para Braga, S. Geraldo passou por Husilos a tempo em que se achava reunido este concilio, e tomando n'elle parte, como lhe cumpria, apresentou os documentos de que constavam os privilegios que com o pallio obtivera de Paschoal II. Os bispos tomaram na devida consideração os decretos pontificios, e os suffraganeos de Braga reconheceram desde logo o seu metropolita.

Sandoval faz menção d'este concilio, como convocado no anno de 1135. Ha porém dados historicos que levam a rejeitar esta opinião. Bernardo, arcebispo de Toledo, um dos que no concilio compareceu, tinha morrido muitos annos antes de 1135; por quanto em 1129 já governava a diocese de Toledo Raymundo, successor de Bernardo, que assistiu ao concilio de Palencia; S. Geraldo, arcebispo de Braga, morreu em 1108. Além d'isto, no referido anno de 1135 o legado pontificio em Hespanha era cardeal Guido, mandado por Innocencio II, e não Ricardo, que o tinha precedido muito antes desde o tempo de Urbano II, fallecido em 1099, e de Paschoal II, que morreu em 1118. Não foi por conseguinte convocado o concilio de Husilos em 1135, segundo Sandoval: e com quanto se não possa determinar bem o anno, é muito provavel que fosse no de 1105, reinando ainda D. Affonso VI, que deixou de existir em 1109, e não Affonso VII, como diz Sandoval.

ARTIGO II.

Concilio de Palencia, convocado por causa do arcebispo de Braga, Mauricio Brundino.

No anno de 1114 reuniu-se o concilio de Palencia, ao qual presidiu Bernardo, arcebispo de Toledo, legado da Santa Sé. Uma carta por este foi dirigida aos bispos da Galliza, a fim de se informarem maduramente ácerca da eleição, que fizera o clero e povo de Lugo do capellão da rainha D. Thereza para bispo d'esta cidade, e da sagração pelo arcebispo de Braga no tempo em que se achava suspenso do exercicio de sua auctoridade pelo Papa Paschoal II: que quanto á eleição, se achassem que estava canonica, se dirigissem ao arcebispo de Compostella, e com elle sagrassem o novo eleito, ou sob sua auctoridade se regulassem a este respeito; por quanto não podia admittir-se como valida a confirmação e sagração dada por Mauricio, que estava interdicto legitimamente. Determinava mais o legado pontificio que na diocese de Braga ninguem prestasse obediencia a Mauricio seu prelado.

Tomadas estas providencias, o arcebispo de Toledo apresentou ao concilio as letras apostolicas que excommungavam Mauricio, e as remetteu com carta sua ao arcebispo de Compostella, encarregando-o de as dar á execução. As mesmas cartas communicou tambem á rainha D. Thereza.

Taes foram os pontos que determinaram o legado pontificio a convocar o concilio de Palencia. Era mister punir os desvios e desvarios do arcebispo de Braga; e nem o Papa faltou por seu vigario, nem o concilio se recusou a evitar os escandalos que estava dando o principal prelado portuguez.

ARTIGO III.

Concilio de Oviedo
Composto dos bispos de Portugal e Hespanha.

No anno de 1115 se reuniram em Oviedo os bispos portuguezes e hespanhoes; aos quaes presidiu o legado da Santa Sé, Bernardo, arcebispo de Toledo. Foram os seguintes: Diogo, arcebispo de S. Thiago; Pelaio, arcebispo de Braga; Hunio, bispo de Mindonio; Diogo, de Asturia; Pelaio, de Astorga; Gonçalves, de Coimbra; Diogo, de Leão; Pedro, de Palencia; Pedro, de Segovia; Bernardo, de Seguncia; Paschoal, de Burges; Sancho, de Avila; Munio, de Salamanca, e Bernardo, de Zamora, que entrava na provincia de Braga. Assistiram o rei D. Affonso, filho do conde Raymundo e da rainha D. Urraca, o principe D. Affonso Henriques, de Portugal, e D. Affonso, rei de Aragão. Todos subcreveram e prestaram juramento de obediencia aos canones decretados, que foram apenas tres:

Primeiro. A toda e qualquer pessoa foi prohibido o fazer d'alli em diante penhora em bois bravos ou mansos, nem tão pouco privar d'elles a algum estranho, ou ao seu mesmo escravo, ou mandaticio. Todo aquelle que incorresse n'este crime ficava maldito e excommungado, tendo além d'isto de soffrer por cinco annos a pena de degredo, que lhe imporia o juiz secular; outra pena, a arbitrio do bispo, por cinco annos, e ainda mais cinco annos que completavam a pena total, durante os quaes era obrigado a estar de fóra da egreja na terra da sua naturalidade.

Seguudo. Foi prohibido inteiramente o furto e o consentimento áquelles que o commettiam. Se o ladrão viesse a ser preso, seria julgado segundo a me-

dida do furto; se alguem se empenhasse pelo ladrão, allegando razões para a emenda, este, segundo a natureza da culpa, incorreria em anathema.

Terceiro. Confirmando os canones ácerca da immunidade dos templos e visinhanças, decretam os bispos que ninguem por qualquer multa, seja tirado violentamente dos contornos da egreja dentro de setenta passos, a não ser algum escravo de origem provada, ou ladrão publico, ou réo convicto de traição, ou excommungado publico, ou frade ou freira, transfugas, ou violador da egreja: a todos estes se não deve asylo de immunidade. Todo aquelle que agitado por tentação do demonio roubasse da egreja, ou dos alpendres até doze passos de distancia, fosse o que fosse, seria obrigado a restituir o quadruplo, e na conformidade dos canones, a fazer penitencia, ou entrando em mosteiro da Ordem de S. Bento, sendo eremita toda a vida, ou sujeitando-se a escravo da egreja que desacatou, ou dando-se á maior peregrinação em quanto vivesse.

Os portuguezes nobres, que com o principe D. Affonso Henriques assistiram e subscreveram este concilio, foram: Pelagio Miguel, Pedro Pelagio Rubens, Ordonio Martinho, Pedro Pelagio, Ordonio Pedro, João Pedro, Munio Pedro, Diogo Pedro, Martinho Pedro, Pedro Miguel, e João Miguel.

ARTIGO IV.

Concilio de Compostella
Em que tomaram parte os bispos de Portugal e Galliza.

No principio do anno de 1115 teve logar o concilio de Compostella, que se occupou tão sómente de pontos disciplinares. Os bispos suffraganeos de Braga, que se acharam presentes, foram: Affonso, de Tui;

Martinho, de Mindonio; Pedro, de Lugo; Diogo, de Auria; Hugo, do Porto: concorreram tambem os abbades da provincia. Estabeleceram vinte e nove canones:

Primeiro. Tomaram em toda a consideração a inviolabilidade das egrejas, mandando que ninguem rompesse, ou entrasse por violencia nos limites das mesmas. Aquelle que quizesse haver, ou attribuir-se alguma cousa n'estes logares, tendo da sua parte a justiça, deveria obter licença do prelado, ou do seu vigario.

Segundo. Nem os vigarios, nem quaesquer outros, poderiam recorrer a penhoras nas casas dos nobres, ou em outras onde se encontrassem suas mulheres e filhos indefesos. Este canon abrangia tambem as casas dos plebeus, exceptuando as dos homicidas, violentadores de mulheres, ou negligentes na satisfação do tributo quadragesimal.

Terceiro. As causas sobre heranças, e direitos de egrejas, só poderiam ser decididas pelos nobres, e juizes da Santa Sé.

Quarto. Os pobres, e os imbecis paguem as multas, segundo os sentimentos compassivos do juiz, para não ficarem inteiramente privados de seus beneficios.

Quinto. Ninguem poderá proteger e defender os traidores e ladrões; aquelle que o fizer incorrerá nos mesmos damnos e multa que elles mereceram.

Sexto. O ladrão tres vezes convicto, será relaxado aos principes, e a seus juizes, que lhe imporão a pena segundo a justiça.

Setimo. Os caracteres só poderão ter valor, sendo feitos perante os fieis reunidos na egreja, ou em qualquer outro ajuntamento publico; se forem feitos de outro modo não ficarão validos.

Oitavo. Aquelles que eram de condição servil, ou que pagavam o tributo quadragesimal, que se chama-

vam *fossataria*, e luctuosos, poderiam ser alliviados, se habitassem herdades que lhes deixaram seus pais ou parentes.

Nono. Decretou o concilio que nos domingos os habitantes dos campos se não dirigissem ás cidades com fim de negociar.

Decimo. Os contractos ou convenções só poderão ser válidos, sendo escriptos por clerigos auctorizados, juizes, pelo arcediago, ou arcypreste local.

Decimo primeiro. Se algum homem poderoso quizesse intentar alguma causa contra um homem pobre, decretou este concilio, que aquelle não poderia apresentar-se em juizo advogando a sua mesma causa, mas deveria substituir-se por outro de semilhante condição á do pobre. A razão d'esta medida tinha por fim evitar que a influencia, ou magestade, como diz o concilio, do rico, fizesse pender a resolução final para seu lado contra a justiça.

Decimo segundo. Durante a quaresma era prohibido decidir de caracteres, ou causas de multas, exercer actos judiciaes, dar-se *fossataria*, a não haver uma grande urgencia: eram exceptuados tão sómente os crimes de furto, rauso, homicidio, e a causa do tributo quadragesimal.

Decimo terceiro. No primeiro dia de cada mez os arcyprestes, cavalleiros e rusticos se reunirão, segundo o costume de seus antepassados. N'esta reunião tinha-se por fim o conhecimento exacto e a emenda de queixas ou injurias, o que era de attribuição do arcypreste com assistencia de varões discretos. Se n'este dia se não podesse chegar a um accôrdo, averiguação mais minuciosa ficava para o dia immediato, e, concluida ella, o processo era levado ao conhecimento do bispo, ou do paimaz da Santa Sé.

Decimo quarto. Em todas as sextas feiras de cada semana o bispo teria as portas de seu palacio abertas para attender a qualquer queixa ou injuria, sobre

que elle assistido de juizes e conegos teria de resolver.

Decimo quinto. Mandou o concilio que em todos os sabbados, excepto o da Paschoa, e o do Pentecoste, os presbyteros, os cavalleiros, e os camponezes se juntassem para dar caça aos lobos, e armar-lhe precipicios, em vulgar *fojos*. Determinou mais que cada parochia concorresse com sete canos de ferro. Todo aquelle que deixasse de comparecer, se fosse presbytero (a não estar legitimamente impedido pela visita aos enfermos) ou cavalleiro, teria a multa de cinco soldos; se fosse camponez seria multado em uma ovelha, ou n'um soldo.

Decimo sexto. Decretou o concilio que os cavalleiros, e os que tivesse a preeminencia de auctoridade principal, estabelecendo vigarios da sua administração. estes teriam meios pelos quaes podessem satisfazer inteiramente as causas das multas, no caso de sentenciarem contra o direito; se o não podessem fazer, as multas do damno causado e da justiça, ficariam a cargo do proprietario.

Decimo setimo. Todo aquelle que prendesse um ladrão, devia entregal-o ao principal da terra, a quem pertenceria a terça parte de quanto lhe fosse encontrado; o mesmo se dava a respeito dos crimes de traição.

Decimo oitavo. Quando acontecesse a morte de algum proprietario, toda a sua fortuna permaneceria intacta, ou no estado tal qual se achava á hora da sua morte, por espaço de quarenta dias. Passado esse termo se houvesse contenda, ou scisma de multas ácerca dos mesmos bens, assentou o concilio que fossem decididas as questões pelos juizes da Santa Sé, e varões discretos; se concorressem porém pertendentes a querer usurpar a herança, empregando meios menos convenientes, quer adulando, quer corrompendo com dadivas, quer allegando razões es-

peciosas, deveria recorrer-se a exame mais detido dos argumentos ácerca da justiça.

Decimo nono. Desde a hora de noa no sabbado até á hora de prima na segunda feira, nenhum saião poderia fazer penhora, a não ser nos bens dos homicidas, ladrões, violentadores das virgens, rausadores e traidores: se algum de terra extranha pedisse justiça, podia-lhe ser concedida durante este tempo.

Vigesimo. Prohibia o concilio que nas egrejas tivesse logar a reunião dos saiões e dos cavalleiros, ou ainda nos contornos pertencentes á mesma egreja.

Vigesimo primeiro. Nenhum individuo do clero podia ser feitor de outro, nem aio de seus filhos, nem deshonrado por qualquer leigo, nem apossar-se dos bens de algum da sua classe. Aquelle que procedesse em contrario, era obrigado a compôr-se segundo a determinação canonica; e em quanto o não fizesse, ficava sujeito á excommunhão.

Vigesimo segundo. Os bens d'aquelles que os mouros reduziam a captiveiro, conservar-se-hiam intactos por espaço de um anno, para que no caso que obtivessem a sua liberdade, entrassem na posse d'elles. Passado o anno auqelles bens seriam divididos segundo o arbitrio dos parentes.

Vigesimo terceiro. Não podiam ser penhorados os mercadores romanos, e os peregrinos. Os que se não conformassem com este canon eram condemnados no duplo do que tinham penhorado, e excommungados; e além d'isto pagariam sessenta soldos ao senhor d'aquella honra.

Vigesimo quarto. Assentou o concilio que o clero não désse *fassatirio*. Os abbades, e os clerigos não poderiam ser gravados com penhora na occasião em que se dirigiam ao synodo, ou em que iam apresentar algum voto, ou terças.

Vigesimo quinto. Foi designado pelo concilio, dentro da cidade de Compostella, parte de um grande largo, para n'elle se estabelecer uma feira.

ARTIGO V.

Concilio quinto de Braga.

Este concilio ou colloquio, em que já se tocou, segundo o livro *Fidei*, da sé de Braga, reuniu-se em 1148, n'esta cidade, em presença do cardeal Bosono, que o Papa Eugenio III enviára a Portugal para convidar os bispos a concorrerem ao concilio geral de Reims.

Os bispos que estiveram presentes foram o metropolita João Peculiar; Pedro, do Porto; Mendes, de Lamego; Odorio, de Viseu; João, de Coimbra; e o arcediago de Lisboa, Eldebredo.

Não consta ponto algum disciplinar, ou erro de que os bispos d'esta provincia se occupassem. É de crer que se não reuniriam só para o fim de ouvir de Bosono o convite que elle estava encarregado de communicar a cada um de per si, nos logares da sua residencia. Seria esta a primeira vez, que um concilio provincial precede o geral, só com o intuito de convite, quando o meio regular até este tempo, e no que se lhe tem seguido até hoje, é por meio de encyclica.

Se pois os bispos n'esta reunião assentaram em alguns canones e os deram á escripta, esta perdeu-se inteiramente.

ARTIGO VI.

Concilio de Valle Soletano.

No anno de 1140 a exhortação de Affonso VII, rei de Hespanha, Pedro, arcebispo de Compostella, reuniu concilio em Valle Soletano, composto do arcebis-

po de Braga, João, do de Palencia, Pedro, do de Zamora, Bernardo, do de Auria, Martinho; foi presidente o cardeal Guido, legado da Santa Sé.

A causa d'este concilio foi a guerra que havia entre D. Affonso Henriques e Affonso VII, á qual Guido vinha encarregado de pôr termo. Com effeito, reunido o concilio, os dois reis compareceram perante elle a convite do cardeal, deram-se o osculo, afastaram-se um pouco, fallaram por algum tempo, e depois se separaram, voltando D. Affonso para Portugal.

D'este concilio restam apenas vestigios em Sandoval, no Privilegio que o mesmo Affonso VII concedeu ao mosteiro de *Valle do Paraiso* entre Zamora e Salamanca, o qual Jepio publicou no appendice ao tomo 4.º

D. Thomás da Incarnação menciona ainda um concilio da Lusitania, cuja noticia descobriu D. Thomás Caetano Bemio, clerigo regular. Este concilio reuniu-se para pôr termo á questão que havia entre o arcebispo de Toledo, D. Bernardo, e o bispo de Astorga, D. Leão, ácerca de limites diocesanos. Não tem data, e a que lhe suppõe Bemio (1130) não é verdadeira. Em primeiro logar n'este anno já não existia o bispo de Toledo D. Bernardo, e presidia a esta diocese D. Raymundo: em segundo logar o cardeal Deusdedit, que se diz ter presidido ao concilio, não se achava por este tempo na Hespanha, nem podia achar, porque foi contemporaneo de Gregorio VII, em cujo governo aqui foi legado, e a sua memoria não vae além de 1087, anno em que dedicou a Victor III um commentario bem opportuno então a favor da Egreja Catholica contra as heresias.

D. Thomás faz ainda menção de um synodo em Coimbra, o qual extrahiu do *Livro Santo*, de Santa Cruz. A causa d'esta reunião na egreja de S. João de Almedina, foi a desintelligencia que houve entre os conegos regulares de Santa Cruz e o bispo de Coim-

bra, D. Bernardo, attenta a sua pessima conducta e procedimento escandaloso. Era simoniaco este bispo, não a occultas, mas claramente, segundo a fama publica. N'este caso os conegos regulares não queriam, nem deviam receber d'elle a ordenação, e recorriam ao arcebispo de Braga, que duas vezes veiu a Santa Cruz conferir ordens de subdiacono, diacono e presbytero.

Em vista d'isto D. Bernardo sobremaneira enfurecido, prohibiu que os fieis pagassem o que deviam aos conegos regulares, quer segundo o direito ecclesiastico, quer segundo o direito civil. Chegou até ao extremo de usurpar-lhes algumas de suas egrejas ou parochias isentas, que conservou por tempo, e que largou a instancias de D. Affonso Henriques, em virtude das quaes ficou um tanto mais aquietado; e diz-se um tanto mais, porque d'alli em diante, ou despersuadia os fieis para que não contemplassem os religiosos com suas esmolas, ou prohibia a sepultura ecclesiastica, ou desacreditava o bom nome da congregação em publico, se se lhe offerecia occasião, ou lhe grangeava obstaculos em particular.

Os conegos regulares attendendo a que não era do seu decoro tolerar por mais tempo tantas insolencias, intentaram represental-as á Santa Sé, patrona da congregação; e de certo o teriam levado a effeito, se por este tempo não estivesse nomeado já como delegado pontificio para a provincia o cardeal Guido.

Por esta razão os regulares de Santa Cruz se abstiveram de levar perante a Santa Sé a merecida accusação do bispo, preferindo fazel-a ao seu delegado. O bispo porém, ou apprehendendo, ou receando, ou podendo conhecer o proposito dos conegos, entendeu-se com o rei, e conseguiu, intervindo elle, emendar os males que lhes tinha causado, e accrescentar-lhe bens do que lhe pertencia, uma vez que promettessem desistir da accusação.

Veiu com effeito o cardeal a Coimbra, e juntando-se na egreja de S. João de Almedina com o bispo, o prior da sé, João Aunaia, que depois foi bispo da mesma sé, o arcediago Martinho, o mestre Mendes, e uns tres ou quatro mais, foi-lhes perguntado se maquinavam tudo quanto fica referido, por mandado do bispo, que se conservava silencioso em quanto que eram interrogados os conegos regulares. Foram quatro os pontos sobre que versou a accusação da parte do bispo e membros do cabido; primeiro que os conegos regulares recebiam os dizimos que a elles pertenciam; segundo que deviam pagar-lhes a terça parte do rendimento da sua capella; terceiro que davam sepultura aos fallecidos, chegando a ponto de os tirarem á força do poder dos que os conduziam para outra egreja; quarto que recebiam ordens de bispo extranho, havendo-o na diocese.

Quanto á questão dos dizimos de outras egrejas, responderam os conegos regulares, que não era verdade o terem-nos elles recebido, porque a regularidade do seu instituto lh'o vedava; salvo se por dizimos entendiam o tributo real, a oitava parte do vinho em eiras, vulgo *Eiradiga*, que o rei lhes cedeu, reservando para si tão sómente a quarta parte dos fructos d'aquella herdade, o que depois o mesmo rei confirmou. Pelo que toca á terça parte do rendimento da capella dos regulares, responderam estes, que a isenção que tinham obtido da Santa Sé, ter-se-hia por nulla, se podessem ser obrigados a pagar ao bispo da diocese o rendimento que elle exigia. Sobre estes dois pontos venceram os conegos regulares, e o cardeal confirmou-lhes o direito assim do tributo de eiras, como da isenção.

Passou-se ao facto da ordenação por bispo de diocese extranha, e tanto o cardeal como os da parcialidade do bispo, exigiram que os conegos confessassem a verdade ácerca das referidas ordenações injus-

tamente conferidas. A resposta convem dar-se conforme o original: *Ad quod et si diu pro veritate rei hæsitantes, compulsi sumus fateri a rege prohibitos fore super hac quæstione respondere, nec illius præceptum præterire nos posse.* Dois desvios ha que notar n'esta resposta, qual d'elles bem digno de severa censura: o primeiro é o dos conegos regulares que se escudaram na auctoridade do rei, para não satisfazerem á pergunta, devendo conhecer, que similhante auctoridade em assumptos d'esta ordem não tinha valor algum; o segundo desvio é o do rei, que se intromette em pontos de disciplina ecclesiastica, o que por modo algum lhe pertence.

A observação dos conegos não podia agradar ao cardeal, e com todo o fundamento; não obstante parece que não quiz comprometter-se com o rei, porque simplesmente disse aos conegos regulares: *Quod tamen quandiu a sancta sede videtur sustentari, a vobis non debet reprobari.*

Seguiu-se a este ponto a questão das sepulturas. Declarou o bispo com os seus, que era livre a qualquer o escolher logar em que seria sepultado, mas que vindo a morrer não podia ser dado á sepultura, que preferira, sem que os parentes ou herdeiros pagassem primeiro a terça ou quarta parte. A isto acudiu o cardeal, perguntando o que entendiam por terça ou quarta; se era o nome de alguma offerta: responderam-lhe, que não era nome de offerta, mas que por terça ou quarta, se entendia uma d'estas quantias da possibilidade total — *totius possibilitatis,* que exigiam, a qual em quanto não fosse paga pelos parentes, ainda recorrendo-se a violencia, o defuncto careceria de sepultura.

Esta offerta que o simoniaco bispo de Coimbra com os seus condignos conegos exigia, era em extremo vexatoria. Por terceira ou quarta parte da possibilidade total, como elles explicaram, parece entender-se a ter-

ceira ou quarta parte de quanto os parentes, ou herdeiros deveriam pagar segundo o valor da fortuna que deixaram os fallecidos.

E quem seria o juiz d'esta fortuna? de certo o bispo, ou algum conego do cabido, ou qualquer outro em seu nome. N'este caso é facil conjecturar, que a taxa ou offerta não seria favoravel aos herdeiros, e que suscitando-se duvidas, ou recusas da parte d'estes, teriam, de duas uma, ou de pagar o que se lhe exigia, ou de conservar o cadaver em casa, ou junto da sepultura, em que não podiam mettel-o sem satisfazer a quantia arbitrada!

Era intoleravel, era horroroso ver um bispo excommungador de cadaveres, só porque os herdeiros lhe não pagavam logo a taxa que elle arbitraria! E n'estes casos, se o bispo era máo, era pessimo; alguns conegos não eram melhores, porque muito lhes ia no negocio.

Foram estas as impressões do cardeal presidente, que apezar de prudente e experimentado não pôde conter-se. Eis o texto: *Ad quod ipse turbido vultu, et quasi admirans ait: etiam ego clericus sum, et vellem medietatem totius possibilitatis; sed non est catholicum, nec sancti patres in sanctis canonibus sanxerunt, ut mortuus ligetur, et excommunicetur: cum omnimodo debeat absolvi et reconciliari; cum pro anima mortui aliquid dare ecclesiæ non coactum debitum, sed voluntarium votum. Cesset ab Ecclesia Dei amodo hæc profana consuetudo, cum omnino his verbis prohibeatur a beatissimo P. Gregorio. Peti aut aliquid exigi omnino prohibemus, ne quod valde irreligiosum est, aut venale, quod absit, dicatur Ecclesia, aut vos de humanis videamini mortibus gratulari: sed ex eorum cadaveribus studeatis quærere quolibet modo compendium. Ideoque et ego non judico, ut mortuus quo voluerit sepeliri, sepeleatur, nec prohibeatur ab aliquo, et nec ab eo aliud exigatur quam quod li-*

lari promiserit voto. Sede tamen admoneatur a proprio Magistro suæ animæ, ut aliquid beneficium suæ mandet Ecclesiæ, quia justum est, ut sicut socia fuit passionis, sit et particeps consolationis juxta Apostolum.

Este breve discurso, ou antes, esta energica invectiva contra o bispo e conegos de Coimbra, deixa muito em relevo a sua avareza e crueldade. A tanta dôr e sentimento, a lagrimas e gemidos, o prelado e adjuntos accrescentavam ainda a tyrannia da taxa; ou prolongavam os dias da afflicção e do pranto, uma vez que esta não fosse satisfeita! Custa a crer tamanha crueldade, e com effeito deu-se; que de outra sorte não commoveria tanto o cardeal presidente n'este synodo, segundo o que fica referido: *Adquod ipse turbido vultu, et quasi admirans.*

Acabou pois esta escandalosa tosquia do bispo e conegos, e muito ficou devendo o povo de Coimbra ao cardeal da Santa Sé, que o livrou de vexações por occasião de lagrimas, e de perseguição em tempo de angustias: *Cesset ab Ecclesia Dei amodo hæc profana consuetudo.... Peti aut aliquid exigi omnino prohibemus.*

ARTIGO VII.

Concilio de Burges.

Concorreram a este concilio, no anno de 1193, o bispo do Porto, os procuradores dos conegos regulares de Grijó, e o cardeal Gregorio *de Angelis*, que presidiu. O fim da convocação reduzia-se a decidir a contenda que havia entre os conegos regulares d'este mosteiro, e o bispo do Porto ácerca de limites. O cardeal ponderando as razões de uma e outra parte decidiu, como era de justiça, a favor dos regulares de Grijó.

CAPITULO IV.

REIS PORTUGUEZES.

ARTIGO I.

D. Affonso Henriques.

D. Affonso Henriques apezar de desvios, que já se notaram, e outros de que se fará menção, foi um principe sinceramente catholico, zeloso protector da Egreja, e incansavel propugnador da independencia portugueza contra os mouros e castelhanos. Reuniu em si todos os predicados, que concorrem para tornar um homem grande e distincto entre os mais; mas não esqueça accrescentar que Egas Moniz foi o seu pedagogo desde tenros annos. De tal sorte este varão esclarecido infiltrou no coração de seu discipulo com as mais puras verdades da Religião os principios que o fariam grande como militar, e como rei, que pôde ser o fundador de um Estado, pequeno como paiz, mas grande pela organização, e brios que soube infundir. Creou um povo, que tantos havia de crear ou civilizar, a não muitos seculos de distancia.

Segundo a tradição e a historia D. Affonso nasceu com um grande defeito nas pernas, que vinham em parte pegadas uma na outra. Este estado physico do principe era muito para sentir, mas não para perder a esperança do natural, mórmente em tempo de tanta fé, e ainda virtudes de seus progenitores, e de outros, que lhe assistiam.

Passados alguns annos depois do nascimento, talvez cinco, o principe foi milagrosamente restabelecido por intercessão da Santissima Virgem, como se lê na

commemoração que transcreveu D. Thomás, e antes d'elle D. Fr. Antonio Brandão, n'estes termos:

Qui mox a puero in fide Beatæ Virginis Matris Dei, Dominæ nostræ susceptus, cujus oraculo, et patrocinio tibiarum sanitatem recepisti. Querem dizer: Que o rei D. Affonso Henriques, logo desde menino, foi posto debaixo do amparo da bemaventurada Virgem Maria, Mãi de Deus, Senhora nossa, por cuja revelação e intercessão alcançou a saude das pernas.

« Na Era de 1163 (1125) conforme se lê na chronica dos Godos o inclito infante D. Affonso, tendo 14 annos de idade, se armou cavalleiro na egreja cathedral da cidade de Zamora. Elle mesmo com as proprias mãos tomou as insignias militares do altar do Salvador, a uso dos reis, e se vestiu a loriga, e como gigante (que era grande de corpo) se mostrou semilhante em suas façanhas ao leão, quando anda mais feroz na montaria. Foi de gentil presença, amavel por sua formosura, de engenho claro, de corpo bem composto, e agradavel, de animo intrepido. Com razão podemos chamar a este rei D. Affonso o Viriato christão, ou o primeiro Hercules Lusitano, respeitando os immensos trabalhos que passou na dilatação da fé, e as obras de valor extranho que executou. Elle foi um escudo de Portugal, que o defendeu de varios inimigos. Dilatou seu imperio das correntes do Mondego até ao rio Betis, o qual passa por Sevilha, e até aos remotos limites do mar Oceano. Teve muitas batalhas, não só com os mouros, mas tambem com os christãos, os quaes invejando, ou não respeitando sua prospera ventura, trataram de lhe tomar o reino, porém quasi sempre sahiu victorioso. » [1]

Quando D. Affonso Henriques tomou conta do governo (1128) teve graves dissensões com sua mãi, ou fosse porque ella tivesse contrahido segundo matrimo-

[1] Monarch. Lusit. p. 4, c. 14.

nio, o que parece provavel; ou fosse porque a malicia deu corpo á acceitação, que ella fazia do conde D. Fernando, e o poderia vir a realizar; e n'este caso haveria vistas de conservar, ou rehaver o governo: o que é certo é que a este desaccórdo se seguiu guerra, na qual o rei ficou victorioso em batalha decisiva no campo de S. Memede.

Da prisão da rainha por seu filho, no castello de Lanhozo, não resta a menor duvida em vista de documentos contemporaneos; não póde porém admittir-se a relação d'aquelles chronistas, que a dão presa em ferros, e tão exasperada contra o principe, que chegára a amaldiçoal-o.

O auctor da Monarchia Lusitana, parte 3.ª, diz que dentro em pouco tempo a rainha se reconciliára com seu filho, e até o mesmo conde D. Fernando, posto que então se tivesse retirado para Castella.

Por este tempo dá o chronista Duarte Galvão como succedidos os factos da vinda de um cardeal de Roma a Lisboa, para excommungar o rei, e a eleição de um bispo negro, o que não passa de puras fabulas, como já se notou.

No anno de 1131 D. Affonso viu-se obrigado a repellir a invasão dos mouros, na provincia da Beira, commandados por Albucazen, rei de Badajoz. Não póde o rei portuguez aprestar-se tão de prompto, que não tivessem os barbaros tempo de inquietar parte da provincia e tomar a villa de Trancoso, que destruiram. Permanecia ainda por aqui o exercito dos infieis quando D. Affonso appareceu com as forças portuguezas, que offerecendo-lhes batalha, a victoria foi completa.

Mas cumpre notar, que D. Affonso, na marcha sobre Trancoso, se demorou por algum tempo em Lamego, e sabendo que perto d'alli viviam uns monges da Ordem de Cister, enviados, annos antes, por S. Bernardo, a fundar n'estes sitios um mosteiro, quiz

pessoalmente visital-os, a fim de implorar suas orações para o perigo em que se achava. Cumpriu com effeito o rei o que tinha determinado, e vendo com bastante admiração a pobreza em que viviam, e a aspereza do logar, além de lhes pedir orações, rogou ao prior Aldeberto que o acompanhasse n'aquella jornada. Assim o fez, levando ordem de celebrar o sacrificio da missa, para o que se muniu de paramentos e calice, e de uma cruz, que parece desapperecera n'um recontro.

Estes e outros factos por occasião d'esta campanha constam de um relatorio, que se conservava no archivo do mosteiro de Tarouca, e que se lê na Monarchia, parte 4.ª, fl. 101, o qual o auctor dá em vulgar pelo modo seguinte: «Passados poucos dias vieram os mouros e roubaram Trancoso, e o rei com seu exercito veiu por Lamego, e passando pelo rio Barroso se lembrou dos frades que viviam n'aquella terra, e foi com alguns da sua companhia ver o logar da sua morada, e como achasse estarem em estreita pobreza vivendo em choças, se compadeceu d'elles. E rogou-lhes que mandassem em sua companhia a Fr. Aldeberto para fazer oração a Deus por seu exercito. Os frades o mandaram dando-lhe uma cruz e um calice para celebrar missa, por ser sacerdote. E como entrassem em batalha, e o servo de Deus fizesse oração, o rei venceu os mouros, e tornou a ganhar Trancoso. Mas na guerra se perdeu a cruz, que trouxeram do mosteiro. E quando tornava, venceu outra vez grande multidão de Arabes com auxilio de Deus, e pelas boas orações de Aldeberto. Por esta causa veiu ao mosteiro, e em presença dos frades, e de João Cirita, e outros muitos, assistindo tambem os bispos de Braga e Lamego, lançou a primeira pedra com grandes acclamações dos cavalleiros e gente de guerra, e deu ao abbade João a escriptura de couto.»

Este documento é importantissimo na historia de

D. Affonso Henriques: mostra elle quanto era viva a sua fé e efficaz a sua crença: pôz em campo todos os recursos militares de que dispunha, marchou contra inimigo aguerrido, esperançoso de vencel-o; mas conheceu que se a peleja é dos exercitos, a victoria é só de Deus. E a humildade e a confiança do rei portuguez, supplicando preces, e dando-lhes o merecido valor, foram mais parte para a destruição dos barbaros, do que a tempera do ferro portuguez, ou antes a bravura dos que o manejavam.

Desembaraçado D. Affonso das incursões dos mouros por este lado, emprehendeu depois dirigir as armas contra os da Extremadura, e para isto fundou um castello em Leiria que guarneceu de boas tropas, a que deu por capitão Paio Gutierres.

No espiritual e ecclesiastico providenciou que pertencesse ao Mosteiro de Santa Cruz, que fundára, todo aquelle territorio que o castello dominava. Ha documento d'esta doação, que D. Thomás transcreveu na sua historia do original que teve presente, e que Frei Antonio Brandão consultou, mas de que só deu alguns logares. Em vulgar é o seguinte. «Ao Senhor Adriano, seu Summo Pontifice e Padre veneravel, Affonso, rei de Portugal, deseja todas as felicidades, que um filho póde desejar a seu pae, e as melhores que ha no mundo, e além d'elle. Não desconheça Vossa Sublimidade, Santo Padre, a vontade que me determina de ser soldado vosso, e filho dedicado, como já fui dos Apostolos, que vos precederam, e o desejo extremo de ser participante da vossa benção . . . Por isto eu me recommendo a vossa conhecida santidade, como em tudo a Vossa Magestade. Agora porém participo a Vossa Santidade que eu fundei nos suburbios de Coimbra (graças a Deus) o Mosteiro de Santa Cruz, segundo a regra de Santo Agostinho, ao qual consagro affecto, superior a quanto por palavras vos posso exprimir: *quod quantum ego diligo vobis expri-*

mere nullo modo valeo. E na verdade tenho determinado que n'este Mosteiro seja sepultado, e onde me acompanha a esperança de encontrar suffragios a minha alma pelo beneficio de orações, permittindo-o Deus. Rogo por tanto a Vossa Santidade, e com muita attenção insto, para que tenhaes de vossa mão, como proprio, o predito Mosteiro, que vossos antecessores tomaram sob sua tutella e protecção da Santa Sé, e lhe concedaes o privilegio, segundo assentardes que é util; e que pelo amor de Deus e nosso bem vos opponhaes com firmeza ás calumnias dos adversarios, que o perseguem; e que confirmeis com vossas lettras tudo quanto eu e os fieis offerecermos devotamente ao mesmo Mosteiro. Além de outras muitas cousas, offereci-lhe eu tudo o que diz respeito á Egreja, nos limites de um castello por nome Leiria, que podeis na realidade acreditar ser fundação minha em terra deserta, cuja guarnição pozesse respeito aos sarracenos, visinhos d'este logar; e foi por elle que Deus me deu a villa de Santarem e todo o territorio em circuito. Offereci por isto quanto seja relativo á Egreja, inteiramente livre, ao referido Mosteiro de Santa Cruz, dentro dos limites antigos, que não só conservará o que já possue, mas quanto com o auxilio de Deus vier a possuir: é isto o que primeiro tinha assentado, e depois firmei com um voto. Nenhum bispo portanto, ou algum d'entre os homens tenha algum poder sobre o que diz respeito á Egreja senão sómente o Mosteiro de Santa Cruz. No amor de vossa Paternidade encontre eu valimento, e a petição que vos dirijo boa acceitação.»

Este documento não deve passar desapercebidamente, sem algumas ponderações, que deixam ver certas circumstancias especiaes d'aquelle tempo. Em primeiro logar mostra elle as melhores disposições, o respeito mais profundo, e o mais terno amor de D. Affonso Henriques para com o Supremo Chefe da Egre-

ja Catholica: as proprias palavras do original o dão a conhecer melhor. *Non ignoret sublimitas vestra, Pater Sancte, me militem vestrum, et devotum filium esse velle, sicut fui Apostolorum, qui fuerunt ante vos et nimium vestra benedictione velle perfrui.* Se por este lado o fundador da Monarchia é digno dos maiores elogios, por outro foi menos prudente no affecto que mostrou para com os conegos regulares de Santa Cruz. Embora lh'o tivesse, porque elles o mereciam pela sua vida exemplar; todavia cumpria-lhe ser mais moderado no que disse. Havia Mosteiros da mesma ordem, e de Benedictinos, todos elles de portuguezes, e alguns, senão a maior parte, recommendaveis pela compostura de costumes e zelo para com o bem da patria e da Egreja. Como rei era pae e protector de todos, e não devia ser tão exclusivo para com os religiosos de Santa Cruz, o que ía ferir o sentimento de todos os outros. E tanto o pensou assim D. F. Antonio Brandão, que tendo por costume apresentar os documentos mais notaveis no original e em versão, ommittiu este, aproveitando só dois trechos. Em segundo logar, que quererá dizer D. Affonso Henriques quando representa a Alexandre IV que — *nullus Episcoporum,* SEU ALIQUIS HOMINUM HABEAT ULLAM POTESTATEM *super illud Ecclesiasticum, nisi tantum Monasterium Sanctæ Crucis?* Será que tambem os leigos, *aliquis hominum,* tenham ou possam ter jurisdicção sobre o que é ecclesiastico, ou pertencente á disciplina da Egreja? De duas uma: ou o auctor da carta não soube exprimir bem o seu pensamento, ou commetteu um erro palpavel. E ha razão para nos determinarmos por este. A 18 das Callendas de Julho de 1157 o Papa respondeu á carta de D. Affonso Henriques. D. Thomás da Incarnação teve-a presente por que diz: *quæ* (litteræ) *in Sanctæ Crucis Archivo asservantur;* e porque a não transcreve por extenso, ou ao menos extrahe d'ella algum logar? Mas nem uma

palavra: contentou-se com o que fica referido; prova de que na resposta vinha alguma cousa desagradavel, ou censura ao laicismo do rei, que mostrava querer dominar pela sua influencia na Egreja, como já dominava n'aquelle territorio pela espada.

Ha ainda outro logar, que revela um facto lamentavel: *contra impugnantium calumnias pro amore Dei, et nostro bene et firmiter veniatis.* Havia calumnias, e tão fortes contra os regulares de Santa Cruz, que o mesmo rei se não viu com bastante força para reprimil-as, ou desvanecel-as pelos meios de que poderia dispôr; e assentou que o meio mais efficaz era o privilegio da isenção, com a immediata sujeição á Santa Sé. Uma tal supplica deixa ver que a calumnia partiria dos conegos capitulares da Sé de Coimbra, com, ou sem o bispo da Diocese: o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra foi um monumento levantado pelo verdadeiro espirito de piedade e de religião, o qual difficilmente se poderia sustentar no estado de relaxação a que tinham chegado os conegos regulares, vivendo em unica communidade. O documento já transcripto, sobre a reconciliação entre o bispo de Coimbra, conegos capitulares, e os regulares de Santa Cruz, dá bastantes luzes a este respeito.

No anno de 1139 D. Affonso partiu de Coimbra á frente de um exercito de onze mil homens em direcção á provincia do Alemtejo, que occupavam os mouros em grande força. Deu-se a batalha do campo de Ourique a 25 de Julho, e no espaço de sete horas, pouco mais ou menos, o exercito dos mouros, que os chronistas elevam a 600:000 homens, foi completamente vencido e destroçado.

A esta victoria prodigiosa precedeu na vespera, segundo affirmam os mesmos chronistas, a apparição de Jesus Christo a D. Affonso Henriques, animando-o, confortando-o, e assegurando-lhe a derrota dos inimigos da Cruz.

Sobre estes dois factos, a batalha e a apparição, como sobre o juramento que o rei prestara, confirmando-a, se suscitou em 1846 excessiva e acrimoniosa contenda entre o escriptor da historia de Portugal, e outros, seculares e ecclesiasticos. Os que mais se distinguiram a favor das tradições contra o escriptor, ou antes destruidor da historia de Portugal, foram o Oratoriano, Francisco Recreio, e Antonio Caetano Pereira, professor de rhetorica no Lyceu Nacional de Lisboa.

Resultou d'esta longa polemica, que as tradições patrias, sendo mais esclarecidas, tomaram nova força; e muito principalmente porque os que se lhes oppunham, eram e são ainda oppostos á Religião Catholica.

No anno seguinte (1440) D. Affonso Henriques pôz cerco á cidade de Lisboa, auxiliado por um armada de cruzados francezes, que da cidade do Porto, aonde abordaram em força de setenta navios, vieram reforçar no Tejo o exercito de terra que commandava o rei. D'este cerco nada resultou, senão mortes e feridas, e a destruição dos arrabaldes. Defendendo-se os mouros corajosamente, D. Affonso levantou o cerco, e regressou a Coimbra; os cruzados seguiram caminho da Terra Santa.

No anno de 1146 casou D. Affonso com D. Mafalda, filha de Amadeu, conde de Marianna e de Saboia. Na Monarchia Lusitana P. 3.ª L. 10. Cap. 9, lê-se o seguinte: « Era o conde Amadeu, pae de D. Mafalda, aquelle victorioso principe, que entre as mais obras de valor, passou duas vezes á conquista da Terra Santa por general da gente da Egreja, e de volta da segunda morreu na ilha de Chipre no anno do Senhor de 1154. Foi o segundo do nome dos principes que possuiram aquelle Estado, quarto em numero entre os condes de Marianna, e primeiro dos de Saboia. » [1]

[1] Ao cabo de pouco mais de seis seculos, quanto se acha degenerado o actual descendente do grande Amadeu, Victor Manuel,

Os filhos que houve d'este matrimonio foi D. Henrique, D. Sancho, D. João, D. Mafalda, D. Urraca, D. Thereza, e D. Sancha.

Um dos feitos de armas mais notavel e extraordinario de D. Affonso foi a tomada de Santarem no anno de 1147. Era este ponto militar o mais forte e bem guarnecido, que possuiam os mouros para o norte, contra os accommettimentos dos christãos: tinha-se por inconquistavel. Não obstante D. Affonso aprestou-se e saiu de Coimbra com duzentos e cincoenta cavalleiros em uma segunda feira.[1] Na quinta feira seguinte chegaram á Serra de Alvardos, onde passaram a maior parte do dia. D. Fr. Antonio Brandão adduz na sua Monarchia uma conferencia que n'este logar houvera entre D. Affonso e D. Pedro seu irmão, ácerca da valiosa protecção do grande S. Bernardo, attento o seu conhecido valimento perante Deus, de que havia provas manifestas. D. Affonso, sempre accessivel a tudo quanto era relativo á Religião, e ao bem da Patria, conformou-se com as razões de seu irmão, e desde logo fez voto de fundar

pretendido rei de Italia! Em quanto o seu nobre ascendente, o primeiro conde de Saboia, se dedicou sob as ordens do Supremo Pontifice romano ao serviço da Egreja, n'elle morreu gloriosamente; em quanto commandou cruzados para repellir os barbaros do oriente, dar liberdade aos christãos, e por este meio concorrer tambem para a independencia da Egreja Catholica no occidente, a qual elles desejavam destruir: Victor Manuel, o successor do intrepido Amadeu, se colloca á testa dos *mouros* d'este seculo, rouba a Egreja no seu Estado, e não satisfeito ainda, rouba os proprios Estados da Egreja, a mesma Roma, de que actualmente se acha dominador, deixando ao Summo Pontifice apenas o seu palacio!... Se hoje resuscitasse o immortal conde Amadeu, o seu primeiro cuidado seria collocar-se á frente de uma cruzada de catholicos contra os *mouros*, de que é chefe o seu descendente, para obrigal-os a largar a preza, e recolher-se a limites, que o direito das gentes lhe tem fixado. Se não fosse mais alguma cousa.

[1] Note-se a circumstancia do dia: não saiu D. Affonso de Coimbra com os seus no Domingo, por ser dia consagrado ao Senhor, e ter de cumprir os deveres que a Religião Catholica prescreve.

um grande Mosteiro, da ordem que professava o mesmo Santo, se por sua intercessão alcançasse a victoria. Consta assim da tradição, como de Memorias escriptas, que S. Bernardo conhecera o voto por meio de revelação, e logo com os seus religiosos começara preces pelo bom resultado da empreza de D. Affonso. Da Serra de Alvardos partiu o rei de noite com a sua pequena força, e ao romper da alva do dia seguinte, sexta feira, chegou ao alto da mata de Pernes, onde descançou todo o dia, e declarou á maior parte qual era o intento d'aquella expedição, por quanto só mui poucos o sabiam. Ao anoitecer da sexta para o sabbado o rei com os seus deixa a matta de Pernes, e póde aproximar-se das muralhas de Santarem, e postar escadas pelas quaes subiram a principio tres portuguezes, que logo encheram de terror os mouros da guarnição; e seguindo-se mais vinte e cinco se dirigiram á porta da fortaleza que conseguiram arrombar; e D. Affonso, que foi presente a este primeiro assalto, acudindo á porta com a terça parte da força, que reservou para si, concorreu para o arrombamento d'esta, fazendo lançar por cima da muralha um martello, com que quebraram o ferrolho. Aberta por este modo a porta, entraram os portuguezes, D. Affonso á frente, o qual apenas se viu no recinto da praça, pôz-se de joelhos, fez breve e fervorosa oração, e tal, que no seu testamento diz que só Deus sabia a oração que então fizera, e com quanta humildade o invocara. E mettendo depois mão á espada, fez taes extremos, que dentro em pouco os mouros foram ou mortos, ou vencidos, podendo ainda fugir alguns na direcção de Sevilha com o seu alcaide Amechri. Tal foi a prodigiosa victoria e conquista de D. Affonso Henriques dentro em poucas horas, e no espaço de cinco dias que gastou na marcha de Coimbra a Santarem. A protecção de Deus foi visivel; o voto e a oração do rei tiveram prompto acolhimento pe-

rante o throno d'Aquelle que dispõe de todos os thronos.

Tomada em Março de 1147 a importantissima praça de Santarem, Lisboa ficava a descoberto, e D. Affonso não levantou mão de dilatar os dominios portuguezes pela conquista d'esta grande cidade. Nos dois mezes seguintes se fez prestes com poderoso exercito, e marchou sobre Lisboa, a que pôz cerco por fins de Maio.

A este tempo aportou á barra uma armada de cruzados, vinda dos mares do norte, em direcção á Syria; e D. Affonso entendendo que não deveria perder occasião tão favoravel de consummar a nova empreza, convidou os capitães a que o ajudassem no cerco. A justiça da causa era manifesta, e a esperança do triumpho quasi que certa. Annuiram por tanto os cruzados, e ancorando perto da cidade, desembarcaram, e tomaram posições ao lado occidental, onde depois foi fundada a Egreja dos Martyres e o convento de S. Francisco. D. Affonso collocou os seus arraiaes pelo oriente, onde pouco depois fundou o Mosteiro de S. Vicente. É esta a disposição das tropas sitiantes, segundo alguns chronistas; em uma memoria porém da fundação do referido Mosteiro se affirma que por este lado se achavam tambem postadas tropas dos cruzados, e que o rei occupava as posições da parte do norte, que deveriam ser o monte de Santa Anna, e os valles visinhos. O mais importante, a este respeito, da memoria citada é o que em versão transcreveu o auctor da Monarchia Lusitana, n'estes termos: *Os arraiaes dos Teutonios e de outros de varias provincias occuparam as casas do arrabalde, que estão para a parte oriental da cidade, e lançando fóra d'ellas os mouros, fizeram sua morada n'esta parte.* Os inglezes, e mais gente da Bretanha e Aquitania, assentaram suas tendas nos arrabaldes que estão ao poente da cidade, *lançando primeiro fóra d'elles os pagãos;*

porque el-rei com seus capitães e barões sustentava o cerco da parte do norte, estando a multidão do seu exercito espalhada pelos montes e valles visinhos.

Passados cinco mezes de cerco, durante os quaes houve de parte a parte sangrentos e mortiferos combates, Lisboa caiu alfim em poder dos christãos no dia 21 de outubro. D. Affonso entrou triumphante na cidade quatro dias depois, 25, dia de S. Crispim e Crispiniano.

Depois da conquista de Lisboa, os cruzados seguiram viagem da Syria, contentando-se com grandes riquezas, que o rei lhes distribuiu, e cedendo parte da cidade, que segundo alguns, lhe fôra offerecida ao começar o cerco.

D. Affonso, senhor de Lisboa, dirigiu logo as armas contra os castellos de Cintra, Almada e Palmella, que reduziu ao dominio portuguez. Regressou depois para Coimbra, d'onde saiu á frente de bom exercito contra os mouros, que se conservavam poderosos em Alcacer do Sal, que conquistou. Quatro annos depois, Evora teve a mesma sorte. Moura, Serpa, Alconchel e Coruche, não poderam resistir ás armas vencedoras de D. Affonso.

Insaciavel o rei de novas conquistas, dirige as forças contra a praça de Badajoz, occupada por mouros, tributarios de D. Fernando, rei de Leão. Este não teve em pouco o perigo que corria a cidade de cahir em poder dos portuguezes, e acudindo com numerosas forças, offereceu batalha a D. Affonso, o qual a não recusou apezar de forças muito desiguaes. Foi porém esta a primeira vez em que D. Affonso passou por grandes revezes, a ponto de cahir em poder de D. Fernando, que lhe concedeu a liberdade sob condições nada favoraveis.

Em 1184 D. Affonso, avançado já em annos, mas não decahido ainda do valor militar, contando com o exercito portuguez, acostumado a victorias contra os

mouros, offereceu-lhes batalha junto de Santarem. As forças do inimigo eram tão numerosas, que a Historia dos Godos diz: *Quorum numerus solus Deus numerare poterat, qui pluviæ guttas numerat.* O resultado foi inteiramente a favor dos portuguezes: o rei dos mouros Abén Jacob, sendo gravemente ferido, e retirando-se, ao passar o Tejo morreu afogado; parte do seu exercito retirou-se para seus antigos reinos.

As vistas de Aben Jacob quando invadiu Portugal eram, não só a conquista d'este, mas de toda a Hespanha Catholica. D'esta calamidade que traria comsigo males incalculaveis para a Religião, e que firmaria talvez para sempre o dominio arabe na Peninsula, como aconteceu a outras regiões, livrou os portuguezes e hespanhoes a dedicação de Affonso Henriques á frente do intrepido exercito portuguez.

De Santarem o rei voltou para Coimbra, onde morreu, munido dos Sacramentos da Egreja, a 6 de Dezembro de 1185, tendo 78 annos de idade e 57 de reinado. Foi sepultado no mosteiro de Santa Cruz. No anno de 1515 foi aberta a sepultura, e, segundo D. Thomás da Incarnação, achava-se ainda incorrupto o corpo, que D. Manuel fez trasladar para tumulo mais decente na capella mór da egreja.

No longo reinado de D. Affonso Henriques, se muito sobresahiu o seu valor e pericia militar, mais se relevou a sua intima piedade, e respeito sincero para com a Religião Catholica. Foram estas virtudes o fundamento de seus actos heroicos. O primeiro rei portuguez tornou pratica a sua fé: não seguiu a maxima estupida de que Deus se não embaraça com o governo do mundo, e que os homens são os unicos arbitros dos seus destinos.

E com effeito, D. Affonso Henriques, para pleno acerto, conservou sempre intimas relações com os varões mais virtuosos e esclarecidos de seu tempo; as

cartas que S. Bernardo lhe dirigiu em resposta a outras, e que ainda hoje existem; a vida de S. Theotonio por um Discipulo Anonymo, de que se transcreverá o respectivo logar, dão provas que nada deixam duvidar, ou apprehender. Pôz sob a protecção da Santissima Virgem de Claraval o novo Estado portuguez, e decretou que para o diante seus successores satisfizessem ao mosteiro a offerta de cincoenta pesos de ouro; este exemplo, que lhes deixou, é indicio manifesto da devoção que o animava para com Maria Santissima, e do bem que queria ao seu povo, dando-lhe uma tal Padroeira.

A respeito do esclarecido Martyr S. Vicente fez ver quanto era o affecto que lhe consagrava, não se poupando a investigações e trabalhos depois que conheceu a trasladação de suas reliquias para o promontorio de Hercules, onde deveriam encontrar-se. E porque S. Vicente é ainda hoje o protector da capital da monarchia, que D. Affonso Henriques fundou, e que nunca chegaria a fundar se não fosse tanta a sua religião, convem tratar mais de espaço este ponto.

Quando D. Affonso Henriques regressou a Coimbra, depois da batalha do Campo de Ourique, S. Theotonio concorreu entre os que sahiram a festejar a entrada triumphal, e pôde descobrir entre os captivos uns certos christãos musarabes, cuja liberdade supplicou e obteve logo do rei. Depois de breve conferencia com estes musarabes conheceu D. Affonso que eram oriundos de Valença, e que seus antepassados na perseguição do cruel Albederamen tinham fugido até á extremidade do continente no Algarve, trazendo comsigo as reliquias de S. Vicente, que alli depositaram n'uma capella, por elles construida, e junto da qual estabeleceram habitações, e viveram por muito tempo.

Aconteceu porém que um mouro poderoso avançando-se, á caça, até áquelle logar, e descobrindo esta pe-

quena povoação de christãos, matára os mais idosos, e levára captivos os mais novos. Accrescentaram ainda que a prova do que affirmavam estaria na existencia das pequenas casas, que construiram, e principalmente na quantidade de corvos que para junto da capella affluiram, motivo que levou os mesmos mouros a dar áquella extremidade do continente o nome de promontorio dos corvos.

D. Affonso ardendo em desejos de haver as preciosas reliquias de S. Vicente, invadiu, não sem grande risco, a região do Algarve, até perto do ponto onde ellas descançavam, mas nada pôde descobrir pelo diverso aspecto que apresentava a montanha n'este logar.

Muitos annos depois (1173) segundo D. Fr. Antonio Brandão, armaram os lisbonenses algumas embarcações, demandaram o promontorio a que íam encaminhados, e aportados a elle, precedendo muitas vigilias, orações, e outras obras de piedade, tentaram os logares, que viram responder ás confrontações que levavam, e ao fim de grande trabalho poderam descobrir as reliquias, que respeitosamente collocaram a bordo, e que transportaram para Lisboa, onde entraram pelo esteiro que ficava entre o monte dos martyres, e o do castello. Para se evitarem alvoroços, as sagradas reliquias foram desembarcadas de noite, e depositadas na egreja de Santa Justa, construida de ha pouco. No dia seguinte affluiu grande numero de povo, e qual exigia que fosse preferido o templo do mosteiro de S. Vicente, qual o da Sé, por ser o principal e mais magestoso. Venceu a esperteza armada (a toda a cautela) de Roberto, deão da Sé, que ordenando uma procissão com o cabido, trasladou de Santa Justa para a cathedral o sagrado deposito, que collocou no altar mór.

Ao logar, onde no Algarve foram depositadas as reliquias de S. Vicente, affluiram corvos, que por aquel-

le sitio persistiram, como que testemunhas e vigias de tão inestimavel deposito. Quando teve logar a trasladação das reliquias, do promontorio para Lisboa, em o navio, que as trazia, se collocaram dois corvos, — um na prôa, outro na pôpa; e aqui se conservaram até á chegada a Lisboa. [1]

Difficilmente se encontrará um ponto mais vivo de tradição em Portugal do que este: ainda hoje (1871) no claustro da Sé Cathedral, se vêem alguns corvos cuidadosamente alimentados em memoria dos primeiros, que acompanharam os restos mortaes do grande Martyr, os quaes tinham mais discrição, que os arabes de então, e muita mais que os *arabes* de hoje.

Este facto foi tão notorio, e tão admirado que D. Affonso Henriques entendeu que devia perpetuar a memoria d'elle nas armas que deu á cidade de Lisboa: isto é, um navio, allusão áquelle em que foram transportadas as reliquias de S. Vicente, tendo a imagem d'este junto ao mastro, e dois corvos, um na prôa, e outro na pôpa. [2]

Foram estas por muitos seculos as armas de Lisboa: ainda hoje no rosto de algumas casas antigas se encontram assim. De certa época para cá, das armas de Lisboa desappareceram os dois corvos, ficando simplesmente o navio. Assim vai correndo este á vella, que de certo não aportará á egreja de Santa Justa.

Não deixou Deus de confirmar com muitos milagres a realidade das reliquias de S. Vicente. Entre os vinte e quatro milagres que escreveu o chantre da Sé de Lisboa, auctor contemporaneo, adduziremos o seguin-

[1] Inde cum corpus navi imponerent, duo corvi, alter in pupi, alter in prora tanquam familiares Divi alumni consederunt, neque inde revolantes in navi sacras Martyris exuvias comitati sunt. D. Thom. Hist. Eccl. Tom. 3.º, pag. 94.

[2] Deinde Olysiponi civitati insignia dedit (D. Alfonsus) navim juxta malum S. Vincentii imaginem gestantem, ac duos corvos alterum in prora alterum in puppi consistentes.

te, a favor de uma donzella de Lisboa, que por força de doença tinha perdido a falla. Sendo levada em braços á cathedral, e posta junto do altar, onde estavam as reliquias, passou por um brando somno, acabado o qual se levantou com saude e falla. Entre a grande multidão do povo, que então se achava na cathedral, estava tambem o chantre, auctor da Relação dos Milagres, e declara que fôra testemunha ocular d'este. Eis-aqui como elle começa a descrever o *milagre 5.º: Vidi ipse, et quæ præsens aderat multitudo quam maxima.*

Em reconhecimento de tantos beneficios, que Deus por intercessão de S. Vicente concedia aos portuguezes, D. Affonso mandou construir um mosteiro no logar mesmo onde descançaram por tanto tempo as preciosas reliquias, e ordenou que d'alli em diante aquelle promontorio tivesse o nome que ainda hoje conserva — de S. Vicente.[1]

ARTIGO II.

D. Sancho I.

D. Sancho I, educado na escola religiosa e militar de seu pai, dotado de genio, e podendo contar com o seu povo, em geral aguerrido, não deixaria de conservar o Estado tal qual o recebeu, e adiantar as conquistas, que ainda restavam para o sul.

[1] Apenas tres seculos depois, um descendente de D. Affonso Henriques, D. João II, mudou tambem o nome a um dos primeiros cabos, ou promontorios do mundo. A monarchia portugueza já se estendia do Cabo de S. Vicente ao Cabo de Boa Esperança! Mais de mil e duzentas leguas de costas africanas pertenciam a Portugal, e a tantos dominios presidiu a idéa religiosa de D. Affonso Henriques, sustentada corajosamente por D. João II. Hoje bem decahida está ella, e com pouca esperança de melhoramentos.

E assim aconteceu. O seu primeiro cuidado porém foi, a exemplo de seu pai, escrever ao Papa Urbano III protestando-lhe summa obediencia, e supplicando tambem toda a protecção para os religiosos de Santa Cruz, a quem dedicava affectos paternaes.

E não foi só a favor d'esta congregação que D. Sancho se mostrou tão dedicado: em 1186, que foi logo no principio do seu reinado, confirmou todas as doações de D. Affonso ao mosteiro de Alcobaça, assim como os privilegios e isenções para os moradores das terras d'esta abbadia. Á ordem militar de Santiago doou os castellos de Alcacer, Palmella, Almada, e Arruda. Em 1187 contemplou a ordem de Aviz, que ainda não tinha este nome, na pessoa do mestre D. Gonçalo Viegas, com as villas de Alpedriz e Alcanede, e tambem com a de Jerumenha, caso que a conquistasse aos mouros, como esperava.

Quando morreu D. Affonso, o seu grande mosteiro de Alcobaça ficava ainda por concluir: D. Sancho I mandou continuar as obras, e concorreu com as despezas já ordinarias, já extraordinarias. Em uma das visitas que fez a esta casa, deixou de esmola tres mil maravedis de ouro, somma consideravel para aquelle tempo, valendo o marevedi passante de cruzado. Deu além d'isto a este mosteiro o logar de Otta, e annexou-lhe o convento de Ceiça, de que era padroeiro.

Fez tambem doação do caneiro do rio Douro, entre os castellos de Armamar e Panoias ao mosteiro de Salzedas.

Á sé de Coimbra em 1201 doou a villa de Tavarede; á sé e ao bispo de Lamego, a villa de Canellas; á sé do Porto deu o couto de Gondomar, além de confirmar a D. Martinho, então bispo, a jurisdicção e senhorio da mesma cidade.

Taes são as doações principaes de D. Sancho I, que bem deixam ver o respeito e dedicação, que o animavam para com a Egreja. Por este lado imitou bem os

exemplos de seu pai; por outro não desmereceu d'elle em pericia e valor militar com que continuou a guerra contra os inimigos da cruz.

No anno de 1188 conquistou a cidade de Silves no Algarve, auxiliado pelas forças de cruzados, que em uma armada de 50 velas entraram no porto de Lisboa. A esta empreza foram presentes os bispos de Coimbra e do Porto; e por seu conselho, á imitação do que fizera D. Affonso no cerco de Lisboa, mandou D. Sancho construir uma egreja em que fossem celebrados os officios divinos, e sepultados os que morressem durante o cerco. Por este modo manifestava o rei portuguez a sua fé, tendo como inefficazes todos os meios de que a bravura militar póde dispôr, uma vez que do céo lhe não venha o auxilio indispensavel para completo triumpho. Depois da conquista de Silves seguiu-se a de Alvor, Abenabeci, e outras fortalezas, e por isto D. Sancho começou a intitular-se rei D. Algarve.

Desassombrada esta região meridional, pela maior parte, do poder dos mouros, o rei cuidou logo de propôr-lhe bispo, que foi D. Nicoláo. Não consta quem confirmou, ou se chegou a ser confirmado o bispo de Silves.

Por este tempo a diocese do Algarve entrava nos limites da provincia de Sevilha, e a confirmação pertencia ao metropolita. Como a historia é omissa a este respeito, não será temeridade pelo menos apprehender que D. Sancho seguiria o erro de D. Affonso Henriques a respeito de D. Gilberto, bispo de Lisboa, promovendo a confirmação do novo eleito de Silves pelo metropolitano de Braga, no que poderiam ter mais culpa os bispos de Coimbra e Porto, do que o mesmo rei.

Por este tempo tendo chegado ao conhecimento do Summo Pontifice Clemente III a noticia das victorias de D. Sancho, lhe mandou Bulla de confirmação do

reino com palavras de muito louvor, e quasi semilhantes ás que o Papa Alexandre III escreveu a seu pai D. Affonso. Esta Bulla, em portuguez, é a seguinte:

« Clemente, Bispo, Servo dos Servos de Deus, a D. Sancho, illustre rei de Portugal, e a seus herdeiros, em perpetuo. Sabido é, e provado com manifestas testemunhas, que pelos trabalhos de guerras e conflitos militares, haveis feito muitos serviços a vossa Mãi a Egreja Santa, como bom filho e principe catholico; mostrando-vos, com grande zelo, intrepido arruinador do inimigo do nome christão, e diligente propagador de fé, deixando por esta via vosso nome digno de eterna lembrança, e um exemplo merecedor dos futuros o imitarem. Por muito conveniente se julga, e é bem que a sé apostolica ame com sincera affeição, e trate com muita efficacia de ouvir as justas petições d'aquelles a quem a liberalidade do céo elegeu para bom governo e amparo do povo: pelo que respeitando nós a qualidade de vossa pessoa, ornada de prudencia, dotada de justiça, e apta para governo, á imitação do Papa Alexandre III, nosso predecessor, de feliz memoria, a recebemos sob a protecção do bemaventurado S. Pedro e nossa, e concedemos e confirmamos com apostolica auctoridade a vossa grandeza, o reino de Portugal, com inteira honra e dignidade de reino que pertence aos reis, e mais todos os logares, que com o auxilio de Deus ganhardes aos mouros, não pertencendo aos principes christãos circumvisinhos. Mas para que vos movaes a maior devoção e serviço do bemaventurado S. Pedro, principe dos Apostolos, e da Santa Egreja de Roma, determinamos tambem conceder estas mesmas cousas a vossos herdeiros, e os defenderemos sobre este respeito, querendo Deus, com todos os poderes de nosso officio apostolico. O que agora vos convém, filho carissimo, é perseverar assim humilde e devoto na veneração e serviço de vossa Mãi, a Egreja Santa de Ro-

ma, e occupar-vos de modo nas occasiões de sua necessidade, e na dilatação da fé christã, que se possa gloriar com razão a sé apostolica de tão devoto filho, e fazer firme assento em seu amor. Para maior demonstração de que o sobredito reino é da jurisdicção de S. Pedro, ordenou vosso pai D. Affonso em maior augmento de reverencia pagar todos os annos dois marcos de ouro a nós e a nossos successores; o qual tributo para maior commodo nosso, e de nossos successores, tratareis vós e os vossos que se entregue ao arcebispo de Braga, que pelo tempo fôr. E d'aqui decretamos que não seja licito a nenhum homem perturbar a vossa pessoa ou a vossos successores, nem ao sobredito reino; nem lhe seja licito tirar-lhe suas herdades, reter as que lhe houverem usurpado, diminuil-as, ou molestal-as com quaesquer outras vexações. »

Tal é a Bulla que na Torre do Tombo descobriu D. Fr. Antonio Brandão, em um livro de pergaminho, que tem poucas folhas. Não deu a traducção completa porque no fim não podia ler-se o original.

Esta Bulla de confirmação que consolidava a independencia do povo portuguez, enfreou os principes catholicos de Hespanha para se não abalarem a invasões. O zelo com que D. Sancho continuou a grande obra de D. Affonso, pela conquista de grande parte do Algarve; e a dedicação que mostrou na reedificação e população de povoações arruinadas, não podiam deixar de inspirar graves receios de preponderancia, que poderia firmar-se em prejuizo de visinhos em nada affeiçoados aos portuguezes.

O Miramolim de Marrocos Aben-Joseph, e annos depois D. Affonso, rei de Leão, intentaram acabar com a monarchia portugueza. Começou o primeiro invadindo em força de 400:000 homens de cavallo, e 50:000 de pé, segundo um letreiro antigo encontrado no castello de Thomar. A villa de Torres Novas e o

castello de Thomar experimentaram toda a furia militar dos mahometanos: a primeira foi obrigada a render-se, o segundo resistiu com tanto valor, que desenganados já de poder conquistal-o, abandonaram o cerco e os ataques, e se retiraram vergonhosamente (1190).

Não tardou segunda invasão de Aben-Joseph mais desastrosa e assoladora. Silves, Alcacer, Palmella e Almada foram conquistadas, outras povoações desappareceram completamente, ou ficaram em ruinas (1191). Passados quatro annos depois da batalha de Alarcos, outra invasão aggravou mais o estado das cousas em Portugal: o castello de Alcobaça foi tomado, e os religiosos do mosteiro passados a cutello. D'aqui se dirigiram os mouros, segundo se collige de Howeden, historiador inglez contemporaneo, para as terras de Thomar, onde tratariam do mesmo modo os monges do convento de Tamaraes, a tres leguas de Thomar. Estes porém saindo-lhes ao encontro e supplicando misericordia, conseguiram-na sem condições algumas (1195).[1]

Depois d'estas invasões teve logar outra guerra contra D. Sancho, guerra a mais vil e infame, por lhe vir da parte de D. Affonso, rei *catholico* de Leão, seu sobrinho, que favorecia contra os portuguezes as mesmas tropas dos mouros. De que baixeza e vilania não é a politica quando só quer preponderar!

Com effeito, D. Sancho I acceitou a guerra, tendo obtido antes a Bulla da Cruzada, que em versão se lê

[1] Compare-se este procedimento do exercito dos mouros em viva guerra com os portuguezes, no maior calor da furia militar, usando de misericordia com os frades de Tamaraes, cuja casa lhe respeitaram, com o proceder dos liberaes portuguezes contra todos os frades em 1834. Vergonha, mil vezes vergonha para estes. Melhores foram os mouros. Taes tem sido os liberaes em Portugal, que em alguns pontos, quasi que fazem ter saudade do governo dos mouros ha sete seculos!!!

no Pontificado de Celestino III; e invadindo a Galiza tomou Tui, Pontevedra, S. Paio de Lombeo, e outros logares, que legitimamente conservou durante o seu reinado.

Faltam documentos que nos levem a entrar mais por miudo nos diversos acontecimentos d'esta guerra, que deveria ser de bastante gravidade. No livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra se lê: *In Era MCCXXXIV Rex Aragonensis venit usque ad colimbriam ad mittendam pacem inter Christianos.*

Esta liga entre o rei de Aragão e o de Portugal, attentas as circumstancias, deixa ver que não poderia ter por mira senão a resistencia ao rei de Leão, alliado com os mouros contra os reis catholicos da Peninsula (1197).

A este flagello de guerras incessantes seguiu-se o da fome (outros dizem que precedeu) que segundo o livro de Noa abrangeu todo o mundo, qual se não tinha visto desde o principio; havendo tambem grande pranto em toda a gente, e mortes vehementes, que atacaram tanto os homens como os animaes. Parece que esta calamidade começou por Portugal e durou mais tempo, do que resultou ficar despovoada grande parte do reino (1202).

Tantas calamidades e remorsos bem fundados não poderiam deixar de influir na saude de D. Sancho I, que se foi definhando até que depois de doença prolongada, segundo alguns, falleceu em março de 1211.

Os nossos historiadores extasiam-se diante do testamento de D. Sancho, tributando-lhe os maiores louvores pelo acerto das deixas em grande escala. Se attendermos ao facto em si, não ha duvida que os mereceu, se repararmos em circumstancias precedentes e concomitantes, muita censura lhe cabe, segundo as ponderações que se seguem. D. Sancho por sua morte estava de posse de herdades que tinha roubado (é este o termo proprio, e não o de *excessos* que se lêem

na Monarchia Lusitana) ao abbade de Salzeda em Armamar, Lama Redonda, S. Joaninho e Covilhã. No testamento vem a satisfação ou restituição, que manda fazer d'este roubo completamente disfarçada, porque diz simplesmente, depois de enumerar todos os legados: *et completa tota ista manda demisi de turribus collimbriæ et de mea arca X. CC marabitinos de quibus faciant pacari quantum invenerint quod accipe-rim cum torto.* Não se poderia entender devidamente esta verba do testamento a não ser o que se lia no livro das Doações de Salzeda: *Bracharensis electus, et Ferdinandus abbas sub quorum arbitrio rex excessus suos in infirmitate positus corrigendos commisit, restituunt abbati de Salzeda hæreditates quas Dominus Sanctius, rex ei abstulerat in Armamar, in Lama Rotunda, in Sancto Joannino et in Covilhana.* Vemos por tanto que D. Sancho conservou um roubo tão consideravel em seu poder até á ultima enfermidade, e que este roubo era de bens ecclesiasticos! Tanto é antigo no throno portuguez em certas épocas o furor de roubar a Egreja!...

Uma outra ponderação que não póde ser favoravel a D. Sancho I, é a coincidencia da fome, que despojou pela morte muitas terras e as riquezas immensas que elle tinha agglomeradas nas arcas de seus diversos thesouros pelo reino. Não consta que D. Sancho fizesse algum leve sacrificio para soccorrer os que morriam de fome; o livro de Noa teria o cuidado de registrar esta bella obra de caridade; e d'elle nada consta a este respeito.

Se o silencio da historia importa esta verdade, em que conta deve ter-se um rei, que deixa morrer seus vassallos de pura fome em presença de seus cofres atulhados de enormes quantias de ouro e prata? Nem se appelle para a generalidade da fome, porque ainda que o fosse, não teria a mesma intensidade em toda a parte, e os cofres do rei, que tinham origem do

povo, deveriam ser sacrificados para evitar a morte do povo. Notados estes actos criminosos, e ainda o immoral da incontinencia escandalosa, é dever de manifestar que D. Sancho I foi um grande rei, e um decidido protector da Egreja.

CAPITULO V.

ORDENS MILITARES.

ARTIGO I.

Ordem de Aviz.

O primeiro assento dos cavalleiros de Aviz, segundo a tradição, foi em Coimbra, d'onde se mudaram para Evora depois do anno de 1166, em que esta cidade foi conquistada aos mouros. Aqui tiveram convento de que permanece ainda a egreja de S. Miguel da Freiria. O nome que teve então esta Ordem foi o de *cavalleiros da nova milicia*, ou da *Freiria de Evora*, até que feita união com os de Calatrava, se começaram a chamar da *Ordem de Calatrava*. Quando teve logar a mudança do convento para Aviz, ainda conservaram este nome, que caiu em desuso, por se começar a designar a ordem com o nome de *Aviz*.

A causa da mudança de Evora para Aviz foi a conveniencia de local mais proximo de terras occupadas pelos mouros, e principalmente a necessidade de conservar a ordem na rigida observancia em que florescia, o que não era muito possivel n'uma cidade tão populosa, como Evora.

Era então mestre d'esta milicia D. Fernando Ennes, o qual buscando com seus Freires logar accom-

modado para fundar o convento, achou não longe da antiga villa de Vaiamonte um logar alto: e porque, subindo a elle se levantaram duas aguias, ou, como se escreve na Regra ordenada em tempo do mestre D. Jorge, se achara uma aguia, que alli creava, ficou ao logar o nome de Aviz, que é o generico de aguia.

O habito de que a principio usaram os cavalleiros d'esta milicia era um escapulario pequeno com capello, da feição do que depois usaram os noviços da ordem de Cister. Este traje se mudou na cruz verde com remates de flôr de liz. Uns attribuem esta mudança á concessão do Papa Innocencio VI, outros á de Bonifacio IX; e foi ella mui conforme á razão, pelo inconveniente que causava aquelle habito antigo ao exercicio da guerra. Posteriormente além da cruz verde adoptaram trazer um bentinho branco debaixo dos vestidos, no qual está tambem a mesma cruz; e para os actos ecclesiasticos tem manto da ordem de côr branca, que era a modo de mantilha, abotoado com um cordão no vêo, e cruz verde da parte esquerda; só os noviços a traziam com alguma differença, porquanto a ponta inferior da cruz ficava revirada para dentro.

Costumavam n'aquelles principios, assim os freires clerigos, como os leigos, sair a campo contra os mouros. D'onde resultou aquelle dito de D. Sancho, de Castella, ao abbade D. Raymundo, instituidor da Ordem de Calatrava, o qual achando-se presente a um rebate dos mouros, e vendo o animo com que saiam a elles os sacerdotes e clerigos, e se mostravam valorosos na peleja, e depois notando a compostura e devoção com que assistiam no côro aos officios divinos, disse: *Parece-me, padre abbade, que o som das trombetas faz os vossos subditos leões, e o dos sinos os torna mansos cordeiros.*

Correndo porém o tempo, como se fosse multiplicando o numero dos religiosos, poderam fazer distinc-

ção entre freires para o serviço do côro, e soldados para a milicia, ficando a uns a administração do culto divino, e a outros o exercicio das armas.

D'aqui nasceu ficar em cada uma d'estas religiões militares um prelado maior, além do grão-mestre, que chamam o D. Prior, e tem jurisdicção no espiritual e temporal do convento, exercitando o poder espiritual não só com os clerigos residentes na casa, mas com os cavalleiros leigos, que vivem separados d'ella. Tinha o prior mór de Aviz as preeminencias dos abbades de Cister em dar Ordens menores á seus subditos, e benzer altares, calices, e outros vasos sagrados. Usava de mitra e bago, e trazia roquete, como bispo. Costumava esta dignidade dar-se a pessoas mui qualificadas, que depois eram promovidas ao episcopado.

As commendas d'esta Ordem não eram muitas; segundo o catalogo de Fr. Jeronymo Romavo não passavam de quarenta; todas porém muito rendosas, á excepção de duas. Regularmente montavam umas á dois mil cruzados, e a maioria a conto e dois contos de réis; algumas excediam este rendimento.

Em Janeiro de 1187 D. Sancho fez amplissima doação á esta Ordem na pessoa do mestre D. Gonçalo Viegas, das villas de Alpedriz e Alcanede, e tambem do castello de Jerumenha, ainda em poder dos mouros, esperançado em que com o auxilio de Deus o conquistaria. Seguiu n'este passo o exemplo de D. Affonso Henriques, doando aos Templarios terras do Alemtejo, dominadas então pelos arabes.

ARTIGO II.

Ordem militar de Santiago.

No reinado de D. Affonso Henriques foram admittidos em Portugal os cavalleiros da Ordem de Santiago, que teve o seu primeiro assento no mosteiro de Loio, de conegos regulares de Santo Agostinho, na Galliza. O primeiro convento que occuparam foi o de Santos-o-Velho, em Lisbôa, onde permaneceram até ao reinado de D. Affonso II, tempo em que se mudaram para Alcacer do Sal, depois da conquista d'esta villa aos mouros. De Alcacer passaram para Mertola, quando veiu a caír em poder dos portuguezes.

Não perdeu a Ordem o direito ao mosteiro de Santos em Lisboa; mas teve diversa applicação, sendo destinado para recolher as mulheres e filhas dos commendadores, quando iam á guerra.

D. Affonso Henriques concedeu a esta Ordem as terras de Messagena, no termo de Beja, Villarinho, Valmelhor, Monte negro e outras. D. Sancho I lhes deu os castellos de Alcacer, Palmella, Almada e Arruda.

ARTIGO III.

Templarios.

A Ordem dos Templarios foi fundada em Jerusalem no anno de 1118. Foram os primeiros instituidores dois cavalleiros nobres, Hugo e Jofre, que tomaram por devoção, aggregando mais nove companheiros, o amparar os peregrinos, que de diversas nações da christandade se dirigiam a Jerusalem, e de segurar

os caminhos de ladrões e gente facinorosa. A principio tomaram assento junto ao templo de Jerusalem, d'onde lhe resultou o nome de Templarios. S. Bernardo lhes ordenou constituições, como já vimos, e em quanto se conservaram na observancia d'ellas, se fizeram respeitados, ricos e temidos. Não havia reino algum christão que deixasse de lhe assignar assim rendas como logares. Portugal foi um dos primeiros que admittiu estes cavalleiros, e largamente os dotou. Já no anno de 1126 ha memoria d'elles, tendo já terras proprias e fazendo concertos e escripturas. No livro dos Foraes da leitura nova[1] ha estas palavras junto ao Foral de Ferreira, dado pela rainha D. Thereza: *Hæc est carta conventionis et firmitudinis, quæ magistro Galdino et Arnaldo de Rocha, cæterisque templi fratribus, et simul junctis cum Pelagio Fernandes, et Pelagio Petris, et uxoribus eorum... placuit fieri de ilia villa nostra, quæ appellatur Ferreira, quam in simul habemus.* Quer dizer, que D. Galdino, Arnaldo da Rocha, e os mais cavalleiros do Templo, faziam contracto com Paio Fernandes, Paio Peres, e suas mulheres, sobre a villa de Ferreira. E declara-se ser feita a escriptura no mez de Junho de 1126. D'onde se colhe ser a entrada d'esta Ordem em Portugal, pouco depois da sua fundação. E d'aqui resulta grande gloria á rainha D. Thereza, assim por admittir em seu tempo cavalleiros de tanta importancia, como na brevidade com que os enriqueceu em suas terras.

D. Galdino Paes, que na escriptnra se nomeia mestre, teve este titulo em Portugal em quanto viveu; não por ser o grão mestre da Ordem, que este residia em Jerusalem; mas por ser o principal dos cavalleiros templarios n'este reino, a quem os mais obedeciam. Foi valoroso nas armas, do que dá testemunho o conde D. Pedro. De uma pedra que está no

[1] Torre do Tombo, livro da leitura nova, fl. 135.

convento de Thomar, sobre a capella do mestre D. Lopo Dias de Sousa, consta que D. Galdino passou á Terra Santa, e se achou com o grão-mestre na tomada de Ascalon, e em outros feitos de armas insignes por espaço de cinco annos, onde deu boas mostras de valor. Fundou os castellos de Thomar, Pombal, Ceros, Idanha, Monsanto, e Almoro.

ARTIGO IV.

Ordem do Hospital de S. João de Jerusalem.

Tambem a Ordem do Hospital de S. João, a que vulgarmente chamam de Malta, teve entrada em Portugal, poucos annos depois da dos Templarios. Fôra ella fundada em Jerusalem poucos annos antes da do Templo, na fórma seguinte: Havia n'aquella cidade um hospital antigo, em que com licença do Califa do Egypto se curavam os christãos pobres que do Occidente vinham visitar os santos logares. Depois que a cidade caíu em poder dos christãos, Gerardo, administrador do hospital, inteiramente dedicado á protecção dos christãos desvalidos, dispôz que houvesse alguns soldados para defeza dos peregrinos, os quaes com grande cuidado começaram a vigiar o caminho que corre do mar até Jerusalem. Foram elles crescendo em reputação, a par de boas obras, e por este modo com facilidade alcançaram do Papa Paschoal II a confirmação d'esta nova milicia, e a isenção do mosteiro de Nossa Senhora a Latina, ao qual antes se achava sujeita. Gerardo foi o primeiro mestre que acceitou a Regra de Santo Agostinho, apezar de ter antes abraçado a de S. Bento, que era a seguida no hospital.

Esta Ordem foi admittida em todos os reinos chris-

lãos, e amplamente protegida. Foi tributo aos sacrificios de caridade, e ás virtudes austeras dos hospitaleiros. Davam-se á oração, ás vigilias, a jejuns rigorosos; e em quanto para si eram parcos, para os pobres e enfermos, que chamavam seus senhores, eram largos; alimentavam-se de pão de rala, em quanto que o mais fino pertencia só aos doentes e enfermos.

Pelo correr do tempo os hospitaleiros largaram o cuidado de enfermos, e ficaram sendo uma Ordem puramente militar, para defeza dos logares santos contra os infieis.

D. Thomás da Incarnação diz que constando no Oriente as grandes proezas de D. Affonso Henriques contra os arabes, alguns cavalleiros se lhe vieram offerecer para o auxiliar na continuação da guerra contra o inimigo commum; que o rei não só os acolhera bem, mas que os enriquecera, e que por aquelle tempo já tinham um prior a quem obedeciam, por titulo hospitaleiro. O primeiro prior portuguez foi Arias, de que D. Affonso faz menção n'um documento de doação feito aos novos cavalleiros d'esta Ordem, a 3 de Abril da Era de 1198. O successor que teve foi Mendes Gonçalves, reinando já D. Sancho I, que o admittiu a ser seu conselheiro, e o nomeou governador de Lisboa.

Nenhuma Ordem recebeu dos reis portuguezes protecção mais decidida, e riquezas mais avultadas. Entre os priores d'ella, conhecidos depois sob o nome de priores do Crato, figuravam principes reaes, como D. Luiz, duque de Beja, filho de D. Manuel, D. Francisco, filho de D. Pedro II, D. Pedro, filho de D. João V. Havia tambem quatro commendadores d'esta milicia, ditos grão cruzes, vulgarmente *Ballios de Leça, Acre, Longo e Nigromonte*, além de outros vinte e quatro commendadores menores, a titulo ou de antiguidade, ou de serviços, que tivessem prestado.

Innocencio III corrigiu o abuso que já lavrava n'es-

ta milicia, assim portugueza como hespanhola, ordenando que os abbades de Cister não recebessem nas suas communidades aquelles cavalleiros, que, ou por leviandade ou por falta de resignação em supportar algumas contradicções, se passavam para esta Ordem.

ARTIGO V.

Ordem da Ala.

D. Thomás da Incarnação expraia-se quanto póde a respeito d'esta Ordem militar, instituida por D. Affonso Henriques em 1167.

Depois da Memoria de D. Francisco de S. Luiz, publicada no tomo 1.º de suas obras, não é temeridade affirmar que esta Ordem nunca existiu.

CAPITULO VI.

CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS.

ARTIGO I.

Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

O mosteiro de Santa Cruz foi fundado no anno de 1131, no valle de Rebella, em terreno comprado ao bispo e cabido de Coimbra, e sitio denominado Banhos reaes, que D. Affonso I doou para este fim ao arcediago Tello.

A primeira pedra foi lançada a 28 de Junho, vigilia dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo; e ao cabo menos de um anno, em quarta feira de Cinza, 24 de Fe-

vereiro, se congregaram os novos religiosos solemnemente, cantando a antiphona propria do dia: *Immutemur habitu in cinere et cilicio: jejunemus et ploremus ante Dominum quia multum misericors est dimittere peccata nostra Deus noster.*

A preferencia d'esta antiphona mostra bem qual era o espirito dos fundadores, o espirito continuado no seculo 4.º pelo grande Bispo de Hypona.

Era porém a fundação do mosteiro de Santa Cruz obra puramente evangelica, sinceramente catholica, que o espirito das trevas não poderia supportar, já porque o reino de Jesus Christo ia consolidar-se, já porque corriam perigo os Judeus, tão numerosos n'este sitio que d'elles tinha o nome — Arrabalde dos Judeus.

Coincidencia lamentavel! Aos discipulos de Jesus Christo, no mosteiro de Santa Cruz, sobreveiu contradicção suscitada por Satanaz em sacerdotes, como no tempo da redempção, e estes sacerdotes foram os conegos de Coimbra!... Pedro Alfardo, no livro da fundação do mosteiro, diz: *His rite et juxta Dei voluntate compositis orta est intolerabilis supra quam dici potest seditio, canonicis Sanctæ Mariæ Archydiaconum cogentibus sibi loci, monasteriisque fieri debere testamentum.* Os conegos da sé de Coimbra para os quaes a conducta dos Regulares de Santa Cruz era reprehensão viva e permanente, mostraram a todas as luzes, que desaffeição os dominava, exigindo que os religiosos lhe fizessem testamento assim do terreno como do mosteiro!... Era prever e talvez contar com a ruina d'elles, e n'este caso reapossar-se do que tinham vendido, e do edificio para que tinham concorrido o rei e fieis com suas esmolas! mais não é mister dizer para conhecer-se a vileza, e a indignidade do cabido de Coimbra.

N'estas dolorosas circumstancias para a communidade que seus companheiros no ministerio queriam

abafar no berço, o arcediago Tello, que tinha figurado na compra do terreno e doação, recorreu-se a um expediente que bem lhe surtiu, qual foi o de fazer testamento do terreno e do edificio do mosteiro aos seus correligiosos presentes, e a todos os seus successores; concluido isto, na primeira occasião se dirigiu a Roma a fim de alcançar do Papa a isenção do mosteiro. Innocencio II, conformou-se do melhor grado com a supplica do arcediago, tomou o mosteiro sob sua protecção, concedeu-lhe a isenção, confirmou as doações feitas, e quantas se viessem a fazer. E para repellir a avidez dos conegos de Coimbra, com quanto os não nomeie, diz: *Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat prænominatam ecclesiam perturbare, aut ejus possessiones aufferre, vel ablatas retinere, minuere, aut aliquibus vexationibus fatigare.*

Por este modo ficaram logradas completamente as vistas ambiciosas dos conegos de Coimbra.

E ainda não satisfeito o Summo Pontifice com o Breve de 24 de Maio de 1135, a 18 de Junho escreveu a D. Affonso Henriques, e ao bispo D. Bernardo e clero de Coimbra, para que todos, segundo a sua auctoridade e influencia, se mostrassem benevolos e caridosos para com os religiosos de Santa Cruz, e que por modo nenhum tivessem logar injurias e vaxações, que mormente as duas auctoridades real e episcopal deveriam evitar.

Desde este tempo em que as auctoridades, pontificia, episcopal e real se manifestaram decididamente protectoras dos Regulares de Santa Cruz, a conservação d'elles, e a importancia que viriam a ter, não inspirava já receios alguns.

E com effeito assim aconteceu! O auctor da Historia da Egreja Lusitana diz: *Incredibile quidem fit quam regis, ac fidelium largitionibus brevi ditatum est monasterium.* Um dos mais decididos bemfeitores da congregação, foi o bispo da diocese, D. Miguel, que

d'ella tinha sido membro. Em 1162 decretou a mais completa isenção do mosteiro, e das parochias de Leiria, S. Romão, Santa Marinha de Sena, S. João de Alcoba, de Mira, de Taveiro, e de todas as mais que por estes sitios se viessem a fundar. Os dizimos de todos estes logares ficaram pertencendo ao mosteiro isento. Determinou além d'isto que fosse livre a qualquer fiel o preferir sepultura no cemiterio de Santa Cruz, uma vez que não deixasse de contemplar a sua parochia com alguma parte de seus bens.

Por este modo o bispo de Coimbra largou de si toda a jurisdicção e vantagens que lhe provinham á sua sé das parochias annexadas ao mosteiro. Decidiu tambem D. Miguel que se entre os conegos regulares e os conegos da sé houvesse alguma desintelligencia, a resolução d'ella fosse commettida a varões de conhecida religião, sem delonga voluntaria. Taes foram os principaes beneficios do bispo de Coimbra a favor do mosteiro, os quaes confirmou o Papa Alexandre III em 1163.

Permaneceu este estado de cousas em quanto viveu D. Miguel; seguindo-se-lhe porém D. Pedro Soares, ou Sueiro, os conegos regulares começaram a ser inquietados, como já se viu. E a razão principal que o bispo allegou perante Innocencio III parece ser a mais efficaz em vista de direitos offendidos, assim por D. Miguel, como por D. Affonso Henriques. Era esta que os conegos capitulares não cederam do seu direito a respeito das isenções ao mosteiro, voluntariamente, mas que foram intimados officialmente e violentados a dar o seu consentimento por *præconem Episcopi, et portarium regis*. E accresce ainda, segundo o conego capitular Pedro Alvares Nogueira, em um opusculo ácerca dos bispos de Coimbra, que dos conegos capitulares que se recusavam a dar o seu assenso, uns foram presos, outros desterrados, e alguns privados de seus bens, por ordem de D. Miguel e de

accordo com D. Affonso Henriques. Adduzia por conseguinte o bispo que o contracto estava nullo attento o modo pelo qual ao seu cabido tinha sido extorquido o consentimento. E declarou além d'isto que D. Miguel, em prejuizo de sua sé, desviara as rendas para o mosteiro de Santa Cruz, por quanto lhe déra dois mil morabitenos.

Em vista d'estas razões Innocencio III nomeou juizes para decidirem esta contenda entre as duas corporações; e a final decidiu elle mesmo que as isenções concédidas ao mosteiro antes das que lhe fez D. Miguel, confirmadas pela Santa Sé, fossem conservadas, e que estas ultimas, obtidas por violencia, se considerassem nullas.

Tal foi o modo com que acabou esta desagradavel questão entre as duas familias ecclesiasticas, que algum zelo mais prudente, e alguma ambição menos pronunciada poderiam ter evitado, ou concluido sem tanto apparato juridico, e mais credito de pessoas, que deveriam tornar-se illustres, não em apparencias mundanas, mas em actos de virtude.

E na verdade não póde deixar de merecer censura o procedimento de D. Miguel e de D. Affonso Henriques a respeito dos conegos capitulares; mas se entrarmos bem nas vistas de um e outro, a insistencia perseverante do bispo e cabido em revendicar os seus direitos, perde muito de valor.

Para quem queriam os conegos regulares tantos bens, ou riquezas? Era para elles? Não. Estes conegos que sustentavam no côro o officio divino de dia e de noite, succedendo-se uns aos outros, em tres dias da semana jejuavam a pão e a agua; no sabbado era permittido a comida de hortaliça cozida; em dois dias só usavam de peixe; de carne só nos Domingos. Não procuravam tambem riquezas para figurar no mundo, porque em geral não saiam do claustro, nem o seu vestido, ou habito, sempre o mesmo, os tornava sa-

lientes. Sustentavam uma escola de meninos no mosteiro, e esta exigia meios; e o que mais, consideravelmente mais exigia, era o hospital junto do mosteiro em que recebiam os doentes pobres e os peregrinos, sendo os mesmos conegos regulares os enfermeiros; nos sabbados lhes lavavam os pés; e no tempo da quaresma todos os dias de manhã, depois da missa conventual, se dirigiam descalços ao hospital, em procissão, recitando psalmos, onde lavavam os pés a tres pobres; e de tarde, depois de completas, repetiam a mesma ceremonia. Eis-aqui por tanto para que D. Miguel e D. Affonso Henriques queriam os seus religiosos ricos, ou abastados; e eis-aqui tambem porque elles acceitavam doações e offertas. E acaso apresentará a historia do cabido de Coimbra factos d'esta ordem? aonde esteve situado o seu hospital, aonde se via a sua abnegação e penitencia jejuando tão rigorosamente, e subministrando aos indigentes o de que sem reparo poderiam converter em seus alimentos proprios? Aonde está o explendor, a assiduidade do officio divino de dia e de noite? Taes são as considerações que muito attenuam o excesso de zelo em D. Affonso Henriques e D. Miguel contra os conegos capitulares, e que quasi elevam a crueldade o acto da revendicação de seu direito, em presença do uso que os discipulos de Santo Agostinho faziam de suas riquezas; e elles bem o viam. Em quanto os conegos regulares de Santa Cruz se sacrificavam por Deus e pelos pobres, os conegos capitulares de Coimbra se deixavam prender, desterrar e sequestrar antes do que perder a posse de... algumas cebolas do Egypto!...

ARTIGO II.

Mosteiro de S. Jorge.

O primeiro fundador do mosteiro de S. Jorge foi o diacono Salvador Guimarir, que por escriptura feita em Julho de 1136, doou a ermida de S. Jorge Martyr, situada perto da margem esquerda do Mondego, na raiz d'um monte que lhe fica sobranceiro, a quaesquer varões religiosos, que com elle n'aquelle logar quizessem viver em communidade, assim como aos seus successores. D. Nicoláu de Santa Maria, na chronica dos conegos regulares attribue a fundação d'este mosteiro ao conde de Coimbra, D. Sisnando, por occasião de um milagre de S. Jorge a seu favor. Esta opinião póde combinar-se com a primeira referida, tendo o conde de Coimbra, como protector decidido d'esta congregação, attenta alguma nova edificação, ou reparos consideraveis, que o fariam passar depois como fundador.

Tambem os religiosos d'este mosteiro possuiam junto d'elle um hospital em que eram tratados os doentes pobres, e acolhidos os peregrinos. Em um manuscripto que se conservara em Santa Cruz de Coimbra até á ultima invasão dos barbaros (1834) e que transcreveu D. Thomás da Incarnação, lê-se: *Ad hospital S. Georgii mando omnem meam hæriditatem de Gandela, et tria juga bovum*. É pois inquestionavel a existencia de um hospital em S. Jorge. Além da Herança dita, o mesmo Salvador Viegas deixou aos religiosos, segundo o mesmo documento, *toda a sua herança de Castello Viegas, e toda aquella do logar que se diz mouriscas* [1] *e toda a que tinha em circuito de Ca-*

[1] A nordeste de Castello Viegas ha uma explanada que ainda hoje conserva o nome de mouriscas, sem duvida dos seus possuidores antigos, os mouros.

mardo, e bem assim a de Gandela. Determina além d'isto que os religiosos d'este mosteiro vendam as vaccas, que lhe restam do seu dominio, a sua mula e macho, (meam mulam, atque mulum), e que appliquem tudo para aquella obra que melhor lhe parecer na Canonica de S. Jorge.

ARTIGO III.

Mosteiro de S. Romão de Sena.

No anno de 1138, dois presbyteros seculares, João Cidis, e Fafila, edificados pelo bom exemplo e virtudes de S. Theotonio e mais conegos regulares de Santa Cruz de Coimbra, possuindo perto da villa de Sena, junto ao Herminio, uma capella de S. Romão, onde se dedicavam ao culto divino, fizeram doação d'ella aos mesmos conegos, sob condição d'alli edificarem um mosteiro, e de que os religiosos se encarregassem da instrucção e moralisação do povo.

É importantissimoo o documento testamentario do padre João Cidis, e por isto aqui se apresenta no original. *In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen. Ego Joannes Cidis Presbyter, indignus Jesu Christi servus, intelligens me miserum plurimos per años sordidam atque cænulentam vitam imprudenter duxisse, et plurimos christicolas mei infamia commaculasse, quamvis sim in decrepta ætate positus, Deo inspirante, statui resipiscere, et durissimam cervicem meam suavissimis Christi jugis subdere, ipso testante qui ait: Jugum meum suave est, et onus meum leve; item alio loco: nisi quis renunciaverit omnibus quæ possidet, non potest meus esse discipulus. Igitur his atque aliis Domini commonitis pie eruditus: testamentum Collimbriensi Ecclesiæ Sanctæ Crucis facere decrevi de mea ecclesia Sancti Romani de Sena cum omnibus*

ædificiis, plantationibus, atque hæreditatibus, quæ Deo auxiliante ibi acquisivi, et feci. Quam ecclesiolam cum quanto ei pertinet Henricus consul, et uxor ejus Regina Tharezia Magni Imperatoris Alfonsi filia mihi, meoque socio Fafilæ presbytero de hereditario jure dederint. Nunc vero mea sponte, et nullo cogente, cum consensu socii mei prædictam ecclesiolam et hereditatem integram cum quanto ad eam pertinet, per ubi melius eam invenerint, Ecclesiae Sanctae Crucis praedictae, ejusque priori Domno Theotonio hereditario jure in perpetuum libera concedo: quatenus memoria nostri magis pro Dei amore, quam pro nostro dono, ibi jugeter celebretur; et mihi et socio meo quantum victui et vestitui nobis sufficiat omnibus diebus vitæ nostræ porrigatur. Igitur ab hac die de jure nostro sit abrasa, et in vestro dominio sit tradita atque confirmata in temporibus sæculorum. Facta carta testamenti coram idoneis testibus mense Junio in Era 1176.[1]

Tal é a carta testamentaria que D. Affonso Henriques confirmou em Dezembro do anno de 1138.

Depois que em S. Romão de Sena foi construido o mosteiro, S. Theotonio mandou para occupal-o nove dos seus conegos, a que deu por superior Pelagio Godinho. Metteram logo hombros á difficilima empreza os religiosos com toda a dedicação, ensinando, instruindo, e o que vale mais, confirmando com exemplos a doutrina.

E a prova tornou-se bem sensivel na correspondencia dos fieis para com os seus religiosos, por quanto oblações affluiram em tão grande escala, que este mosteiro chegou a ser um dos mais abastados de quantos tinham os conegos regulares em Portugal. Ao

[1] Quando a uma conversão succedem factos d'esta ordem, não póde ella deixar de ter-se por sincera. Acontecerá o mesmo a outras conversões que são acompanhadas e seguidas de aspirações e ambições de honras? A consciencia se recusa a crêl-o.

zelo incansavel d'estes novos cultores apostolicos o povo acudia com fé pura e crença firme, e a par d'esta com bens temporaes de que podia dispôr, e espontaneamente dispunha. É facto que raras vezes falha: quando a dedicação sincera pela causa da Egreja e gloria de Deus apparece em campo, a abundancia de meios temporaes afflue; bem se viu esta em Jerusalem no tempo dos Apostolos. Nunca, o clero nunca é pobre, se desempenha, como deve, a sua missão: se em diversos tempos a pobreza material tem dominado, foi, incontestavelmente, porque lhe precedeu a pobreza espiritual. O povo acaba sempre por ser generoso a favor de quantos vê dedicados a fins tão sublimes, como o da salvação eterna, que tem implicita a felicidade temporal, que não deixa de apreciar. Foi isto o que aconteceu aos regulares de S. Romão de Sena. D. Affonso Henriques, e D. Sancho I favoreceram-nos, os mais seguiram os seus exemplos.

N'este estado se achava o mosteiro, quando teve logar a desastrosa batalha entre o Miramolim e D. Affonso de Castella: os mouros ufanos da victoria e enfurecidos contra os christãos, invadiram por isto parte de Portugal, cercaram o mosteiro, e lançaram-lhe fogo por todos os lados, e n'este incendio acabaram a vida todos os conegos regulares que n'elle se conservavam encerrados. Em um antigo necrologio de Santa Cruz se lia: *Decimo tertio kalendas Martii commemoratio illorum canonicorum qui in exustione de Cea mortui sunt.*

Este mosteiro foi depois reedificado, e ha memoria de que em 1226 era prior d'elle D. André Alvaro. Foi depois extincto; d'isto não ha documento algum.

ARTIGO IV.

Mosteiro de S. Vicente.

D. Affonso Henriques fundou o mosteiro de S. Vicente em Lisboa em consequencia de voto que fizera no cerco d'esta cidade em 1147.

Os primeiros presbyteros que aqui exerceram as funcções do seu ministerio foram o theutonico Roardo, Otha e Salerico, inglezes. Cantavam missa todos os dias, e recebiam as offertas do povo em auxilio da construcção do templo a que se estava procedendo; o primeiro sachristão foi tambem um theutonico por nome Henrique Laico, varão de boa conducta, que tinha principalmente por dever o tocar uma sineta, provisoriamente suspensa, e conservar o devido respeito assim no interior, como no adro da egreja ou capella:

O primeiro superior da commutnidade foi o abbade Gualtero, que com vistas de fundar em Portugal um convento da Ordem dos Premonstrados, tinha desembarcado em Lisboa com quatro de seus religiosos.

Era de data recente (1120) esta congregação reformada de conegos regulares de Santo Agostinho: grande acceitação tinha na França por este tempo, e relevantes serviços podia prestar em Portugal, se chegasse a estabelecer-se como convinha. Por algum tempo Gualtero presidiu á communidade de S. Vicente, e querendo encorporal-a na Ordem, ou sujeital-a ao superior geral, como era de necessidade para a conservação da disciplina, D. Affonso Henriques se oppôz decididamente. N'este caso o virtuoso e exemplar Gualtero deu o passo unico, que cumpria dar: abandonou com os seus religiosos o mosteiro de S. Vicente, e se retirou para França.

E porque o esclarecido discipulo de S. Norberto se

dedicou, posto que durante breve tempo, ao serviço da Egreja em Portugal, cumpre dar d'elle alguma noticia.

Gualtero era natural da Mauritania. Herdeiro de uma grande fortuna, para si só dispunha do que lhe era absolutamente indispensavel, tudo o mais repartia em esmolas. Ouvindo prégar na cidade de Laon, onde cursava os estudos, a S. Norberto, tanto se commoveu e decidiu, que sem demora se apresentou em Premontré com seis companheiros a S. Norberto, entregando-se inteiramente á sua direcção. O resultado veiu mostrar quanto era firme e solida a vocação de Gualtero, porque foi julgado digno de exercer o cargo de superior no convento de sua Ordem, que o mesmo S. Norberto tinha fundado em Laon a rogo de Bartholomeu, bispo d'esta cidade. Gualtero elevado a tanta dignidade, elevou-se por modo extraordinario em virtudes: a terra ou algumas taboas eram o seu leito, o cilicio era o seu habito; a abstinencia tão austera, que mal tocava quanto lhe apresentavam no refeitorio para logo distribuir tudo pelos enfermos pobres, que de Deus recebiam tambem graças especiaes attribuidas aos merecimentos de seu bemfeitor.

Tão grande, e tão bem fundada era a reputação de Gualtero no mosteiro de Laon, que quando era mister nomear superiores para os conventos da Ordem, eram preferidos os seus discipulos ou religiosos.

Com todos estes precedentes Gualtero se apresentou em Lisboa, e não podendo conservar-se pelo motivo referido, algum tempo depois que se viu entre os seus, foi eleito bispo de Laon pelo clero e povo, dignidade que acceitou bem contra sua vontade. E agora, prelado da diocese, nada diminue do rigor que sustentara comsigo, quando prior do convento de Laon, e de S. Vicente em Lisboa. Tendo mais recursos, os pobres eram mais contemplados. Todos os dias os admittia á sua meza, e lhes repartia os vestidos de que tinham necessidade.

Tal foi Gualtero, intimo amigo de S. Bernardo, de cuja dedicação e virtudes bem pouco vulgares D. Affonso Henriques se não quiz aproveitar! Diga-se a verdade, embora a respeito de um rei a quem Portugal, como povo independente e catholico, deve tanto, diga-se a verdade, foi um pensamento mesquinho e miseravel que levou D. Affonso Henriques a dar o passo erradissimo que deu; apprehendeu que era menos decoroso á sua auctoridade de rei o ver o seu mosteiro de S. Vicente unido por laço de familia religiosa ao de Premontré; tremeu talvez diante da apprehensão de forças imponentes de mar e terra, que poderiam invadir Portugal, havendo em S. Vicente um subdito francez que poderia nutrir vistas attentatorias contra a independencia de Portugal; elle que não tinha outras senão o bem dos pobres, o engrandecimento da Egreja e a gloria de Deus!

É bem para lamentar que a par de actos heroicos deixasse este principe para a historia uma acção tão pequena!

Para substituir Gualtero em S. Vicente D. Affonso Henriques nomeou o conego regular de Grijó por nome Diogo. E a este respeito parece que Deus quiz castigar a D. Affonso pelo erro que tinha commettido; por quanto a cabo de poucos annos, elle mesmo se viu obrigado a despedir Diogo, o que de certo não fez porque este se houvesse como o virtuoso Gualtero. Seguiram-se outros priores, que não passando de bons religiosos, ficaram muito áquem das virtudes austeras do discipulo de S. Norberto,

Não obstante grandes beneficios, além dos espirituaes, tambem temporaes, percebia principalmente a povoação de Lisboa dos regulares do mosteiro de S. Vicente. Á imitação dos de Santa Cruz e S. Romão, sustentavam um hospital, em que tratavam os enfermos pobres, e acolhiam os peregrinos. Foi o primeiro hospital que houve em Lisboa depois da restaura-

ção: sendo uma das maiores obras de caridade devia partir da Egreja, que ao amor de Deus para com os homens deve a sua existencia e conservação. O poder temporal apossou-se depois, ou constituiu sobre a sua immediata direcção estes estabelecimentos. Não melhoraram, antes decahiram extraordinariamente: vae differença infinita a tratar enfermos em virtude de salario, a cuidar d'elles com vistas unicamente em Deus, ou por caridade.

Em quanto D. Affonso Henriques viveu, o prior do mosteiro de S. Vicente, de que era padroeiro, foi sempre nomeado ou imposto pelo mesmo modo como nomearia ou imporia o presidente de qualquer commissão leiga.

O Papa Lucio III providenciou ácerca d'este abuso, mandando que d'alli em diante o superior de S. Vicente fosse eleito pela communidade, segundo a regra de Santo Agostinho. Consta isto de um Breve dirigido ao prior Pelagio: *Obeunte vero nunc ejusdem loci priore, vel tuorum quolibet successorum, nullus ibi, N.B, qualibet subreptionis astutia præponatur, nisi quem fratres communi consensu, vel Fratrum pars consilii senioris, secundum Dei timorem, et Beati Augustini regulam providerint eligendum.*

Em virtude d'esta disposição pontificia, D. Sancho I, como padroeiro, deu licença para a eleição; e D. Thomás affirma que por esta occasião os conegos regulares que testificaram que d'aqui não resultava nem ao rei, nem a seus successores qualquer menosprezo do direito que lhes assistia de designar os priores. É notavel este procedimento dos conegos a respeito do direito dos reis — *quo utpote Monasterii fundatores in Prioribus designandis fruebantur,* diz o referido D. Thomás. Aqui ha dois factos mui distinctos — o da construcção de uma casa, e o da admissão n'ella de uma communidade: esta não deve, não póde acceder, se não em virtude das leis ou regras, que a consti-

tuem; o auctor da construcção, ou o fundador da casa não póde de modo algum alterar os principios da familia religiosa que n'ella admitte. Ora se a regra de Santo Agostinho, como diz o Papa Lucio III, exige a eleição do prior pela communidade, ou parte d'ella mais sensata e experiente, como é que D. Thomás chama direito a um abuso do rei, e a um arbitrio intoleravel?

Supponha-se que D. Affonso Henriques construira a casa de S. Vicente, não para uma familia religiosa, mas para uma familia natural e seus successores na ordem de primogenitura, e que estabelecera em principio: Eu sou o fundador d'esta casa: faço d'ella doação a tal familia benemerita, mas pelo facto de fundador fico sendo padroeiro, e pertence-me o direito de designar os superiores — os pais d'esta familia, e a meus successores aquelles que se forem seguindo. Seria mais que ridiculo arrogarem a si os reis um tal direito, que por natureza já existia, e que é inalienavel. Se pois uma familia religiosa entra n'uma casa que lhe doaram, os doadores, pelo facto de a admittirem não tem nada, absolutamente nada, com os principios que a constituem: são livres em asylal-a, mas não em intrometter-se na sua organisação. Tal é a verdade contra o abuso de D. Affonso Henriques. e contra o que D. Thomás chama direito de seus successores, que não é senão arbitrio e despotismo.

No governo do Papa Clemente III, tempo em que os regulares de S. Vicente começaram a ser verdadeiramente regulares, algumas immunidades lhes foram concedidas, contra as quaes se levantou o bispo de Lisboa. Innocencio III nomeou juizes sobre esta contenda — Fernando, prior de Alcobaça, e Pedro, cantor da mesma communidade, que conseguindo trazer a um accôrdo as duas partes, tiveram a satisfação de o ver confirmado em Roma no anno de 1206.

O prior de S. Vicente por concessão de Urbano IV

(1263) usava de mitra, baculo e annel; de mitra e baculo se apresentavam já antes nas festividades mais solemnes, que se celebravam no mosteiro, os cantores, segundo se vê da Bulla do mesmo Papa.

Perto do mosteiro de S. Vicente havia tambem um convento de conegas, sujeitas ao prior, conhecidas sob o nome de *Donas;* havia outras ditas, *Irmãs,* especie de Ordem Terceira, que viviam em suas casas, tendo porém a mesma subordinação.

ARTIGO V.

Convento de Chelas.

Ha memoria d'um convento de religiosas no sitio de Chelas por fins do seculo 12.°, segundo uma doação feita em 1191 — *Domno Petro priori, et fratribus de Achelas,* por Gonsalves João, para sustentação de *domnas,* que no mesmo convento servissem a Deus; e que assim na vida, como depois da sua morte, lhe não faltassem com suas orações.

A fundadora d'esta congregação foi *Dona* Justa Rabaldis, professa no mosteiro de S. João em Coimbra. D. Soares, bispo de Lisboa, descobriu a sepultura d'esta religiosa no claustro do antigo mosteiro, no anno de 1217, tendo na campa este epitaphio:

Justa a cruce dicta, Justa nomine et vita
Jacet hic a nece extincta
Prima fundatrix, et optima contemplatrix
At nunc in cœlo est pro nobis auxiliatrix.

De *Justa,* tambem com o cognome Rabaldis, faz menção um antigo codice do mosteiro de Santa Cruz.

Em vista da doação citada (1191) parece não ter fundamento algum o que affirma Fr. Luiz de Sousa,

na chronica de sua Ordem, que este convento fôra, desde o principio, de religiosas dominicanas. O primeiro convento de S. Domingos foi o de Tolosa em 1215, e o segundo em Roma, no anno seguinte: é por tanto claro que as *domnas de Chellas* existiram uns vinte e quatro annos antes da Ordem dominicana.

O que prova a antiguidade d'este mosteiro são as reliquias de S. Felis Africano, natural da cidade de Scylla, e de S. Gerunda, martyrizados em Hespanha no tempo de Diocleciano; e de Santo Adriano, Natalia, e companheiros, que em Nicomedia sellaram com o seu sangue a verdade da religião christã no governo do imperador Maximino. Estas reliquias, que no tempo dos Godos aportaram ao areal, perto do mosteiro, *cœlestis Numinis beneficio,* como diz D. Thomás, foram recebidas pelos christãos com tanto ardor, que em honra d'ellas edificaram um templo magnifico. Assim se póde conjecturar; por quanto os mouros, que outros destruiram ou profanaram, conservaram este para exercicios de seu culto.

Depois da restauração de Lisboa, D. Affonso Henriques descobriu, neste antigo templo, as reliquias, e depois de o reparar, mandou levantar n'elle dois altares, nos quaes collocou as reliquias com as seguintes inscripções:

BEATISSIMO CHRISTI DOMINI MARTYRI FELICI DIACONO ALIISQUE DUODECIM MARTYRIBUS. QUI IMPIORUM GLADIO SUB DIOCLECIANO OCCUBUERUNT. QUORUM CORPORA HIC JACENT. ANTE ALFONSUM PRIMUM PORTUGALLIÆ REGEM, HOC ALTARE DICATUM EST.

FIDELISSIMO ATQUE INVICTISSIMO CHRISTI DOMINI MARTYRI ADRIANO, ET NATALIÆ UXORIS EJUS ALIISQUE UNDECIM SOCIIS, QUI SUB MAXIMINO VARIO TORMENTORUM GENERE OCCUBUERUNT QUORUM CORPORA ANTE ALFONSUM PORTUGALIÆ REGEM HIC QUIESCUNT, HOC ALTARE DICATUM EST.

Este mosteiro, com quanto se desconheça o tempo, foi tambem habitado por conegos regulares de Santo Agostinho, como se collige de um antigo necrologio de S. Vicente: *Decimo Kalendas Augusti obiit Domnus Augustinus Suerii Prior de Achiles canonicus Sancti Vincentii.*

ARTIGO VI.

Mosteiro de Reflorio, ou do Rufugio.

Não longe de Ponte de Lima foi fundado o mosteiro de Reflorio. Affonso Ancemondes, um dos que mais se distinguiram na guerra contra os mouros sob o commando do conde D. Henrique, convencido da vaidade das cousas humanas, e do perigo que corre a salvação eterna no viver distrahido e tumultuoso, retirou-se para seu solar, a fim de dedicar-se unicamente ao serviço e gloria de Deus.

Querendo prestar á Santissima Virgem o tributo de seu reconhecimento pelos auxilios que d'ella recebera em quantas batalhas entrara, ficando sempre victorioso, fundou uma egreja e mosteiro, que deu aos conegos regulares de Santo Agostinho. Alguns nobres entraram n'esta nova congregação, entre os quaes a historia faz menção de Pedro Menendo, filho de Affonso, elevado á dignidade de prior (1140).

D. Affonso Ancemondes fez doação ao mosteiro de

todas as herdades pertencentes á egreja, que fundara; e mais tarde D. Menendo Alfonso, seu filho, por não ter descendencia, instituiu por sua herdeira universal a Santissima Virgem, cuja imagem se venerava no templo de Reflorio (1160).

O bispo de Tui, cuja diocese abrangia estes logares, concedeu o privilegio de isenção a este mosteiro; o cardeal Jacintho, legado da Santa Sé, a confirmou, (1154) e o Papa Alexandre III o tomou sobre a protecção de S. Pedro, e declarou perpetua a isenção. (1163). Os conegos regulares pagariam dois bisancios por anno.

ARTIGO VII.

Mosteiro de Landim e de Oliveira.

O mosteiro de Santa Maria de Landim, ou segundo os antigos, de Nandim, foi fundado no fim do seculo 11.º, a tres leguas, sul de Braga. A seguir-se a tradição o primeiro fundador foi D. Gondisalvo Rodrigues.

Em 1177, sendo prior D. Nonio Menendo, os filhos de D. Gondisalvo Rodrigues doaram ao mosteiro o couto de Palmeira. Tinha o prior jurisdicção civil sobre todos os habitantes do mesmo couto, que entre si escolhiam juizes, edis, e outros cargos que dependiam de confirmação do mesmo prior.

Ainda por este tempo o mosteiro de Landim era duplice, como consta do necrologio de Santa Cruz: *Obiit 8 kalendas Martii Elvira Soror de Nandim.*

A respeito do mosteiro de Oliveira, que distava pouco do de Landim, D. Thomás da Incarnação declara, que em conformidade de certo manuscripto que lêra, lhe dera por fundador Arias de Brito; podendo porém ter á mão outro manuscripto do cartorio de Oliveira, n'elle encontrára que os fundadores foram

Micto e Aldesinda. Parece que o auctor da historia da Egreja Lusitana deveria ser mais coherente, porque não é sem algum fundamento que nos archivos se conservavam documentos, embora em estylo pouco polido e de auctor incerto. Não é novo na historia o dar-se por fundador aquelle que dotou e enriqueceu o mosteiro, e não aquelle que lhe lançou os primeiros fundamentos. D. Affonso Henriques dizia e escrevia para Roma que tinha fundado o convento de Santa Cruz, quando é certo que elle não fez mais que proteger e auxiliar o primeiro fundador, Tello, arcediago da sé de Coimbra.

N'este caso se poderiam combinar os dois documentos que teve presentes D. Thomás da Incarnação.

ARTIGO VIII.

Mosteiro de Paderne.

Não se sabe se este mosteiro no seu principio foi de frades, ou freiras, ou duplice. O que é certo é que em 1140 era habitação de religiosas, das quaes era abbadessa Elvira, filha da condessa Paterna, que deu o nome ao mesmo mosteiro — *Paderne*, por ser fundadora d'elle.

Ignora-se tambem o tempo em que este mosteiro passou ás mãos dos conegos regulares, e as religiosas deixaram de habital-o. O primeiro documento que comprova a existencia d'aquelles no mosteiro é um tanto posterior a 1231, tempo em que D. Affonso III os contemplou com privilegios e muitas riquezas.

Voltando porém ao tempo em que o mosteiro de Paderne era habitado de Religiosas, e abbadessa D. Elvira, cumpre não deixar em silencio um logar da escriptura de doação, que fez D. Affonso Henriques, e assignou de proprio punho (16 de Maio de 1140):

Ego rex Alfonsus Portugalentium Princeps .... facio largitatem ad honorem Sancti Salvatoris, et Sanctæ Mariæ Virginis de Monasterio Patermi jam supra nominato pro remedio animæ meæ, et matre mea, et parentum meorum, et pro servitio, quod mihi fecit Domna Ilvira Sarrazeni Abbatissa ipsius monasterii, servitio scilicet decem Equas cum suos mullos, et trigenta modios de vino, et unum equum adapretiatum in quingentos soldos, et centum aureos. Istum pretium, et servitium fuit datum quando tomavit Dominus Rex Castellum de Leborario, et pro amoris cordis, quam erga eam habeo, ut habeant inde in vita sancta perseverantes refectionem unde vivant, et hospites, ac peregrinos recipiant. Cauto igitur etc.

Por este logar vemos como a superiora d'um convento, unindo o sentimento da religião com o da patria, ou antes sendo por aquella fortalecida, prestou a D. Affonso Henriques auxilios tão valiosos e variados, concorrendo por este modo para a conquista do Castello de Leborário. D. Affonso Henriques se mostrou extremamente reconhecido, e a valiosissima doação que fez ao mosteiro na pessoa de D. Elvira, prova de sobe o este reconhecimento; e tambem prova que as ordens religiosas valem tambem alguma cousa para este mundo.

ARTIGO IX.

Mosteiro de S. Martinho de Crasto.

Na villa de Crasto, que fica na provincia de Entre Douro e Minho, D. Onerico Soares mandou erigir um mosteiro para conegos regulares em honra de S. Martinho de Tours. A primeira pedra, foi lançada a 10 de Maio de 1136.

O primeiro priôr foi Domingos Paes, dos conegos de Santa Cruz.

No anno de 1190, alguns clerigos descendentes de Onerico, de cujos nomes o documento que vai ler-se faz menção, fizeram testamento, deixando ao mosteiro seus bens, e n'elle professaram.

Ad honorem Domini nostri Jesu Christi ac gloriosissimi Sancti Martini de Crasto, et omnium Reliquarum Sanctarum, quorum Basilica fundata esse dignoscitur. Nos famuli Dei, qui sumus clerici, et ex progenie Domini Onerici Suarii testamentum elegimus facere ad ipsos sanctos, quos superius diximus; id circo damus et testamus pro remedio animarum nostrarum ipsas ecclesias quas habemus de manibus parentum nostrorum, videlicet: Sancti Romani de Oleiros, Sancti Jacobi de Sampris, Sancti Romani de Sancta Olaya, et Sancti Michaelis de Brivanis. Testamus illas cum omnibus pertinentiis illarum dictæ ecclesiæ, et monasterio Santi Martini de Crasto, pro ordine canonico Sancti Augustini, quem ibi accepimus, et ubi habemus in communi victum, et vestitum, ut subveniat nobis Dominus in die Judicii, et audiamus vocem Domini dicentem: venite benedicti Patris mei. Facta series Testamenti 11 Aprilis, Era 1228.

Este testamento deixa ver quanto se achavam possuidos dos verdadeiros sentimentos de religião os clerigos mencionados, e o apreço que faziam da salvação eterna de suas almas. Privam-se de quanto possuem em beneficio do mosteiro; abraçam n'este a vida religiosa, vida de abnegação e austeridades; e tudo isto sob a impressão consoladora das palavras de Jesus Christo no ultimo dia: *Venite benedicti Patris mei!*

Grande exemplo deixaram estes clerigos: trocaram algumas migalhas de fortuna pelas riquezas da eternidade. O contrario é bem para sentir, e o será principalmente quando pelo sacrificio de bens caducos aos eternos se ouvirem outras palavras inteiramente oppostas: *Ite maledicti in ignem æternum!* Os descenden-

tes de Onerico mostraram bom caminho, e o que vale mais, entraram por elle.

Por alguns annos a disciplina e a virtude se conservaram desassombradas. O arcebispo de Braga D. Godinho, dos conegos de Santa Cruz, teve na maior conta os regulares de Crasto, e entre elles ia passar dias, para se rebustecer nas verdades que lhe cumpria ensinar e defender, e para melhor supportar as contradicções do seu cargo. A instancias de D. Affonso e da rainha D. Mafalda concedeu o privilegio da isenção a consentimento do cabido; em compensação recebeu o arcediago uma propriedade na villa de *Mallas*, e dois casaes na terra de *Regalados*.

Depois da morte de D. Godinho começaram graves desintelligencias entre o seu successor e os regulares d'este mosteiro, as queaes duraram alguns annos. Houve excessos de ambas as partes, mórmente do prior dos conegos regulares, que se recusava obstinadamente a prestar obediencia ao arcebispo. A ponto chegou a questão, que Innocencio III, escrevendo aos bispos do Porto, de Lamego, e ao abbade de Burio, lhes ordenava, que examinado o procedimento do prior, se fosse verdade o que contra elle se allegava, o declarassem por excommungado, no caso de persistir na desobediencia.

ARTIGO X.

Mosteiro de Santa Marinha da Costa.

No anno de 1154 a rainha D. Mafalda fundou, perto de Guimarães, um mosteiro de conegos regulares em honra de Santa Marinha, o qual em 1528 passou ao dominio dos monges de S. Jeronymo.

O primeiro prior d'este mosteiro foi D. Menendo, um dos setenta e dois conegos, discipulos de S. Theotonio, confessor da mesma rainha.

Tambem entre o prior, e o arcebispo de Braga houve desintelligencia, recusando-se aquelle a prestar obediencia a este, attento o privilegio de isenção. O Papa Innocencio III, em carta ao referido prior, ordenou-lhe que se sujeitasse á obediencia do prelado de Braga, assim como o fazia todo o mais clero da diocese.

Não consta de documento algum que o mosteiro de Santa Marinha fosse isento: é provavel que em tempo, o superior d'elle, acobertado com a protecção da rainha, e por esta com a de D. Affonso Henriques, assim se quizesse considerar. Venceu a auctoridade legitima; o facto porém veiu demonstrar, que a nimia protecção não isenta de perigos, e que muita liga se encontra, onde só devia haver ouro puro.

Ha questão entre os escriptores portuguezes, a qual das duas santas com o mesmo nome, a da Galiza ou Portugal, e a de Antiochia, de que faz menção o Martyrologio Romano a 20 de Julho, D. Mafalda dedicára o seu mosteiro. Ha boas razões por uma e outra: ambas as Santas foram martyres, e com quanto pareça que D. Mafalda se determinara pela de Portugal ou Galiza, todavia segundo um manuscripto de Santa Cruz, que data do tempo de S. Theotonio, a Santa Marinha de Antiochia se prestava em Portugal uma grande veneração.

Por este seculo doze os conegos regulares, segundo consta de um catalogo manuscripto de Santa Cruz, possuiam muitos outros mosteiros, que em diversos tempos vieram a outras mãos. Taes são:

O mosteiro de Leça, que foi dado aos monges de S. Jeronymo.

O de Santa Maria de Sedofeita, que passou a ser de conegos seculares.

O de S. Martinho de Moncellos, em que se estabeleceram os religiosos de S. Domingos.

O de Santo André de Ansede, residencia d'este mesmo instituto.
O de Santa Maria de Carquere, que foi cedido aos jesuitas.
O de S. João de Longos Valles, depois propriedade dos mesmos jesuitas.
O de Santiago de Dantas, que veiu a parar em abbadia secular.
O de S. Salvador do Banho, um dos mais importantes da Ordem, que passou ás mãos dos cavalleiros da Ordem militar de Christo.
O de S. Salvador de Ribas, que reduziram a Commenda.

N'este mosteiro tornou-se muito insigne um de seus priores por nome Beato Menendo. Na campa da sepultura gravaram o seguinte epitaphio: *Hic jacet Dominus Menendus hujus Monasterii Prior, qui nunquam dum vixit pedem movit, nisi ad obsequium Dei.*
Passados quatro seculos, pouco mais ou menos, o commendador D. Rodrigo de Mello, por se não ter perdido a tradição a respeito das grandes virtudes do Beato Menendo, mandou abrir a sepultura, e o estado das reliquias veiu confirmar o epitaphio: todo o corpo se achou em cinzas, menos as pernas, que foram encontradas em carne, bem conservadas, assim como o calçado e vestidos das mesmas.

O mosteiro de S. Torquato, que foi unido á egreja de Guimarães.
O de Rivulo máo, que veiu a pertencer ao de S. Simão da Junqueira.

Além d'estes mosteiros foram tambem secularizadas as egrejas seguintes:

A de Leiria, que de simples collegiada passou a cathedral.

A de Santa Maria de Alcaçova em Santarem e a de Marvilla.

Foram estes os mosteiros mais ou menos povoados e dotados, que possuiram os conegos regulares no seculo 12.º Eram outros tantos centros de solida instrucção, e de apurada educação. Quanto lhes deveu o povo portuguez, só quem fôr mal intencionado ou perverso o poderá negar.

CAPITULO VII.

MOSTEIROS DA ORDEM DE S. BENTO.

ARTIGO I.

Mosteiro de S. João de Tarouca.

S. Bernardo, o primeiro homem do seu seculo, o conselheiro dos Pontifices e dos reis, o creador de tantas familias religiosas, que illustraram o mundo com a sciencia e exemplos, não podia esquecer-se da Lusitania, tão celebre nos annaes da Historia, e agora igualmente celebre por victorias, que não desmentem as de Viriato e Sertorio. Mandou elle oito monges, escolhidos, se é que em seu tempo havia que escolher, para Portugal, ordenando-lhe que fundassem mosteiro no logar que Deus lhe destinasse.

Vindo munidos de uma carta do Santo fundador de Claraval, para o esclarccido varão João Cirita, entraram pelo reino, dirigiram-se até Lamego, e encontrando perto d'esta a Cirita, lhe fizeram entrega da carta, que dizia em beneficio e protecção dos mesmos religiosos.

O abbade João Cirita, lendo e prestando toda atten-

ção á carta de S. Bernardo, acolhidos benignamente os religiosos, se dirigiu com elles a Guimarães, onde os apresentou a D. Affonso Henriques, e lhe supplicou um logar, no qual podessem fundar um mosteiro. O acolhimento e o despacho á supplica são dignos d'este grande rei; e para completo conhecimento eil-o no original extrahido do archivo de Tarouca: *Alfonsus ..... facio vobis abbati Joanni et patribus, qui vobiscum sunt chartam et cautum, ne quis vos impediat eundi et ædificandi monasterium Ordinis Sancti Benedicti sub nova reformatione, tali pacto, ut solum ubi illud feceritis sit nostri dominii,* ET SI ALTERIUS FUERIT EMATUR NOSTRIS EXPENSIS: *et si aliquis de vassalis nostris vel militibus contra hoc venerit, sit maledictus a Deo, et inferno dampnatus. Era...... Ego supradictus princeps hanc chartam propriis manibus roboro.*

Duas condições impôz D. Affonso aos discipulos de S. Bernardo; a primeira que o mosteiro fosse fundado em terreno que lhe pertencesse; a segunda, que se o quizessem fundar em qualquer outro sitio, que não fosse do seu dominio particular, elle se encarregava de satisfazer o importe do mesmo. É piedade, é generosidade, e é magnanimidade extraordinaria, que não deixou de ter alguns imitadores na sua familia, mas até certo tempo!

De Guimarães os religiosos sahiram na direcção do rio Barosa, e no declive de um monte, perto d'elle, fundaram uma pobre capella, onde por alguns dias perseveraram em oração, supplicando de Deus algum signal, que designasse o sitio da construcção, segundo o que S. Bernardo lhe tinha determinado.

Á oração fervorosa dos monges não faltou Deus; uma luz extraordinaria foi vista, sobranceira ao valle, primeiro pelo religioso Boemundo, e em sete noites successivas por todos os outros. Deram parte do prodigio ao abbade Cirita, então em Lafões, o qual depois

de responder-lhes, exhortando-os á confiança em Deus, e á oração perseverante, passados poucos dias veiu ter com elles, e pôde ser testemunha do mesmo acontecimento.

Em vista d'isto João Cirita, acompanhado dos monges, partiu para Braga, onde informou a D. Affonso Henriques do prodigio; e porque o terreno não pertencia ao rei, deu este setenta e quatro *frisantes*[1] de prata para o comprar, e auxiliar a obra da construcção.

Bem pobre foi o mosteiro; algumas pequenas casas ou choupanas: assim devia ser o começo. Não deixaram tambem de corresponder as habitações á pobreza e grandes privações. Alimentavam-se de pão de centeio, negro, quando o podiam haver, muitas vezes passavam só com algumas hervas cosidas, sem sal, azeite e vinagre.

Tal foi o estado em que D. Affonso Henriques encontrou em Tarouca os religiosos de S. Bernardo; e depois de se ter auxiliado de suas orações, lhe fundou egreja, como já se viu, e olhou seriamente para que tivessem estabelecimento mais supportavel e condigno.

ARTIGO II.

Mosteiro da S. Christovão de Lafões.

Não longe das margens do Vouga, em monte escabroso e inculto, sob direcção de João Peculiar, alguns homens, dedicados ao negocio unico da sua salvação, vieram povoar este logar ermo, aos quaes se juntou mais tarde um militar por nome João Cirita, que chegou a ser abbade d'estes religiosos. D. Affonso Henriques, tendo em vista o merecimento e virtudes d'estes eremitas, concedeu-lhes licença para a fundação

[1] É desconhecido o valor d'esta moeda portugueza.

de novo mosteiro, a qual auxiliou consideravelmente fazendo-lhe doação e couto das terras onde se achavam estabelecidos pobremente. *Quoniam* (diz o principe) *decet unicuique fidelium de bonis sibi a Deo collatis Dei ministros participes efficere .... ego Infans Alfonsus .... cognoscens bona, quæ quotidie de manu Dei suscipio, facio vobis Abbati Joanni Ciritæ cautum et donationem de illa terra quæ jacet super fluvium vacca ad rivulum de Tortello ut possitis ibidem facere monasterium in loco quem volueritis pro servitio Dei, et martyris Sancti Christophori.*

Alguns annos depois, por 1136, João Cirita abraçou com os seus a regra de S. Bento n'este mosteiro, onde foi abbade, e tambem no de S. João de Tarouca.

Da dignidade de abbade, quasi que geral da Ordem Cistersiense em Portugal, se demittiu, e passou para o mosteiro de Lafões, a preparar-se para a ultima hora, segundo carta que escreveu aos religiosos de outros conventos. *Apropinquat* (diz elle) *dies resolutionis et gaudii mei, sed quia me novi inopem vestrarum virtutum, et timeo non sine oleo compaream coram Sponso, vos qui cum tempore præparastis lampadas vestras succurrite mihi dum tempus est, ne forte audiam illud durum eloquium: nescio vos: et si Dominus dederit quam spero lucem inaccessibilem, meum erit vestris non deesse necessitatibus, quippe qui frater et socius vester fui in tribulationibus, vos non relicturus tempore gaudii. et quia infirmitas labefectat corpusculum, salutat vos anima pro qua deprecamini.*

N'este mosteiro morreu Cirita, e n'elle foi sepultado, sendo-lhe gravado na campa um epitaphio, commemorativo dos logaras que occupou na Ordem, e das suas virtudes e milagres.

ARTIGO III.

Mosteiro de Alcobaça.

D. Affonso Henriques em consequencia de voto que fizera ácerca da conquista de Santarem, chave de todas as praças fortes até ás costas, lançou a primeira pedra do grandioso mosteiro de Alcobaça, em presença dos nobres da côrte no dia da Purificação de Nossa Senhora, 2 de Fevereiro de 1147.

Para sustentação dos religiosos e explendor do culto fez doação de todas as terras, que avistára até ao mar; e continuou durante todo o tempo de seu reinado com a construcção dos edificios, que não viu concluidos.

Entre tanto os monges, segundo lhes era possivel, foram desbravando aquelles sitios, e os tornaram tão ferteis e productivos, que para o diante a congregação chegou a contar novecentos religiosos.

Com pessoal tão numeroso o officio divino não parava um momento nem de dia nem de noite: apenas concluia uma turma, seguia-se-lhe logo a outra; e por este modo era Deus louvado pela victoria que concedera a D. Affonso, e que lhe abriu caminho para outras.

E não foi só D. Affonso Henriques que contemplou com mão larguissima o mosteiro de Alcobaça; tambem D. Fernando, rei de Leão, da Extremadura, da Galiza e das Asturias, em 1174, tomou sob sua protecção e defeza tudo quanto dissesse respeito a esta congregação. Eis como elle se exprime na sua carta datada de Zamora no mez de Abril do referido anno: *Regiæ majestatis officium esse dignoscimus, sancta loca, et religiosas personas diligere ac venerari et eas largis ditare muneribus, ut dando terrena adpisci mercatur*

æterna. Ea propter ego Domnus Fernandus Dei gratia Hispaniarum rex recipio in protectione et defensione mea omnes res monasterii de Alcobaça, videlicet mercaturas, et equitaturas et universam pecuniam supradicti monasterii, et mando quod in toto regno meo nullus sit ausus pedagium, sive de rebus, vel de mercaturis suis accipere.

Se este documento é notavel pela consideração em que D. Fernando teve os monges de um paiz estrangeiro, muito mais é digno de attenção pelos sentimentos de respeito, que o rei mostra para com as pessoas religiosas, ou ministros da Egreja. Tão bem sabia elle unir a religião com a politica, ou tambem se persuadia que tem esta de se dirigir por aquella.

D. Sancho I, não se mostrou menos generoso para com o mosteiro do que seu pai: doou-lhe Abemeneci no Algarve, e a grande propriedade conhecida então sob o nome de Lagoa de Otta, cujos limites descreveu. Diz o rei na escriptura de doação, feita em Março de 1189: *Catholicorum regum devotio idcirco commendatur, quatenus quod ab eis pie agitur firmi roboris teneat dignitatem,* ET HABEAT EXINDE POSTERITAS QUOD STUDEAT IMITARI, UT TUNC SE SENTIAT BONI PARENTES HÆREDEM QUI SUCCESSIT IN REGNO, *cum in moribus, fide, et religione possit non dissemiliter inveniri.*

Este logar é bem claro, escusa observações ou commentarios.

Se os dois primeiros reis de Portugal foram tão dadivosos [1] para com os monges de Alcobaça, os Soberanos Pontifices de Roma não o foram menos, toman-

[1] Seria mais expressivo dizer — liberaes; attento porém o abuso que se tem feito d'esta palavra nos tempos modernos, já d'ella se não póde usar em escriptos sérios, ou linguagem decente. Deve considerar-se inteiramente antiquada, como na lingua latina o vocabulo *Latro, ladrão,* que primeiro significou soldado da guarda real.

do-os sob a protecção apostolica, como Alexandre II, em 1163, Urbano III, em 1186, que isentou de dizimos as suas propriedades nos limites da provincia de Braga; Lucio III, Clemente III e Celestino III, que com outras graças os contemplaram.

O abbade de Alcobaça tinha o titulo de esmoler mór do rei; na côrte tinha assento entre os bispos e os mestres das ordens militares. Nas escripturas assignavam immediatamente depois dos bispos.

ARTIGO IV.

Mosteiro de Burio.

O mosteiro de Burio, por fins do seculo 9.°, pertenceu a monges benedictinos, depois a eremitas, segundo se colhe de uma doação de D. Affonso Henriques. Por meado do seculo 12.° passou a pertencer á Ordem de Cister, e considerado como filiação do mosteiro de Alcobaça.

No anno de 1161 um incendio destruiu o cartorio d'este mosteiro, e D. Affonso renovou as escripturas de doação que lhes havia feito.

D. Sancho I em 1206 concedeu-lhe a villa de S. João de Rei.

ARTIGO V.

Mosteiro de Ceiça.

Foi fundação de D. Affonso Henriques em honra da Santissima Virgem, que alli era venerada na capella, que tinha construido o abbade João, depois da derrota dos mouros junto a Montemór.

De Lorvão mandou o rei vir monges para o novo

mosteiro que privilegiou largamente. D. Sancho I mostrou-se egualmente bemfeitor dos monges, e como padroeiro, que era do mosteiro, no anno de 1193 fez doação d'elle ao de Alcobaça na pessoa do abbade D. Menendo.

ARTIGO VI.

Mosteiro de Salzeda.

Um dos mais florescentes mosteiros da Ordem benedictina no seculo 12.º foi o de Salzedas na diocese de Lamego. Fundou-o D. Thereza Affonso, mulher de Egas Moniz, ama dos principes D. Sancho e D. Urraca.

Não satisfeita ainda D. Thereza com os grandes bens que tinha doado aos religiosos, diligenciou, e conseguiu do bispo da diocese, D. Menendo, a isenção do mosteiro. D. Affonso porém, querendo compensar o bispo pela consideração que teve com a ama de seus filhos, com quanto tambem se interessasse, offereceu-lhe a egreja de Bagausto.

Além d'estes mosteiros havia outros menos importantes, quaes eram os de Santa Maria de *Tamaraes*, o de Santa Maria de *Feães* o de S. Pedro de *Aquilis*, e o de Santa Maria de *Aguiar*.

Tinha tambem a mesma Ordem mosteiros de monges, ditos, negros. Na diocese de Braga o de S. Pedro de *Lomar*, Santa Maria de *Adaufe* ou *Rendeufe*, de *Villar de Frades*, um dos mais celebres, de S. Salvador de *Travanca*, perto de *Amarante*, de S. Romão, perto do rio Neiva, no sitio chamado *Caldellas* : foi este fundado pela rainha D. Thereza, e por ella doado ao servo de Deus Arnaldo e seus companheiros em 1124. O mosteiro de S. Salvador de *Ganfei*, perto de Valencia, o de S. Miguel de *Bostello*, não longe de *Arri-*

fana, o de S. Salvador da *Palme*, pouco distante de *Barcellos*, o de S. João de *Arnoia*, junto de *Amarante*, de Santa Maria, a pouca distancia do rio Ave, o de Santa Maria do *Carvoeiro*, perto de *Viana*, o de S. João de *Cabanas*, nas immediações de *Caminha*.

Na diocese do Porto havia os mosteiros de S. Salvador de *Vairão*, de S. Martinho do *Couto*, o mosteiro duplice de S. Christovão da *Riotinto*.

Na diocese de Coimbra, o de *Semide*, na diocese de Evora o de S. Bento de *Castres*, e o de *Cucufate*, na *Villa de Frades*.

Floresciam ainda n'este seculo todos aquelles mosteiros de que se fez menção no seculo decimo e undecimo.

No seculo 12 os abbades dos mosteiros não usavam ainda de ornamentos pontificaes; os cistercienses seguiam entre nós com todo o rigor a regra de S. Bernardo; os de outros institutos imitavam-nos a este respeito. A novidade pertence á França, por quanto o mesmo S. Bernardo, na sua carta 42, ao arcebispo de Sens, ou Tratado ácerca dos costumes e deveres dos abbades, diz no cap. 9: *Multo labore et pretio apostolicis adeptis privilegiis per ipsa sibi vindicant insignia pontificalia, utentes et ipsi more pontificum mithra, annulo, atque sandaliis.... Quo ista ó Monachi? ubi timor mentis, ubi robur frontis? quis unquam probatorum Monachorum tale aliquid, aut verbo docuit, aut reliquit exemplo?*

Por este modo reprehendeu S. Bernardo o abuso que em França começava a introduzir-se, tendo-o por mera vaidade, falta de temor de Deus, e dignidade propria. E foi para evitar que este abuso se generalizasse, que em um capitulo geral da Ordem de Cister se estabeleceu que os abbades nunca usariam de mithra e luvas, como os bispos; e não satisfeitos ainda por esta resolução, fizeram que fosse, como foi, confirmada pelo Papa Innocencio III.

Apezar d'estes pontos de disciplina tão sabiamente assentados, pelo andar dos tempos, a novidade, que S. Bernardo tanto reprehendeu, veiu a introduzir-se em algumas congregações de Portugal. Foi concessão dos Soberanos Pontifices, que não importa menosprezo da confirmação de Innocencio III, mas simplesmente bondade de paes extremosos, que se accommodam a vontadinhas de crianças debeis e fracas, attentas as circumstancias.

CAPITULO VIII.

VARÕES ILLUSTRES EM SANTIDADE E SABEDORIA.

ARTIGO I.

S. Theotonio.

Foi S. Theotonio natural da provincia d'entre Douro e Minho, do logar de Ganfei; seu pai se chamou Oveco, e sua mãi, Eugenia, de geração nobre, a qual elle illustrou muito com a santidade de sua vida. Passou os primeiros annos da sua vida em Coimbra em companhia do bispo D. Cresconio, seu tio, e por morte d'este (1098) se retirou para Viseu, e foi pelo tempo adiante prior d'aquella egreja, quando ainda carecia de bispos, e estava sujeita á sé de Coimbra.

Com as obrigações do cargo se começaram a manifestar as virtudes de Theotonio. Era maravilhoso o exemplo que dava, o desprezo que mostrava das honras humanas, a pouca estima, que fazia das riquezas, a alegria e serenidade com que passava as adversidades, e um pejo natural que sempre teve, e lhe serviu muito para conservar a pureza e honestidade. Grandes eram estas cousas, menores porém a respeito do grande amor de Deus, que em seu peito ardia, e do zelo da salvação dos proximos que o acompanhava.

Era por este tempo mui frequentada a navegação da Syria pelos christãos do Occidente. Uns passavam o mar para defeza das terras, que se tinham conquistado; outros com a devoção de ver os logares sagrados, em que o Filho de Deus realizou a nossa salvação.

Foi um d'estes S. Theotonio, que commettendo a Honorio o priorado de Viseu, emprehendeu este caminho, e chegando á Palestina visitou com singular devoção aquelles logares santificados com a presença do Salvador do mundo. Tornando a Portugal, como fossem grandes as lembranças que lhe ficaram impressas na alma, d'aquelles sanctuarios, quiz outra vez repetir a mesma jornada. Teve então maior logar de exercitar sua paciencia entre os perigos e trabalhos da viagem, e ainda de mostrar não vulgar santidade em obras miraculosas, acalmando no mediterraneo uma tempestade em que todos se julgavam perdidos. Voltou da Palestina a Portugal, e terceira vez tratava de experimentar os trabalhos da viagem, mediante os quaes esperava de conquistar a gloria; mas offerecendo-se-lhe outro atalho para o céo, mais compendioso, lançou mão d'elle, e foi correndo pelo caminho da perfeição com maior suavidade.

Por divina disposição o arcediago de Coimbra, D. Tello, renunciando as pompas da vida, se inclinára a fundar o convento de Santa Cruz, para passar n'elle com alguns companheiros vida religiosa. Era a empreza difficultosa, como o costumam ser todas as resoluções extraordinarias; e mais, quando se trata de mudança de vida para maior aspereza.

N'estas circumstancias importava tomar por guia um excellente piloto, que por meio das maiores tempestades os podesse encaminhar e levar a salvamento. Deus tinha já preparado em S. Theotonio, varão de vida inculpavel, e larga experiencia nas cousas espirituaes, e a este escolheu D. Tello, e seus companhei-

ros por prelado d'aquella nova casa. Elevado a este logar, começou a dar novas provas de santidade, avantajando-se singularmente na abstinencia, frequencia da oração, continuação da lição sagrada, na gravidade, e em todas as outras virtudes; de sorte que nem aos mais religiosos faltavam exemplos que seguir em sua vida, nem ficava logar de o poderem imitar nos rigores d'ella.

Uma cousa é mui digna de se particularizar n'este servo de Deus — a grande caridade e fraternidade com que amava a seus subditos; pois os não tratava como a sujeitos e inferiores, mas como irmãos eguaes em tudo; e em fim como rebanho d'aquelle grande pastor, o qual commettendo suas ovelhas ao primeiro vigario, que teve na terra, quiz reservar para si o dominio d'ellas, e o nome de suas, para mostrar o grande amor e respeito com que devem ser tratadas.

Com tão grande copia de merecimentos, com officio de prelazia tão bem exercitado, chegou a alcançar o servo de Deus, credito na terra, abonos no céo, respeito e temor do proprio inferno.

D. Affonso Henriques lhe pedia muitas vezes a benção com os joelhos postos em terra. E dá em razão d'este excesso, o auctor da vida do Santo, ser tão manifesta sua santidade, que a todos obrigava a ter-lhe respeito, e mais acreditando-se com obras milagrosas.

Até aqui Fr. Antonio Brandão na terceira parte da Monarchia, liv. 10, cap. 32. Cumpre porém não deixar em silencio alguns dos factos mais principaes da vida de Theotonio, que muito servem para conducta.

Quando voltou da primeira viagem a Jerusalem nem exigiu, nem, sendo instado, acceitou o logar de prior da egreja de Viseu, de que se tinha encarregado na sua ausencia o presbytero Honorio; e se á conta de responsabilidade se quiz conservar em retiro, mais energica foi a resistencia aos offerecimentos de D.

Thereza, e do conde D. Henrique, que deveras procuraram promovel-o ao episcopado. D. Thomás da Incarnação diz: *Mundana omnia quasi pestem fugiens in humilitate se mirabilem conservabat;* e accrescenta, o em que muito convém tomar sentido: *Soli Deo cordi placere illi erat, licet hominibus* ETIAM PRINCIPIBUS DISPLICERET.

Agradar a Deus foi o seu principal ponto de vista; embora por isto desagradasse a homens influentes, fossem elles os mesmos principes reinantes. E se bem o fazia crer, melhor o praticava.

Achando-se em um domingo já paramentado para celebrar, e não tendo ainda entrado na egreja a rainha D. Thereza, recebe d'esta recado para ser breve no sacrificio da missa: respondeu, que no céo havia outra rainha melhor, e muito mais nobre, em cuja honra com summa veneração se dispunha celebrar solemnemente a missa; que não desistia, e que se a rainha não quizesse assistir, que se deixasse ficar. Tal foi a resposta que D. Thereza recebeu de Theotonio, a qual lhe infundiu o mais profundo respeito para com elle e intimo sentimento de amargura. D. Thereza assistiu á missa: e acabada ella não julgou poder dar outra satisfação da sua leviandade, senão o lançar-se aos pés do Santo celebrante e pedir-lhe perdão. Á exhortação de S. Theotonio, D. Thereza se levanta, banhada em lagrimas, e lhe pede que muito se lembre d'ella em suas orações.

E o que usava de caridade espinhosa para com os grandes, principes, era todo charidade suave para com os pequenos, pobres. Todas as sextas feitas celebrava missa na egreja de S. Miguel, *extra muros* da cidade de Viseu, a qual estava proxima do cemiterio. Affluia grande multidão de povo, assim pela veneração que dedicavam ao celebrante, como pela occasião que tinham de ouvir missa pelas almas dos parentes, que tinham sido sepultados no cemiterio. Acabado o

sacrificio, os assistentes faziam numerosas offertas do que podiam, a Theotonio, que depois de se dirigir ao cemiterio em procissão, concluida esta, repartia por pobres quanto tinha recebido de offertas, não reservando para si cousa alguma.

Tanta abnegação e desamor de riquezas, andava, nem podia deixar de andar, unido com profunda humildade. Quando foi eleito superior da nova congregação em Santa Cruz, vendo frustradas quantas recusas entendeu fazer, acceitou, não sob o nome de abbade, que tinha por ostentoso, mas simplesmente de prior. E este exemplo foi depois seguido na congregação. No governo da communidade mostrou sempre muita prudencia e grande conhecimento do coração humano. Quando lhe era mister mandar, não usava d'esta palavra, ou equivalentes, limitava-se tão sómente a mostrar o seu desejo, ou o que convinha fazerse, com maneiras de muita humildade.

Por este modo conseguia o que convinha, fazendo as vezes mais de egual ou inferior, que de superior. Para os delinquentes, mórmente os que perdiam tempo em conversas inuteis, reservava todo o zelo de rectidão; reprehendia com aspereza, o que se tornava muito salutar, sobre tudo para os regulares mais novos. Não recorria porém nunca a este extremo, senão precedendo advertencias, e admoestações particulares, em que se portava antes como pai, do que como superior.

No publico, onde mui poucas vezes apparecia, era de todos singularmente respeitado. Nada o prova melhor que o procedimento de D. Affonso Henriques, e seu estado, quando, depois de ter limpado de mouros grande parte das provincias do sul, até Sevilha, regressando para Coimbra, D. Theotonio saiu a esperal-o; D. Affonso Henriques logo que o viu perto de si, apeou-se immediatamente, e lhe beijou a mão, exemplo que seguiram logo os de sua comitiva. E não foi por mera

vaidade que S. Theotonio interrompeu o silencio e exercicios do claustro, mas para acudir a christãos musarabes, que o rei tinha vencido, e que eram conduzidos captivos: S. Theotonio, sabedor d'este aprisionamento e captiveiro, diz ao rei e barões: *O rex, et barones, cuncti, qui Santæ matris Ecclesiæ filii estis, cur fratres vestros vobis in servos, et ancillas subjecistis? Peccastis Domino Deo vestro.* E insistindo que não podiam evitar a ira de Deus, a não serem postos em liberdade os captivos, o rei sem demora lhes concedeu a liberdade. Eram mais de mil homens os christãos captivos, além de mulheres e crianças. Muitos d'estes, ou por idosos, ou por enfermos, ou pobres, ficaram em Coimbra, e S. Theotonio lhes deu habitação junto do mosteiro, e proveu á sua sustentação por muitos annos.

Entre os milagres que Deus operava por seus merecimentos e virtudes conta-se o que se realizou em um parto trabalhoso da rainha D. Mafalda: ao signal da cruz que fizera, a rainha deu logo á luz um filho, ficando livre de todo o perigo.

Bem mal lhe correspondeu. Algum tempo depois vindo visitar a S. Theotonio, exigiu a entrada no mosteiro: elle porém se lhe oppôz energicamente, sem que com tudo faltasse ao respeito, dizendo, que no interior do mosteiro havia outra Rainha; e que a boa ordem e o costume haviam estabelecido, que mulher alguma entrasse na habitação dos que fugiram do mundo, senão depois da morte. A rainha houve-se por offendida n'esta recusa, e d'alli em diante se lhe conservou sempre contraria. D. Thomás da Incarnação diz: *Maluit ille Maffaldæ furentis odio succumbere, quam claustro abuti.*

Passados vinte e um annos de mosteiro, S. Theotonio largou o priorado para se entregar mais intimamente ao negocio da salvação de sua alma, que viu finalmente realizado na morte preciosa que teve, aos

oitenta annos de idade, em 18 de Fevereiro de 1162.

Aos milagres em vida se succederam muitos depois da sua morte, prova infallivel da gloria eterna de que logo começou a gozar.

Em virtude por tanto d'estes prodigios, se reuniram em Santa Cruz D. João Peculiar, arcebispo de Braga, D. Miguel, de Coimbra, D. Pedro Rabaldo, do Porto, D. Menendo, de Lamego, Odorio, de Viseu, e todos os conegos regulares, os quaes certificados da verdade dos milagres, e a pedido de D. Affonso Henriques, do clero e povo de Coimbra, Leiria e Viseu, a 18 de Fevereiro do anno seguinte, 1163, canonizaram a S. Theotonio, e no mesmo dia o arcebispo de Braga celebrou de pontifical, cantando a missa: *os justi meditabitur sapientiam.*

O Papa Alexandre III confirmou de viva voz a canonização de S. Theotonio, feita pelos bispos, segundo o costume d'este seculo.

ARTIGO II.

Tello.

Foi Tello filho de Soacro, e de Eugenia, natural de Coimbra. Começou a florescer em tempo do conde D. Henrique, tornando-se distincto no logar que occupava de arcediago da Sé. Acompanhou aos Logares Santos o bispo D. Mauricio, e n'esta viagem deu provas de muita intelligencia, e de grande amor de Deus na devoção com que visitou os referidos logares. Voltando ao reino foi crescendo em reputação e virtudes, de fórma que por morte do bispo de Coimbra, D. Gonçalo, successor de Mauricio, foi julgado por benemerito d'aquelle logar; e ao parecer de todos se não podia constituir n'elle pessoa de mais talento. Foi com-

tudo preferido D. Bernardo *por mais favorecido dos privados do infante D. Affonso,* que por este tempo, excluindo sua mãi do governo, se apossou d'elle.

Não se desvaneceram nunca em Tello as impressões religiosas que tinha recebido no Oriente, mórmente em Jerusalem, onde fizera voto de estabelecer em Portugal os conegos regulares de Santo Agostinho, com os quaes n'esta cidade tratára.

Viu, como desde muito desejava, realizados os seus mais ardentes desejos; e tendo de dirigir-se a Roma para o fim que já se notou, de volta d'esta para Santa Cruz, pouco tempo viveu.

Passados cinco mezes lhe nasceu uma postema, que o molestou algum tempo, e afinal succumbiu depois de ter feito no tocante á sua consciencia o que se esperava de pessoa tão exemplar, como grandes actos de contrição e devoção, signaes bem claros da salvação de sua alma.

É mui louvado pelo auctor da Historia antiga por titulo — *Testamentos* — de casto, humilde, verdadeiro, obediente, constante nas adversidades, soffredor nas tribulações, e finalmente insigne na observancia das tres virtudes theologaes. Com tão grande numero de virtudes podemos piamente crer, que possue no céo muitos gráos de gloria, e que nos póde mais favorecer com sua intercessão, que necessite da nossa.

Assim remata Fr. Antonio Brandão a breve noticia da vida do primeiro fundador de Santa Cruz de Coimbra.

A causa porém d'esta fundação, ou a que o levou a deixar o logar de consideração entre os monges da cathedral, e a dedicar-se a melhor estado de vida regular, segundo o illustre escriptor, parece não ter fundamento algum. Diz elle: *A repulsa que soffreu Tello* (quanto á eleição para bispo de Coimbra) *lhe fez dar de mão a todas as cousas da vida, e a emprehender uma obra tão heroica, como a fundação de Santa*

Cruz, e a mudança de seu estado, tomando o habito religioso n'esta casa.

Sendo assim parece que Tello como que enfadado ou despeitado por se ver privado da mitra de Coimbra, dera mão de tudo, e se preparára um retiro onde podesse, para assim dizer, dar desafogo á sua magoa. Não é um tal apreciamento nem conforme com os actos da sua vida, quando arcediago, e ainda menos com os de conego regular. Era em Santa Cruz, onde além de documentos contemporaneos havia a tradição, que se podiam saber os motivos, que determinaram Tello ao passo que deu: ora D. Thomás da Incarnação diz: *Hic* (Tello) *votum suum Hierosolimis conceptum perficere conabatur; canonicorum quos illic viderat et adamaverat institutum Collimbriæ stabilire procurabat.*

Vê-se pois d'este logar, que a verdadeira causa, que moveu Tello á fundação de Santa Cruz é mais antiga que a que lhe attribue Antonio Brandão, e muito mais propria de um varão espiritual, como elle era.

E para que a repulsa não fique sem explicação, ponderem-se bem as circumstancias: figuram n'ella D. Affonso, ainda inexperiente, e os seus privados; mas não se creia que a iniciativa partiu d'elles: o estado de decadencia em que se achava o cabido de Coimbra almejando por cebolas africanas, não poderia ver á sua testa um bispo intelligente, recto, activo, emprehendedor e desinteressado, como era o arcediago Tello. É pois muito provavel, que os privados de D. Affonso, e elle mesmo, fossem inspirados, ou pelo cabido, ou por algum influente do mesmo, para assim se ver livre de superior, que os poderia incommodar.

ARTIGO III.

MARTINHO

Prior de Soure.

«Passando o bispo de Coimbra D. Mauricio, na volta de Braga para Coimbra, por Avranca, logar que se suppõe ter existido não longe do Vouga, e junto do monte do mesmo nome, hospedou-se em casa dos paes do joven Martinho, Ayres Manuel, e Argid. A este tempo já estes tinham destinado seu filho para o estado ecclesiastico, muito a contento d'elle, e lhe davam aquella instrucção e educação a que podiam chegar as suas forças. Observou porém o bispo a boa disposição de Martinho, e conseguiu de seus paes o leval-o em sua companhia para Coimbra, onde continuou os estudos que professavam os conegos da cathedral. *Viviam n'aquelle tempo*, diz Antonio Brandão, *os conegos de Coimbra em communidade, e eram varões mui exemplares os d'aquella egreja primitiva.* [1] Entre elles se creou Martinho, e aprendeu letras e exemplos de virtude. E como fosse alegre no trato, humilde na conversação, pouco molesto aos companheiros, favorecedor dos que via necessitados, nada invejoso, ou murmurador, foi cousa maravilhosa, como conciliou a vontade e affeição de todos. Ajuntava-se o respeito, que lhe começaram a ter, por notarem n'elle uma ri-

[1] É muito natural que os conegos primitivos da cathedral fossem taes quaes os descreve Fr. Antonio Brandão; attendendo porém ao que trancreveu D. Thomás da Incarnação, do livro *Santo* de Santa Cruz, por auctor contemporaneo; o que o mesmo extractou do livro 15 dos *Testamentos*, e o logar do historiador Pedro Alfardo, segundo fica atrás notado: é forçoso convir que a communidade primitiva da Sé de Coimbra decaiu bem depressa.

gorosa abstinencia, caridade com os pobres, chegando a defraudar-se de sua ordinaria porção, diligencia no serviço de Deus, exemplo admiravel na composição exterior, e já nos annos da mocidade, madureza de varão e gravidade de Santo.

Foi ordenado sacerdote e com o novo estado accrescentou novos merecimentos e exemplos de virtude. Tratou-se por este tempo da restauração de Soure, que se arruinára no anno de 1117 com a entrada dos Arabes, e estava despovoado. Procurou a rainha D. Thereza, que fosse Martinho o vigario d'aquella nova Colonia, e para este effeito se valeu do bispo de Coimbra D. Gonçalo, porque ao servo de Deus não era agradavel o nome de prelazia. Mas entendendo bem que com este cargo se lhe offerecia mais pobreza e trabalhos, que titulos honrosos ou descanço, deu seu consentimento, e se mudou para Soure, levando um seu irmão por nome Mendo Arias, que lhe foi de grande auxilio, e outros companheiros com os quaes se começou a povoar a villa de Soure.[1] Teve principio esta restauração no anno de 1124, com quanto o não declare a memoria da vida d'este Santo.

Grande materia de merecimentos teve o bom prelado, ou vigario Martinho, em os primeiros annos, porque sobre o trabalho da reedificação da egreja e restauração das casas padecia muita pobreza por não responderem as terras n'aquelle tempo menos cultivadas com os fructos necessarios. A tudo dava saida

[1] Por este meio quantos centos de villas de Soure poderia hoje Portugal contar, mórmente nas duas Africas, se não tivessem sido extinctas as ordens religiosas, principalmente a dos Jesuitas tão intelligentes e tão activos na verdadeira civilisação dos povos barbaros! A tudo deu e começou a dar um golpe fatal o *grande* marquez de Pombal, n'este ponto um grande parvo. Os inglezes se ficaram rindo, e estão rindo até hoje, porque o que queriam era a nossa decadencia, e esta manifestou-se desde logo.

seu soffrimento, e boa diligencia com que em pouco tempo cresceu a villa em edificios, e as terras acudiram com a sustentação.

Era Martinho vigilantissimo pastor, resplandecendo com a doutrina e com o exemplo da vida. Reprehendia com zelo os vicios, e ás vezes dissimulava com os peccadores mais obstinados, para ver se com suavidade se podiam remediar os que por meio de reprehensões se não emendavam.

Occupava bem o tempo e raras vezes saía fóra de casa, mais que para obrigações precisas do seu ministerio.

No trato de sua pessoa foi rigorosissimo, e penitente mui devoto, e dado á oração e contemplação das cousas divinas. Sua caridade para com os pobres foi extraordinaria, e tinha o animo mui grandioso, nada captivo aos bens da terra, como mostrou por vezes na grandeza e magnificencia com que hospedou o rei D. Affonso Henriques, e os de sua côrte, quando passava por Soure. Com esta santa conversação e modo de vida accrescentou grandemente o estado espiritual d'aquella villa, e amado de Deus e dos homens governou a sua egreja por tempo de vinte e um annos.

A grande prosperidade assim espiritual, como temporal, a que Martinho tinha elevado a villa de Soure, não podia deixar de attrahir as vistas dos mouros, poderosos ainda na Extremadura, e senhores da importantissima villa de Santarem. Invadiram por tanto o territorio de Soure, offereceram batalha aos templarios e ficaram victoriosos.

Houve grande numero de captivos que conduziram para Santarem entre os quaes o prior Martinho, que a pedido dos templarios tinha assistido ao ataque. (1144).

Foi n'este captiveiro que sobresaiu admiravelmente a virtude de Martinho: continuou entre os seus paro-

chianos em ferros o mesmo exercicio de parocho, que tão bem soubera desempenhar em Soure.

O auctor da sua vida diz: *Entrando o varão de Deus, sem ter obrigação a isso, em um estreito e horrivel carcere, aonde estavam os christãos presos com grilhões e cadêas, mostrou tanta caridade e diligencia para com elles, que por não desfallecerem na Fé, e lhe vir ao pensamento a falsa crença dos mouros se pôz a prégar a verdade evangelica, quanto o tempo e o logar consentia.* Por este modo livre e captivo exercitou bem o ministerio de prégador evangelico.

De Santarem foi levado para Evora (1146); e d'aqui o mudaram primeiro para Sevilha, depois para Cordova, onde falleceu, cheio de trabalhos e merecimentos. Os christãos captivos lhe deram honrosa sepultura na egreja de N. Senhora.»[1]

D. Thomás da Incarnação diz que os conegos regulares da congregação de Santa Genoveva em França, celebram a festa de S. Martinho a 16 de Fevereiro com lições proprias, tiradas da sua vida, escripta por Salvado, conego regular de Santa Cruz, discipulo do mesmo S. Martinho, como consta do Breviario da mesma congregação, publicado segundo decisão do capitulo geral, pelo abbade Fr. Luiz Chaubert, em 1757; e accrescenta: *Lusitani vero Sancti gentilis sui sunt abliti.* Quer dizer: os portuguezes porém se tem esquecido do seu santo compatriota. Deveria ser mais explicito. Não são os portuguezes que tem faltado; são os bispos portuguezes que nada tem cuidado a este respeito, como a outros muitos, em que exemplos de fóra os deveriam ter encaminhado.

[1] Monarch. Lusit. P. 3.

ARTIGO IV.

Beato Atto.

Atto, natural de Beja, viajou aos Logares Santos, d'onde voltando para a Italia, entrou na congregação dos monges do Valle Umbroso. A fé e a caridade, que se lhe tornaram mais vivas e ardentes pela impressão dos mysterios da vida de Jesus Christo, observados e meditados nos mesmos logares em que se realizaram, bem depressa lhe infundiram abnegação e desprezo de quanto é transitorio, e o elevaram a estado de perfeição entre seus irmãos.

Não foi por outros titulos, que estes o elegeram para geral; e que depois o povo e clero de Pistoia o escolheram para seu bispo (1133). Innocencio II confirmou a eleição e tanto este como Celestino II concederam graças especiaes á sé de Pistoia, attendendo ao merecimento e virtudes de Atto.

D. Diogo, arcebispo de Compostella, concedeu-lhe uma reliquia do Apostolo S. Thiago (um osso da columna vertebral) a qual supplicára por intervenção de Rainerio, de Pistoia, conego da cathedral d'aquella cidade. Atto a collocou a principio na cathedral, e depois em uma capella magnifica, que na mesma construiu em honra do Apostolo S. Thiago; e a supplicas do povo de Pistoia o declarou por protector da cidade.

Uma vida preclara e meritoria coroou Atto com a morte preciosa dos varões apostolicos, a 22 de Maio de 1153. Foi sepultado na egreja de S. Meneato em Curte. Aqui descançaram os seus restos mortaes até o anno de 1337, no qual foram transferidos para a cathedral, e onde são objecto de grande veneração.

Francisco Forte Guerra, Justiniano Marcheto, escreveram a vida de Atto, e além d'estes, Ferrario, no

Catalogo dos Santos da Italia. Chrysostomo Talento, monge do Valle Umbroso em uma carta a Filippe III de Hespanha, diz de Atto: *Quare excelsiores Vallis-Umbrozanæ reipublicæ senatores eximii pacencis urbis pignoris Beati Attonis Lusitani regni decoris, ac totius Hispaniæ Monarchiæ Patroni gloriosam vitam augustissimo nomini tuo inscribendam curarunt.*

Por este modo um filho de S. Gualberto encarece as virtudes do Beato Atto, natural de Beja, que tanta honra deu a Portugal, e o considera como patrono de toda a Hespanha; e se convence que a vida de tão esclarecido prelado, que escreveu, não podia ter dedicação mais condigna do que ao rei de Hespanha, principe o mais poderoso do seu seculo.

E não é o Beato Atto notavel só pelas suas virtudes e santidade; floresceu tambem como escriptor. Foi elle o auctor da vida de S. Gualberto, fundador da abbadia do Valle Umbroso, e da vida de S. Bernardo, monge abbade do mosteiro de S. Salvio, no Valle Umbroso, e que tambem fôra geral, bispo de Parma e cardeal. Ha tambem d'elle um livro de cartas, que se conserva manuscripto na Bibliotheca do Vaticano, segundo affirma Montfaucon. Tambem alguns lhe attribuem a vida de Santa Verediana de Castello Florentino; Bollando porém, ao dia 1.º de Fevereiro, o nega.

Clemente VIII em Rescripto da congregação dos Ritos, de 24 de Janeiro de 1605, concedeu missa e officio em honra do Beato Atto.

Tanta veneração mostraram os italianos para com o esclarecido natural de Beja, e em Beja e Portugal o que é que se tem feito? D. Thomás remata a noticia do Beato Atto, pelo mesmo modo da precedente: *Lusitania gentilem suum ablita est, quem Italia maxima veneratione colit.* Deveria ser mais preciso: não é a Lusitania ou Portugal que se tem esquecido, são muitos bispos que elle tem tido a desgraça de ver á sua frente.

ARTIGO V.

S. Fructuoso.

No anno de 1163 D. Affonso Henriques, como padroeiro, fez doação da egreja parochial de Santa Maria de Constantim, perto de Guimarães, aos conegos regulares do Mosteiro de Caramos. O prior d'este mosteiro, Menendo Pedro, designou o conego regular Fructuoso Gonçalves, para parocho d'esta egreja. Mostrou elle grande repugnancia em acceitar o novo cargo, que lhe não dizia tão bem, como o retiro do claustro, nem com com a vida que professára, menos em perigo pelo desassombro do mundo. Não obstante cedeu a instancias do arcebispo de Braga D. João Peculiar, e se encarregou de pastorear os fieis de Constantim.

A recusa sincera já era indicio de qualidades a proposito, e de bons resultados a prol dos fieis. Assim se realizou.

A oração frequente a que se dedicou, a caridade para com os pobres em que nunca fraqueou, e outras muitas virtudes, tal nome lhe grangearam de santidade, que o povo numeroso das duas provincias do norte affluia a Constantim, ou para alivio de suas enfermidades corporaes, ou espirituaes, pelo sacramento da penitencia, a que nunca se recusava.

No anno seguinte veiu Fructuoso visitar os religiosos de Caramos e lhes pediu muito de veras orações para a hora de sua morte, que sabia não tardaria muito, por quanto não iriam os seus dias além do da festa de S. Martinho, padroeiro do mosteiro. Voltou pouco depois para a sua parochia e a 10 de Novembro veiu a morte pôr termo á sua vida mortal, e abrir-lhe as portas da eternidade feliz para que tão de longe, e tão intimamente, se tinha preparado.

Á noticia da morte de Fructuoso acudiu logo o arcebispo de Braga, os conegos regulares de Caramos, e lhe deram sepultura junto do altar de S. Fructuoso, antigo arcebispo da diocese, o qual elle tinha mandado levantar na sua egreja.

O conego regular de Caramos, Affonso Pelagio, seu successor, lhe mandou gravar na lapide sepulchral, o seguinte epitaphio:

Hic jacet in terris Fructuosus, Abbas celebris, custos et amicus Gregis, ejus anima sit in cœlis; obiit plenus meritis IV idus novembris. Era biscentesima peracta milesima.

Cincoenta annos depois da morte de Fructuoso, como repetidos milagres por sua intercessão tornassem cada vez mais illustre o seu nome: D. Estevão Soares, arcebispo de Braga, procedeu ao desenterro das suas reliquias, e as collocou em sepultura mais decente, escavada na parede da capella do bispo S. Fructuoso. A cabeça porém encastuou em prata, e a deixou exposta á veneração do povo.

Continuaram a realizar-se novos milagres, especialmente a favor d'aquelles, que eram atacados e mordidos de cães damnados.

ARTIGO VI.

Beata Feliciana, conega regular.

Feliciana, de illustre geração, é mais illustre ainda pela boa educação que recebeu nos paços, sob as vistas da rainha D. Mafalda, tornou-se modelo das de sua edade e cathegoria pelo desamor das vaidades do seculo, e pela perseverança com que as repellia.

Querendo D. Affonso e a rainha casal-a com um dos nobres do reino, a futuro tão brilhante e esperançoso preferiu o voto de castidade, que antes tinha feito.

N'estas circumstancias era preciso grande persuasão e energia de fé para resistir ao enlace que lhe offereciam os Soberanos, mas note-se que S. Theotonio era o seu confessor ordinario. A este Feliciana expôz o caso em que se via, e por conselho seu deixou o paço e se recolheu no convento das conegas de S. João, onde foi admittida a professar. N'este retiro conservou-se em tanto resguardo, que nunca mais se determinou a fallar a pessoa de diverso sexo.

Por este modo tendo sacrificado tudo, ou antes, zombado de apparencias, viveu unicamente para Jesus Christo. Diante de um crucifixo passava a maior parte do dia e da noite, e n'este livro aberto, que almas simplices e dedicadas tão bem comprehendem, alimentava o espirito, e alentava o coração para a perseverança e triumpho completo de si mesma. E veiu a conseguil-o a 4 de Fevereiro de 1162, em que vencedora do mundo e de si, realizou nupcias infinitamente superiores ás que lhe destinava um rei da terra, porque infinito é o esposo, que preferiu — o rei do céo.

Foi sepultado o seu corpo junto do altar mór da egreja de S. João, onde descançou até o anno de 1172, no qual o bispo de Coimbra, D. Miguel, attentos os milagres, que Deus fazia por intercessão d'esta sua serva, lhes mandou levantar sepulchro na mesma egreja. Em 1510 D. Pedro Gavião, bispo de Idanha, e prior commendatario de Santa Crnz, trasladou as reliquias da beata Feliciana para a egreja do mosteiro, as quaes, mettidas em uma caixa, depositou junto da imagem do crucifixo, diante da qual a prudente e virtuosa Virgem tinha passado a maior parte da sua vida. [1]

[1] Este crucifixo conservava-se na egreja de Santa Cruz em 1762. É provavel que ainda hoje alli exista, talvez sem veneração especial, attenta a ignorancia da sua historia.

Escreveram da beata Feliciana, Cardoso, no Agiologio ao dia 4 de Fevereiro, Penato, na Historia Geral dos conegos regulares, e D. Nicoláo de Santa Maria, na chronica dos conegos regulares em Portugal.

ARTIGO VII.

D. João Theotonio.

Foi D. João Theotonio parente de S. Theotonio e segundo prior de Santa Cruz. Reuniu em si todas as qualidades de um verdadeiro superior, porque sendo activo na administração temporal da communidade, não o foi menos no espiritual, confirmando com exemplos a pratica de virtudes, que devem resplandecer em quem manda e dirige.

Reuniu em Santa Cruz o primeiro capitulo geral a que assistiram os priores de S. Vicente, de S. Jorge, de S. Pedro de Arganil, de Santa Maria de Leiria, de S. Romão de Sena, e outros religiosos, que parochiavam as egrejas pertencentes á Ordem. Estes mosteiros eram como filiaes do de Santa Cruz. N'este capitulo foram estabelecidas algumas regras a respeito de regimen e instrucção, assim para os que viviam no claustro, como fóra d'elle, em exercicio parochial.

Não obstante o governo da communidade a que em primeira linha se dedicava, acudia frequentemente aonde o chamavam os deveres de caridade para com o proximo, quer prégando, quer confessando, quer administrando a sagrada communhão. E se o prior de Santa Cruz assim procedia, os outros regulares, por menos occupados, não faltariam ao seu ministerio em beneficio do povo; o exemplo do prelado era-lhes regra viva e efficaz de boa ordem e conducta.

Eram por conseguinte os conegos de Santa Cruz assiduos nos confessionarios, promptos em administrar

a sagrada communhão, e dados á prégação ou explicação do Evangelho. E o povo que via isto, accorria a frequentar a sua egreja, e aproveitar-se do pasto espiritual que com facilidade, e de tão boa vontade, lhe era administrado.

A historia não nos conservou memoria sobre se o bispo e conegos da cathedral, e os parochos, procediam assim regular e assiduamente. O contrario é muito para suppôr-se, ou antes ter-se como facto verdadeiro, salvas excepções. Por que motivo affluiria o povo á cathedral, ou á egreja parochial, se o silencio alli reinava, e se o zelo tomava outros caminhos, cuidando mais de si, que da salvação eterna dos povos? Em Santa Cruz a religião era activa, e a actividade dominava todas as consciencias. D. João Theotonio velava sobre tudo.

Foi por este motivo que elle assás receioso por causa das distracções inseparaveis do seu cargo, quiz demittir-se, seguindo o exemplo de seu predecessor S. Theotonio; a communidade porém não lh'o permittiu.

Passados quarenta annos de religioso acabou seus dias a 29 de Outubro de 1181.

D. Affonso Henriques, com toda a côrte, assistiu ao funeral de D. João Theotonio, mostrando por isto a conta em que o tinha de prelado verdadeiramente justo e recto. Foi sepultado no claustro junto á parede, e lhe gravaram na campa o seguinte epitaphio: *IV Kalendas Novembris obiit Domnus Joannes Theotonius, secundus Prior Monasterii S. Crucis in Era MCCXVIII.*

No anno de 1629, sendo o bispo de Ciomhra D. João Manuel, e rei de Hespanha Filippe IV, foi aberta a sepultura, e se achou o corpo ainda inteiro. Por algum tempo o conservaram exposto á veneração do povo, e depois o trasladaram para a casa do capitulo, onde o depositaram n'um tumulo de marmore junto

do altar de S. Theotonio, do lado da Epistola, com a seguinte inscripção:

IIII KAL. NOVEMBRIS OBIIT DOMINUS JOANNES THEOTONIUS SECUNDUS PRIOR MONASTERII S. CRUCIS ANNO DOMINI 1131. TRANSLATA FUERUNT EJUS OSSA E CLAUSTRO IN HUNC LOCUM DIE 7 APRILIS ANNO DOMINI 1630.

ARTIGO VIII.

O veneravel Fr. Egidio e companheiros.

Egidio, Bento, Lazaro e Abrahão, varões nobres, querendo subtrair-se aos falsos encantos do mundo, e cuidar só do que é proveitoso para os bens da eternidade, retiraram-se para a serra de Ossa na provincia do Alemtejo, onde se conservaram em vida solitaria. Cada um, em certa distancia, escolheu uma gruta, que ainda hoje conserva o nome do seu habitante: a gruta de Egidio, perto do mosteiro; a de Bento, junto de um ribeiro; a de Lazaro, não longe do valle do Infante, povoado de arvoredo, e atravessada por um regato; a de Abrahão em outro valle.

Passados annos a fama veiu tornar conhecida a vida solitaria e austera d'estes eremitas, e muitos correram a abraçal-a: entre estes os mais notaveis foram Fernando Annes, e Rogerio, irlandez, que fez parte da expedição dos cruzados no cerco de Lisboa. Não se conservou Fernando por muito tempo no retiro de Ossa, porque dever assás imperioso o chamou ás armas contra os mouros, em defeza da religião e da patria; reentrou na Ordem de Aviz, da qual tinha saido, e attento o seu valor foi nomeado Mestre da mesma Ordem.

Era na realidade bem regular a vida eremitica da serra de Ossa; por quanto encarregando o Papa Gregorio XI (1370) os bispos de Coimbra, D. Pedro, de Tui, D. João, e Velasco, chantre da sé de Braga, de extinguir quantas associações de eremitas houvesse em Portugal e Hespanha, dirigindo-se á serra d'Ossa, depois de séria investigação sobre a sua conducta geral e particular, nada encontraram que merecesse censura ou reprehensão; e por isto os conservaram taes quaes os encontraram. É o maior elogio que se podia fazer d'estes varões solitarios, que passados seculos, não se lhes conheceu decadencia ou relaxação. É pouco vulgar tão aturada perseverança.

E continuou a perseverança; por quanto o Infante D. Henrique, depois rei, conhecendo a vida exemplar d'estes eremitas, não achou em geral que alterar, e notando que poderiam ser mais proveitosos á Egreja, se se applicassem a estudos, n'este sentido os reformou. Gregorio XIII confirmou quanto D. Henrique tinha feito em beneficio d'estes eremitas.

Fr. Henrique de Santo Antonio, geral, e chronista d'esta Ordem, faz menção de um documento que descobrira no antigo mosteiro, do qual consta que nem os perseguidores anteriores aos mouros, nem estes extinguiram os eremitas da serra de Ossa. *A gloria d'esta extincção coube aos liberdes portuguezes em 1834, que julgaram perigosa a causa da patria, conservando-se alguns eremitas em oração pela serra de Ossa!* . . .

ARTIGO IX.

Rainha D. Thereza da Ordem de Cister.

D. Thereza, filha de D. Sancho I e da rainha D. Dulce, mostrou desde a infancia tão excellentes disposições para a virtude, e tanta perseverança na pratica d'ella,

que o rei se commovia até ás lagrimas, vendo-a frequentar a oração, sujeitar-se ao jejum, favorecer os pobres, e dedicar-se a outros actos de piedade.

Chegada aos annos da adolescencia assentou em preferir o paço ao mosteiro, e a virgindade ao matrimonio; teve porém de ceder a instancias de seu pae, que antes queria vel-a rainha de Leão e Galliza, que simples princeza, e menos ainda religiosa professa.

Passou pois a ser companheira de Affonso IX em 1190: e dizemos companheira, porque o matrimonio não podia celebrar-se, como se celebrou, attento o impedimento que havia. Deu-se grande culpa n'este passo, e d'ella não póde eximir-se D. Sancho, nem seu pertendido genro, e muito mais os prelados das respectivas dioceses de Coimbra e Leão. De connivencia deve julgar-se isenta a princeza, por quanto attenta a sua virtude, força teria bastante para oppôr-se, como devia, á vontade de seu pai, e não contrahir matrimonio nullo, criminoso por conseguinte, ou concubinato incestuoso. A vida exemplar que D. Thereza continuou na côrte de Leão, as obras de caridade a que se dedicou, quasi que em compensação das que não podia realizar, como no retiro do paço em Coimbra, taes como a redempção dos captivos, dotes a donzellas orphãs, e em qualquer dia de festa vestir doze mulheres pobres, e outros tantos meninos, revelam bem a tranquillidade de consciencia, que se não daria, se ella houvesse conhecimento do acto illicito, que tinha commettido. Demais, D. Thomás da Incarnação affirma que sob as vistas da rainha a residencia real de Leão era mais mosteiro do que palacio: *Ea regina, ac magistra, Alfonsi regia iis moribus, et exemplis ornabatur, ut pene monasterium, non principum aula videretur.*

Não póde por tanto deixar de ter-se por indubitavel, que a filha de D. Sancho desconhecera o impedimento, o que não admira n'aquella idade, attento

o recato com que sempre vivera nos paços de Coimbra.

Teve a rainha de D. Affonso IX tres filhos. D. Fernando, D. Sancha, D. Dulce, e bem corriam os negocios interiores de familia; pelo exterior porém dos reinos da Peninsula, e muito particularmente em Portugal, Galliza e Leão, variadas calamidades affligiam os povos. Então começou a tomar força a impressão da nullidade do matrimonio, e a attribuir-se a este enlace incestuoso a ira de Deus em presença de castigos tão graves e geraes. N'estas lamentaveis circumstancias, de Portugal se instou perante o Papa Innocencio III, a fim de que providenciasse ácerca da devida separação dos dois conjuges, meio que se tinha por efficaz para a cessação dos flagellos presentes.

Innocencio III não foi indifferente á supplica dos portuguezes, e para realizar-se esta separação convocou e reuniu um concilio em Salamanca, composto dos bispos portuguezes e leonezes, ao qual presidiu o cardeal Guilherme, de Santo Angelo. Foram quasi unanimes os votos dos bispos das duas nações sobre o divorcio; só o de Salamanca discordou, o que lhe valeu pena de excommunhão reservada ao Papa.

Em vista d'esta decisão do concilio, a rainha voltou para Portugal, onde continuou a mesma vida edificante de que já tinha dado tantas provas, e de que o mesmo Pontifice Innocencio III estava bem informado. De outra sorte não lhe dirigiria a carta, que se lê no capitulo I d'este tomo, a paginas 84.

Desembaraçada por este modo a rainha de Leão de todos os laços que a prendiam ao mundo, e advertida dos perigos que poderia correr nos paços de Coimbra, onde a conducta moral de seu pae deixava muito a desejar, cuidou sériamente de realizar a sua antiga vocação, recolhendo-se a um mosteiro. Era um passo, que bem longe de a humilhar, a exaltava. Principal e primeira em duas côrtes, queria escolher ter-

ceira, onde relações de Ordem infinitamente superior, lhe satisfariam completamente o espirito e o coração.

D. Sancho I tomou a peito, quanto lhe foi possivel, realizar as vistas sublimes de sua filha, e por cedencia que conseguiu do abbade Julião, precedendo decreto de Innocencio III, e dado á execução pelo arcebispo de Compostella, deu-lhe o mosteiro de Lorvão, onde se recolheu com outras muitas virgens nobres de sua casa.

Este passo que D. Sancho I acobertou com um decreto de Innocencio III, de que resultou serem os monges de Lorvão postos fóra de sua casa, e mandados para diversos conventos da Ordem, não póde passar desapercebidamente sem a devida censura, quanto á causa que se adduziu—a relaxação dos religiosos.

O Dr. Antonio Brandão, na Monarchia Lusitana, parte 4.ª, cap. 29, diz: *A abundancia dos bens temporaes (de Lorvão) foi fazendo alguma diminuição nos do espirito, affrouxando os monges no rigor monastico que tiveram. Um seu abbade chamado D. Julião se descuidou mais na administração temporal e espiritual d'aquella casa. Este era o estado que Lorvão tinha, quando veiu de Leão a rainha D. Thereza: Pareceu a el-rei, que convinha tirar-se o mosteiro aos monges e accommodar n'elle esta princeza...... O abbade Julião desistiu no principio do direito que tinha ao mosteiro, contentando-se com alguma recompensa que el-rei lhe offereceu a troco d'aquella casa. Reclamou depois e houve por nullo tudo o que tinha feito e recorreu á sé apostolica.*

D. Thomás da Incarnação referindo-se ao mesmo estado em que então se achavam os monges, diz: *Cum Laurbaniense benedictinum monasterium sub abbate Juliano a pristina monachorum, qua florebat disciplina excideret, et magnis criminibus abbatis et monachorum in spiritualibus et temporalibus esset colapsum,*

Sanctius rex ut filiæ votis satisfaceret, curavit ut Julianus cum monachis suis monasterium demitterent.

Temos dois auctores graves não concordes sobre a causa da saída dos monges do seu mosteiro. D. Thomás é extremamente severo. Se este estado dos monges benedictinos fosse como elle o apresenta (suppondo-o verdadeiro) se se désse em algum mosteiro de sua ordem, seria sem duvida mais moderado, ou deveria munir-se de provas: o modo como Antonio Brandão o conta é mais natural: havia decadencia no mosteiro de Lorvão. Mas dava esta qualquer sombra de direito a D. Sancho para impôr ao abbade a cessação, e fazer saír do mosteiro os religiosos? De certo não. E ainda mais: como é que, se os monges de Lorvão sendo tão criminosos, como os representa D. Thomás da Incarnação, ou relaxados, como os tem Antonio Brandão, só agora o rei vê este estado de crimes ou de decadencia, e não o viu antes?

É preciso não descobrir um centimetro do horizonte, para que se não conheça que a vontade do rei aqui foi tudo, e que o estado decadente dos monges de Lorvão foi pretexto, que se se universalizasse, nem elle rei escapava, porque os seus exemplos não eram menos escandalosos, que os do abbade Julião e subditos, suppondo que existiram. Nem se diga que a saída dos monges foi determinada por um decreto de Innocencio III, porque os reis muitas vezes fazem chegar a Roma mais a sua vontade do que a verdade, senão veja-se como o rei de Inglaterra João Semterra ousou informar falsamente o mesmo Papa Innocencio III, como já se viu a pag. 80 d'este tomo. Andou por tanto D. Sancho I como despota, quando quiz que prevalecesse o pretexto de decadencia, que a ser verdadeira, não era aquelle o modo de evital-a, ou remedial-a.

E aqui não póde desculpar-se a filha de D. Sancho, concorrendo para a dispersão dos monges, e acaba-

mento de um mosteiro, que, como diz Antonio Brandão: *Fôra celebre . . . por ser dos primeiros que se fundou no mundo da Ordem d'este grande Patriarcha (S. Bento).* Salvo se a ella pintaram os monges com côres mais negras que as de seus habitos, o que é muito provavel.

Depois que a rainha entrou em Lorvão, seguida das senhoras de sua casa, viveu sempre como uma verdadeira e santa religiosa. Sigamos ao Dr. Antonio Brandão na citada Monarchia, liv. 15, cap. 10. « Usou a rainha n'este estado de vida aspera e penitente no comer, dormir, e mais trato de sua pessoa. Foi mui dada á oração, e anticipava muitas vezes as horas de matinas; e se d'algumas religiosas era advertida, se não debilitasse com tanta penitencia, respondia que tinha muito que pagar a Deus, e muito pouco por onde, e assim lhe convinha trabalhar mais que as outras religiosas, que tomaram aquelle estado de seus primeiros annos. Era amicissima de pobreza, e a mostrava em todas as suas cousas. Vestia os pannos de lã ordinarios e grosseiros, usava de camisa de estamanha, conforme a instituição da Ordem. Tinha grande compaixão dos pobres, e a maior parte de suas rendas (das quaes usava por particular concessão dos superiores) se gastava com gente necessitada. Teve dom de lagrimas, commungava duas vezes por semana. Era mui compassiva das enfermas, visitava-as muitas vezes, e assistia-lhes com grande affabilidade. . . . . . Chegou a hora da morte á bemaventurada rainha, e antes de expirar fez que a levassem ao côro, aonde com muita contrição deu seu espirito a Deus, estando as religiosas cantando o cantico da *Magnificat*, e indo n'aquelle verso: *Suscepit Israel puerum suum.* Eram 17 de Janeiro de 1250.

O Papa Clemente XI, attendendo ás virtudes e milagres da humilde e penitente rainha, declarou-a Beata em 23 de Dezembro de 1705, e em 1709 concedeu

para a Ordem Cistersiense, e bispado de Coimbra, que a sua festa fosse celebrada sob rito duplex.

No anno porém de 1713 esta mesma festa foi concedida a todas as dioceses do reino e conquistas.

Em 1715 o bispo de Coimbra D. Antonio de Vasconcellos, o geral dos Cistersienses, Frei Antonio do Quental, e prelados dos mosteiros da mesma Ordem, procederam á exhumação do corpo da Beata Thereza, e achando-o inteiro, o metteram n'um caixão de prata e o collocaram no altar para a veneração dos fieis.

ARTIGO X.

A Beata Sancha.

Foi esta princeza, filha de D. Sancho I, desde seus primeiros annos, inclinada á vida religiosa, dada á lição de livros espirituaes, e sobre tudo devotissima da Virgem Maria Nossa Senhora. Á imitação de sua irmã era insigne para com os pobres: todas as quartas feiras dava de jantar a doze mulheres pobres, ás quaes além d'isto repartia vestidos e esmolas em dinheiro.

Depois da morte de seu pai, retirou-se para a villa de Alemquer, onde em companhia de mulheres virtuosas se entregou unicamente ao serviço de Deus, e salvação de sua alma.

Por algum tempo hospedou os cinco martyres de Marrocos, aos quaes subministrou quanto lhes era necessario para continuarem a jornada até ás praias africanas. Com o martyrio coroaram os inclitos filhos de S. Francisco o seu zelo pela causa da Religião; e depois que este se consummou, reconheceram os beneficios que de D. Sancha tinham recebido, apparecendo-lhe em Alemquer, e certificando-a da bemaventurança eterna, de que já gozavam. Esta visão inflammou por modo especial a virtuosa filha de D. Sancho no

amor de Deus, pelo que cedendo o palacio em Alemquer, a elle se recolheram depois os religiosos de S. Francisco, e para si e suas companheiras fundou o convento de Celas, perto de Coimbra. Oppôz-se á determinação de D. Sancha seu irmão, D. Affonso II, querendo movel-a já por meios brandos, já asperos, a contrahir o matrimonio condigno. Resistiu absolutamente: bem o conhecia ella.

Retirada em Celas tornou-se distincta na pratica de virtudes austeras, a que Deus correspondia com graças especiaes, que muito respeito e veneração lhe attrahiam de suas companheiras. Assim vivera D. Sancha em Celas até ao dia 13 de Março de 1229, em que morreu, ou antes triumphou do mundo, que tanto a havia amargurado, mórmente o rei, e conselheiros, dignos d'elle. Sua irmã D. Thereza veiu assistir-lhe á morte, e mandou que o corpo fosse levado para Lorvão, onde o enterrou em um sepulchro, que para si tinha feito.

Reza-se em Portugal d'esta bemaventurada Virgem a 13 de Março, dia do seu fallecimento.

ARTIGO XI.

A Beata Mafalda.

A princeza D. Mafalda foi uma das filhas de D. Sancho, na qual concorreram muitas perfeições naturaes e desgraça, por cuja causa muito a amaram e respeitaram o rei seu pai, irmão e sobrinhos. Por fallecimento de D. Sancho lhe foram confirmados os mosteiros de Arouca e Bouças, cujas rendas possuia pacificamente, sem que a D. Affonso II occorressem as duvidas, que tanto inquietaram as outras irmãs.

Casou D. Mafalda com Henrique I, rei de Castella, havendo porém da parte d'este desproporção por causa da idade, dando-se impedimento pelo gráu de pa-

rentesco, e a final a morte quasi aos 14 annos, sem que se tivesse consummado o matrimonio, D. Mafalda regressou a Portugal no mesmo estado em que partira para Castella.

Não desconhecia já D. Mafalda assim os attractivos perigosos da côrte, como os desgostos, que n'ella surgem, e por este motivo, chegando a Portugal, recolheu-se no mosteiro de Arouca, de seu padroado, por testamento de D. Sancho.

Era este mosteiro habitado de monjas negras, ou religiosas do habito negro do Patriarcha S. Bento; achando-se porém diminuido em numero e em virtude, D. Mafalda pôde persuadir a mudança de Regra, a qual concedeu e confirmou o bispo de Lamego, segundo consta de um documento do archivo do mesmo mosteiro, que Antonio Brandão deu em vulgar como se segue: *Paio, pela misericordia de Deus, bispo de Lamego, com seu cabido, a todos os presentes e futuros, que tiverem noticia d'esta carta, saude em o Senhor. Fazemos saber, que como o mosteiro de S. Pedro de Arouca, de monjas de habito negro, não só no temporal, mas tambem no espiritual, estivesse diminuido; a rainha D. Mafalda, padroeira d'elle e a abbadessa do convento, nos pediram lhe concedessemos, que d'aqui em diante, mudando o habito, vivessem na observancia e rigor da Ordem de Cister. Nós louvando em o Senhor seu proposito, lhe concedemos o que pediam, e damos ao dito mosteiro toda a isenção e liberdade (quanto em nossa mão é) que tem os mosteiros de Cister em outros bispados.*

Grandes progresses fez na virtude D. Mafalda em companhia das religiosas de Arouca. Era a mais frequente na oração, rigorosa na penitencia, de grande caridade com os pobres, e mui devota de pessoas santas e religiosas.

Fez testamento no proprio anno em que o Senhor a chamou para si, repartindo muitas esmolas por egre-

jas, mosteiros, pessoas necessitadas e de sua casa. Diz-se que fallecera no logar de Rio Tinto, junto de Amarante. Jaz sepultada no mosteiro de Arouca.

No anno de 1616, algumas religiosas, procedendo á abertura da sepultura, acharam o corpo da princeza inteiro, envolto em um sendal de tafetá pardo, o qual se achava bem conservado.

No anno seguinte Filippe III, tendo noticia d'este caso, mandou ao bispo de Lamego D. Martinho Affonso Mexia, que fosse informar-se no proprio logar, do que se relatava. Assim o fez e havendo por esta occasião, segundo se vê de Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitania, alguns milagres, ordenou-se que o corpo da princeza fosse depositado n'um monumento de pedra branca, sobre o qual se esculpiu a sua imagem ao natural, expressiva da formosura e modestia de que foi dotada.

Celebra-se a festa da Beata Mafalda a 2 de Maio, por concessão do Papa Pio VI.

Segundo acaba de ver-se, tres filhas do segundo rei de Portugal, D. Sancho I, são objecto do culto especial a 13 de Março, 2 de Maio, e 17 de Junho. Por este modo está realizado o desejo do illustre Dr. Fr. Antonio Brandão que em 1632 escrevia: *Esperamos que o Senhor excite os animos dos principes que senhoream este reino a tratar da beatificação d'esta Santa rainha (D. Mafalda) e de suas irmãs D. Thereza e D. Sancha, que será empreza digna de seu animo catholico, e de grande consolação e honra para este reino.*

Seria tambem para desejar, que se supplicasse á Santa Sé a beatificação de outros varões e mulheres illustres, que não foram menos virtuosos que as filhas de D. Sancho I, o que não daria menos honra e consolação a este reino.

ARTIGO XII.

Pedro Alfardo.

Pedro Alfardo, natural de Coimbra, filho de João Alfardo e Especiosa, foi o primeiro escriptor, digno de nome no reinado de D. Affonso Henriques. Cursou os estudos em París, d'onde voltando para Portugal, seguiu o exemplo de João Peculiar, com quem muito convivera n'aquella cidade, e do arcediago Tello, professando a vida religiosa no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Tornou-se notavel não só por virtudes, mas por variados conhecimentos, de que resultou ser nomeado Preposito da communidade, e por S. Theotonio, chronista, do mesmo mosteiro. As obras que escreveu são: um livro da fundação de mosteiros, outro dos testamentos em beneficio d'este, e de outras cousas dignas de memoria.

ARTIGO XIII.

Estevão.

Estevão, chantre da sé de Lisboa, escreveu os milagres de S. Vicente por occasião da trasladação de suas reliquias do Cabo para a cathedral d'esta cidade. O Dr. Fr. Antonio Brandão publicou este manuscripto na parte 3.ª da Monarchia Lusitana.

CAPITULO IX.

ARTIGO I.

Varões portuguezes, que no seculo 12.º floresceram entre estrangeiros na dignidade episcopal e outras.

Grande nome começou a ter Portugal no seculo 12.º, governando D. Affonso Henriques. O valor militar dos portuguezes era admirado, e a par d'este a virtude e os conhecimentos, que dando-se as mãos não abundavam em outros povos.

Temos prova no procedimento do cabido de Oxomia, que tratando de eleger bispo, escolheu D. Menendo, conego regular de Santa Cruz de Coimbra.

Quanto este se dedicou aos melhoramentos espirituaes da sua diocese, conheceu-se bem do cuidado que logo teve de fundar um mosteiro de conegos regulares em que predominasse o espirito religioso de Santa Cruz. Sem bons padres, mal poderia emprehender a reforma do povo, e a falta d'estes era clara, pela necessidade em que se viu o cabido de procurar fóra bispo para a sua diocese.

Muitas vantagens teriam resultado para a Egreja, e grande gloria a Deus, se o exemplo do cabido de Oxomia tivesse sido seguido. O melhor modo, ou talvez o meio unico de reduzir o clero, e os povos a bom caminho é um bispo intelligente, activo e virtuoso: se este se não encontra no proprio paiz, porque se não pedirá a outro? A Egreja Catholica é uma grande familia, onde não ha estrangeiros, seja qual fôr a sua nacionalidade: D. Menendo morreu na era de 1190 (1152), segundo consta do antigo Necrologio de Santa Cruz.

Contemporaneo de D. Menendo foi outro conego

regular da mesma congregação, D. Pedro Seguino, que o cabido e povo de Auria nomearam para seu bispo.

Seguiu quasi que os passos do precedente, não fundando, mas sujeitando á Regra de Santo Agostinho os conegos da cathedral. Por aqui se vê que D. Pedro Seguino emprehendeu o difficil desempenho de seu cargo, reformando o cabido. Foi passo importantissimo: a reforma d'este era exemplo para o clero, e acudindo todos, segundo os canones em geral e particular, os povos, ou melhoravam, ou aperfeiçoavam os actos de sua vida.

Merece este prelado portuguez distincção especial na litteratura portugueza, porque, ou foi o primeiro, ou um dos primeiros, que começou a escrever em linguagem vulgar, n'aquelle tempo seguida nas provincias de entre Douro, Minho e Galliza, evitando o latim mais apurado de alguns escriptores. O primeiro escripto d'este bispo tão illustrado foram as actas da primeira trasladação da Virgem Santa Eufemia. O segundo escripto é a versão de uma historia da Galliza escripta em latim por Servando, bispo de Auria, no idioma referido. D'esta obra fazem menção: Tamago, no seu Martyrologio; D. Nicoláo Antonio, na bibliotheca da Hespanha antiga; Egidio Gonsalves de Avila, no Theatro da Egreja de Auria; Gandara, na Nobiliarchia da Galliza: e Cardoso, no Agiologio Lusitano.

Além d'estes, D. Thomás da Incarnação faz menção de tres bispos portuguezes, que regeram a diocese de Tui no seculo 12.°, e são Isidoro, João Rodrigues e Bertrando; de D. Affonso, filho bastardo de D. Affonso Henriques, grão mestre da Ordem de S. João de Jerusalem.

Entre os cardeaes contou Portugal n'este seculo a D. Pelagio Galvão, da provincia d'entre Douro e Minho, conego regular do mosteiro da Costa. Sendo já religioso, foi mandado cursar os estudos em Paris,

onde teve por mestre a Lothario, depois Summo Pontifice, sob o nome de Innocencio III. Concluidos os estudos, Pelagio Galvão voltou para Portugal, e tendo logar por este tempo a elevação de Lothario á cadeira pontificia, D. Sancho o enviou a Roma por seu embaixador especial a felicital-o. Innocencio III que de París conhecia bem o merecimento de Galvão, nomeou-o cardeal, em primeiro logar sob o titulo de Santa Maria, *in septifolio*, depois de Santa Cecilia, e a final lhe deu o bispado de Albano.

O Papa Honorio III o nomeou seu legado na quinta cruzada dirigida contra o Egypto (1217). Foi elle que insistiu no ataque e tomada de Damietta, apezar do offerecimento que fez o novo rei Malek-al-Kamel de restituir aos christãos o reino de Jerusalem e de suas dependencias. De Damietta Pelagio faz com que os cruzados marchassem sobre o Cairo. Os Aycebitas então vendo-se ameaçados sériamente na sua independencia, empregaram todos os meios de resistencia, e teriam anniquilado completamente os cruzados, se não temessem outras expedições. Pelagio com o resto dos christãos voltou para a Europa.

Em quanto o cardeal portuguez se occupava no desempenho d'esta missão, foi mandado por Honorio III coroar o principe Rupino, de Antiochia, como rei de Armenia, herdeiro legitimo d'este throno.

Em nome do Soberano Pontifice confirmou os pactos e convenções entre a rainha de Chypre, os bispos, e os nobres. Fundou aqui uma provincia ecclesiastica do rito latino, creando uma Sé metropolitana e tres bispados suffraganeos.

No tempo de Gregorio IX ainda desempenhou com o cardeal Ganfredo uma missão ardua perante o Imperador Frederico, movendo-o sob juramento a partir quanto antes com forças necessarias em auxilio da Terra Santa. Frederico faltou ao juramento, o que lhe importou pena de excommunhão.

ARTIGO II.

Joaz e Geraldo, reis sarracenos.

Geraldo, rei de Cia, e Joaz, rei de povo, cuja memoria se não conservou, sendo vencidos por D. Affonso Henriques, foram conduzidos para Coimbra, e entregues ao cuidado de S. Theotonio. Depois que por este foram instruidos nos principios da religião catholica, receberam o sacramento do Baptismo, e perseveraram com tanto fervor e edificação na pratica da vida christã, que um d'elles, Joaz, entrou na congregação, e foi ordenado de presbytero; Geraldo, por humildade, não se resolveu a passar de simples leigo ou converso.

ARTIGO III.

Varões illustres, que soffreram martyrio na perseguição dos mouros.

O livro de Noa de Santa Cruz faz menção de uma perseguição dos mouros contra os christãos no anno de 1190, n'estes termos:

In Era 1228. Septimo Idus Januarii venit Miramolim de Marochis cum ingenti exercitu et obsedit monasterium istud (Sanctæ Crucis) et delevit quantum extra civitatem invenit; exiensque usque in Ulmar multos captivavit de servis Domini, et interfecit ibi magna crudelitate Præpositum Dominum Joannem toto conatu fidem prædicantem, et cæteros canonicos ibidem commorantes gladio transverberavit 6 Idus Januarii.

Além do livro de Noa, o Necrologio do mosteiro

refere estes martyrios, dizendo: *Sexto Idus Januarii obiit Dominus Joannes Martyr canonicus Sanctæ Crucis, et commemoratio cæterorum canonicorum, qui cum illo interfecti sunt in Ulmar. Era 1228.* Os companheiros do conego D. João no martyrio foram Domingos e Egidio.

Por esta occasião o Miramolim fez boa colheita de captivos, que levou para Marrocos, entre os quaes havia alguns Regulares de Santa Cruz; o citado Necrologio diz: *Duodecimo Kalendas Martii obiit Martinus Petri, Frater Sancti Petri canonici Sanctæ Crucis, qui mortuus est apud Marrochios, et alii multi, qui cum eo interfecti sunt a sarracenis. Decimo octava Kalendas Septembris obiit Nicolaus Joannes frater Sancti Alfonsi canonici Sanctæ Crucis, qui mortuus est in terra sarracenorum, et alii qui cum eo interfecti sint Sancti.*

D. Thomás da Incarnação conta entre os martyres do seculo 12.° um nobre cavalleiro de colonia — Henrique e seus companheiros, mortos nos diversos ataques contra os mouros no cerco de Lisboa, e a prova que dá é esta: *Venerabilis rex Alfonsus .... non hæsitavit eos Martyrum honoribus dignis prosequi* ET SANCTIS VIRIS FORE SOCIANDOS. Este famoso D. Thomás, já n'outro logar de sua historia transcrevera por extenso uma passagem do *Indiculo* manuscripto da fundação do mosteiro de S. Vicente, no qual o rei declara ao arcebispo de Braga: *Non enim hæsito eos fore Dei dignatione Sanctis viris associandos in cælis quorum vestigia tanto studio sequi comprobantur in terris,* volta agora ao mesmo ponto, continuando a dar como juiz da canonisação dos mortos no cerco, a auctoridade do rei portuguez! Nem ao menos soube disfarçar a audacia de D. Affonso intromettendo-se em pontos de disciplina, que lhe não pertenciam! Diz que a santidade do cavalleiro Henrique foi comprovada por muitos milagres; fosse embora; não estava na al-

çada do rei nem a authenticidade de taes milagres, nem o Juizo da canonisação.

E prevaleceu a auctoridade de D. Affonso Henriques, pela qual se determinou dia proprio no calendario para a festa d'estes Santos Martyres, com missa de commum dos Martyres e oração propria! Em um antigo Missal escripto com caracteres gothicos, pertencente ao dito mosteiro, lia-se: *Sexto Idus Novembris festum Martyrum Henrici et sociorum quorum reliquiæ sint in monasterio Sancti Vincentii.* A oração propria era esta: *Propitiare Domine nobis famulis tuis per honorem Sanctorum tuorum, quorum reliquiæ in presenti requiescunt Ecclesia, merita gloriosa, ut eorum pia intercessione ab omnibus semper protegamur adversis. Per Dominum nostrum.* Assim o decretou D. Affonso Henriques, o rei-pontifice, e o arcebispo de Braga e bispo de Lisboa foram encarregados da execução do decreto real!

Não queremos pôr em duvida nem as virtudes, nem os milagres de que trata D. Thomás da Incarnação a respeito dos cruzados mortos no cerco de Lisboa: pomos em duvida; isto é, rejeitamos completamente a iniciativa do rei, sobre ponto tão grave, e que era da attribuição unicamente da auctoridade ecclesiastica, segundo a disciplina. Se o arcebispo de Braga, ou bispo de Lisboa por este tempo quizesse declarar benemerito da patria pelo valor militar contra os mouros, em virtude da sua auctoridade espiritual, o portuguez ou estrangeiro n'este caso, e pertendesse que o rei, o exercito, e o povo se conformassem com esta determinação, ou decreto de canonisação civil para assim dizer; o rei, a côrte, os militares, varões importantes, e o povo sensato, corresponderiam de certo, ou com indicios de pena, de compaixão para com o bispo que assim se excedia, ou com o riso em abundancia. Carregue pois o rei, e os seus conselheiros com alguma d'estas demonstrações, á escolha; e o arcebispo e bis-

po de Lisboa fiquem sob a censura de menos conhecedores, e observadores dos pontos de disciplina, que lhe diziam respeito.

Os restos mortaes de Henrique, depois da nova construcção da Egreja de S. Vicente, foram collocados na capella de Santo Antonio, em um tumulo junto da parede, com uma inscripção designativa; as reliquias dos seus companheiros foram depositadas por detraz da capella mór, onde ha uma especie de catacumba.

ARTIGO IV.

Pedro, Ticião e Soares, eremitas insignes.

Perto do rio Arde, pelo meado do seculo 12.º, viviam tres anacoretas, Pedro, Ticião, e Soares, que por sua austeridade sincera, e profunda piedade, excitaram em D. Affonso Henriques a maior compaixão. Para obviar a tantas privações a que se tinham sujeitado, o rei doou ao mosteiro de Grijó uma herdade, obrigando o prior do mosteiro a tomar sob seu cuidado os tres eremitas, ministrando-lhes quanto fosse necessario, durante a vida, e por morte do ultimo a referida herdade ficaria pertencendo ao mosteiro.

Constáva a vida penitente d'estes eremitas de um manuscripto, que se conservava no archivo de Grijó, e a que se reportou D. Thomás da Incarnação, na sua historia.

DOCUMENTA

AD HISTORIAM ECCLESIASTICAM.

CONCILIUM OVITENSE

HABITUM ERA MCLIII ANNO CHRISTI 1115.

EX MS. ECCLESIÆ TOLETANÆ.

1. *Sciant omnes homines præsentes et futuri, quod Deo Jubente, hæc constitutio subscripta, quæ per totam Hispaniam habetur, habuit initium in Ovitense Ecclesia tempore Pelagii ovitensis Episcopi, et subscriptis omnibus hominibus.*

2. Omnium Sanctæ Crucis filiorum præsentium et futurorum memoriæ tradere studimus, latronum sacrilegorum et diversi generis maleficorum, in Asturiarum partibus nimiam et execrabilem malitiam, olim prævaluisse plerisque temporibus. Ad quam destruendam, et quæ Sanctæ Ecclesiæ profutura erant, ædificanda, Era 1153 apud Ovetum in Ecclesiæ S. Salvatoris congregatis principibus et plebe totius prædictæ Regionis in die Sanctæ Pentecostes, Spiritu Sancto administrante, Præsuleque Pelagio prædicante, et monente, hæc inter cætera placita omnibus in commune primum se obtulit sententia.

I.

Statuimus, inquiunt, et decernimus, et super sacrum Textum Evangelii jure jurando firmamus, ut vestrum nullus deinceps domitos vel indomitos pro aliqua causa pignoret boves, nec auferat alicui extraneo, vel suo servo, vel mandatitio. Quod si fecerit, sit maledictus, et excommunicatus, et pro scelere perpetrato Judici Terræ et Episcopo XV annis pæniteat, quinque ex his in exilio, et quinque sicut præceperit ei Episcopus suus; cæteros quinque foris Ecclesiam in sua Terra ridimat.

II.

Simili modo etiam firmamus, ut nullatenus furtum faciamus, nec facientibus consentiamus, et si latronem capere poterimus, pro modo furti plenam justitiam faciamus; et qui pro eo exoraverit, ut sic emendetur, secundum modum culpæ, anathema sit.

III.

Secundum etiam decreta canonum, ut superius sanximus, quod aliquem pro aliqua calumnia a dextris Ecclesiæ infra LXX passus per vim non extrahamus, nisi servum naturaliter probatum, aut latronem publicum, aut proditorem de proditione convictum, aut publice excommunicatum, aut monachum, vel monacham refugas, aut violatorem Ecclesiæ, cui procul dubio Ecclesia nullo modo debet refugium. Qui vero arreptus à diabolo aliquid aliud per vim extraxerit ab Ecclesia, ejusque porticibus usque ad XII passus in quadruplum reddat, et secundum canones ita pæniteat, ut in monasterio sit monachus sub regula beati Benedicti, aut sit eremita omnibus diebus vitæ suæ,

aut se servum subjiciat servituti Ecclesiæ quem læsit, aut summam perigrinationem arripiat omnibus diebus vitæ suæ.

SYNODUS COMPOSTELANA

SUB D. DIDACO GELMIREZ.

EJUSDEM ECCLESIÆ EPISCOPO.

Incipiunt decreta D. Didaci compostelani Episcopi ad protegendos pauperes.

1. Divina disponente clementia, ego Didacus Sedis Ecclesiæ beati Jacobi Apostoli Episcopus, cum ejusdem Sedis canonicorum judicum (judicio) cæterorumque nobilium virorum concilio, predecessorum statuta religendo ad protegendum populum, ad exhibendam justitiæ normam, in toto honore beati Jacobi, excepta compostelana urbe, omnibusque burgis, quo advenæ, aliisque plures confluentes statuta nullatenus observare valerent, hujusmodi decreta constituo, et constituendo confirmo.

I.

De ecclesiis.

2. A capite igitur exordium sumentes, precipimus, ne quis Ecclesiæ terminos irrumpat, aut violenter ingrediatur. Si quis vero intra Ecclesiæ terminos quidpiam capere, aut sibi præsigillari exigente justitia volverit, Pontificis vicarium, aut licentiam sibi dari prius expostulet.

II.

3. In domibus nobilium seu ubicumque eorum uxores, aut filii inermes fuerint, vicariis, et quibuscumque aliis, pignorandi licentiam resecamus. In cæterorum quoque domibus id ipsum observari præcipimus, excepto si fuerit, aut homicidii, aut violentæ mulierum violationis, quod vulgo raptum dicitur, aut quadragesimalis tributi causa exstiterit. Quod si extra domos rusticanas armenta cæterave hujusmodi quæ perpetrata calumnia capiantur, inventa minime fuerint; vicarius admotis vicinis, et legitimis testibus domum præsigilet, vel inde pignus abstrahat. Quidquid, ut prædictum est, pignoratum fuerit, quousque octo dies compleantur, integrum conservetur, et vicinis reservandum commendetur, et usque ad præfinitum terminum illesum, et ab omni usu liberum maneat. Si fuerint omnia animalia exercendi operis studio adhibenda, totius laboris experta serventur. Tamen, si calumniæ perpetrator præfinito tempore ad examinandam justitiam venire neglexerit, nisi necessaria detentus causa fuerit, justitiæ examinatores pro calumniæ quantitate pignoris partem retinenat, cætera dominis suis referantur. Siquis injuste, vel absque domini sui petita licentia quempiam signorare præsumpserit, duplum restituat, et sexaginta solidos pontifici persolvat. Veruntamen quisquis prius requisita justitia coram idoneis testibus cum vicario pignoraverit, duplum minime restituat.

III.

4. Hæreditatum et ecclesiarum causæ non nisi ab optimatibus et apostolicæ sedis judicibus definiantur. Calumniæ fidejussoriæ judicia more antecessorum nostrorum post habitis in honore beati Jacobi aliis judicibus, apostolicæ Sedis Judicibus reserantur.

IV.

5. Pauperes et imbecilles misericorditer calumnias compleant, ut beneficiis suis penitus non priventur.

V.

6. Proditores et latrones nemo protegere, nemo defendere præsumat. Sane eorum protectores damna vel calumnias, quæ illi sustinere meruerant, sustineant.

VI.

7. Fur postquam tertio fuerit reus convictus comprehensus, principibus terræ atque justitiæ examinatoribus tradatur. Qui dictante justitia pro meritis ultionem in eum exerceant, sibique dati gladii causam animadvertant. Noverint enim quia quis peructit malos, in eo quod mali sunt, minister Dei est, et alibi punire malos non est effusio sanguinis.

VII.

8. Characteres coram totius Ecclesiæ conventu, sive publico concilio fieri jubemus, aliter factos valere inhibemus.

VIII.

9. His qui servilis conditionis jugum sustinent, vel qui quadragesimalia tributa persolvunt, redditus suos qui fossataria, et luctuosa nuncupantur relaxamus, si patrum, parentumve suorum hæreditates incolunt.

IX.

10. In Dominice die ruricolas ad civitatem negociatumire prohibemus.

X.

11. Placita et cætera hujusmodi scripta ab authenticis clericis, sive a Judicibus, vel ab Archidiacono, sive ab ipsus loci Archypresbytero fiant; sin autem cassa habeantur.

XI.

12. Si quis potentem Judicii causam tractare adversus pauperem, vel defenire habuerit, similem personam introducat, quæ pro se (per se) causam suam definiat, ne forte cujuspiam majestate pauperis justitia suffocetur.

XII.

13. Diebus quadragesimæ characteres fieri, calumniarum causas defenire, judicia exercere, fossataria dari, nisi magna expeditionis necessitas ingruerit, nostris quidem, non extraneis, qui pro dominorum suorum velle tractabuntur, excepta furti, rausi, homicidii, quadragesimali tributi causa, removimus.

XIII.

14. Die kalendarum Archipresbyteri, Presbyteri, milites, rustici in kalendarum (kalendis) antecessorum more conveniant. Tunc si quid querellæ, vel injuriæ obortum fuerit, ab Archipresbytero, cæterisque discretis viris veraciter perquiratur, et emendetur. Quod si defenire nequiverit, sequenti die super illius negotii causa, vera indagine facta, Pontifici, atque apostolicæ Sædis Prematibus referatur, et determinetur.

XIV.

15. Unusquisque hebdomadæ sexta feria, pontificalis palatii januis reseratis, quidquid querellær quidquid injuriæ fuerit, in presentia pontificis, judicum et canonicorum intimetur et definiatur.

XV.

16. In uno quoque sabbatho, excepto Paschæ et Pentecostes, presbyteri, milites, rustici, cujusque negotii immunes, lupos exagitantes persequantur, et eis præcipitia, quod vulgo *fogios* vocant, præparent. Quæque etiam Ecclesia septem ferreas cannas persolvat. Ad hoc negotium quisquis ire distulerit, si sit sacerdos, nisi infirmorum visitatione deteneatur, quinque solidos, rusticus vero ovem, vel solidum persolvat.

XVI.

17. Milites et quicumque principatu præeminent, villacationibus suis tales vicarios statuant, qui, si contra decretorum justitiam egerint, calumniarum causas unde compleant, habeant, sin autem, eorum domini perpetrati damni, et justitiæ calumnias sustineant.

XVII.

18. Quicumque latronem comprehenderit, eum villico terræ tradat, et quæcumque ab eo villicus abstraxerit, horum tertiam partem habeat, sic et de proditoribus.

XVIII.

19. Quoties qui naturæ jura persolverit, illius hæreditates, cæteraque beneficia, usque ad XL dies integra,

nullaque inquietatione labefacta, qualiter ille dimiserit, consistant. Finitis autem XL diebus, possessionibus cæterisque beneficiis, sub eodem jure, sub quo qui mortis spiculo ceciderit, qualiter dimiserit, existentibus, si qua jurgia, aut si qua calumniarum schismata super his fuerint, ab apostolicæ sedis judicibus, cæterisque disertis viris, difiniantur; cæterum ne quis hæredipta, ne quis Sycophanta usurpative accedat, justitiæ argumentis plenius indagetur.

XIX.

20. Ab hora nona Sabbathi usque in feriam secundam hora prima, nullus Saio habeat licentiam pignorandi, nisi homicidas, latrones, scilicet violatores virginum per vim, rausatoris et proditoris. Et si aliquis de extranea patria justitiam postulaverit, infra supradictum tempus justitiam sumat.

XX.

21. Saionum concilium, vel militum conventus in Ecclesia sive terminis ejus fieri prohibemus.

XXI.

22. Clerici neque clericorum villici efficiantur, neque filiorum eorum nutritores, neque a laica persona dehonestentur, vel eorum bona capiant. Quis aliter egerit, canonicam institutionem componat, et excommunicatus a conventu fidelium sequestretur.

XXII.

23. Bona eorum qui capiuntur a mauris, usque ad annum plenum intemerata, et integra conserventur, ut si forte captum potuerint redimere, redimant; sin au-

tem, completo anno juxta arbitrium propinquorum, eorum bona distribuantur.

XXIII.

24. Mercatores romarii, et peregrini non pignorentur, et qui aliter egerit, duplet quæ tulerit, et sit excommunicatus; solidos sexaginta persolvat domino illius honoris.

XXIV.

25. Clerici fossatarium non dent. Abbates et clericos venientes ad synodum, vel votum vel tertias afferentes pignorari vetamus.

XXV.

26. Omnes alias Ecclesias ad mensuram illius petnæ, quæ stat in campo compostellæ, tam in hac civitate quam extra, vendere vel emere prohibemus. Et qui aliter egerit, excommunicatus sexaginta (solidos) solvat, donec resipiscat.

SIGNIFICAÇÃO DE ALGUMAS PALAVRAS QUE VEM N'ESTES CONCILIOS.

Honor. — Territorio a que se estende a jurisdicção de uma auctoridade. *Ducange.*
Calumnia. — Pena, ou multa pecuniaria. *Duc.*
Caracter. — Sêllo que pendia das cartas, ou diplomas. *Duc.*
Fossataria. — Offerta que se dava por occasião de funeral ou enterramento. *Duc.*
Rausus. — Rapto. *Duc.*
Saio. — Ministro da justiça. *Duc.*

DE ALFONSI CONFIDENTIA IN S. THEOTONIUM ET DE CORDIS TENERITUDINE S. PRIORIS CIRCA REGEM. EX ANONYMO IN VITA EJUSDEM S. THEOTONII.

Quaniam solicitudinem Vir Dei pro Rege haberet, vel quantum Rex in eo semper confideret, in illo miraculo de Sanctarem potest considerari: cum enim Rex civitatem illam novo genere pugnandi aggredi voluisset, furtim videlicet (nam aliis bellicis apparatibus nunquam potuit, propter loci situm) ad virum Dei veniens consilium illi soli detexit, animamque suam, tanquam de hoc mundo exiturus, commendavit: diem etiam, quo hæc fucturus cogitabat, sub silentio indicavit: et ut eo die copiose cum fratribus communem orationem faceret, obnixe rogavit, et discessit. Die igitur notato cunctis in capitulo fratribus Prior rem exposuit, et Litanias nudis pedibus, publicas quoque, et privatas deprecationes rogans, fieri mandavit. Prior autem præter magnitudinem precum, quas jugi meditatione Deo obtulit, sic orabat: Domine Deus Omnipotens, qui muros Jericho sine gladio, et arcu subrui fecisti, qui etiam ad precem Josue contra Gabaon solem stare fecisti: tuam deprecamur ineffabilem clementiam, ut Regi nostro, famulo tuo, sub cujus umbra, protegente te, vivimus, victoriam propitius concedere digneris de inimicissima christiani populi civitate; quatenus excluso inde spurcissimo, ac nefando Mahometis ritu, laudetur ibi nomen tuum sacrosanctum, Domine Deus, Amen. Mox igitur postera die, ecce nuntius bonus, de nuntiis Domini bonum portans nuntium affuit, qui urbem esse captam, in ditionemque Regis subactam lætus nuntiavit. Nocte enim se-

quente prænotati diei, quo hæc facta sunt in Monasterio, Rex urbem mirabiliter media nocte accepit. Ipse vero Sanctus Theotonius tam tenere Regem diligebat, ut pro eo magis, quam pro semetipso solicitus esse videretur. Unde cum aliquando falsus rumor exisset, Regem videlicet à mundo excessisse, dolor cordis eum tam graviter percussit in modum sagittæ toxicatæ, ut deinceps infirmo sæpe, et debilitato corpore viveret.

FIM DO TOMO TERCEIRO.

INDICE.

O SUMMO PONTIFICADO.

Pag.

EUGENIO III.

ANASTACIO IV.

ADRIANO I.

ALEXANDRE III.

Pag.

INNOCENCIO III.

EPISCOPADO PORTUGUEZ.

BRAGA.

EVORA.

COIMBRA.

PORTO.

Pag.

LISBOA.

LAMEGO.

VISEU.

ALGARVE.

CONCILIOS.

REIS PORTUGUEZES.

Pag.

ORDENS MILITARES.

CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS.

MOSTEIROS DE CONEGOS REGULARES.

MOSTEIROS DA ORDEM DE S. BENTO.

VARÕES ILLUSTRES.

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

Pag.	*lin.*	*erros.*	*emendas.*
14	10	racahiu	recahiu
31	6	o concilio 3.º	o concilio 2.º
44	12	Adriano I	Adriano IV
79	20	fundou o	entrou no
90	23	os obrigára	as obrigára
103	20	m tropolita	metropolita
104	23	Telonio	Tello
113	2	sustental-o	sustentar-se
116	23	oito	doze
119	24	malitie	malitiæ
122	11	Seiça	Ceiça
136	1	parte	porta
137	29	Sé	Fé
138	22	precedeu	succedeu
155	29	elle	ella
158	9	canos	canas
176	1	foi	foram
191	23	despojou	despovoou
199	15	CONGREG ÇÕES	CONGREGAÇÕES
204	20	assiduidade do	assiduidade ao
212	28	regulares que testificaram	regulares testificaram
219	23	sobe o	sobejo
252	32	Ciombra	Coimbra

Acha-se esta Obra á venda nas livrarias abaixo designadas. Preço 600 rs. Nas mesmas lojas se vendem tambem as seguintes Obras do mesmo Auctor:

Mez de Jesus ou o Mez de Janeiro consagrado a Jesus Christo, compilação de meditações, orações e exemplos. Preço 300 réis.

Mez de Maria ou o Mez de Maio. Meditações para todos os dias do mez, tiradas dos melhores auctores portuguezes: Padres, Antonio Vieira, Fr. Thomé de Jesus, Theodoro d'Almeida, e outros: com trinta e um milagres por intercessão de Maria Santissima em beneficio de Portuguezes, e accrescentado de um modo especial de ouvir Missa. Preço 300 réis.

Historia da Reforma Protestante em Inglaterra e Irlanda, fazendo ver que este acontecimento abateu e empobreceu a maior parte dos habitantes d'estes paizes, por Guilherme Cobbett: nova traducção, seguida de 16 gravuras em cobre, mostrando os crueis tormentos que os Protestantes deram aos Catholicos. Preço 1:600 réis.

Vendem-se na Livraria Catholica, Rua Nova d'El-Rei (Capellistas) n.º 75, — na de Bertrand, aos Martyres, — na de Ferreira, Lisboa & Companhia, rua Aurea, 132, 134, e nas mais do costume.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO

Presbytero Secular.

TOMO IV.

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.

Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1872.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM PORTUGAL,

DESDE O REINADO DE D. AFFONSO II ATÉ AO DE D. DINIZ

POR

JOSÉ DE SOUSA AMADO

Presbytero Secular.

TOMO IV.

LISBOA.

NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.

Rua do Ferregial de Baixo, 22.

—

1873.

PROLOGO.

I.

Continúa, graças a Deus, a historia da Egreja Catholica em Portugal no seculo decimo terceiro, e primeiro quartel do seculo decimo quarto.

Grandes acontecimentos e melhoramentos se realizaram por estes tempos. O povo portuguez conseguiu alfim triumphar dos mouros; foi restabelecida e consolidada a concordia entre os poderes, civil e ecclesiastico; deu-se a fundação de uma Universidade em Lisboa; duas das principaes Ordens Religiosas, a dos Franciscanos e Dominicanos, foram admittidas e soccorridas largamente.

Tantos beneficios accusam sérias providencias, e estas homens de genio, valor e dedicação. E taes foram os Soberanos Pontifices de Roma, que tanto se desvelaram na conservação da Religião Catholica e independencia dos portuguezes; os bispos que tanto de coração se sacrificaram por uma e outra; o clero, mórmente o regular; e os reis na ordem politica e militar, apezar de innumeraveis erros e crimes graves.

II.

Pelo que toca aos Soberanos Pontifices, n'este seculo, quasi não houve um só, que fosse menos sollicito a respeito de Portugal, como attestam documentos verdadeiros. Honorio III, Gregorio IX, Innocencio IV, Alexandre IV, Clemente IV, e Innocencio V: ora exhortando os reis a melhor procedimento, ora punindo-os com censuras; já advertindo um ou outro bispo em desvios, já animando a maior parte d'elles na defeza da fé e da disciplina; e accolhendo-os distinctamente em Roma, quando perseguidos pelos reis, fizeram triumphar os bons principios, estreitando sinceramente as relações entre as duas auctoridades civil e religiosa.

Consolidaram por tanto a Monarchia portugueza, e por este modo a tornaram tão forte e valorosa, que ahi se viu logo, quando fóra dos limites proprios, foi atacar e vencer os mouros, que tentavam nova conquista de toda a Peninsula.

Será ingrato, será perverso, quem ouse pôr em duvida, ou negar os immensos beneficios que Portugal, como nação e como familia catholica, recebeu dos successores de S. Pedro, durante estes tempos revoltosos.

III.

Pela sua parte os bispos em perfeita união com o Chefe Supremo, não faltaram, em geral, antes heroicamente se dedicaram ao desempenho de seus deveres, quer como membros da familia portugueza, quer como sentinellas da Religião. Acompanharam alguns

os reis nas guerras contra os mouros, e alli estavam bem, porque a guerra era de Religião; soccorreram muitas vezes com os seus teres as tropas em campanha, e lhes inspiraram por Deus e pela patria, coragem, que lhes deu sempre victoria a final.

Apezar porém de tantos sacrificios, a ingratidão dos reis foi pouco menos que continua por espaço quasi de um seculo! Bispos insultados, perseguidos, roubados, expatriados, tal é, salvos alguns intervallos, o espectaculo, que nos apresenta a historia ecclesiastica durante o governo de D. Affonso II, D. Sancho II, e D. Affonso III.

O arcebispo de Braga, D. Estevão Soares, viu-se obrigado a refugiar-se em Roma, depois de lhe serem roubados os seus bens, e em parte destruidos por mandado de D. Affonso II. Em quasi todo o reinado de D. Sancho II a perseguição contra a Egreja foi tão assidua e desabrida, que os bispos, de accôrdo com os nobres, promoveram e obtiveram a deposição d'elle.

No reinado subsequente de D. Affonso III continuaram os mesmos males, e por isto os bispos de Lamego, D. João II, do Porto, D. Vicente, de Coimbra, D. Egeas Fafes, de Viseu, D. Mattheus, foram pessoalmente a Roma queixar-se a Clemente IV. No pontificado de Nicoláo IV o arcebispo de Braga, D. Tellio, com outros bispos da provincia, se dirigiu a Roma para o informar com verdade do estado lamentavel da Egreja, devido á crueldade e desvarios do mesmo D. Affonso III.

Taes demonstrações imponentes e severas da parte do intrepido e illustrado episcopado portuguez, convenceram finalmente o successor de D. Affonso III, e os seus conselheiros, de que era necessario tratar de accôrdo com a devida seriedade, e pôr termo a tantos excessos da auctoridade secular contra a ecclesiastica.

E assim aconteceu. D. Diniz no oitavo anno do seu

reinado firmou por seus procuradores em Roma a primeira concordata, quanto á solemnidade e efficacia; e a Egreja em Portugal, viu dias de bonança, posto que não logo.

Por este modo triumphou o episcopado portuguez, depois de uma lucta que durava quasi desde um seculo, ou mais ainda, porque no reinado de D. Sancho I já se notava factos contra os direitos da Egreja.

IV.

Não faltou tambem o clero secular ao desempenho de seu ministerio. Houve sombras, houve, muitas vezes, trevas; mas quando se viu que os reis immoraes, e as auctoridades que se lhes parecem, não tenham por satellites ecclesiasticos indignos e ambiciosos? Estes porém não conseguiram denegrir a maioria, que na modestia do cuidado que prestava ao povo, se não queria impôr.

Por seu lado as Ordens Religiosas se distinguiram em geral admiravelmente, segundo o seu instituto. A moral e a Religião muito lhes devem; as artes e as sciencias, quasi tudo. Portugal não teria tão cedo Universidade, se o pensamento d'ella, e os meios não partissem dos superiores de algumas congregações, e ainda parochos de egrejas bem dotadas.

V.

Quanto aos reis, pela sua posição e auctoridade, muito concorreram para o engrandecimento do povo portuguez. A não ser porém a boa ordem, que partia dos principios disciplinares, e outros porque pugna-

vam os Papas, os bispos, e o clero secular e regular, e que elles tão porfiadamente combateram, como se verá na historia d'este tomo quarto, a desordem entrària, o enfraquecimento social tomaria proporções, e D. Diniz que colheu tantos fructos da victoria da Egreja, seria, talvez, o ultimo da dynastia, se ella se não tivesse realizado. Não faltavam a Portugal inimigos que se aproveitariam de circumstancias, quando os erros e perseguição de D. Affonso III, tivessem dado em resultado a desmoralisação geral.

HISTORIA

DA

EGREJA CATHOLICA

EM

PORTUGAL.

CAPITULO PRIMEIRO.

O SUMMO PONTIFICADO

DESDE O REINADO DE D. AFFONSO II ATÉ AO DE D. DINIZ.

ARTIGO PRIMEIRO.

HONORIO III E PORTUGAL.

18 de Julho de 1216 a 18 de Março de 1227.

Governou a Egreja por espaço de onze annos menos quatro mezes, correspondentes aos primeiros onze annos do governo de D. Affonso II.

De Portugal, a principio, teve Honorio III inexplicavel consolação pelo zelo, que mostraram bispos e prelados das ordens militares na guerra contra os mouros, e conquista da importantissima fortaleza de Alcacer do Sal. Com effeito, entrando no porto de Lisboa uma armada de Cruzados, acossada de furiosa tempestade, e não permittindo a estação invernosa que seguisse viagem para a Terra Santa, D. Sueiro, bispo de Lisboa, depois de acudir-lhe com todos os mimos e regalos que podia, e de lhes dirigir palavras de conformidade e resignação a respeito dos trabalhos e perigos por que acabavam de passar, convi-

dou-os a que se prestassem á conquista de Alcacer, de cuja cidadella, havida por inexpugnavel, os mouros muitos males causavam aos christãos das visinhanças. Accedeu aos rogos do prelado lisbonense uma parte consideravel das forças dos Cruzados, e este tratou logo de participar a D. Affonso II, então em Coimbra, doente, segundo alguns, o qual, agradecendo tamanha dedicação, concorreu logo com sommas de dinheiro; e deu ordem aos superiores das ordens militares para convocarem gente bastante para empreza tão grave. Poderam reunir 20:000 homens, que desembarcando em Setubal, marcharam sobre Alcacer, em quanto os Cruzados navegavam pelo esteiro em menores embarcações.

Era o castello da villa de Alcacer pela situação e posição um dos mais fortes, que os mouros tinham na Peninsula; achava-se bem guarnecido, e tanto se fiavam de si e do logar, que com gritos e alaridos deram signal do nenhum medo que tinham das forças christãs. A esta demonstração seguiram-se logo escaramuças, grande trabalho dos christãos em cegar as cavas, e porfiada resistencia dos mouros em inutilizar a nivelação, que dava accésso ao ataque contra as muralhas. Conseguiram-na alfim, e n'estas circumstancias, vendo-se os mouros accommettidos já tão de perto, imploraram soccorro aos reis de Cordova, de Sevilha, de Jaem e de Badajoz, os quaes dentro em pouco marcharam para Alcacer em força de 15:000 cavallos e 80:000 homens de pé. N'esta conjunctura tão perigosa para os christãos, aportou á barra de Setubal uma armada de trinta e seis navios, sahida de Utrech, e constando-lhe do cerco, que perto havia, e em que estavam tomando parte os cruzados, como elles eram, desembarcaram, e foram reforçar as tropas sitiantes. Com este soccorro inesperado muito se animaram os portuguezes e cruzados, e depois de vallarem os arraiaes para caso de resistencia, sahiram a

offerecer batalha ás forças combinadas dos reis mouros. Ficaram victoriosos os mouros, o exercito christão retirou soffrendo grandes perdas, e o que se tornou mais sensivel, foi o desanimo. Os portuguezes queriam já ceder do cerco, e os cruzados embarcar-se e seguir viagem. A esta resolução lamentavel, e pouco militar, se oppôz só o intrepido bispo de Lisboa D. Sueiro: pediu, supplicou, fallou ás tropas com tanta energia e efficacia; tanta coragem lhe infundiu, que no dia immediato á derrota, logo de manhã, fez marchar todo o exercito contra os mouros, exaltados pelo successo de não muitas horas, com forças superiores mórmente em cavallaria, porque os christãos apenas contavam uns oitocentos cavallos. Triumpharam os christãos completamente. Os mouros deixaram mortos no campo da batalha dois reis, e trinta mil homens, ou passados á espada, ou afogados no rio. O despojo foi extraordinario.

Tal foi o grande resultado da segunda batalha offerecida pelos christãos aos mouros, o que se deveu em grande parte á intrepidez e viva fé do prelado lisbonense. Mas não era em si, nem ainda nas tropas, que elle confiava principalmente; era na protecção divina, que implorou, e fez implorar a todo o exercito antes de sahir dos arraiaes para o campo da batalha. E Deus dignou-se ouvir as supplicas dos que iam combater, confiados na sua protecção antes, que no valor proprio. Um milagre visivel os animou: uma cruz resplandecente no ar, que todos viram, lhes foi signal manifesto da protecção divina, e por conseguinte da victtoria.

Eis-aqui como se exprime um escriptor contemporaneo, e Fr. Antonio Brandão transcreveu na Monarchia Lusitana, parte 4, l. 13, c. 11.

Scandit equos nocte, qui venerat hospes, ad astra
Respicit, implorat Omnipotentis opem.
Astris lucidius quod splendit in aere signum
Est crucis, id nostrum plurima turba videt.

Depois d'esta victoria, a tomada de Alcacer era certa, com quanto não fosse muito facil. Os mouros se defenderam ainda, offerecendo grande resistencia; afinal porém vendo-se faltos de recursos se renderam a partido sómente das vidas, e se retiraram, menos o alcaide, por se converter á Religião Catholica.

Por este modo viu o bispo de Lisboa coroada a grande empreza de que elle teve o primeiro pensamento, e que acompanhou até ao fim com dedicação pouco vulgar; ou antes com a sua grande confiança em Deus, do qual só pende a sorte dos combates. E o seu zelo pela dilatação do imperio de Jesus Christo não ficou satisfeito: queria elle, que não só em Portugal, mas em toda a Hespanha, não ficasse um só canto de terra em que dominassem os mouros; e n'este sentido entendendo-se com os outros superiores das ordens militares, enviaram proprios a Roma com carta em que davam relação circumstanciada da victoria, e supplicavam a demora dos Cruzados por mais um anno.

Foi extraordinaria a alegria, que Honorio III recebeu, quando leu a carta dos prelados portuguezes: as lagrimas lhe inundaram os olhos, como elle mesmo diz na resposta; e ponderando bem o beneficio celeste, dirigiu ao céo fervorosas acções de graças em união com o clero e povo de Roma. *Ad agendas gratias illi, qui signo crucis, quod in cælo apparuit præfigente, exiit in salutem populi sui, ut salvos faceret christianos suos pro vestræ possibilitatis modo assurgatis; quod et nos, acceptis vestris litteris, facimus in affluentia lacrimarum ad exsolvendas Deo pro tantæ dignationis gratia dignas laudes, verbis populum et clerum adunantes.* [1]

De todas as graças que lhe foram supplicadas por esta occasião, o Papa só concedeu aos Cruzados, em

[1] Epist. 802.

quanto se demorassem em Portugal, indulgencia plenaria, como a que estava concedida aos que morriam nos paizes de além-mar em serviço da Terra Santa.

Em virtude da resposta de Honorio III os Cruzados largaram do porto de Setubal e foram demandar as regiões orientaes, segundo o fim que os determinou na sua expedição.

A grande satisfação que teve o Summo Pontifice pela gloriosa conquista de Alcacer, sendo a primeira, não foi seguida de outras, que de Portugal recebesse durante o seu governo. Apezar do decreto disciplinar do concilio 4.º de Latrão, celebrado havia tres annos, no qual se prohibia a pluralidade de beneficios com cura de almas, Honorio III soube, com bastante magoa, que em Portugal continuava o abuso; e para obviar-lhe escreveu directamente a Domingues, conego de Braga. Assim consta da sua carta, n.º 804.

N'este mesmo anno confirmou a D. Affonso II o titulo de rei, e lhe concedeu todas as terras que conquistasse aos inimigos da Fé Christã.

A este respeito D. Thomás da Incarnação, que muito aspirava a uma mitra, entendeu dever tocar-se de doutrina pombalista, escrevendo que: *Suorum armorum viribus, non Honorii Diplomati debebat Alfonsus quidquid divictis mauris potiretur.* Pobre theologo a braços com a ambição mais perigosa! Não muitas linhas antes faz menção de dois milagres, um dos quaes nem d'isso teve sombra, e adduz outro, que Honorio III nem quiz commemorar: tudo isto foi para mostrar as bençãos do céo a favor das armas portuguezas e dos Cruzados; agora exclue essas bençãos, a providencia de Deus, que tanto se communica por seu representante sobre a terra aos povos e reis, e vem dizer-nos em tom imperioso, que a conquista de terras mouriscas era effeito do valor das armas portuguezas! Quantas vezes teria lido D. Thomás da Incarnação o immortal cantico de Moysés, no qual este dá toda a

gloria a Deus pela derrota dos Egypcios, e não a si, ou á presença do seu povo! *Dextera tua Domine magnificata est in fortitudine, dextera tua Domine percussit inimicum!* Quantas vezes teria visto no seu Breviario o Psalmo 43, v. 4: *Nec enim in gladio suo possiderunt terram, et brachium eorum non salvavit eos: sed dextera tua et brachium tuum?* N'este sentido se exprimiria um theologo verdadeiramente catholico, e não como o fez D. Thomás da Incarnação, por querer agradar ao poder civil, do qual tinha muito a esperar para satisfazer sua ambição. E para nada omittir afim de attrahir mais attenções seculares, ainda insiste em ter na conta de simples devoção, a somma que D. Affonso por si e seus successores se obrigou a satisfazer todos os annos ao Romano Pontifice, em reconhecimento da confirmação que d'elle obtivera.

N'este anno (1221) muito se aggravaram os males da Egreja em Portugal, devidos a D. Affonso II, e aos que d'elle não desdiziam em qualidades ruins e máos actos. Fr. Antonio Brandão que escreveu a sua Monarchia ha 239 annos, não podia deixar de ser cauteloso e avisado, para não empregar linguagem forte e energica, qual convinha á narração de factos a respeito de um rei tão brutal, como elle era. Não obstante descreve com sufficiente clareza as suas *proezas* contra o arcebispo de Braga, e outros membros do clero, por estes termos: « Governava a egreja de Braga um veneravel prelado, D. Estevão Soares da Silva, o qual era bem instruido nas divinas letras, e sobre tudo de vida e costumes louvaveis. Vendo o que corria no reino, que em seu tempo devia chegar a peor estado, se oppôz com grande constancia e valor em defensão das cousas ecclesiasticas, admoestando ao rei D. Affonso, que não obrigasse aos clerigos a responder em juizo secular, nem lhes fizesse violencia para irem á guerra, ou contribuirem para os gastos d'ella; que não se intromettesse nas rendas das egre-

jas nem consentisse aos fidalgos alguns excessos que n'isto faziam a titulo de padroeiros, e ás vezes sem allegarem causa; e em fim, como principe catholico, que com o sangue e reino herdara a devoção de seus progenitores, não désse logar a prevalecer a impiedade. Mal pareceram ao rei admoestações do zeloso prelado, e ainda peor, quando soube, passados alguns dias, que elle tinha pronunciado excommunhão contra aquelles que perturbassem a paz das egrejas nas materias referidas; não imputando esta execução á obrigação de officio, que o primaz exercitava, mas a desprezo proprio e abatimento de seus poderes, como lhe davam a entender seus conselheiros: pelo que deu logar a se fazerem de novo injurias ao arcebispo; e ainda damnos em sua fazenda patrimonial, e rendas que possuia.

Executou-se a permissão ou mandato do rei sem dilação alguma, foram-lhe tomados os fructos de suas rendas, destruidas as suas propriedades, e suas casas derribadas, e elle proprio para não ser testemunha de tão graves violencias se ausentou do reino.

Foi advertido o Summo Pontifice do que se passava, não sem grande dôr, e sentimento de males tão grandes: quiz primeiro tentar o rei por via de admoestações, mandando aos bispos de Palencia, Tui, e Astorga, que viessem a Portugal, e advertissem ao rei de sua parte do que era bem fazer-se, como consta de uma Bulla, que anda no livro das doações e foraes de D. Affonso III. »

Tal foi o procedimento do rei e dos pessimos conselheiros, que á sombra d'elle queriam gozar e enriquecer-se: equivaleu a uma perseguição, como bem claramente se verá da seguinte Bulla, em vulgar:

« Honorio, Bispo, Servo dos Servos de Deus, aos veneraveis irmãos os bispos de Palencia, Astorga e Tui, saude e benção apostolica. Como de ordinario os costumes se reformam, ou depravam, segundo a

boa ou má convivencia, deveria prover o illustre rei de Portugal em que conforme ao conselho do Sabio, andassem a seu lado homens justos, os quaes com a devida affeição e zelo de sua honra e fama o retrahissem dos males, e encaminhassem para acções honestas; mas elle pelo contrario (o que relatamos com grande sentimento) não advertindo que o perverso levanta contendas, e que sempre o máu busca brigas, e desavenças, se diz chamára para junto de si taes familiares e conselheiros, que corrompidos com a propria maldade, procuram corrompel-o, e depraval-o, persuadindo-lhe solicitamente maldades, e outras cousas illicitas, para que soberbos com o poder que se lhes dá para fazer mal, se façam temidos aos subditos do proprio rei, e com prejuizo de suas almas negoceiem torpemente seus commodos. Por quanto, segundo ouvimos, Pedro Annes, e Gonçalo Mendes, dito cancellario, conselheiros seus, ou, para melhor dizer, enganadores, como as rans, residindo nas camaras e retretes do rei, por tal fórma o revolvem e perturbam com suas maldades, que movendo-o a tudo quanto querem, o levaram a tanto, que além de outras impiedades, persiga impiamente as egrejas e outros logares pios, os quaes por obrigação devera favorecer e proteger: e o que mais se tem divulgado são as affrontas com que tem desattendido ao nosso veneravel irmão o arcebispo de Braga, por lettras e honestidade merecedor de todo o respeito, obrigando-o a andar desterrado de sua egreja, desprezando assim a reverencia para com Jesus Christo, que confessa honrar-se ou menoscabar-se em seus ministros; e não attendendo ao que se deva á magestade real, que por esta via deslustra mais que imagina. Mas se os sobreditos atissadores tratassem mais do que cumpre ao rei, que do seu particular, quando não respeitassem o bem de sua salvação, ao menos teriam reparo em sua fama, só para que publicamente se não dissesse,

que declaradas as inimizades contra Christo, tyranniza o rei de Portugal muito ás claras seus ministros; e que não só destroe os bens das egrejas, applicados sómente a Deus, senão que como inimigo, faz que os roubem, sem desistir até agora, apezar de se lhe ter imposto a pena de excommunhão e interdicto. Por tanto, confiados em que sendo apartados de sua companhia estes homens pestilenciaes, se desviará salutarmente dos caminhos por onde o vão guiando, nos pareceu admoestar o mesmo rei, e exhortar com muita attenção para que os afaste totalmente da sua familiaridade e conselhos; e se d'aqui em diante tornarem outros a persuadir-lhe o attractivo infernal de suas doutrinas, os não consinta, antes alongando de si a boca má, e beiços mentirosos, faça eleição de conselheiros providos e honestos; homens em fim que além de temerem e sentirem, que se lhes impute qualquer cousa que façam menos conforme com a auctoridade do rei, se gloriem de o vêr accrescentado nos bens temporaes e espirituaes. Pelo que mandamos a vossa fraternidade em virtude d'estes escriptos apostolicos, que apparecendo pessoalmente perante o mesmo rei, o admoesteis attentamente, e induzaes com muita efficacia ás cousas sobreditas. E sendo caso que não possaes assistir todos á execução d'ellas, dois de vós, ao menos, as executem.

Dada em Latrão, aos dois das Nonas de Janeiro, no anno quinto do nosso pontificado. Corresponde aos quatro de Janeiro de mil duzentos e vinte e um. »

Pelo que fica dito n'este precioso documento se vê quanta era a vigilancia de Honorio III a respeito da Egreja em Portugal, e quanto era extremoso o seu cuidado relativamente ao bem estar do clero e protecção do povo portuguez. O rei roubava os bens ecclesiasticos em proveito seu e de seus infames conselheiros e validos; o resultado era a pobreza do clero, e por esta a miseria dos pobres, que não tinham quem

lhes acudisse em tantas privações, que não podiam deixar de experimentar.

Eis-aqui o que é o Soberano Pontifice de Roma: O pastor vigilante, que não desampara o rebanho; e na occasião do perigo se sacrifica por elle, ou se apresenta desassombrado defendendo o fraco e repellindo o forte, que o quér esmagar ou destruir.

Fica por tanto bem manifesta a prudencia, a caridade e a vigilancia de Honorio III no desempenho de seus deveres como supremo pastor dos catholicos, cuja auctoridade ninguem, seja rei ou vassallo, póde desprezar ou illudir. Não o entendeu assim D. Affonso II, e seus pessimos conselheiros, por quanto apezar de serem suaves e respeitosas as admoestações, que lhe foram dirigidas pelos bispos de Tui, Palencia e Astorga, segundo a recommendação que consta do Breve, caso absolutamente nenhum fez d'ellas; ou as acceitou de rosto humilde sem que fosse penhor dos intentos que no animo agasalhava. Continuando por conseguinte o rei nas suas iniquidades escandalosas, Honorio III insistiu na correcção das mesmas, e quasi um anno depois do primeiro Breve, dirige outro mais energico e ameaçador a D. Affonso, por meio dos mesmos prelados. Este Breve é o seguinte:

« Honorio etc. Espirito de melhor conselho. Se não usamos da saudação costumada, dirigindo-nos a ti, que tanto desprezas a salvação da tua alma, deves attribuil-o á tua grande culpa, em virtude da qual foste já separado da communhão dos fieis. Por quanto sabendo, ou devendo tu saber, que toda a potestade tem a sua origem de Deus Omnipotente, e que só Elle a possue no reino dos homens, sobre o qual suscita quanto quer; cumpria-te exercer o poder da dignidade, que gratuitamente te concedeu, por modo que a seus olhos fosse agradavel, conservando a justiça, que exalta os reis, e abraçando a piedade, que para tudo é efficaz; a fim de que aproveitando de graça em graça,

e de virtude em virtude, trocasses com este feliz exercicio o reino terrestre pelo eterno, o qual Deus tem promettido áquelles que o amam.

« Mas tu, segundo os clamores de muitos, que com dôr temos ouvido e referimos, tomando inteiramente por caminho contrario, com grande porfia te voltaste contra o Senhor dos potentados, e com desprezo insistes em te rebellares contra elle publicamente; em quanto entre outras cousas graves e enormes, com as quaes tu mesmo provocas a sacrosanta Egreja, esposa livre de Christo, remida pelo seu sangue, te esforças impiamente a reduzil-a em teu reino á condição de escrava, impondo collectas, e outros insuportaveis gravames ás cathedraes, a outras egrejas, aos mosteiros, aos hospitaes, ás casas dos cavalleiros do Templo, a outros logares religiosos, e ao clero; e além d'isto revogando as doações que antes tinhas feito assim ás egrejas como ás pessoas ecclesiasticas. E n'estas circumstancias, como nosso veneravel irmão o arcebispo de Braga, já para mostrar quanto amava a salvação de tua alma, já para significar o zelo que tinha a respeito da liberdade da Egreja, não quizesse, como não devia querer, ser fautor de taes impiedades, temendo que se em sua bocca ficasse ligada a palavra do Senhor, e de modo algum te annunciasse as tuas iniquidades, tu n'ellas viesses a morrer, e n'este caso a elle o Senhor pediria conta do teu sangue: por muitas vezes com affectos de pae e expressões cheias de brandura te admoestou; e finalmente em presença de bispos e varões religiosos te rogou, que arrependendo-te de tão grande maldade, permittisses ás egrejas e pessoas ecclesiasticas o gozo da liberdade, que lhes é devida; e que outrosim tratasses de melhoria de conducta em teus costumes, nos quaes havia enorme deformação, preferindo quasi que publicamente o escandalo do adulterio ao respeito de tua consorte. Tu porém que tinhas o dever de abraçar do melhor grado aquellas

palavras de vida, e de te conformares com as admoestações do arcebispo, que nada tinha mais a peito do que lucrar a tua alma para o Senhor, para que d'aqui resultasse mais alegria aos anjos de Deus ácerca de um peccador dado á penitencia, do que sobre noventa e nove justos que folgam não necessitar d'ella, não só desprezaste as admoestações e correcções com perigo da tua condemnação, o que é indicio de um homem peccador, mas possuido de odio contra quem te dava a correcção, rompeste mais furioso contra as egrejas e cousas ecclesiasticas. Em vista d'isto então o arcebispo, sustentando o fervoroso zelo de rectidão, e não querendo reverenciar mais a presença de um homem do que a de Deus, para que não parecesse que o gladio de Pedro em suas mãos se embotava pela ferrugem, movendo-o com a devida gravidade contra a tua pessoa e as de Pedro João e Gonçalo Mendes, ditos cancellarios, e de outros teus cumplices, que te illudem em tuas iniquidades, pronunciou pena de excommunhão, e sentença de interdicto n'aquella parte de teu reino, que lhe está sujeita como diocese e districto metropolitano; e isto para ver, se assim ferido, te doias, e voltando a actos sérios de penitencia, merecias do Senhor o sarar de teus máus costumes. O que porém nos tem mais custado a soffrer, o que a uns em grande numero encheu de espanto, a outros escandalizou por diversos modos, foi a dureza de teu coração, pela qual sem temor de Deus, tendo o martello como se fosse uma palha, não só desprezaste aquellas sentenças, como se te achasses já no abysmo profundo de teus peccados, mas tambem firmemente obstinado no espirito de soberba te levantaste iniquamente contra o arcebispo, e contra os seus, destruindo desde os fundamentos a sua casa patrimonial, servindo-te de Egas Vasques e de seus vassallos, de Miguel Bigal, alcaide de Coimbra, e do conselho da mesma cidade; occupando além d'isto e roubando-lhe pela

diocese os celleiros, e outros bens, talvez não sem nota de sacrilegio, depois de haver appellação para a sé apostolica, designando para isto os satellites de Satanaz, S. Sueiro, Manoel Gonçalves, cavalleiros, Rodrigo Juiz, Martim Esteves, João Pires, e o conselho de Guimarães. Por tudo isto o arcebispo lançou contra elles pena de excommunhão. E tu não satisfeito ainda, para que mais largamente se divulgasse o teu odio contra Deus, resultado da tua soberba ascendente, estendeste tuas mãos a cousas insolitas: mandaste cortar as vinhas, e as arvores pertencentes ao arcebispo, e ordenaste que fossem arruinadas e queimadas! é agora attende bem, são estes attentados proprios de um rei catholico, ou de um tyranno? Oxalá que te não mostrasses tão entranhavelmente apaixonado em subjugar para teu proveito as cousas pertencentes á Egreja; e que discernisses entre o santo e o profano, a exemplo de Faraó, rei do Egypto, sem conhecimento do verdadeiro Deus, o qual apossando-se das terras do seu reino por providencia de José, exceptuou as propriedades dos sacerdotes, que ficaram inteiramente isentas, e além d'isto lhes mandou distribuir trigos dos celleiros publicos; oxalá que para não estenderes a mão a cousas santas te reprimisse a pena de Oza, que levantando a mão para sustentar a arca santa inclinada, cahiu logo morto, castigando-o assim o Senhor; devendo tu em presença de culpa similhante ou mais grave, temer vingança similhante, ou mais grave ainda.

« Além d'isto porque déste largas ao teu odio contra o arcebispo, varão illustre assim pelos seus conhecimentos, como pela sua boa conducta? Por ventura não reprehendeu e corrigiu o propheta Nathan ao rei David? Por ventura não advertiu Isaias ao rei Ezechias da morte que em castigo lhe estava iminente, sem que nem um, nem outro se julgasse offendido, antes honrado? E na verdade quanta mais força em-

pregares na perseguição do arcebispo, tanto n'isto lhe occasionarás maior abundancia de graça e gloria, porque bemaventurados são os que padecem perseguição por amor da justiça.

« Mas além do perigo de tua salvação, a que quasi sériamente te preparas, deshonras por modo enorme a tua fama, dando occasião a que muitos digam: *eis o homem que não depositou em Deus a confiança do seu auxilio, mas esperou tão sómente na abundancia de suas riquezas, e foi por diante na sua iniquidade.* E para que ainda agora, como que cavada a parede de tua alma, o Senhor illumine o teu coração com alguma luz de razão, e vistas as tuas pessimas abominações, as detestes e rejeites, e te dirijas ao que é salutar, rogamos a tua solicitude real, admoestamos e exhortamos, e pelo sangue de Jesus Christo te pedimos, que reconhecendo humildemente as tuas culpas, te apresses de converter-te ao Senhor, que de boa vontade perdôa, afastando a sua vista dos peccados, que o peccador penitente rejeita; e desistindo inteiramente do gravame das egrejas, ou pessoas ecclesiasticas, não demores o satisfazer plenariamente ao referido arcebispo, e á egreja de Braga, os damnos e injurias que lhe foram feitos, quer praticados antes, quer depois da excommunhão; e seja isto cumprido de tal modo que venhas a remir as offensas precedentes, e chegues a conseguir mais valiosa graça; e nós com todo o fundamento te possamos abraçar com mais affecto, como convertido em virtude de nossas admoestações.

« A não ser assim, nós que em virtude de nosso cargo somos obrigados a julgar os grandes e os pequenos, por mais que queiramos ter deferencia para comtigo, por constituido em tão alta dignidade, não podemos deixar de corrigir tão grandes excessos, para que não pareça que damos aos outros auctoridade de se excederem. Por tudo isto escrevemos a nossos

veneraveis irmãos os bispos de Palencia, Astorga e Tui, e lhe ordenámos sob preceito de obediencia, e sob pena de officio e beneficio, que publicando solemnemente por todo o teu reino e provincia de Braga as sobreditas penas de excommunhão e interdicto, por nós ratificadas e confirmadas, e mandando que se renovem em todos os domingos e dias santificados, as façam firmemente observar, e sujeitem tambem ao interdicto ecclesiastico o resto de tuas terras; e porque segundo dizes, que ha mais de um anno que dura a excommunhão; se acaso dentro do praso, que por elles te fôr marcado, a começar da admoestação dos mesmos, não voltares á unidade da Egreja, com grande fundamento poderás recear que absolvamos inteiramente todos os teus vassallos do juramento de fidelidade; e excommungando aquelles que se te venham a unir, exponhamos as tuas terras a serem occupadas por alguns reis, magnates, ou quaesquer outros, ficando-lhes pertencendo, uma vez occupadas, de direito perpetuo: por este modo virá a ser tardia para ti a penitencia, depois da ruina, visto que a não quizeste evitar quando podias.

« Dado em Latrão, aos 11 das Kalendas de Janeiro, no quinto anno do nosso pontificado. »

Tal é o Breve de Honorio III a D. Affonso II, de 22 de Dezembro de 1221. As causas que o determinaram a usar de linguagem tão energica, e de ameaças tão rigorosas, ficam bem manifestas. Deveria o rei olhar por si, attender a sua dignidade, tratar de outro modo os prelados e os parochos, seguir quanto lhe fosse possivel os conselhos do Supremo Chefe da Egreja, e obedecer ás admoestações que lhe fizeram os bispos. Não fez caso nenhum e continuou nos seus máus caminhos. N'estas circumstancias, Honorio III não devendo tolerar no rei soberbo e altivo excessos tão escandalosos, dirigiu-lhe outro Breve com data de 16 das Kalendas de Julho (17 de Junho de 1222), no

qual referindo-se ao que já lhe tinha dito no Breve precedente, e insistindo nas reparações que lhe cumpria fazer ao arcebispo e outros; lhe diz positivamente que tomará medidas mais rigorosas, n'estes termos. *Cresdente contumacia severius contra te tam spiritualiter quam temporaliter procedemus, terram tuam, prout in aliis litteris tibi fuimus comminati, exponendo regibus et principibus occupandam, ita quod cedat in jus perpetuum, et fidèles tuos a fidelitatis debito absolvendo, et omnes qui tibi adhæserint excommunicationis vinculo innodando.*

Assim se expressava Honorio III, querendo fazer sentir ao rei de Portugal a gravidade de seus crimes e attentados, chamal-o a melhor caminho, prover á tranquilidade da Egreja, sustentar a independencia do clero, manter o respeito, que lhe é devido, e em summa restabelecer as boas relações entre todas as classes, meio efficaz para a prosperidade geral, impossivel sem união forte e perseverante.

E d'esta vez, ou fosse porque D. Affonso II entrasse mais em si, e quizesse evitar a sua ruina, ou por politica para desvanecer a justa insistencia de Honorio III; o que é certo é que elle alguns passos deu em bom sentido, e a perseguição cessou ao menos por algum tempo.

D'isto ha um documento que prova evidentemente a cessação das desintelligencias entre o rei e o arcebispo, e que houve alguma reparação dos males por aquelle causados: é uma Escriptura que consta do livro dos Foraes de Santa Cruz de Coimbra, datada de Santarem a 15 de Agosto da Era de 1260 (1222) na qual D. Affonso II diz: *Et pro multo servitio, quod nobis fecisti in pacto quod habuimus cum D. Stephano Bracharensi Archiepiscopo.* Tinha o deão da sé de Lisboa prestado alguns serviços ao rei, entre os quaes este faz menção na Escriptura do muito que lhe valera para pôr termo ás contendas que havia da sua parte contra o arcebispo de Braga.

Observações a esta Escriptura.

Nem Fr. Antonio Brandão, nem D. Thomás da Incarnação, fizeram reparo assim no dia em que foi assignada a Escriptura, como na qualidade das pessoas que a subscreveram.

A 15 de Agosto de 1222 achavam-se em Santarem D. Sueiro, arcebispo de Braga, D. P., arcebispo de Compostella, D. M., bispo do Porto, D. M., bispo de Idanha, D. Sueiro, bispo de Lisboa, D. Sueiro, bispo de Tui, D. B., bispo de Viseu, D. P., bispo de Coimbra, D. Pedro, bispo de Lamego, D. S., bispo de Evora; o abbade de Alcobaça, o prior de Santa Cruz de Coimbra, o abbade de S. João de Tarouca, o abbade de Santo Tirso, o mestre dos Templarios, o prior do Hospital, o mestre da milicia de Evora, o commendador de Alcacer, e outros muitos cavalheiros, e empregados da côrte.

Nunca se viu em Santarem uma reunião tão numerosa de bispos, abbades, grãos mestres das ordens militares, e d'outros varões notaveis. E tudo isto para que? para se assignar uma Escriptura em que D. Affonso II, não dôa, note-se bem, mas confirma a doação já feita ao deão de Lisboa em attenção ao muito que se tinha empenhado a favor do rei por occasião das luctas contra suas irmãs, e agora contra o arcebispo de Braga! Quem ao prestar mui leve attenção á Escriptura, na qual o espaço, que occupam as testemunhas, é igual ao texto da mesma, se não convence logo que o que se assigna é unicamente pretexto, e não causa de tão brilhante como numerosa reunião? Pois era necessario convocar a Santarem oito bispos portuguezes, dois estrangeiros, e tantos outros nobres para .... assignarem uma Escriptura de confirmação de doação a um simples padre e deão da sé de Lisboa?

Não: a verdadeira causa da vinda de D. Affonso II com a côrte para Santarem, e da convocação de tão notaveis personagens, foi o desengano a que o ultimo Breve do Papa Honorio III o tinha levado, e a necessidade em que se via de pôr termo a seus arbitrios crueis contra a Egreja em Portugal, porque pela segunda vez o Soberano Pontifice lhe dizia mui terminantemente: *Crescente contumacia tua severius contra te tam spiritualiter, quam temperaliter procedemus, terram tuam prout in aliis litteris tibi fuimus comminati, exponendo regibus et principibus occupandam.*

Os receios pois do rei bem fundados, assim como o de quantos com elle acompanhavam, e a par d'estes as razões de conveniencia e religião, que os bispos não deixariam de dar-lhe, foram a verdadeira causa que resolveram o rei a reunião tão brilhante em Santarem, e não o simples mister de assignar-se uma Escriptura em beneficio de um particular, embora benemerito.

O Breve ao Arcebispo de Braga.

Por este modo D. Affonso II deu satisfação a Honorio III, que de alguma sorte tinha previsto bom resultado, e da sua parte a nada se subtrahira para applanar difficuldades. A primeira era a absolvição das censuras reservada ao Papa. N'este caso, sendo preciso recorrer a Roma, convertido o rei a melhor pensar e proceder, não podendo deixar de ser demorada a resposta, n'este meio tempo as impressões se esfriariam, e ao chegar, bem poderia ser que já fosse algum tanto tarde. Tudo isto teve presente Honorio III, e que assim foi, se vê do Breve que dirigiu ao arcebispo de Braga na mesma data que a do ultimo Breve. É o seguinte:

« Honorio, Bispo, Servo dos Servos de Deus, ao veneravel irmão, arcebispo de Braga, saude e benção apostolica. Para que o illustre rei de Portugal possa tornar com mais facilidade á união da Egreja, da qual mereceu ser separado por damnos e injurias, que sem temor de Deus vos fez a vós e outras pessoas ecclesiasticas: vos concedemos, por auctoridade do presente, licença para que recebida a devida satisfação, o possaes absolver, e aos mais cumplices, na fórma da Egreja, das sentenças de excommunhão e suspensão, e de lhes levantar o interdicto, que se pôz em sua terra. Dado em Alatrio, aos 16 das Kalendas de Julho no anno 6.º do nosso pontificado. »

Inconveniencias dos filosofos modernos.

Este Breve com a mesma data d'aquelle em que Honorio declarou a D. Affonso II que o depunha de rei, attentos os males que já tinha causado, e outros que era facil de prever, e que desligava os portuguezes do juramento de fidelidade, o que dava em resultado o poderem elles constituir um rei que melhor os governasse: este Breve, dizemos, é prova a mais clara de que elle só queria o bem estar dos portuguezes. Sendo isto assim com que fundamento attribuem tantos modernos a crime ou usurpação um procedimento tão conforme com os principios da justiça e equidade? pois um povo catholico, que estima e venera a sua Religião e os ministros d'ella, é propriedade de um rei brutal e tyranno, como D. Affonso II? Se os insultos e roubos perpetrados por emissarios auctorizados tomassem maior corpo; se o povo se revoltasse contra o rei, se houvessem estragos, incendios, e mortes, e em geral todas as calamidades que acompanham sempre uma guerra entre irmãos; se o rei ficasse vencido e fosse deposto, se o povo portuguez

elegesse outro : os filosofos modernos se encolheriam, ou não levariam a mal que o povo usasse do direito que lhe concedem; e nem teriam algumas palavras ocas para justificar o procedimento do tyranno e satellites : muito menos se cansariam em lastimar os horrores da guerra, attento o resultado. Sendo assim porque é tão mal olhado Honorio III, querendo e julgando poder evitar tantos males com duas palavras.

Quando em 1755 Lisboa foi destruida pelo terremoto, e que toda a cidade se viu a braços com a morte e com a fome, não sabendo que providencias tomaria em tão calamitosos desastres, appareceu um homem intelligente, activo, energico, foi o marquez de Pombal. Diante de sua vontade de ferro tudo se curvou, e a ordem possivel foi restabelecida. A este respeito diz Augusto Bouchot no seu Resumo de Historia de Portugal : *Pombal deploya un rigueur extreme, devons nous l'en blamer? Il y est des circonstances, où la dictature appartient de droit à qui en est digne.* Ora se conforme este historiador o marquez de Pombal não merece censuras, antes elogios por se constituir dictador em dias tão lamentaveis, livrando da morte e pura fome aquelles que o terremoto poupara; como é que achando-se na idade media a sociedade europea em luctas quasi continuas, sanguinosas e mortiferas, e apresentando se em campo, como muitas vezes se apresentou, o Soberano Pontifice a impôr silencio aos perversos, este é tão censurado, e ainda ultrajado como usurpador dos direitos de terceiro? Não valiam mais as vidas de milhares e milhares de cidadãos honestos e proveitosos ao seu paiz do que a conservação no throno de algum rei brutal e cruel, que a impulsos de um capricho, ou de algum pretexto põe logo tudo a ferro e a fogo, conduzindo ou mandando seus vassallos ao matadouro, como se fossem bandos de rezes? Justificadissima pois foi a conducta de Honorio III, e de outros Pontifices. Appliquemos-

lhes o que diz Bouchot: *Il est des circonstances, où la dictature appartient de droit, à qui en est digne.*

Se a dictadura pontificia, digamos assim, se tivesse realizado mais vezes, do que se realizou, que milhares, ou antes, que milhões de vidas se não teriam conservado, sendo repellidas innumeraveis guerras, cujas causas não tem passado de vaidades, ou vinganças ignoveis dos reis e de seus conselheiros condignos? Quando não fosse o successor de S. Pedro, mas algum outro monarcha poderoso, que arrogasse a si esta dictadura, não tinha elle bem merecido do genero humano? Nem venha fallar-se em pontos de direito, quando não são outra cousa mais do que vontades de principes por elles expressas: acima de todos elles está o axioma — *Salus populi suprema lex*; axioma que os reis em geral tem mudado por — *ambitio regis suprema lex*.

Tal é a doutrina que nos parece verdadeira, e que apresentamos contra os filosofos e muitos theologos.

Honorio III e a Allemanha.

Em quanto viveu Honorio III, o imperador de Allemanha Frederico II conservou-se respeitoso; morto elle, as más tradições reviveram. Começou por um prejurio: a cruzada allemã não partiu. Importava-lhe mais o Occidente, que o Oriente, a Allemanha, que a Palestina, Roma, que Jerusalem. Frederico queria usurpar os Estados da Egreja: um corpo de dez mil sarracenos por elle creado e sustentado é posto em vigia ao correr das fronteiras pontificias. Honorio III representou, Frederico respondeu com boas palavras. Pouco depois apezar de promessa em contrario elege seu filho Henrique, rei dos Romanos! Honorio protestou; Frederico protesta a mais decidida submissão, promette partir para o Oriente á frente da Cruzada,

e jura de respeitar os direitos da Santa Sé. Em vista d'estas demonstrações, hypocrisia bem calculada, Honorio III o sagrou em S. Pedro a 22 de Setembro de 1220. Por esta occasião jurou de realizar a Cruzada dentro do anno; este porém correu, e mais cinco ainda; e nem um passo a tal respeito. Honorio III insiste, e o ameaça de recusar-lhe as suas relações de amizade, que até então conservára.

A energia de Honorio III abalou Frederico: na conferencia entre ambos (1225) o imperador promette sob juramento seguir caminho do Oriente no estio de 1225. Decorreram os tres annos, e todos os preparos consistiram em promessa de partir, passados dois annos mais.

A guerra na Italia entre a casa de Este e a casa de Romano attrahiu as attenções do imperador, que julgou util a intervenção a favor do malvado Evelino. O Papa Honorio quiz pôr termo á guerra, conseguiu só armisticio. Lembrou ainda a Frederico as suas promessas, os seus juramentos; d'esta vez a nada se quiz obrigar.

Honorio III e a quinta Cruzada.

A quinta Cruzada, convocada por Honorio III, a qual devia ir para o Oriente em Junho de 1217, segundo se assentou no quarto concilio de Latrão, era commandada pelo rei de Hungria, André II, tendo sob seu commando Guilherme, conde de Hollanda, e Frederico, duque de Austria. Honorio desenvolveu a maior actividade para que se não demorasse a partida.

Esta Cruzada não foi mais feliz que outras. O rei de Hungria, depois de vencer as tropas de Malek-Adel, e de ter avançado até Jerusalem, voltou a tomar conta do governo de seus povos. O duque de Austria, e

Briene, rei de Jerusalem, invadindo o Egypto com grandes forças, conseguiram tomar Damietta, e esta mesma largaram depois, consequencia de medidas imprudentes, porque entre si tinham o maior dos inimigos — a desunião. Os 400:000 homens d'esta Cruzada que aspiraram a vencer todo o Egypto, n'elle teriam sua sepultura pela maior parte, se Malek-Adel não acudisse a capitulação a que se viram obrigados. E vencidos regressaram para a Europa, queixando-se uns dos outros, e nenhuns d'elles com legitimo fundamento.

Tal foi o resultado lamentavel d'esta Cruzada, ao qual se attribue a morte de Honorio III.

ARTIGO II.

GREGORIO IX.

19 de março de 1226 a 21 de Agosto de 1241.

Corresponde o governo de Gregorio IX em Portugal aos ultimos nove annos do governo de D. Affonso II, e aos primeiros seis do reinado de D. Sancho II.

Gregorio IX e Portugal.

Não era para ambicionar o throno pontificio em presença de difficuldades e contradicções, que Honorio III recebeu dos Soberanos de Portugal e da Allemanha, e da quasi convicção que estes e outros males se aggravariam consideravelmente. Era o aspecto assustador d'aquella situação, e por isto Gregorio IX acceitou o cargo tremendo, com sacrificio de sua vontade, e nenhum enlevo de grandezas apparentes.

Logo que se viu na posse da successão de S. Pedro, cuidou de dirigir a costumada encyclica ao episcopado catholico, na qual lhe recommendava a necessaria vigilancia quanto á pastoreação do rebanho que

tinha sob sua responsabilidade, e pedia orações, auxilio efficaz para o desempenho da sua missão.

Dado este passo, achegado de confiança em Deus, a victoria é sempre certa, embora os myopes a considerem derrota, ou caminho do calvario. E com effeito Frederico II insistiu nas tradições farisaicas, e procurou começos espinhosos para Gregorio IX. Era o resultado que este antevira; e para se preparar, segundo entendera, recorreu ao esclarecido principe portuguez, o infante D. Pedro, filho de D. Sancho I. Reconhecia Gregorio IX n'este neto de D. Affonso I assim a fé viva, como a coragem a toda a prova, e lhe rogava que á frente da cavallaria portugueza partisse para a Italia a fim de auxiliar as forças com que tinha de oppôr-se á invasão das tropas allemãs. E por esta occasião não só ao principe, mas a quantos portuguezes o acompanhassem, concedia o maior premio que podia dar-lhe — o de indulgencias.

Em quanto o principe D. Pedro tanto merecia da Santa Sé, e de Gregorio IX, D. Sancho II tomava por caminho diverso, não respeitando a doação que D. Thereza fizera do Porto ao bispo então d'esta cidade e seus successores, usurpando-lhe todos os direitos civis, e obrigando-o a acompanhal-o na guerra. Gregorio IX informado d'estes excessos, mandou em 1233 um Breve ao bispo, deão e chantre de Çamora, no qual lhes ordenava que exigissem de D. Sancho a desistencia das injustiças contra o prelado portuense; e quando se recusasse o pozessem de interdicto, e a todos os logares, para onde a côrte se mudasse. Escreveu tambem o Papa ao rei, dando-lhe parte do que a seu respeito determinara ao bispo de Çamora para que requeresse ao rei as rendas da diocese do Porto, as quaes seriam postas á disposição do bispo, em quanto se achasse ausente; e ao bispo de Lamego encarregando-o da visita da diocese do Porto, em quanto o prelado legitimo D. Martinho se achava immere-

cidamente impedido. Por este modo se houve Gregorio IX a favor dos direitos do bispo do Porto; mas não julgou ter ainda feito quanto d'elle dependia para conseguir o resultado que desejava: escreveu a todos os bispos portuguezes recommendando-lhes, que se não poupassem nem a conselhos, nem a outros meios que tivessem por mais prudentes perante D. Sancho II, a fim de o desviarem de suas insistencias iniquas.

Apezar d'estas desavenças e discordias o zelo marcial dos portuguezes contra os mouros não affrouxou; antes a tal ponto de gloria se exaltou, que Gregorio IX tendo conhecimento dos grandes feitos de armas portuguezas, expediu logo um Breve, o qual tinha por fim excitar á maior coragem assim o rei, como o povo portuguez. Este documento importantissimo, em vulgar é o seguinte: « Gregorio, Bispo, Servo dos Servos de Deus. A todos os fieis christãos que vivem no reino de Portugal, saude e benção apostolica. Desejando nós animar, por todos os meios possiveis, os que professam a lei de Christo, pelo que toca ao serviço do mesmo Senhor, lhes offerecemos com summa vontade os premios, que podem ter por certos, qual é a remissão dos peccados, a qual a todos e a cada um deve ser mais agradavel, que o ouro e pedras preciosas. E na verdade grande consolação temos em o Senhor, e nos comprazemos em seus louvores, por ver que no occidente da Hespanha os infieis foram e estão sendo ainda obrigados a fugir em presença dos christãos, o que deixa livre a pratica do culto divino, o seu maior desenvolvimento; e os filhos da Egreja vão entrando na herança dos gentios, e occupam as cidades desertas. Todavia sendo necessario que continúe por este lado da Peninsula soccorro perpetuo, para que as terras de novo conquistadas e as que se houverem de tomar, sejam defendidas para meio de salvação a respeito dos que cooperarem para esta empreza: e porque considerando isto mesmo em

sua piedade, nosso carissimo em Christo, Filho, o illustre rei de Portugal, se prepara para a empreza com toda a magnificencia de seu real estado, segundo convem: a todos vós, e a toda a gente d'esse reino, admoesto, peço e rogo, e obrigo em Jesus Christo, a que não deixeis de acudir a este soccorro, para que por estas e outras boas obras alcanceis com o favor divino o incomparavel thesouro da graça e da gloria. Porque nós confiados na misericordia de Deus todo poderoso e com auctoridade dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo, concedemos pelo poder de atar e desatar, que indignamente exercemos, a todos aquelles que partirem pessoalmente para os logares onde se fizer a guerra, em companhia do rei, ou de seu exercito, a mesma remissão de peccados que no concilio geral foi concedida aos que soccorriam a Terra Santa. E isto pelas presentes letras que não valerão passados quatro annos. Dada em Roma, a 12 das Kalendas de Novembro, no oitavo anno do nosso pontificado, o que vem a ser a vinte e um de Outubro de mil duzentos e trinta e quatro.»

Este Breve daria margem para largas considerações ácerca do grande valor com que o povo portuguez levava de vencida os mouros, e do não menor affecto que tinha á Religião Catholica. Quem solicitou ou pediu este Breve a Gregorio IX? Seria o rei? não é provavel; porque se assim fosse, dever-lhe-hia ser dirigido, precedendo a saudação do estylo; seriam os bispos portuguezes? seriam os mestres das Ordens militares? ignora-se. Fosse como fosse; o que é certo é que este Breve por ser escripto directamente ao povo portuguez, mostra com evidencia a grande conta em que o successor de S. Pedro tinha os habitantes d'este lado occidental da Peninsula, e o muito que elles valiam na mais justa das guerras, qual era a de christãos contra mouros.

Assim D. Sancho II, como os portuguezes que elle

commandava, se encheram de valor para proseguir na guerra. E com effeito as armas portuguezas triumpharam dos mouros no Algarve, conquistando Aljustrel, que o rei doou á ordem de Santiago, Arronches no Alemtejo, por elle doada ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e outras terras além do Côa.

Novos aggravos de D. Sancho II contra a Egreja.

Não conservou por muito tempo D. Sancho II as boas relações com a Egreja; por quanto Gregorio IX teve de recorrer a meios severos, mandando ao arcebispo de Braga D. Silvestre, assim como a todos os outros bispos do reino, que sem licença especial d'elle, nenhum podesse absolver o rei das censuras em que tinha incorrido. Fr. Antonio Brandão, na parte quarta da Monarchia Lusitana, liv. 14, cap. 27, dá um transumpto da Bulla de Gregorio IX contra D. Sancho II, e o acompanha de algumas reflexões judiciosas; omitte porém no texto o orignal da mesma Bulla, seguido de versão, segundo costuma fazer a respeito de outros documentos d'este genero: e note-se além d'isto que no transumpto deixou em silencio pontos de grande importancia, que na Bulla são bem salientes. Provavelmente não quiz desagradar ao então chamado rei de Portugal, Filippe II; procedimento que seguiu D. Thomás da Incarnação, que do mesmo modo se temeu do marquez de Pombal, que a muitos respeitos não valia mais que elle. Suppriremos a lacuna dando a traducção da Bulla, o que decerto não ha de agradar aos que tem imitado com bastante zelo os excessos, isto é, os roubos e calumnias de D. Sancho II e dos que d'elle eram dignos.

« Gregorio, Bispo, Servo dos Servos de Deus. Ao nosso veneravel irmão, arcebispo de Braga, saude e benção apostolica. Se o illustre rei de Portugal pen-

sasse maduramente o horror que sentirá o máu quando cáe nas mãos de Deus vivo, seria mui cauteloso em abster-se de perseguir os ministros e os filhos da sacrosanta Egreja e Esposa de Jesus Christo, a qual remiu com o seu precioso sangue. Por quanto a nosso conhecimento chegou, como sabes, que o mesmo rei, tomando por pretexto uma certa depravada ordenação, que se diz ser obra de seu visavó, a qual consistia em que fosse presa qualquer mulher pelo simples facto de se encontrar em casa de algum ecclesiastico; e em virtude d'esta pretendida ordenança os officiaes, e alguns outros seus vassallos, muitas vezes tem aggredido na diocese de Braga as casas dos ecclesiasticos; e, ou encontrem ou não mulheres, nem por isto deixam de os infamar, e de lhes roubar os bens, porque nenhumas d'estas pessoas sendo obrigadas a remir as suas vexações deixam de pagar aos officiaes e a outros certa quantia de dinheiro que exigem.

Além d'isto, se algumas vezes acontece, que tu, ou os teus vigarios, procedeis contra pessoas ecclesiasticas, punindo-as segundo exigem seus excessos, o mesmo vos compelle a que revogueis a pena, ou apossando-se violentamente de vossos bens, ou por outro modo, segundo a sua vontade, e por auctoridades suas faz que sejam dadas sommas aos punidos, com as quaes sejam inteirados, d'onde resulta ficarem os crimes sem a devida punição.

A ti mesmo e tambem a pessoas ecclesiasticas, por simples arbitrio de sua vontade, manda citar para que vos incorporeis no seu exercito; e assim vos obriga e constrange a este serviço por si ou pelos seus, e se não comparecerdes vos impõem penas pecuniarias; e não menos obriga os ecclesiasticos a darem quartel e sustento nas casas das egrejas aos homens e cavallos do rei, a supportar angarias e perangarias, e os obriga a outros encargos inconvenientes, e a olhar pela conservação tanto dos bens d'elles, como dos de seus

barões, e a conformar-se com certas leis que estabeleceu. Entre estas ha uma que elle publicou em odio de Deus, da Egreja e de seus ministros, e vem a ser: que se alguem doasse *inter vivos*, ou por declaração de sua ultima vontade, alguns bens a qualquer egreja ou mosteiro, lhes não fosse permittido o recebel-os; assim como tambem que nem estes mosteiros e egrejas, ou qualquer acclesiastico podesse comprar bens, ainda que estivessem isentos de todo o tributo ou obrigação, do que procedeu obstaculo iniquo assim á devoção dos fieis, como á ultima vontade dos que fenecem. Além d'isto se alguma pessoa ecclesiastica, sendo citada por um leigo ácerca de suas possessões, ou outras cousas, proposta a excepção do fôro no juizo secular, perante este recuse comparecer, o leigo entre immediatamente na posse do que exigia; e por este modo o citado perde a propriedade, ou é obrigado a seguir o processo sob juiz que não é o seu, ou a convir n'uma composição prejudicial: e o que é ainda mais grave, a cada passo as referidas pessoas são obrigadas tanto no juizo civil, como no criminal a seguir seus processos perante juizes seculares. Além d'isto, quando acontece que o rei passa por aquelles logares onde ha conventos ou egrejas, e não concorrem logo com donativos (Regalia); por seus procuradores, ou por pretexto dos que fazem as suas vezes, exige e faz extorquir alguma somma de dinheiro, tornando-a aliás mais pesada por meio de muitas exacções; e devendo o mesmo rei evitar cautelosamente a communicação com os excommungados, é elle que de sciencia certa os admitte á sua communhão, aproveitando qualquer occasião que se dê, quando mui frequentes vezes se apodera dos bens da cathedral, e de outras egrejas ou mosteiros. Elle mesmo não attendendo que aos leigos, ainda que religiosos, nenhum poder se lhes attribue sobre pessoas ou cousas ecclesiasticas, pois que só lhes cumpre a necessidade

de se conformarem, e não a auctoridade de mandar, dispõem dos mesmos bens em contrario das disposições canonicas; e o que com magoa referimos, apoderando-se dos bens das egrejas vagas na diocese de Braga, os quaes, em quanto as mesmas egrejas estavam vagas, e até aqui segundo o costume, eram dadas de encommendação a varios ecclesiasticos, feito o inventario: elle agora, ou por si, ou seus delegados, as faz guardar por leigos; e a respeito de algumas d'ellas intentando arrogar a si o direito de padroeiro, algumas vezes te apresenta para ellas pessoas indignas, externas e desconhecidas, determinadas a residir alli mesmo e sem resolução de receberem a sagrada ordem do presbyterado, as quaes pessoas muitas vezes são admittidas sob coacção d'elle; e não é raro acontecer o intrometter-se violentamente para com algumas pessoas das mesmas egrejas, sem ninguem lh'o rogar. Aggrava e deixa aggravar por seus officiaes, ou pelos de seus barões, as egrejas, os mosteiros, e os colonos das mesmas com tantas exacções que os colonos vêem-se obrigados a largar as suas colonias; e accresce ainda que opprime com injurias, contradicções e gravames assim a ti, como aos teus e ao clero.

Por todas estas causas, as egrejas e os mosteiros tem chegado a tal estado de penuria, que não podem já sustentar os seus ministros: em vista d'isto, tu o admoestaste diligentemente por muitas vezes, para que désse satisfação bastante e condigna ás egrejas, mosteiros e pessoas ecclesiasticas a respeito dos damnos e injurias, que por elle ou pelos seus lhes tinham sido feitas, querendo por este meio cohibil-o e a seus officiaes e subditos ácerca dos desgostos e contradicções referidas, e outras similhantes, feitas ás egrejas. Não fazendo porém o mesmo rei caso algum d'estas e outras admoestações, que por vezes lhe fizeste, e não podendo tu depois de tanto esperar soffrer com animo igual os gravames feitos ás egrejas,

na sua presença, na dos barões, e de muitos dos seus, na de bispos e de muitos religiosos, lançaste pena de excommunhão assim contra os barões, como contra todos aquelles que, ou por mandado expresso do rei, ou por sua auctoridade propria, ou antes temeridade, tentassem vexar, como d'antes, ou por qualquer outro modo similhante, na diocese de Braga, a liberdade ecclesiastica, as egrejas, os mosteiros e as pessoas ecclesiasticas.

Nós por tanto querendo attender á salvação do rei, e precatar, como somos obrigados, a continuação dos males indignamente perpetrados contra as egrejas e pessoas ecclesiasticas, prohibimos com a maior efficacia por nossas letras ao mesmo rei, que não attente, ou por si, ou por seus officiaes ou vassallos, contra as pessoas ecclesiasticas, que as infame, que entre por violencia em suas casas, ou que lhes sejam roubados os bens, pelo modo como já se tem portado, ou outro qualquer similhante.

Se porém tu, ou os teus vigarios, procederdes contra alguns ecclesiasticos, mandamos que o rei se não intrometta de modo algum sobre a sentença dada a respeito d'elles, ou que se vier a dar, e que não ponha nem tolere que se ponham obstaculos á tua jurisdicção, ou dos teus officiaes, porque lhe não é licito o tomar conhecimento d'estes negocios. Egualmente lhe prohibimos o apoderar-se ou em todo, ou em parte dos bens do arcebispado de Braga, dos das parochias, ou mosteiros, e que cuidando de evitar com maior pontualidade os excommungados, nem por si, nem por meio dos seus obrigue as pessoas ecclesiasticas a responder no fôro secular em causas crimes ou civis. Prohibimos tambem do mesmo modo que prive os varões ecclesiasticos das cousas que tem e possuem, com tanto que estejam dispostos a exhibir o cumprimento da justiça perante o seu juiz áquelles que de ti apresentem queixas.

Não faça além d'isto, que as parochias sejam regidas por parochos intrusos, nem d'ellas remova os legitimos. Quanto ás expedições militares que ordenar, acautele-se de te não obrigar a tomar parte n'ellas, assim como ás pessoas ecclesiasticas; e de conservar os bens, e as suas ordenações, como as dos barões e seus officiaes, principalmente ácerca das possessões livres, cuja acquisição não permitte de modo algum ás pessoas ecclesiasticas; ou a sustentar angarias e perangarias, desistindo inteiramente de insistir nos gravames contra os mosteiros e pessoas ecclesiasticas, assim como das contradicções supramencionadas: de outra sorte, como se não deva desamparar qualquer pessoa em perigo da sua alma, conheça, que te dirigimos estas nossas letras, nas quaes lhe impomos preceitos mui restrictos e vem a ser; que se dentro em tres mezes, depois da recepção, ou publicação d'ellas n'aquelle logar, onde tiver sido feita, não cuidar de cumprir, dando satisfação competente ás egrejas e mosteiros dos damnos e injurias que lhes tem feito, promettendo firmemente por suas letras patentes, que observará e fará observar os artigos acima expressos, por serem de direito commum, dando assim, tanto a ti, como aos teus, plena segurança, e cohibindo os seus barões e officiaes Bailios, e os seus subditos dos vexames contra as egrejas, tu darás á execução todos os pontos acima escriptos, sem obstaculo algum de qualquer condição ou appellação, reprimindo, posta de parte a appellação, os contradictores, se alguns houver, ou rebeldes, com censura ecclesiastica; e quanto ao mesmo rei lançando-lhe a pena de excommunhão, sujeitarás a interdicto aquelles logares em que elle venha a encontrar-se, e pelo tempo que n'elles se demorar, e farás que estas nossas determinações sejam observadas inviolavelmente em virtude da nossa auctoridade até plena satisfação, não obstante a indulgencia que diz lhe fôra

concedida pela sé apostolica, e era que ninguem ousasse promulgar sentença de excommunhão, ou interdicto contra elle, ou contra o reino. Se o rei porém tiver para si, que deve persistir por mais tempo, a Egreja romana, assistida da auctoridade do Senhor, tomará outras providencias a estes respeitos. Por isto ácerca das determinações que ficam ditas, commettemos á tua fraternidade simplesmente a execução, e por estes escriptos apostolicos te mandamos, sob preceito rigoroso, que se o dito rei, dentro do tempo prescripto, fôr negligente em satisfazer ao que antes lhe fôra ordenado, tu darás cumprimento a todas estas primissas, removido qualquer obstaculo de appellação, reprimindo os contradictores com censura ecclesiastica.»

Se Gregorio IX teve tanto a peito o pôr termo aos excessos criminosos de D. Sancho e dos seus contra as pessoas e cousas ecclesiasticas, principalmente na diocese de Braga, não empregou depois menor solicitude a favor do bispo de Lisboa D. João, perseguido e roubado pelo mesmo rei, e por seu condigno irmão, D. Fernando. O attentado altamente sacrilego d'este, e a cumplicidade de D. Sancho II, não eram para reclamações menos severas da parte de Roma, e a estas, apenas conhecidas, obedeceu logo o rei, como consta de uma carta ao arcebispo de Braga D. Silvestre. [1]

D. Fernando veiu a melhor sentir, e a proceder mais recto e louvavel; por quanto sinceramente pezaroso dos crimes perpetrados, se dirigiu a Roma, onde foi benignamente recebido por Gregorio IX, e por

[1] Sanctius gratia Dei Portugaliæ rex Silvestro eidem Archiepiscopo bracarensi. Sciatis quod ego promitto firmiter per presentes meas litteras patentes quod articulos ecclasiasticæ libertatis in rescripto apostolico comprehensos et alios contentos in eadem servabo, et faciam juxta mandatum apostolicum observari.

elle absolvido, impostas condições devidas, e penitencia rigorosissima, como se segue.

Em primeiro logar o principe restituiria quanto antes integralmente á Egreja de Lisboa, e aos conegos d'ella tudo quanto lhes tinha roubado; e a respeito dos damnos e injurias contra os mosteiros e outras egrejas foi egualmente obrigado a plena satisfação segundo suas possibilidades, como o exigissem os prelados e os cabidos. Foi tambem obrigado a defender, e a não permittir que fossem perseguidos o mesmo bispo de Lisboa, seus irmãos, consanguineos, familiares e amigos; e a mostrar-se assim d'estes, como de todos os que ficam referidos, tanto mais energico defensor, quanto antes tinha sido tão cruel perseguidor.

Dada esta satisfação, Gregorio IX lhe determinou emenda, para o futuro, de não matar nem maltratar de qualquer outro modo a algum clerigo ou monge, *De cetero nullum clericum aut monachum interficerit, nec alio modo in eos manus injiceret;* e de não omittir a devida satisfação ás egrejas cujos clerigos tinha assassinado, e aos parentes d'estes: *Ecclesiis, quarum clericos interfecerat et eorum parentibus satisfacere non omitteret.* Devia tambem o principe emendar-se de invadir as egrejas, os mosteiros e propriedades ecclesiasticas; e de não continuar a expulsar por si ou por outros, das egrejas, dos mosteiros e dos cemiterios, as pessoas que n'estes logares se tivessem refugiado.

Estas satisfações e emendas seriam acompanhadas ou seguidas de penitencia rigorosa n'estes termos:

Primeiro. O principe, logo que de Roma tivesse chegado a Portugal, não faria mais a barba, nem lavaria a cabeça.

Segundo. Não trajaria mais vestidos de seda, purpura, ou bordados de ouro.

Terceiro. Não entraria na egreja, e á porta d'ella

assistindo, como lhe fosse possivel, aos officios divinos até quinta feira santa; n'este dia seria introduzido na egreja por ministerio do bispo ou algum sacerdote.

Quarto. N'esta quinta feira santa lavaria os pés a dez pobres e a todos estes daria vestidos de panno similhante.

Quinto. Por esta mesma quaresma admittiria todos os dias cinco pobres á sua meza, e nas sextas feiras comeria só em terra, servido de um só criado, e se houvessem diversas iguarias, d'ellas participariam tambem os pobres.

Sexto. Na sexta feira santa visitaria descalço todas as egrejas da cidade ou villa em que se achasse; no sabbado faria a barba e lavaria a cabeça.

Setimo. Jejuaria por espaço de sete annos nas sextas feiras, nas temporas, nas vigilias da Santissima Virgem, dos Apostolos e de outros Santos.

Oitavo. Durante toda a sua vida se absteria de carne no sabbado, a não celebrar-se n'este a solemnidade do Natal, ou o seu estado de saude o exigisse.

Nono. Em Santarem, onde tinha mandado assassinar alguns clerigos, iria descalço, vestido de tunica e sobre ella pendente do pescoço uma corrêa, desde o convento dos dominicanos, passando por defronte do hospital de S. João, até ao templo de Santa Maria de Alcaçova; e á porta d'este, em quanto o clero cantava o psalmo *miserere*, por espaço de oito dias se faria disciplinar.

Decimo. Dentro de tres annos remiria da escravidão dos mouros vinte christãos.

Undecimo. Não se bandearia com os sarracenos, nem os favoreceria com auxilio ou conselho; antes por espaço de tres annos, com todas as suas forças guerrearia os mouros na Hespanha, e especialmente no reino de Portugal.

Duodecimo. O principe, precedendo juramento pe-

rante Gregorio IX, se obrigaria a defender os direitos da Egreja no reino de Portugal, e de prestar ao legado da Santa Sé o devido respeito e veneração.

Taes são os actos de penitencia a que se sujeitou humilde e sinceramente o principe portuguez D. Fernando; e por isto com razão exclama D. Thomás da Incarnação: *O miram principis regii pœnitentiam? In Ferdinando suo principe vidit Lusitania quod in magno Theodosio cæsare vidit Mediolanum.* E Gregorio IX que tanto empenho mostrou na possivel satisfação ás egrejas lesadas, e summamente escandalizadas pelos crimes atrozes do principe: agora que o vê tão docil, e tão bem entrado nos caminhos da justiça, o toma sob sua especial protecção, e lhe concede graças especiaes, que são a prova evidente da sua verdadeira conversão, bem diversa de outras, que só se mostram ou se ouvem. As graças consistiram em conceder indulgencias em especial áquelles que militassem sob suas ordens contra os sarracenos durante os tres annos que lhes foram determinados, ou concorressem com esmolas; auctorizou os bispos portuguezes a absolver de censuras aquelles que n'ellas tivessem incorrido, e quizessem seguir as bandeiras do principe; mandou ao arcebispo de Compostella, que usasse de toda a sua influencia para com os bispos da Lusitania, e outros ecclesiasticos, a fim de concorrerem com suas riquezas a auxiliar na guerra o mesmo principe; finalmente concedeu a D. Fernando que podesse converter em proveito da liberdade dos captivos entre os sarracenos as presas que lhes fizesse, exceptuando sómente os objectos de ferro, armas, e madeiras proprias para construcção naval, meios de que os mesmos sarracenos se podiam servir contra os christãos.

Por este modo o principe D. Fernando, de roubador e assassino que fôra, passou em virtude de penitencia efficaz, a ser modelo de justiça, exemplar de

acções heroicas, e protector decidido da Religião Catholica, que antes tanto perseguira. E pondo em primeira linha a graça de Deus que o tocou para o passo que deu em dirigir-se a Roma; secundariamente, tantos serviços que depois de convertido fez a Portugal e á Religião devem-se a Gregorio IX.

E eis-aqui como este Soberano Pontifice queria os principes, e os quizeram antes e depois d'elle todos os successores de S. Pedro. Quanto teriam sido felizes as nações da Europa, quanto se acharia hoje infinitamente mais adiantada a civilisação do mundo, se os principes e reis tivessem attendido ás vozes do Supremo Pastor da Egreja Catholica, e se deixassem regular por seus conselhos? Que tempo lhes não teria ficado livre para cuidar de seu ministerio em proveito das almas e da civilisação, se elles não tivessem tido nos reis, em tantos periodos, um rebanho mais de tigres que de ovelhas, mais de touros que de cordeiros?

No anno de 1240, como diz Fr. Antonio Brandão, ou de 1241, como se lê em D. Thomás da Incarnação, ainda o Papa Gregorio IX mostrou quanto se interessava pelo engrandecimento da monarchia, concedendo aos portuguezes, que se alistassem para a guerra contra os mouros no Algarve, sob o commando de D. Sancho, ou concorressem com donativos, a mesma indulgencia plenaria que no ultimo concilio de Latrão tinha sido concedida aos que fizessem parte das expedições á Terra Santa. Importantes conquistas coroaram a empreza de D. Sancho, e tambem a influencia pontificia tão valiosa por aquelles tempos. A par da Religião venceu a Patria.

Gregorio IX e a Allemanha.

O sol visitando successivamente os povos da terra não encontrava homem mais vil e infame que o imperador d'Allemanha, Frederico II. A penna se sente constrangida quando tem de descrever as audacias d'este monstro coroado, que se o não fosse, de ha muito a sociedade o teria elevado ao patibulo. Era o throno que mereciam os seus crimes, aggravados por descaro, pouco vulgar.

Gregorio IX, Chefe Supremo de todos os catholicos, sem excepção dos enthronizados, instou com Frederico II para que cumprisse o que tinha promettido na conferencia de S. Germano. D'esta vez o imperador traduziu em factos a hypocrisia nas palavras, e se embarcou em Brindes (Napoles) no anno de 1227. Tres dias depois *sentindo-se atacado de um mal interior, que nem elle nem os medicos poderam classificar,* desembarca, e volta para o seu palacio, *onde melhor se podia tratar.* A este excesso de hypocrisia Gregorio IX correspondeu com anathema; ao anathema Frederico II com a revolta em Roma, que obrigou o Papa a refugiar-se em Peruza.

Bem depressa a *grave doença* do imperador se desvaneceu: as enormes despezas para a expedição, 40:000 homens que tinham marchado já para o Oriente, e que o seu desembarque desanimou e fez retirar a ponto de ficarem só uns oitocentos; a guerra entre Moadham e Aschraf; e a intervenção que lhe pediu El-Kamel, determinaram-no alfim a marchar para a Palestina.

E ahi vae Frederico II caminho do Oriente, excommungado, á testa da expedição allemã, que com toda a impropriedade alguns alcunharam de sexta Cruzada. E na verdade, se o fosse, o imperador não entra-

ria em relações intimas com o sultão do Egypto, não assignaria treguas com elle por espaço de dez annos, e não se comprometteria a defender um dos maiores inimigos dos christãos, quando por estes fosse atacado!

Não tendo por esta alliança Frederico II cousa a receiar da parte do Egypto, segue para a Palestina, e entra em Jerusalem. Aqui com a mais descarada impiedade pertende celebrar a cerimonia da sua coroação, como successor de Godofredo, mas não houve um só padre, um só christão, que se quizesse prestar a pôr sobre a cabeça do rei excommungado corôa preciosa e brilhante, tão differente d'aquella que os judeus tinham posto na cabeça do rei do mundo. Mas se não houve, nem padre, nem secular christão docil a tão vil ultraje á Pessoa de Jesus Christo, houve um excommungado, que não duvidou fazel-o; foi elle mesmo, Frederico II, que por suas mãos se coroou rei de Jerusalem. Taes foram no Oriente os escandalos do monarcha excommungado, que se podem ter como precursores de outros em maior escala em seus estados, para onde circumstancias graves o obrigam a retirar-se.

Com Frederico II vão recomeçar na Italia os tempos de Nero. Durante a sua ausencia, Napoles, Lombardia, e a mesma Allemanha se tinham constituido quasi inteiramente independentes d'elle. Foi-lhe mister a conquista, que começou por mais um acto de hyprocrisia, solicitando e obtendo o perdão de Gregorio IX. Por este meio, principalmente, conseguiu restabelecer o seu dominio; e quando se viu seguro, deu largas ao odio e perseguição contra o Soberano Pontifice que tanto tinha concorrido para o restabelecimento da sua auctoridade. Nomeou, contra todo o direito, seu filho natural, rei da Sardenha, que era feudataria da Santa Sé; assumiu a nomeação de todas as auctoridades ecclesiasticas no reino de Napo-

les; desprezou completamente os direitos e privilegios da Egreja. A este arrojo do imperador correspondeu o Papa com o silencio que julgou prudente, por espaço de tres annos: a final excommungou-o solemnemente (1238), e desligou depois (20 de Março de 1239) todos os seus vassallos do juramento de fidelidade. N'estas circumstancias Frederico II tornou-se furioso, a ponto de considerar como nulla a excommunhão, de arrogar a si toda a auctoridade absoluta, tanto no temporal como no espiritual; e da furia passou ao desaforo de chamar o Papa a um concilio geral! E não satisfeito ainda o imperador com taes desvarios, invade os territorios da Egreja, offerece batalha ás tropas do Papa, que consegue desbaratar, lança fóra da Pullia os venezianos, desterra os ecclesiasticos seculares e regulares, que não são vassalos allemães, e se apossa de Benevente. Em presença de tantos males, Gregorio IX convoca um concilio em Roma. A voz do Supremo Pastor foi attendida: um grande numero de prelados dirigindo-se de Genova, por mar, para Roma, foram atacados por Enzo, rei da Sardenha, feitos prisioneiros, e muitos d'elles mortos. Gregorio IX, recebendo esta noticia, morreu de dôr.

ARTIGO III.

CELESTINO IV.

A morte do Papa alegrou o tyranno allemão, que julgou seguro o triumpho da sua causa. Não queria Soberano Pontifice em Roma; apezar porém de ter muitos cardeaes presos, dez que se achavam em liberdade elegeram para successor de Gregorio IX a Celestino IV, que morreu passados oito dias.

ARTIGO IV.

INNOCENCIO IV.

24 de Junho de 1243 a 7 de Dezembro de 1254.

Corresponde o governo d'este Soberano Pontifice ao anno oitavo do governo de D. Sancho II, e aos tres primeiros do reinado de D. Affonso III.

Perto de dois annos esteve vaga a cadeira de S. Pedro. A prisão de muitos cardeaes, as calumnias contra outros, alvoroços quasi successivos em Roma, bandos de sarracenos a soldo de Frederico, assolando as provincias dos Estados ecclesiasticos; taes foram os obstaculos que Frederico oppôz á eleição do succesor de S. Pedro.

Não podia deixar de aballar as nações catholicas esta capital perseguição contra a Egreja, e tanta impressão veiu a causar no perverso animo do imperador o descontentamento geral, que se viu obrigado a consentir na eleição. Por unanimidade elegeram os cardeaes, a 25 de Junho de 1243, em Anagni, o cardeal Sinibaldo de Fiesque, gevonez, que logo proclamaram com o nome de Innocencio IV.

Innocencio IV e Portugal.

Por este tempo o estado das cousas em Portugal, depois de curtos intervallos de melhoria, se tinha aggravado extraordinariamente a todos os respeitos; e queixas bem fundadas não deixavam de ser levadas ao conhecimento de Innocencio IV.

D. Thomás da Incarnação dá apenas um magro extracto d'estas queixas, as quaes se lêem na Bulla de deposição de D. Sancho II; *não queria mortificar D. José I, e muito menos desagradar ao seu ministro.*

Como se viu precedentemente D. Sancho II tinha-se obrigado solemnemente a pôr termo ás variadas vexações que havia pelo reino, principalmente contra a disciplina e bens da Egreja: não fez, passado tempo, caso algum da sua palavra empenhada, e os males continuaram em maior escala; Innocencio IV faz d'elles menção, e por sua ordem os apresentamos. 1.º As egrejas e mosteiros tinham sido e estavam sendo de continuo aggravados por modo intolleravel com exigencias e exacções, frequentes dos porteiros e meirinhos. 2.º O rei fazia tanto vista grossa sobre todos estes crimes, ou se portava com tanta negligencia, que por todo o reino formigavam roubadores, ladrões, incendiarios, sacrilegos e sicarios, que assassinavam abbades, priores, religiosos, clerigos e seculares. 3.º No meio d'esta desordem geral os barões e nobres, vendo que podiam tomar partido da impunidade, começaram a contrahir enlaces matrimoniaes em gráos prohibidos, a roubar bens ecclesiasticos, e a commetter outros muitos excessos, que já tinham sido anathematizados pelo legado da Santa Sé. 4.º Era tal o desaforo assim do rei como dos nobres e outros, que apezar de excommungados se intromettiam a assistir aos officios divinos, e a receber os sacramentos, querendo por este modo manifestar o desprezo que faziam das censuras da Egreja; e para colorirem desvios tão execraveis, que subvertiam a Fé Catholica, ácerca de muitos artigos, sustentavam disputas, adduzindo textos da Escriptura Sagrada a que davam interpretações erroneas e fermentadas de heresia. 5.º Alguns padroeiros das egrejas e mosteiros, e outros que se diziam taes, por serem descendentes illegitimos, atirando-se ás egrejas e mosteiros como aves de

preza, ou animaes ferozes, taes roubos n'elles fizeram; a tal estado de pobreza e de miseria os reduziram, que por não poderem sustentar alguns sacerdotes, e em outros conventos por fazerem dos refeitorios e claustros cavallariças, e das cellas casas de prostitutas e de homens perdidos, o culto divino acabou completamente. 6.º As villas, quintas, possessões, e outros direitos reaes se iam perdendo e arruinando por causa da inacção e imbecilidade do rei, que a cada passo por meios illicitos os alienava, sob conselho de homens iniquos. 7.º Tolerava com bastante conhecimento assassinios atrozes de pessoas ecclesiasticas e seculares, de nobres e plebeus, sem attenção ao estado religioso, ao sexo e edade. 8.º Tolerava egualmente a rapina, o incesto, o rapto das Religiosas e das mulheres seculares, e graves torturas, que eram dadas por pessoas suas a negociantes rusticos com vistas unicamente de lhes extorquir alguma somma. 9.º Consentia o incendio das egrejas, a profanação dos cemiterios, a infracção de treguas, e outros delictos enormes que os subditos do rei commettiam livremente. 10.º Tantos e tão graves males, que se attribuiam segundo o parecer de muitos ao seu consentimento, se ficassem impunidos, dariam larga a outros peiores. 11.º Pezava tambem sobre o rei a accusação de que não defendia o territorio portuguez por aquellas partes que limitava com os logares occupados pelos mouros, antes por condescender com a sua incuria, os abandonava á devastação ou occupação d'estes inimigos communs. 12.º O mesmo rei tendo sido advertido muitas vezes pelos prelados acima referidos para que se emendasse d'estes crimes e outros intoleraveis, cuja narração por extensa causaria tedio, não cuidou jámais de se emendar.

Taes são os pontos gravissimos da accusação que foram levados ao conhecimento de Innocencio IV, assim de outros que elle omittiu na Bulla, por causa

de evitar o asco que causaria uma exposição diffusa; e em vista de procedimento tão profundo e variadamente escandaloso, o Soberano Pontifice tentou ainda trazer a bom caminho o rei; e para isto lhe escreveu, e tambem aos bispos de Coimbra e do Porto, e ao prior dos dominicanos de Coimbra, para que da sua parte o admoestassem, e procedessem perante elle com a maior attenção e efficacia a fim de movel-o sobre o melhor partido que tinha a tomar; e que de todo este processo lhe déssem conta no concilio de Lião.

Com effeito os prelados referidos desempenharam o melindroso dever que lhes tinha sido imposto, e de tudo informaram por escripto a Innocencio IV. E não foi só por este meio, que elle ficou inteirado da incorrigibilidade do rei, mas sim por outras muitas cartas de varões ecclesiasticos, de superiores de communidades, de barões, de cavalleiros e de outras pessoas nobres, nas quaes affirmavam, que D. Sancho II se não emendava de modo algum; e que antes, de dia para dia, por causa da sua negligencia se iam tornando mais graves os seus crimes. Foi tambem por esta occasião participado a Innocencio IV, que já tinha havido revolta do povo contra o rei, que as suas tropas tinham sido desbaratadas, e que os revoltosos invadiam tudo, devastando e roubando, e commettendo outros excessos, sem temor algum de Deus.

N'estas circumstancias tão calamitosas, que podiam decidir da independencia de Portugal, attentas já as invasões, e os accommettimentos dos mouros, o Soberano Pontifice por esta sua Bulla dirigida a todas as classes do povo portuguez e auctoridades das cidades e villas, levado unicamente do desejo sincero de pôr termo a tantos males, e da consideração de lhe ser tributario o reino; *maxime cum sit Romanæ Ecclesiæ Censuale;* começando por admoestar, rogar e exhortar attentamente a todos, manda, sob preceito ri-

goroso, que succeda no governo do reino a D. Sancho II, se morrer sem filhos, o conde de Bolonha, seu irmão, varão digno de confiança a muitos respeitos, como se lê na Bulla: *Devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum.* Accrescenta ainda mais Innocencio IV, que em vista do intimo affecto, que o conde tinha ao povo portuguez, e da sua magnanimidade e prudencia, era muito para se acreditar e esperar-se firmemente, que reformaria o reino, pela administração geral e livre que lhe era commettida, attendendo á utilidade do povo, sem esquecer-se de seu irmão, como tambem á defeza das egrejas, dos mosteiros, e logares pios, do clero tanto regular como secular, e á protecção das viuvas, orphãos e outros.

Pelo que toca á pessoa do rei deposto, ordena Innocencio IV, que seja tratado com toda a consideração devida á sua cathegoria, e termina a Bulla por estas palavras: *Per hoc autem non intendimus memorato regi, vel ipsius legitimo filio, si quem habuerit prædictum regnum adimere, sed potius sibi, et eidem regno, destructioni exposito, ac vobis ipsis, in vita ejusdem regis, per solicitudinem et prudentiam comitis consulere supradicti.*

Adduzimos este logar bem de proposito, para que por elle se veja a grande má fé com que muitos de nossos historiadores sem consciencia invectivam contra Innocencio IV, por privar do governo D. Sancho II e nomear para succeder-lhe o conde D. Affonso.

Em primeiro logar o Papa não depôz o rei de Portugal, tirou-lhe a administração do reino. Em segundo logar admittindo ainda, que elle não procedera conforme o direito estabelecido n'este seculo, mas sim por despotismo unicamente, não era preferivel um rei catholico dado a um povo catholico, do que um rei mouro, e o restabelecimento da escravidão mourisca, que já estava batendo ás portas? Salvou Inno-

cencio IV os portuguezes da ruina iminente por mais de um modo, e escriptores portuguezes e estrangeiros o tem censurado desapiedadamente! Apezar d'isto a gloria da Santa Sé nada tem perdido. Que importa ao sol que algum maniaco lhe atire com lama? elle vae seguindo sua carreira successivamente, em quanto o maniaco desce a lama, a valer tanto como a arma de que se servira.

Innocencio IV e a Allemanha.

Logo que Innocencio IV tomou posse do governo entrou em relações com o imperador, promettendo-lhe absolvel-o da excommunhão, uma vez que elle se justificasse publicamente. Frederico repelle a proposta de Innocencio IV, não se considerando incurso na excommunhão, e á frente de suas tropas invade outra vez os Estados da Egreja, assolando tudo por onde passava. O Soberano Pontifice conservou-se firme; sabendo porém que o imperador o queria prender, retirou-se com o Collegio dos Cardeaes para Genova, e d'aqui para Lyão. M. Chantrel narra este facto por modo diverso: Innocencio IV, diz elle, tendo ido a Città di Castello para conferenciar com o imperador, este concebeu o designio de o prender. O papa advertido a tempo, fugiu só, alta noite, montado em um cavallo, que o conduziu sem parar a Civita Vecchia. Refugiou-se a principio em Genova, depois em Lyão, que era por este tempo uma cidade neutra, sujeita sómente ao seu bispo.

N'esta cidade se reuniu o concilio geral, que tinha sido convocado por Gregorio IX, e n'elle compareceram cento e quarenta bispos, os patriarchas latinos do Oriente, o imperador de Constantinopla Balduino II, Raymundo VII, conde de Tolosa, e os embaixadores de todos os principes christãos.

Frederico II, que a principio tinha appellado para concilio geral, agora que o vê reunido, não quer admittir a sua auctoridade. O concilio lhe concedeu largo espaço de tempo, esperando que se resolvesse a vir ou a mandar algum embaixador, e a final se fez representar pelo legista Thadeu de Suessa. Procurou este n'um bello discurso defender a causa do imperador, prometteu muito ao mesmo tempo, mas ninguem o acreditou. A 17 de Julho de 1245 Innocencio IV appareceu no concilio tendo na mão uma vella acceza, como tambem todos os bispos, e pronunciou o decreto de excommunhão contra Frederico II, absolveu para sempre os vassallos do juramento de fidelidade, prohibiu por sua auctoridade apostolica, que ninguem lhe obedecesse na qualidade de imperador de Allemanha e rei de Sicilia, fulminou pena de excommunhão contra quantos lhe déssem auxilio ou conselhos, e ordenou que os eleitores lhe déssem quanto antes um successor. Acabada a leitura d'esta sentença os cardeaes e os bispos voltaram as vellas e as apagaram em signal de maldição. Thadeu de Suessa exclamou: *está dado o golpe; este dia é na verdade o dia da colera,* e fugiu do concilio a dar parte a seu amo.

O imperador esbravejou quanto pôde até ao ridiculo; a voz porém do Papa foi attendida em toda a Allemanha, os eleitores lhe deram successor. Frederico II viveu apenas uns cinco annos depois da sentença da deposição, tempo que elle empregou em vinganças crueis, mas estereis, ou antes nocivas para a sua causa.

E para que se conheça melhor quanto elle foi o Nero do seculo 13.º, vejamos o que se lê em Feller (artigo Frederic II): « Os templos foram postos a saque, os vasos sagrados empregados no uso das cozinhas, as reliquias dos santos foram espalhadas, os ecclesiasticos desfalleciam nas prisões; a uns ar-

rancavam os olhos, a outros expulsavam do imperio, ou eram degollados ou queimados. Condes e barões do partido guelfo (unido ao Papa) foram tambem queimados vivos; outros morreram de fome e cobertos de vermes nas prisões subteraneas dos antigos castellos. Cidades fieis ao Papa foram inteiramente arrazadas. Enzelino, furioso e sanguinario gibilino (partidario de Frederico II) matou á fome, a ferro e a fogo, doze mil cidadãos de Padua, presos no amphitheatro de Verona.» M. Chantrel diz: «que no cerco de Parma Frederico II mandou levantar um cadafalso em um alto, perto da cidade, e a ella sobranceiro, e ordenou que n'este todos os dias fossem degollados á vista dos cercados quatro parmesianos.»

Tal foi o tyranno, sanguinario de Allemanha, e tal tem sido o heroe de que os filosofos modernos tem feito thema para affrontar e denegrir a memoria de Innocencio IV que o depôz do throno.

ARTIGO V.

ALEXANDRE IV E PORTUGAL.

25 de Dezembro de 1254 a 25 de Maio de 1261.

Corresponde ao anno 6.º do reinado de D. Affonso III até ao anno 13.º

No primeiro anno do seu governo providenciou em geral para que nos cabidos não fossem admittidos conegos além do numero, que segundo o costume se achava estabelecido. Esta medida revela abusos: não eram o amor ao Breviario, a decencia e a gravidade do culto, ou vocações sinceras que faziam augmentar o numero de conegos nos cabidos, mas sim as ren-

das d'elles, e as commodidades adjuntas. Não era Deus no Sinai que procuravam adorar, mas outro deus muito diverso que nas planicies recebeu honras enthusiasticas.

S. Alexandre IV procurou a maior gloria de Deus na compostura dos cabidos, não foi menos zeloso da decencia do rei que occupava o throno. Muito esperou o seu predecessor do conde de Bolonha; a paixão porém cegou-o, e os encantos do poder fizeram-no caír tanto em baixo, que á vista da simples moral, elle era o homem mais escandaloso e vil dentre todos os portuguezes. Repudiou a condessa de Bolonha D. Mathildes, preferindo-lhe uma filha bastarda de um rei castelhano; e apezar das devidas exhortações de Alexandre IV, da citação que teve para se apresentar em Roma dentro de quatro mezes, para dizer e ouvir de si e do interdicto lançado em todo o reino, D. Affonso III não cedeu um ponto do passo tão errado e escandaloso que dera.

D. Thomás da Incarnação conjectura que a pena de interdicto é posterior a 1260, porque n'este anno dirigira Alexandre IV a D. Affonso III uma carta em que se não nota resentimento algum, pedindo-lhe intervenção contra as tropas dos Tartaros, que ameaçavam substituir na Europa a tyrannia dos Sarracenos.

Alexandre IV e a Sicilia.

Alexandre IV dirigiu os primeiros cuidados do seu pontificado para a Sicilia, governada por Manfredo em nome de seu irmão Conradino. Meios nenhuns de brandura poderam desviar este principe ambicioso da perseguição contra a Egreja, até que o Pontifice se viu obrigado a lançar contra elle pena de excommunhão, a declaral-o deposto do throno, e a offerecer

este a Edimond, filho do rei de Inglaterra, que não pôde acceitar.

Manfredo para se vingar de Alexandre IV se proclamou rei da Sicilia, e tramou revolta em Roma servindo-se dos sectarios de Arnaud de Brescia. Esta revolta tomou tanto corpo, que o Papa teve de fugir de Roma para Anani, onde, e em Viterbo, passou os ultimos tempos de seu pontificado.

Alexandre IV, os Franciscanos e Dominicanos.

Já por este tempo os Franciscanos e Dominicanos gozavam de tanta influencia pelos grandes talentos da sua escola, que a Universidade de Paris começou a sentir-se de tanta sombra, e d'esta passou á inveja, bem impropria de homens solidamente instruidos. Declarou-se a lucta entre as ordens mendicantes, monasticas e a Universidade, e a victoria ficou sempre da parte d'aquellas, porque a Universidade não encontrava em si sabios que podesse oppôr aos Franciscanos Roger Bacon, Alexandre de Halés, João Duns Scoto, nem aos Dominicanos Vicente de Beauveais, Alberto o grande, e S. Thomás de Aquino. Alexandre IV interveio, annullou o decreto, que a Universidade tinha lavrado de não admittir no seu gremio membros d'estas ordens para regerem as cadeiras de filosofia e theologia, e por este modo as ordens ficaram no gozo de seus antigos direitos. Passados quasi seis annos e meio de pontificado, Alexandre IV morreu em Viterbo a 25 de Maio de 1261.

ARTIGO VI.

URBANO IV.

29 de Agosto de 1261 a 2 de Outubro de 1264.

Governou a Egreja por tres annos, correspondentes aos annos 13.º, 14.º *e* 15.º *do reinado de D. Affonso III.*

D. Thomás da Incarnação não pôde encontrar documento algum de Urbano IV a respeito de Portugal. O procedimento de D. Affonso tão geralmente conhecido, leva-nos a crer que elle faltou aos cumprimentos devidos ao Soberano Pontifice, como era costume, por occasião da sua exaltação ao throno; e em vista d'isto Urbano IV se julgaria dispensado de dirigir-lhe a encyclica segundo o uso. Pouco tinha elle a esperar de um rei tão discolo, e tão esquecido de promessas que fizera, juramentos que prestára, e de tantas outras conveniencias, que a simples decencia lhe deveria inspirar.

Urbano IV, a Sicilia e a Instituição da festa do Santissimo Sacramento.

O curto pontificado de Urbano IV tornou-se notavel por offerecer ao principe de França, Carlos de Anjou, irmão de S. Luiz, o throno das duas Sicilias, em logar do principe inglez, que não podia apresentar-se; e principalmente pela instituição da festa do Santissimo Sacramento.

Teve logar a primeira quando elle se achava em Liege, no anno de 1264. Por Bulla especial, estendeu

esta festa a toda a Egreja, ordenando que fosse celebrada na primeira quinta feira depois da oitava de Pentecostes. O officio divino, um dos mais bellos, foi composto por S. Thomás de Aquino. Depois da morte de Urbano IV esta festa ficou interrompida por espaço de sessenta annos.

ARTIGO VII.

CLEMEMTE IV E PORTUGAL.

5 de Fevereiro de 1265 a 29 de Novembro de 1268.

Corresponde aos annos 17.º, 18.º e 19.º do reinado de D. Affonso III.

Gui de Fulcodi, ou Fulques, jurisconsulto celebre, pae de muitos filhos, por morte de sua mulher abraçou o estado ecclesiastico. Merece notar-se, que na jerarchia subiu quanto podia ser: foi arcediago, e tempo depois, bispo de Puy, arcebispo de Narbona, cardeal, bispo de Sabina, legado pontificio perante o rei de Inglaterra. Voltava elle d'este paiz a tempo em que os cardeaes se achavam reunidos em Perusa, e podendo reunir-se-lhes, disfarçado em frade franciscano, porque tentavam contra a sua vida os sectarios de Manfredo, foi eleito Papa sob o nome de Clemente IV; ou antes acceitou a eleição já feita, e conservada em segredo, aguardando-se a sua chegada, e contando com o consentimento, que muito custou a obter; por quanto não cedeu senão em presença de supplicas e lagrimas dos cardeaes. D. Thomás adduzindo a auctoridade de Eugenio, diz: *Et vix cum lacrymis cardinalium vinci potuit.*

Perante Clemente IV insistiram alguns bispos portuguezes sobre medidas a respeito de D. Affonso III.

Os abusos e vexações do rei eram manifestas, e de dia para dia se aggravavam. O rei se apoderava de propriedades, pertencentes ás communidades, e ainda a particulares, cujos rendimentos revertiam unicamente em beneficio seu; outras vezes ameaçava, atterrorizava, ou prendia os mercadores e outros, para conseguir d'elles emprestimos assim forçados; além d'isto obrigava as viuvas, logo depois da morte de seus maridos, como tambem as filhas solteiras das mesmas, a contrahir matrimonio com homens de infima condição; ousava tambem induzir e até obrigar os principaes e outros nobres a casar com mulheres deshonestas, ou com as que fossem descendentes de mouros ou judeus. Finalmente não poupava os parochos collados, ou encommendados, os quaes mandava despoticamente prender; e ficando as parochias desamparadas se appossava dos bens d'ellas, tendo este processo por mais simples do que no fôro ecclesiastico, que não queria permittir.

Taes eram os crimes de D. Affonso III, mais proprios de um barbaro ou selvagem, do que de um rei que se dizia christão; e apezar d'isto Clemente IV aos dois das Kalendas de Agosto (31 de Julho) de 1268, lhe dirigiu um Breve no qual sobresaem expressões suaves e sentidas, desejando por este modo convencel-o, e não increpações vehementes que o poderiam accender mais. E não satisfeito com esta medida, ou tendo-a por de pouco ou nenhum effeito, enviou na qualidade de Nuncio, munido de grande auctoridade, a Folquino, conego de Narbona e seu capellão, o qual receberia informações, assim do arcebispo de Braga, como dos bispos, povos, cidades e provincias, e em vista da verdade obrigaria o rei a reparar os males que tinha feito.

Mas por este tempo já o arcebispo de Braga se tinha visto obrigado a sahir da diocese, e seguir caminho de Roma por causa das vexações e ameaças que

lhe tinham sido feitas pelo rei ou ministros; e o mesmo tinham feito outros bispos, preferindo o desterro á perseguição sem proveito. Chegadas as cousas a este extremo, Clemente IV escreveu a D. Affonso III exigindo-lhe promessa sob juramento a respeito do modo de restituir os bispos ausentes ás suas dioceses, e conservarem-se n'ellas sem perigo algum de serem novamente incommodados. D. Affonso accedeu; foi levantado o interdicto, que pesava sobre o reino, e as censuras impostas pelos bispos. Ha cartas de Clemente IV aos priores dos conventos dos Dominicanos do Porto e Santarem, e aos guardiões dos Franciscanos de Evora, Braga e Coimbra, pelas quaes eram auctorizados a suspender o interdicto por espaço de seis mezes em Santarem, Porto, Evora, Guarda, Coimbra e Leiria; a respeito das outras dioceses foi encarregado o Nuncio apostolico de providenciar como entendesse.

Por este modo se restabeleceu a tranquillidade em Portugal, e D. Affonso III a pedido de Clemente IV, livre já de difficuldades internas, se alistou como cruzado, e a seu exemplo grande numero de Portuguezes deu com enthusiasmo o seu nome. Para esta Cruzada que foi a setima, commandada por S. Luiz, rei de França, muito concorreram em Portugal os Franciscanos, ou antes por elles Clemente IV. Em Wading se lêem cartas d'este Pontifice aos guardiões d'esta Ordem, a fim de pedirem subsidios para auxiliar esta grande empreza, e não poucos obtiveram, e entregaram ao rei. Concedeu tambem o Papa que todos os legados, assim até ao presente, como para o futuro, applicados indistinctamente para fins pios, sem designação de pessoa ou logar, com tanto que não ficassem commettidos ao arbitrio de certa pessoa, podessem ser applicados por D. Affonso para esta guerra. Encarregou egualmente Clemente IV os guardiões, que todas as esmolas que fossem colhendo no termo de

tres annos, as entregassem ou a D. Affonso III, ou ao seu legado. Resolveu tambem que os bens grangeados ou por usuras, roubos, ou por qualquer outro modo illicito, se as pessoas n'estes excessos comprehendidas, quizessem espontaneamente restituir, e não apparecessem os legitimos donos, ou se podesse descobrir onde habitavam, tendo precedido os necessarios edictos, fossem desde logo depositados em logar seguro, e passados tres annos seriam entregues ao rei, em ponto de partir para juntar-se aos Cruzados no Oriente. Concedeu tambem aos guardiões já referidos, que podessem absolver das censuras aquelles portuguezes, que se quizessem alistar na Cruzada, e exhortou a que nas prégações excitassem o zelo do povo para tomar a peito a gloria do Redemptor n'esta empreza, e lhes déssem o distinctivo, que era uma cruz.

Taes foram os preparativos que em Portugal se fizeram para esta Cruzada, como se lê em D. Thomás da Incarnação; e qual o resultado? Este escriptor o deixou em silencio; e as leis da historia reclamavam que alguma cousa dissesse a tal respeito. Um outro historiador que com bastante repugnancia citamos, M. Laclede, escreveu: *Para mover o rei de Portugal á Cruzada, concedeu-lhe Clemente IV tudo o que elle desejava em utilidade e augmento do seu reino. D. Affonso deu sempre ao Papa boas esperanças do que intentava; mas a pouca inclinação que tinha ao clero embaraçou-o de tal maneira com a côrte de Roma, que nunca cuidou em tal Cruzada.* Será na realidade este o caracter digno de um rei?

Clemente IV e a Sicilia.

Na Sicilia Manfredo, dito tambem Tancredo, continuava a expoliação da Egreja, apezar de meios suaves e medidas energicas que Innocencio IV empregára. N'estas circumstancias Clemente IV, para não deixar sem protecção os catholicos d'esta ilha, offereceu o throno das duas Sicilias a Carlos de Anjou, irmão de S. Luiz. D'esta vez o principe não se recusou; e dois annos depois viu-se acclamado rei d'estes povos, vencido e morto Tancredo na batalha que se deu nas planicies de Benevento. A fim de evitar maiores complicações, que os revolucionarios de Roma poderiam suscitar, nomeando para governal-os o senador Manfredo, Clemente IV deu o governo d'esta cidade ao mesmo principe de Anjou, com a condição de o poder demittir, quando lhe aprouvesse.

ARTIGO VIII.

S. GREGORIO X.

1 de Setembro de 1271 a 10 de Janeiro de 1276.

Corresponde quasi aos ultimos annos do reinado de D. Affonso III.

Depois da morte de Clemente IV conservou-se vaga por perto de tres annos a cadeira de S. Pedro. A causa foi a desintelligencia entre os cardeaes italianos e francezes, querendo estes um Papa francez, e aquelles um italiano. Depois de varias tentativas para os fazer vir a um accôrdo, sem resultado, foi mister que os

reis de França e da Sicilia Filippe o Atrevido, e Carlos de Anjou se dirigissem a Viterbo; e poderam conseguir que se procedesse á votação, a qual foi deixada só a seis cardeaes designados, e sahiu eleito Theobaldo Visconti, de Placença, arcediago de Liege, e delegado apostolico, o qual foi sagrado em Roma no mez de Março de 1272.

Gregorio X e Portugal.

Os males da Egreja em Portugal, apezar de tantas providencias dos Soberanos Pontifices, que ficam referidas, não declinaram seriamente, antes muito pelo contrario se aggravaram por modo extraordinario. D. Affonso III não receou apossar-se das rendas dos bispados de Braga, Coimbra, Viseu e Lamego; nomeou governador para a cidade de Braga, da immediata jurisdicção civil do arcebispo; extendeu o seu dominio ás egrejas parochiaes, usurpou o direito de Padroeiro, apoderou-se das propriedades pertencentes á Sé de Idanha, e contemplou leigos com os bens de outras egrejas d'esta diocese; chamou a si as rendas e dizimos das egrejas e mosteiros, e as dissipou; aboliu o fôro ecclesiastico, chamando ao seu todas as causas pertencentes á Egreja; e a tal ponto que se os vencidos appellavam para a Santa Sé apostolica, as appellações eram mettidas a ridiculo, e os appellantes tidos na conta de contumazes. Lançou ao clero e seus vassallos novos pedagios, e outros tributos vexatorios: o tributo — pedagio — consistia na decima parte de tudo quanto exportavam do reino, o qual era exigido rigorosamente, a ponto de se empregar violencia. Reduziu a nova escravidão tanto os Judeus, como os Sarracenos livres, que recebiam o baptismo, e lhes confiscou os bens; sujeitou á antiga escravidão dos Judeus os Sarracenos, servos de Judeus con-

vertidos á fé. Mandou por um edicto que os Judeus e Sarracenos que entrassem de posse de bens pertencentes aos christãos, ou a titulo de venda ou de penhor, não pagassem nem dizimos nem primicias ás egrejas, em cujos limites estes bens se encontrassem.

Tal é, e bem grave, a serie de males que o rei portuguez estava causando á Egreja; e d'ella plenamente informado Gregorio X, escreveu de Civita Vecchia a 5 das Kalendas de Junho (28 de Maio) de 1273 a D. Affonso III, exhortando-o a que restituisse a dignidade ecclesiastica ao seu antigo explendor, que chamasse para suas Sés os bispos, que por sua causa se achavam desterrados, e que mandasse perante a Santa Sé pessoas de sua confiança, que a bem podessem concorrer para se vir a um accôrdo.

Seis dias depois (2 de Junho) escreveu aos prelados dos Dominicanos e Franciscanos de Lisboa, mandando-lhes que fossem perante o rei e que em seu nome o censurassem ácerca dos pontos, que diziam respeito á oppressão dos bispos, advertindo-o a que se emendasse; e que se isto conseguissem, lhes dava jurisdicção para levantar por espaço de sete mezes a sentença de interdicto; sob condição porém que dentro de quatro mezes enviasse oradores perante a Santa Sé: a haver porém falta da parte do rei, findos os sete mezes, o interdicto seria restabelecido em todo o reino. Ordenou egualmente Gregorio X aos mesmos prelados que depois de terem exposto ao rei os pontos principaes sobre que versavam as lettras apostolicas, lhe fizessem entrega d'ellas, e que de tudo o que tivessem notado informassem a Santa Sé.

Não houve emenda alguma da parte do rei e dos seus. Uma nova Bulla, mais vehemente e energica do que a primeira, dirigiu Gregorio X a Affonso III; apezar d'esta as vexações contra o clero continuaram, porque não chegou a dar-se á execução, em consequencia da morte do mesmo Soberano Pontifice.

Gregorio X e o concilio 2.º de Lyão.

A principal causa que levou Gregorio X á convocação do concilio 2.º de Lyão foi a organização de uma nova Cruzada, que d'esta vez pozesse termo a tantos males dos christãos na Palestina, os quaes elle mesmo tinha presenciado. Cumpre dizer-se porque; o facto é de grande exemplo. Theobaldo era um dos poucos homens rectos e desinteressados, zeloso e energico; amava a verdade, e sabia dizel-a a quem era preciso. Quando arcediago de Liege, Gueldro, bispo e principe d'esta diocese, avillava-se por seu procedimento escandaloso, e a tanto excesso, que o arcediago em pleno cabido lhe dirigiu severas admoestações. O resultado foi qual era de esperar: Gueldro o começou logo a tratar mal a ponto de que Theobaldo viu-se obrigado a sahir de Liege, não para ir demandar as casas dos mais influentes para grangear alguma mitra, mas as regiões do Oriente, onde consagrasse o seu ministerio ao allivio e consolação dos Cruzados, a braços com tantas contradicções e trabalhos. E quando se achava em pleno exercicio de tão ardua dedicação, recebeu a noticia da sua elevação á cadeira pontificia. Á influencia de S. Boaventura se deveu esta escolha.

Infelizmente Gregorio X, apezar da grande impressão que causou o seu discurso no concilio, não encontrou o enthusiasmo de outros tempos: Cruzadas tão mal dirigidas, tão falhas de resultados, e mórmente a ultima, que mais serviços prestou aos mouros que aos christãos, tinham abatido todos os animos. Nas diversas nações catholicas se levantaram tributos para a despeza da Cruzada, mas... não houve Cruzados, ou tão poucos que era absolutamente impossivel algum bom resultado com forças tão diminutas.

E antes do fim d'este seculo os christãos perderam o resto de seus dominios no Oriente. Podiam as Cruzadas bem dirigidas ter constituido toda a Asia sob o estandarte da cruz; não o conseguiram: a culpa não foi dos Papas, mas dos principes, em geral, ambiciosos, que as commandaram.

Este concilio foi um dos mais notaveis que tem havido na Egreja por n'elle se realizar a união dos gregos com os latinos. A 29 de Junho de 1272 Gregorio X celebrou pontifical, a que assistiu todo o concilio e os gregos: a Epistola foi recitada em latim e grego, o Credo foi cantado primeiro em latim, depois em grego, repetindo tres vezes os cantores gregos o artigo — *qui a Patre Filioque procedit.* No dia 6 de Julho, seguinte, Jorge Acropolita, chefe da embaixada, prestou o juramento de abjuração do scisma e união á Egreja Catholica em nome do imperador de Constantinopla, Miguel Paleologo. Em seguida o Papa banhado em lagrimas de extrema alegria e satisfação, entoou o *Te Deum Laudamus.*

Gregorio X e a Allemanha.

A Allemanha envolvida em lamentavel anarchia chamou as attenções de Gregorio X. Ordenou este, por intervenção do arcebispo de Moguncia, que houvesse reunião dos principes allemães. Teve esta logar, comparecendo os tres arcebispos, de Moguncia, Colonia e Treves, e alguns outros principes em pequeno numero, e elegeram imperador a Rodolfo, conde de Habsburgo, na Suissa.

Com a elevação de Rodolfo ao throno imperial, começou uma dynastia brilhante, que muito influiu na prosperidade da Allemanha e de outros povos.

E Rodolfo, simples conde de Habsburgo, era bem digno de dirigir os destinos de uma grande nação ca-

tholica. Andando á caça na Suissa, encontrou muito cansado um padre, que ía administrar o Sagrado Viatico; sem demora desce do cavallo, faz montar n'elle o cura, e o segue a pé até á casa do enfermo. Dados depois os devidos agradecimentos, o cura ia entregar o cavallo ao conde, quando este lhe diz: longe de mim o tornar-me a servir d'elle, depois de o ser por um ministro sagrado que levava a seu peito o Rei dos reis. O cavallo é vosso e não meu. Passados dias um piedoso eremita lhe predisse a sua elevação ao throno.

Rodolfo mandou embaixadores a Gregorio X, o qual ratificou perante o concilio a eleição, depois de segurar-se com o juramento que elles prestaram em nome do imperador, de reconhecer os privilegios da Santa Sé, como fez Othon IV, de não invadir os Estados da Egreja, de reintegral-a na posse dos territorios a que tinha direito, e de não fazer guerra ao rei da Sicilia. Este juramento, sendo cumprido, dava em resultado a independencia da Santa Sé e da Italia. E assim aconteceu porque Rodolfo, o Clemente, não era Frederico II, o cruel.

Pelo que fica dito bem podemos considerar a Gregorio X como principe o mais importante e influente a quem toda a Europa tanto deveu quasi no ultimo quartel do seculo 13.º Acabaram as carnificinas na Allemanha e na Italia; a Egreja grega se reconciliou com a latina: e a disciplina ecclesiastica abrangeu medidas que muito se reclamavam para occorrer a desvios lamentaveis.

Tantos melhoramentos sociaes e religiosos em tão poucos annos são fenomeno de que a historia raras vezes se póde occupar; são prova evidente de quanto é necessaria a influencia do Chefe Supremo da Egreja nos negocios temporaes dos principes reinantes: sem ella a Europa de ha muito teria descido ao estado barbaro da Asia, ou ao selvagem da Africa.

A morte de Gregorio X correspondeu á sua vida;

ou foi tão preciosa esta como aquella. Adoecendo em Arreno, conheceu que estava chegado o ultimo de seus dias: pediu um crucifixo, abraçou-se com elle, banhou-o de suas lagrimas, e recorrendo á protecção da Santissima Virgem, expirou rezando a Ave Maria.

ARTIGO IX.

INNOCENCIO V.

21 de Janeiro a 22 de Junho de 1276.

Corresponde ao anno 28.º do reinado de Affonso III.

Innocencio V, da Ordem de S. Domingos, arcebispo de Lyão, e mais tarde cardeal e bispo de Ostia, foi eleito segundo o regulamento estabelecido para o conclave no concilio de Lyão.

Innocencio V e Portugal.

Innocencio V, tendo por fim o cumprimento da segunda Bulla de Gregorio X, mandou, na qualidade de Nuncio, a Portugal, o franciscano hespanhol, Fr. Nicoláo, o qual solicitou audiencia do rei. A principio este se recusou, veiu porém depois a melhor accôrdo, e na presença de Durando, bispo de Evora, varões do clero secular e regular, e alguns nobres que convocára, ouviu ler a Bulla referida. O rei queixou-se de que as ameaças do Papa implicavam a derogação de seus direitos; e esta queixa não chegou ao conhecimento nem de Innocencio V, nem do seu successor Adriano V, por morrerem ambos dentro em poucos mezes.

Além d'isto a solicitude que empregou para extinguir as desintelligencias e odios entre os dois partidos, Guelfos e Gibelinos; o zelo com que procurou consolidar os gregos nos pontos de doutrina assentados no concilio de Lyão mostraram quanto foi acertada a eleição. Succedeu-lhe:

ARTIGO X.

ADRIANO V.

4 de Julho a 18 de Agosto de 1276.

Parece que a reforma do conclave, estabelecida por Gregorio X, na pratica tinha dado sérias difficuldades. O que é certo é, que Adriano V tentou melhoral-a para dar mais liberdade á eleição do Papa. Não teve tempo; todavia a reforma de Gregorio X foi havida por suspensa.

ARTIGO XI.

JOÃO XXI (XX)

15 de Setembro de 1276 a 16 de Maio de 1277.

Contemporaneo de D. Affonso III, anno 29.º

Passado quasi um mez depois da morte de Adriano V, os cardeaes elegeram a Pedro Julião, natural de Lisboa, formado em todas as faculdades, o que lhe grangeou o titulo de clerigo universal. Além de outras obras de theologia que escreveu, é notavel o seu

tratado de medicina, que intitulou — *Thesouro dos pobres*.

Muito gloriosa foi para Portugal esta eleição, mórmente para Lisboa, d'onde era natural, e para o rei D. Affonso III, que sem esperar a encyclica do costume, lhe escreveu felicitando-o de tão suprema elevação. O rei porém tão prompto agora n'este dever, não levava em mira o bem da Egreja, que tanto soffria por sua causa, mas sim alguma indulgencia a respeito da Bulla de Gregorio X, que, como se viu, lhe fôra communicada. Enganou-se muito. João XXI, na carta que lhe dirigiu em resposta, fez-lhe conhecer verdades proveitosas, que devia abraçar, e melhor conducta para o futuro.

Um dos pontos em que o rei portuguez se julgava offendido era em não serem confirmados aquelles ecclesiasticos que elle nomeava, e mettia de posse dos beneficios: é o que se collige evidentemente da carta que em vulgar quer dizer:

« Nem penses tu que nós em cousa alguma queremos offender os teus direitos, mandando por nossas letras apostolicas, sob impulsos fortes de consciencia, que fossem demittidos canonicamente alguns ecclesiasticos que menos canonicamente tinham sido instituidos. Porque estando commettida á nossa vigilancia a guarda da vinha do Senhor dos Exercitos, poderiamos ser arguidos com bastante desdouro, se, sabendo-o, tolerassemos n'esta vinha cultores menos idoneos; e se não repellissemos cuidadosamente da cultura d'ella operarios não acceitos, que não entraram pela porta, para que o illegitimo operario não offendesse o legitimo Senhor, julgando que lhe agradava. » Mostra tambem o Papa muito desejo de que resplandeça em Portugal o culto publico, o que importava censura a D. Affonso por se apossar dos bens de muitas egrejas; recommenda no clero procedimento regular, segundo a justiça: *Grandi disiderio ducimur . . . ut ser-*

vetur maxime in clero justitiæ regula; e isto entende-se do máo clero, que se prestava a obedecer-lhe cega e criminosamente em limites, que a disciplina vedava. Roga e exhorta ao rei que melhore de costumes; que honre a Deus em suas egrejas, em seus ministros, abstendo-se de os injuriar: *ab injuriis abstinendo ipsorum,* e procurando ampliar-lhes os direitos, e protegêl-os com o seu real poder. Lembra-lhe que nas mais cousas siga os caminhos da justiça, pois que não recebeu o nome e titulo de rei senão para por elle reger os povos, que lhe estão sujeitos.

Estas e ainda outras cousas escreveu João XXI a D. Affonso III; mas sem resultado. O rei insistiu em não ter em conta as reclamações dos bispos, e o Papa insistiu em interromper com elle as suas relações; excommungou-o.

Apezar do curto governo de João XXI, que não chegou a um anno, cuidou de melhorar o estado da egreja grega; mandou subsidios em dinheiro aos christãos da Terra Santa, condemnou alguns erros que eram ensinados na Universidade de Paris; mandou deputados ao grande Kan dos Tartaros para fortificar os chinezes submettidos á sua auctoridade; escreveu ao rei de Inglaterra, exhortando-o a que modificasse o rigor que empregava contra os irlandezes, e diligenciou a reconciliação dos reis de França com o de Castella.

A morte d'este Papa foi tanto mais lamentavel quanto o seu saber variadissimo e profundo, e o zelo que começou a desenvolver, tanto promettiam para o futuro. Visitando as obras do palacio que andava construindo em Viterbo, ficou maltratado de andaimes, que cahiram sobre elle, do que lhe resultou a morte seis dias depois.

ARTIGO XII.

NICOLÁO III.

25 de Novembro de 1277 a 22 de Agosto de 1280.

Corresponde aos dois ultimos annos do reinado de D. Affonso III e 1.º do de D. Diniz.

Os males que Gregorio X quiz evitar pela constituição a respeito do conclave, deram-se depois da suspensão d'ella por Adriano V. A Egreja esteve privada de Supremo Pastor por espaço de seis mezes. Foi o resultado de destruir, sem nada substituir. Ao cabo d'este tempo, vindo os cardeaes a melhor accôrdo, elegeram o cardeal Orsino, que se deu o nome de Nicoláo III.

Por este tempo os Estados principaes da Europa apresentavam um aspecto ameaçador: no Oriente a falta de união entre os gregos tornava bem debil a unidade das duas egrejas, e o Papa se esmerava em fortifical-a: no Occidente, Carlos, rei de Napoles, aspirava ao dominio da Italia, e restabelecimento do imperio latino; os reis de França e de Castella, Filippe, o atrevido, e Sancho IV, achavam-se em desintelligencia. Rodolfo, vendo as tendencias de Carlos de Anjou, fazia reviver as antigas tradições da casa imperial allemã. Viam-se por tanto eminentes a guerra de França com a Hespanha, a de Allemanha contra Napoles, e os gregos de Constantinopla apezar de unidos pelos actos do imperador, conservando ainda mais affecto ao scisma, que á união com a Egreja Catholica.

A todos estes males se oppôz Nicoláo III, fazendo valer a sua auctoridade, e tão feliz foi pelos negocia-

dores que escolheu para as numerosas embaixadas, que pôde concluir tudo a bem, até em Constantinopla, onde conteve o rompimento do scisma.

E eis-aqui como um homem intelligente e activo poupou milhares e milhares de vidas, e evitou outros males da guerra; mas este homem era o successor de S. Pedro, o Chefe Supremo da Egreja Catholica.

A morte repentina não lhe permittiu realizar medidas importantissimas, que consolidariam a paz da Europa, principalmente a da Italia e dos Estados pontificios.

ARTIGO XIII.

MARTINHO IV.

22 de Fevereiro de 1281 a 28 de Março de 1285.

Corresponde ao 2.º anno do reinado de D. Diniz, até ao sexto anno.

Ainda mais outro facto que mostra a inconsideração, ou precipitação com que foi abolida a constituição de S. Gregorio X. A Sé de Roma esteve vaga por espaço de seis mezes. A divergencia do sacro collegio não tinha nada de louvavel, e de certo reparos ou censuras os levaram a realizar a eleição, que recahiu na pessoa de Simão de Brie, depois Martinho IV.

Cumpre notar-se, que antes de Martinho IV não houve senão um Papa com este nome em 649. Os que se dizem Martinho II e Martinho III, tinham os nomes de Marino, e n'este caso Marino I era Martinho II, e Marino II era Martinho III. Com os primeiros nomes, sem duvida o Papa de que se trata é Martinho IV, com os segundos é II, sem antecessores que tivessem as respectivas cifras.

Martinho IV e a Sicilia.

Martinho IV não desconhecia o estado effervescente da Europa, e mais ainda o papel que caberia ao Papa, se alguma guerra estalasse. Por isto acceitou com repugnancia o supremo pontificado, chegando a rasgar a capa por occasião de o vestirem dos ornamentos pontificaes. E viu elle logo quanto suas apprehensões e receios eram fundados pelos funestissimos acontecimentos que se deram na Sicilia, conhecidos sob o titulo de *Vesperas Sicilianas*.

A causa d'este rompimento, ou d'esta carnificina, foi principalmente a ambição e a crueldade do rei de Napoles, e da Sicilia, Carlos de Anjou, bem indigno irmão de S. Luiz. Desde a sua elevação ao throno, multidões de francezes esfaimados se espalharam por todo o reino de Napoles e Sicilia, e desde logo começou uma serie de vexações e crimes, que não podiam deixar de, mais cedo ou mais tarde, receber a vingança condigna, fosse porque modo fosse. A este respeito diz M. Chantrel: *A administração violenta de Carlos veiu perder o fructo da sabia politica dos Papas. Elle lançou por todo o seu reino, segundo a expressão de um historiador contemporaneo, uma nuvem de gente ávida, que arremessando-se como gafanhotos devoravam o fructo, a arvore, e quasi que a terra.* A esta calamidade, a que não poderam obstar as reclamações pontificias, accresceu o supplicio na praça publica de Napoles do joven Conradino (16 annos de idade) supplicio apparatoso, e que o proprio rei observou do alto de uma torre! Era por tanto violentissima a oppressão dos povos da Sicilia e de Napoles, e d'esta tinham sabido tirar partido o imperador de Constantinopla, Miguel Paleologo, e Pedro III, rei de Aragão, para expulsar d'esta ilha a Car-

los de Anjou, favorecendo os conspiradores. A mina estava petrechada, faltava o rastilho, e este veiu. A 31 de março de 1282, quarta feira da oitava da paschoa, precisamente no tempo em que começaram a tocar os sinos a vesperas, e POR OCCASIÃO EM QUE UM FRANCEZ INSULTAVA GROSSEIRAMENTE UMA SICILIANA, estalou a revolta contra os francezes, não poupando a vida a nenhum fosse de que idade ou sexo fosse.

Alguns historiadores querem que para a carnificina nos francezes não houvesse precedido conspiração; outros seguem o contrario. M. Chantrel inclina-se á primeira opinião, por quanto cita Miguel Amari, historiador da guerra das Vesperas Sicilianas, e accrescenta que elle se funda em razões solidas. Logo o insulto grosseiro feito á mulher siciliana, de que elle falla, foi o rastilho, que fez rebentar a mina, e que deu em funesto resultado a morte de quantos francezes havia na ilha, e não o toque dos sinos a Vesperas. Fosse como fosse, o certo é que os revoltosos depois de assassinarem em Palermo todos os francezes, homens, mulheres e crianças, levaram a matança d'estes a toda a ilha: segundo uns pereceram cruelmente vinte mil, segundo outros oito mil. Accrescentam ainda que os insurgentes só pouparam a vida a um francez, attento o seu excellente comportamento para com os sicilianos. Lamentavel proporção! entre oito mil, ou vinte mil francezes, só havia um bom, um julgado digno de se lhe conservar a vida?

ARTIGO XIV.

HONORIO IV.

2 de Abril de 1285 a 3 de Abril de 1287.

Corresponde ao setimo e oitavo anno do reinado de D. Diniz.

Honorio IV, cardeal-diacono de Santa Maria, foi eleito em Perusa e sagrado em Roma a 6 de Maio de 1286. D'este Pontifice não ha providencias a respeito de Portugal: não que elle desprezasse esta porção de seu rebanho, mas porque o curto espaço de seu governo lh'o não permittiu. O estado da infeliz Sicilia absorveu-lhe a maior parte de seus cuidados, que não tiveram quasi que resultado algum. M. Chantrel diz que elle animou muito na Universidade de París o estudo das linguas estrangeiras, para facilitar a conversão dos Mahometanos, e a reunião da Egreja grega á Egreja latina, cahida no scisma depois da morte do imperador Miguel Paleologo; Feller affirma que elle concebera a idéa de fundar alguns estabelecimentos litterarios tão necessarios para aquelle tempo, attento o atrazo da instrucção; e que quizera crear em Paris um collegio onde se estudassem as linguas orientaes; accrescenta porém que o não levára a effeito.

Um dos grandes melhoramentos que elle deixou realizado, foi, segundo Feller, o alimpar de ladrões os Estados da Egreja. [1]

[1] Se Pio IX hoje podesse fazer outro tanto não lhe faltava que alimpar.

ARTIGO XV.

NICOLÁO IV.

15 de Fevereiro de 1288 a 4 de Abril de 1292.

Governou a Egreja Catholica desde o anno 9.º ao anno 13.º do reinado de D. Diniz.

Dez mezes se passaram depois da morte de Honorio IV, sem que os cardeaes lhe déssem successor. A epidemia que grassou no palacio onde se reuniram para a eleição, segundo a constituição de Gregorio X, que resolveram seguir, os obrigou a dispersar-se. Só o cardeal Jeronymo, bispo da Palestrina, deixou de ser atacado, e foi este que os cardeaes elegeram. Depois de oito dias de lucta comsigo mesmo, attenta a responsabilidade e as circumstancias, e de ter até renunciado por duas vezes, cedeu alfim, tomando o nome de Nicoláo IV. Os eminentes logares que occupou antes da sua elevação, e o modo como os desempenhou, provam o seu grande merecimento. S. Boaventura o nomeou provincial na Dalmacia; Gregorio X o enviou por seu legado a Constantinopla; á volta d'esta missão foi eleito geral da Ordem Franciscana; Nicoláo III o elevou á dignidade cardinalicia, Martinho IV lhe deu o bispado de Palestrina. Tantas honras n'um franciscano, e a respeito de todas sempre franciscano! Era a educação do claustro melhor que a instrucção da Universidade de París.

Nicoláo IV e Portugal.

A quantos Pontifices, desde o principio da monarchia até aqui, tem governado a Egreja Catholica, a nenhum d'elles Portugal deveu tanto como a Nicoláo IV. Ou diga-se com mais propriedade, que a Nicoláo IV coube a gloria de pôr termo aos grandes males da Egreja n'este paiz, coroando o zelo incansavel de seus predecessores contra os excessos de reis insensatos e ambiciosos.

E com effeito D. Affonso III que por tantos annos quasi que aberta e systematicamente perseguia o clero, cedeu por fim aos remorsos da consciencia e á impressão da eternidade, que se lhe aproximava. Á hora da morte recommendou com todo o empenho a seu filho e herdeiro D. Diniz, que restabelecesse a Egreja no seu antigo esplendor. Por este modo em momentos de desengano condemnava os seus erros, e queria como que emendar-se na pessoa de seu successor. Felizmente assim aconteceu. D. Diniz tratou logo de dar cumprimento á ultima vontade de seu pai, nomeando procuradores a Martinho Pedro, chantre de Evora, a João Martinho, conego de Coimbra, que em seu nome se dirigiriam a Roma a fim de assentarem na concordata indispensavel para pôr termo ao estado de continuas perturbações.

Bem recebidos foram em Roma os procuradores de D. Diniz; e Nicoláo IV, por se acharem alli o arcebispo de Braga, D. Tello, e os bispos de Coimbra, Americo, Bartholomeu, de Silves, e João, de Lamego, que estavam empenhados no mesmo ponto, nomeou-os para tratarem com os dois negociadores do rei, da concordata que este supplicára.

Eram quarenta os artigos sobre que os bispos fundavam suas queixas a respeito dos direitos da Egreja

desprezados pelo rei; e depois de serem todos maduramente ponderados, os procuradores de D. Diniz, munidos de poderes bastantes, declararam que d'alli em diante os reis de Portugal se absteriam de taes injurias, isto é, dos crimes que com fundamento lhes eram ou tinham sido imputados. Em virtude d'esta declaração, na presença dos cardeaes latinos, bispo de Ostia, Pedro, presbytero, do titulo de S. Marcos, e Bento, diacono de S. Nicoláo *in carcere Trulano* foram approvados os quarenta artigos.

Observação.

É esta a primeira concordata celebrada entre os reis de Portugal e a Santa Sé: documento precioso que é preciso conhecer em toda a sua força, e por isto se dará na lingua latina em que foi escripto no fim d'este tomo. Cumpre porém observar que os grandes males de que a egreja era victima em Portugal, e a que esta concordata pôz termo, vinham muito de longe, datavam do berço da monarchia. A rainha D. Thereza, D. Affonso I e D. Sancho I deram passos, nos quaes bem mostraram tendencias não equivocas a ingerir-se nos dominios da disciplina ecclesiastica; D. Affonso II excedeu-se mais; nos reinados de D. Sancho II e de D. Affonso III excessos de todas as qualidades contra a Egreja chegaram á desaforo. É mister por tanto não perder de vista a serie de tantos males, da anarchia mais audaz acobertada pela protecção do rei e dos seus, para se conhecer toda a importancia da concordata entre D. Diniz e Nicoláo IV.

Notem-se alguns artigos. Pelo terceiro o rei se obrigou a acabar com o abuso de seus predecessores, os quaes não consentiram que se déssem á execução lettras apostolicas, dirigidas de Roma aos bispos, ab-

bades, priores e a outras pessoas, permittindo que aquelles a quem fossem enviadas, usassem d'ellas livremente. *Promittunt* (oratores) *quod ipse non faciet in futurum, et quod permittet ipsos libere uti litteris apostolicis.*

Por este artigo não se exceptua breve ou bulla dirigida quer aos bispos, quer aos abbades dos mosteiros, quer aos parochos, ou a outros quaesquer. Todos os portuguezes podiam solicitar e receber de Roma lettras apostolicas, cuja execução foi deixada á sua ampla liberdade. E aqui temos condemnado o beneplacito regio, de que tanto se tem abuzado.

O artigo 8.º aponta a opposição que o rei, ou os seus tribunaes, ou relações faziam á demarcação das parochias, assim nas cidades como pelas dioceses. Este artigo prova como os bispos sustentavam o direito que lhes assistia sobre este ponto; e com todo o fundamento, porque sendo os encarregados do pasto espiritual, que devem ministrar a suas ovelhas, a elles tambem pertence o julgar sobre a conveniencia, ou facilidades que devem procurar os povos, demarcando as parochias como entenderem melhor. Contra este artigo da concordata, que ainda não foi abolido, está procedendo o governo, deslocando povoações de umas freguezias, e annexando-as a outras, e até já levou o excesso a suprimir bispados inteiros!

Pelo artigo 19.º se vê, que os reis se tinham apoderado das egrejas pertencentes aos bispos e a outros: isto é, que se constituiam padroeiros d'ellas, contra o direito d'aquelles que legitimamente as possuiam. Feita assim esta usurpação, apresentavam parochos aos bispos para serem confirmados, e se este em consciencia o não podia fazer, nem fazia, o rei não obstante mandava ao apresentado que entrasse logo de posse da Egreja. Os procuradores prometteram, que este abuso se não daria mais.

Contra esta determinação da concordata tem procedi-

do, de ha muitos annos, o governo portuguez, que usurpou, e conserva ainda usurpadas centenares de parochias, que tinham padroeiros particulares.

O artigo 28.º é importantissimo. Trata da nomeação dos bispos para as sés vagas. Precedentemente quando vagava alguma cadeira episcopal, o rei escrevia aos cabidos remettendo-lhes o nome d'aquelle que apresentava, que ordinariamente era algum de seus capellães, ou outro menos digno, pedindo, ou antes exigindo, com graves ameaças e terrores, que não elegessem algum outro, mas tão-sómente aquelle que lhe indicava, ou alguma outra pessoa em seu nome. A esta primeira parte do artigo responderam os plenipotenciarios de D. Diniz, dizendo: que o rei se algumas vezes pede a favor da eleição de alguns prelados diocesanos, ou ainda a respeito de outros, interessa-se sempre por aquelles que são dignos, e que não tem recorrido nem a ameaças, nem a terrores, e que sobre este ponto não tem opprimido nem tem tenção de opprimir as egrejas e os conegos. E pozeram remate ao artigo os plenipotenciarios do rei portuguez, dizendo: *Et promittunt regem ita servaturum nec in suis precibus adjecturum, quod nullus aliis eligatur, nisi is pro quo direxerit preces.*

Por este artigo se vê qual era, pelos fins do seculo treze, a disciplina a respeito da eleição dos bispos. Pertencia aos cabidos; os reis porém que queriam favorecer algum presbytero d'entre seus capellães — *pro clericis familiaribus suis,* ou algum outro, fosse ou não fosse digno, usurpavam o direito dos cabidos, mandando-lhe sob penas graves, que não elegessem senão o seu protegido. D. Diniz pela concordata não se quiz dispensar de pedir aos cabidos que elegessem o que lhes recommendasse; e só se obrigou a não accrescentar, no seu pedido, que prohibia ao cabido a eleição de outro.

Por tanto se em direito a eleição dos bispos ficou

pertencendo aos cabidos, de facto por esta concordata passou para os reis: a transição foi subtil e bem calculada. E na verdade qual seria o cabido que resistiria ao pedido do rei, quando este lhe apresentasse o nome d'aquelle, que desejava ver elevado á dignidade episcopal? Era necessario haver muita abnegação da parte do cabido, e esta virtude não tem sido muito vulgar em taes corporações.

É cousa notavel ver a devoção com que os reis se intrometteram a nomear bispos. Se os actos da sua vida correspondessem á doutrina que elles ensinavam, ou deviam ensinar, entendia-se a sua devoção. D'outra sorte? foi vaidade, foi orgulho, foi ambição, foi despotismo, e nada mais, despotismo e nada menos.

Outros artigos d'esta concordata dão margem para gravissimas ponderações pelo desprezo, que d'elles se tem feito, como será obvio a quem os ler com mediana attenção. Nicoláo IV a confirmou pela bulla *De Fratrum nostrum consilio*, datada de 5 de Maio de 1289, impondo censuras a todos aquelles, que procedessem em sentido contrario ás disposições, que constavam dos artigos approvados e confirmados. Concedeu por esta occasião Nicoláo IV aos confessores, auctorização para absolverem das censuras; e mandou, apezar de contradicções, aos superiores dos franciscanos e dominicanos de Lisboa, que publicassem perante os tres Estados do reino a concordata, cuja execução tinham promettido os plenipotenciarios portuguezes em Roma.

Por este modo a boa intelligencia entre D. Diniz e Nicoláo IV pôz termo ás calamidades que agitavam, ha tantos annos, a Egreja e o estado civil do reino. A concordata póde considerar-se como uma época notavel da Historia ecclesiastica portugueza.

A pedido de D. Diniz Nicoláo IV concedeu superior portuguez á Ordem de Santiago, por bulla de 5 de Maio de 1290, o qual a podesse governar por estatutos proprios.

Nicoláo IV e a fundação da Universidade em Lisboa.

Muitos historiadores portuguezes attribuem a fundação da Universidade em Lisboa a D. Diniz: é um dos muitos erros em que a Historia abunda, e que vão correndo como verdades desapercebidamente. D. Diniz nunca teve o pensamento d'esta importantissima instituição, o fundador, ou fundadores, foram outros como se passa a ver.

No anno de 1290 o prior do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, D. Lourenço Pedro, o abbade de Alcobaça, o prior do mosteiro de S. Vicente de Lisboa, o prior de Santa Maria de Guimarães, e outros priores e reitores de egrejas, depois de terem consultado a D. Diniz e obtido o seu consentimento, dirigiram-se a Nicoláo IV, e mostrando-lhe que se achavam em circumstancias de poder destinar parte das rendas de suas egrejas e mosteiros á fundação de cadeiras de qualquer Faculdade em Lisboa, Nicoláo IV, um dos varões mais instruidos d'este seculo, recebeu do melhor grado esta participação; e conhecendo quanto havia de concorrer para o desvanecimento da quasi geral ignorancia, reforma dos costumes, pureza da fé e observancia do culto, o estabelecimento de estudos geraes, por bulla datada de Civita Vecchia a 9 de Agosto do referido anno, concedeu a pedida auctorisação, e privilegios assim aos professores, como aos alumnos. N'esta bulla pede a D. Diniz, que obrigue os habitantes de Lisboa a alugar suas casas, quando vagas, por preço competente, taxado por dois ecclesiasticos, e dois seculares discretos e jurados da academia, e alguns cidadãos escolhidos, a fim de que n'estas casas fossem recebidos os estudantes. Concedeu tambem Nicoláo IV, que os professores que residissem na cidade por motivo da regencia de cadeiras,

podessem receber os proventos de suas prebendas e beneficios, exceptuando-se tão-sómente as distribuições quotidianas, que são designadas só para aquelles que assistem aos officios divinos. Isentou assim os professores, como os discipulos, do fôro secular, excepto o caso em que sendo primeiro condemnados no fôro ecclesiastico, depois fossem relaxados aos tribunaes seculares. Ordenou que o bispo de Lisboa, que então fosse, ou o vigario capitular, sede vacante, podessem dar o gráu de licenciados em artes, direito canonico, civil e medicina, a todos os escolares que os professores julgassem idoneos.

Nicoláo IV e a Terra Santa.

Se D. Diniz por algum tempo se desvairou, querendo voltar á politica errada e nociva de seu pai, o que não contristou pouco Nicoláo IV, e o determinou a medidas de rigor, Filippe o Bello, rei de França, D. Affonso, rei de Aragão, e Jacob, da Sicilia, não foram menos discolos, concorrendo assim todos por seus actos escandalosos contra a Egreja para distrair a attenção de Nicoláo IV dos soccorros á Terra Santa em perigo manifesto de perder-se. Filippe o Bello foi em França o que Affonso III em Portugal; e os reis de Aragão e Sicilia levaram o arrojo de fazer um tratado com Kelaum, sultão do Egypto, assignado a 25 de Abril de 1270, no qual se compromettiam de o auxiliar por todos os meios contra os christãos no caso de alguma nova Cruzada. Por este modo, certos os musulmanos de tão valioso auxilio, atacaram e tomaram a importante cidade de S. João de Acre. A esta conquista seguiram-se outras de menos valor, mas bastantes para ter-se como proxima a perda dos dominios christãos no Oriente.

Em presença de tantos males já realizados, já imminentes, Nicoláo IV não perdeu o animo, nem se descuidou um momento de promover nova Cruzada. Para este fim dirigiu primeiro uma Bulla a todos os christãos, escreveu a Filippe o Bello, a Andronicio Paleologo, imperador de Constantinopla, a João Comeno, imperador de Trebizonda, aos reis da Armenia, da Iberia e de Georgia, ao Schan de Argoum; tratou com o rei de Inglaterra sobre o commando da Cruzada, e com quanto n'este confiasse muito, não tinha em menos conta o auxilio que podia haver de Rodolpho, imperador de Allemanha.

Um tal zelo e actividade não tiveram o resultado que tanto se desejava. A morte de Rodolpho, a de Affonso, de Aragão, que tinha vindo a melhores sentimentos, a frieza de Filippe o Bello, a morte de Nicoláo IV a 4 de Abril de 1292, e a final a demorada vacatura da Santa Sé, esfriaram completamente os animos dos christãos, a Cruzada não se realizou e os musulmanos, adiantando suas conquistas, acabaram com o dominio christão no Oriente.

ARTIGO XVI.

CELESTINO V.

5 de Julho a 13 de Dezembro de 1294.

Corresponde ao anno 15.º do reinado de D. Diniz.

Depois da morte de Nicoláo IV a Santa Sé esteve vaga por espaço de mais de dois annos (vinte e sete mezes). A culpa recae toda sobre o collegio cardinalicio por insistir no abandono das medidas salutares estabelecidas por S. Gregorio X, e por se achar divi-

dido em duas parcialidades, uma das quaes queria dominar a outra, elegendo soberano pontifice a seu gosto. Alfim, depois de alguns conclaves convocados em diversos logares, e possuidos, talvez, os cardeaes de remorsos bem fundados pelos males que estavam causando á Egreja, elegeram o santo solitario, Pedro Morono, que tomou o nome de Celestino V.

Esta eleição ía sendo calamitosa para a Egreja. Celestino em edade de setenta e dois annos, inteiramente desconhecedor da pratica do mundo, ou do trato com os homens pela vida austera e solitaria que abraçára, entendeu que a podia combinar com o governo da Egreja, e tomou as pessoas que o rodeavam, não quaes eram, mas quaes elle entendia que deviam ser.

Não tardou muito que os cardeaes se não arrependessem da escolha que tinham feito: a santidade ainda que solida, não supre por si só outras qualidades que se exigem para governar os homens. Um santo, entrado no conhecimento de si mesmo, sabe dirigir-se, a fé e a graça lhe bastam; constituido porém alma de muitos, se ha mingua de experiencia, os interesses e as paixões abusarão sempre porque contam com boas côres, efficazes sempre perante quem treme de apprehender uma suspeita, ou de formar um juizo, que encontre a virtude, embora em palavras só.

Tal foi o Papa S. Celestino. Em quanto para continuar a vida solitaria se dava á oração na cella que mandára construir no centro do palacio, alguns monges seus discipulos, ignorantes, grosseiros e avidos do engrandecimento da sua Religião, lhe serviam de conselheiros, além de outros não competentes, e distribuidores das graças pontificias. Por este modo em quanto Celestino meditava, outros governavam, ou antes desgorvernavam, cuidando mais de si do que dos verdadeiros interesses da Egreja. Mr. Chantrel na historia d'este Pontifice diz: *Les mêmes grâces etaient accordées a deux, trois, et meme quatre personnes à*

la fois, et l'on employait à ces trafics scandaleux des perchemins maquès en blanc du sceau pontifical. E Celestino se dava á oração na melhor boa fé, em quanto d'ella abusavam com tanta vileza e avareza aquelles de quem usava formar um juizo menos favoravel!

N'estas circumstancias é obvio qual seria o sentimento das pessoas bem intencionadas e zelosas do bem geral e particular da Egreja, que saia da viuvez de mais de dois annos e meio para caír na avidez de meia duzia de infames avarentos. O cardeal Caetano distinguia-se entre os que lamentavam este estado destruidor da disciplina; e ou fosse por elle, ou por outros, Celestino veiu a conhecer os abusos que se praticavam em seu nome, e não deixou de muito o estimar, porque vivendo no palacio menos á vontade que na solidão do monte Majella, ardentemente suspirava por se recolher á sua antiga cella. Celestino intentou abdicar, como realmente abdicou, depois de ter, como era de necessidade, restabelecido a constituição de S. Gregorio X.

Por este modo voltou o Santo Pontifice á sua vida saudosa, deixando um grande exemplo a todos os prelados nas mesmas, ou quasi as mesmas circumstancias, em que elle se achava, de edade, falto de conhecimentos e de experiencia. Com effeito não ha nada mais desastroso para a Egreja do que ver, á testa das dioceses, prelados inexperientes ou avançados em edade como S. Celestino, ou simplesmente cheios de dias e por conseguinte sem intelligencia, actividade e energia; e o governo da diocese correr por conta, muitas vezes, de um secular, favorito ou parente, ou ecclesiastico ignorante e avaro.

Se o exemplo de S. Celestino se tivesse imitado, muitos males se teriam evitado na Egreja Catholica.

ARTIGO XVII.

BONIFACIO VIII.

24 de Dezembro de 1294 a 11 de Outubro de 1303.

Corresponde ao reinado de D. Diniz desde o anno 15.º até ao anno 24.º

O cardeal Bento Caetano foi elevado á cadeira pontificia por maioria de votos no conclave celebrado no palacio real em Napoles a 24 de Dezembro de 1294. O estado das cousas na Italia, e principalmente na França, era sobremaneira critico, e o futuro se previa temeroso muito mais a quem, como Caeteno, tinha tomado parte na gerencia dos negocios pontificios. Por este motivo o novo Pontifice se commoveu profundamente no acto da eleição; e só em Deus confiou, tomando por divisa no sello pontifical as palavras do Propheta David: *Deus in adjutorium meum intende.* Durante o curto espaço do pontificado precedente, numerosas graças haviam sido concedidas sem fundamento, nem justiça, attenta a simplicidade de Celestino: Bonifacio VIII annulou-as completamente, pondo de parte todas as considerações de respeito, que não tivessem por fim a honra da Santa Sé, e a maior gloria de Deus.

Tal foi a origem da série nunca interrompida de calumnias as mais graves, que o encheram de profundas amarguras durante o seu governo. Em Roma a poderosa familia dos Colonas, bandeada com os inimigos coroados da Santa Sé, elevou a audacia a ponto de publicar protestos contra a validade da sua eleição, e appellou para um concilio geral onde seria processado o venerando Pontifice. A estas demonstrações

desordeiras seguiu-se revolta armada, e Bonifacio, depois de empregar todos os meios suaves, recorreu a medidas extremas — a excommunhão, e forças militares, que conseguiram a submissão dos rebeldes.

Em França Filippe o Bello opprimia a Egreja com continuas exacções, o que deu logar á Bulla *Clericis laicos*, na qual sob pena de excommunhão prohibiu aos ecclesiasticos o satisfazerem as contribuições excessivas, e aos leigos, fossem quaes fossem, de exigil-as sem consentimento da Santa Sé. Bonifacio VIII não teve em vista supprimir os tributos regulares, mas sim as contribuições arbitrarias e excessivas que exigiam dos ecclesiasticos, ou antes, que extorquiam dos bens pertencentes á Egreja. Filippe se exasperou, e rompeu com a Santa Sé.

Apezar de contradicções tão graves, Bonifacio VIII continuava com desassombro o governo da Egreja, procurando o seu maior esplendor. Canonizou S. Luiz rei de França (11 de Agosto de 1297), publicou a Bulla do Jubileu secular (1300). Em S. Luiz tinha Filippe o Bello um exemplar, que muito lhe cumpria imitar, ainda que não fosse senão a respeito das boas relações com a Santa Sé, e profunda consideração para com o successor de S. Pedro. Bem pelo contrario procedeu elle. Sob pretexto que o enviado de Bonifacio VIII, Bernardo, bispo de Pamiers, tinha empregado por occasião da audiencia expressões menos dignas, prendeu-o, accusou-o de crime de lesa-magestade, e lhe formou processo. As reclamações do Soberano Pontifice foram inuteis, a Bulla *Ausculta fili* foi mandada queimar publicamente pelo rei; ou segundo parece a alguns historiadores, não foi esta, mas outra, que os ministros forjaram, introduzindo n'ella quanto lhes pareceu proprio para excitar a indignação do rei contra Bonifacio VIII. Não satisfeito ainda, Filippe o Bello convocou as tres Ordens do reino (10 de Abril de 1302) para perante ellas ser confirmada

a sua resistencia contra os principios que se continham na Bulla pontificia; e foi esta a primeira assembléa franceza, que se reuniu sob o nome de — Estados geraes. Foram nullas ou inuteis estas côrtes, porque o despotismo descarado de Filippe o Bello era tudo: os barões cumplices, como elle, e os procuradores das communas por timidos e ignorantes votaram segundo queria o rei; os bispos por mais illustrados e independentes hesitaram e pediram tempo para assentarem no seu voto. Filippe, indignado, se oppôz, declarando por traidores ao rei, e aos Estados aquelles prelados que de prompto não déssem resposta satisfatoria. Em presença d'esta attitude despotica do rei todos os bispos cederam!... Faltaram á sua consciencia, faltaram ao seu Supremo Pastor, faltaram a Deus. E para colorirem esta fraqueza tão escandalosa, subscreveram todos uma carta que dirigiram a Bonifacio VIII, desculpando-se de ter cedido á necessidade em que se acharam. Valeu-lhes esta carta uma severa reprehensão de Bonifacio VIII, na qual são bem notaveis as palavras que o Soberano Pontifice emprega: *Verba delirantis filiæ,* palavras de uma filha em delirio! e não satisfeito com isto, ameaçou os bispos francezes com pena de excommunhão, se se não dirigissem ao concilio, que convocára em Roma, apezar de lhes ter sido prohibido pelo rei. Abriu-se o concilio no 1.º de Novembro de 1302, e não obstante a prohibição de Filippe, que não merecia senão desprezo, e só desprezo, quatro arcebispos, trinta e cinco bispos e seis abbades tiveram a virtude de a não ter em nenhuma conta, preferindo os sentimentos de sua consciencia e obediencia ao Soberano Pontifice, ás ameaças e castigos, ou tormentos que poderiam vir a soffrer da parte de um rei despota e furioso.

Depois do concilio Bonifacio VIII publicou a Bulla *Unam Sanctam,* que tantas invectivas tem attrahido

da parte de cortezãos injustos. Notemos alguns logares: « A fé nos obriga a confessar e a crer uma Egreja Santa e Apostolica na qual não ha senão um Senhor, uma Fé, um Baptismo. Logo se esta Egre a não fórma senão um só corpo, não póde ter muitas cabeças, como os monstros, mas uma só a saber: Jesus Christo e seu vigario, o successor do bemaventurado S. Pedro, ao qual Elle disse: Apascenta meus cordeiros; e não estes, ou aquelles, mas todos sem excepção. O Evangelho nos ensina que ha duas espadas ao serviço da Egreja, a espiritual e a temporal: aquella deve ser manejada pela Egreja, esta a favor da Egreja; aquella entre as mãos dos padres, esta nas dos reis e guerreiros, sempre sob a direcção dos padres. É necessario que uma d'estas espadas esteja sujeita á outra, e que o poder temporal obedeça ao poder espiritual. Logo se o poder temporal cáe em erro pertence ao poder espiritual o julgal-o, este porém não é julgado senão por Deus. Tal é o poder que o bemaventurado Pedro recebeu de Jesus Christo, e do qual são investidos seus successores. Aquelle que resiste a este poder, resiste á ordem de Deus, ao menos que se não admittam dois principios, o que é falso e heretico. Por conseguinte declaramos, pronunciamos, definimos, que todo o homem christão deve sujeitar-se ao Pontifice de Roma, sob necessidade de salvação. »

Nada ha mais claro que esta doutrina de Bonifacio VIII. Todo o homem é sujeito a Deus; só os atheus o negam; e sujeito a Jesus Christo: negal-o importa o mesmo que deixar de ser christão. Ora a Egreja Catholica é a unica Egreja verdadeira instituida por Jesus Christo, e tem por Chefe o Soberano Pontifice; logo todo o homem está sujeito ao Summo Pontifice. A doutrina catholica reconhece a distincção dos poderes, reconhece a independencia do poder temporal nas cousas temporaes, não poderá porém admittir-lha

na ordem das cousas espirituaes, isto é, nas cousas que tocam á consciencia e á justiça, cujas transgressões constituem peccado. N'esta ordem, o poder temporal, o principe, estão sujeitos á auctoridade espiritual, á Egreja, ao Soberano Pontifice; e é por este modo que o poder espiritual é superior ao temporal, com quanto este fique independente na esphera propria, mas dependente do que diz respeito á consciencia e á justiça.

Não ha novidade alguma n'esta doutrina exposta por Bonifacio VIII; nada que seja opposto á razão, ou que não seja muito conforme ás noções as mais sans da razão e da fé. Se uma tal doutrina, diz o abbade Christopho [1] fosse tão reconhecida, como ella é logica, seria contra a tyrannia a salvaguarda das nações, muito melhor que as constituições ephemeras que os povos publicam entre grandes trabalhos, e que as revoluções quebram um dia. [2]

No mesmo dia em que Bonifacio VIII publicou a Bulla *Unam Sanctam* (18 de Novembro de 1302) decretou tambem pena de excommunhão contra todos os que por qualquer modo embaraçassem os que se dirigiam a Roma, ou d'esta se recolhiam a suas terras. Filippe o Bello, com quanto não fosse nomeado, deu no ponto, e teve-se por comprehendido n'esta pena. Tratou logo de vingar-se, e para o fazer com todo o apparato e solemnidade convocou os Estados geraes (1303) perante os quaes, servindo-lhe de instrumento o vil e audacioso Guilherme Duplessis, accusou o Pontifice de crimes os mais graves, taes como de — heresia, morte de Celestino V, simonia, incontinencia, embriaguez, tyrannia, magia, profanação das cousas santas, e cerimonias sagradas, de sacrilegio, de odio e desprezo da França. Duplessis, depois de

[1] Histoire de la Papauté pendant le quatorzieme siècle.
[2] Chantrel. Histoire popular des Papes, t. 15.

ter discursado n'este sentido, appellou para um concilio geral, onde se comprometteu a provar quanto deixava exposto. O rei se conformou com elle, e o mesmo fez uma parte da assembléa. Cincoenta bispos estavam presentes, dos quaes se nem um só acompanhou a Duplessis na accusação calumniosa de Bonifacio VIII, tambem nem um só teve animo para o defender.

Bonifacio VIII respondeu a calumnias tão graves, insistindo no desempenho de seus deveres, segundo lh'o permittia a edade; vendo porém affectada a honra da Santa Sé, depois de se ter justificado em pleno consistorio em Anagni, aos 15 de Agosto, no primeiro de Setembro publicou a Bulla *Nuper ad audientiam,* na qual sustenta a maior firmeza de animo a par de igual moderação.

A esta Bulla se havia de seguir outra — *Super Petri solio,* que excommungava nomeadamente Filippe o Bello. Era a pena bem merecida, elle porém não desconhecendo as vistas de Bonifacio VIII, quiz coroar os seus erros e crimes com o maior dos attentados contra a pessoa do Soberano Pontifice directamente. A sete de setembro uma força de tropas francezas entra em Anagni, precedendo traição dos magistrados da cidade, do marechal da côrte pontificia, e de dois cardeaes, Ricardo de Senna, e Napoleão dos Ursinos. Morra o Papa, viva o rei de França, gritavam os soldados e parte do povo amotinado, que se lhes tinha reunido. Todos os cardeaes, menos dois, abandonaram o afflicto Pontifice. Foram arrombadas as portas do palacio, entraram os soldados enfurecidos, e dispostos a pôr tudo a ferro e a fogo. O ministro de Filippe o Bello, Guilherme Nogaret, e o cardeal Sciara Colona eram os principaes agitadores.

N'estas perigosissimas circumstancias Deus não abandonou o Soberano Pontifice: a presença de espirito que conservou, a tranquillidade com que se hou-

ve provam manifestamente a assistencia de uma graça especial. Abri, diz elle, a alguns dos creados fieis, abri as portas d'estas casas; se hoje eu vou ser entregue por traição como Jesus Christo, e conduzido á morte por meus inimigos, eu desejo, eu quero morrer como Pontifice Soberano. Em seguida revestiu-se dos ornamentos pontificaes, tiara na cabeça, tendo n'uma das mãos as chaves de S. Pedro, e n'outra uma cruz, se assenta no throno entre os dois cardeaes intrepidos. O aspecto do venerando Pontifice, a magestade que resplandecia em perigo extremo, susteram o cardeal Sciara Colona, que entrava com animo de o maltratar e ferir; Nogaret que seguia Colona diz ao Pontifice em tom proprio de algoz, que a sua missão era conduzil-o preso a Lyão, onde seria julgado pelo concilio geral convocado por Filippe o Bello. Dito isto arrebatou logo do throno o intrepido Pontifice, que lhe diz: eis-aqui minha cabeça, eis-aqui meu pescoço; Catholico, Papa legitimo, Vigario de Jesus Christo, será para mim ponto de alegria o ver-me deposto e condemnado por patarinos; tenho sêde de morrer pela fé de Jesus Christo, e pela liberdade da Egreja. A estas palavras Nogaret, ficou assombrado, como de um raio; e na verdade o avô d'este perverso tinha sido queimado por ser patarino, isto é, da seita dos Albigenses. Nem uma só palavra lhe occorreu contra a sua victima, não foi já assim Colona, que o opprimiu de injurias, e parece que o chegára a ferir no rosto com a sua bengalla.

Durante tres dias Bonifacio esteve mettido em um calabouço, onde lhe foram prodigalizadas as maiores affrontas; ao cabo porém d'esta paixão, os habitantes de Anagni confundidos e vexados por verem tantos excessos contra a pessoa do Soberano Pontifice, o palacio roubado, as reliquias dos Santos desacatadas, correram ás armas, e aos gritos de *viva o Papa, morte aos traidores,* atacaram as forças de Colona e Nogaret, e as obrigaram a largar a cidade.

Por esta intrepidez do povo de Anagni Bonifacio foi livre das mãos de seus inimigos; e agora se mostra igualmente magnanimo, perdoando sinceramente a quantos o atraiçoaram, e ainda aos cardeaes, que o abandonaram.

Assim procedia o Pontifice, que o rei de França tinha na conta do maior facinoroso! De Anagni passou para Roma, onde novas contradicções lhe abreviaram a vida. Os influentes da familia Orsini lhe obstaram a entrada do palacio pontificio. A esta contradicção, quasi que seguida a tantas e tão perigosas, Bonifacio VIII não pôde resistir. Succumbiu a 11 de Outubro de 1303, tendo recitado antes em presença de muitos o symbolo dos Apostolos, declarando que morria na fé catholica.

ARTIGO XVIII.

S. BENTO XI.

22 de Outubro de 1303 a 6 de Julho de 1304.

Corresponde ao anno 20.º do reinado de D. Diniz.

O successor de Bonifacio VIII foi o cardeal Nicoláo Boccasini, dominicano, illustre tanto por seus conhecimentos, como por suas virtudes. Sendo um dos dois que Bonifacio encontrou a seu lado nos momentos do maior perigo em Anagni, bem provado estava o seu affecto á causa da Egreja pela defeza do Chefe Supremo. Assim o entendeu o collegio cardinalicio, que o nomeou successor d'aquelle, cujos trabalhos e sacrificio tanto partilhára.

Bento XI, attentos os tempos revoltosos em que começou a governar a Egreja, preferiu meios suaves aos de rigor, mas sem excesso a ponto de faltar á con-

sciencia e a Deus, quando era preciso empregar estes. E os resultados vieram confirmar o acerto da sua prudencia, porque Frederico II, da Sicilia, veiu a melhor sentir a respeito da Santa Sé; os dois partidos que dilaceravam o povo de Florença, entraram em melhor caminho; e a discordia entre o Imperador Alberto, e o arcebispo de Moguncia desvaneceu-se.

Com Filippe o Bello de França, o maior inimigo da Santa Sé e da Egreja, usou de moderação, levantando-lhe as censuras em que tinha incorrido, assim como a muitos bispos, que por medo se abstiveram de concorrer ao concilio de Roma; confirmou-lhe o privilegio de poder propôr bispos para as sés vagas, e sem abolir a Bulla de Bonifacio VIII *Clericis laicos*, suavizou as penas que ella impunha. A mesma familia Colona sentiu os effeitos da sua benevolencia, porque além de revogar as medidas que no pontificado precedente tinham sido tomadas contra ella, concedeu-lhe a posse de seus privilegios e direitos civis.

Entre tantos actos de prudente moderação, Bento XI não esquecia o attentado sacrilego de Anagni contra a pessoa de Bonifacio VIII, e por isto publicou a Bulla *Flagetiosum scelus,* (7 de Junho de 1304) pela qual excommungou Guilherme Nogaret, e Sciara Colona, que foram os principaes auctores. Filippe o Bello não era nomeado n'esta Bulla, mas do contheudo d'ella se percebia evidentemente que não era exceptuado da mesma pena.

Grandes aballos se seguiriam á publicação da Bulla referida, faceis de prever, attento o caracter perverso de Filippe o Bello; a morte porém de Bento XI veiu removel-os; ou antes o rei de França, por seus ministros ou adeptos em Roma, segundo parece a alguns historiadores, procurou livrar-se do Soberano Pontifice, que morreu envenenado um mez depois que publicou a Bulla *Flagetiosum scelus* contra elle e contra os seus cumplices no attentado de Anagni!...

Assim acabou a vida um dos maiores vultos que tem accupado a cadeira de S. Pedro depois do curto governo de menos de um anno. Quanto Bento XI era subido em merecimentos perante Deus, se prova pelos milagres realizados depois da sua morte, o que foi motivo para que Clemente XII o canonizasse em 1734.

Com S. Bento XI começou para os Soberanos Pontifices, diz M. Chantrel, a era dolorosa da separação da politica da doutrina christã, e M. Leon Gautier, historiador d'este Papa, por elle citado, o confirma n'estes termos: *Bento deu a seus successores o exemplo da conducta que deveriam abraçar no meio da nova ordem de cousas, que ainda dura. . . . Na realidade Bento XI é um typo: é o typo dos Papas modernos, tendo diante de si uma sociedade que se quer independente, e que é assás forte para sacudir toda a dependencia.*

Se esta fortaleza dos Estados, ou chefes dos Estados em se governarem orgulhosamente fóra da acção paternal do successor de S. Pedro, tem sido favoravel aos povos, a historia o irá descrevendo. Depois de muitas instancias conseguiu o povo dos judeus um rei que os governasse, a exemplo dos povos gentios: *Sicut et universæ habent nationes.*

Quizeram separar o governo temporal da influencia do espiritual, e não obstante as verdades que Samuel lhes ensinou de que sob tal governo: *O rei tomará o melhor que houver em vossos campos, nas vossas vinhas, nos vossos olivaes, e dal-o-ha a seus servos:* além de outras, que importavam severos castigos, e que se lêem no capitulo oitavo do livro primeiro dos Reis, o povo ou antes os influentes insistiram repellindo tão graves advertencias: *Nequaquam, rex enim erit super nos.*

O mesmo disseram pela maior parte os reis *catholicos,* e o praticaram quanto poderam, apezar da

auctoridade do successor d'aquelle que inspirou Samuel: até que passados treze seculos de rebeldia teve logar a mesma providencia! Bento XI e successores deixaram livres e desembaraçados os reis em sua politica, leis gentilicas foram postas em vigor, e por este modo restabelecido o imperio do paganismo feroz em guerras a capricho, em roubos por accinte, e em outras calamidades de que quasi só consta a historia dos cinco ultimos seculos! É a soberba dos reis em acção, é a avareza dos favoritos em pratica, é o gozo da materia por fim ultimo.

ARTIGO XIX.

CLEMENTE V.

14 de Novembro de 1305 a 20 de Aril de 1314.

Corresponde o governo de Clemente V ao reinado de D. Diniz desde o anno 26.º até ao anno 35.º

O collegio cardinalicio não foi tão prompto, como lhe cumpria, na eleição do successor de S. Bento XI, porque se achava infelizmente dividido em dois partidos—o italiano e o francez. Depois de graves conferencias accordou em que a parcialidade italiana propozesse tres candidatos francezes a seu gosto, dos quaes a franceza escolheria o Papa. Com effeito os cardeaes italianos designaram tres francezes, sendo um d'estes Bertrando, arcebispo de Lyão, o qual foi eleito.

Os precedentes d'este prelado influiram na preferencia, que lhe deu o conclave. Não era dos bispos cobardes, que estremecem a qualquer aceno do rei, ou que se prostram, e como que aniquilam a qualquer capricho, ou vontade iniqua de algum tyranno.

O arcebispo de Lyão, apezar da prohibição expressa, e comminatoria do perverso Filippe o Bello, rei de França, a todos os bispos para que não concorressem ao concilio de Roma, teve o valor de desprezar, como devia desprezar, o mandato do rei, e foi assistir ao concilio (1302). Se outros bispos se uniram ao rei contra o Papa, elle se recusou a subscrever tão vil cobardia. Nunca lhe occorreu, nem procurou a sua eleição, como divulgaram os seus calumniadores: quando foi elevado á cadeira pontificia, andava visitando a sua diocese. Uma tal intrepidez e dedicação tornavam-no digno do supremo pontificado, e foram estas que lhe valeram a preferencia.

Depois de eleito, uma deputação do collegio cardinalicio lhe levou a Lyão o decreto da nomeação, e lhe supplicou, que, com a maior brevidade se dirigisse para a Italia. Clemente V recusou. Os italianos influentes, descendentes dos perfidos carthaginezes, dos gregos mentirosos, e dos romanos traiçoeiros, não offereciam quaesquer condições de paz e tranquillidade ao Chefe da Egreja, como se tem visto da historia. Clemente V tratou de fazer-se coroar em Lyão, demorou-se por tempo n'esta cidade, e depois fixou a sua residencia em Avinhão (1309) no condado Veneziano, o qual tinha sido cedido em 1274 por Filippe *o atrevido* a S. Gregorio X.

O maior inimigo de Clemente V era, a todas as luzes, o rei de França, que não perdia occasião de humilhar a Santa Sé, e determinar seus caprichos ao Supremo Pastor. Não seria assim, se este podesse contar com todo o episcopado francez; o medo porém, tornava muitos, doceis instrumentos do rei, discolos, e um scisma era facil de prever-se, a não haver a maior prudencia. Clemente V cedeu quanto entendeu que devia ceder, nunca porém comprometteu a dignidade da Santa Sé, mórmente ácerca dos desvarios do rei, ácerca da nullidade da eleição de Bonifa-

cio VIII, que este principe queria ver decretada competentemente.

A estas contendas de Filippe o Bello com Clemente V succedeu a gravissima questão dos Templarios, que por muitos annos occuparam a attenção da Santa Sé e do Episcopado Catholico. O rei de França, resentido de não ter sido em tempo acceito na Ordem, e da recusa de muitos Templarios em subscrever simplesmente a sua proposta sobre a pretendida nullidade da eleição de Bonifacio VIII, procurou logo a extincção d'esta Ordem.

Se nos houvessemos de determinar pelas causas sobreditas, e pelo genio altivo e feroz de Filippe o Bello, a innocencia dos Templarios seria facto provado. Não era porém assim: os Templarios, se em parte se conservavam fieis ao seu instituto, em parte e talvez a maior, eram accusados de crimes os mais graves. A principio o rei, depois de varias averiguações, quiz resolver a questão por meios legaes, entendendo-se com Clemente V; apprehendendo porém que delongas viriam inutilizar suas vistas, a 13 de Outubro de 1307 mandou prender todos os Templarios do reino. Clemente V censurou tão arrebatado despotismo, e conseguiu que tanto as pessoas, como os bens dos Templarios, não ficassem á discrição do rei, auctoridade extranha n'este ponto.

Novos crimes se fóram descobrindo e provando nos Templarios, ainda por confissão d'estes, como o renegarem a Christo, e alfim depois de averiguações as mais escrupolosas em toda a Egreja, commettidas aos bispos, estes reunidos no concilio de Vienna (1311) assentaram na extincção da Ordem, que foi levada a effeito pela Bulla de Clemente V, de 13 de Abril de 1312.

Por este modo desappareceu a Ordem dos Templarios, depois de um processo, que durou nada menos que sete annos. Clemente V morreu pouco depois de

encerrado o concilio de Vienna. Poucos Pontifices tem sido tão calumniados como este. Nem admira: os Templarios tinham um grande partido a seu favor, e para desvanecerem a impressão de suas humilhações procuraram destruir ou envenenar as melhores intenções do prudente successor de S. Pedro.

É bem para lamentar e extranhar, que um chronista portuguez, Duarte Nunes de Leão, se fizesse echo d'estas calumnias, como se vê do que escreve na vida de D. Diniz. Depois de ter dito, que ácerca da sentença, se justa ou injusta, havia opiniões, e haver escriptores que contavam a causa d'ella de diversas maneiras, diz o que lhe *parece mais verosimil*, e concorda com os inimigos da Santa Sé e do Soberano Pontifice, tendo por injusta a sua sentença, apoiando-se principalmente na historia de Santo Antonino, arcebispo de Florença, como se a santidade fosse criterio bastante para discernir entre factos e calumnias, estribando-se o santo prelado em historiadores, que teria por bem informados e conscienciosos! O abbade Jory toca a este respeito um ponto, que nos deixa ver d'onde partiram as calumnias: *Au milieu de ces procès Clement V* (en 1309) *fixa à Avignon le sejour du Saint-Siege. Les Romains, irrités contre lui, prétérent a ce transfert des pretextes calomnieux, qui n'ont plus de poids aujourd'hui.* [1]

Os Romanos queriam o Papa em Roma, ou para o dominarem ou para o insultarem e perseguirem, como tinham feito a tantos, e com o maior escandalo e crueldade ainda a respeito do predecessor de Clemente V; e como este se recusasse a estabelecer a Santa Sé em Roma, *inde iræ*, e d'aqui as calumnias. Por este tempo os influentes de Roma eram dignos de um Mario ou de um Scilla, e não de um Bonifacio VIII ou Clemente V.

[1] Histoire Universelle de l'Eglise et des Papes.

Trasladação da Universidade de Lisboa para Coimbra.

D. Diniz conhecendo pela experiencia que a capital do reino era assento pouco favoravel aos estudos pelas distracções da côrte, pelo trato do negocio em grande escala, e ainda por outros motivos, dirigiu-se a Clemente V, supplicando-lhe auctorisação de transferil-a para Coimbra, cidade que offerecia todas as vantagens que se podiam desejar.

Clemente V accedeu á supplica do rei, e concordou em que a Universidade tivesse maior dotação. Em quanto esta se conservou no primeiro assento poderiam ser bastantes para a sustentação dos professores as sommas offerecidas pelos prelados regulares; agora porém que, ou estas diminuiram, ou as despezas augmentaram pelo maior desenvolvimento dos estudos, D. Diniz, sob auctorisação do mesmo Pontifice, annexou á Universidade as rendas de seis egrejas do padroado real.

Ainda no quadro da Universidade em Coimbra não figura a Faculdade de theologia; porque a cadeira d'esta Faculdade estava a cargo dos Religiosos de S. Domingos e S. Francisco, sem estipendio algum. D. Diniz seguira n'este ponto o exemplo de Affonso IX de Castella e Leão, que na creação da Universidade de Salamanca não admittiu a Faculdade de theologia, a qual só veiu a introduzir-se no anno de 1416, por mandado do Papa Benedicto XIII. Não consta do anno em que o quadro da Universidade de Coimbra foi augmentado com a Faculdade de theologia, consta porém que a principio só houvera uma cadeira de theologia, e que no tempo de D. Manuel fôra instituida a cadeira de Vespera com o ordenado de vinte mil réis, sendo o primeiro professor d'ella Fr. João Claro, prior que tinha sido em Alcobaça.

Tendo D. Diniz instituido a Universidade em honra de S. Vicente, patrono de Lisboa, quando a transferiu para Coimbra ordenou que fosse conservada a mesma invocação do Santo Martyr, como se vê do seguinte documento, vertido do latino por Fr. Francisco Brandão.[1]

« D. Diniz, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a todos os fieis de Jesus Christo deseja salvação e melhoramento da vida bemaventurada com devoção da fé catholica. Á real excellencia convem vigiar no remedio de seus subditos, e engrandecer o reino, e seus habitadores com virtudes dignas de premio, para que em quanto o rei e povo a elle commettido crecem em multiplicados fructos de justificação, mereçam depois do transito d'esta vida humana alcançar a bemaventurança eterna. E porque el-rei que pertende ser cultor de justiça, de nenhuma maneira melhor poderá encaminhar a effeito estas cousas, que se fizer por muitos modos semear a terra que é o reino a elle commettido, para que assim finalmente com a graça d'aquelle que da mortificada semente tira muito fructo, o reino dê de si palmas de justiça e a terra produza seus fructos, convém a saber, varões illustrados com doutrina de varia eloquencia, para que por esta via com o favor da graça celestial, sendo cooperadores em todo o bem os homens de letras, o rei e o reino se estabeleçam na firmeza da justiça, etc.

« Desejando que estes nossos reinos resplandeçam com raios de virtudes, fundámos e plantámos irradicalmente estudo geral na nossa cidade de Coimbra, a qual para a tal obra escolhemos, para honra e gloria da Altissima Magestade, e da gloriosa Virgem, Mão de Christo, e tambem do Martyr glorioso S. Vicente, e da Sacro-Santa Egreja de Roma, a qual é mãe e mestra universal de todos, e finalmente para publica utilidade de todos, etc. »

[1] Monarchia Lusitana, p. 5, l. 16, c. 73.

A linguagem d'este documento, que respira tão bellos sentimentos de religião, piedade, e verdadeiro amor do povo portuguez, é bem diversa da que hoje se usa. D. Diniz elevou Portugal á primeira potencia da Peninsula; para isto concorreram as luzes já diffundidas, luzes verdadeiras, e não como as que hoje se dizem taes, e não são senão trevas.

ARTIGO XX.

JOÃO XXII.

7 de Agosto de 1315 a 4 de Dezembro de 1334.

Corresponde aos ultimos nove annos do reinado de D. Diniz e aos primeiros nove annos do reinado de D. Affonso IV.

Depois da morte de Clemente V esteve vaga a Santa Sé por espaço, quasi, de dois annos (22 mezes). Este grande mal para a Egreja, partia dos cardeaes, por se acharem divididos em dois partidos. Uns, que eram os italianos, queriam um Pontifice, que restabelecesse em Roma a cadeira de S. Pedro; outros, os francezes, se oppunham a que esta deixasse de permanecer em Avinhão.

Por justos que fossem os motivos do partido italiano, o bem geral da Egreja deveria determinal-o a melhor procedimento; e por vivo que fosse o desejo de influencia dos cardeaes francezes, a dignidade propria exigia vistas mais largas em beneficio da Religião Catholica. A final reuniram-se na cidade de Lyão. Filippe o Longo, filho segundo, e segundo succesor de Filippe o Bello, tomou a peito a causa da Egreja, encerrou os cardeaes n'um convento, onde estiveram por espaço de quarenta dias, ao cabo dos quaes saiu eleito o cardeal Jacob, de Eusa, que tomou o nome de João XXII.

João XXII e Portugal.

Concedeu, como se verá, que os bens dos Templarios fossem entregues á nova Ordem militar de Christo, instituida por D. Diniz. E não foi só por esta graça que João XXII mostrou a grande consideração em que tinha o rei de Portugal; por quanto ao constar-lhe da guerra que contra elle movera seu filho D. Affonso, não se perdoou a quantos meios dependiam de sua influencia para pôr termo a tão escandalosa ousadia. Escreveu ao principe, usando de expressões tão proprias, como vehementes, para incutir-lhe terror em presença da rebeldia armada contra seu proprio pae; e fez-lhe ver quanto devia repellir de seus conselhos os mal intencionados, que outra cousa não procuravam mais do que suas vantagens, portando-se a excital-o a um tal attentado. Escreveu tambem a Santa Isabel, rogando-lhe que se empenhasse no restabelecimento da paz entre D. Diniz e D. Affonso; e a exhorta a que fizesse para com o filho quanto d'ella dependesse, a fim de o conter na obediencia a seu pae (1322).

No meio d'estes e outros muitos cuidados, João XXII tomou em conta o augmento da piedade dos portuguezes pela do rei n'um valioso e sagrado presente de reliquias, que lhe mandou, contidas em um vaso precioso. D. Diniz, em conformidade da sua liberalidade proverbial, correspondeu ao Soberano Pontifice com boa somma, como diz D. Thomás da Incarnação: *quatuor millium aureorum est prosecutus*.

Segunda vez o principe D. Affonso deu provas do seu genio altivo e fero contra D. Diniz, correndo ás armas. Apprehensões menos fundadas, conselhos mais interesseiros que prudentes, foram o motivo. Quasi que via já o principe, por disposição de seu pae, ser posta

a corôa do reino, que lhe pertencia, sobre a cabeça de seu irmão bastardo, D. Affonso; e o que lhe parecia mais grave ainda, a approvação d'este acto pelo Summo Pontifice João XXII. O que é certo é, que este rumor, ou antes calumnia, tomou tanto corpo, que o Papa entendeu ser indispensavel o rebatel-a, como fez por suas lettras apostolicas em 1320, a todo o orbe catholico. Diz o Pontifice: *Testimonium perhibemus quod numquam ex parte regis prædicti, vel cujusvis alterius, scripto, vel verbo, super dispensatione prædicta nobis extitit supplicatio: et si supplicatum pro quovis super hoc extitisset, ipse profecto supplicationi abnuere, non annuere merito curassemus.*

E não satisfeito ainda João XXII com esta declaração, mandou a Portugal, na qualidade de nuncio apostolico, o arcebispo de Compostella D. Berengario, para reduzir a melhor caminho o principe D. Affonso, reprimir os perturbadores com censuras, e pôr termo a muitos abusos que havia. Participou tambem aos bispos, que concorressem da sua parte, como lhes fosse possivel, para auxiliar o nuncio. E para que todas estas diligencias tivessem o effeito desejado, mandou que houvessem preces publicas. Por esta occasião escreveu tambem o Papa a D. Diniz, exhortando-o a conformar-se com as disposições que julgasse necessarias o arcebispo de Compostella.

Por este modo se empenhou João XXII no restabelecimento da paz entre D. Diniz e D. Affonso, e não o tendo ainda por bastante, insistiu repetidas vezes, por outras suas letras, como diz D. Thomás da Encarnação: *Domesticæ in Lusitania pacis zelus Joannem adeo inflammavit, ut de hoc plures extent Epistolæ.*

Tal foi o Papa João XXII para com o rei de Portugal, e para com os portuguezes. Se a guerra civil é o maior dos flagellos, aquelle, que procura desva-

necel-a, é o maior dos amigos. E não deixou nunca de o ser de D. Diniz ainda depois da sua morte. Quando d'esta teve noticia, em pleno consistorio encommendou a alma ás orações dos cardeaes; e escreveu a Santa Isabel e a seu filho letras de dôr, semeadas de motivos de resignação pela falta do principe, ao qual a Egreja e a sociedade tanto devia.

CAPITULO II.

O EPISCOPADO PORTUGUEZ

ARTIGO I.

BRAGA.

D. Estevão Soares.

Por morte do arcebispo de Braga D. Martinho Pires (1209) o clero e o povo elegeram para substituil-o a D. Pedro. Não chegou a ser sagrado, e ignoram-se absolutamente as causas; sabe-se porém que sendo instado para tratar de sagrar-se, ou dar a demissão, se dirigira a Roma a fim de ser sagrado pelo Soberano Pontifice e receber d'elle o pallio. Não viu porém coroados os seus desejos, ou as vistas que levava, talvez em beneficio da sua diocese ou do reino, porque na jornada a morte lhe sobreveiu.

Depois d'este foi eleito D. Estevão Soares, mestre escola da mesma sé, e antes conego regular de Santa Cruz. Esta eleição concorreu muito para estreitar ou confirmar por modo especial as relações que já havia entre os Regulares de Santa Cruz, e os conegos do cabido de Braga. No dia de Natal do anno de 1213; o arcebispo firmou uma convenção entre as duas cor-

porações, que consistia na mutua hospitalidade que se dariam, quando negocios respectivos ou causa justa compelisse algum membro, ou membros d'ellas a demandar Braga ou Coimbra. Os Regulares de Santa Cruz, uma vez que se apresentassem com licença do seu prelado, eram equiparados nos seus percebimentos aos conegos de Braga; e estes seriam tratados em Coimbra, no mosteiro ou fóra d'elle, pelo mesmo modo que o era o Regular de Santa Cruz em Braga. Convieram tambem que a fraternidade se não limitasse só ao corporal, mas que abrangesse o espiritual; e por isto todos os annos no dia quinto depois da festa de S. João, haveria dois anniversarios, um em Braga por alma dos conegos regulares, e outro em Coimbra por alma dos conegos de Braga. Aquella convenção entendia-se tambem a respeito dos dois prelados. Se o arcebispo de Braga viesse a Coimbra, e se hospedasse, ou no mosteiro ou fóra d'elle, a congregação lhe subministraria em alimentos quanto lhe fosse necessario; se o prior de Santa Cruz fosse a Braga, por todo o tempo que alli se demorasse, ou no palacio episcopal, ou fóra d'elle, o arcebispo o proveria do mesmo modo.

Este tratado entre as duas corporações (Fœdus iniit, diz D. Thomás da Incarnação) seria mais valioso se não descesse a miudezas; parece mostrar esfriamento da caridade. No cabido de Braga dava-se de ha muito, porque tinha largado a clausura, para alargar o modo de viver; no mosteiro de Coimbra se havia uma Regra em observancia, já tinha decorrido mais d'um seculo, e a atmosphera escandalosa, que partia dos reis, dos seus, e outros, teria modificado o rigor antigo, ou antes a caridade intensa, que estabelecia um hospital e o servia, sem que procedesse convenção solemne. Além de que o dizer-se, ou assentar-se, que ao conego de Braga havia de ser ministrado pelos Regulares de Coimbra um tratamento tal qual os d'a-

quelle cabido davam aos de Santa Cruz, parece ser desconfiança da generosidade d'estes. Em todo o caso a verdadeira hospitalidade obra, e não trata, é sincera, e não calculada.

Foi D. Estevão Soares um dos bispos portuguezes, que concorreram ao concilio de Latrão, convocado por Innocencio III; e segundo certo MS. que Loaysa publicou, o arcebispo de Toledo, D. Rodrigo Ximenes, disputou largamente, na presença do mesmo Pontifice, com o arcebispo de Braga, ácerca do primado da egreja de Toledo. Não vale a pena insistir n'este ponto, já porque o MS. se tem por forjado, já porque de dados chronologicos se conhece que D. Rodrigo Ximenes se achava em Hespanha, quando se diz que em Roma elle contendera, perante Innocencio III e o collegio dos cardeaes, ácerca do primado da sua egreja contra o de Braga.

O que ha de certo n'esta questão é, que em 1213 Innocencio III confirmou o primado de Toledo. O arcebispo de Braga oppôz-se, e d'aqui resultou mandar D. Rodrigo Ximenes a Roma, pessoa de sua confiança, que instasse com Innocencio III no cumprimento do seu decreto a respeito do primado. Respondeu o Soberano Pontifice que, sendo critico o estado das cousas na Peninsula, attenta a recrudescencia do poder mahometano, era menos prudente o tratar-se d'este ponto, e prometteu a resolução d'elle em tempo mais opportuno

No anno de 1212 depois da grande victoria contra os mouros, D. Rodrigo Ximenes reinsistiu na execução do decreto; o arcebispo de Braga porém allegando razões a favor do primado de Braga, entreteve a questão até ao fim da vida de Innocencio III. Honorio III que lhe succedeu, cuidou de pôr termo a esta contenda, o qual não iria além do dia de Todos os Santos. Este porém passou, e o procurador do arcebispo de Toledo, tendo-o os conegos d'esta cidade jul-

gado menos apto para ouvir as testemunhas do processo, requereu mais prazo de tempo, o que tambem fez o arcebispo de Braga. O Papa Honorio recusou-se, como consta de uma carta ao arcebispo de Toledo. Pouco depois conveiu em conceder mais tempo, que acabaria na oitava do Pentecostes, como se lê no capitulo 7, liv. 1, das Decretaes *De in integrum restitutione.*

Foi D. Estevão Soares um grande prelado, homem de Deus, bem proprio para estes tempos tão calamitosos. Affonso X, de Lyão e Galiza o tinha em muita consideração, e tanto assim que lhe confirmou, e á sé de Braga, a doação da villa de Ervededo, remattando a escriptura por estas palavras: *Hoc facio... propter honorem, et amorem vestrum, et quia de vobis multum confido quantum ad animam et corpus.*

Não procedeu assim D. Affonso II de Portugal, antes muito pelo contrario. Em quanto D. Affonso X dava ao arcebispo e sé de Braga com tanta liberalidade; D. Affonso II tirava, roubava quanto lhe parecia! E de modo tão indigno e cruel se houve com o digno prelado, como já se notou, que este se viu obrigado a saír da sua diocese, e dirigir-se para Roma. D'aqui Honorio III, attendendo ás causas gravissimas, que o levaram a dar este passo, e de que o rei era cumplice, directa ou indirectamente, escreveu a este, estranhando-lhe o procedimento cruel; pôz interdicto em todo o reino, e não o levantou sem que D. Affonso II reintegrasse o arcebispo nos direitos, que lhe usurpára. E assim aconteceu, por quanto n'uma escriptura de doação feita ao deão da Sé de Lisboa, o rei diz: *Hoc autem facimus et pro multo servitio quod nobis fecistis in pacto quod habuimus cum Domino Estephano Bracarensi Archiepiscopo.*

Esta concordia foi confirmada por D. Sancho, segundo consta do documento que Gabriel Pereira de Castro publicou, transcrevendo-o do original, que viu

no archivo da Torre do Tombo. Era D. Estevão Soares de muita confiança perante D. Sancho II e seu conselheiro. Por causa da religião, e não menos da patria, acompanhou o rei na expedição contra Elvas, e prestou-lhe subsidios para a levar a effeito. Regressando á diocese (Agosto de 1228) fez testamento na presença dos conegos, deixando por sua herdeira a Egreja de Braga. Morreu em Trancoso a 27 do mesmo mez e anno.

A este prelado teceu Honorio III na sua Bulla a Affonso II, o maior elogio que se póde fazer de um bispo catholico, por estas palavras: *Zelatorem ecclesiasticæ libertatis, rectitudinis zelo ferventem, nolentemque vereri faciem hominis plus quam Dei, virum literatura et honestate conspicuum.* Soube dizer toda a verdade ao rei, ao rei cujas entranhas ferinas elle bem conhecia: previu perseguição certa, não temeu, não desanimou, e alfim pelo Supremo Pastor conseguiu a victoria do rei, vindo este a melhores caminhos.

E aqui temos em D. Estevão Soares um verdadeiro modelo de prelados.

D. Silvestre Godinho.

A D. Estevão Soares succedeu D. Silvestre Godinho. Depois que foi eleito partiu para Roma a fim de receber o pallio das mãos de Gregorio IX. Regressando para a sua diocese veiu munido de poderes que tinham por fim suspender aquelles que o bispo de Coimbra, sem respeito do interdicto geral, tinha intrusamente mettido de posse de beneficios, prebendas e outras dignidades; assim como todos os outros que tivessem violado o mesmo interdicto. Quanto áquelles que tinham posto mãos violentas nas pessoas de prelados, conegos, e outros membros do clero, por se conservarem fieis á lei do interdicto, D. Silvestre con-

forme os mesmos poderes os obrigaria a irem a Roma para serem julgados.

No anno de 1238, pouco mais ou menos, houve grande discordia entre o bispo do Porto e os dominicanos, por causa de um convento que queriam fundar. Gregorio IX vindo a conhecer a injustiça das censuras com que o bispo vexava estes Regulares, escreveu a D. Silvestre para que o removesse d'estes excessos. Não quiz obedecer e por isto o arcebispo o mandou intimar para comparecer e responder perante elle.

Por este tempo tiveram logar os males de que trata a Bulla de Gregorio IX, como consta do capitulo precedente; e, morto Gregorio IX, progredindo cada vez mais, alguns bispos portuguezes, de intelligencia com os nobres, assentaram de supplicar a Innocencio IV, que suspendesse da administração do reino a D. Sancho II, e a entregasse a seu irmão o conde de Bolonha. D. Silvestre partiu para o concilio de Lyão com os bispos de Coimbra e do Porto, levando em mira o tratar de substituir na administração do reino D. Sancho por seu irmão; no caminho porém a morte lhe embargou os passos, dando termo á vida presente, e fazendo-lhe começar outra melhor. (8 de Julho de 1255). D. João Egeas, seu successor, achando-se em Roma no anno de 1254, mandou trasladar os restos mortaes de D. Silvretre, de Vetica para esta cidade, e os sepultou no mosteiro Cisterciense de Santo Anastacio, como elle tinha determinado em seu testamento.

Foi D. Silvestre, como o seu predecessor, um prelado verdadeiramente apostolico. Admoestou D. Sancho sobre os excessos e crimes de seus ministros; e vendo sem resultado o seu zelo, recorreu á excommunhão contra os culpados, e representou para Roma implorando a protecção do Supremo Pastor. D'este arcebispo se póde affirmar o mesmo que Honorio III de D. Estevão Soares: *Zelatorem ecclesiasticœ libertatis.*

D. João Egeas.

A eleição d'este arcebispo foi feita pelo clero de Braga, e o que aquelle foi, prova o que este era: isto é, zeloso e dedicado ao bem da sua diocese. Seguiu os passos de seu predecessor insistindo com D. Sancho II para que respeitasse a Egreja, não attentando por si ou seus ministros e validos contra as cousas e pessoas d'ella. Inutilmente: D. Egeaes então parte para Lyão, encarregado pelos nobres de realizar a medida projectada contra o rei. Foi bem succedido n'esta cidade, alcançando de Innocencio IV a administração do reino para o conde de Bolonha, e partindo para Paris, onde este se achava, lhe tomou juramento de governar o reino em logar de seu irmão. (18 de Setembro de 1245).

De Lyão voltou para Portugal, e auxiliou com a sua auctoridade e influencia a causa de D. Affonso II, já acompanhando as tropas que sairam a campo contra D. Sancho II, já intimando as d'este para que se rendessem, e enfraquecendo-as com a pena de excommunhão. Terminada a guerra civil D. Affonso o nomeou seu conselheiro; e tanto elle correspondeu, que o seguia ainda durante a guerra, como foi na expedição contra os mouros no Algarve, o que consta da doação aqui feita pelo rei da villa de Albufeira a favor de D. Martinho Fernandes, mestre da Ordem de Aviz, á qual elle subscreveu.

No anno de 1254 D. Affonso III reuniu côrtes em Leiria, sendo o ponto, a legitimação do pretendido matrimonio com D. Brites. A este respeito havia dois grandes partidos, que se podem classificar — o catholico, e o regalista, ou o dos christãos de fé pura, e os *christãos das conveniencias reaes;* e accrescendo além d'isto a interrupção de relações com a Santa Sé,

devida á perversidade tonta do rei, assentou-se unicamente em que fosse enviado a Roma D. João Egeas, encarregado de representar ao Papa as grandes conveniencias que proviriam á Religião e ao Estado, se a mancebia do rei com a rainha fosse desvanecida pelo sacramento do matrimonio. O Soberano Pontifice recebeu mal a D. João Egeas; e ouvindo d'elle qual era o objecto da sua missão, respondeu-lhe que saisse quanto antes de Roma, e que fosse para sua diocese tratar do desempenho de seus deveres.

Este resultado era de esperar. O simples bom senso, a razão medianamente illustrada devia prever, que o Supremo Pontifice não podia receber bem o embaixador de um rei, que tinha escandalizado o povo portuguez sob tantos respeitos, mórmente pela sua mancebia, e pelos roubos que havia commettido em bens da Egreja. O primeiro passo que os conselheiros de D. Affonso tinham a dar, era o restabelecimento das relações fundadas na emenda do rei; querer porém, persistindo o estado de offensas gravissimas, alcançar graça d'aquelle que principalmente era o offendido, é procedimento insolito, e estupidez brutal, de que só D. Affonso III, com os seus indignos conselheiros, era capaz.

Não parece provavel que D. João Egeas tomasse parte na resolução de se mandar a Roma um prelado; D. Thomás da Incarnação diz bem claramente que esta missão partiu dos nobres: *Ab optimatibus Joannes Archiepiscopus nuncius Romam designatur,* e se se decidiram os nobres a este respeito, o rei não pôde deixar de ter a iniciativa, ou pelo menos a maior parte em embaixada tão absurda e impolitica.

D. João Egeas, na volta de Roma para Portugal, morreu em Valladolid a 16 de Novembro de 1255. Seus restos mortaes foram trasladados para a cathedral de Braga, onde jaz perto do altar de S. Sebastião.

D. Martinho Geraldes.

O escandalo da união illicita de D. Affonso III com D. Beatriz, era o negocio que mais chamava a attenção dos bispos portuguezes. D. Martinho Geraldes, apezar dos passos infructuosos de seu predecessor, reuniu em Braga os bispos da provincia, para se tratar de pôr termo a tão grave mal, e ainda a outros, que tanto vexavam a Egreja. Resultou d'esta conferencia o mesmo que das côrtes em Leiria: D. Martinho foi designado para ir a Roma, e perante o Papa tratar de realizar, o que seu predecessor não pôde conseguir. N'este meio tempo morrendo Urbano IV, seguiu-se-lhe Clemente IV, que escreveu a D. Affonso III sobre o desregramento da sua conducta, rogando-lhe que se emendasse. N'este tempo (1268) D. Martinho, que ainda se achava em Roma, é mandado retirar para a sua diocese. Obedeceu, mas não viu o fim do seu regresso. Demorando-se algum tempo em Viterbo, adoeceu gravemente, e aqui morreu, tendo antes feito testamento, no qual muito se lembrou da sua egreja. Foi sepultado na egreja dos Dominicanos d'esta cidade. D. Thomás da Incarnação diz d'este arcebispo: *Meritissimus præsul .... ecclesiasticorum Jurium vindex integerrimus.*

D. Pedro Julião.

Alguns documentos antigos fazem menção de D. Pedro Julião simplesmente como arcebispo eleito de Braga. Gregorio X convocando o segundo concilio de Lyão, na missiva que lhe dirigiu, dizia no sobrescripto: *Electo Bracarensi.* Obedeceu D. Pedro Julião á voz do Supremo Pastor, e chegando a Lyão, Gregorio X o no-

meou cardeal e bispo de Tusculo. De cardeal, por morte de Adriano V, passou a occupar a cadeira de S. Pedro, tomando o nome de João XXI.

D. Rodrigo da Cunha dá como successor de D. Pedro Julião a Sancho, directamente nomeado por Gregorio X. D. Miguel da Incarnação duvida de tal successor, e affirma, adduzindo algumas provas, que fôra Ordonio, o qual Nicoláo III elevára á dignidade cardinalicia, e constituira bispo de Tusculo. Ou fosse este ou aquelle o successor de D. Pedro Julião, pouco importa para a historia, porque cousa não se encontra que deva memorar-se.

D. Tellio.

O Papa Nicoláo III elegeu para successor de Ordonio a D. Tellio, ministro dos Franciscanos no reino de Castelta, e lhe remetteu a Bulla da eleição, da qual constam as muitas virtudes e conhecimentos de que era dotado o novo arcebispo. Não pôde este apresentar-se logo a Nicoláo III por quem deveria ser sagrado; e só por fim do anno de 1280 realizou a viagem, recebendo a graça da consagração das mãos de Martinho IV, por ter fallecido Nicoláo III.

D. Tellio voltando para a diocese de Braga tratou logo de fazer a visita, instruindo os povos tanto pelo exemplo, como pela doutrina; e logo que as circumstancias lh'o permittiram reuniu um concilio dos bispos da provincia. Permanecia ainda o estado das cousas contra a Egreja, qual o tinha creado o despotismo cruel e feroz de D. Affonso III. N'estas circumstancias D. Tellio, com os bispos da provincia, se dirigiu a Roma para por si, e cada um dos bispos de seu lado, darem ao venerando Pontifice informação circumstanciada e exacta de quanto se passára, e se achava em pratica contra todo o direito. Nicoláo IV

recebeu os bispos portuguezes com a maior benevolencia, e auctorizou D. Tellio a tratar de uma concordata com D. Diniz, da qual já se deu conta no capitulo precedente.

Depois que voltou de Roma para a sua diocese, fundou o convento de S. Francisco em Guimarães.

Falleceu em 1292, deixando nome de um verdadeiro pastor. D. Thomás da Incarnação diz d'elle: *Vir sanctitate illustris, humilitate ac paupertate Sancti Francisci proles genuina.*

D. Martinho Pedro d'Oliveira.

Por eleição do clero e do povo, foi designado D. Martinho Pedro d'Oliveira para substituir a D. Tellio. Era natural e conego de Evora, e tão recommendavel pela muita illustração, prudencia e modestia, que D. Diniz o encarregou da educação de seu filho, o principe D. Affonso, e de uma embaixada perante a côrte de Roma. Em poucas palavras descreve D. Thomás da Incarnação a vida d'este esclarecido prelado depois da sua confirmação: *Suæ moderandæ ecclesiæ totus incubuit, suarum ovium zelo, et amore fervidus, ac misericors, in pauperes largissimus.*

Em 1297 tomou parte no solemne acompanhamento com que D. Diniz e a rainha D. Isabel se apresentaram na villa de Acanhiso, a fim de se assignar a paz entre Portugal e Castella. No anno de 1300 isentou da sua jurisdicção metropolitana a egreja de S. João, e outras que pertenciam ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

O passo mais importante do seu governo foi a convocação de um concilio de bispos da provincia em Braga (1301) para pôr termo aos grandes abusos que ainda dominavam, effeito dos escandalos de D. Affonso III. Morreu a 25 de Março de 1313.

D. João Martinho Soalhães.

O successor de D. Martinho de Oliveira foi D. João Martinho Soalhães, de geração nobre, educado no paço real, muito acceito de D. Diniz, ainda quando menino: logo que este assumiu o poder, nomeou-o seu capellão mór, depois conego de Coimbra; designou-o por seu representante em Roma perante Nicoláo IV a respeito da concordata, e realizada esta com grande satisfação do rei, deu-lhe um canonicato na Sé de Lisboa (1291).

Por morte de D. Domingos, bispo de Lisboa, foi eleito pelo cabido d'esta diocese para succeder-lhe; e já confirmado acompanhou a D. Diniz, que muito se guiava por seus conselhos, quando se dirigiu a Castella na qualidade de arbitro.

A protecção de D. Diniz, e o merecimento pessoal de D. Martinho de Oliveira, muito concorreram para a eleição que o cabido de Braga fez d'este para seu prelado por morte do arcebispo D. Martinho (1313).

Foi confirmado pelo Papa Clemente V, do qual recebeu o pallio, em edade porém já um tanto avançada. A experiencia veiu mostrar ainda outra vez, quanto são erradas e funestas as nomeações de prelados já cheios de annos, que mal de si podem cuidar, quanto mais de outros, sobre gravissimas responsabilidades. Com cabeça velha não podiam deixar de tornar-se velhos os membros, isto é, desmoralizados: e a tanto excesso chegou o escandalo, que o Papa João XXII viu-se obrigado a mandar a Braga, na qualidade de visitadores, os bispos do Porto e de Idanha, D. João, e D. Gonçalves, auctorizando-os a corrigir os abusos que lavravam devidos á incuria senil do arcebispo. Cumpriram estes prelados a sua missão, que seria inutil, ou pelo menos de pouca duração, continuando

o arcebispo a administração da diocese. N'estas circumstancias accordou-se no meio unico, que havia a adoptar, para resultados efficazes: o bispo de Lisboa, D. Gonçalves Pereira, foi encarregado da coadjutoria da diocese. Pouco depois (1325) morreu D. Martinho d'Oliveira.

ARTIGO II.

DIOCESE DE EVORA.

D. Soares II.

No principio do seculo treze (1204) foi eleito bispo de Evora, segundo a disciplina vigente, D. Soares II, deão da Sé d'esta cidade. Se por um lado, como ecclesiastico, se dedicava ao bem da religião, por outro, como portuguez, não olvidava os interesses da patria. Foi companheiro do intrepido D. Soares, bispo de Lisboa, no cerco de Alcacer do Sal; e muito concorreu com os meios de que podia dispôr para subsidiar as tropas portuguezas e estrangeiras em guerra tão duvidosa e arriscada.

D. Affonso II foi tão dadivoso para com este bispo, como para com outros foi liberal em roubar. D. Thomás da Incarnação transcreve de um codice do archivo de Santa Cruz duas doações valiosas á Sé de Evora, que até áquelle tempo não tinham sido dadas á luz. Se com esta publicação quiz só agradar aos amadores de antiguidades, não se lhe póde levar a mal; mas se teve em memoria desvanecer as impressões funestas do governo odioso de D. Affonso II, perdeu o tempo: não ha, de certo, malvado em cuja vida se não possam apontar algum, ou alguns actos, que não desdizem da lei natural.

Um dos maiores beneficios de D. Soares II foi a

admissão da nova Ordem dos Franciscanos, com ampla liberdade de estabelecer-se assim na cidade de Evora, como em outros pontos da diocese. Este passo, por si só, mostra quanto D. Soares II tinha a peito a salvação eterna de seus subditos, dando-lhes por directores aos filhos de S. Francisco, que com o exemplo, e com a doutrina facilitavam a pratica da virtude, guerreavam os vicios e chamavam dias de benção para Portugal tão agitado, e desvairado antes.

Falleceu em 1229: *Meritis ac pietate plenus..... pauperum pater, et suæ ecclesiæ Jurium vindix*, como diz o citado auctor.

D. Fernando.

Foi exemplar este prelado no desempenho do primeiro dever de um bispo — o ensinar — prégar. Dado a este ministerio converteu muitos mouros e judeus, que no seu tempo muito abundavam em Evora. Tanto aquelles, como estes tinham mesquitas e synagogas que frequentavam regularmente, e para evitar que inoculassem nos christãos o veneno de suas doutrinas, D. Fernando mandou que todos elles usassem de um signal distinctivo, ordenado pelo Papa Honorio III. Obrigou os convertidos ao pagamento dos dizimos, preceito geral a todos os christãos. Não quiz concorrer ao concilio de Lyão (1245) por lhe constar que os outros bispos levavam tenção firme de supplicar a deposição de D. Sancho II, quanto á administração do reino. Com quanto não podesse conformar-se com os excessos de que o rei era causa directa e indirectamente, apprehenderia, que tantos males poderiam evitar-se sem recorrer a este extremo: todavia é forçoso dizer-se, que não procedeu bem, faltando ao concilio, porque alli lhe era livre o não tomar parte no requerimento de seus irmãos no episcopado. Morreu em 1246.

D. Martinho, conego regular de Santarem.

Foi eleito D. Martinho, segundo a disciplina vigente, pelo clero e povo, não deixando de intrometter-se a auctoridade de D. Affonso III (bem escusada) como diz D. Thomás da Incarnação: *Rege annuente*. Grato á congregação de que acabava de ser membro, e acceito ao rei, conseguiu d'este para aquella, na sua diocese, a doação da egreja de Santa Cucufate, perto de Beja. Dedicado ao serviço da Egreja, não se esqueceu do que devia á patria, e por isso concorreu com dois terços dos dizimos de toda a diocese por dez annos para a reparação das muralhas de Beja. Assistiu em 1254 ás côrtes reunidas em Leiria, assim como ás que tiveram logar em Coimbra no anno de 1261.

Além d'estas cousas e de uma convenção entre os Regulares de Santa Cruz, sobre direitos episcopaes no territorio de Arronches, e o quinto de algumas especies de dizimos, nada mais a historia deixou em memoria a respeito de D. Martinho, que, passados 19 annos de governo, morreu em 1266.

D. Durando.

Durando, primeiro que fosse bispo de Evora, foi militar distincto, segundo o Instituto da Ordem de Santiago, que professára. Distinguiu-se tanto no cerco de Sevilha, que Affonso X o constituiu conselheiro e cancelario de sua filha D. Brites, proxima a partir para Portugal na qualidade de esposa (concubina) do rei D. Affonso III. Em um documento d'este rei ácerca da eleição do bispo de Silves, subscreveu Durando n'estes termos: *D. Durandus cancellarius D. B. Reginæ Portug.*

Em rigor Durando não devia prestar-se a ser conselheiro e cancellario de D. Brites, mulher infeliz sacrificada aos caprichos e immoralidade dos reis portuguez e castelhano! não deveria desconhecer quanto era criminosa a parte que tomava n'um dos escandalos mais graves que tem affligido Portugal. De bom militar passou a politico servil, e isto de muito lhe valeu, porque D. Brites e D. Affonso não esquecendo os serviços que lhe prestára, o elegeram bispo d'Evora, tendo precedido a forçada eleição do cabido da mesma cidade.

Por este tempo sendo geral e bem fundada a acceitação dos Religiosos de S. Domingos, logo que Durando tomou conta do governo da diocese, concedeulhes licença de fundar um convento em Elvas, por carta datada de Santarem a 20 de Julho de 1267. N'esta carta diz o bispo: *Et quia prædicti fratres sunt nobis valde utiles, et necessarii, ut nobiscum in agro Domini collaborent eis damus licentiam, etc. etc. Et omnibus illis qui eisdem fratribus ad tam pium et laudabile opus manum perrexerint adjutricem de misericordia Dei et auctoritate BB. Apostolorum Petri et Pauli, et ea potestate, quam nobis Dominus indulsit, quadraginta dies de injuncta sibi legitima pœnitentia relaxamus.*

D. Durando, fazendo o que de si dependia a favor dos Religiosos de S. Domingos, e animando o povo a coadjuval-os na construcção do convento em Elvas, mostra bem quanto se interessava pela salvação eterna de seus subditos. São uteis, diz elle, são necessarios estes Religiosos para nos auxiliarem na cultura do campo do Senhor: *Ut nobiscum in agro Domini collaborent.*

E notem-se attentamente estas expressões do prelado Evorense. Para cultivar o campo é necessario saír de casa para o campo, porque na casa não está nem póde estar o campo. E com effeito, elle assim o

fazia até ao extremo de sacrificio, como aconteceu quando D. Affonso III depois de insistir na perseguição dos bispos, se oppôz formalmente ás Lettras Apostolicas que lhe foram dirigidas.

N'estas lamentaveis circumstancias D. Durando, estribado na confiança que o rei sempre n'elle depositára, não obstante conhecer-lhe as ruins qualidades, que a nada tinham cedido, largou Evora e veiu apresentar-se a D. Affonso, pedindo, supplicando e instando a que deixasse de perseguir os bispos, e désse inteiro cumprimento ás determinações do successor de S. Pedro. Nada conseguiu D. Durando: e na verdade o que é que se póde conseguir, em bem, de um rei feroz e enfurecido?

Em vista d'isto parece que o bispo de Evora deveria ficar profundamente resentido, e abandonar completamente o rei. Não o fez assim: o pensar e proceder de um bispo, quando é bispo, são mui diversos do pensar e proceder de um homem quando é mundano. D. Affonso III adoece gravemente, e D. Durando apressa-se para junto de seu leito, prestando-lhe todos os allivios e soccorros do seu ministerio, como se d'antes as relações fossem intimas! Admoesta-o, exhorta-o a que satisfaça, quanto possivel pelos males que tinha causado; e d'esta vez o zeloso prelado de Evora foi attendido. O rei manda que se cumpram as Lettras Apostolicas, e chamando seu filho e herdeiro D. Diniz, lhe ordena que siga para com a Egreja caminho diverso do que elle lhe mostrára em tantos excessos de que agora tem de arrepender-se. D. Diniz respeitou a ultima vontade de seu pae, como já se viu pela importantissima concordata com a Santa Sé.

D. Durando, depois de assistir á cabeceira do seu enfermo até ao ultimo suspiro, voltou para Evora, onde tratou de reedificar a cathedral com magnificencia. Nem, a este tempo, desistia de cumprir um dos seus primeiros deveres — a visita da diocese. A esta

se achava dedicado quando a morte lhe sobreveiu em 2 de Abril de 1283: morte feliz que encontrou o grande prelado sob o peso do maior trabalho apostolico, e tambem o mais fertil em resultados para a salvação das almas: morte feliz, que importa o momento em que no céo foi abraçar tantas almas, que elle tinha convertido pela sua doutrina, prégação e exemplo.

Tal foi D. Durando na vida e na morte: um varão verdadeiramente apostolico, que soube dizer verdades claras a D. Affonso III: nada conseguiu da primeira conferencia, mas cumpriu o seu dever: não salvou D. Durando a Egreja em Portugal das calamidades que a abysmavam, mas fez quanto pôde, quanto d'elle dependia: na segunda e ultima conferencia, ou visita ao rei enfermo, triumphou a sua abnegação e caridade sublime: a face das cousas a respeito da Egreja vae mudar extraordinariamente para melhor; deve-se ao zelo de D. Durando, pelos sentimentos que conseguiu inspirar ao rei moribundo.

Eis-aqui o que é um bispo intelligente, activo, emprehendedor, ou — um bispo, como D. Durando.

D. Annes Jardo.

Continúa Evora a ser feliz pela eleição de prelados eximios. A D. Durando succedeu D. Annes, em tudo digno de memoria, desde a puericia, em que será raro encontrar igual. Era natural de Cintra, filho de paes muito pobres, e por isto sem nome algum. Desvalido inteiramente, e sem nenhuns meios, mas confiado na Providencia, deixou a casa paterna em idade pouco mais ou menos de onze annos, sahe de Portugal, atravessa a Hespanha, e grande parte da França até Paris, onde por sua industria pôde ser admittido a frequentar o curso de humanidades, e depois o das sciencias theologicas. Preparado com estes estudos, e

ordenado de presbytero, deixou Paris e se dirigiu a Roma, onde conseguiu que lhe fosse dado um canonicato em Evora. Vindo para esta cidade tanto se divulgou logo a fama de seus conhecimentos, que D. Affonso III o admittiu no numero de seus conselheiros, e o nomeou seu capellão. No desempenho d'estas funcções elevadas se conservou até 20 de Março de 1179, e n'este anno D. Diniz o elevou á dignidade de seu chanceller. As luzes e prudencia de D. Annes grangearam-lhes novos creditos, a ponto de D. Diniz rogar ao cabido de Evora que o elegesse bispo para esta diocese, ao que o cabido accedeu tanto de melhor grado, quanto bem conhecia o merecimento do proposto. Foi sagrado no anno de 1284 a 24 de Julho, e desde logo se entregou inteiramente ao desempenho de seus deveres como verdadeiro pastor: D. Thomás da Incarnação diz: *Consecratus Ecclesiæ regimini totus vacavit: pro ovibus suis animam ponere non renuebat.*

Entrou D. Annes bem nas vistas de seu predecessor ácerca da utilidade e necessidade do convento dos Frades de S. Domingos, fundado em Elvas. Tomou-o debaixo da sua especial protecção, e lhe concedeu largos meios para poder engrandecer-se assim no material, como no pessoal.

Mas D. Annes estava longe da côrte onde a sua presença era necessaria, onde ninguem havia que o podesse substituir no conselho do rei; e D. Diniz desejaria muito não o ter longe de si. É muito provavel que o cabido de Lisboa, reunindo-se por este tempo para eleger bispo da diocese, recebesse alguma insinuação do rei para dar preferencia a D. Annes: se a deu, a metade do cabido desprezou-a; se a não deu, andou melhor, porque o cabido de Lisboa não carecia de inspirações reaes para cumprir o seu dever. Estando por tanto o cabido dividido exactamente em duas parcialidades, uma que votava por Pedro, cone-

go de Coimbra, outra por Domingos Annes, bispo de Evora; e não podendo de modo algum vir-se a um accôrdo, a eleição foi deferida ao Papa Nicoláo IV, que confirmou bispo de Lisboa o de Evora, D. Domingos Annes, por Breve de 7 de Outubro de 1289.

Entre os varões ecclesiasticos d'este seculo tem logar distincto Pedro, conego de Coimbra. Nicoláo IV attendendo ao seu merecimento, já bem provado pela eleição que d'elle fizera metade do cabido de Lisboa, o nomeou bispo de Evora. Não diz a historia o tempo precisamente que elle governou a sua diocese; a tradição inclina-se a que não excedera o anno de 1296.

D. Fernando II.

O bispo D. Fernando II, a que outros dão o cognome de Pedro, regeu a diocese de Evora desde 1297 atè ao anno de 1314 em que morreu. Foi um prelado conscio de seus deveres, e prompto em cumpril-os. Visitou a diocese, procurando instruir assim o clero, como o povo nas boas praticas de moral e religião. D. Diniz o tinha em grande consideração; por quanto o escolheu por arbitro entre elle e o principe D. Affonso; e tão bem soube desempenhar-se, que conseguiu congraçar o pai com o filho.

D. Geraldo.

Teve por successor a D. Geraldo, natural de Medello, na diocese de Lamego, que tornando-se recommendavel por suas luzes e piedade, obteve um canonicato em Coimbra, e depois a mitra do Porto. Oito annos governou esta diocese, e não póde deixar de tornar-se notavel por sua prudencia, por quanto dando D. Diniz sua filha Constancia em matrimonio a D.

Fernando, rei de Castella, sobre o bispo do Porto lançou suas vistas, e conseguiu que este a acompanhasse, e perante ella se conservasse na qualidade de seu conselheiro.

Por este motivo D. Geraldo renunciou, e D. Constancia conseguiu do cabido de Palencia que o elegesse bispo d'esta diocese. Por morte da rainha pôz termo á administração do bispado, demittindo-se, e regressou para Evora em tempo, que achando-se vaga a Sé foi eleito bispo d'ella pelo cabido.

Os ultimos dias da vida de D. Geraldo vieram provar evidentemente que a sua illustração e piedade não eram desacompanhadas de valor e dedicação extrema. Tinha-se ateado a guerra entre o principe D. Affonso e seu irmão bastardo D. Sancho: os abalos por violentos, os estragos por numerosos, chegaram ao conhecimento do Papa João XXII, que para acabar com elles, e restabelecer a paz no reino, decretou pena de excommunhão contra todos aquelles que traziam em guerra os povos, e se mostravam contrarios ao rei. Em tão difficeis circumstancias D. Geraldo, por determinação do Soberano Pontifice encarregou-se de publicar a referida pena, e para isto parte de Evora para Extremoz, sem temor algum da morte, bem facil de perver-se, e cumpre rigorosamente o que se lhe tinha determinado. Mal chegou esta noticia ao conhecimento de dois traidores ao rei, os mais influentes, Affonso Novaes e Nuno Martinho, á frente de alguma força armada, entram em Extremoz, accommettem o bispo inteiramente inerme, matam-no, e não satisfeitos ainda, para saciar de todo a vingança, lhe fazem o cadaver em postas. (5 de Março de 1321). O clero da villa e os familiares do mesmo bispo reuniram as diversas partes do cadaver que juncavam a terra, e as transportaram para Evora, d'onde foram trasladadas para a egreja de Matosinhos.

No logar em que os aggressores perpetraram este

attentado foi posta a seguinte inscripção: *Era 1359, die 5 Martii. D. Geraldus Eborensis Episcopus in loco a viris nobilibus occisus est. Ejus anima requiescat in pace. Amen.*

O cabido de Evora procedeu logo á eleição de novo prelado, mas sem resultado, porque em quanto uma parte votava a favor de D. Gonçalves Pereira, outra se determinava por D. João Affonso de Brito. Em vista d'isto o Papa João XXII confirmou para bispo da diocese a D. João Affonso.

Pouco depois D. Diniz o mandou por seu embaixador ao mesmo Summo Pentifice em Avinhão, onde foi recebido com benignidade. Por esta occasião pôde João XXII avaliar os merecimentos de D. João Affonso, e por isto o transferiu para a Sé Episcopal de Lisboa, vaga pela mudança de D. Gonçalves Pereira para a diocese de Braga.

ARTIGO III.

DIOCESE DE LISBOA.

D. Soares II.

Todo o clero da diocese de Lisboa tomou parte na eleição de D. Soáres II. Os serviços extraordinarios que elle prestou á religião e á patria, são prova de que o clero dedicado áquella, não é indifferente a esta; e que unindo os sentimentos respectivos sabe collocar á sua frente quem os sustente, inflamme e torne gloriosos.

Já se viu no capitulo precedente a dedicação e valor d'este prelado no cerco de Alcacer, que segundo alguns queria dizer — *omnium carcer.* A victoria que alcançaram as armas dos christãos, portuguezes e estrangeiros, foi-lhe attribuida em grande parte. Con-

correu com todos os meios de que podia dispôr, fez com que concorressem tambem os outros bispos e varões principaes de Portugal, acompanhou a expedição, assistiu ao cerco, e não descançou em quanto não viu em poder dos portuguezes aquella grande fortaleza, logar horroroso de captiveiro até então.

Foi por conseguinte D. Soares II o primeiro heroe n'esta conquista da primeira importancia religiosa, civil e militar. Um documento d'aquelle tempo prova esta verdade, e leva a conhecer o enthusiasmo geral do povo portuguez em reconhecimento ao prelado de Lisboa. Gosvino, na sua poesia relativa ao cerco, e conquista de Alcacer, que dedicou a D. Soares, diz:

Sis patiens his præversis præcor, optime præsul,
Ut pro terrenis det tibi summa Deus.
Suscipe, quæso, pie mea metra Pater venerande,
Vilia metra licet, quæ tibi lego, lege.

E se D. Soares foi habilissimo para emprezas militares, não o foi menos em negociações politicas, quaes foram as de que se encarregou perante Innocencio III relativamente á pendencia que havia entre D. Affonso II e suas irmãs. O rei em uma carta que dirigiu aos portuguezes em 17 d'Abril do anno de 1217 diz: *Sciatis quod ego sum multum debitor, et omnes qui de me descenderint. Domino Suerio Ulixbonensi Episcopo, et toti generi suo, et eidem ecclesiæ, et canonicis ejusdem pro eo quod ipse episcopus servivit in multum tam apud Romam, quam in regno nostro in causa quæ vertebatur inter me et sorores meas super castris montis majoris et Alenquerii, quibus ipsæ tenebant me exhæredatum et juvit ad hæreditatem prædictorum castrorum in sententia a Domino Papa Innocentio III obtenta super eisdem castris. Et juvit me tam in hoc, quam in aliis multis servitiis, in quibus ipsum necessarium habui. Qua propter ego recepi illum in meam comen-*

dum cum omnibus quæ ecclesiæ Ulixbonensis habet et habuerit in toto regno meo, etc. Datum apud Ulixbonam die 17 Aprilis. Era 1255 (1217).

Apresentámos este documento na sua integra para se conhecer evidentemente o reconhecimento franco de D. Affonso para com D. Soares. O bispo de Lisboa tinha feito importantissimos serviços assim a D. Affonso, como ao povo portuguez, e a este dirige o rei a sua carta para que em todos os pontos do paiz fosse manifesta a sua gratidão.

No anno seguinte (1218) D. Affonso II, talvez em attenção ás grandes despezas que o bispo de Lisboa fez com a expedição contra Alcacer, concedeu-lhe, e tambem á Egreja de Lisboa, a decima parte de todas as rendas e proventos, que pertenciam aos direitos reaes na diocese de Lisboa, as quaes no tempo de seus predecessores não tinham este onus. D. Soares assistiu ao concilio de Latrão sob Innocencio III, e foi por este tempo que elle realizou o accôrdo entre D. Affonso II e suas irmãs, do qual trata o rei na carta referida.

Não se sabe o anno em que morreu D. Soares: as memorias d'este tempo não fazem menção d'elle senão até ao anno de 1227.

D. João.

Um dos successores de D. Soares foi D. João, que apezar de ser legitimamente eleito, teve contra si o anti-bispo Gomes; e por isto se viu obrigado a sustentar em Roma perante a Santa Sé os seus direitos.

O ambicioso e miseravel anti-bispo de Lisboa, deveria indubitavelmente ser muito do agrado de D. Sancho II, e dos que o rodeavam: por quanto contra o bispo D. João, legitimamente eleito pelo cabido, empregou vinganças, que seriam para estranhar em

algum selvagem da Africa, ou algum tyranno barbaro da Asia.

Este rei que bem se póde intitular o extravagante, ou perverso, não sendo nada inclinado a D. João, ou porque o cabido sustentaria os seus direitos na eleição, rejeitando-lhe o seu favorito, ou porque o cabido não desceu á baixeza de o consultar, tornou-se furioso. Mandou roubar a D. João todos os seus bens, mandou que todos os seus parentes fossem desterrados; mandou que fosse sacrilegamente, e á vista de todos, roubada a Egreja da Sé, tomando por seu ministro a seu digno irmão D. Fernando, e este por satellites, alguns d'entre os mouros, que havia em Lisboa: foram quebradas as cruzes, despojados e profanados os altares, os santos oleos derramados pelo pavimento e calcados aos pés, e as sagradas particulas tiradas do sacrario, arrojadas pelo chão e pizadas!!! Taes foram os sacrilegos desacatos perpetrados por mouros, capitaneados por um principe, e tudo isto sob vistas e consentimento de D. Sancho II!...[1]

D'este horroroso desacato e roubo sacrilego, sendo Gregorio IX informado, cuidou logo de consultar o arcebispo de Toledo e outros a este respeito, admoestou o rei para que se abstivesse de affligir a Egreja, e désse ordem para que fosse permittido a D. João, e a outros opprimidos, o voltar á sua patria.

Resignou-se D. Sancho. D. João voltou para Lisboa e entrou no governo da diocese, sendo prescripto por Gregorio IX assim ao rei, como ao clero e povo, que o recebessem e tratassem com a devida veneração. Por esta occasião deu-se um caso pouco vulgar, mas justo. Gregorio IX querendo compensar os damnos que

[1] Filosofos portuguezes e outros muitos invectivam contra o Episcopado portuguez e a Santa Sé, por privar da administração do reino a D. Sancho II, que commetteu estes e outros muitos crimes: não admira porque são a escoria da sociedade, tão vis, como o rei, que os portuguezes por tanto tempo toleraram.

o bispo eleito tinha soffrido da parte do rei e dos seus, auctorizou-o a conservar os beneficios que antes tinha; resultou por conseguinte ficar sendo bispo da diocese de Lisboa, e ao mesmo tempo deão da cathedral.

Nas cartas de Gregorio IX ao arcebispo de Toledo em 1288, e ao bispo de Oxonia em 1239, muitas vezes se faz menção de D. João, e d'aqui se conjectura que a sua eleição teve logar no anno de 1238. Pouco foi o tempo que governou a diocese. Um documento do qual consta a licença do cabido de Lisboa, séde vacante, para a fundação de um convento da Ordem de S. Domingos, junto da cidade, no sitio chamado *Corredoura*, tem a data do primeiro de Novembro de 1241. É pois evidente que n'este anno já não existia D. João, ou teria sido transferido, o que a historia não conservou.

D. Arias Valasco.

D. Arias foi um prelado consciencioso e recto: imperava n'elle a disciplina do mosteiro de S. Vicente, onde fôra professo. Como o rei era padroeiro d'este mosteiro, alguma influencia teria na sua eleição; ou, antes, a determinaria, para ter na pessoa d'este bispo um defensor perante a Santa Sé e o Soberano Pontifice. O que é certo é que D. Arias, concorrendo ao concilio de Lyão, defendeu quanto pôde a D. Sancho II das accusações que d'elle fizeram os outros bispos e nobres portuguezes; e oppôz-se a que fosse nomeado D. Affonso, seu irmão, para regente do reino. Andou, devemos crer, de boa fé, medindo talvez os homens do seculo pelos do claustro, e o *reitor* da communidade que se chamava Portugal, pelo da communidade, dita de S. Vicente. Não era assim: as maximas de uma e outra são oppostas em grande parte.

Depois que se recolheu a Lisboa, de volta do concilio, mostrou quanto se interessava pelo bem de suas ovelhas, reunindo em Lisboa synodo diocesano. D. Thomás da Incarnação adduz a causa d'esta reunião, a qual não convém omittir: *Parochorum ambitionem et avaritiam eradicaturus.*

Por estas palavras fica bem demonstrado qual era o estado lamentavel do clero parochial de Lisboa e diocese no meado do seculo 13.º Dava tanto nos olhos a sua ambição e avareza, que foi mister um synodo para reprimil-a!

Por morte de D. Sancho II, entrou tanto nas relações de D. Affonso III, que o acompanhou na expedição contra os mouros do Algarve, onde firmou a doação da villa de Albufeira á Ordem de Aviz (1 de Março de 1250).

Dois annos depois, D. Arias e o bispo de Coimbra D. Egeas, procederam á dedicação da egreja do mosteiro de Alcobaça; e em 1254 concorreu ás côrtes que D. Affonso III reuniu em Leiria.

Do que fica dito se conhece que D. Arias tornou-se um bispo *docil* e *obediente* aos reis, com os quaes foi obrigado a viver em relações. Em quanto outros soffriam, e tinham tanto que n'elles reprehender, e de facto reprehendiam, D. Arias, ou *obedecia*, ou se conservava *silencioso*.

De certo, D. Arias não era para ser bispo, principalmente n'estes tempos de desmoralisação com os reis á frente; e tanto o conheceu elle, que largou a mitra (1257) e se recolheu ao seu mosteiro, onde viveu ainda tres annos.

D. Mattheus.

Um dos primeiros passos da administração de D. Mattheus, foi a aggressão contra os direitos de isenção, legitimamente concedidos ao mosteiro de S. Vicente. Foi imprudencia manifesta, e muito a sentiu elle depois, porque foi afinal condemnado em boa somma de dinheiro, e intimado, se a não pagasse, a ser suspenso. Se lhe relevarmos porém este excesso de zelo, cumpre que se considere como prelado cuidadoso e activo.

Reuniu em Lisboa um synodo diocesano (1271). Foi a Roma para tratar da causa do pretendido matrimonio de D. Affonso III com D. Brites, e tentou justificar o rei de muitas accusações que havia contra elle. Durante o tempo d'esta sua missão morreu o Papa Gregorio X, a cujas exequias assistiu, assim como ás festas por occasião da eleição de Innocencio V.

D. Affonso III morreu, durante a ausencia de D. Mattheus, que voltando de Roma para a sua diocese se dedicou ao cumprimento de seus deveres, até o anno de 1282 em que morreu.

Por morte d'este prelado os pobres se encarregaram de tecer-lhe o elogio, o maior e mais expressivo que ha, e que todos entendem: *Choramos a morte do pae dos pobres e do redemptor dos captivos*, diziam elles; e era esta a voz geral dos seus diocesanos. Dispunha elle de grandes bens, mas tudo tinha applicação para obras pias. Seus parentes eram pobres, mas elle tinha, em Jesus Christo, outros parentes mais pobres, e estes foram sempre preferidos áquelles. Muitas e muitas vezes dizia: *Se magis Deo quam carni et sanguini acquiescere malle, Deum namque velle ut redditus sui in pias causas derogentur, nec eum esse Petri dignum successorem, qui plus cognationi et pietati, quam Christo tribuerit.*

D. Thomás da Incarnação diz que D. Affonso III tinha D. Mattheus na maior consideração e affecto, e o prova com o que extractou de uma carta do mesmo rei a este prelado, conservada no archivo da sé de Lisboa, da qual consta o seguinte: *Venerabili in Christo Patri, et amico nostro charissimo Mattheo, Episcopo Ulixbonensi.* Se assim foi, é indubitavel, que a D. Mattheus valeu mais a amizade dos pobres, que a do rei; a d'este talvez lhe causasse não poucas vezes bastantes remorsos, pela crueldade bem conhecida, a d'aquelles sempre lhe deixou a consciencia tranquilla, e a alma satisfeita. Ha casos em que o odio dos reis é preferivel, em dever, á sua amizade. D. Mattheus seria prudente no bom sentido d'esta palavra.

D. Domingos Annes Jardo.

Por sete annos esteve vaga a Sé de Lisboa. Ignora-se a causa d'esta viuvez tão prolongada, com quanto se deva crer, que, qualquer que seja, prende com o estado de desorganização e vexações do reinado precedente. O successor de D. Mattheus foi D. Domingos Annes Jardo, não por eleição, mas por transferencia da Sé de Evora, auctorizada por Breve de Nicoláo IV, de 7 de Outubro de 1289, no qual se lê: *Ad personam tuam de honestate morum vitæ, munditiæ conversatione laudabili, et aliis virtutum donis multipliciter commendatum direximus oculos mentis nostræ, utpote qui Ecclesiam Elborensem, cui præfuisti, spiritualiter gubernasti, te nunc Elborensem Episcopum a vinculo, quo Elborensi Ecclesiæ tenebaris, absolvimus, teque ad prædictam Ecclesiæ Ulixbonensem transferentes.* . . . .

Nicoláo IV elogiando por este modo o novo prelado de Lisboa, achava-se bem informado da verdade; e o zelo com que este se applicou ao desempenho do ar-

duo ministerio veiu confirmar o acerto da transferencia. Fundou e dotou com mãos largas em Lisboa o hospital de S. Paulo, no sitio onde depois esteve o mosteiro de Santo Elidio dos conegos seculares de S. João Evangelista, e n'elle estabeleceu padres com o dever de enfermeiros e de recitar em côro o officio divino.

Morreu em 1296, a 16 de Dezembro, avançado em edade, tendo feito cinco annos antes testamento com tal magnificencia, que quasi não houve mosteiro e hospital que não contemplasse. Foi sepultado na egreja do seu hospital, junto do altar de S. Paulo, d'onde o trasladaram mais tarde para a capella do Santissimo.

D. Domingos.

Vaga esteve a Sé de Lisboa até o anno de 1298. D'esta vacatura de cinco annos, tão prejudicial, foi unicamente causa o cabido de Lisboa: sacrificou o bem da diocese á sua vaidade, ao seu capricho, a uma teima que se poderia dizer pueril, se o ponto não fosse tão grave. Procedendo á votação, Estevão teve ametade dos votos, Domingos a outra ametade; os conegos que elegeram a Estevão começaram logo a consideral-o como se fosse bispo, e este tambem se reconhecia como verdadeiro e legitimo prelado. N'estas deploraveis circumstancias Nicoláo IV annullou a eleição do cabido, e nomeou para bispo de Lisboa a D. Domingos. A opposição das duas parcialidades do cabido não cessou com esta nomeação: os que acceitaram e reconheceram a D. Domingos diziam que a Sé estava vaga de Estevão, e os da parcialidade d'este continuaram a consideral-o como bispo. Miseria.

D. João Martinho de Soalhaes.

No principio do anno de 1294 occupava a Sé de Lisboa D. João Martinho de Soalhaes, já mencionado entre os arcebispos de Braga. D. Diniz confiava tanto n'este prelado, que em 1297, saindo para Castella, lhe entregou o governo do reino. Poucos annos depois o mesmo rei o encarregou de uma embaixada ao Papa Bonifacio VIII, sobre negocios de ponderação relativos aos bispos. Voltando ao reino (1302) conseguiu de D. Diniz para a sua diocese alguns privilegios. Um d'estes consistia em que os presbyteros lavrassem os seus testamentos por si mesmos, e não por outra pessoa leiga; outro era que os leigos não podessem fazer seus testamentos, senão na presença de algum presbytero: do contrario, o finado ter-se-hia como *ab intestato,* relativamente aos legados á Egreja, e o parocho podia exigir licitamente a terça da terça dos bens d'aquelle, que morresse com testamento, sem a legalidade predicta. Contra este privilegio houve reclamações, que deram em resultado a annullação.

Assistiu este bispo ao concilio que convocou em Compostella D. Rodrigo, arcebispo d'esta cidade, sobre a causa dos Templarios (1310). Voltando para Lisboa continuou no governo do bispado até ao anno de 1315, no qual foi transferido para Braga.

D. Fr. Estevão, franciscano, por este tempo bispo do Porto, foi desligado d'esta Sé pelo Papa João XXII, e encarregado de substituir em Lisboa D. João Martinho Soalhaes.

Entre D. Fr. Estevão e D. Diniz houve graves dissenções, a ponto de que o rei chegou a escrever a João XXII, queixando-se de discordias, que o bispo semeava na familia real. Fundamento nenhum encontrou o Papa nas razões que lhe apresentava D. Diniz,

e n'este sentido lhe escreveu, declarando, que pena nenhuma se podia impôr ao prelado. Apezar d'isto D. Estevão conhecendo as difficuldades de reger a diocese, tendo contra si o rei, resignou, e se ausentou para Castella, onde o mesmo Pontifice lhe deu o bispado Conchense.

O successor de D. Fr. Estevão foi D. Gonçalves Pereira, por eleição do cabido e confirmação do Papa João XXII. N'este tempo D. Diniz tinha arrogado a si o conhecer dos crimes de alguns presbyteros, invadindo por este modo os limites do fôro ecclesiastico. Sobre este ponto veiu a melhor sentir, supplicou perdão, que João XXII lhe deu, encarregando a D. Gonçalves Pereira de absolvel-o das censuras. Governou este prelado a diocese de Lisboa até ao anno de 1326.

ARTIGO IV.

DIOCESE DE COIMBRA.

D. Tiburcio.

A D. Pedro, de que se tratou no tomo terceiro, succedeu D. Tiburcio, conego de Palencia, nomeado por Gregorio IX em 1234. Em reunião de nobres e prelados foram este e o arcebispo de Braga, D. Silvestre Godinho, designados e mandados a Roma (1242) a fim de realizarem a elevação do conde de Bolonha ao poder, em logar de D. Sancho II. Por esta occasião D. Tiburcio assistiu ao concilio de Lyão.

A negociação d'estes dois prelados foi coroada dos melhores resultados, e em 1245 D. Tiburcio que deveria partir para Paris a fim de receber o juramento do principe D. Affonso, attenta a edade avançada, re-

presentou-se por seu procurador João Martinho. Se não tinha porém forças para emprehender longa viagem, não lhe faltou energia para insistir na questão de longa data contra os Regulares de Santa Cruz a respeito da sua isenção. Nada conseguiu, porque estes nomeando por seus procuradores em Roma D. Rodrigo, João, Preposito do mesmo mosteiro, theologo parisiense, e D. João Cesar, canonista, doutor parisiense, conseguiram que Innocencio IV confirmasse o decreto de Innocencio III a favor dos mesmos Regulares.

Se exceptuarmos a parte activa que D. Tiburcio tomou na deposição do imbecil D. Sancho, a assistencia ao concilio de Lyão, e os passos que deu para acabar com o privilegio da isenção, do qual mui legitimamente gozavam os conegos de Santa Cruz (o que não é muito para louvar-lhe) d'este prelado nada mais ha que mereça notar-se. Morreu em 1246, e não se sabe, se em Coimbra se fóra d'ella. Jaz na cathedral junto do altar mór.

D. Domingos.

O cabido de Coimbra, reunido em Montemór o Velho (1247) elegeu para bispo da diocese a D. Domingos, presbytero de grande illustração. Apenas eleito partiu para Leiria, onde foi confirmado pelo metropolita e delegado da Santa Sé D. João Viegas. Governou a diocese por oito ou nove mezes até Outubro d'este anno.

As poucas linhas que ficam escriptas dão margem para graves ponderações. Em primeiro logar o cabido de Coimbra não se reuniu n'esta cidade porque o governador d'ella Martin de Freitas, entendeu que a devia sustentar, como sustentou, a favor de D. Sancho contra D. Affonso III. Talvez que o immortal defen-

sor de Coimbra estivesse convencido, que o conde de Bolonha, em relação á Egreja, não valia mais que D. Sancho II, ou que a ambição audaz d'aquelle seria menos para tolerar-se do que a imbecilidade d'este. Se assim foi coube a Martin de Freitas e a Fernando Rodrigo Pacheco a gloria de serem elles os unicos que previram e souberam avaliar bem, que males caíriam sobre Portugal se ficasse sujeito ao novo dominador.

Achando-se pois em estado de defeza a cidade de Coimbra contra as tropas do conde de Bolonha, e seguindo o cabido o numeroso partido d'este, para não haver demora na eleição do prelado, dirigiu-se a Monte-mór, onde já tinha sido proclamado D. Affonso. O bispo eleito era sem duvida affecto á causa do conde de Bolonha, porque saiu logo para Leiria, onde se encontrava o metropolita, que acompanhava o principe D. Affonso, sendo o maior esteio para a sua elevação definitiva.

Quanto se enganaram, cabido e bispo! ou antes cabidos e bispos! Seguiram com ardor a causa do novo rei, tendo-o na conta de protector sincero, e a pouco espaço acharam-se com um tyranno immoral e perverso!

D. Egeas Fafes.

Muito parca é a historia a respeito de D. Egeas ou Egas Fafes. Eleito no meado do seculo treze governou a diocese até ao anno de 1267, e durante esta não curta serie de annos, o que d'elle consta mais digno de memoria é a assistencia á sagração da egreja de Alcobaça em 1252, e a jornada que fez a Roma, ou antes a Viterbo, onde então se achava Clemente IV, a fim de lhe representar contra os excessos escandalosos de D. Affonso III em pontos de disciplina (1267).

A acceitação que D. Egeas encontrou da parte do Soberano Pontifice, a escolha que este d'elle fez para arcebispo de Compostella, são provas muito a favor do bispo de Coimbra, e tambem do cabido que o elegeu. Não chegou porém D. Egeas a reger a diocese e provincia de Compostella, porque de volta para esta, adoeceu e morreu em Montepessalano em 1268. Os seus familiares fizeram transportar para Coimbra os seus restos mortaes, que foram sepultados na cathedral junto ao altar de Santa Clara, o qual elle tinha mandado construir.

D. Mattheus.

Quando Clemente IV nomeou para arcebispo de Compostella o bispo de Coimbra, transferiu para esta o bispo de Viseu, D. Mattheus, que se achava em Viterbo, levado alli da mesma causa que outros — a perseguição do rei. Não ha documento algum d'onde conste que este prelado regera a sua diocese. Attento o estado d'ella e de outras, conjectura-se que se não resolvera a tomar posse, e que morrera em Viterbo.

D. Americo.

Os oito annos que mediaram entre D. Mattheus e D. Americo (1270–1278) foram bastantemente funestos para a diocese de Coimbra, havendo ora vacaturas demoradas, ora prelaturas breves. D. Americo, francez, natural de Aquitania, mestre de D. Diniz, sendo nomeado, não sem influencia do seu discipulo, regeu a diocese por espaço de dezeseis annos. O Papa Nicoláo IV na Bulla aos bispos portuguezes ácerca da concordia entre elles e D. Diniz, faz menção d'este prelado, que então se achava em Roma com o ar-

cebispo de Braga D. Tellio. Na volta de Roma para Coimbra, por França, aqui morreu, (1295) e foi sepultado no mosteiro de Valle do Paraiso, na diocese de Cadurce (Cahors), o qual elle tinha mandado construir.

D. Pedro.

Era D. Pedro, collaço de D. Diniz, chanceller do reino. Á eleição d'elle não foi, de certo, extranho o rei; o cabido sendo o unico eleitor, serviu de instrumento. *Que grande dedicação do rei para com a Egreja! Tem-na em tal ponto de apreço, que se estremece se a não vê governada pelo seu chanceller, que se alimentou do leite de sua ama!* Advirta-se porém que se a Egreja de Coimbra não fosse rica, a devoção de D. Diniz seria menos fervorosa, ou, para melhor dizer, nulla. De D. Pedro nada se sabe, nem ainda o anno em que morreu. Pedro Alvares diz que fallecera no anno de 1302, Severim, no anno de 1303. Fr. Francisco Brandão achou no archivo da Sé dois documentos, um de 8, outro de 25 de Junho, dos quaes constava a vacatura da Sé.

D. Raymundo.

Desde o anno de 1302 até 1318 a diocese de Coimbra foi governada por D. Fernando II, e por D. Estevão Annes Brochardo. N'este anno o Papa João XXII nomeou e confirmou bispo d'esta diocese a D. Raymundo, francez, parente de D. Americo, e deão da Sé. Morreu perto de Linhares, por occasião de fazer a visita da diocese, a 15 de Julho de 1324. D'aqui foi trasladado para a cathedral, onde jaz.

Foi este o primeiro prelado de Portugal que insti-

tuiu a festa de Nossa Senhora da Conceição, e a fez celebrar em Coimbra. O zelo com que se houve a Rainha Santa Isabel em propagar a devoção entre o povo para com a Santissima Virgem Immaculada, parece indicar, que sobre instancias d'ella o bispo se determinou ao passo que deu. Em todo o caso cabe á diocese de Coimbra a gloria de ser a primeira que prestou culto a Maria sob o mysterio da sua conceição sem mancha alguma de peccado.

ARTIGO V.

DIOCESE DO PORTO.

D. Pedro Salvador, conego regular do mosteiro de Grijó.

A D. Martinho, de que já tratámos no tomo 3.º d'esta Historia, seguiu-se D. Pedro Salvador, conego regular do mosteiro de Grijó. A eleição d'este presbytero, que de Grijó tinha passado para o cabido do Porto, onde era mestre escola, foi feita pelo clero e povo.

O estado moral da diocese do Porto por estes tempos (1237) era mais horroroso que o que se póde imaginar: a não haver um documento authentico e contemporaneo, nada menos que do proprio bispo D. Pedro Salvador, mal se poderia acreditar que perto do meado do seculo 13.º, na diocese do Porto, Braga e Lamego, a perversão fosse tal, qual *nec inter gentes*. Por toda a parte insurgiam companhias de ladrões, diz D. Pedro, *insurrexerunt prædones innumerabiles*, os quaes se não limitavam a roubos de estrada, ou ataques a alguma casa em logar ermo, mas accommettiam os mosteiros e as egrejas; apossavam-se d'aquelles e d'estas, onde se conservavam fazendo

d'estes logares covís de ladrões, *speluncas latronum*, arraiaes de pugnadores, *castra pugnantum*, curraes de jumentos, *stabule jumentorum*, e prostibulos de meretrizes, *prostibula meretricum*. E por occasião de perpetrarem os roubos d'estes mosteiros, egrejas e propriedades que a estas pertenciam, se arrojavam aos maiores crimes, trucidando perante os altares, ou queimando com estes os clerigos: *possessores ipsos contra altare crudeliter trucidantes, vel cum clericis comburentes*.

E ainda mais: estas nuvens de ladrões caindo sobre logares indefesos, accommettiam as casas, roubavam quanto encontravam, até as mesmas crianças de peito, que arrancadas dos braços de suas mãis, e em presença d'ellas cortavam á espada, ou lançavam contra algum rochedo, ou afogavam, se por ventura os pais, já roubados, não remiam as mesmas crianças! *Quis non doleat quosdam parvulorum ab uberibus matrum avulsos gladiis trucidari, alios allidi scopulis, quosdam submergi fluminibus, nisi a spoliatis parentibus prece, vel alio quantulocumque prætio rediman-tur!* Não respeitavam nem a infancia, nem o logar sagrado, as egrejas aonde concorriam, porque d'estas os arrebatavam. *Quis non horrebit puellas ante annos nubiles violenter abrumpi, et in Ecclesiis plurimorum nefandorum hominum libidinum frequentia expilari!*

Um tal estado de cousas, que ameaçava converter a diocese do Porto, e tambem a de Braga e Lamego, nas quaes se dava, isto é, o norte de Portugal em hordas de canibaes, era bem para fazer estremecer um prelado, para o desalentar, vendo que tantos salteadores por toda a parte campeavam impunes; e que respeito nenhum tinham nem a admoestações, nem ás maiores penas da Egreja.

D. Pedro porém não desanimou em presença d'este diluvio de males: tinha o sobrenome de *Salvador*, e este não lhe serviu de pouco alento e animo para

emprehender a reforma da sua diocese por modo seguro, permanente e efficaz. Com effeito, lançou suas vistas para os Religiosos de S. Domingos, que começavam a tornar-se recommendaveis pela prégação do Evangelho, acompanhada de virtudes solidas, e exemplos admiraveis; e sabendo que n'este anno (1251) se reunia em Burgos o capitulo da Ordem, escreveu ao provincial e ao mesmo capitulo a carta, da qual ficam extrahidos os trechos precedentes, rogando-lhes que por amor de Deus, d'elle, e da salvação das almas, lhes mandasse o numero de religiosos que julgasse necessarios, para que pelo ministerio e virtude da prégação rompessem contra todos os males que ficam referidos; e prometteu-lhes que em bom logar da cidade daria para habitação dos Religiosos casas em quadrado construidas a modo de claustro, uma egreja sagrada, e espaço bastante para jardim, e para construir novas casas de que houvessem de necessitar, segundo as diversas officinas. E accrescenta ainda D. Pedro, que está disposto a coadjuval-os sempre, com a graça de Deus, em tudo quanto poder, attenta a grande estima e veneração que sempre teve para com a sua Ordem.

São estes os principaes pontos da carta do prelado portuense, documento importantissimo que nos mostra o deploravel estado de todo o norte de Portugal, e nos revela o meio de que se serviu o bom pastor para melhorar na sua diocese o seu rebanho tão profundamente desvairado, e tão geralmente timido das familias honestas que ainda havia.

E note-se que o bispo completamente abandonado de todos os recursos: *nec posse resistere malorum violentiæ cunctorum auxilio destitutos*, o que quer dizer que nem o rei nem o governo se importavam com tantos males, sob conselho e consentimento do cabido, deu este passo, tendo-o como unicamente efficaz para regenerar a sua diocese. Isto prova de sobejo as van-

tagens ainda sociaes das Ordens religiosas: o norte de Portugal era um covil de ladrões e assassinos; contra innumeraveis d'estes perversos D. Pedro quiz oppôr alguns pobres religiosos que prégassem e ensinassem, e por este meio restabelecer a ordem tanto social como religiosa, que por outro meio nunca se poderia obter.

Foi com effeito attendida a supplica de D. Pedro Salvador, vieram alguns Religiosos e começou-se logo a fundação do convento com grande empenho. Raras vezes porém estes estabelecimentos se concluem sem contradicções; e ao convento do Porto não succedeu o contrario.

No mesmo anno D. Sancho II doou a villa de Marachil no Algarve á Sé do Porto; Innocencio IV confirmou, e a rogo de D. Pedro concedeu graças a todos aquelles que se estabelecessem por aquelle territorio, o defendessem dos mouros, contemplou muito os mesmos Religiosos em seu testamento, do qual foram executores o prior e Fr. Gualter.

Morreu pouco mais ou menos no anno de 1247.

D. Julião.

Providenciou D. Julião que o capellão encarregado da parochia da cathedral fosse tambem thesoureiro, o qual continuaria a receber as rendas, proventos, dizimos e oblações pertencentes á mesma capellania, menos a terça parte que designava para a meza commum do cabido, attenta a pobreza d'elle.

Além d'esta medida, o que consta de mais notavel, é o testamento com que falleceu, no qual contemplou os dominicanos do Porto com cincoenta libras, com egual quantia os franciscanos, á cathedral cincoenta marabitinos, para comprar um codice legal, isto é, que tratasse de leis, e a mesma quantia ao conego Pedro Fernandes para compra de um codice das De-

cretaes. Mandou além d'isto restituir ao thesouro da egreja do Porto trinta e tres marcos de prata, que lhe tinham sido emprestados para fazer viagem a Roma em negocios da sua Egreja.

É digna de não passar sem reparo esta parte do testamento de D. Julião. Em primeiro logar mostra elle a consideracão que tinha para com os Religiosos das duas Ordens, e isto não seria senão pelo muito que se dedicavam á salvação das almas com a prégação e com o exemplo. Em segundo logar deixa ver o apreço em que tinha a illustração de seu clero, porque deixou sommas consideraveis para a compra de dois codices.

D. Vicente.

D. Vicente era tido em grande consideração quanto a nobreza e quanto a riquezas. O uso que d'estas fez, depois de elevado á Sé do Porto, tem-lhe merecido da historia os maiores elogios. É certo que D. Affonso III roubou tudo quanto póde a esta egreja; o seu digno bispo, em presença das rapinas reaes, acudiu ao sustento do seu clero, e á conservação do culto, dispensando tudo quanto possuia assim em dinheiro, que era muito, como em outros bens. No seu testamento se lêem estas palavras, que tem attrahido a admiração dos seculos seguintes, e que em quanto conhecidas jámais deixarão de tornar veneravel o seu nome: são estas: *Confitemur etiam quod ante promotionem nostram ad Episcopatum habuimus septem milia librarum, et plus in bonis nostris,* QUÆ OMNIA BONA EXPENDIMUS IN SERVITIO ET DEFENSIONE NOSTRÆ ECCLESIÆ CATHEDRALIS.

Por causa das vexações e roubos de D. Affonso III foi a Roma para informar Clemente IV: este attendendo á justiça da sua causa, mandou que lhe fossem

conservados os seus direitos sobre a cidade do Porto.

Por auctorisação *sómente* d'este prelado e do cabido do Porto, foi fundado o mosteiro de Religiosas Franciscanas no sitio denominado — de Entre ambos os rios. Deve-se esta fundação a D. Chama Gomes no anno de 1264.

D. Sancho Pires.

D. Sancho era deão da Sé do Porto antes da sua elevação prelaticia (1296). No anno seguinte acompanhou D. Diniz na jornada que este fez a Castella a ver-se com o rei D. Fernando IV, na villa de Alcanhices, onde assentou paz com elle por espaço de quarenta annos, e se celebraram os casamentos de D. Fernando com a infanta D. Constança, filha de D. Diniz, e do infante D. Affonso, seu filho, com D. Brites, irmã do mesmo rei D. Fernando, a qual recebeu em Coimbra.

No tempo d'este bispo houve grandes doações á sua cathedral, como foi a da Egreja de Santa Maria de Campanham, e de Santa Maria de Valege.

A 7 de Janeiro de 1300 fez o seu testamento, no qual deixou boas esmolas aos dominicanos do Porto, e aos franciscanos da villa de Guimarães. É para notar-se o seguinte, como se lê no catalogo dos bispos do Porto, parte 2.ª, cap. 13: *Tambem deixou certa cantidade para se acabarem as pontes de Canavezes, Vouga e Agueda.* Por aqui se vê que este bispo occupado principalmente na salvação eterna de seus diocesanos, não se descurava de melhoramentos temporaes. D'estes não tem censurado os filosofos; dos eternos, quando tocam no rei ou auctoridades, não ha poeira que não levantem: *um bispo é sempre imprudente, arrebatado, audaz, quando se determina a dizer a verdade ao rei ou ás suas auctoridades!!* É a logica da estulticia.

D. Geraldo Domingues e D. Estevão.

No principio do seculo 14.º regeu a diocese do Porto o bispo D. Geraldo Domingues, que sendo transferido para Evorá, acabou victima da furia dos revoltosos, como já se viu. Teve por successores a D. Frandulo, e a D. Estevão, franciscano, confessor de D. Diniz, por concessão especial de Clemente V, que a si tinha reservado, e á Santa Sé a nomeação dos bispos de toda a Egreja.

O bom governo de D. Estevão creou-lhe tal acceitação, e grangeou-lhe tanto affecto entre seus diocesanos, que tratando-se da transferencia d'elle para Lisboa, a cidade do Porto mandou procuradores com carta ao Soberano Pontifice, supplicando-lhe que não retirasse do Porto o digno bispo D. Estevão, ou se assim o tivesse por necessario, lhe désse outro de igual merecimento. Por este tempo morreu Clemente V, e o Papa João XXII transferiu com effeito a D. Estevão, e nomeou para o Porto a D. Fernando Ramires, parente do predecessor (1317). Conservou-se á testa da diocese do Porto apenas tres annos, porque lhe foi dada a diocese de Jaen, e depois a de Badajoz, onde morreu.

A causa da transferencia do Porto para Jaen, segundo parece a D. Rodrigo da Cunha [1], foi o *receio de ter perdida a graça de D. Diniz pelas queixas que fôra fazer ao Papa*. Na verdade D. Diniz não queria esquecer de todo as usurpações de seu pai, e quando lhe parecia voltava a ellas. Constituiu auctoridades suas na cidade do Porto contra o direito do bispo, que d'ella tinha o dominio temporal; e a pretexto de que seus predecessores lhe deviam certa quantia de

[1] Catalogo dos bispos do Porto, part. 2.ª, cap. 16.

dinheiro, lhe mandou occupar todos os bens que pertenciam á meza episcopal, e applicou-os á sua camara, contra o que devia á grandeza e dignidade real. N'estas circumstancias, D. Fernando Ramires, que achando-se em Roma a diligenciar a Bulla *Tu tamen ad suggestionem*, contra os excessos de D. Diniz, por evitar complicações, acceitou a mitra de Jaen, cedendo a do Porto. D. Diniz, ou fosse porque a transferencia de D. Fernando lhe valia alguma satisfação, ou fosse porque Santa Isabel se empenhou, ou porque o successor de D. Fernando se soube haver com elle; ou porque todas estas cousas actuaram de companhia, levantou os aggravos que tinha feito á egreja do Porto, e desembargou a jurisdicção d'ella, como consta de uma escriptura do Censual.

D. João Gomes.

D. Rodrigo da Cunha e D. Thomás da Incarnação citam, cheios de admiração, um logar d'um livro da camara do Porto, ao qual cumpre dar interpretação mais benigna. É este: *Erat bonus homo, et simplex, et sine aliqua malitia et jura aliqua non audiverat, immo nec grammathicalia, quod est plus.* D. Rodrigo verte: *Era* (o bispo D. João) *um bom homem, e simples, sem alguma malicia, e nunca aprendera Direito, e o que é mais que nem grammatica sabia.*

Parece não ser este o verdadeiro sentido das palavras, que ficam referidas. O que se affirma é que D. João nunca tinha ouvido Direito, isto é, cursado alguma escola de Direito, como tambem nunca tinha frequentado alguma escola de grammatica. Concluir porém d'aquelle logar que nunca aprendera Direito, nem grammatica sabia, é menos conforme com a logica: pois não havia livros, posto que raros, de Direito e de grammatica, ao alcance de D. João, e por estes

havendo boa vontade não póde conseguir-se o conhecimento de Direito e de grammatica? Além de que D. João era bom homem, *bonus homo:* ora bom homem é aquelle que conforma as suas acções ás leis, e se elle as não conhecia, não as podia praticar, e se as não praticava, como era bom homem?

Ainda mais, D. João, antes de bispo, tinha sido chantre da Guarda; como bispo do Porto conseguiu, por suas attenções para com D. Diniz, e por outros meios legitimos, o entrar de posse dos direitos que tinha na sua cidade: ora isto não se podia esperar de um homem simples, ou por outra, *de um pobre homem.*

Parece que já n'este tempo vogava o prejuizo de que ninguem podia ser tido na conta de sabio, senão cursando alguma das aulas de Coimbra, ou quaesquer das outras estabelecidas pelo reino nas cathedraes, excluindo assim d'este número os estudiosos, que com o auxilio de livros, e relações de pessoas instruidas podem adquirir maior copia de conhecimentos, que os discipulos d'aquellas escolas. N'este caso parece que se deve considerar o bispo D. João, e portanto é menos justa a observação que faz D. Rodrigo da Cunha, dizendo: *Dura cousa de crer, que fizessem bispo a uma pessoa a quem faltava uma das partes mais conveniente, porque ainda que n'aquelles tempos não fossem tão abundantes as letras, como nos presentes, não faltavam sugeitos dignissimos das prelazias, que então se proviam.*

Foi D. João, como acima se notou, que revendicou os direitos civis, que lhe competiam na cidade do Porto por escriptura de D. Diniz (1323) na qual se lê: *E agora D. Joanne, que é bispo do Porto, veiu a mim e pediu-me por mercê e por direito, que fizesse tornar a posse de metter ahi seus juizes, como sempre fizeram os bispos, que ante elle foram, no tempo dos reis onde eu venho, etc. . . . Porém tenho por bem*

que o dito bispo D. Joanne fosse tornado em só posse, e que use de seu direito para metter ahi seus juizes, etc.

Esta passagem da escriptura de D. Diniz prova ainda que D. João nem era um pobre homem, como o quizeram qualificar, nem um ignorante até de grammatica.

D. João alcançou ainda os primeiros annos do reinado de D. Affonso, por quanto falleceu em 5 de Dezembro de 1327.

ARTIGO VI.

DIOCESE DE LAMEGO.

D. Pelagio.

O primeiro documento que nos dá noticia d'este prelado no seculo 13.° é a doação que D. Affonso II fez da villa de Aviz á Ordem militar do mesmo nome, na qual se encontra o seu nome: *Pelagius, Lamecensis* (1211).

Por estes tempos ou a egreja de Lamego não tinha meios bastantes para se sustentar com decencia, ou D. Affonso II queria captar a benevolencia de D. Pelagio, ou impressões vehementes o tocaram e moveram a dar um passo generoso: concedeu elle ao prelado e ao seu cabido a decima parte de todas as rendas e proventos reaes, que nos reinados precedentes estiveram isentos d'este onus. Lê-se na escriptura de doação assignada em sexta feira santa de 1224 o seguinte: *Ut eas (decimas) habeatis, atque possideatis in perpetuum.*

A respeito de disciplina parece que D. Pelagio se excedera, quando concedeu com consentimento do ca-

bido, á rainha D. Mafalda, que as Religiosas d'Arouca trocassem os habitos de côr preta, segundo a Ordem de S. Bento, pelos de côr branca, conforme a de Cister. Honorio III confirmou esta preferencia dos habitos em 1226.

Ignora-se o anno em que morreu D. Pelagio: o que consta do archivo d'esta egreja é que elle vivera até o anno 1249.

D. Pedro II.

Do successor de D. Pelagio, Egeas Pelagio, a historia só nos conservou que fôra conego regular de Santa Cruz de Coimbra, e que fallecera no anno de 1257. De D. Pedro II mais noticias conservou ella.

Foi este prelado *eleito pelo clero*. Era deão da Sé, e muito da acceitação de D. Affonso III: *Alphonso III regi gratus*, diz D. Thomás da Incarnação.

Apenas ao rei constou da eleição de D. Pedro, ou para melhor dizer: apenas elle viu realizada pelo cabido de Lamego a ordem que tinha enviado para que elegesse o deão da cathedral, que estava muito na sua graça, escreveu ao metropolita, D. João, arcebispo de Compostella, para que confirmasse a eleição.

D. Thomás da Incarnação publica na sua historia a carta de D. Affonso III ao metropolita para mostrar a jurisdicção d'elle na Egreja de Lamego por este tempo; e para fazer ver, como já então se dava o consentimento do rei na eleição dos bispos: *Simul et Lusitani regis assensus in Episcopos eligendos*. Nós tambem publicamos esta carta para dar conhecimento de um dos mais detestaveis documentos, bem proprio de Affonso III. Eil-o aqui:

« Reverendo in Christo Patri, ac amico charissimo Joanni Dei gratia compostelano Archiepiscopo, eadem gratia, rex Portugaliæ, et comes Boloniæ, Salutem,

etc. Paternitati vestræ præsentibus innotescat, quod ego electioni factæ in Ecclesia Lamecensi prout postulat ordo juris de Domino Petro Joannis Decano Lamecensi, viro utique literato, provido et honesto tam in temporalibus quam in spiritualibus: post eandem lectionem requisitus, tanquam verus patronus assensum præbui, et eandem electionem, quia credo et spero magis de persona ipsius fore provisum Ecclesiæ, quam personæ de Ecclesia memorata, ratam habeo, et acceptam: quare dilectionem vestram rogo modis omnibus, quibus possum, quatenus dicta electione canonice examinata, eidem electo munus confirmationis impendere minime posponatis, pro certo scientes quod quidquid ejus gratia amoreve feceritis, ad mei gratiam et amorem mihi fieri reputabo. Datum Vimarani 19 die Maii, rege mandante per cancellarium. Era 1296. »

Tal é o miseravel documento de D. Affonso III, sobre o qual são precisas algumas observações.

Em primeiro logar diz o rei ao metropolita que D. Pedro foi eleito — *prout postulat ordo juris*. Na verdade os tramites legaes foram respeitados: vagou a Sé, o cabido elegeu, a eleição é acceitavel. Assim parece; a concordata porém assignada em Roma, e que toca pontos de abusos anteriores, diz no art. 28: « Quando vagam as cathedraes, o rei escreve aos cabidos, usando de maior auctoridade, e indicando algum padre seu familiar, ou algum outro menos digno — *pro clericis familiaribus suis, vel aliis minus dignis;* e em sua carta exige, ameaça gravemente, e aterroriza, e tudo isto para que o cabido não eleja outro, mas tão sómente aquelle que lhe foi designado, ou por carta, ou por algum enviado seu: *ut nullum omnino in Episcopum eligant, nisi quem ipse in litteris nominat, vel per suos nuntios facit nominari.* »

Sendo pois este o procedimento de D. Affonso III, é clara a audacia com que elle escreve ao arcebispo

de Toledo, dizendo que o bispo de Lamego fôra eleito — *prout postulat ordo juris,* quando esta eleição foi obra sua.

Rende na sua carta o mesmo rei ao bispo eleito os maiores elogios, apresentando-o como varão instruido, providente e honesto, assim no temporal como no espiritual. Não ha dados nenhuns para affirmar o contrario d'estas qualidades no eleito para Lamego: mas ainda que assim seja que principio de direito divino ou ecclesiastico deu a D. Affonso III auctoridade para julgar um presbytero *in spiritualibus,* ou para informar sobre ponto que está absolutamente fóra da sua alçada como rei temporal? Pois um leigo, embora rei, póde ser juiz das qualidades que são precisas n'um presbytero para reger uma diocese? Por este modo se intrometteu D. Affonso no dominio mais sagrado da Egreja, dando prova de usurpação manifesta.

Mas aonde D. Affonso leva a audacia até ao extremo é em se portar perante o metropolita do mesmo modo como se havia para com os cabidos, declarando-lhe ou antes intimando-o a que por modo algum deixasse de confirmar o eleito para Lamego: *eidem electo munus confirmationis minime posponatis.* N'este caso quem era o supremo Chefe da Egreja em Portugal senão D. Affonso III? Ameaçava com penas os cabidos se não elegessem o seu predilecto; escrevia ao metropolitano que por caso nenhum deixasse de o confirmar: e aqui temos por conseguinte bispos eleitos e confirmados, não por vontade de quem os elege e confirma, mas por capricho e despotismo do rei. E este dizia-se, e tinha-se na conta de rei catholico?

Detestavel, diziamos acima, é um tal documento, quanto aos principios falsos que contém, mas por outro lado precioso, porque nos faz conhecer com evidencia os desvarios de D. Affonso III, inspirados tal-

vez por algum, ou alguns presbyteros *a latere*, negociadores em pontos de lisonja; porque raras vezes os tyrannos, que se dizem catholicos, deixam de ter junto de si taes *acolytos*.

Foi com effeito confirmado D. Pedro II, bispo de Lamego, e a desgraça em que caíu a respeito de D. Affonso, ou prova que era recto, ou que o Papa lhe impunha mais temor. O rei o perseguiu, como a outros prelados, e elle, ou por avançado em edade, ou por qualquer outra circumstancia, não podendo ir a Roma representar a Gregorio X ácerca do estado seu, e de sua egreja, mandou procurador, que obteve carta d'este Soberano Pontifice para o mesmo rei, na qual lhe pedia protecção para o bispo, e termo a excessos contra elle. Não se sabe o anno em que morreu.

D. Domingos e outros.

Os bispos que se seguiram a D. Pedro II foram D. Domingos, D. João II e D. Velasco. De D. Domingos sabe-se apenas que governou a diocese por espaço de quinze annos. D. João II teve, como outros, a gloria de ser perseguido por D. Affonso III; e de buscar em Roma allivio e direcção nos males, que com os seus estava soffrendo. Nicoláo IV, tendo em consideração o quanto este D. João se empenhava pela tranquillidade e prosperidade da Egreja em Portugal, encarregou-o, assim como ao arcebispo de Braga, e bispo de Coimbra e Algarve de, em nome dos outros bispos e egrejas, assentarem no restabelecimento de relações sinceras entre D. Diniz e os prelados. Tomou parte D. João na concordia que se firmou entre elle, os bispos do Porto, de Viseu e D. Diniz a 23 de Agosto de 1290, da qual resultou que os juizes seculares não podiam tomar conhecimento de demandas ou factos pertencentes á Egreja; que os bispos, ou algumas ou-

tras pessoas da jerarchia ecclesiastica não podiam ser chamados á côrte para responderem perante juizes leigos, salvo se fosse sobre as herdades reguengas, ou que pagassem fôro ao mesmo rei; que não fossem tirados das egrejas, salvos alguns casos, aquelles que a ellas se accolhessem. São estes os pontos principaes da concordia.

A D. João II succedeu D. Velasco, um dos prelados portuguezes, que acompanharam a D. Diniz á villa de Alcaviz, onde concorreu D. Fernando, de Castella, por causa do tratado de paz, e outros negocios.

D. Affonso Asturicense e D. Rodrigo d'Oliveira.

Estes dois bispos regeram a egreja de Lamego desde o anno de 1305 até ao anno de 1329. D'elles nada consta que mereça referir-se.

ARTIGO VII.

DIOCESE DE VISEU.

Desde o anno de 1217 até ao principio do seculo 14.º (1313) a Sé de Viseu esteve provida de bispos, dos quaes a Historia, além de algumas doações, que elles subscreveram, nada mais aponta. Por sua ordem foram D. Bartholomeu, ao qual e á sua egreja D. Affonso II fez a mesma doação que a D. Pelagio, bispo de Lamego; D. Egidio, que em 1227 subscreveu uma escriptura, na qual D. Sancho II confirmava a doação da villa de Canellas, feita por seu pai D. Affonso II a D. Pelagio, bispo de Lamego, e ao seu cabido. A este prelado seguiram-se D. Martinho, notavel tão sómente pela doação que fez da egreja de S. Vicente no

Castellomendes, da mesma diocese, aos conegos regulares de S. Vicente; D. Pedro Gonçalves, D. Mattheus, victima das iras de D. Affonso III, por cujo motivo se viu obrigado a sair da diocese, e dirigir-se a Roma, onde Gregorio X o recebeu benigna e affavelmente. O mesmo Papa reconhecendo n'elle virtudes e boas qualidades, transferiu-o de Viseu para Coimbra.

Depois de grande vacatura n'esta Sé até ao anno de 1279, foi eleito D. Mattheus II, que morreu em 1287. A este succedeu D. Egeas Dionisio, contemporaneo de D. Diniz.

D. Martinho.

Clemente V em 1313 nomeou por successor de D. Egas a D. Martinho, que governou a diocese até ao anno de 1323. N'este anno o Papa João XXII elegeu prelado a D. Gonsalvo, um dos que depois nomeou visitadores da diocese de Braga, como fica referido.

ARTIGO VIII.

DIOCESE DA GUARDA.

D. Martinho, conego regular de Santa Cruz.

D. Sancho I, tendo fundado a cidade da Guarda, por consentimento de Innocencio III transferiu para alli da Idanha a Sé episcopal.

O primeiro bispo depois da restauração da Egreja de Idanha foi D. Martinho, conego regular de Santa Cruz de Coimbra.

Logo que D. Martinho se viu elevado á cadeira episcopal d'esta diocese, um dos seus primeiros cui-

dados foi mover questão contra o bispo de Coimbra a respeito de limites. Ficou mal d'esta causa tão desagradavel; teve de largar terrenos usurpados á diocese de Coimbra, e de ir a Roma para ser absolvido das censuras a que os legados pontificios o sujeitaram. Voltou para a diocese, onde creou trinta canonicatos, e lhes applicou rendas sufficientes.

Severa tinha sido a lição e o rigor da justiça, que deveria reduzir a bom pensar e melhor praticar a D. Martinho; elle porém era um d'esses genios, para os quaes o socego é pesadello, a tranquillidade jugo, e o viver ordinario onus insupportavel. Ainda outra vez levantou a questão sobre limites diocesanos com o bispo de Coimbra; e ahi parte para Roma a promover a sua causa perante Innocencio III. Por esta occasião assistiu ao concilio de Latrão, e encerrado este regressou para a diocese. Mas os limites não deixavam nunca de o affervorar e aballar, e tendo por lenitivo a gerencia estrepitosa do negocio, ahi vae pela terceira vez a Roma representar a Honorio III contra o bispo de Coimbra sobre algumas geiras de terra, ou matas nos extremos! (1220).

D'esta vez Honorio III encarregou o bispo de Auria e de Lamego para assentarem n'uma demarcação definitiva, tomando por guia os livros antigos a este respeito, testemunhas, e a tradição que houvesse. D. Martinho entre tanto foi-se deixando ficar por espaço de oito annos em Roma, onde morreu. (1228).

Do que fica dito se vê que este bispo cuidou mais do temporal que do espiritual da sua diocese. Supponde ainda que a justiça lhe tinha sido tirada, valiam tantos incommodos, tres jornadas a Roma, algumas ourellas de terreno? Além d'isto, oito annos em Roma, a não dar-se alguma outra causa que a historia não mencionou, provam que não tinha muito affecto a suas ovelhas, ponto principal ou capital do seu ministerio de bispo.

D. Rodrigo e D. Vicente.

Sobre qual fosse o immediato successor de D. Martinho tem alguns divergido. Seguindo a D. Thomás da Incarnação, em quanto D. Martinho se demorava em Roma, governou a diocese, como procurador, ou vigario geral, o presbytero Vicente: morto aquelle foi este eleito bispo em seu logar. Gregorio IX porém recusou-se a confirmal-o; foi eleito D. Rodrigo, e logo confirmado.

Por conseguinte succedeu D. Rodrigo, e por morte d'este (1236) o presbytero eleito D. Vicente foi confirmado, e pelo mesmo Gregorio IX.

A eleição do presbytero Vicente repellida, ou reprovada em Roma devia assentar, como assentou em causas de grande peso. E com effeito o eleito Vicente, apezar de ter sido conego regular de Santa Cruz de Coimbra, e dever por isto ser intimamente dedicado á pratica da disciplina, todavia tendo passado de conego regular para capitular na Sé de Lisboa, na qualidade de deão, e tendo sido tambem chanceller de D. Sancho II, foi eleito bispo, e accrescenta D. Thomás da Incarnação: *Litteris quidem et curiæ meritis perillustris*. Era varão illustrado assim em lettras como em merecimentos perante a côrte; por outro modo era esperto, era cortezão, ou palaciano. A disciplina da Egreja era o que menos lhe importava: e tanto assim, que no reinado precedente de D. Affonso II, com este muito se uniu contra as immunidades das egrejas; o que lhe valeu severa reprehensão da parte de Honorio III por meio dos abbades de Sella Nova e Osseria da diocese de Tui, e a ameaça de ser expulsado do deado se se não arrependesse.

Justissimo foi o procedimento de Gregorio IX em não querer confirmar a D. Vicente para bispo de Ida-

nha. Que havia a esperar-se do presbytero ou deão, que se não envergonhava de rojar-se aos pés d'um rei tão repugnante como D. Affonso II, ou de outro tão embecil como D. Sancho II? Que serviços ou que dedicação podia prever Gregorio IX, e com elle o povo e clero portuguez á favor da Egreja, de um conego que aconselhava os perseguidores da mesma Egreja?

Contra uma tal eleição, de certo, se tinha levantado a consciencia publica; Gregorio IX teve informações verdadeiras, comprehendeu-as, sustentou-as: foi inabalavel. Se passados annos o confirmou, a confirmação prova a emenda.

No tempo d'este bispo as rendas da diocese foram divididas em tres partes, por sentença do metropolitano de Compostella D. João Aria Soares, sendo uma applicada ao prelado, outra ao cabido, e a terceira destinada para ornato, ou obras de que necessitassem os templos, sob inspecção do mesmo prelado.

Alguns annos antes de morrer teve D. Vicente occasião de conhecer, ou de avaliar, a responsabilidade que toca aos lisongeiros ou favoritos do rei, como elle fôra. Entraram-lhe por casa trabalhos em grande escalla, quaes eram roubos de bens pertencentes á egreja, violencias e offensas contra os ecclesiasticos. E estas vexações eram tanto mais para sentir quanto á frente d'ellas se achava um principe portuguez, nada menos que irmão de D. Affonso II, D. Fernando.

N'estas circumstancias D. Vicente se queixou a Gregorio IX, o qual não deixou de acudir, escrevendo ao arcebispo de Toledo, e ao bispo de Leão para que publicassem interdicto por estas terras, que o principe inquietava e roubava.

Morreu em 1248. Succedeu-lhe D. Pedro, que pouco tempo governou a diocese.

D. Rodrigues Fernandes, conego regular de Santa Cruz.

Foi D. Rodrigo um dos bispos que compareceram nas côrtes de Leiria em 1254, onde D. Affonso III tinha por mira a annullação do seu matrimonio com a condessa de Bolonha. D. Thomás da Incarnação, referindo-se ao bispo, exprime-se por este modo: *Comitissæ Mattildes matrimonium irritum habiturus.*

Ainda a questão dos limites com o bispo de Coimbra, e depois com o bispo de Evora. A primeira foi resolvida em Roma (1256) pelo cardeal de S. Nicoláo *in carcere Tulliano,* o qual os dois contendores, D. Rodrigo e D. Egea, achando-se alli, escolheram para arbitro; a segunda veiu a bons termos pelo deão de Evora e deão de Idanha, arbitros escolhidos pelos respectivos cabidos (1260).

Morreu em Viterbo, onde por este tempo era a residencia do Summo Pontifice Clemente IV, a 6 de Setembro de 1267. Não foi D. Rodrigues a Viterbo por vontade, mas obrigado em consequencia da perseguição de D. Affonso III; e suas vistas eram o allivio e cessação de tantos males, havendo representação energica do Soberano Pontifice ao rei. Falleceu longe de suas ovelhas, mas com a consolação de as não ter desamparado, porque com o coração n'ellas emprehendera tão longa viagem, que acabou para começar outra, em recompensa.

D. Fr. Velasco da Ordem de S. Francisco.

Depois da morte de D. Rodrigo em Viterbo, Clemente IV nomeou e transferiu para Idanha a D. Fr. Velasco, franciscano, bispo de Famugusta em Chipre.

As vistas do Soberano Pontifice dando á Sé de Ida-

nha um tal pastor em circumstancias tão difficeis, como eram as em que então se achavam as outras dioceses do reino, manifestam grande alcance. E com effeito era mister pôr termo a tantas dissenções que traziam continuamente agitados os espiritos dos catholicos, reduzindo a melhor caminho assim o rei como os seus conselheiros, e assentando por este modo em bases solidas as relações entre o Soberano e os prelados. E para tudo isto Clemente IV não tinha varão mais competente do que D. Velasco.

O nome d'este digno filho de S. Francisco era já grande, desde o tempo de Innocencio IV, além de outros respeitos pela legação que desempenhou com tanto resultado perante Bela, rei de Hungria, e Otecario, da Bohemia, ambos em guerra aberta. Ás lettras apostolicas do seu Soberano conseguiu D. Velasco resposta favoravel, na qual se prevê o fim da guerra, e se promette sincera protecção á Santa Sé. Na carta de Otecario lê-se: *Promittimus et juramus . . . . quod nos assistemus per nos et per nostros, cum terris, castris, et civitatibus nostris et cum toto posse nostro Romanæ ecclesiæ et Summo Pontifici, qui pro tempore fuerit.*

Os resultados tão felizes d'esta negociação attrahiram sobre D. Velasco, por modo especial, as attenções de Innocencio IV; e esperando muito mais d'elle, encarregou-o de outra missão perante D. Affonso III (1254), ao qual escreveu, rogando-lhe que o recebesse dignamente, attenta a sua experiencia e grande acceitação para com a Santa Sé — *in multis expertem ac de apostolica sede meritum*, e que desse plena fé a quanto elle entendesse, que lhe cumpria expôr. Por esta occasião o Soberano Pontifice o muniu de faculdades para absolver censuras em toda a Hespanha. Concluida esta missão Alexandre IV em recompensa de tantos serviços á Santa Sé e á Egreja creou-o bispo de Famagusta; e Clemente IV, querendo coroar

mais condignamente a sua tão reconhecida efficacia, transferiu-o d'esta diocese para a de Idanha, uma das mais consideraveis do reino por estes tempos.

Por seis annos regeu D. Velasco a diocese de Idanha, não sem experimentar em si as agruras de D. Affonso III, porque teve de seguir caminho de Lyão, a fim de concertar com Gregorio X algum plano de concordia, ou meios de repressão contra as demasias do rei. Assistiu ao segundo concilio geral d'esta cidade, e, encerrado elle, acompanhou o Soberano Pontifice para Roma, onde se conservou durante os pontificados de Gregorio X, Innocencio V, Adriano V, João XXI e Nicoláo III. Depois de demora tão consideravel, que não seria inutil aos negocios da Egreja, voltou para a sua diocese, e ha memoria de ter firmado a doação que fez D. Affonso III da villa da Lourinhã a seu filho D. Affonso (1278).

A este tempo já D. Velasco, avançado em idade, se reconhecia diminuido em forças, mas não sem animo para defender a causa da Egreja. D. Affonso III era sempre o mesmo: cruel, vingativo, e usurpador dos bens ou rendas da Egreja. E em vista d'isto, não podendo tolerar tantos males da parte de um rei que se dizia catholico, esforçou-se a outra jornada a Roma: bem preveria elle que era a ultima, e que d'ella não regressaria; e assim aconteceu. Adoecendo gravemente em Viterbo, aqui morreu em Novembro, tendo feito testamento, para o que Nicoláo III lhe concedeu faculdade.

D. Fr. João Martinho, franciscano.

A um bispo esclarecido e dedicado seguiu-se outro que o não era menos. Já como custodio ou superior do convento de S. Francisco em Lisboa, elle tinha grangeado nome, e tanto ao longe que Innocencio

IV o designou recebedor das esmolas, que por todo o reino se recebiam para subsidiar a cruzada.

Por este tempo Affonso o sabio, de Castella, tendo conquistado aos sarracenos a cidade de Sidonia, tratou com Urbano IV da transferencia da Sé para Cadis, e commettendo o Papa este negocio ao bispo de Avila, não houve resolução alguma, porque o arcebispo de Sevilha se oppôz, allegando, que a ilha de Cadis se continha nos limites da sua diocese. N'este caso Clemente IV, depois de ter encarregado aos bispos de Cuenca e de Cordova a averiguação e diligencia necessaria, que désse em resultado a satisfação dos piedosos desejos do rei, e a concordia do arcebispo, a 25 de Maio de 1267, nomeou e confirmou bispo de Cadis o superior dos franciscanos de Lisboa, D. João Martinho.

Depois da morte de D. Velasco, Nicoláo III, em data do 1.º de Janeiro de 1278, o transferiu para a Sé de Idanha. No Breve dirigido por esta occasião a D. Fr. João, diz o Papa: *Nolentes ut eadem ecclesia (Igitanensis) diu sine præsule remaneret: sed de tali persona providere ipsi ecclesiæ intendentes, quæ administrationem ejusdem quoad spiritualia et temporalia salubriter exerceret ad te fratrem Minorum ordinis professorem nostræ considerationis intuitum duximus convertendum, teque de fratrum nostrorum consilio, a vinculo quo tenebaris Gadicensi Ecclesiæ, cui præeras, absolventes, et transferentes, ad Egitanensem Ecclesiam supradictam, de Apostolicæ plenitudine postestatis te ipsi Egitanensi Ecclesiæ præficimus in episcopum et pastorem liberam tibi dantes licentiam ad eandem Ecclesiam transeundi.*

Por este Breve fica evidente a consideração em que Nicoláo III tinha o nosso religioso de S. Francisco, e como queria recompensal-o dos serviços anteriormente por elle prestados á Egreja. As circumstancias porém eram as mais criticas: a administração de D. Af-

fonso III persistia nas suas medidas de vexações e expoliações, sendo alvo principalmente os bispos. Em vista d'isto D. João informou o Papa sobre a quasi certa impossibilidade de reger a nova diocese para que elle o designára. Nicoláo III dando peso á representação de D. João, ordenou que elle ficasse governando, no espiritual e no temporal, como d'antes, a diocese de Cadis, vaga em virtude do Breve da transferencia; acontecendo porém que melhores dias viessem á Egreja de Idanha, então este indulto cessaria, para logo se encarregar da diocese, que foi commettida ao seu zelo pastoral.

A hypothese de Nicoláo III veiu a relizar-se. Idanha viu melhores tempos, á tempestade succedeu a bonança, mas só depois da morte do rei D. Affonso III!

Começando a governar D. Diniz, D. Fr. João veiu tomar posse do cargo episcopal, a que se entregou com a maior vigilancia. D. Thomás da Incarnação diz: *Suarum ovium regimini incubuit vigilantissimus pastor.*

No anno de 1282 tomou parte na reunião que D. Diniz convocou na Guarda para se tratar da concordia entre as duas auctoridades ecclesiastica e civil—ou politica.

Morreu em 14 de Março de 1301, tendo antes, por auctorisação de Nicoláo III, feito testamento, pelo qual dispôz largamente em beneficio de instituições pias.

D. Velasco de Alvelos.

Bonifacio VIII nomeou e confirmou bispo da Guarda a Fr. Velasco de Alvelos em 1302, por conhecimento que d'elle teve em Roma, quando n'esta cidade se achava incumbido de negocios a respeito do convento de Moura no Alemtejo, da Ordem Carmelita, á qual pertencia. Assistiu ao concilio de Salaman-

ca celebrado em 1310, e morreu tres annos depois, deixando boa memoria de sua administração episcopal. É isto o que se prova pelo procedimento do cabido, que depois da sua morte fez doações a Velasco Estevão, seu sobrinho, de umas tantas rendas. De certo D. Velasco não enthesourou, a não ser nas mãos dos pobres, porque de outra sorte seu proximo parente não ficaria em circumstancias de necessitar de pensão do cabido.

D. Rodrigo.

Clemente V nomeou e confirmou para successor de D. Velasco a D. Rodrigo. Não ha porém memoria nenhuma d'elle nos annaes da diocese: ou recusou a dignidade, ou morreu antes que d'ella tomasse posse. Succedeu-lhe D. Estevão I, do qual só a historia conservou a apresentação de um parocho em 4 de Outubro de 1314.

D. Martinho II.

D. Martinho II, medico de D. Diniz, por supplica d'este foi nomeado bispo, e confirmado pelo Papa João XXII (1319).

Fundou em Santarem um hospital que intitulou — dos Innocentes, auxiliado pela rainha Santa Isabel (1321)

O successor de D. Martinho II foi D. Guerres, ou como querem outros, Egidio, que sendo nomeado pelo Papa João XXII, governou a diocese até ao anno de 1327.

ARTIGO IX.

DIOCESE DO ALGARVE.

D. Fr. Roberto, dominicano.

Com dois padroeiros se achou a egreja do Algarve, quando esta provincia caiu, ou veiu definitivamente ao poder dos portuguezes no governo de D. Affonso III. D. Affonso, rei de Castella, aproveitando-se da conquista em que nada influira, apresentou para bispo de Silves, D. Fr. Roberto, da Ordem dos Prégadores. Veiu este a Lisboa, fez constar a D. Affonso III a sua nomeação, e ao mesmo tempo a attenção do rei castelhano para com o rei de Portugal, pedindo-lhe que annuisse á apresentação por elle feita na qualidade de padroeiro. D. Affonso III levou muito a mal o procedimento de D. Affonso de Castella, mas attentas as circumstancias, cedeu, sendo assignada uma es-escriptura pelo bispo, deão, e chantre de Lisboa, e pelos arcediagos de Santarem e Calahorra, na qual ficaram salvos todos os direitos de D. Affonso III, como padroeiro da diocese de Silves. (22 de Janeiro de 1225).

Successores.

Os bispos que succederam a D. Roberto, D. Gonçalo, D. Garcias, D. Bartholomeu, D. Domingos, não se tornaram notaveis, e por isto muito pouco d'elles nos conservou a historia.

D. Bartholomeu com o seu cabido exarou um documento contra toda e qualquer ingerencia dos reis

de Castella e Lyão, como padroeiros, na egreja de Silves, declarando, como legitimo e unico padroeiro a D. Affonso III. (25 de Março de 1270).

Subescreveu a escriptura de doação que o mesmo rei fez a seu filho D. Affonso, e a assignatura *Fr. Bartholomeus Episcopus Silvensis*, deixa ver que elle pertencera a alguma corporação religiosa: não se sabe a qual, apezar do que affirma D. Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitana, que elle fôra frade de Alcobaça.

Como outros bispos, parece que foi victima da crueldade ou avareza de D. Affonso III, por quanto em 1289 se achava em Roma, onde Nicoláo IV o nomeou para tratar da concordata entre os prelados e o rei D. Diniz.

D. João Soares e D. Affonso Annes.

A D. João Soares Alano succedeu D. Affonso Annes. 1316). A este seguiu-se por nomeação do Papa João XII D. Pedro I, que alcançou ainda alguns annos do einado de D. Affonso IV.

CAPITULO III.

DISCIPLINA A RESPEITO DA ELEIÇÃO DOS BISPOS EM PORTUGAL NO SECULO 13.º

Segundo se acabou de ver no capitulo precedente n muitos logares, a eleição dos bispos era feita pelo ibido da respectiva cathedral. Era esta corporação :clesiastica assás competente para julgar da escolha,)rque conhecia o verdadeiro estado da diocese, o

bem que era mister conservar, e o mal que convinha extirpar: n'estas circumstancias a eleição recahia sobre presbytero em que acompanhassem qualidades e virtudes em geral sempre necessarias, e em especial mais proprias para as circumstancias presentes da diocese. E honra seja aos cabidos de Portugal n'este seculo, que, em parte, por sua influencia e votação, elevaram ás cadeiras episcopaes uma serie de bispos, a par das difficuldades d'estes tempos, e que com a mais decidida energia e sacrificios defenderam sempre as suas egrejas, e as doutrinas catholicas confiadas ao seu ministerio.

Já porém n'este seculo o elemento real se foi intromettendo mais ás claras, e com mais ousadia na eleição dos prelados diocesanos. Foi D. Affonso III o que mais se excedeu elevando o despotismo a ponto de declarar aos cabidos, que nenhum outro elegeriam senão aquelle, que lhe indicava, como se vê da concordata já mencionada, artigo 28. Durante o longo reinado d'este rei não se aponta um só exemplo em que os cabidos tenham resistido, como deviam, á influencia do rei; é porém forçoso confessar, que os eleitos dos reis pelos cabidos, ou fosse medo da Santa Sé, ou fosse respeito, não comprometteram a causa catholica. Se a principio da sua administração condescenderam em alguma cousa, depois se oppozeram heroicamente. Triste comparação! Acabada a lucta da Egreja com os mouros, em que os bispos tanta parte tomaram, veiu a lucta dos reis portuguezes catholicos contra os bispos! Aos reis mouros n'este funestissimo negocio succederam reis catholicos, como elles se diziam!

E com effeito o que foi o seculo 13.º em Portugal senão uma lucta quasi continuada dos reis contra os prelados e cabidos, e ainda congregações religiosas?

A historia é evidente; ninguem até hoje ousou con-

estar a serie de calamidades que fica referida, e sobre este ponto deveria ser explicito e largo o auctor da Historia da (que elle diz) Egreja Lusitana; mas nem uma palavra.

Assim convinha a D. Thomás da Incarnação, theologo da seita pombalina. Cumprindo-lhe verberar sem dó os reis e ministros, que d'elles não desdiziam, occupa-se em querer provar que no seculo 13.º a eleição dos bispos fôra obra dos reis: *Præsules a seculo 12 fuisse electos, non tantum regibus consultis, verum et quandoquidem ab iisdem regibus præsentatos coram metropolita.*

E aqui tinhamos um juiz secular, ou muitos com elle, a decidir de qual d'entre os presbyteros era o mais digno para logar tão importante! É verdade que o mencionado escriptor soccorre-se á possibilidade de recahir a eleição em presbytero que fosse desaffecto, ou hostil ao rei; e que tambem fosse menos amigo da sua patria. *Regum quidem consensus obtinuit, ne antistites eligerentur, qui iis forent infensi, quorum consilia in comitiis, et extra ea in suis gregibus regni utilitati essent profutura.* Reparo indigno de um escriptor sério, e que importa accusação immerecida aos cabidos. Que interesse podiam elles ter na eleição de um bispo desaffecto ou contrario ao rei, devendo prever que em casos de divergencia, ou perseguição aberta, elles mesmos não deixariam de ser victimas?

E insiste D. Thomás: *Quid dignius....* que cousa ha mais digna do que exercerem os reis de Portugal o direito de padroado n'aquellas egrejas que libertaram da tyrannia dos barbaros, e a favor das quaes fizeram grandes despezas? Não póde negar-se este direito; cumpre porém não rejeitar os sentimentos de equidade. Os reis da primeira dynastia até D. Affonso III conquistaram o territorio portuguez por si sós, sem auxilio do povo e do clero? Estes reis eram de

si muito ricos, ou fizeram-se taes á custa do suor e ainda do sangue do povo, do qual percebiam onerosos tributos? Não será verdade pelo menos em muita parte, que o povo portuguez inflammado pelas doutrinas catholicas, que lhe communicava o clero, libertou o seu paiz do poder dos mouros? Para que attribuir tudo aos reis, e ter em nenhuma conta, ou omittindo os dois braços sociaes, clero e povo, sem os quaes os reis nada teriam feito? Conquistaram os reis, conquistou o povo; edificaram os reis, edificou o povo: porque com os tributos do povo foram construidas as cathedraes, e outros templos. N'estas circumstancias o dever dos reis era conservar a disciplina tal qual existia no seu tempo, e não intrometter-se por qualquer meio a insinuar prelados para as dioceses: os cabidos sabiam melhor a quem convinha eleger-se.

N'este seculo a confirmação dos bispos pertencia ao metropolitano, a confirmação porém d'este pertencia ao Soberano Pontifice, perante o qual, de ordinario, se dirigia o eleito, dentro de tres mezes: passados estes a eleição caducava.

Os bispos depois de confirmados prestavam juramento de fidelidade ao rei; tomavam logar entre os conselheiros, e o acompanhavam, quando se julgava necessario. Por este tempo concorriam os bispos com grandes donativos para auxiliar as tropas em guerra contra os mouros.

Havendo grande necessidade de instrucção religiosa e de missões, os bispos não podendo por si acudir a todos os pontos onde era preciso, designavam presbyteros capazes, que se dedicassem a este ministerio, excluindo os Regulares, salvo se o quizessem fazer sob sua jurisdicção. De algumas dioceses foram expulsos missionarios dominicanos, por insistirem na prégação, sem auctorisação do prelado diocesano. Clemente IV por esta occasião escreveu ao arcebispo de Braga e a outros bispos para que permittissem aos

Religiosos de S. Domingos o uso de seus privilegios e isenções.

As execuções testamentarias pertenciam exclusivamente aos bispos.

CAPITULO IV.

CONCILIOS

ARTIGO I.

Concilio 6.º de Braga.

Este concilio reuniu-se em Braga no mez de Maio do anno de 1261, e teve por fim o supplicar ao Papa Urbano IV a legitimação do matrimonio de D. Affonso III com D. Beatriz. Os bispos que assistiram foram D. Martinho, arcebispo de Braga, D. Egeas, bispo de Tui, D. Vicente, do Porto, D. Egeas, de Coimbra, D. Rodrigo, de Idanha, D. Mattheus, de Viseu, D. Pedro, de Lamego. Este concilio foi composto de bispos estranhos á provincia de Braga: Lamego e Idanha, e ainda outros, pertenciam á provincia de Compostella.

O resultado da deliberação ou conferencia correspondeu ás vistas de todos os prelados, que foram unanimes quanto á supplica, e n'este sentido escreveram a Urbano IV uma carta na qual além dos bispos referidos se faz menção dos cabidos, e em especial do de Lisboa, que em Braga se faria representar. O bispo de Tui compareceu, como representante de seus subditos portuguezes, porque n'este tempo os limites da sua diocese estendiam-se para Sul até ao rio Lima; e como todos estes estavam sujeitos ao interdicto, en-

tendeu diligenciar por este meio a cessação de tão grave pena.

Urbano IV, attendendo a que a primeira mulher de D. Affonso III tinha já morrido, legitimou o matrimonio, como se lhe pedia, não sem grande difficuldade, mórmente a respeito da legitimação de D. Diniz por ser filho adulterino, nascido em vida de D. Mathilde.

O povo portuguez recebeu com satisfação a noticia d'esta legitimação, por ver o escandalo que cessava, e apprehender os perigos, que se desvaneciam, attento o caracter pertinaz do rei.

ARTIGO II.

Synodo em Lisboa.

No 1.º de Dezembro de 1271 D. Mattheus, bispo de Lisboa, reuniu n'esta cidade synodo diocesano. Depois de lido o Symbolo dos Apostolos, assentaram os abbades, priores, e mais individuos do clero, em alguns canones, que desde logo ficaram em vigor. Um d'estes consistia em que os reitores e vigarios das parochias designassem presbyteros que ouvissem de confissão, e se achassem presentes, quando seus parochianos fizessem testamento: se algum porém não admittisse, por occasião d'este, o proprio reitor, ou algum sacerdote por elle designado, perdia a terça parte de seus bens, a qual ficava pertencendo á parochia do mesmo testador.

Estabeleceu em segundo logar o synodo, que quando morresse o Summo Pontifice, o rei, o bispo da diocese, assim na cathedral, como em todas as egrejas, fosse celebrada solemnemente missa *de Requiem*. Esta seria celebrada tão sómente na cathedral, quando morresse algum conego, na egreja da parochia,

quando fallecesse o parocho, e nas dos mosteiros, por morte dos abbades.

Determinou-se n'este synodo que fosse considerado em vigor o decreto de Clemente IV, a respeito do uso das mitras, concedido aos abbades assim isentos, como não isentos: estes não poderiam apresentar-se nos concilios provinciaes, ou synodos com ellas, senão sendo simplices ou lisas; áquelles eram-lhes permittidas mitras entretecidas de fio de ouro, mas sem outros ornamentos proprios só das dos bispos.

Assentou tambem este synodo em dar á execução a bulla de Urbano IV sobre a festa de *Corpus Christi* na primeira quinta feira depois da oitava do Pentecoste, assim como da procissão solemne que n'este dia teria logar.

ARTIGO III.

Synodo em Braga.

D. Tello, arcebispo de Braga, convocou synodo na sua cathedral em 1286, no qual além dos membros do clero secular, foram presentes os abbades dos mosteiros. Antes de reunir o clero da diocese de Braga, D. Tello a tinha visitado, não com vistas de satisfazer simplesmente á lettra dos canones, mas sincera e efficazmente movido a pôr termo aos males que encontrasse. Conhecedor por este meio do verdadeiro estado de seus subditos, e vendo quanto seria vantajoso o discutir e conferenciar com o clero sobre o modo de pôr termo ao desregramento e costumes perversos, que encontrava; convencido de que os abusos do clero não poderiam desarraigar-se por alguma advertencia a furto, ou por correcção particular, juntou-o perante si: era querer auxiliar-se da boa conducta, e zelo de

coadjutores exemplares, de que não haveria mingua em tão vasta diocese, para emendar os desvios dos outros, tão prejudiciaes a si mesmos, como á salvação das almas.

Este exemplo de D. Tello é o unico, ou o mais efficaz para a reforma de uma diocese a todos os respeitos. Quando um parocho, ou algum membro do clero secular ou regular é advertido e censurado por occasião das visitas, a emenda poderá seguir-se, mas o esfriamento virá pouco a pouco, e o estado antigo se restabelecerá: a visita do prelado foi proveitosa mas não foi cura radical. Quando porém se reune o synodo, e que perante todo elle se faz menção dos abusos em pratica, e se aponta para o culpado, ou culpados, que não podem recorrer a subterfugios, porque alli está o prelado inteiramente certo da verdade; quando por este modo se confundem os réos, e se assenta logo em regras ou canones, que todos confirmam e subscrevem: as impressões que resultam d'esta correcção solemne, ou não se apagam jámais, ou ficam durando por longo tempo.

Siga-se o exemplo de D. Tello, e nas dioceses haverá homens, que sejam a gloria do Estado: e ao céo subirão outras tantas almas, que augmentarão a gloria de Deus.

Um bispo como D. Tello, percebe-se; um bispo que desdiz é um mysterio.

Infelizmente os canones d'este synodo se perderam, ou os perderam, depois da morte do arcebispo, aquelles que, auxiliados pelo desvairado poder temporal, ainda não tinham perdido a lembrança e o sabor das cebolas do Egypto.

Uma tradição preciosa se conservou desde o tempo d'este synodo, e foi a de um canon que n'elle se estabeleceu, que d'alli em diante (1271) se celebraria em toda a diocese de Braga a festa de S. Francisco.

ARTIGO IV.

Concilio de bispos portuguezes, reunido em logar que hoje se desconhece.

Edemundo Martene e Ursino Durando publicaram este concilio, conforme o encontraram em um pergaminho pertencente á egreja Belvacense, no qual se não achava designado nem o anno, nem o logar. Conhece-se que este concilio fôra celebrado em Portugal, porque nas costas do pergaminho se faz menção do abbade de Cella Nova, do abbade de Samos, do de Meira, e do de Carraudo, junto a Villa Franca, como devendo tomar parte n'elle. E que o abbade de Samos obedecia ao arcebispo de Braga se prova manifestamente por um documento feito em Novembro da Era de 1290 (1252) governando a diocese o arcebispo D. João.

Foi composto este concilio dos bispos de Portugal e da Galliza, os quaes tiveram por fim a correcção dos abusos que havia na Egreja, segundo os canones decretados no concilio geral de Latrão. Dava-se por este tempo a annexação de parochias e de dignidades capitulares, ou personados, sem outras vistas mais que o interesse dos mais validos dos bispos, ou dos reis. Que perigasse a salvação das almas por falta de meios espirituaes, era ponto secundario: o fim ultimo era enthesourar as rendas para viver em riqueza e opulencia. Quando ha pastores assim, ou dignidades ambiciosas, é facil avaliar o estado dos povos, e explicar as convulsões ou aballos sociaes, que não estalam sem rastilho.

Outro escandalo que chamou a attenção dos bispos foi o abandono que os parochos faziam da adminis-

tração parochial, entregaudo-a a outro presbytero, para se darem mais desimpedidamente, ou ao cuidado de seus negocios, ou para viverem á larga, disfructando no ocio os rendimentos da sua egreja. Assentaram por tanto, segundo o concilio de Latrão, que d'alli em diante nenhum parocho deixasse de servir por si mesmo a sua parochia, do contrario seria privado d'ella, e entregue á administração de um vigario perpetuo. Exceptuava-se a parochia annexa a prebenda ou dignidade.

No canon 3.º os prelados portuguezes providenceiam sobre um ponto, do qual depende a vida ou morte, ou a felicidade temporal dos povos, e eterna das almas: *Ne indigni quoque ad ordines et beneficia assumentur.* Conheceram os bispos d'estes tempos quanta responsabilidade lhes tocava na ordenação, se fosse descurada, e quizeram removel-a de si assentando em excluir do sacerdocio aquelles que tinham por indignos. Bastava só este logar do canon 3.º em pratica, e applicado tambem á eleição dos bispos, para que a Egreja fosse sempre bem governada, e os povos vivessem mais felizes. O que é uma parochia, quando tem um parocho indigno, de cujos crimes, sacrilegios, e escandalos é responsavel o bispo, não ha ninguem que o não conheça; e o que são dioceses, regidas por prelados indignos, ahi o conta a historia, que em tantos paizes lhes dá por successores, ou scismaticos, ou hereges: e na verdade scismaticos e hereges são os successores condignos de bispos indignos.

No fim d'este tomo se encontrará este concilio, e por elle se poderá avaliar o estado da disciplina, e as medidas que os prelados portuguezes tomaram para corrigir os abusos dominantes.

CAPITULO V.

REIS DE PORTUGAL

ARTIGO I.

D. AFFONSO II.

(1211-1235).

Já no tomo 3.º quando se tratou do pontificado de Innocencio III, muito se disse a respeito de D. Affonso II; e o que alli se mostrou, e o que no capitulo precedente d'este tomo fica descripto, deixa bem tirado a lume, quantos males causou este rei a Portugal. Considerado como membro de familia foi pessimo irmão; olhado sob o ponto de vista catholico, foi perseguidor da Egreja.

Logo no primeiro anno do seu reinado convocou côrtes em Coimbra, nas quaes se estabeleceram leis geraes pára todo o reino, o que até este tempo se não dava por vigorarem as leis municipaes, concedidas a cada cidade, ou villa nos reinados precedentes.

D. Thomás da Incarnação e Fr. Antonio Brandão, na Monarchia Lusitana, e outros, são conformes em ter na conta de grande rei a D. Affonso II, pelas leis geraes votadas nas côrtes que reuniu: aquelle diz: *Non armis tantum Alphonsus regnum propugnabat, verum etiam et legibus firmabat;* este escreve: *A primeira cousa de que tratou foi pôr em ordem leis justissimas, mas geraes para o reino todo, com que os povos de seus Estados vivessem quietos e bem regidos.*

Se a felicidade de um povo consistisse tão somente em boas leis, se por ellas houvessem de julgar-se

os serviços de um reinado, sem duvida D. Affonso bem mereceu dos portuguezes, e a historia a este respeito não se póde desviar, nem ser parca em elogios. A verdade porém é que a felicidade de um Estado não consiste nas boas leis, mas sim na applicação. Vejamos algumas das leis de D. Affonso, e o modo como se houve, apezar d'ellas.

Uma das leis votadas em Coimbra, e que o rei confirmou, foi, como se lê em Fr. Antonio Brandão, — *que as egrejas, mosteiros, e suas herdades sejam privilegiadas e tratadas com particular protecção d'elle, e de suas justiças, para que não recebam damno algum.* Ordenou mais D. Affonso: *Que os ecclesiasticos não sejam obrigadas a pagar cousa alguma para as colheitas que então se faziam, nem para os edificios publicos, como torres, muros, etc., nem sejam constrangidos a ser atalaias, mas que pois estão dedicados ao serviço de Deus, elles e seus bens sejam livres de similhantes molestias, e fiquem de todo isentos do poder dos seculares.* Monarchia Lusitana, P. 4, L. 13, Cap. 22.

D. Affonso II em presença d'estas leis tão suas e de fresca data, houve-se do modo seguinte, como consta da Bulla de Honorio III já referida. As egrejas e outros logares pios foram perseguidos: *Ecclesias et alia pia loca, quæ tenetur defendere ac fovere impie persequatur.* O arcebispo de Braga á força de ameaças e vexações viu-se obrigado a saír da diocese: *Bracarensem archiepiscopum.... a sua cogat Ecclesia exulare.* Os celeiros do mesmo arcebispo foram roubados, os pomares e vinhas foram destruidos; e nem o patrimonio do prelado escapou á destruição. Por aqui se vê quanto já no primeiro quartel do seculo 13.º D. Affonso II era rei liberal, e quanto eram tambem liberaes os seus ministros e conselheiros.

Por este tempo (1220) houve grandes desavenças

entre D. Affonso II e o prior dos dominicanos de Santarem, Fr. Sueiro Gomes. A causa consta só de uma carta do rei á camara de Santarem, e consistia em ter o prior, de accôrdo com os seus religiosos, assentado em certas leis sobre pontos de justiça, declarando-se os casos em que se haviam de condemnar os réos á morte, ou em pena pecuniaria. D. Affonso diz n'esta carta: *Mando firmemente a todos, que não aja pessoa alguma* EM ESSA VOSSA VILLA, *que ouze trazer a publico aquelles decretos seculares sobre a materia de penas pecuniarias e castigos corporaes dos delinquentes.*

Este documento, tão singular pelo objecto, tem até hoje passado sem os reparos, que occorrem depois de leitura attenciosa. Em primeiro logar, das palavras que ficam notadas em versaletes, e de outras quasi no principio: *e todos os mais homens que* N'ELLA (villa de Santarem) *julgam de minhas causas*, é claro que esta carta foi escripta fóra de Santarem, porque se o fosse dentro da villa, ninguem escreveria *n'essa villa*, nem diria: *homens que n'ella julgam*; mas sim em ambos os logares — *n'esta villa* Não obstante a carta é dada em Santarem, isto é, escripta aos 19 de Junho, por mandado de el-rei.

Note-se ainda que os decretos de Fr. Sueiro Gomes, segundo a linguagem do rei, são geraes, não se limitam só aos povos do municipio de Santarem: n'este caso como é que o rei escreve só ás auctoridades d'esta villa, e não ás de todo o reino, para que desprezem taes leis? E que os decretos do prior dos dominicanos abrangiam mais do que os povos de Santarem, o dá a entender o rei quando diz na mesma carta n'estes termos: *E tambem por encontrarem aquelle livro de minhas leis onde se diz expressamente, que se não admittam novas leis* EM NOSSO REINO, etc. Logo os decretos de Fr. Sueiro Gomes eram destinados a punir os delinquentes em todo o reino.

Mas quem ha dotado apenas de alguns vislumbres de razão, que possa acceitar tamanha audacia da parte do prior e religiosos do convento de S. Domingos em Santarem? Estavam na sua primitiva; eram todos conhecidos pela vida austera de que é principio fundamental a obediencia: e sendo assim, como se póde combinar esta com a usurpação dos decretos tão proprios da realeza? Quem a não ser destituido de juizo póde acreditar, que Fr. Sueiro Gomes, e os seus religiosos se substituiram ao rei, não podendo elles deixar de lhe conhecer o caracter altivo, orgulhoso, e quasi que incapaz de dobrar-se a advertencias?

E se o rei manda *firmemente* ás auctoridades de Santarem, que não permittam publicidade aos decretos de Fr. Sueiro Gomes; nós affirmamos muito firmemente que taes decretos nunca existiram. Mas a carta de D. Affonso II é authentica, figura entre os escriptos contemporaneos d'este seculo: embora. O documento foi forjado ou pelo rei, ou por seus conselheiros de accôrdo com elle. Pois importa o mesmo ser um documento authentico, que ser verdade o que n'elle se refere? Quem desconhece que os tyrannos fazem historia para dar côres ás suas tyrannias? E com effeito o que ha de verdade e de fundamento nos pretendidos decretos de Fr. Sueiro Gomes é o zelo no desempenho de seu ministerio do pulpito, e a energia com que prégava elle e os seus religiosos contra os crimes e vicios tão frequentes e tão geraes por estes tempos, mórmente no rei e nos nobres: seria talvez alguma imprudencia no calor da prégação, que fez ver aos conselheiros, favoritos, ou validos, que os frades de S. Domingos de Santarem se constituiam em legisladores, ameaçando castigos que mereciam os culpados.

A falsidade do que affirma o documento real tornase ainda manifesta por duas razões: em primeiro logar dos taes decretos de Fr. Sueiro Gomes nunca nin-

guem deu noticia senão o rei: eram elles o corpo de delicto contra os Religiosos, eram a base fundamental sobre que versou a carta de D. Affonso II; esta conservou-se, *aquelles perderam-se!* Em segundo logar o rei portuguez que não respeitou o arcebispo de Braga, a ponto de lhe roubar, destruir, queimar propriedades, e de o obrigar a desamparar a diocese: com o prior e frades de S. Domingos, que *commetteram um dos maiores attentados, qual o de lavrar decretos, substituindo-se á auctoridade suprema,* limita-se simplesmente a não permittir que os taes decretos sejam dados á execução!...

D. Fr. Antonio Brandão não deixou de ter presentes estas e outras razões; não se reconheceu porém com forças de declarar calumnioso ou mal fundado o documento real: e por isto recorre a considerações sobre as boas qualificações dos dominicanos em religião e lettras; tem para si que os estatutos ou decretos seriam ajustados com o direito civil e canonino; que o rei o não pensára assim, nem os seus; e que d'aqui viera o conflicto.

É certo que por estes tempos era manifesta a discordia entre o rei e a Egreja. D. Fr. Antonio Brandão diz: *Andavam já mui revoltas as cousas, e o estado ecclesiastico desfavorecido de el-rei.* E n'estas circumstancias tão criticas os Religiosos de S. Domingos em Santarem com o prior á frente, constituem-se legisladores em presença do rei despeitado contra o clero? Em vista de tudo isto os taes estatutos, decretos ou leis do prior Sueiro Gomes, ouvida a sua communidade não merecem credito algum, embora os tenha o rei por verdadeiros, porque um rei, como D. Affonso II, e no estado em que se achava, é indigno de confiança. Porque datou elle a sua carta quanto ao dia do mez, e se esqueceu do anno em que a escreveu? Foi mais uma precipitação, na qual não repararam os nossos chronistas.

Temos insistido na refutação do documento affonsino, já porque as leis da historia assim o exigem, já porque é necessario desvanecer o regalismo de D. Thomás da Incarnação, que na sua Historia, que temos seguido, affirma que taes decretos existiram, e diz: *Hoc quidem nævo optimam, quam de eo* (Suerio Gomesio) *omnes existimationem conceperant, Suarius maculavit, virtutibus tamen aliis recuperavit.*

Do que já fica dito nos capitulos precedentes a respeito de D. Affonso II, nas suas relações com a Santa Sé, e com o Episcopado portuguez se conhecem bem os actos mais importantes de sua vida. Máus foram uns, pessimos, outros; houve porém intervallos, de prudencia e gravidade, nos quaes a razão desassombrada de prevenções, ou de falsos conselhos o moveu a bom procedimento, que não tem proporção alguma com a grande serie de males durante todo o reinado. Felizmente á hora da morte se lhe correu o véo de todas as illusões, e a impressão da eternidade o trouxe a melhor sentir. As reflexões do bispo de Evora D. Mattheus não foram perdidas, e o testamento que o rei fez, provam assim a boa direcção do prelado, como as melhores disposições do rei. Morreu em Coimbra no anno de 1223. Jaz no mosteiro de Alcobaça.

ARTIGO II.

D. SANCHO II.

(1239-1248).

D. Sancho II, que nos primeiros annos de seu reinado fez reviver as tradições religiosas e militares de D. Affonso Henriques; que no primeiro caso mereceu

as attenções de Gregorio IX; no segundo, elogios bem merecidos de historiadores nacionaes e estrangeiros, não foi perseverante: e tantos males causou á si, ao povo e á Egreja, por indolencia a que se entregou, e muito mais pelos conselhos de homens indignos, que veiu a perder a corôa, vendo-se substituido por seu irmão D. Affonso III. Já foram referidos nos capitulos precedentes os meios e medidas, que se tomaram para este resultado, que chamavam tantos males, o qual se não daria, se D. Sancho prestasse ouvidos a sãos conselhos dos bispos e do Soberano Pontifice.

Depois que se viu privado da administração do reino, e de reconhecer que a resistencia lhe era inutil, embora tivesse vassallos sinceramente fieis, retirou-se para Toledo, onde empregou o pouco tempo que lhe restou de vida em exercicios de devoção, e muitas obras de caridade. Foi sepultado na capella dos reis que elle mandára construir na cathedral d'esta cidade.

ARTIGO III.

D. AFFONSO III.

(1248–1279).

D. Affonso III, conde de Bolonha, tornou illustre, na França, a familia real de que descendia, assim como o nome portuguez; por quanto foi elle um dos designados pelo Papa Innocencio IV para commandar uma das divisões dos Cruzados, que se estavam reunindo a fim de partirem para o Oriente. Não chegou o principe a collocar-se á frente das tropas expedicionarias, porque n'este meio tempo os desacertos de seu irmão lhe abriram caminho para o throno, prece-

dendo a administração do reino na qualidade de regente. Innocencio IV, segundo se viu já da sua Bulla no capitulo 1.º, depôz do governo a D. Sancho II, e nomeou para substituil-o ao conde de Bolonha, que em Paris perante prelados e fidalgos portuguezes, prestou juramento sobre os Santos Evangelhos de respeitar e fazer com que fossem respeitados os bons costumes a respeito das egrejas, do clero, dos mosteiros, religiosos, cavalleiros, e do povo; e pelo contrario, extirpar os abusos, qualquer que fosse a origem, introduzidos desde o tempo de seu pai e irmão. Jurou tambem dedicação á Egreja de Roma, promettendo alargar-lhe os limites de sua jurisdicção, quanto o permittissem as suas forças.

Ninguem, como o conde de Bolonha, estava nas circumstancias de pôr termo aos variados males, que opprimiam as classes do povo, e o tinham já tanto enfraquecido. O conhecimento dos homens, o trato com principes illustres, a instrucção, a que era facil applicar-se, quando conde de Bolonha, mais do que o poderia fazer em Portugal, eram auxilios poderosos para bem governar, e tornar felizes os portuguezes. E com effeito D. Affonso III nos primeiros annos do seu reinado foi sollicito, prudente, justo e activo. Reprimiu os roubos por todo o reino, fazendo recaír a justiça sobre quem quer que fosse; restabeleceu por este modo as relações entre as povoações, e para animal-as em proveito geral creou feiras em muitos logares; regulou o valor da moeda de ouro e prata, e de outros metaes, como o dos viveres, e outros objectos de commercio, sem omittir o jornal dos operarios: todas estas cousas a perversidade e crueldade tinham alterado para interesse proprio com prejuizo geral do povo.

Attendeu a villas notaveis, que mais tinham soffrido da parte dos mouros, e as repovoou e restabeleceu; foi incansavel e feliz na guerra contra os sarra-

cenos, e teve a gloria de conquistar-lhes definitivamente o Algarve.

Por este modo se houve D. Affonso III, e tantos acertos a par de tantos resultados attrahiram sériamente as attenções de Affonso X, rei de Lyão e Castella. A causa foi unicamente a inveja: o reino de Portugal, desde o Minho até ao Atlantico meridional, era para preponderar na Peninsula, e isto não convinha aos dois reinos unidos. D'aqui proveiu a guerra que esteve prestes a estalar entre D. Affonso III e D. Affonso X, se o Papa Innocencio IV não interviesse, fazendo com que os dois reis viessem a melhor accôrdo.

Pelo que fica referido, torna-se evidente a grande somma de bens que trouxe a Portugal a deposição de D. Sancho II, e a elevação de D. Affonso III: os primeiros annos do seu governo são a justificação completa dos bispos e fidalgos portuguezes, que prepararam a deposição, e do Papa Innocencio IV que a decretou

A vaidade, porém, o orgulho, a ambição, e a mais vil ingratidão vieram enegrecer o longo reinado de D. Affonso III, tão bem começado, não podendo deixar-se de o ter na conta de um dos mais execraveis, que tem pesado sobre o povo portuguez. Abriu D. Affonso o curso de suas iniquidades, repudiando a condessa de Bolonha, sua legitima mulher, á qual tanto devia, para contrahir pretendido matrimonio com uma filha bastarda de Affonso X, D. Beatriz. D. Thomás da Incarnação com quanto encare este enlace, como *Scelestum conjugium,* diz a poucas linhas de distancia: *Beatrix .... ingenio, indole ac forma præstans, et rege digna.* Parece impossivel que um escriptor, como D. Thomás, tenha a fraqueza de descer tão vilmente a ponto de affirmar que uma bastarda era digna de ser elevada a rainha de Portugal! Mas o nosso historiador desvairou-se, n'este ponto, como em outros muitos.

A condessa Mathildes vendo-se tão humilhada pelo procedimento infame de D. Affonso III, promoveu quanto pôde perante o rei de França e o Papa Alexandre IV a justiça de sua causa. Este resolveu, como convinha, D. Affonso porém conservou-se surdo ás determinações do Supremo Pastor; e preferiu para Portugal innumeraveis males á conta de gozar dos encantos de uma bastarda. Mathildes morreu poucos annos depois, farta de tribulações a que a sujeitou D. Affonso III, que assim lhe pagou nome, considerações, riquezas, amor e estima, com que sempre lhe assistira em Bolonha.

Depois da morte da condessa Mathildes (1262) Urbano IV tornou válido o consorcio illegitimo de D. Affonso com D. Beatriz, e por este modo acabou o gravissimo escandalo, e se evitaram outros males.

As muitas e continuas vexações com que D. Affonso III perseguiu os bispos por avidez de lhes extorquir as rendas, só acabaram quando o susto da morte se apossou d'elle: então congraçou-se com a Santa Sé, e muito recommendou a seu filho e successor D. Diniz, que escrevesse ao Soberano Pontifice, e que tratasse de realizar uma concordata com os bispos.

Merecem especial attenção alguns logares de um documento do rei, exarado por esta occasião na presença do arcebispo de Evora D. Durando, do thesoureiro Pedro Martinho, e de Vicente João, chantre da mesma cathedral, dos vigarios de Lisboa, de Fr. Mendes, prior dos dominicanos, e de Fr. Domingos, guardião dos franciscanos. Declara pois D. Affonso perante estes, que de ha muito tinha tencionado jurar obediencia aos mandatos da côrte de Roma, e conservar-se firme no cumprimento d'elles, salvos os seus direitos, os de seus successores, e os do povo: agora porém, que o termo de sua vida se aproximava, queria prestar juramento simples ou sem alguma condição! Dizendo isto o rei prestou com effeito juramen-

to nas mãos de Pedro Martinho, aos Santos Evangelhos, promettendo simplesmente e sem qualquer condição de obedecer aos mandatos da Santa Egreja de Roma, de restituir todas as propriedades de que se tinha apoderado, de restituir todos os bens assim aos bispos, como ao Soberano Pontifice, de satisfazer os damnos causados por elle; e em seguida declarou algumas das usurpações que tinha feito, como eram as villas de Valença, Gaya, Linhares, Lourinhã, Arrayolos, Guimarães, Alcaçovas; e aos Templarios e outros Religiosos restituiu bens que lhes pertenciam, depois de feita computação com elles: a tudo isto se achou presente o principe e herdeiro D. Diniz, dando expressamente o seu consentimento.

E não satisfeito ainda D. Affonso com estas resoluções, mandou a seu filho e herdeiro, que restituisse tudo o mais de que se tinha apoderado, e que n'aquella hora lhe não poderia occorrer; e que corrigisse quantas cousas malfeitas elle tivesse dado á execução, e que fizesse guardar seu testamento. Teve logar a convocação dos supra mencionados em Lisboa perante o leito do rei a 17 de Janeiro de 1279. D. Affonso, considerado em artigo de morte, foi absolvido por D. Estevão, ex-abbade de Alcobaça. Viveu D. Affonso ainda um mez e um dia, porque, segundo o Necrologio de Santa Cruz de Coimbra, morreu aos 14 das Kalendas de Março (16 de Fevereiro). Viveu sessenta e nove annos, e governou o reino por espaço de trinta e um annos. Jaz no mosteiro de Alcobaça.

O testamento com que falleceu D. Affonso III torna-se notavel sob muitos pontos de vista; começa por este modo: « Em nome da Santa e Individua Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, Amen. Eu, D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, temendo o dia de minha morte, e considerando o estreito juizo de Jesus Christo, estando com o

sentido inteiro, em meu prefeito juizo e com saude, faço meu testamento para que Deus se lembre de minha alma, e não attente por meus peccados com que o offendi muitas vezes, e de muitos modos, mas só respeite sua misericordia, e a haja de minha alma no dia da minha morte. Primeiramente mando sepultar meu corpo no mosteiro de Alcobaça, na capella em que jazem enterrados meu pai e minha mãi, e deixo ahi de esmola com meu corpo tres mil libras, para se fazer o claustro do mesmo mosteiro, e não se gaste em outras cousas. Mando que se paguem todas as minhas dividas, e todas as perdas, damnos e injurias, que eu fiz e por minha causa fizeram os homens de minha casa, e se restituam e satisfaçam inteiramente, segundo os meus testamenteiros julgarem, que convem melhor á saude de minha alma. Deixo os meus reinos de Portugal e Algarve a D. Diniz, meu filho, para que os haja depois da minha morte, e dou-lhe minha benção, se fizer cumprir e dar satisfação a meu testamento, como eu deixo determinado.»

D. Affonso, depois de contemplar com largas sommas de dinheiro os principes, seus filhos e outros, passou a declarar as quantias que deixava ás cathedraes do reino, sendo 1500 libras para a de Braga, e 1000 libras para todas as outras.

Em seguida ás cathedraes, lembrou-se dos mosteiros e conventos, que são: «Santa Cruz de Coimbra 1000 libras, S. Vicente de Lisboa 500 l., S. Jorge 250 l., mosteiro da Costa 200 l., S. Torquato 100 l., Tarouca 100 l., Salzedas 100 l., Ceiça 100 l., S. Paulo de Almazina 100 l., ao mosteiro de Maceiradão 100 l., ao de S. Christovão de Alafões 100 l., ao de S. Pedro das Aguias 100 l., ao de Bouro 100 l., ao do Vinhos 100 l., ao de Fiaes 100 l., ao de Ermello 100 l., ao de Miranda 50 l., ao de Cabanas 50 l., ao de Arouca 300 l., ao de Lorvão 300 l., ao de Cellas de Guimarães 200 l., ao mosteiro de Cellas da Ponte

100 l. E todo este dinheiro se gastará em obras e ornamentos ecclesiasticos. »

« Item: Á Ordem dos Templarios para a Terra Santa 2000 l., á Ordem de Aviz 2000 l., á Ordem de Veles 2000 l., que se gastarão no que fôr mais proveito das Commendadeiras de Portugal. Item aos Frades Prégadores de Santarem 100 l., aos Frades Menores de Santarem 100 l., aos Frades Prégadores de Lisboa 100 l., aos Frades Menores de Lisboa 100 l., aos Frades Prégadores de Coimbra 100 l., aos Frades Menores de Coimbra 100 l., aos Frades Prégadores do Porto 100 l., aos Frades Menores do Porto 100 l., aos Frades Prégadores de Elvas 100 l., porque eu fundei este mosteiro em uma minha herdade. Ás Freiras Minoritas de Santarem 100 l., aos Frades Menores de Alemquer 50 l., aos Frades Menores de Bragança 50 l., aos Frades Menores de Leiria 50 l., aos Frades Menores de Guimarães 50 l., aos Frades Menores de Lamego 50 l., aos Frades Menores da Guarda 50 l., aos Frades Menores da Covilhã 50 l., aos Frades Menores de Portalegre 50 l., aos Frades Menores de Evora 50 l. E todos estes Frades rogarão por mim em suas missas e orações. »

« Item: A todos os leprosos de meu reino deixo mil libras. Para redempção de captivos 100 l., a totodos os hospitaes e albergarias 1000 l.; para se fazerem pontes 1000 l., para vestir pobres 500 l.; a todos os reclusos, assim homens como mulheres 500 libras. »

Em seguida a estes legados D. Affonso nomeia seus testamenteiros, e accrescenta: deputo e assigno (para satisfação do testamento) todas as rendas da minha cidade de Lisboa, e de seus termos, e todos os dizimos de mar e terra, e finalmente tudo o que na dita cidade me pertence, assim no mar como na terra. E até que minhas dividas estejam pagas, e os damnos que fiz por mim e meus homens sejam satisfeitos, e

as injurias e mais cousas mal feitas emendadas, deixo encarregado a meu filho que me succeder por minha benção, que de todas as rendas de Lisboa e seu termo, não colha nada, nem consinta que outro recebo alguma cousa, nem dê a isso consentimento, nem trate mal sobre isto a meus testamenteiros; e se elle assim o fizer, alcançará a minha benção, e não o fazendo haja a minha maldição..... E depois que estas cousas (os legados, etc.) forem executadas, pagas e emendadas, então o meu filho, que me succeder, tirará seus interesses da cidade de Lisboa, e de seus termos, assim como de outras villas de seu reino; mas antes d'isto não receberá cousa alguma d'estas rendas. Deixo (continúa D. Affonso) em legado ao Senhor Papa, que então fôr, cem marcos de prata, e rogo-lhe muito, como a senhor de meu corpo e alma, que elle com sua santissima auctoridade confirme e faça cumprir todas as cousas sobreditas, e cada uma d'ellas.

Por este modo dispôz D. Affonso III o seu testamento, que acima diziamos dever considerar-se sob diversos aspectos. E seja o primeiro: D. Affonso fechou este seu testamento em 22 de Novembro de 1271, primeiro anno do pontificado de S. Gregorio X. A humildade que mostra, o temor de Deus que manifesta, a liberalidade que ostenta, e o respeito que confessa para com o Soberano Pontifice, parecem actos sinceros de um coração possuido de vivas impressões em presença da Eternidade. O correr porém de oito annos, que ainda viveu D. Affonso veiu modificar, se não quasi desvirtuar todos estes sentimentos tão dignos de um catholico sincero.

Em quanto no anno de 1271 o real testador contemplava as cathedraes de Braga, Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego e Evora: logo no seguinte anno os prelados d'estas dioceses viram-se tão perseguidos por elle, que todos estes, menos os de Evora

e Lamego, que se fizeram representar por procuradores, assentaram em se dirigir a Roma, como fizeram, a fim de representar a Gregorio X os grandes males que D. Affonso lhes causava. Na Bulla do mesmo Pontifice, que tem a data de 5 das Kalendas de Junho, anno segundo do seu pontificado, 28 de Maio de 1272 (ainda não era passado um anno depois do testamento) se lê:..... *Alia quam plurima contra Prælatos, et Ecclesias, Religiosos, clerum, et populum sæpe dictos, ac libertatem Ecclesiasticam* COMMISIT ENORMIA, *sicut fama, immo vero verius infamia publica protestatur*. Crimes enormes tinha perpetrado D. Affonso III contra prelados, egrejas, religiosos, etc., e tudo isto a par de sustentar em vigor o seu testamento!

Na monitoria que Gregorio X lhe dirigiu por meio dos prelados das duas religiões de S. Francisco e de S. Domingos, sobresae uma verdade sublime, que os reis nunca deviam esquecer, e vem a ser: *Præ cæteris rebus quibus christiana regna fundantnr, solidior est tutela ecclesiasticæ libertatis, ita ut omnia tam tempora quam loca considerationis loco percurrendo, nullus ignoret,* QUOD EADEM LIBERTATE CONVULSA, SCEPTRA TENERE NON POSSUNT ALIQUAM FIRMITATEM.

D. Affonso III houve-se, como era de esperar de seu caracter, quando os prelados referidos, desempenhando o seu dever, lhe pediram audiencia para lhe apresentar as lettras apostolicas: umas vezes *incommodos de saude*, outras vezes, *graves occupações obstavam a recebel-os*. A final depois de muitas instancias venceu a humildade dos dois religiosos: o rei pareceu vir a bom accôrdo, prometteu quanto lhe pareceu para acabar com tantos males de que elle e os seus eram causa; nada porém, ou bem pouco, deu á execução. Foi por isto que Gregorio X recorreu a medidas fortes para pôr termo aos crimes do rei, como já se viu no capitulo 1.°, enviando Bulla de interdicto, local ou geral, e de excommunhão, se o rei persistisse nos seus desvarios.

A morte de Gregorio X e o pouco tempo de governo dos seus successores, Innocencio V, Adriano V, e João XXI, deram occasião a que D. Affonso pozesse em pratica a sua politica vil e hypocrita para com a Santa Sé. E assim perseverou com poucas modificações até á sua ultima enfermidade, perseguindo os bispos e o clero; e conservando os bens usurpados, a par do testamento em que mandava realizar tantas liberalidades para com as cathedraes, ordens religiosas, etc.!

Por este modo entendeu D. Affonso III que podia combinar as offensas com as satisfações, e os roubos com as restituições; ou que podia gozar offendendo e roubando, e remediar tudo deixando a seu herdeiro a obrigação de satisfazer e de restituir!

O seu arrependimento á hora da morte pareceu sincero: Deus permittisse que para bem da sua alma assim fosse.

ARTIGO IV.

D. DINIZ.

A concordata.

O que fica dito a respeito de D. Affonso III, e dos mais influentes na administração publica, mostra evidentemente o estado lamentavel a que estava reduzido o clero, tendo contra si tantas demazias e injustiças do poder secular. Por felicidade, Deus concedeu a Portugal um rei intelligente, illustrado, prudente, activo, emprehendedor; e sobre tantos males que poderam affectar a independencia nacional, ou a continuação da dynastia, se se aggravassem, tomou elle as mais sabias e efficazes medidas. Á má fé ou des-

prezo com que seu pai se havia para com os bispos, oppôz D. Diniz o respeito e estima, e não menos a efficacia da sua palavra no que lhes promettia; ou com elles e o Soberano Pontifice ajustava: D'isto foi prova principal a primeira concordata entre os dois poderes secular e ecclesiastico, assignada em Roma, e por elle ratificada.

Não se creia porém que os ares se descerraram de nuvens desde logo, e que raiou dia claro e bonançoso. O interdicto que pesava sobre o reino, assim como a pena de excommunhão em D. Affonso, deram-se nos principios do reinado de D. Diniz por algum tempo. De outra sorte não supplicariam o chantre de Evora e os bispos portuguezes em Roma, a Nicoláo IV, que absolvesse o rei, e levantasse o interdicto em vigor, como declaram as Bullas. Accedeu o Soberano Pontifice á supplica, declarou que se dentro de quatro mezes D. Diniz não désse cumprimento ao que por seus procuradores acabava de prometter e jurar, ficasse, *ipso facto*, incurso nas mesmas penas, limitando tão sómente o interdicto geral, a interdicto de ambulatorio, para não molestar o povo com tão grave castigo.

Chegaram de Roma os procuradores de D. Diniz com as Bullas, reuniram-se côrtes geraes, e perante ellas o rei fez a estipulação e promessas seguintes, que por muito dignas de se conhecerem, aqui se apresentam: «Nós, Dionisio, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, fazemos saber a todos os que a presente carta virem, que ha pouco tempo que entre os veneraveis Fr. Tello, arcebispo de Braga, e os bispos Americo, de Coimbra, Bartholomeu, de Silves, e João, de Lamego, de uma parte, aos quaes o Santissimo Padre D. Nicoláo, pela divina Providencia, Papa IV de nome, concedeu pleno e livre poder para fazer a composição comnosco, ou nossos procuradores, por si e pelos mais prelados, egrejas e pessoas ecclesiasticas; e na outra parte os vossos procurado-

res Martin Pires, chantre de Evora, e João Martins, conego de Coimbra, que tinham para a tal concordia sufficiente mandado vosso, se fez a composição sobredita, segundo se mostra por instrumento publico, feito pelo discreto varão, mestre Nicoláo Bartholomeu Goarcino, tabellião publico, por auctoridade da Sé Apostolica, o theor do qual instrumento fez o sobredito Summo Pontifice escrever em suas cartas para perpetua memoria a rogo dos mesmos prelados e procuradores. Tambem por outras lettras suas confirmando a mesma composição, ordenou, proveu, e decretou com penas para maior firmeza d'ella, que tudo o que nas respostas dadas aos artigos sobreditos se contém, se guardasse inviolavelmente para sempre, assim por nós, como por nossos successores e ministros, e por todos os barões e mais naturaes do reino conforme a cada um lhe compete. Depois d'isto, por grande instancia dos mesmos prelados, e a petição dos mesmos procuradores, absolvendo-nos da sentença de excommunhão, e de todas as mais penas, que conhecemos ter incorrido por não guardar a Ordenação do Santo Papa Gregorio X sobre os artigos de que havia contenda entre os prelados e meu pae, el-rei D. Affonso de Portugal e Algarve, de clara memoria; para pedir absolvição da qual sentença ambos e cada um dos procurados tinha mandado nosso, recebido juramento do chantre sobredito sobre nossa alma em consistorio publico, para isto especialmente congregado, ausente então o conego, já nomeado, por falta de saude.

«Ordenou o mesmo Papa que em tempo de quatro mezes depois que recebessemos as suas lettras sobre a absolvição sobredita, petição que para elle fizeram os procuradores, fórma de juramento que fez o sobredito chantre, o theor da mesma composição, e tudo o mais que em geral e particular por vossos procuradores com o arcebispo e bispos já nomeados, nós o

ratifiquemos, acceitemos e approvemos em nossas côrtes geraes, e que consintamos as suas confirmações, ordenação, provisão e decreto ante escriptos, e que promettamos com solemne estipulação ao prior dos frades prégadores, e guardião dos frades menores de Lisboa, ou áquelles que em seu logar estiverem, os quaes em nome do Summo Pontifice, e da Egreja de Roma, são estipulantes, que cumpriremos plenariamente, e faremos guardar inviolavelmente, nós e nossos successores, todas e cada uma d'aquellas cousas contidas nos artigos, e que sobre esta ratificação, acceitação, approvação e promessa, concedamos nossa carta aberta, firmada de nosso sêllo de chumbo pendente, na fórma que pela Santa Sé Apostolica vinha ordenado, accrescentando, que se não dermos total cumprimento no tempo limitado á dita sua ordenação, pelo mesmo caso incorramos na mesma, ou similhante sentença de excommunhão, que desde logo em tal caso nos passou, e que fiquemos sujeitos a todas as ditas penas no mesmo modo, como se nunca d'ellas fossemos absoltos, ou precedeu absolvição do Summo Pontifice sobre a materia. Determinou além d'isto sujeitar a interdicto ecclesiastico a nossa capella, e qualquer outro logar a que formos, em quanto n'elle estivermos presentes, segundo mais largamente se contém nas mesmas cartas dos Summos Pontifices a nós enviadas.

«Pelo que nós, finalmente, n'estas nossas côrtes geraes ratificamos, acceitamos e approvamos de certa sciencia a sobredita petição de absolvição, feita por nossos procuradores, e o juramento que deu o chantre nomeado, e a ante escripta composição com todas e cada uma das cousas que com o arcebispo e bispos sobreditos, pelos nossos muitas vezes nomeados procuradores, são feitas, como cousas, em fim, que se fizeram em nosso nome. E dando consentimento á confirmação, ordenação, provisão, estatuto e decreto

do Summo Pontifice, promettemos, expressamente, a vós, religiosos, prior dos prégadores, e guardião dos frades menores de Lisboa, que estaes presentes n'estas côrtes, e solemnemente estipulaes em nome do mesmo Summo Pontifice, e Egreja Romana, e acceitaes a nossa promessa com poder pleno e livre, que para isso tendes concedido pela Sé Apostolica, que nós e nossos successores todos, e cada um dos quaes em especial obrigamos, cumpriremos a dita composição com todas e cada uma das cousas sobreditas, e inviolavelmente as guardaremos; e damos a vós, em nome da mesma Egreja Romana, a presente carta aberta, firmada com o nosso sêllo real de chumbo pendente em testemunho perpetuo d'esta verdade.» [1]

Por este modo confirmou D. Diniz perante côrtes geraes, presentes os delegados da Santa Sé, a concordata assignada em Roma por seus procuradores. O sentido da carta, ou antes decreto real, é claro, e não podia deixar de causar, como causou, a maior alegria e satisfação por todo o reino, pondo-se termo a tantos males, que, dando-se já no reinado de D. Affonso Henriques, ainda que em pequena escala, depois medraram e se aggravaram nos reinados successivos até ao de D. Affonso III.

Os conselheiros porém de D. Diniz pertenciam á escola *liberal* de seu pai: estavam de posse no que toca a enredos, intrigas e maquinações contra a Egreja; queriam sustentar-se, e para isto deram o passo que se lê no capitulo da Monarchia já referido, n'estes termos: *Como não falta nunca quem inquiete os principes e seja auctor de discordias, não faltou quem persuadisse a el-rei D. Diniz, que não estava obrigado a guardar o promettido mais que pelo juramento que se tinha feito, e com isto intentavam eximir a el-rei da obrigação pessoal da promessa e estipulação.*

[1] Monarchia Lusitana, p. 5, l. 16, c. 63.

Um tal discorrer, com quanto absurdo, é inteiramente *liberal;* e apezar de tanto apparato e solemnidade com que foi confirmada a concordata, a perseguição continuaria na mesma escala, ou talvez maior, a não ser a energia da Santa Sé, que fez ver ao rei o valor da sua promessa pessoal.

Repellida por este modo a audacia dos conselheiros, nem por isto desistiram elles de rehaver a sua influencia para humilhar a Egreja. Mudaram de plano: para dar á execução os artigos da concordata era mister entrar bem no sentido d'elles; por este lado começou nova lucta. Faltam documentos para poder-se averiguar bem o que se passou a este respeito.

O que se sabe porém com certeza é que D. Diniz, por faltar ao cumprimento da concordata, incorrera de novo em censuras. O livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra diz: *Na Era de 1328 (1290) um dia antes das Kalendas de Junho, se levantou o Interdicto no reino de Portugal com o Papa Nicoláo, reinando no dito reino D. Diniz, presidindo na Egreja de Coimbra o bispo D. Aymerico, sendo prior do mosteiro de Santa Cruz D. Durão Paes, e da egreja de Leiria Lourenço Pires; e o tal Interdicto foi levantado por João de Suilhaes, conego de Coimbra.* Em vista d'este documento fica manifesta a nova incurrencia nas censuras em 1290, das quaes o rei tinha sido absolvido no anno precedente por occasião de ratificar em côrtes a concordata, e o reino alliviado do interdicto.

D. Fr. Francisco Brandão, que tanto tinha coadjuvado seu tio na quarta parte da Monarchia, e que devia conhecer bem a historia em relação aos excessos criminosos dos reis precedentes, depois de tratar do ponto em relação á concordata, degenera em completo regalista, e para melhor se conhecer o muito que miseravelmente desceu, transcrevemos as suas proprias palavras.

« Do que elle (Dr. Gabriel Pereira de Castro) sobre

a materia juridicamente discorre, e pelo que sabemos dos estylos antigos da Hespanha nas jurisdicções reaes *não eram as demasias dos reis tantas, que merecessem censura tão acerba, como a de Besovio, chamando áquelles estatutos e leis antigas que se reformaram, leis sem leis:* leges illas exleges, *maiormente havendo da parte dos principes fundamentos,* E SENDO ELLES TÃO FACEIS, *que se sujeitavam emendando e revogando o que não tinha força no direito; e tanto que el-rei D. Affonso II, que foi o que praticou isto por lei geral com mais aperto no primeiro anno de seu reinado, ajuntou logo esta clausula moderativa, dizendo: Que sempre as leis sejam, e os degredos dos Apostoligos de tal guiza, que se cumpram estes degredos, e os que contra a Santa Egreja vierem feitos, nem nos ajam por leis.....*

« Constando-nos por esta moderativa da boa tenção dos reis, *não ha que culpal-os em desprezadores dos canones,* antes se deve louvar muito o modo com que promulgavam suas leis, sujeitando-as aos decretos dos Pontifices. Esta materia de jurisdicções entre os seculares e ecclesiasticos foi n'aquelles tempos mui controversa, e dão bom testemunho d'esta verdade Inglaterra, França, Hespanha, e outros reinos e senhorios; [1] não era culpavel o não querer logo ceder a tudo, o que os ecclesiasticos pertendiam. Antes é muito de louvar o nosso rei D. Affonso II, que vendo os bispos d'este reino em seu tempo romper no maior excesso de ambição, usou com elles de grandissimas franquezas. Introduziram os bispos em Portugal n'aquelle tempo, que toda a pessoa que morria, deixasse á Egreja a terça parte, ou ao menos uma boa parte dos bens que tinha, e se assim o não faziam, ne-

[1] É para notar-se, que Fr. F. Brandão não mencione a Allemanha, e em primeiro logar, por ser a que principalmente se distinguiu n'estas controversias.

gavam-lhe os Sacramentos, e a ecclesiastica sepultura com excesso tão escandaloso, que obrigaram o Papa Honorio III a mandar no anno de 1222 aos priores de S. Domingos e S. Francisco de Lisboa, e aos de Santos da Ordem de Santiago, commissões e excommunhões com que reprimissem estylo tão exorbitante. Estes prelados que assim procediam, eram os que no proprio tempo traziam el-rei D. Affonso II apertado sobre suas isenções e immunidades, sendo que a um d'elles que era o mais culpado, a saber: o bispo de Lisboa D. Sueiro, concedeu el-rei no proprio tempo os dizimos que não era costume pagar-se no tempo de seus antecessores, como se deixa escripto na quarta parte. Porém eu não desculpo com os excessos dos ecclesiasticos, ou dos ministros reaes ácerca d'esta materia das jurisdicções: mas faço persuadivel, que os reis tão affectos a elles não estatuiam leis, que lhes fossem pouco favoraveis, sem ter fundamento nos costumes de Hespanha n'aquelle tempo, ou por não andarem liquidadas plenariamente as jurisdicções ambas.»[1]

Assim se exprime Fr. F. Brandão, querendo desculpar os excessos inqualificaveis dos reis precedentes. Não o conseguiu. Quem confrontar a Bulla de Innocencio IV com este arrazoado, encontrará, que o auctor da Monarchia é menos exacto, e que só quiz agradar ao poder constituido, embora por este modo ficasse humilhada a Egreja. Em primeiro logar fundase Brandão para desvanecer as demasias reaes na lei geral de D. Affonso II acima referida, como se lê na parte 4.ª a folhas 106: *E outrosim estabeleceu que as sãs leis sejam guardadas, e os direitos da Santa Egreja de Roma, convem a saber, que se forem feitas ou estabelecidas contra elles, ou contra a santa Egreja, que não valham nem tenham.*

[1] Monarchia, p. 5, l. 16, c. 63.

Esta lei foi publicada no primeiro anno do reinado de D. Affonso II, (1211) e o modo como ella foi executada pelo mesmo rei se vê do capitulo 23 do livro 13, parte 4.ª da Monarchia, e do capitulo 1.º d'este tomo, pag. 6. O arcebispo de Braga levado unicamente dos deveres de seu ministerio admoestou ao rei a que respeitasse a disciplina vigente, conservando o fôro ecclesiastico, não obrigando o clero a pegar em armas, não usurpando as rendas das egrejas, e que não désse logar a que prevalecesse a impiedade, etc.: não tirou o prelado resultado algum, e recorreu ás penas canonicas: D. Affonso correspondeu-lhe com a destruição de sua casa, com o roubo de seus celeiros, e o obrigou a fugir da sua diocese e do reino. Assim o affirma Fr. Antonio Brandão; e neste caso que cabimento póde ter o que escreve Fr. F. Brandão n'estes termos: *Sendo elles* (reis) *tão faceis, que se sujeitavam, emendando e revogando o que não tinha força em direito, ou, não ha que culpal-os em desprezadores dos canones!*

Pois perseguir um bispo só porque elle desempenha o seu dever, fazel-o sahir da diocese e reino, queimar-lhe as suas vinhas, arrazar-lhe a sua casa, etc., não será culpa e gravissima contra os canones?

Quanto ao abuso dos bispos que exigiam a terça parte dos bens dos finados, se o rei o não tolerava, ou queria tolerar, o mesmo acontecia da parte do Soberano Pontifice, que tomou medidas rigorosas para obviar a este abuso escandaloso. Era em verdade extraordinariamente cruel o procedimento dos bispos, mas porque faz D. Fr. F. Brandão sobresahir tanto esta avidez dos bispos, e omitte completamente a avidez de D. Sancho II, e de seus condignos ministros, que tanto sobresae na Bulla de Innocencio IV, *Grandi non immerito,* e que os levaram a commetter crimes inauditos, como se vê dos artigos da mesma no capitulo precedente? Com effeito é bem pouco digno de

um ecclesiastico, e muito menos de um frade, tão reprehensivel parcialidade, pondo em tanto relevo um crime do episcopado, e deixando em silencio alguns crimes enormes da realeza, ousando ainda desculpar uma parte d'elles.

Entrou por tanto, segundo o que fica referido, D. Diniz no caminho errado de seus predecessores, faltando ao cumprimento da promessa jurada em côrtes; não foi porém de longa duração o seu desvio, já porque a razão illustrada lhe mostrava o abysmo, em que se precipitaria, perseguindo a Egreja; já porque de Roma procedia vigilancia activa; já principalmente porque de Allemanha corriam outros ventos mui diversos dos que alli dominaram nos tempos calamitosos, dos quaes se deu conta.

D. Diniz e a Universidade.

Com quanto a iniciativa da fundação da Universidade em Lisboa não partisse de D. Diniz, como já se mostrou no capitulo 1.º, é todavia certo que elle abraçou do melhor grado a proposta dos prelados regulares, e se mostrou dedicado em protegêl-a. Tanto assim, que ainda antes de chegar de Roma a Bulla solicitada, D. Diniz mandou escolher na cidade de Lisboa sitio mais apropriado para as escolas, e além de comprar edificios, mandou construir um só novo no campo da Pedreira (bairro de Alfama) que pertencia ao cabido de Lisboa, ao qual o rei deu recompensa por esta cedencia. Não póde aqui omittir-se um reparo. Em quanto os prelados de Santa Cruz de Coimbra, de Alcobaça, de S. Vicente e outros, offerecem gratuitamente meios para a fundação da Universidade; em quanto D. Diniz fez correr por sua conta as despezas da construcção no campo da Pedreira, o cabido de Lisboa não duvidou acceitar por elle recompensa,

recusando-se por este modo a imitar o exemplo dos conegos de Santa Cruz e de S. Vicente, largando gratuitamente um pequeno espaço de terreno!

Este procedimento póde talvez explicar-se pela rivalidade: as escolas da cathedral diminuiriam de importancia á proporção que as da Universidade se fossem desenvolvendo sob a protecção real, e os conegos seriam menos considerados por mingua de relações.

Muito adiantada, ou concluida a fundação da Universidade, e aberta já, chegou a Bulla de Nicoláo IV, da qual diz Fr. Francisco Brandão, que foi *a base e o fundamento de todo o edificio litterario d'este reino.*

Em versão, segundo o mesmo auctor, é a seguinte:

« Nicoláo, Bispo, servo dos servos de Deus. Aos amados filhos e universidade dos mestres e estudantes de Lisboa, saude e apostolica benção.

« Do estado do reino de Portugal tanto mais vigilante cuidado temos, quanto maior é em nós o desejo de que no mesmo reino, apartados alguns impedimentos, cobre vigor a observancia do divino culto, se attenda ás obras da salvação, e que a pureza da fé catholica se esforce para louvor do nome de Deus, e salvação dos fieis que n'elle vivem. Em verdade á nossa obediencia chegou, que procurando-o o charissimo em Christo Filho nosso Dionisio, illustre rei de Portugal, não sem muita e louvavel providencia, estão de novo plantados na cidade de Lisboa estudos de cada uma das licitas faculdades, e aos mestres d'ellas para que mais desembaraçadamente se occupem no estudo e ensino, dizem estar taxado e promettido certo salario por alguns prelados, abbades da Ordem de Cister, e priores de Sancto Agostinho e de S. Bento, e reitores de algumas egrejas seculares do reino de Portugal e Algarve. Nós porém attentando, que por meio d'estes estudos, cooperando aquelle de que todos os bens procedem, o culto divino se augmentará nos mes-

mos reinos, a devoção crescerá, e os professores da fé catholica serão bem instruidos, e informados, e ornados com insignias de virtudes, e alcançarão os thesouros de sabedoria. Por esta causa attendendo solicitamente á firmeza e augmento dos taes estudos, e desejando que com o auxilio do favor apostolico os mesmos estudos com firmes raizes se fortifiquem: declaramos e havemos por grato e agradavel a nós tudo o que sobre esta materia está feito, rogando e admoestando instantemente a el-rei sobredito obrigue com seu poder real aos cidadãos de Lisboa que aluguem aos estudantes as casas sem inquilinos por preço competente, o qual será taxado por dois clerigos, e dois leigos prudentes, catholicos, e ajuramentados, escolhidos por vós estudantes, e pelos cidadãos mesmos: e que faça prometter com juramento segurança e immunidade a todos os Bailios, ministros e officiaes seus da mesma cidade para as pessoas, bens e mensageiros dos estudantes. Ordenamos além d'isto, que todos os mestres, que actualmente regem cadeiras na dita cidade, possam ter e receber os rendimentos de seus beneficios e prebendas, ainda que sejam dignidades ou personados, excepto as distribuições quotidianas consignadas áquelles que assistem aos officios divinos. Mandamos mais que nenhum dos mestres, estudantes, ou creados seus, dado o caso, o que Deus não permitta, que os comprehendam em algum maleficio, sejam julgados ou castigados por algum leigo, se não fôr que condemnados no juizo ecclesiastico, os remettam ao secular. E pelo mesmo modo mandamos que os estudantes, artistas, canonistas, legistas e medicos, que os mestres reputarem idoneos, possam receber o grão de licenciados nas sobreditas escolas pelo bispo que *pro tempore* fôr de Lisboa, ou pelo vigario, que *sede vacante* fôr pelo cabido *in spiritualibus* eleito. E que qualquer mestre pelos sobreditos, bispo ou vigario examinado e approvado em qualquer das

faculdades, excepto theologia, sem outro exame, tinha livre poder para ensinar em qualquer parte. Dada em Urbieto a cinco dos Idos de Agosto, anno terceiro do nosso pontificado: 3 de Agosto de 1290. »

Por esta Bulla se conhece que a Universidade constava de tres Faculdades, canones, leis, medicina, precedendo o estudo de artes (preparatorios). A Faculdade de Theologia não entrava no quadro da Universidade, porque se ensinava nos mosteiros.

D. Diniz e a extincção dos Templarios.

Os Templarios, por estes tempos, eram, mórmente em França, não uma Ordem, mas sim uma seita, sustentando erros hereticos, professados por outras. A sua conservação por conseguinte, se não era em toda a parte, pelo menos, vil-o-hia a ser, perigosa assim para a Religião, como para os Estados.

D. Diniz não se oppôz á extincção dos Templarios, quanto porém aos bens d'elles, entendeu-se com o Papa João XXII, e por concessão d'este cedeu-os á nova Ordem de Christo, por elle creada. Duarte Nunes de Leão, na chronica de D. Diniz, exprime-se por este modo: *D. Diniz mandou seus embaixadores (a João XXII) para lhe mostrar, que elle não contrariava applicarem-se os bens d'aquella Ordem á de S. João,* MAS OS QUERIA PARA SERVIÇO DE DEUS, E DE SUA EGREJA, E PARA DEFENSÃO DA RELIGIÃO CHRISTÃ.

Na realidade foi este um dos actos mais dignos da vida de D. Diniz. Aquelles bens pertenciam a uma Ordem, que muito se tinha dedicado ao serviço da Egreja, o rei creou outra com o mesmo fim, e desde logo lhe entrega os bens da extincta; exemplo bem contrario ao de Filippe o Bello, que se apoderou do melhor que possuiam os Templarios em toda a França.

Não foi só n'este particular, que D. Diniz se mostrou dadivoso para com a Religião Catholica, procurando o seu maior esplendor e augmento. Sendo senhor de muitas egrejas, como padroeiro, d'ellas fez doação a alguns bispos. Ao arcebispo de Braga deu o padroado das egrejas da villa do Prado; ao bispo de Lisboa o das egrejas de S. Lourenço de Santarem, de S. Thiago, de Alemquer; o da egreja das Mitureiras, de Santa Cruz, S. Eyria, S. Martinho, S. João, de Pernes de Santarem, de Santo Estevão, de Alfama de Lisboa, de Salvaterra de Magos, de Almada, termo de Santarem. Ao cabido da Sé de Lisboa, o padroado de S. Julião de Lisboa e S. Thiago de Torres Vedras. Deixou á Sé de Evora as egrejas de Serpa e Moura, ao bispo de Lamego a egreja de S. João de Cedavim, a de S. Martinho de Valdigam e a de Santa Maria de Nomão; ao bispo do Porto a egreja de Santa Maria de Villa Nova; ao bispo de Viseu o padroado da egreja de Penna Verde, a egreja de S. Pedro do Sul; ao bispo e cabido da Guarda o padroado das egrejas de S. Pedro de Penamacor, de Santa Maria de Villa do rei, a de Santa Maria do Mercado, da mesma cidade, de S. Julião da (hoje) villa de Constança, de Santo Estevão de Penamacor, e de S. Thiago da Sovereira formosa; ao bispo de Tui o padroado da egreja de S. Salvador de Vianna. [1]

Morte de D. Diniz.

Pelo que temos visto até aqui se póde bem alcançar quanto D. Diniz foi sinceramente dedicado ao bem

[1] Compare-se esta liberalidade de D. Diniz com o procedimento de um seu descendente, que se intitulou *liberal*, e usurpou o padroado de todas as egrejas portuguezas!

da Egreja, tanto no espiritual como no temporal. O seu grande genio, a sua illustração, os bons conselheiros que chamou para junto de si, e sobre tudo a influencia de sua santa esposa, D. Isabel, muito concorreram para tantos bens que tornaram immortal a sua memoria.

Depois de um reinado de 46 annos, tão farto de boas obras, restava-lhe a recompensa eterna com que Deus se apraz de galardoar os seus servos. A sua enfermeira, a sua continua assistente na ultima enfermidade foi Santa Isabel. Duarte Nunes de Leão diz: *A rainha o curava com suas mãos, como a mais simples e diligente mulher do mundo, que não tivera mulheres que a servissem.* Sería sobre inspirações d'esta Santa que elle dispôz o seu testamento, em que tanto avulta a caridade para com os infelizes, e a munificencia para com os estabelecimentos religiosos. Para descargo de sua consciencia designou 140:000 maravedis de ouro, que foram distribuidos por todos os mosteiros, hospitaes e casas pias do reino, e certa somma para casamento de orphãos, e creação de meninos engeitados; ao mosteiro de Odivellas deixou toda a sua capella.

Taes são os principaes legados do testamento de D. Diniz, que descendo, ou antes elevando-se á commiseração dos desditosos engeitados, bem deixa ver que n'elle influiram os sentimentos maternaes da excelsa Santa Isabel.

Depois d'esta determinação da sua ultima vontade, tomados, diz o mencionado chronista, com muita devoção os Sacramentos, falleceu em Santarem aos 7 dias de Janeiro de 1325, em idade de sessenta e quatro annos.

Feliz, por muito feliz não póde deixar de ter-se a morte de D. Diniz por lhe assistir n'estes momentos Santa Isabel. Só Deus foi testemunha do affecto extremoso com que ella supplicava a Deus a bemaven-

turança para seu marido; e Deus que a tinha ouvido em outros pontos até aos milagres, seria propicio a suas supplicas ardentes dando ao rei de Portugal a corôa immortal a par da felicidade que ninguem d'entre os homens póde comprehender.

CAPITULO VI.

ORDENS MILITARES.

ARTIGO I.

Ordem de Christo.

O primeiro grão-mestre d'esta Ordem, estabelecida por D. Diniz, e confirmada pelo Papa João XXII em 1319, foi Egidio Martinho, transferido de egual logar na Ordem de Aviz. A primeira séde que teve foi na villa de Castro Marim, situação importante contra os mouros, ainda fortes pelo sul de Hespanha.

Extincta a Ordem dos Templarios, de cujos bens e direitos os novos cavalleiros foram successores, abolida ficou a Regra; e porque estes deveriam ter uma, concedeu-se-lhes a de S. Bento de Calatrava. O geral de Alcobaça foi constituido visitador da Ordem com plenos poderes para corrigir quaesquer abusos, e para receber do novo grão-mestre eleito o juramento de fidelidade em nome do Summo Pontifice e da Santa Sé. Um dos artigos d'este juramento diz: *Papatum romanum et Regalia Sancti Petri adjutor eis ero, ad retinendum et defendendum, salvo meo ordine, contra omnem hominem. . . . . Possessiones, vero ad domum meam, et ordinem prædictum spectantes non vendam...*

Depois que o grão-mestre prestava o juramento pre-

dicto, era obrigado a outro perante o rei, no qual promettia ser-lhe fiel, e de nunca tentar cousa alguma directa ou indirectamente contra elle, nem contra o reino, e declarar e impedir quaesquer conspirações, em sentido contrario, logo que d'ellas tivesse conhecimento.

O rei era obrigado a receber o juramento do novo grão-mestre, dentro de dois dias, a contar d'aquelle em que o requeresse: passado este espaço, se o rei se descuidava, o grão-mestre podia entrar livremente no exercicio de seu cargo.

Por este tempo os cavalleiros da nova Ordem além dos tres votos da religião, obrigavam-se por outro a entrar em guerra contra os inimigos da fé.

D. Thomás da Incarnação adduz uma circumstancia a respeito da Ordem de Christo, que seria melhor deixar em silencio: diz elle: *Quia tot apostolicis et regiis beneficiis ordo erat commulatur, nec non amplissimis redditibus donatus, nobilissimi quoque viri Lusitani in illum adscribebantur.* Isto significa, que tendo a Ordem de Christo grandes honras, muito que comer, e com que figurar, da parte de individuos, pertencentes ás familias mais nobres, havia numerosas vocações para abraçar os quatro votos, prescriptos pela Regra. Estas vocações porém eram determinadas pela essencia dos votos, ou pela magnificencia dos luzimentos? Algumas excepções deverão ter-se pela primeira, a maior parte quereria antes figurar, que servir, antes disfructar, que grangear.

Muitos dos cavalleiros da Ordem extincta sob consentimento de D. Diniz foram admittidos na Ordem de Christo. Nada mais natural visto que abundavam considerações e riquezas; mas de duas uma: ou os Templarios estavam innocentes, ou culpados: se innocentes a dignidade propria lhes deveria obstar a incorporar-se na nova milicia, que de alguma sorte era censura da precedente; se culpados, não deviam n'el-

la ter entrada por motivos bem obvios. O que esta concessão de D. Diniz nos leva a crer é que a Ordem dos Templarios só mudou de nome, porque os usos e costumes d'estes, attenta a sua influencia, não podiam deixar de prevalecer, dominando o animo dos noviços, ou de novo acceitos na Ordem de Christo.

Pelo andar dos tempos esta Ordem, se não perdeu de bens, perdeu muito de virtudes ou brios militares. No tempo do rei D. Manuel laços de familia tiveram nos cavalleiros mais força do que os votos, que pela religião os ligavam aos verdadeiros interesses da patria. Supplicaram então ao Papa Alexandre VI a dispensa do voto de castidade, para os que de novo fossem admittidos; e d'esta sorte a Ordem se reconheceu feliz, alliada a religião com o mundo, e o espirito militar com as ternuras no lar domestico!

D. Thomás da Incarnação para mostrar a grandeza a que pelo correr dos tempos chegou esta Ordem, diz que assim em Portugal, como no Ultramar possuia umas quinhentas commendas: *Quingentes ferme Ecclesias habuerit commendatas.* Isto significa que na Ordem havia quinhentos cavalleiros, pouco mais ou menos, que recebiam os dizimos e primicias de todas as egrejas, a respeito das quaes versavam as commendas; e esqueceu ao auctor o notar, que nenhuma d'estas egrejas era das mais pobres. Accrescenta ainda D. Thomás, que estas commendas eram concedidas *in premium emeritis militibus.* Assim aconteceria muitas vezes; o modo porém que os reis portuguezes, ou os seus governos, tem empregado na recompensa de merecimentos verdadeiros, a historia civil o demonstra a cada passo.

A reforma, ou antes a desforma, que houve na Ordem, reinando D. Manuel, se não teve alcance especial, pelo menos parece-o. A não muitos annos de distancia, nova supplica apparece em Roma, a fim de ser concedida a dignidade do supremo grão mestre,

ou superior da Ordem ao rei, que era D. João III. A supplica foi attendida, D. João III foi o primeiro rei, que como grão-mestre governou a Ordem de Christo. Não se lhe póde negar verdadeiro affecto á religião catholica; mas em especial, se a Ordem de Christo fosse, como era ou devia ser a franciscana, de certo, não cuidava de constituir-se superior d'ella.

ARTIGO II.

Ordem de Santiago.

Durante os seculos treze e quatorze a Ordem militar de Santiago prestou valiosos serviços a Portugal. Pelos superiores, de algum modo se poderão avaliar os subditos: Martinho Barregão houve-se com tanto heroismo no cerco de Alcacer, que mereceu os elogios do Papa Honorio III em carta gratulatoria aos bispos portuguezes.

Conquistada Alcacer do Sal aos mouros, Martinho passou para alli, de Lisboa, a séde principal da Ordem, levando em pensamento a continuação da guerra contra os inimigos da fé, que d'este logar estavam mais proximos.

Como por estes tempos a Ordem portugueza fazia corpo com a de Hespanha, e tratando-se de eleger superior ou grão-mestre geral, os votos dos cavalleiros d'este paiz se uniram com os de Portugal, e saiu eleito o valoroso Martinho Barregão. É prova insuspeita de que em toda a Ordem não havia cavalleiro mais digno. Morreu victima da sua audacia em um combate contra os mouros. O Necrologio de Santa Cruz de Coimbra faz menção d'esta morte, assim como da de seus irmãos, que com elle derramaram o sangue pela religião, e pela patria.

Não foi menos valoroso, e mais feliz o cavalleiro Pelagio Pedro Corrêa, natural de Evora, ao qual muitos appellidaram o — Josué Portuguez. Não se permittia um momento de descanço: nos trabalhos da guerra fazia consistir a sua maior distracção; a perda da vida, attenta a causa, não o molestava. No reinado de D. Sancho II conquistou aos mouros Mertola, no Alemtejo, e Cacella, Alvor, Ossonoba e Algezur, no Algarve. Conquistou alfim Tavira, entrando na praça de envolta com os mouros em retirada. Fez nos inimigos da fé grande carnificina, vingando por este modo a morte do cavalleiro Pedro Rodrigues. A cidade veiu definitivamente por este heroismo ao dominio portuguez em 11 de Junho de 1242. Por alguma recompensa D. Sancho II doou á Ordem a villa de Mertola, e logo para aqui Pelagio passou a residencia dos cavalleiros: era ainda o mesmo pensamento, que o fez deixar Lisboa por Alcacer.

D. Fernando de Castella reunindo capitulo geral da Ordem para a eleição do grão-mestre, saiu eleito por unanimidade o nosso cavalleiro portuguez Pelagio Corrêa; e por este motivo de Portugal passou para Hespanha, onde foi o braço direito d'este rei na guerra contra os mouros. Tomou Murcia, assolou os campos de Lorca e Carthagena, e fez valer a sua influencia e auctoridade perante D. Fernando; a fortissima cidade de Jaen veiu a poder dos christãos, teve parte na alliança assás proveitosa, com o rei de Granada, e alfim a seu valor e pericia militar se deveu principalmente o render-se a cidade de Sevilha, depois de repetidos ataques do exercito christão.

Depois de proezas tão gloriosas, Pelagio Corrêa regressou para Portugal, onde por novos serviços, talvez na expedição á Betica, D. Affonso III lhe doou e á Ordem a villa de Ayamonte. Um cavalleiro tão digno a todos os respeitos, depois dos maiores sacrificios a favor da religião e da independencia de Portu-

gal e Hespanha, cujos limites tanto alargou, merecia bem a mais intima consideração e respeito da parte de D. Affonso III; elle porém era pouco para taes sentimentos. Pertendeu usurpar á Ordem as villas que D. Sancho II lhe tinha doado: Pelagio porém apezar dos muitos annos, sustentou contra o rei os seus direitos: foram nomeados arbitros de parte a parte, e vieram a um accôrdo (4 de Outubro de 1310) no qual, se o rei foi attendido em parte, os cavalleiros de Santiago não tiveram a sentir grandes perdas.

Se os reis ambiciosos, os seus ministros ou conselheiros ávidos tivessem tido sempre pela frente, por occasião de pertenções a roubos, portuguezes benemeritos, como o cavalleiro Pelagio Corrêa, tantos malos não teriam existido, e com elles a decadencia, resultado funesto da immoralidade superior, e avareza complexa.

O Papa Celestino V em 1249 confirmou a separação da Ordem de Santiago em Portugal da de Hespanha, apezar das reclamações que a tal respeito fizeram os cavalleiros d'este paiz.

ARTIGO III.

A Ordem do Hospital.

Esta Ordem teve sempre grande parte no progresso das armas portuguezas contra os mouros. Os grão-mestres que a governaram, mais esclarecidos, foram D. Fr. Gonçalo Egeas, que se distinguiu no cerco de Alcacer do Sal, e deu sempre tantas provas de fidelidade a D. Affonso II, que este o nomeou seu testamenteiro; D. Fr. Rodrigo Gilio, que tomou parte no restabelecimento das relações entre D. Sancho II e o arcebispo de Braga, D. Estevão (1223); e D. Fr. Fer-

ıando Lupi, que no reinado de D. Affonso III cercou
ɜ tomou Faro.

O que abona manifestamente os serviços d'estes e
)utros grão-mestres, como os da Ordem, que dirigiam,
ȝ a Bulla de Bonifacio VIII, pela qual lhes concede
ןue possam usar da comida de carne, excepto nas
;extas feiras e na quaresma, attentos os gravissimos
trabalhos a que se davam por mar e terra, a favor
Jo nome christão. *Ut cum gravissimos labores terra
marique ferrent, dum pro christiano nomine arma gerebant, exceptis quadragesima majori, ac feria sexta
heledomadæ, vesci carnibus aliisque cibis uti possunt.*[1]

Ainda por este tempo (1269) houve bom desejo de
enviar uma Cruzada á Terra Santa: Jacob, rei de Aragão, apezar de velho já, era o mais empenhado, parecendo-lhe attendiveis as circumstancias da alliança
dos Tartaros com os Armenios contra os Sarracenos,
e do soccorro que por embaixadores sollicitava o rei
Chamo, assim na Hespanha como em outras partes da
Europa. Na audiencia, que em Toledo Jacob deu aos
embaixadores, mais se convenceu da opportunidade, e
maior animo tomou, não obstante as difficuldades e
repugnancias de outros principes. A seu lado via Jacob o grão-mestre portuguez, superior geral da Ordem
em Portugal, Leão, Castella, Aragão e Navarra, Gonçalves Pedro Pereira, decidido a tomar parte na expedição. Esta não chegou a vingar, e seria temeridade, attento o estado da Europa.

O successor de Velasco no governo geral dos Hospitaleiros na Peninsula, foi ainda o portuguez D. Fr.
Garcias Martins. As grandes proezas contra os mouros tinham tornado celebre o seu nome, e por este
motivo o supremo grão-mestre da Ordem em Jerusalem o elevou a um tal cargo. Depois que a edade lhe
não permittiu insistir na guerra contra os inimigos da

[1] D. Thomás, tom. 4, pag. 196.

fé, depôz as armas, e se recolheu ao mosteiro de Les-
sa, não longe do Porto, onde se entregou exclusiva-
mente a cuidar da salvação de sua alma. Morreu em
cheiro de santidade, no 1.º de Janeiro de 1306. D.
Thomás da Incarnação refere alguns milagres, que Deus
obrou por intercessão d'este virtuoso cavalleiro, e que
fôra considerado na Ordem a par de outros, que se
distinguiram em santidade.

CAPITULO VII.

ORDENS RELIGIOSAS.

ARTIGO I.

Conegos regulares.

Quasi dois seculos tem decorrido desde o berço da
congregrção regular de S. Theotonio, e n'este periodo
em que cinco ou seis edades se succederam, a ultima
se não parecia já com a primeira. A fraqueza natural,
apezar de boa sombra, descuidou-se de vingar os ri-
gores primitivos, e foi mister encendral-a, para re-
verem melhores tempos.

D. Thomás da Incarnação, auctoridade insuspeita,
diz que a disciplina tinha decahido algum tanto: *lapsa*
aliquantulum erat; os meios porém que se emprega-
ram para restabelecel-a, provam que o — *aliquantu-*
lum — é menos verdadeiro, porque a doenças leves
não se applicam remedios fortes, nem se convocam
juntas para salvar de incommodos.

E com effeito foi tudo isto o que aconteceu. D.
João, prior de Santa Cruz aproveitou á occasião em
que alli estava o cardeal de Sabina, legado da Sa-

Sé, e lhe supplicou que se dignasse proceder á reforma de *alguns* conventos, precedendo a visita. O cardeal annuiu, e foram nomeados tres visitadores, D. João Martinho, conego de Santa Cruz, D. Pedro, conego do mosteiro de S. Vicente, e D. Fernando Pedro, conego de Nandim. Um verdadeiro espirito dirigiu esta escolha: e com effeito eram os tres, varões prestantes em sciencia, santidade e experiencia, dotes necessarios para o ministerio, que lhes incumbiram: *Ad corrigendum nihilo minus corrigenda cum dilectione hominum et odio vitiorum.* Maxima excellente, principio divino: odio aos vicios, amor ás pessoas em que estes se encontram. É esta a base unica da verdadeira reforma, ainda além dos limites da disciplina regular ou ecclesiastica: o reformando quando não vê no reformador um adversario, mas um amigo, não repelle meios, que a sua mesma razão approva, para melhoria de conducta, e resultados sobremaneira louvaveis.

Fez-se com effeito a visita, e attentas as informações que o cardeal obteve, mandou que na Sé do Porto se reunisse capitulo geral da Ordem, ao qual assistiriam os priores dos mosteiros com seus procuradores, os mestres da mesma Ordem, e que fossem presidentes, D. João, de Santa Cruz, D. Gonçalves Mendes, de S. Vicente, e D. Pedro Gutervo, de Grijó.

N'este capitulo estabeleceu-se o seguinte:

Primeiro: De tres em tres annos haveria reunião do capitulo no mesmo logar, e n'elle se nomeariam tres religiosos que visitassem todos os conventos da Ordem.

Segundo: Que nenhum regular sahisse do mosteiro senão em companhia de outro.

Terceiro: Que só nos domingos, terças e quintas usassem da comida de carne ao jantar; os dispensados por causa legitima jantariam na enfermaria.

Quarto: Que nenhum religioso trajasse tunica aberta, e barrete de seda.

Quinto: Que em todas as sextas feiras do anno, e durante a quaresma, não usuassem de comida de peixe, mas sómente de legumes ou hortaliças.

Sexto: Que todos os dias, depois de Prima, tivessem meia hora de oração, e outra meia hora depois de Nôa.

Setimo: Que em todos os mosteiros houvesse um leitor ou professor de moral.

Estas medidas ou estes remedios provam a existencia da enfermidade nos mosteiros dos regulares, ou o que importa o mesmo, a decadencia da disciplina; as mais graves porém eram a falta de fidelidade aos preceitos da Regra, e a ignorancia da moral. Como se poderá conservar o bom espirito n'uma communidade, sem o exercicio aturado da oração mental; e como poderá este ser bem regulado sem os principios da moral em pessoas encarregadas de direcção no interior, e ainda no exterior pelo ministerio sacerdotal.

E estes dois preceitos agora impostos, indicando a ausencia d'estes exercicios, deixam prever abusos, que acompanham sempre o afastamento de Deus, e o descuido da sciencia propria do ministerio.

E já de annos muito se estava reparando na indisciplina dos conegos regulares, mórmente de Santa Cruz de Coimbra, o que se póde colher de um documento authentico de D. Affonso II, a respeito dos regulares d'este mosteiro. Ordenava o rei, que em Santa Cruz fossem admittidos monges de Cister, se o Papa o concedesse, e que estes amassem e honrassem o prior e os conegos segundo a sua Ordem, durante o tempo em que aquelles alli quizessem viver. *Quandiu ibi voluerint ipsi vivere in suo Ordine.* Esta clausula parece revelar-nos que as vistas do rei, ou antes de algum ou alguns bispos por elle, se dirigiam a mo-

ralizar os conegos em decadencia, e que se estes se não tornassem doceis, do que resultava o preferirem o seculo, os Cistercienses ficariam occupando exclusivamente o mosteiro de Santa Cruz e suas pertenças. O que é certo é, que nem o prior de Santa Cruz, nem os seus regulares foram ouvidos para esta medida tão grave, e isto era prova mais manifesta do desfavor do rei para com elles.

Fr. Antonio Brandão e D. Thomás da Incarnação não podiam deixar de encarar o documento de D. Affonso II por este lado; mas nem um nem outro o entenderam assim, e tomaram cada um por caminho diverso. Aquelle diz (Monarchia, p. 3, cap. 32): *Sendo o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra de tanta clausura e religião, como é notorio, se tratou em tempo de el-rei D. Affonso II que os religiosos d'esta casa se mudassem ao habito de Cister*. N'este logar ha um erro e uma esperteza: ha erro porque do documento não consta, que se tratasse da mudança do habito; ha esperteza em dizer: *como é notorio*, porque se no primeiro quartel do seculo dezesete em que elle publicava a terceira parte da Monarchia (1632) a congregação era geralmente considerada, não se segue d'aqui que o fosse egualmente no primeiro quartel do seculo treze, (1220) quando D. Affonso decretou a admissão dos Cistercienses, na congregação de Santa Cruz.

Parece que Fr. Antonio Brandão não quiz desagradar aos regulares de Santa Cruz.

D. Thomás da Incarnação por sua parte leva o amor proprio tão longe, que até, de alguma sorte, quer excluir os seus antecessores da mancha da decadencia, porque diz, que o prior supplicára ao cardeal de Sabina que: *Vellet aliquorum Monasteriorum disciplinam inter visitandum reddere meliorem*: nota de decadencia alguns, e não se refere a todos! E pouco mais adiante escreve que de Santa Cruz de Coimbra saiam mestres para os outros mosteiros: de certo, ou

não seriam grandes mestres, porque deixaram decahir a disciplina, ou da sua congregação já levavam algum toque d'esta decadencia.

Em nenhumas d'estas miudezas entrou D. Thomás: escreveu sem pensar, ou pensou sem critica; abundou porém de muita erudição em desculpas de seus correligionarios para.... concluir que: *Ad hanc fortasse duplicis instituti dignitatem Sanctæ Crucis monasterium Alphonsus vellet extollere.* D. Affonso quereria talvez elevar o mosteiro de Santa Cruz á dignidade de ter por seus cooperadores os monges de Cister, como aconteceu aos conegos de Latrão, que chamaram para a Psalmodia os monges de S. Bento, pouco depois do tempo do Papa Gelasio. Nem esta comparação colhe; porque, a ser verdade que os conegos de Latrão não podiam frequentar o côro — *majoribus occupati* — por se acharem entregues a misteres de maior importancia, isto não consta dos conegos de Santa Cruz; o que parece mais certo é que os conegos de Latrão, em Roma, e os regulares de Coimbra, eram já conegos, segundo a accepção que o uso tem feito dar a esta palavra.

ARTIGO II.

Ordem da Santissima Trindade para a Redempção dos captivos.

João da Matta, natural de Lisboa, oriundo de França, doutor em theologia na Universidade de Paris, e Felix de Valois, foram os fundadores da Ordem da Santissima Trindade para a redempção dos captivos.

Não foi no meio das turbas que estes dois varões conceberam o projecto da nova Ordem, mas sim longe d'ellas, no deserto, para o qual se retirou João da Matta, pouco depois da sua Ordenação, juntando-se

Felix de Valois, que já alli se achava. Por tres an-
ıos se occuparam estes solitarios unicamente de Deus
e de si; e apurados no crisol da meditação, tentaram
lar largas á caridade, tomando caminho de Roma,
entro da verdade e principio de direcção segura. Era
ntão Soberano Pontifice o grande Innocencio III, que
podendo conhecer os designios de Deus pela appa-
ição de um anjo, no tempo em que celebrava, tendo
lois captivos pelas mãos, um mouro, outro christão,
em feição de os trocar, chamou perante si os dois so-
litarios, e por elles lançou os primeiros fundamentos
da Ordem Trinitaria, para a redempção dos christãos
captivos, dando-lhe habito de côr branca e cruz ver-
melha sobre o peito, signal que percebera no anjo, e
Regra segundo a qual devia constituir-se a Ordem.

Obedeceriam os Trinitarios a um superior geral, fariam voto de castidade, e não teriam bens proprios. As esmolas que colhessem dos fieis seriam divididas em tres partes: duas para a sua parca alimentação e obras de caridade, a terceira para a redempção dos captivos. Esta redempção era directa, quando se libertava um christão do captiveiro, ou era indirecta, quando se davam sommas para livrar pagãos captivos, e trocal-os depois por christãos nas mesmas circumstancias, tendo-se em vista o merecimento e a qualidade das pessoas.

Esta primeira Regra approvada em 1198, foi confirmada por Honorio III, e em 1261 por Clemente IV, depois de algumas correcções.

O primeiro convento que esta Ordem teve foi o que fundou em *Cervo Frio*, na diocese de Meaux, logar que tinham escolhido os dois fundadores no deserto, e onde se conservaram por tres annos. Felix foi o primeiro superior. João da Matta dirigiu-se em missão á Africa, onde sendo bem succedido na colheita de captivos, voltou a Roma a informar o Papa Innocencio III, que reconhecendo a benção de Deus

nos trabalhos da nova Ordem, conceden a fundação de outro mosteiro em Roma, dito de S. Thomás. D'aqui passou para a Hespanha, fundou alguns mosteiros em Navarra, Castella e Aragão, e tencionando seguir para Portugal com as mesmas vistas, foi chamado a Roma, n'este meio tempo, por Innocencio III.

Em 1217 o superior geral enviou uma outra missão de oito Trinitarios sob a direcção de Fr. André, com destino á Palestina, a qual em consequencia de tempestade entrou no porto de Lisboa. Depois de reparado o navio os religiosos tentaram continuar viagem; impedidos porém, e julga-se que por milagre, o governador de Lisboa supplicou aos Trinitarios, que se resignassem a estabelecer-se em Portugal. Não oppozeram difficuldades, e dirigindo-se de Lisboa a Santarem, onde se achava D. Affonso II, foram por elle bem recebidos, e auctorizados a fundar alli mesmo um mosteiro, que elle tomou sob sua especial protecção. Os religiosos, vista a realidade de sua dedicação, cresceram muito de bens, sem perderem de espirito. Foi d'elles que sahiram religiosos virtuosos, como Fr. Mendes, que fundou em Lisboa, em terreno que lhe deu a camara junto á capella de Santa Catharina, outro mosteiro. Para esta edificação concorreram muito D. Diniz, que no seu testamento deixou trezentas libras, e a rainha Santa Isabel, tão inclinada á Ordem, que tomou para seu confessor a Fr. Estevão, de Santarem.

Até ao anno de 1320 os Trinitarios portuguezes estiveram sujeitos ao superior de Hespanha; n'este anno porém, constituiram-se independentes, nomeando superior a Fr. Affonso Pedro, da primeira nobreza do reino, que depois foi bispo de Evora.

ARTIGO III.

Ordem dos Prégadores.

O fundador da Ordem dos Prégadores foi S. Domingos, natural de Calahorra, onde nasceu em 1170. Cursou os estudos em Palencia, encorporou-se no cabido de Huesca, e acompanhou o bispo D. Diogo a Roma. Innocencio III encarregou um e outro de prégarem contra a heresia dos Albigenses, influente já pelo Sul da França, e o zelo que de entrada mostrou S. Domingos, veiu acreditar escolha tão acertada como providencial.

Nove annos, cheios de dedicação a todos os respeitos, empregou S. Domingos em confirmar as verdades da religião perante os que já vacillavam, illustral-as perante os que bem criam, e fazel-as substituir nos desvairados, pelos muitos erros que professavam abertamente.

A braços com tantas difficuldades e trabalhos, que Deus, muitas vezes, resolveu por milagres, e ao mesmo tempo esclarecido pelas luzes da experiencia em tantos annos, o apostolo de Narbona agazalhou o pensamento de tornar perpetua a sua missão em proveito da Egreja, destruição das heresias, e salvação das almas. S. Domingos quiz reproduzir-se e reproduziu-se effectivamente pela admiravel Ordem dos Prégadores, que a seu exemplo se dedicariam á conservação e dilatação do reino de Jesus Christo.

Foram dezeseis os companheiros que S. Domingos tomou a principio, sete francezes, sete hespanhoes, entre os quaes o portuguez, Fr. Soares Gomes, e dois inglezes. Com estes lançou os fundamentos da sua Ordem, que approvou Innocencio III, impressionado pela assusta-

dora visão da Basilica de Latrão, que se abalava e parecia cahir em ruinas, ao que obstava S. Domingos.

Approvada a Ordem por Innocencio III, e confirmada por Honorio III em 1215, S. Domingos partiu com os seus Religiosos de Roma para Tolosa, onde fundou o convento de S. Romão, auxiliado pelo bispo da diocese, e pelo conde Simão de Monforte.

Depois que S. Domingos estabeleceu o convento de Tolosa, no centro mesmo de suas operações evangelicas, havia annos, e no fóco da heresia, que elle tinha combatido com os mais brilhantes resultados, lançou vistas sobre outros pontos do grande Estado da Egreja Catholica, e cuidou de reproduzir communidades para as quaes tinha elementos em irmãos dedicados.

Para a Hespanha mandou quatro Religiosos, tendo por superior o portuguez Fr. Soares Gomes, que distribuindo os companheiros por Barcelona e Çaragoça, partiu para Portugal, onde sendo accolhido benignamente pela santa princeza D. Sancha, então em Alemquer, esta lhe deu a maior protecção; e por este meio fundou o primeiro convento da Ordem n'este paiz, em Monte junto, sendo-lhe cedida a capella, que alli havia, de Nossa Senhora das Neves. D'aqui passou a nova communidade para Santarem (1225), onde se havia construido outro convento, devido ao zelo de Fr. Domingos Cobense, discipulo de S. Domingos.

O mesmo religioso Fr. Soares, de Alemquer se dirigiu a Coimbra, e aqui encontrando boas disposições nas rainhas D. Thereza e D. Branca, e no bispo da diocese, conseguiu fundar o terceiro convento. De Coimbra foi Fr. Soares chamado para Guimarães, onde os habitantes lhe cederam parte do hospital de S. Roque, e n'este se conservou a communidade até ao anno de 1270, no qual começaram a habitar em convento proprio, que fundaram Fr. Alvaro Estevão Mendes e Diogo Fernandes.

Em 1238 D. Sancho II construiu á sua custa o quarto convento da Ordem de S. Dominhos, na cidade do Porto. A carta de privilegio, escripta em algum momento, em que máos conselhos o deixavam em desassombro, merece que aqui se dê na sua integra, como fez D. Thomás da Incarnação: *Sanctius Dei gratia Portugaliæ rex, omnibus de meo regno ad quos litteræ istæ pervenerint, salutem. Sciatis quod ego mando facere pro anima mea monasterium Fratrum prædicatorum in Portu. Quia intelligo quod erit grande bonum et magna profectantia mihi et omnibus de regno meo: et recipio ipsum monasterium, et ipsos fratres in commenda mea. Unde mando firmiter quod nullus sit ausus in regno meo eis malum facere, neque adjutoribus suis. Quia quicumque eis malum fecerit, aut sfortium sive tortum pectabit mihi quingentos marabitinos, et eis emendabit damnum in duplum, quod illis fecerit, et semper remanebit pro meo inimico. Et ut ipsi et locus ipsorum sint melius defensi, et melius amparati, do eis istam meam cartam apertam, quod teneant illam in testimonium. Datum apud Colimbriam 3 Kalendas Februarii. Era 1276.*

Em 1242 o mesmo rei mandou construir em Lisboa outro convento d'esta Ordem, o qual foi ampliado e concluido por seu successor D. Affonso III. O convento de Elvas em 1267 foi obra d'este rei, ao qual deixou por sua morte cem libras, como se vê da verba do testamento: *Fratribus prædicatoribus de Elvis centum libras, quia ego fundavi monasterium illud in hæreditate mea.* O convento de Evora em 1266, teve por fundador o virtuoso Fr. Domingos de Amaraz, depois da missão por elle feita n'esta cidade. Começou por um pequeno estabelecimento junto da capella de Santa Victoria, residencia da missão, e tanto proveito espiritual rendeu ella, que em 1218 os habitantes doaram o logar que interinamente occupavam os religiosos, e lhes estabeleceram rendas com que podessem viver.

O superior geral de todos os conventos assim portuguezes, como hespanhoes, foi o religioso portuguez Fr. Soares.

S. Domingos instituira tambem conventos para pessoas do sexo feminino, applicando-lhes quanto era possivel a mesma regra. O primeiro d'estes que houve em Portugal foi o do Salvador, em Santarem, fundado no anno de 1246.

Além d'estas duas Ordens creara tambem S. Domingos uma terceira — *A Milicià de Jesus Christo*, cujo destino era defender por armas os direitos, a liberdade, e immunidades da Egreja contra os hereges, assim como tambem os bens da mesma. Esta Ordem porém se não chegou a realizar-se com algum desenvolvimento, ou deixou logo de existir depois da morte de S. Domingos, mostra bem o alcance do seu grande instituidor. Os hereges de todas as côres, se na minima parte accedem á verdade que lhes é annunciada, a maioria d'elles não se levam senão por argumentos physicos.

Se este pensamento sublime tivesse tido a acceitação geral, como teve a primeira Ordem, muito se teria dilatado a Religião Catholica, e com ella os beneficios da verdadeira civilisação. D. Thomás da Incarnação a este respeito tem um misticismo, seu proprio: diz que não eram necessarias armas contra os hereges, que bastava combater as paixões com as armas só da penitencia e da oração. E se estas paixões se dão n'um fanatico como Mahomet, n'um furioso como Luthero, ou n'um extravagante como Henrique VIII, bastarão só as armas da oração? Não foi assim que o entendeu Moysés, que primeiro mandou romper hostilidades contra os Amalecitas, e se foi para o monte elevar com supplicas as mãos ao céo: ambas as cousas venceram — a oração a par da peleja; Deus providenciou que não fosse, ou só a oração, ou só a peleja.

Em logar da terceira Ordem militar, que muita logica teria ensinado aos inimigos da Egreja, foi constituida a terceira Ordem da penitencia, commum a ambos os sexos, e ainda ao clero secular.

ARTIGO IV.

Ordem dos Frades Menores ou dos Franciscanos.

No anno de 1208 S. Francisco possuido da mais intima abnegação, inflammado de amor efficaz pela maior gloria de Deus, e felicidade dos homens pela reforma de costumes, instituiu a Ordem dos Frades Menores ou Franciscanos. Innocencio III a approvou de viva voz em 1215, conhecendo por modo sobrenatural os males que evitaria á Egreja, e por conseguinte á sociedade. Honorio III, pela Bulla *Solet annuere,* a confirmou no anno de 1223.

S. Francisco, ou fosse porque se tornava humildemente accessivel, ou fosse porque se mostrava ardentemente dedicado, ou fosse porque as agruras do tempo haviam disposto para melhor estrella, ou fosse pelo conjuncto de todas estas circumstancias, modos diversos com que Deus queria reformar os povos, viu dentro em pouco a sua Ordem tão numerosa, como florescente.

Ricos e pobres, nobres e plebeus, sabios e ignorantes, se alistaram sob sua bandeira, em que a principal devisa era — *pobreza, humildade;* e foi esta que sem assombrar ninguem, entrou leal e franca tanto pelas choupanas de pobres, como pelos palacios dos reis, movendo, attrahindo, vencendo. Para a Hespanha mandou elle oito de seus irmãos, sendo dois com destino a Portugal — Fr. Gualtero, e Fr. Zacharias. Governava então D. Affonso II, e se achava em Coim-

bra, quando alli chegaram os dois religiosos (1217). Destituidos de toda a protecção, minguados em apparencias, aqui não lhes faltaram desprezos, acolá repulsas, n'uma parte insultos, n'outra desvalimentos. Foi estreia evangelica, que logo viram coroada com o accolhimento benevolo assim do rei como da rainha. Esta principalmente tomou a peito a causa dos dois pobres franciscanos e conseguiu de D. Affonso, que lhes fosse doada a capella de Santo Antonio, abbade, a alguma distancia da cidade para o nascente, junto da qual construiram algumas pobres casas ou choupanas. A estes se reuniu Santo Antonio, de Lisboa, por conhecer que nas choupanas dos Olivaes se agasalhava mais realidade, que nas cellas do convento real de Santa Cruz. Habitaram n'este logar os pobres filhos de S. Francisco por alguns annos, até que se passaram para o novo convento, que na margem esquerda do Mondego foi construido, concorrendo para o acabamento d'elle D. Constança, filha illegima de D. Sancho.

No mesmo anno de 1217 tiveram convento em Lisboa, o qual em 1272 foi consideravelmente ampliado, attento o numero de religiosos que foi sempre crescendo, e o bom animo dos habitantes, que os soccorriam largamente. Distinguiu a historia entre estes o presbytero João Moniz, thesoureiro de D. Affonso III.

De Coimbra convidou a princeza D. Sancha, para Alemquer, Fr. Zacharias, que elegeu por director espiritual, e lhe fundou perto da villa um pequeno convento. A insalubridade do sitio tornou perigosa a conservação dos religiosos, e por este motivo a santa princeza lhe cedeu todo o seu palacio (1222).

Para Guimarães foi Fr. Gualtero, companheiro de Zacharias, que começou pela fundação de uma pequena capella ou oratorio, no qual ensinava e prégava, acodindo em confirmação com a pratica de virtudes austeras. Bons resultados tirou de seus trabalhos apos-

tolicos, e por doentio que se conheceu o logar, Fr. Gualtero com os religiosos que já contava, mudou-se para o Hospital contiguo á Torre Velha. Regressaram mais tarde ao primeiro sitio, e d'este saíram finalmente para convento proprio, que conseguiram edificar perto do Hospital.

D. Thomás da Incarnação diz que os dois religiosos franciscanos, que vieram para Portugal foram mais felizes, que os seis por Castella. *Felicius itaque Lusitaniæ fratribus succedebat, quam iis qui in Castella remanserunt.* E attribue isto á piedade do povo portuguez. E com effeito no primeiro seculo depois que entraram em Portugal, tiveram conventos, construidos por esmolas do povo, em Bragança, Lamego, Covilhã, Porto, Leiria, Santarem, Idanha, Extremoz, Portalegre, Evora, Beja, havendo tres custodias [1], a de Lisboa, Coimbra e Evora, sujeitas ao ministro da provincia de Santiago; e assim permaneceram por espaço de cento e cincoenta annos.

S. Francisco, deixando a Italia com destino á Africa, tomou pela Hespanha, d'onde depois de venerar as reliquas de Santiago em Compostella, se dirigiu a Guimarães, segundo querem alguns historiadores, que o dão tambem em Coimbra, onde visitou os reis portuguezes; Wadingo porém, não julga fundada esta segunda noticia. Do que não ha a menor duvida é da vinda dos cinco religiosos Berardo, Othao, Pedro, Accursio, e Adjuto, aos quaes S. Francisco deu a missão de prégar a fé aos mouros. Depois de atravessada a Hespanha, entraram em Portugal, e seguiram caminho de Coimbra, onde a rainha Urraca os accolheu com a maior benevolencia (1219). De Coimbra partiram para Alemquer a visitar a virtuosa princeza D. Sancha, e d'aqui saíram em demanda das terras occu-

[1] Custodio: superior das casas da religião seraphica, as quaes se chamam *custodias*. — Bluteau.

padas ainda em Hespanha pelos mouros. Eram estas o campo da sua missão, que logo começaram disfarçados em trajes mouriscos, ensinando occultamente as verdades christãs: do segredo passaram á revelação, e n'um dia festivo em que os mouros se dirigiam á sua mesquita em Sevilha, entraram elles tambem, e resolutos prégam áquelles barbaros o Evangelho, e os exhortam a preferir a crença d'elle aos desvarios do seu falso propheta. O resultado bem era de prever: foram accommettidos pela turba enfurecida, gravemente maltratados, e conduzidos logo á presença do rei, que d'elles ouviu a verdade do Evangelho, em desprezo manifesto do Alcorão. Valeu-lhes a pena de morte, que não chegou a realizar-se, porque no filho do mesmo rei encontraram protecção efficaz. São presos n'uma torre, do alto porém d'ella continuam a sua missão prégando ao povo. De novo o rei os faz vir perante si, e lhes exige juramento solemne em nome de Mahomet, contra a lei christã. Resistiram com o maior desafogo, e vendo então o rei, que nada aproveitava, e receiando que se tentasse contra a sua vida, attrahia represalias da parte dos christãos, enviou-os para Marrocos.

O zelo dos apostolicos filhos de S. Francisco não teve mingua n'este paiz de barbaros, antes subiu de ponto perante o imperador cruel, que a pedido talvez do infante D. Pedro, que alli se achava, os mandára voltar á Hespanha. Não desampararam porém o seu posto, insistiram quanto lhes foi possivel na prégação do Evangelho, até que o mesmo imperador, sobremaneira furioso, os sacrificou por suas proprias mãos. O infante D. Pedro conseguiu recolher as reliquias que fez conduzir para Portugal, acompanhando-as elle até á Hespanha, onde ficou, por não andar bem corrente, segundo alguns, com seu irmão D. Affonso II. N'estas circumstancias commetteu o precioso deposito ao varão nobre Affonso Pires de Arganil, que

as acompanhou até Coimbra, onde tiveram religioso accolhimento na egreja do mosteiro de Santa Cruz. Parte d'ellas foram pedidas para Lorvão pela rainha D. Thereza, e tanto aqui como alli começaram desde logo a ser objecto do culto especial dos christãos.

Além d'esta Ordem, S. Francisco instituiu mais duas: uma para mulheres, que a principio tiveram o nome de Clarissas, por ser Santa Clara a primeira fundadora, sob direcção de S. Francisco; e outra para pessoas de ambos os sexos, dita a Ordem Terceira. Ambas estas foram bem recebidas em Portugal no seculo treze. Houve conventos de Freiras em Lisboa (1292), Lamego (1254), Porto (1256), Santarem (1259), Coimbra (1286). Fr. Leão de S. Thomás, na sua Chronica Benedictina, prova que as religiosas Damianitas que havia em Lamego, abraçaram o novo instituto Franciscano.

Não era só ao desempenho da Regra no interior dos conventos, ou ao trabalho de missões, que se dedicavam os religiosos de S. Francisco: contavam tambem bons theologos e graves canonistas; e tanto assim, que foi a elles que D. Diniz commetteu o ensino d'estas sciencias, quando transferiu a Universidade para Coimbra. Em Roma não era menos reconhecida a fama de sua capacidade e probidade, tendo companheiros de egual esphera nos seus contemporaneos, Irmãos Prégadores. A prova ahi se viu em 1222, quando Honorio III, querendo corrigir abusos graves, commettidos sob as vistas do bispo de Lisboa D. Soares, pelo clero parochial, encarregou á prudente discrição dos superiores dos Franciscanos e Dominicanos o pôr termo aos escandalos que se estavam dando.

ARTIGO V.

Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho.

Houve tres conventos dos Eremitas de Santo Agostinho n'este seculo — o de *Pena Firme*, o de Lisboa e o de Extremoz. A respeito d'este ha um documento de D. Affonso III que diz: .... *Ad honorem Dei Patris omnipotentis, et Beatissimæ virginis Mariæ, et Beati Augustini, pio mentis affectu concedo religiosis viris fratribus Eremitis Ordinis Sancti Augustini quod possint ædificare in regno meo juxta Castellum de Estremoz, vel infra terminos ipsius, et juxta Castellum de Abrantes, vel infra terminos ipsius; et juxta Castellum de Turribus Veteribus, vel infra terminos ipsius absque juris Diocesani Episcopi et cujuscumque alterius præjudicio.*

Affonso III apezar dos seus arrebatamentos, e de tantos actos criminosos da sua vida, pelo menos, não se envergonha na sua linguagem, francamente catholica, de invocar o nome de Deus, o da Santissima Virgem, o de Santo Agostinho, e de declarar a boa intenção — *pio mentis affectu* — com que dava tanta liberdade áquelles de seus vassallos, que queriam fundar um convento. De documentos que tem a firma de alguns de seus descendentes, foi completamente banida esta linguagem; e se tivesse sido possivel, ter-se-hia tambem banido a Religião totalmente, sendo certo que em parte o tem já conseguido por miudo.

CAPITULO VIII.

VARÕES ILLUSTRES EM SANTIDADE E SABEDORIA.

ARTIGO I.

Santo Antonio.

Santo Antonio nasceu em Lisboa a 15 de Agosto de 1195. Seus paes, Martinho de Bulhão, e Thereza Taveira, cuidaram esmeradamente da sua educação nos primeiros annos, e quando entrou em maior desenvolvimento, fizeram-no cursar os estudos na cathedral, sob a direcção do mestre-escola, Martinho, seu tio. De alumno da escola cathedratica a ser menino do côro ha grande differença; não obstante alguns, sem que haja documento que o prove, querem que elle fosse empregado entre os que o cabido recebia para serviço do côro. Não parece provavel: seus pais, quando não fossem ricos, eram pelo menos abonados, e não careciam de algum magro emolumento pelos conegos. Além d'isto o grande adiantamento de Santo Antonio em poucos annos, o que não poderia combinar-se com occupações diarias no exercicio do culto, e ainda mais a consideração de que seu tio, sendo conego e mestre escola do mesmo cabido, não poderia permittir o ver seu sobrinho em serviço, posto que decente, mas em todo o caso serviço, levam-nos a ter por muito provavel que Santo Antonio não foi menino do côro.

Em edade de 15 annos foi admittido entre os conegos regulares de Santo Agostinho no mosteiro de S. Vicente em Lisboa (1209), do qnal passou para o

de Santa Cruz de Coimbra, procurando assim evitar as distracções por visitas de familia, que pelo menos esfriam o espirito sinceramente religioso.

N'este segundo mosteiro se applicou aos estudos com todo o fervor, como consta de um antiquissimo leccionario, do qual D. Thomás transcreve este logar: *Tunc famosum, devotum, et pium, ac magna litteratura ornatum, et gloria meritorum stipatum evasisse.*

No anno de 1220 por occasião da entrada das Reliquias dos Martyres de Marrocos em Coimbra, e recepção d'ellas no mosteiro que habitava, se inflammou no desejo de seguir o exemplo dos filhos de S. Francisco, e desde logo para mais prompto resultado se determinou a abraçar os rigores d'esta nova Ordem. Sem grande difficuldade o conseguiu passando, acompanhado de dois padres franciscanos, para o pobre convento, que havia nos Olivaes, perto de Coimbra, dedicado ao abbade Santo Antonio, e foi d'aqui que elle mudou o nome de Fernando pelo d'este grande Santo (1221).

Passado o anno do Noviciado, e com este mais robustecido no desejo efficaz do martyrio, deu largas á sua resolução, e se embarcou para ir prégar a fé aos mahometanos em suas proprias terras de Africa. O estado de saude, já antes pouco vigoroso, se aggravou, e n'estas circumstancias, assentou voltar para Portugal. Não o permittiram os ventos: uma tempestade o fez abordar á Sicilia, d'onde passou á Italia para assistir ao capitulo geral, que se celebrava em Assis. Encerrado o capitulo, o ministro provincial, Fr. Gravano, o levou na sua companhia para a provincia de Emilia, onde obtendo d'elle permissão se retirou para o monte de S. Paulo, a fim de se entregar a exercicios mais continuados de meditação e penitencia. N'este retiro não muito distante do convento, a sua abstinencia era tão rigorosa, que mal podia dar alguns passos, e sustentar-se em pé, por nimia fraqueza.

Do retiro na Emilia passou para o convento de Forum Livii, (hoje Forli) cidade da mesma provincia, e foi n'este, que, por obediencia, deu provas evidentes, assim do seu grande talento, como dos grandes conhecimentos que tinha. Mandou o ministro, pouco antes da refeição, aos religiosos, que cada um de per si fizesse uma breve pratica sobre pontos de doutrina, segundo o modo que entendessem: todos se recusaram, menos Santo Antonio, que até alli só era conhecido pela sua muita humildade, como occupado entre os serviços mais ordinarios da cosinha.

Discorreu elle de repente com tanta facilidade, eloquencia e energia, e mostrou tanta erudição litteraria e theologica, que unanimemente declarou o superior e os religiosos, que a ninguem tinham ainda ouvido orar melhor. Por este modo Santo Antonio deu provas de si, ou antes da sua profunda humildade, porque sendo o que era, tinha-se até alli occultado, fazendo consistir a vida religiosa nos actos mais ordinarios que a regra mandava, e em penitencias.

Descoberto o grande talento, a memoria prodigiosa, e a vastissima erudição de Santo Antonio, entendeu o superior, que a luz se não devia conservar por mais tempo debaixo do alqueire, mas collocada em alto de modo que quantos quizessem, a podessem ver. Santo Antonio deixou o deserto pela povoação, e começou o ministerio da prégação com zelo e denodo, como quem se não tinha esquecido da primeira deliberação de prégar a mahometanos, e colher em premio o sacrificio da propria vida. A todos os seus ouvintes prégava a verdade, como entendia que a devia prégar, accommodando-a ás necessidades de todos. Que os peccadores mais inveterados, que os hereges mais contumazes, que os poderosos mais influentes se desgostassem, ou tentassem recorrer a ameaças, ou a realidades contra elle, nem por isto deslisava um ponto da doutrina catholica. A verdade pura era

dita ás auctoridades prevaricadoras sem rodeios: de nada se temia, e d'aqui resultou, que todos começaram a temel-o, ou a respeital-o inteiramente.

Depois de ter prégado em muitos pontos da Italia com admiravel aproveitamento, ainda de hereges, que se convertiam, foi mandado prégar em Roma, onde mostrou perante Gregorio IX tanta erudição dos Livros Sagrados, que elle o appellidou — arca do Testamento. E com razão porque Santo Antonio tinha de memoria os livros do Velho e Novo Testamento.

Tal era Santo Antonio perante os povos, e tal conceito mereceu do Supremo Pastor da Egreja. Não obstante as suas luzes chamavam-no a outro ministerio: a Ordem de S. Francisco carecia de illustração, e assim o comprehendeu o santo fundador, por quanto a Santo Antonio escreveu a carta seguinte: *Carissimo meo fratri Antonio Francisus salutem. Placet mihi quod sacræ theologiæ litteras fratribus interpreteris, ita tamen ut neque in te, neque in ceteris, quod vehementer cupio, extinguatur sanctæ orationis spiritus, juxta regulam quam profitemur. Vale.* Em virtude d'esta carta Santo Antonio regentou a cadeira de Escriptura sagrada em Montepessulano, Bolonha, Padua, Tolosa, e outros logares.

O exercicio porém do ensino theologico não impedia Santo Antonio de continuar a dedicar-se ao ministerio do pulpito: no seu zelo, e grandes conhecimentos encontrava meios de sustentar um e outro. Com numerosos e extraordinarios milagres Deus confirmava a missão de Santo Antonio, e foi por estes que o seu nome se tornou conhecido e admirado, assim na Italia como em outras regiões da Europa. Era tal a sua auctoridade, que na guerra civil da Lombardia, não podendo tolerar os roubos, incendios e mortes que em Taurino, Padua, Verona, Vicencia, perpetrava o conde Ezelino, auxiliado por forças numerosas do imperador de Allemanha, Frederico, se apre-

sentou na presença d'elle e lhe diz: *Sæve, ac crudelis tyranne, quando tandem humani sanguinis effundendi finem facies?* Por estas palavras começou Santo Antonio um breve discurso contra Ezelino, em que lhe lançou em rosto quantos estragos tinha commettido em tantas povoações, e o ameaçou da vingança divina, a não se emendar. Foi na presença do estado maior do conde general, que Santo Antonio assim lhe fallou, e quando todos quasi que estavam já ouvindo ordem para esquartejar tão incommodo admoestador, aconteceu inteiramente pelo contrario. Ezelino lança-se aos pés de Santo Antonio, pede perdão de suas culpas e promette cumprir a penitencia que lhe foi imposta. Não perseverou o conde nas suas promessas, voltou á crueldade anterior, e tentou contra a vida de Santo Antonio por modo traiçoeiro.

Encarregou a alguns de seus satellites de lhe levarem presentes de valor, com ordem de instarem para que os acceitasse, e se assim o fizesse, immediatamente o degollassem; se porém os rejeitasse, lhe não fizessem mal, e ouvissem resignados quanto elle lhes dissesse. Com effeito apresentando-se os emissarios do conde a Santo Antonio, e instando com demonstrações de humildade para que acceitasse os presentes de seu senhor, Santo Antonio, em voz alta e liberrima, lhe diz: *Abite quam primum cum vestris impiis donis, ne vel ruente tecto, vel dehiscente terra, nos quoque vestro exitio involvamur.* E sahiram logo sem mais esperar. Depois d'isto, se Ezelino continuava como d'antes, nem por isto deixou de ter a Antonio na opinião de Santo.

Um dos passos mais notaveis da vida de Santo Antonio foi o zelo com que defendeu com alguns outros religiosos a Ordem Franciscana, da ruina que lhe cavava o geral Fr. Elias, querendo logo modificar alguns rigores da regra com isenções pontificias. A resistencia de Santo Antonio e de seus companheiros valeu-

lhes ordem de prisão da parte do geral, e ter-se-hia esta realizado, se não fugissem para Roma, onde foram protegidos pelo Penitenciario do Summo Pontifice. Fr. Elias, informado da fugida, e receando as consequencias, enviou logo após d'elles emissarios, que os prendessem, mas inutilmente, porque tomaram por caminho diverso do geralmente seguido. Em vista d'isto Gregorio IX mandou vir perante si o ministro geral Fr. Elias, e comparecendo por esta occasião Santo Antonio, assim como Fr. Adamo de Marisco, inglez, o accusaram de muitas faltas gravissimas, como: tendo meza lauta, cavallo bem ajaezado, ... o comer em particular, e sobre tudo o extorquir, ou alcançar por meio de enganos, ou subrepticiamente da Santa Sé privilegios em ruina manifesta da Observancia. Em presença d'esta accusação Fr. Elias, sem o querer, provou que seus accusadores tinham razão; porque não se lembrando na presença de quem estava, transportou-se tanto que chegou a dizer, que Santo Antonio mentia. Gregorio IX extranhando tanto excesso, impôz silencio; demittiu Fr. Elias de ministro geral, nomeou para substituil-o a Fr. João Parente; declarou livres a Santo Antonio, e a Fr. Adamo, das censuras com que os tinha castigado o ministro geral, e para maior segurança lhes deu a absolvição d'ellas.

Santo Antonio mais cheio de trabalhos, que adiantado em annos, conheceu que o termo de sua vida se aproximava, e para elle se dispôz em retiro o mais rigoroso, occupado unicamente de Deus, que em breve seria o seu juiz. A ultima enfermidade se aggravou, e a 13 de Junho de 1231, depois de receber a extrema-uncção, e de recitar com seus irmãos os psalmos penitenciaes, placidamente sua alma se desprendeu do corpo, e foi receber na Bemaventurança a recompensa eterna, pela qual tanto se tinha sacrificado n'este mundo.

Gregorio IX em consequencia de numerosos milagres, conseguidos por intercessão de Santo Antonio, o canonizou solemnemente, ainda não passado um anno depois da sua morte.

Os habitantes de Padua tomaram a Santo Antonio por seu padroeiro, e lhe erigiram um templo magnifico em 1259, para o qual trasladaram as suas reliquias em 15 de Fevereiro de 1263. S. Boaventura que presidiu a esta solemnidade, e encontrando, ao abrir-se o caixão em que por 22 annos se conservou o corpo do Santo, a lingua como no seu estado natural, banhado em lagrimas rompeu n'estas expressões: *Ó lingua benedicta, quæ Dominum semper benedexisti, et alios benedicere docuisti, nunc perspique cernitur quanti meriti fuisti apud Deum.* Em seguida mandou que fosse posta em um vaso de vidro, e conservada com toda a veneração.

ARTIGO II.

S. Gil, da Ordem de S. Domingos.

Fr. Luiz de Sousa, começando a descrever a vida de S. Gil, diz: « Quem viu nunca vaso de barro feito pedaços, despois de repassado do fogo nas mais vis cosinhas do mundo. moido de novo, amassado e fundido, tornar á roda do oleiro: e saír de suas mãos mais lustroso, mais polido, e muito mais perfeito do que era primeiro? Isto é o que só faz e póde fazer a Omnipotencia Divina, quando lhe apraz, como o diz por um Propheta (Jerem. 18) e o provou em um Paulo, de perseguidor da Egreja tornado vaso de eleição (Act. 9); e com igual ou maior evidencia parecerá no nosso Santo Fr. Gil. »

A posição brilhante em que se viu Gil, desde que

lhe despontou a aurora da razão, as relações e meios para mantel-a; o valimento de seu pai, Rui Paes de Valladares, conselheiro de D. Sancho I, e seu mordomo mór, e alcaide de Coimbra, que lhe obteve duas conezias nas principaes cathedraes do reino, Braga e Coimbra, o priorado de Santa Iria, em Santarem, e a reitoria de Coruche, foram causas ou occasião para desvios e excessos em que despregadamente se lançou. Dotado de engenho e talento cursou com aproveitamento os estudos em Coimbra, dedicando-se mais á medicina, por lhe dizer com o fim da malicia, que já então lhe fervia. De Coimbra, a ambição de ma s saber, ou antes a de mais figurar, o levou até Paris, onde acabou de arruinar-se, ou perder-se completamente em ponto de costumes, e ainda de crenças. Foi então, no calor de vida sem norte, que a mão de Deus o tocou efficazmente, e pouco a pouco lhe vindo calma, largou Paris, queimando antes todos os máus livros, e se dirigiu para a Hespanha.

Esta viagem póde já considerar-se como ensaio de penitencia austera. Sobre elle actuava a impressão de um passado extraordinariamente peccaminoso, e o silencio, a tristeza e privações eram-lhe companhia mais propria e condigna. E se antes era tenaz nos vicios, agora dá tanto mostras de perseverança, que nem apezar de febre melancolica de quartãs, suspendeu o caminho que trazia, e pôde a final entrar em Hespanha, e tomar descanço em Palencia. A Providencia de Deus, que o tinha arrancado das trevas em Paris, agora lhe dá luzes, para melhor futuro, em actos de abnegação, que dizem fé, que mostram esperança, que nutrem caridade. E com effeito, estando por este tempo em construcção o convento de S. Domingos, em Palencia, observou Gil, que os frades andavam actualmente rompendo paredes em umas casas velhas, e levantando outras: viu ferver a obra, e n'ella amassando cal, e carregando pedra, cobertos de pó e ca-

liça, homens, que no gesto e no geito mostravam não haver nascido para taes misteres. Edificou-se e compungiu-se, não lhe parecendo feio aquelle pó, nem pouco honrado o serviço, quando lhe soube o fim. Logo fez conta de não passar d'alli. No dia seguinte tornou ao sitio, buscou o prior. Achou homem espiritual e sabio: fallaram de vagar, deu-lhe conta de si. Aqui fez a primeira retractação ou abjuração de seus desacertos e vida passada, por confissão vocal.

Ficou Gil Rodrigues algum tanto alliviado com este bom principio. É medicamento divino uma boa confissão, é porta e entrada para todo o bem, e que mais desabafa e socega uma consciencia que começa a sentir-se e a sentir. Foi cobrando alento, e estendendo o animo a cousas maiores, tornou ao prior e propôz-lhe com palavras cheias de humildade e conhecimento proprio, se haveria n'aquella santa casa misericordia e logar para um peccador desaforado e facinoroso contra a sua alma e contra Deus, agora porém sentido de algum modo, e muito desejoso de tornar sobre si, e salvar-se de seus naufragios por meio de muita santidade que alli via. O prior accedeu do melhor grado á supplica de Gil, que despedindo logo os criados, vestiu com satisfação de toda a communidade o habito de S. Domingos.

Começou desde logo a ser admiravel a conducta de Fr. Gil. Pagava a vida passada, de dia com estreita observancia, e com trabalhos na obra do convento, como o mais vil jornaleiro; de noite com asperas disciplinas e oração, furtando para esta muitas horas ao somno e ao descanço corporal. Depois de ter sido admittido á profissão, demorou-se por tempo no convento de Palencia, do qual foi mandado para o convento de Santarem. Aqui continuou o mesmo theor de vida religiosa, e conseguiu triumphar de tentações extraordinarias com que o demonio se esforçou por arrancal-o do novo estado, que abraçára.

De Santarem o mandou o provincial para Paris a fim de cursar os estudos da Faculdade de theologia, e n'esta cidade a todos edificou tanto com os exemplos de suas virtudes, quanto antes tinha escandalizado com o desvario de seus vicios.

Concluidos os estudos em Paris, e convindo propagal-os na Ordem, Fr. Gil foi nomeado mestre e leitor na Peninsula, para onde logo partiu. Grandes serviços faria o novo mestre de theologia á instrucção dos religiosos dominicanos, breve porém foi o tempo que durou o seu magisterio; porque fallecendo o provincial Fr. Sueiro, reunindo-se os frades para lhe dar successor, e achando-se n'esta reunião Fr. Gil, sem procederem ás formalidades usadas, votos e escrutinios, todos, sem excepção de um só, o acclamaram provincial. Fr. Luiz de Sousa cita a Fr. Fernando de Castella, que a respeito d'esta eleição diz: *Los frayles de Castella lo hizieron su provincial en la primera occasion por tenerla ellos para ser santos com el exemplo de un pastor santo.*

O governo do virtuoso Fr. Gil, depois que tomou conta do cargo de provincial, veiu justificar completamente o acerto de eleição. A disciplina se conservou em vigor, muitos conventos foram construidos em Castella, Aragão e Catalunha, e em Portugal os do Porto e Lisboa; e não se poupava á visita dos conventos a pé, apezar da grande distancia, como era a de Lisboa a Barcelona (200 leguas).

A esta dedicação laboriosa accresceu a Fr. Gil o mister espinhosissimo de, por Ordem do arcebispo de Tarragona, segundo um Breve do Papa Gregorio IX, investiger se pela Peninsula havia hereges, ou pessoas tocadas de heresia. Como n'este Breve se fallava expressamente nos Frades Prégadores, Fr. Gil escolheu alguns mais distinctos, e os enviou aos pontos, onde lhe constava ser mais importante a sua investigação.

Por este tempo (1237) convocou Fr. Gil capitulo no convento de Burgos, no qual foi acceita a fundação do convento da cidade do Porto, pedida pelo bispo e cabido, como já fica referido. De Burgos veiu para Portugal, onde era muito desejada a sua vinda, prevendo-se qne attenta a grande influencia, já pela nobreza, já pelas virtudes em que tanto resplandecia, poderia pôr termo a tantos males de que era causa D. Sancho II. Empenhou-se quanto póde nos limites do seu ministerio, quer em publico, quer em particular, sem grangear nem adular, sem pretender nem tratar mais que do bem publico. Nada conseguiu. E na verdade, o que é que póde conseguir a intelligencia a mais transcendente, ou a dedicação mais extremosa de um rei embecil, cercado de ministros e conselheiros, que faziam grosso negocio na desordem geral, que promoviam ou toleravam? N'estas circumstancias Fr. Gil deixou logo a côrte, por não parecer, que auctorisava assistindo, o que não podia remediar aconselhando. Recolheu-se a Santarem, d'onde, tomado algum descanço, partiu para Bolonha a fim de assistir ao capitulo geral.

Entre tanto os males aggravaram-se em Portugal a tal ponto, que os mais influentes, como eram os bispos e nobres, assentaram em pôr-lhe termo, e o conseguiram, sendo deposto o rei. Foi commettida a execução da Bulla pontificia, que isto ordenava aos religiosos de S. Domingos e S. Francisco, que a déveriam intimar ao rei, e publicar depois pelas terras principaes do reino. D'entre os dominicanos foi Fr. Gil o designado para esta difficil e arriscada intimação. Muitas vezes a historia refere nos individuos em scena circumstancias angustiosas, e de bem poucos ella tem a satisfação de registar o triumpho da virtude. E com effeito, Fr. Gil era filho do chanceller de D. Sancho II, tinha d'este, quando secular ainda, recebido muitos beneficios, tinha irmãos e parentes empregados na

côrte. E em presença de dados tão ponderosos, ver-se agora designado para intimar ao rei, seu antigo bemfeitor e dos seus a sentença de deposição! Quem não declinaria missão d'este alcance, attentas as circumstancias especiaes? Mas o intrepido Fr. Gil, era austero em pontos de justiça e verdade, e entendeu dever sel-o agora, custasse o que custasse, ainda a propria vida. Eis-aqui como se exprime Fr. Luiz de Sousa na sua chronica: *N'estas contrariedades venceu o bem publico ao particular da carne e do sangue;* e pesou mais a obrigação de ministro da Egreja, que a de sua quietação. Põe-se em campo, e sabendo certo, que fazia embaixada de muito desgosto para el-rei, e de grande perigo para si, foi-se ao paço, e com a liberdade de um Baptista, declarou-lhe no rosto e na presença dos poderosos que o cercacavam a vontade e determinação do Pontifice. Era D. Sancho tão frouxo de natureza, como temos visto, e para com religiosos facil e cheio de santos respeitos: como tudo n'este caso, alterou-se e tomou fogo. Porque tirava-se-lhe o reino, havido por herança, confirmado com posse, nem elle se persuadia que podia nunca ser, nem que haveria quem tivesse boca ou espirito para lhe fallar em tal (e assim lh'o faziam crer aquelles que o enganavam em tudo o mais). Queria responder, mas adiantando-se um dos que o acompanhavam e mandavam: e que mais desaforadamente usava de tal mandado e poder, e como em causa que por igual lhe tocava, desatou furiosamente a lingua contra o Santo em uma corrente de palavras injuriosas e taes que não foram menos descortezes para um rei, que as ouvia, que para as cãs veneraveis e habito religioso: porque entre gente de primor e bom entendimento quasi igualmente offendem as descortezias aos amigos e inimigos. Já o Santo apercebido para dar a cabeça ao talho, se cumprisse, humilhou-a ás palavras que, ás vezes, é mais.

Por este modo desempenhou Fr. Gil o mandato pontificio e concorreu para livrar Portugal das grandes calamidades, que sobre elle pesavam, e que necessariamente seriam seguidas de outras, até da perda da independencia, que muito já se receava.

Depois que D. Sancho II seguiu estrada de Toledo, a qual lhe tinham preparado seus vís e infames aduladores, e tomou conta do governo o conde de Bolonha, Fr. Gil foi sempre tido por elle em grande consideração. Consta isto da carta de confirmação á cidade Lisboa de todos os seus fóros e privilegios, na qual em seguida ás assignaturas do arcebispo de Braga, D. Tiburcio, de Coimbra, D. Gonçalo, do commendador de Mertola, da Ordem de Santiago, se segue a de Fr. Gil, da Ordem dos Prégadores. Em Santarem mandou-lhe plantar e cercar um jardim junto da cella, ao qual vinha, e despedidos os fidalgos e acompanhamento real, se ficava só a divagar com elle.

Fr. Gil, apezar de adiantado em annos e quebrado de trabalhos, foi ainda nomeado provincial. Acceitou, resignando-se, e conforme pôde, começou a visitar a pé, e sem mais remedio que o que alcançava de esmolas, os conventos da Ordem. N'esta visita houve-se já com energia, já com suavidade, segundo notava que convinha. Fr. Luiz de Sousa diz d'elle: *Se reprehendia vicios, tinha tal efficacia no dizer, que fazia tremer e pasmar de medo quem o ouvia. Se tratava das virtudes ou bens do céo abrazava os corações em amor de Deus.*

Uma das cousas em que particularmente entendeu foi em dar cumprimento a um Breve do Papa Alexandre IV, pelo qual lhe encommendava que mandasse religiosos prégar aos mouros; e não teve muito trabalho em buscar subditos que se arriscassem á empreza; porque antes foi alvitre para toda a provincia. Despachou os que lhe pareceu que convinham, e deixou a muitos sentidos e invejosos. Por este modo jus-

tificaram os dominicanos o conceito, que d'elles tinha formado o Soberano Pontifice, como se lê no Breve: *Sane quia inter alios propugnatores fidei fratres ordinis tui juxta professæ Religionis officium zelus comedit animarum, etc.*

Em idade de setenta e seis annos, aggravados com tantas penitencias e trabalhos, ainda assim não condescendia nem comsigo, nem com as observações que lhe faziam alguns dos seus; e ahi vae o virtuoso Fr. Gil caminho de Barcelona, 200 leguas, a cavallo em um jumento, por lhe não ser já possivel andar a pé, a fim de assistir ao capitulo geral. N'este o venerando provincial, cuja debilidade se tornou tão manifesta de todos os capitulares, pediu uma hora desabafada para morrer, pois em quanto tivera força para servir, a nenhuma de trabalho se recusára. Foi attendido, como era de summa justiça, e lhe deram a absolvição.

Uma penitencia austera, que se decretou n'este capitulo, attenta a grande auctoridade de Fr. Gil, muito lhe deve pertencer; e foi aquella contra um prior, que havia sido do mesmo convento de Barcelona por este modo, como consta das Actas: « Condemnamos ao frade que era prior d'esta casa de Barcelona, quando se começou a levantar o dormitorio, e aos frades a quem tocava dar conselho na materia do edificio, em treze dias de pão e agua, e outras tantas disciplinas: visto como de seu descuido, ou dissimulação procedeu ficar o dormitorio notavelmente mais alto do que está determinado pela Ordem. E em todo o rigor mandamos, que as casas que estão por fazer, não passem da medida, que nas constituições está limitada. [1] » Assim o entendeu Fr. Gil com o capitulo geral. É facto averiguado: quando as communidades religiosas passam além da mediania, que as tradições e a disciplina estabeleceram, a ruina é inevitavel.

[1] Versão de Fr. Luiz de Sousa.

De Barcelona se recolheu Fr. Gil a Portugal, onde empregou ainda o resto de suas forças no desempenho de seu ministerio, confirmando o céo a sua incansavel dedicação com numerosos milagres, dignos de toda a fé. Falleceu, recebidos os Sacramentos, em Santarem, em quinta feira de Ascensão do anno de 1265, contando oitenta annos de idade. De S. Gil se reza na Ordem dominicana e nas dioceses de Lisboa e Viseu a 14 de Maio.

S. Gil não só foi um dos varões mais notaveis em santidade, mas um dos primeiros sabios do seu tempo. Em primeiro logar teve grande parte na obra que corre sob o nome de Humberto, gerál dos dominicanos — *Vidas dos Irmãos da Ordem dos Prégadores.* N'esta obra publicada em Lovaina em 1575, no livro 4.º, tit. *De virtute orationis,* se lê: *Hæc Fr. Ægidius de Portugalia scripsit, vir simplex et rectus et timens Deum, magnus in artibus et fisica.* N'esta mesma obra no livro 4.º, tit. *De diversis visionibus: Fr. Ægidius, hespanus, qui fuit in sæculo magnus, in artibus, et fisica, et in Ordine sacræ paginæ lector, qui prior fuit bis in Hispania, vir religiosus, pius et verax, socio suo Fr. Humberto Magistro Ordinis scripta misit.*

No antigo calendario da diocese de Coimbra se fazia menção do dia da morte de S. Gil: *Anno a nativitate Domini 1265 die 14 Maii, in qua die tunc occurrit festuum Ascensionis Domini obiit Magister Ægidius præsbiter, quondam Thesaurarius istius ecclesiæ, qui decessit Frater Prædicatorum, et reliquit capitulo 60 libras, et pro suo anniversario hæreditatem de Cernelle cum omnibus pertinentiis suis.*

ARTIGO III.

S. Gonsalo.

Na aldêa de Arriconha, que lava o pequeno rio Vizella, nasceu S. Gonsalo. Desde a infancia mostrou boas inclinações, e não as alterando os dias que lhe corriam, seus paes entenderam dever secundal-as, e n'estas vistas confiaram sua educação aos cuidados do arcebispo de Braga. De entrada o genio e applicacão, dizendo-se com proveito, annunciavam grandes luzes para breve, e mais a virtude. Concluidos os estudos, o joven Gonsalo recebeu a Ordem de presbytero, e foi provido na egreja de S. Payo de riba de Vizella, não longe de Tagilde, com titulo de abbade.

Quando a educação de um Ordinando vinga por bem dirigida, e os bons costumes são já mais em numero, que os annos, apezar d'isto a responsabilidade pela inexperiencia inspira receios, e muito mais na certeza de que a melhor vontade raras vezes deixa de śer contrastada. Assim o comprehendeu Gonsalo, e por isto, como diz Fr. Luiz de Sousa, a primeira cousa que fez, depois de provido, *foi prostrar-se diante do Santissimo Sacramento, e como outro Salomão pedir-lhe espirito de prudencia, inteireza e saber, para bem governar, e a seu santo serviço encaminhar o povo que d'elle fiava.* Por este modo começou o joven abbade carreira parochial, e a vida que depois teve, mostrou que Deus acudiu á sua oração.

As paixões que a tantos parochos perdem, e a tantas almas fazem perder; o dominio pelas riquezas, que a tantos desvairam, e a tantas ovelhas escandalizam, nunca tiveram accesso ao coração bem disposto, e ao espirito cuidadosamente illustrado de Gonsalo. Da pre-

ciosidade do tempo repartia com Deus e comsigo na oração e meditação, e com os freguezes, segundo as leis do seu ministerio; da preciosidade das riquezas repartia rigorosamente com os pobres; para si bastava algum magro alimento, que a vida espiritual não se acompanha bem de fartura.

O chronista dominicano escreve a este respeito: *Nunca enthesourou, nunca guardou de um anno para outro; e em sua opinião só por dispenseiro se tinha dos bens da Egreja, não por dono. . . . Sua maior deleitação era assistir na egreja, apascentar o entendimento e discurso no mesmo que sendo menino buscava com os olhos* (a Jesus Christo crucificado).

Por alguns annos a paixão de Jesus Christo foi o ponto seguido em solidas meditações, e á proporção que estas profundavam, cresciam os affectos. E S. Gonsalo, querendo assimilhar-se mais, quanto possivel a Jesus Christo, soffrendo, intentou largar a abbadia, e dirigir-se, como peregrino, aos logares santos. Depois de se entender com o arcebispo, deixou por parocho em seu logar a um seu parente, bem procedido, que já o coadjuvava, e desligado por este meio do cuidado de seu rebanho, parte para a Palestina, levando caminho de Roma, primeira estação que queria visitar.

Passados treze annos de peregrinação rigorosa, durante os quaes se alimentou de esmolas, que mendigava, voltou para a sua abbadia, que encontrou em estado muito diverso d'aquelle em que a deixára, porque diversa tambem era a vida do vigario que n'ella constituira. Apresentou-se em casa d'este, ou para melhor dizer, á porta, em traje de pobre, roto, esfarrapado; e pedindo esmola lhe foi negada por um dos criados; instando, acode o vigario com palavras desabridas, intimando-o a que se retire, porque não lhe cumpre sustentar vadios. S. Gonsalo dá-se-lhe a conhecer, lembra-lhe os beneficios que lhe fizera em

outro tempo, educando-o e constituindo-o seu vigario durante a sua ausencia. A estas e outras observações o vigario correspondeu espancando o santo, que humilde como era, se retirou inteiramente resignado.

Provado n'esta contradicção tão aspera, S. Gonsalo referveu de zelo, e como se lhe fechou a porta da sua abbadia, dedicou-se ao ensino e prégação por toda a provincia, andando de logar em logar, sem deixar um só. De quando em quando tomava algum descanço, retirando-se a logar ermo, onde se dava á meditação das verdades eternas. Mais predilecto lhe era o sitio onde hoje está fundada a villa de Amarante, n'aquelle tempo não só deserto, mas temeroso por altura de montes, profundeza de valles, aspereza de penedia, e matas espessas, e sobre tudo pela corrente impetuosa e escura com que profundamente lhe lava as raizes o rio Tamega. Aqui fundou uma capellinha que dedicou a Nossa Senhora, e n'ella prolongou mais os exercicios espirituaes, sem faltar, quando entendia, ao ministerio da prégação e do ensino.

Depois de tantos trabalhos e fadigas apostolicas, abraçou a Regra de S. Domingos no convento, ou hospicio de Guimarães, e passado algum tempo de noviciado, que então ainda não estava regulado, foi admittido á profissão, e logo mandado continuar no exercicio da prégação como d'antes.

Não se tinha esquecido S. Gonsalo da sua pobre ermida, onde tantas consolações espirituaes recebera; e agora mais seguro pelo preceito de obediencia, para ella se dirigiu a fim de continuar a prégação e o ensino aos povos, que junto d'ella se tinham estabelecido, e a outros das cercanias.

A fama correu logo dos bens que produzia a sua missão, e de ambos os lados do Tamega affluiu grande multidão; do lado porém opposto não tanta, e nem sempre, por causa da impetuosidade da corrente, e

escabrosidade das margens. Era precisa uma ponte n'aquella paragem, e S. Gonsalo concebeu o projecto de leval-a a effeito. Não houve ninguem que o não tivesse por temerario, attenta a situação, e que não aventurasse, que a começar-se a obra, não vingaria. S. Gonsalo insistiu: como de Deus tivera o pensamento, Deus proveria nos meios, porque só queria pela communicação facil augmentar o numero de bons fieis pela prégação e ensino. Convocou architectos, indicam estes o sitio por cima da capella a pouca distancia, onde o rio soffria váo em algum tempo do anno. S. Gonsalo oppôz-se: quer a ponte defronte da sua capella, embora as margens e a altura conspirem contra o bom resultado da empreza. Fez S. Gonsalo começar a obra, e a seu convite concorreram avultado numero de operarios, e os ricos da sua parte com os meios de que podiam dispôr. O enthusiasmo em todos era de bons auspicios, mas em breve se toca de esfriamento, porque as difficuldades surgiam na razão dos trabalhos em andamento. Era mister formar os alicerces de pedras ou lages enormes, que depois de cortadas ou arrancadas, tinham de ser movidas para o jazigo proprio; não havia porém forças para tanto, e faltavam machinas. Deu-se o caso de ser necessario transportar um penedo de desmesurada grandeza, numerosos operarios dos mais robustos lhe põem as mãos da melhor vontade, mas nem signal de aluimento; quatro juntas de bois, segundo alguns, o poderiam mover. Viu S. Gonsalo o que se passava, e como o desalento ia já lavrando muito, invocou o nome de Deus em seu coração, chegou-se ao penedo, dizendo muito alegre: para este um velho basta: e com effeito só elle á vista de todos o levou a tombos até assentar no logar proprio. A este milagre se seguiram outros, o que chamou de toda a provincia extraordinario numero de operarios, e S. Gonsalo, por confiar inteiramente na Providencia de Deus, teve a consolação de

ver concluida a sua obra, que os peritos, antes, tinham tido na conta de impossivel.

Depois de unidas pela ponte as duas margens do Tamega, pouco tempo viveu S. Gonsalo; as fadigas e os dias já lhe pesavam, mas nem por isto desistiu de missionar com o maior aproveitamento das almas. É bem para seguir-se o que nos deixou escripto Fr. Luiz de Sousa na sua Chronica, tão necessario nos tempos que vão correndo. «Chegou S. Gonsalo a um logar, onde foi advertido que eram pouco temidas as armas da Santa Madre Egreja, que são as excommunhões. Porque havia homens, que como não viam, nem sentiam no corpo o mal que causam nas almas, não só viviam desassombradamente, estando excommungados, mas diziam que não havia que temer de cousa que não quebrava osso. Prégava na praça, e depois de ter dito muito contra tão diabolica linguagem, afeando a cegueira, e declarando a infidelidade, notou com sentimento e magoa, que fazia pouco effeito no povo: eis que se offerece passar á vista uma mulher com um taboleiro de pão tirado d'aquella hora do forno. Chamou-a e continuando a materia: Quero, disse, que vejaes por vossos olhos n'este pão alguma sombra dos males que faz em qualquer alma uma sentença de excommunhão, quando ha homem tão desventurado, que n'ella se deixa incorrer. E logo começou com estas palavras contra o pão: Eu, Fr. Gonsalo, da parte de Deus e da Santa Madre Egreja de Roma, excommungo e hei por excommungado a todo este pão. Não houve homem em toda a praça, a quem se não arripiassem os cabellos de pasmo e medo do que viram. Não eram bem acabadas as ultimas palavras do Santo, quando cada pão d'aquelles, que eram muito alvos e formosos, se tornou sêcco e négro, nem mais nem menos que outro tanto pedaço de carvão. Proseguindo outra vez dizia assim: Abri, irmãos, os olhos e os entendimentos, não é nada o que vêdes em

comparação do miseravel estado em que fica o homem depois que sobre elle cáe a excommunhão: que se esta pobre composição de massa contra quem não foi ordenado o rigor d'esta sentença, assim a sente, que de mimosa e bella, está como vêdes, medonha e asquerosa, que será de uma alma, sobre quem directamente cáe seu indivisivel poder? Por isso a Santa Egreja quando falla n'esta materia, usa do termo de fulminar, que é o mesmo que despedir raios e coriscos do céo. Obedece o céo ás palavras de S. Pedro e dos prelados, que o são em seu nome, e estão em seu logar, manda invisiveis coriscos, que fazem espiritualmente nas almas a mesma obra que vêdes fazer cada dia os que descem das nuvens, nas cousas corporaes. Passa o raio pela espada, deixa o aço moído e feito pó, fica a bainha sã. Se porque o corpo e ossos que são a bainha da alma, não tem sentimento do que passou no ferro, que é a alma, tendes em pouco seu damno; cáe na conta do desatino, que é fazer muito caso do bem de uma cousa, que ámanhã se ha de tornar em pó e cinza, e pôr de traz das costas o remedio da alma, que é eterna, e eternamente arderá nos infernos, se d'este laço a não livraes. E para que vejaes quanto ganha quem com humildade busca os meios santos de absolvição, esperae um pouco. Pediu logo que lhe trouxessem da Egreja um hisope de agua benta: burrifou com elle o pão, pronunciando as palavras com que a Egreja absolve os excommungados: no mesmo momento tornou todo á sua primeira alvura. D'este mesmo meio lemos, que se aproveitou muitos annos depois o santo arcebispo de Florença, Santo Antonino, frade nosso, para tirar de semilhante erro alguns subditos. [1]

As fadigas tinham já cansado a S. Gonsalo, e depois que se recolheu da ultima missão, notou-se que não

[1] Historia de S. Domingos, p. 3.ª, l. 3.º, c. 5.

continuava. Dirigiram-se então alguns homens á ermida e acharam um retrato de não visto desamparo: jazia o santo sobre uma pouca de palha por cama, ardendo em febre, mas cheio de alegria e boa sombra em seu rosto. Não obstante estava já tanto no cabo, que no dia seguinte, chamou antemanhã seu companheiro, mandou-lhe que dissesse missa. Recebeu de sua mão o Santissimo Sacramento, e pouco depois expirou entre consolações extraordinarias a 10 de Janeiro, segundo alguns, do anno de 1262.

ARTIGO IV.

D. Gonçalves Mendes, conego regular.

D. Gonçalves Mendes, filho de D. Mendes Gonçalves, empregado no paço de D. Sancho I, e de D. Thereza Affonso, foi desde menino confiado aos cuidados do prior do convento de S. Vicente, a fim de receber uma educação completa, isto é, uma educação que a par dos conhecimentos que illustram o espirito lhe formasse o coração para a virtude. Grandes progressos fez D. Gonçalves nos estudos sob os dois pontos de vista; e seus pais, vendo já coroado o zelo que por elle mostraram na escolha de bons mestres, tentaram retiral-o do convento para sua casa, e com tanto mais empenho, quanto elle era o seu unico herdeiro. Trabalho inutil: D. Gonçalves, que por annos se tinha alimentado de sãs doutrinas, e robustecido na virtude pela pratica de bons exemplos, que continuamente observava, convenceu-se firmemente, que lhe não convinha deixar a boa sombra do mosteiro pela atmosphera toldada do palacio, e as agruras, que o parecem, da religião, pelas delicias, que o não são, do mundo fallaz. Insistiu o pai, resistiu o filho, e n'esta

ucta se viu só o filho, porque pelo pai se declarou o prior do mosteiro, recusando-se á admissão na congregação. Medida inutil: D. Gonçalves, queria ser filho de Santo Agostinho, e ao seu querer forte e perseverante ninguem podia legitimamente oppôr-se. Assim o veiu a comprehender o prior, que em 2 de Fevereiro de 1209, lhe vestiu o habito da congregação, conforme tanto de coração ambicionava.

Começou por tanto D. Gonçalves o seu noviciado, e com a boa fortuna de ter por seu companheiro a Santo Antonio, que ainda conservava o nome de baptismo, Fernando Martinho. Conta-se que D. Gonçalves era severo observador do retiro no mosteiro, e que só uma vez sahira d'este, porque D. Sancho I o chamára ao paço. A cella era a sua habitação continua, e tomava por motivo um dito muito familiar de S. Bernardo: *Cœli et cellæ habitatio cognata est.*

No anno de 1221, D. Gonçalves foi eleito prior de S. Vicente, por morte de D. Estevão, e segundo D. Thomás da Incarnação, o mosteiro medrou em bens temporaes, devidos á veneração do novo prelado. A rainha D. Thereza, filha de D. Sancho I, foi uma das principaes bemfeitoras d'esta casa.

Depois de longos annos de gerencia e de muito cansado, entregou o governo da communidade ao prior claustral, e dedicou-se exclusivamente á meditação das verdades eternas. Ao encontrar-se no mosteiro com algum religioso vinha logo com estas palavras: *Ibi nostra fixa sint corda, ubi vera sunt gaudia.*

Morreu em 1249, tendo de Religioso quarenta annos. D. Rodrigo da Cunha exalta a memoria de D. Gonçalves, referindo-se a milagres, que por sua intercessão muitos alcançaram. [1]

[1] Parte 2.ª, Cap. 49.

ARTIGO V.

Fr. Pelagio e Lourenço Mendes, dominicanos.

Pelagio, natural de Coimbra, recebeu o habito de S. Domingos das mãos de Fr. Soares Gomes, primeiro provincial da Ordem na Peninsula. Abraçou de vontade a austeridade primitiva, e tanto n'ella perseverou que mereceu ser eleito prior do convento da mesma cidade. Dedicou-se á prégação e ensino da Religião, e muito concorreu para amaciar os costumes ainda asperos do povo Conimbricense, e esclarecel-o na pratica dos deveres religiosos. Morreu pelos annos de 1240.

Na provincia de Entre Douro e Minho, e Traz os Montes floresceu por este tempo Fr. Lourenço Mendes, professo do convento de Guimarães. Achando-se de missão na parochia de S. João de Cavez, junto do Tamega, encontrou n'este ponto os mesmos obstaculos que S. Gonsalo no sitio de Amarante: a passagem do rio, difficil e perigosa, impedia a concorrencia das margens fronteiras. N'estas circumstancias concebeu o projecto de uma ponte sobre o rio, e como só tinha em vista a maior gloria de Deus, e o bem dos povos, milagres confirmaram a sua dedicação, e a ponte foi construida. Por este modo posta a mira no espiritual, se conseguiu o temporal tambem, pela communicação das duas margens.

A historia não conservou o anno da sua morte. Foi sepultado no convento de Guimarães, como consta da inscripção lapidar:

Hic sita Laurentii Mendes sunt ossa Beati.

ARTIGO VI.

Gastão Fócceio.

Gastão Focceio teve por ascendentes varões nobres em Aquitania, provincia da França. Seu pai militou entre os cruzados que muito auxiliaram D. Affonso Henriques na conquista de Lisboa. Foi um dos filosofos e theologos mais eminentes do seu tempo. Conhecia de fundamento as linguas latina, hebraica, e arabica, e n'esta lingua escreveu muitos tratados, que tiveram grande voga pela Hespanha, ácerca de Deus, da immortalidade da alma, da concordia dos livros Sybillicos com os propheticos, da bemaventurança eterna, do purgatorio e do inferno. Este ultimo tratado foi vertido em latim pelo cardeal portuguez D. Miguel da Silva.

D. Thomás da Incarnação referindo-se a João Soares de Brito, no theatro da Litteratura Lusitana, diz: *Gastonem fuisse Theologorum sui temporis, nemini secundum, et linguarum plurimarum noticia clarum.*

ARTIGO VII.

Fr. Alvaro Cosme, eremita de Santo Agostinho.

Alvaro Cosme, deixando Portugal, dirigiu-se para Inglaterra, onde abraçou a Regra dos eremitas de Santo Agostinho, e se applicou sériamente aos estudos de theologia.

No anno de 1257, grassando pela diocese de Cantuaria uma heresia, que negava a resurreição dos cor-

pos, Fr. Alvaro Cosme, a refutou com toda a energia, e fez quanto pôde para que o cardeal D. Ubrit, arcebispo de Cantuaria, seu confessado, ferindo os hereges de anathema, os expulsasse. Faz menção d'este Religioso portuguez Fr. Ricardo Wandalio, na Chronica da Trindade, manuscripto que se conserva na Bibliotheca do Escurial, Lib. 1.º, Cap. 20, n'estes termos: *In temporis occasione quidam pessimi, et insolentes hæretici erant qui aperte corporum resurrectionem abnegabant, in quos venerabilis archiepiscopus cardinalis magnam posuit vigilantiam, et adjutorem adhibuit reverendissimum, dignissimumque Alvarum Cosme, Lusitanum Divi Augustini Eremitam, qui litteris scientia et dexteritate ingenti quinque conscripsit argumenta, ut eos ab errore vindicaret . . . . . his efficacissimis remediis tota hæresis est relegata, et civitas Cantuarensis ab execrandis criminibus liberata est.*

É honroso para a historia da Religião Catholica em Portugal o triumpho que o arcebispo de Cantuaria conseguiu dos hereges, servindo-se dos conhecimentos e profunda dedicação de um Religioso portuguez. É por este modo que os prelados podem fazer frente ao erro e exterminal-o, acompanhando-se de varões esclarecidos e dedicados, que os coadjuvem no difficilimo ministerio de que se encarregaram. Se elles sós querem tudo inspeccionar, e tudo regular, sendo cabeça, com exclusão de membros, o trabalho os opprime, as contradicções os abatem, o desleixo acode, e a indifferença vinga. Tal é o resultado do zelo imprudente, que, degenerado em esfriamento, perde tudo.

ARTIGO VIII.

Egidio, natural de Leiria, Soares Gosvino e Egidio Pedro.

Fr. Egidio, natural de Leiria, entrou no mosteiro de Alcobaça, onde professou.

No anno de 1203 compôz um *lexicon pro moribus instruendis*, no qual debaixo de cada palavra, por ordem alfabetica, expõe algum ponto de doutrina moral, confirmada com austeridades deduzidas da Escriptura Sagrada; não se mostra muito erudito. Este codice se conservou por muitos seculos na Bibliotheca de Alcobaça.

Soares Gosvino, natural de Lisboa, deu em verso eligiaco a descripção da batalha e conquista de Alcacer do Sal, que dedicou ao bispo de Lisboa D. Soares.

Egidio Pedro, por mandado de D. Diniz, traduziu do Arabe em portuguez a obra de Razis, historiador mouro; teve por auxiliar n'esta versão um sarraceno erudito, que ficou em Portugal depois da expulsão definitiva dos mouros. De Egidio faz menção André de Rezende nas Antiguidades de Evora, cap. 11.

ARTIGO IX.

Fr. Domingos Cubo.

Fr. Domingos Cubo floresceu nos dias de S. Domingos, recebeu de suas mãos o habito, foi por algum tempo seu companheiro, e energico imitador. Voltando de Hespanha para Portugal entregou-se ao ministerio da prégação em diversas terras do reino com

tanta dedicação, que muitos nobres, entrando em si, conheceram as illusões do presente, e as trocaram pelas realidades do futuro, começando por abraçar a Regra austera de S. Domingos. E quando a força da palavra evangelica triumphava de corações em que mais dominavam os enlevos do mundo, ou fervilhavam as paixões, que nutrem as riquezas, é obvio quaes seriam os fructos em corações simplices, como são os do povo em geral. Fr. Luiz de Sousa tece os maiores elogios a Fr. Domingos em bem poucas palavras, dizendo: *Assim ganhou por todo o reino nome de Apostolo de Portugal pelos muitos que fazia deixar o mundo, e nome de Santo pelas mais virtudes.*[1]

Foi Fr. Domingos Cubo, segundo a tradição, o fundador do convento de Santarem, obra grandiosa que levou á perfeição por meio de esmolas, que por seu nome e desinteresse grangeou dos fieis.

O chronista da Ordem não menciona auctorisação nenhuma, que lhe permittisse a construcção do convento; D. Thomás da Incarnação porém que em tudo quer que figure o nome do rei, diz: *Ejusdem regis* (Alfons. II) *consensu .... cœnobium extruxit.* Quando Deus na sua misericordia permittir que algum dia em Portugal haja liberdade, não será necessario a um pobre frade rojar-se aos pés do throno; ou mesurar algum ministro, statolatrico, quando quizer construir uma casa em ponto grande ou pequeno, embora se lhe chame convento ou mosteiro, em terreno que por qualquer modo fôr seu. Exije-se em geral auctorisação do rei, ou do ministro, para fundar casa ou casas em terreno proprio? E se cada um é livre, porque ha de ser escravo o frade, que consagra os seus dias ao beneficio da Egreja e do Estado? Um dia virá a verdadeira liberdade. Tantos erros, de seculos, é preciso que acabem, atirando com elles ás gemonias

[1] Historia de S. Dom., L. 2, C. 12.

entre applausos do povo solidamente educado. Não se sabe ao certo o anno da morte de Fr. Domingos Cubo: Fr. Luiz de Sousa diz que aconteceu pouco mais ou menos dois annos antes da morte de S. Gil. Do logar da sepultura não ha bastante certeza.

ARTIGO X.

Fr. Domingos Martinho e Fr. Estevão, abbades de Alcobaça.

Fr. Domingos Martinho, de familia illustre, professou no mosteiro de Alcobaça, onde muito se distinguiu pela exacta observancia da Regra. Por morte do abbade D. Egeas (1252) foi eleito para o substituir, o que prova o bom espirito que dominava na communidade. Parece que não esteve mais que dois mezes no logar eminente a que o elevaram. D. Thomás da Incarnação diz que alguns milagres por intercessão de Fr. Domingos tornaram illustre a sua memoria, e que na diocese Eboracense (de York) na Inglaterra, antigamente se celebrára a sua festa.

D. Estevão foi um dos abbades mais distinctos no seculo 13.º Não querendo acordar entre si o cabido de Lisboa sobre a eleição definitiva de prelado, o Papa Alexandre IV nomeou D. Estevão, vigario da diocese, e em virtude d'esta nomeação assistiu ás côrtes que D. Affonso III convocou em Coimbra no anno de 1261, as quaes subscreveu assim: *Stephanus abbas Alcobatiæ, vicarius Ulixbonensis in temporalibus et spiritualibus, de mandato Domini Papæ.* N'esta qualidade assistiu ao concilio de Lyão reunido por Gregorio X. Fechado o concilio, D. Estevão obteve de Gregorio X licença de demorar a volta para Portugal, por motivo de querer visitar no Claraval as reliquias de S. Bernardo. Durante a sua ausencia o Summo Pontifice

commetteu ao bispo de Evora D. Durando a auctoridade abacial.

No tempo d'este abbade, D. Affonso III, visitando o mosteiro, acabou com um fôro de calçado, que em virtude do direito de padroado, os frades pagavam todos os annos ao rei. É notavel este documento: *Noverint Universi præsentem chartam inspecturi, quod ego Alphonsus, Rex Portugaliæ, et Algarbii promitto, mando et concedo, quod decetero nunquam a Monasterio Alcobatiæ petam nec demandam botas, nec baligões, nec sapatos sicut hactenus petii, et mandavi, et quod non sint eidem monasterio pro foro: et mando et concedo quod nullus de meis successoribus de cetero petat, neque demandet. Ulixbone die 3 Novembris. Era 1314.*

Este tributo ou foro era na realidade indigno dos reis de Portugal. Dava azos a que se podesse designar o mosteiro de Alcobaça como officina de sapateiros, ou os frades sapateiros do rei.

D. Estevão, sabio eminente, introduziu em Alcobaça estudos regulares no anno de 1279. Demittiu-se de abbade, e D. Affonso o escolheu para seu confessor. Morreu a 17 de Setembro de 1285.

ARTIGO XI.

D. Pedro, conde de Barcellos.

D. Pedro, conde de Barcellos, filho illegitimo de D. Diniz, tornou-se distincto em armas, lettras e virtudes. Bateu os castelhanos, commandados pelo arcebispo de Compostella, e obrigou-os a retirar para Tensa. Escreveu uma Historia genealogica das familias nobres de Hespanha. Attribue-se-lhe tambem um codice que trata das familias distinctas de Portugal.

Em memoria de sua mãi D. Garcia, erigiu na cathedral de Lisboa uma capella, que dedicou a S. Gervasio, e das casas em que elle habitára fez um hospital. Morreu a 24 de Outubro de 1354, e jaz no mosteiro de Tarouca.

ARTIGO XII.

Menegaldo, Mendes Gomes, Mendes Vasques, e Pedro Paes.

Pelos annos de 1236 floresceu em Portugal Menegaldo, auctor de uma historia universal, escripta em caracteres gothicos. Conservou-se na Bibliotheca de Alcobaça, provavelmente até á invasão dos Filippes de Hespanha. Nicoláo Antonio refere que ella se continha entre os manuscriptos da Bibliotheca do Escurial, onde, como diz D. Thomás da Incarnação, foram archivados muitos codices portuguezes, que os mesmos reis roubaram assim d'esta Bibliotheca de Alcobaça, como da de Santa Cruz de Coimbra, e de outras em diversos mosteiros.

Mendes Gomes escreveu uma historia em que tratava dos principios do reino de Portugal. Desappareceu tambem de Alcobaça!

Mendes Vasques de Briteiros, monge de Alcobaça, por fim do seculo 13.º, distinguiu-se muito na poesia. Escreveu o cerco de Lisboa, Obidos e Alemquer, e as guerras do tempo de D. Diniz. Este codice foi junto ao das obras de S. Fulgencio, e escapou na Bibliotheca de Alcobaça á investigação hespanhola.

Pedro Pelagio, ou Paes, dominicano, escreveu a vida de S. Gil, a qual teve presente André de Rezende, e da qual se serviu para compôr em melhor estylo a vida do mesmo Santo.

ARTIGO XIII.

D. Nuno Sanches, conego regular, e sua irmã D. Constancia Sanches, conega regular, filhos de D. Sancho.

D. Nuno Sanches, filho não legitimo de D. Sancho I, foi religioso professo do mosteiro de Grijó. Deu-se tanto á piedade como á instrucção, applicando-se assiduamente á leitura dos livros de Escriptura Santa e Santos Padres. Era tal o seu affecto para com estas duas fontes de verdadeira sabedoria, que por sua propria mão augmentava o cabedal da Bibliotheca de Grijó, transcrevendo muitos d'estes codices.

D. Nuno Sanches tão bem alimentado de verdades sublimes pela leitura dos livros sagrados e pela explicação d'elles nos Santos Padres, elevou-se a estado pouco vulgar de virtude e santidade. Era modelo entre os seus, e por conhecedor dos perigos de alta responsabilidade, nunca poderam conseguir, que acceitasse o priorado da communidade; nem D. Affonso, seu irmão, foi mais feliz, querendo propôl-o para algum bispado á sua escolha. Era tal a sua caridade para com os pobres, que se limitava, quanto podia, a usar da sua ração no refeitorio, só para que d'ella crescesse mais para os pobres. Cheio de virtudes e merecimentos morreu em 16 de Dezembro de 1246.

D. Nuno Sanches, deixou de sua muita applicação á Escriptura e Santos Padres um exemplo, que muito é para imitar-se, e que infelizmente, o não tem sido no periodo que vae correndo. A leitura da Biblia é indispensavel para um ecclesiastico, muitas vezes porém é inutil, outras, perigosa, sem a chave dos

Santos Padres: isto é, sem a interpretação e explicação, que elles deixaram á posteridade. [1]

D. Constancia Sanches, irmã de D. Nuno, imitou-o nas suas virtudes, professando no convento de conegas regulares, junto a Santa Cruz de Coimbra. Contribuiu para se acabar o convento dos Franciscanos, e estabeleceu no mosteiro de Santa Cruz uma capella em honra de Santo Antonio.

Morreu a 8 de Agosto de 1269, deixando em testamento bons legados a egrejas e mosteiros. No tempo de D. Manoel foi aberto o sepulchro de D. Constancia, e achando-se o corpo inteiro e incorrupto, foi mettido em um caixão novo, e collocado no tumulo de D. Sancho I, seu pai.

ARTIGO XIV.

Santa Isabel.

Santa Isabel, filha de D. Pedro, rei de Aragão, e de D. Constancia, filha de Manfredo, rei da Sicilia, nasceu no anno de 1271. Desde a infancia mostrou excellentes disposições, que assistidas de apurada educação, em breve a tornaram distincta e illustre por virtudes pouco vulgares em idade ainda tanto em flôr. Aos oito annos recitava regularmente as horas canonicas, e estes louvores a Deus eram seguidos de outros não menos meritorios — a caridade para com os pobres. Casou em 1282 com D. Diniz; e tanta dignidade a que se viu elevada, nem a desvaneceu, nem

[1] É lamentavel no clero portuguez o abandono das solidas e esclarecidas leituras dos Santos Padres. Encontram-se pastoraes, ultimamente, dos bispos, fartas de citações biblicas, e nem uma só dos Santos Padres.

lhe fez perder os bons principios, e a pratica regular de exercicios espirituaes. Contava então doze annos de idade. Todos os dias, depois de se levantar, recitava Matinas e Prima, em seguida assistia ao sacrificio da missa, e acabado elle rezava tercia, sexta e nôa, o officio de Nossa Senhora, e o de Defunctos. Rezava Vesperas depois de jantar, e se dava á leitura e meditação. Nos intervallos d'estes exercicios, se occupava em roupas de paramentos para as egrejas pobres, empregando n'este trabalho as criadas para evitar-lhes os perigos de ociosidade, tão vulgares nas côrtes.

Os cuidados que Santa Isabel dava em primeiro logar ao negocio da salvação de sua alma, não eram obstaculo, antes conforto para quanto lhe cumpria na qualidade de rainha, ou superiora de familia. Deus abençoava a sua conducta, o rei vivia contente; e tantos agrados assentavam sobre continuas penitencias, que mais fazem recordar algum asceterio austero, do que a côrte d'um rei, onde embates variados surgem a cada passo.

Santa Isabel, além dos dias de jejum prescriptos pela Egreja, jejuava tres dias por semana, todo o Advento, desde o dia de S. João Baptista até ao dia de Assumpção, e a quaresma, como dizem, dos Anjos até á festa de S. Miguel; todas as sextas e sabbados, vigilias de Nossa Senhora e dos Apostolos, jejuava a pão e agua.

Tantas privações voluntarias augmentavam o patrimonio dos pobres, não quaesquer, ou que primeiro se offerecessem, mas de todos aquelles de que podia ter conhecimento, ou fossem plebeus, ou nobres, seculares ou religiosos, proximos ou remotos, e ainda extrangeiros.

Nas sextas feiras de quaresma lavava os pés a treze homens pobres, aos quaes dava vestidos novos; nas quintas feiras a treze mulheres necessitadas, que

recebiam egual esmola. Aconteceu por occasião de uma d'estas cerimonias, que certa mulher, offerecendo um pé, retirou o outro: era porque n'elle lavrava um cancro, que o tornava asqueroso. Nem por isto a virtuosa rainha deixou de continuar com mais caridade, lavando, enxugando, osculando, e apertando contra o peito o pé enfermo. Deus olhou muito de perto para tão extremada caridade, o cancro desappareceu logo, a enferma sahiu completamente restabelecida. E não foi só d'esta vez que a omnipotencia divina se mostrou facil em prodigios: é bem conhecido o milagre da conversão de esmolas pecuniarias em rosas no mez de Janeiro, por occasião de lhe perguntar D. Diniz o que levava no regaço.

Concorreu Santa Isabel para o restabelecimento da concordia entre D. Diniz e seu irmão D. Affonso; influiu nas boas relações, a que vieram seu irmão Jacob, rei de Aragão, e seu genro, D. Fernando, rei de Castella. Não se mostrou menos efficaz em abrandar e reduzir a melhor caminho o animo altivo de seu filho D. Affonso, tão prompto em rebellar-se contra seu pai.

Por este modo se dedicava Santa Isabel á causa da sua familia, e aos verdadeiros interesses da sua patria. Bençãos de todos deviam felicital-a por mãi extremosa dos portuguezes; não foi porém assim, que o defensor do pobre contra o rico, do desvalido contra o opulento, e do fraco a braços com o poderoso, n'estes mesmos actos fere ambições mais ou menos exaltadas, que não deixarão de vingar-se, tomando á conta de crimes as mais claras virtudes.

Assim o experimentou Santa Isabel. Infames conselheiros do rei poderam fazer-lhe acreditar a mais atroz calumnia de que Santa Isabel estava d'accôrdo com o filho contra o rei, ministrando-lhe armas occultamente, e enviando-lhe participações do que se passava na côrte. D. Diniz cahiu no laço, e cheio de indignação

contra Santa Isabel, privou-a das suas rendas, e mandou-a desterrada para Alemquer. Ía sendo fatal este passo ao rei, porque o povo começou a declarar-se por Santa Isabel, a querer vingar por armas o insulto intoleravel do desterro; e pelo menos algumas demonstrações se dariam, a não oppôr-se corajosamente a rainha. Durante o tempo que em Alemquer se demorou desterrada Santa Isabel, não cessou de supplicar a Deus fervorosamente, que olhasse por ella. A sua oração acompanhada de jejuns a pão e agua foi attendidada. Deus tocou o coração de D. Diniz, o degredo acabou, e Santa Isabel foi restabelecida em todas as honras e riquezas, como d'antes.

A caridade de Santa Isabel para com os filhos não legitimos de seu marido, a ponto de o chegar a confundir tão profundamente, que pôz termo a relações criminosas, a prudencia com que se houve para com o rei durante todo o tempo de seus desvarios, são inquestionavelmente os actos mais heroicos da sua vida. Deus só pôde avaliar a intensidade d'este sacrificio por annos, e só elle foi auctor de graça bem efficaz no coracão de Santa Isabel, que a tornou forte, invencivel em tempestade despregada, na qual quasi todas as infelizes succumbem, ou de dôr, ou de desesperação.

É muito para notar-se o modo como Deus permittiu a punição bem merecida de um calumniador da santa rainha, empregado no paço. Ardendo em inveja de ver a preferencia que ella dava a outro, encarregando-o da distribuição de esmolas, affirmava que se dizia da rainha com o seu esmoler. O rei enfurecido providenciou para que este fosse logo lançado n'um forno de cal em ignição, o qual se achava proximo. As suas ordens, sem fórma de processo, foram cumpridas em segredo, não na pessoa do innocente esmoler, que se demorou n'uma capella, onde assistiu á missa, mas na pessoa do calumniador, que foi mandado

pelo rei a informar-se da execução, segundo determinára.

D. Diniz conhecendo então a calumnia, admirou os designios da Providencia, e subiu de consideração para com Santa Isabel.

Não foi só em virtudes domesticas, ou de familia, que a santa rainha se tornou esclarecida; outras obras vieram mostrar de que magnanimidade era dotada. Fundou á sua custa o convento de Santa Clara em Coimbra, cujas ruinas ainda hoje deixam ver a magnificencia primitiva; construiu e dotou perto do palacio um hospicio para quinze homens indigentes, e para outras tantas mulheres nas mesmas circumstancias; edificou em Torres Novas um asylo para agasalhar mulheres perdidas, e providenciou sobre os meios de lhes tornar aprazivel a mudança de vida.

Na ultima enfermidade e morte do rei se viu quanto póde a religião em animo dedicado. Assistiu-lhe sempre como esposa extremosa, e enfermeira humilde: a sacrificio nenhum se poupou em allivio e consolação do afflicto monarcha. Depois de elle expirar, com quanto a dôr fosse intensa, não lhe deslizou dos olhos uma só lagrima, mas resignada e forte, se despojou dos vestidos reaes, envergou o pobre habito de Santa Clara, e cingida de grosseiro cordão, véo de linho sobre a cabeça, e n'estes exteriores, que acompanhavam sinceros sentimentos de abnegação, se apresenta perante os cortezãos e lhes diz: *Crêde, varões, que com vosso rei morrera tambem a rainha; a morte com quanto uma, envolveu os dois em duplicado golpe: disponde o seu funeral segundo o estylo real. Pelo que me toca não careço de roupas luctuosas; os dias que me restam, acabal-os-hei em côro funebre d'este aspero vestido; basta elle para representar no theatro, que vae seguir-se. Este cordão me trará á memoria o funeral de Diniz, e este véo branco sobre a cabeça desornada de cabello, mostrará a candida fé de Isabel.*

Torrentes de lagrimas acudiram a estas firmes expressões da rainha, que mais forte que os varões em dôr, dispensou-lhes consolações. Convir-lhe-hia em seguida o retiro, onde em silencio desabafasse magoas, entretendo-se o espirito com o esposo que perdera; a virtude porém ergueu-lhe mais o animo. Isabel acompanha o saimento de Santarem até Odivellas, e aqui dá todas as ordens necessarias para a pompa condigna aos officios da sepultura.

De Odivellas partiu Santa Isabel para o seu palacio de Coimbra, que communicava com o seu mosteiro, no qual sem que fosse Religiosa, servia como tal, já no côro, já nas officinas, descendo aos mais ordinarios officios da communidade. Passado algum tempo, sem sequito real, e só de poucos acompanhada, sahiu de Coimbra, como peregrina, em direcção a Compostella, onde offereceu avultadas preciosidades ao apostolo da Peninsula, em suffragio pela alma de D. Diniz. De Compostella voltou para Odivellas, onde mandou celebrar com a maior magnificencia o anniversario da morte de seu esposo. D'aqui sahiu para Coimbra onde pôz em perfeição o mosteiro de Santa Clara. A parte mais consideravel das alfaias de ouro e prata converteu em calices, cruzes e candelabros para maior esplendor do culto, dando egual destino ás pedras preciosas. De todas as suas roupas de valor mandou fazer paramentos, que distribuiu pelas egrejas pobres. Mandou construir com grande magnificencia o seu sepulchro na egreja do mosteiro, que depois foi mudado para o pavimento superior do côro, certo por intervenção divina, e não pelos trabalhos da arte, que todos foram inuteis.

Santa Isabel, que além de perfeita em virtudes, deve ser considerada como um grande genio em politica, coroou a sua vida com um d'esses actos, que por si só bastava para grangear-lhe nome. Ateada a guerra entre D. Affonso seu filho, e o rei de Castella,

apezar dos annos e das enfermidades, parte de Coimbra no coração dos calores do estio, e se dirige a Extremoz, onde D. Affonso se achava á frente do exercito portuguez, a fim de convencel-o a pôr termo á guerra; levando em mira o partir d'aqui para Hespanha, e conseguir o mesmo do contendedor castelhano.

Não passou de Extremoz. Sobreveiu-lhe aqui uma enfermidade muito grave: feito testamento, presente o rei seu filho, e sua nora D. Beatriz, e recebidos os Sacramentos da Egreja, expirou a 4 de Julho de 1336. D. Affonso mandou trasladar o seu corpo para o mosteiro de Santa Clara de Coimbra, e novos milagres vieram mostrar quanto foi preciosa a morte da rainha de Portugal, correspondente á vida virtuosa que tinha sustentado por espaço de mais de sessenta annos.

CAPITULO IX.

PORTUGUEZES QUE ENTRE ESTRANGEIROS OBTIVERAM DIGNIDADES.

ARTIGO I.

O cardeal Egidio.

Egidio, parente de S. Egido, foi filho de Julião, chanceller de D. Affonso II, D. Sancho II, e de D. Affonso III. Depois de ter cursado com grande aproveitamento os estudos em Coimbra, obteve um canonicato na Sé de Viseu. Pouco tempo depois partiu para Roma, onde foi particularmente escolhido pelo Papa Honorio III, que por suas boas qualidades e instrucção o elevou a cardeal. Voltando para Portugal,

D. Affonso II o nomeou seu secretario, e lhe mostrou sempre intima benevolencia. A sé de Tui obteve por este tempo a doação de todas as rendas e proventos pertencentes ao rei portuguez, o que foi devido aos conselhos e influencia de D. Egidio (1218).

ARTIGO II.

O cardeal João Froes.

Não ha conformidade entre os historiadores quanto á patria de D. João Froes: os portuguezes como Jorge Cardoso, D. Nicoláo de Santa Maria, e Manuel Severim de Faria, dizem que era natural de Coimbra, e filho de Alvaro Froes e Elvira Cides; affirmam que abraçára a Regra de Santo Agostinho em Santa Cruz de Coimbra, e que d'aqui fôra mandado cursar em Paris os estudos theologicos; e que Filippe II, rei de França, o nomeara bispo de Besuncio, que Gregorio IX o elevára á dignidade cardinalicia, dando-lhe o titulo de bispo de Sabina, e que o escolhera por seu legado perante os monarchas de Portugal e Hespanha. Outros historiadores porém, como Affonso Ciaconio, na vida de Gregorio IX, Spondano, ao anno de 1229, Marianna e Natal Alexandre, ao seculo 13.º, admittindo que elle exercera na Peninsula o cargo de legado apostolico, sustentam que fôra natural de França.

Temos seguido a D. Thomás da Incarnação, que depois de extractar os logares dos auctores estrangeiros, se não decide e diz: *Eligant igitur, et quibus velint, credant lectores.*

Não nos parece que o nosso historiador entrára bem no exame d'este ponto controverso: transcreve elle um documento authentico de Santa Cruz de Coimbra, que diz: *5 Idus Augusti obiit D. Joannes, Sabiensis*

Episcopus, Romanæ Ecclesiæ cardinalis, consecrator, et canonicus sanctæ crucis in Era MCCLXXIV. Não ha por tanto a menor duvida de que o cardeal D. João Froes fôra membro da congregação de Santa Cruz. Quanto ás auctoridades dos estrangeiros que extrahe D. Thomás da Incarnação, em nenhum se encontra, que elle era natural de França, isto é, filho de pais francezes. Ciaconio escreveu: *Fr. Joannes, Gallus, ex Abbatis villa oriundus.* Natal Alexandre diz: *Joannes Halgrinus, Gallus, ex Abbatis villa* ORIUNDUS. Notem-se bem estas duas auctoridades: nem uma nem outra dizem que o cardeal era natural *ex Abbatis villa* ou que nascera n'este logar, mas sim que d'aqui era oriundo, o que importa grande differença. Seus ascendentes foram francezes, e isto não obsta a que seu pai, ou sua mãi, estabelecido em Portugal, ou naturalizado portuguez, aqui tomasse consorte d'esta nação. N'este caso o cardeal D. João Froes era natural de Portugal, e oriundo de França. Por este modo entendemos que se póde ter como portuguez e não francez o cardeal João Froes, embora seus avós fossem francezes. Não tomamos em consideração a auctoridade de Spondano, porque a critica lhe não é muito favoravel.

Desvanecido por este modo o escrupulo de D. Thomás da Incarnação, passemos ao que mais importa, que é a legação do cardeal em Portugal. Desembarcou em Lisboa, e sahindo pouco tempo depois para Coimbra, onde estava a côrte, ao passar pela villa de S. Julião do Tojal, se lhe apresentou o povo, adduzindo grandes queixas entre lagrimas[1], sobre o desamparo espiritual em que se viam, sem terem nem egreja, nem parocho. O cardeal acolheu benignamente esta representação justissima, e apenas chegou

[1] Clamosam populi conquestionem, qui lacrimis profusus clamabat. D. Thomás, tom. 2.°, c. 8, §. 2.

a Coimbra, do mosteiro de Santa Cruz, onde se hospedou, lavrou um decreto com a data de 3 de Janeiro de 1228, mandando que na villa de S. João do Tojal fosse construida uma egreja para o bem espiritual d'aquelle povo, dispondo que quanto aos dizimos se não attribuisse algum novo direito nem ao bispo, nem ao cabido de Lisboa, pelo facto da construcção da egreja parochial; e que os conegos do mosteiro de S. Vicente, em cujo territorio a egreja seria fundada, não soffreriam algum detrimento quanto aos dizimos que lhe pertenciam. Tanto o bispo como a congregação de S. Vicente se entenderiam com a Sé Apostolica, e obteriam letras ácerca de seus direitos. Assentou por ultimo o cardeal, que a congregação de S. Vicente estabeleceria dos dizimos e offertas do povo uma congrua ao parocho, dandо-lhe o direito da apresentação do mesmo bispo.

É lamentavel, é até repugnante este facto da nossa historia ecclesiastica. A pouca distancia de Lisboa, e em terras pertencentes a uma congregação religiosa, quanto aos dizimos, havia um povo numeroso completa, ou quasi completamente abandonado pelo que toca ao ponto mais essencial da vida christã: nem parocho, nem egreja! E os conegos de S. Vicente, percebendo os dizimos d'este povo, e faltando tão escandalosamente ao fim principal d'este tributo ecclesiastico!

Que elles vivessem fartos e abuntantes era o ponto: a maior miseria do povo, não os tocava! por outro lado o bispo de Lisboa não merece menos censura, pois devia providenciar sobre os meios de salvação a seus subditos, instando com os regulares, que se tinham o proveito, tivessem tambem o onus. Em todo o caso foi necessario, que viesse um legado da Santa Sé a Portugal, foi necessario, que o povo do Tojal se reunisse, se queixasse amargamente entre lagrimas para obter uma egreja e um parocho! mostrou

este digno povo mais religião que a que tinham os conegos de S. Vicente, e o proprio bispo da diocese! Isto confirma a verdade bem conhecida em Roma desde Gregorio IX até Pio IX, de que o povo portuguez é bom.

Seria optimo se não tivesse havido tantos como os conegos de S. Vicente e o bispo de Lisboa, tão reprehensivel n'este ponto.

Depois de se ter demorado o cardeal D. João no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, por algum tempo, e sagrado a egreja, continuou a sua missão pela Hespanha, onde, em alguns concilios, de accôrdo com os bispos, regulou certos pontos de disciplina ecclesiastica. De Hespanha voltou para Roma, levando comsigo a Raymundo de Penaforte, que recommendou muito particularmente a Gregorio IX, em vista das excellentes qualidades de que era dotado. Ainda o cardeal D. João foi encarregado de outra missão perante o imperador Frederico II, a qual desempenhou com a maior satisfação do mesmo Papa Gregorio IX.

ARTIGO III.

O cardeal Ordonio.

O cardeal portuguez, Ordonio, filho de Alvaro Dias, e de Thereza Pedro, abbade do mosteiro Fonselonse, na diocese de Palencia, foi nomeado bispo de Salamanca em 1272. Assistiu ao segundo concilio geral de Lyão, convocado por Gregorio X, e de tal modo se houve, que attrahiu muito as vistas do mesmo Papa, que o elevou á cadeira da Sé de Braga. No anno de 1278 Nicoláo III o creou cardeal, bispo de Tusculo. Fez parte dos conclaves Honorio IV. Morreu em 17 de Junho de 1285.

Além d'estes cardeaes portuguezes D. Thomás da Incarnação menciona D. Velasco Salvador, conego regular de S. Vicente, segundo consta do Necrologio do mesmo mosteiro: *7 Kalendas Maii obiit Velascus Salvatoris, et cardinalis, canonicus Sancti Vincentii.*

ARTIGO IV.

D. Egidio Pedro, bispo de Tui.

D. Egidio Pedro Cerveira, portuguez, arcediago da Sé de Tui, foi nomeado bispo d'esta diocese em 1250. Assistiu á reunião dos bispos em Braga no anno de 1261, a qual teve por fim supplicar ao Soberano Pontifice ácerca da dispensa para se realizar o matrimonio de D. Affonso III com D. Beatriz. Sagrou a egreja do mosteiro de Paderme em 1264, como consta da seguinte inscripção em uma lapide á entrada da mesma egreja: *Dedicatio Egidii Episcopi in ista Ecclesia in tempore Joannis Petri Prioris. Era MCCCII.*

CAPITULO X.

LEGADOS DA SANTA SÉ ENVIADOS A PORTUGAL.

No principio do seculo 13.° Innocencio III mandou por seu legado a Hespanha e Portugal a Rainerio, varão de muito saber e experiencia. Depois de ter cumprido na Hespanha a sua missão, veiu para Portugal, sendo o seu fim o firmar a paz entre os reis d'este reino e o de Castella. Por esta occasião entregou a D. Sancho uma carta do Papa, segundo a qual Innocencio III tomava o reino sob a protecção da Santa

Sé, e exigia o censo de quatro onças de ouro, que seriam entregues ao mesmo Rainerio.

No anno de 1219 foi por algum tempo legado da Santa Sé D. Estevão, arcebispo de Braga, governando a Egreja o Papa Honorio III, como já fica dito em outro logar. Gregorio IX em 1227 mandou a Portugal, na qualidade de legado, o cardeal de Sabina João Froes, e do modo como desempenhou o seu cargo se deu já conta. O mesmo Gregorio IX em 1237 nomeou por seu legado na Hespanha, e em Portugal, a D. Rodrigues Ximenes, arcebispo de Toledo. Em Portugal exerceu a sua auctoridade, mandando que o principe D. Fernando restituisse ás egrejas de Lisboa e Idanha quanto lhe tinha roubado.

Innocencio IV em 1246 mandou á Peninsula por seu legado o franciscano Fr. Desiderio, varão recommendavel pela sua muita illustração e prudencia, o qual depois de cumprir a sua missão perante Jacob, rei de Aragão, veiu a Portugal a fim de informar-se ácerca da injustiça com que o conde de Bolonha se portava a respeito de seu irmão o rei D. Sancho II. Este passo de Gregorio IX prova, que D. Affonso III faltára á consideração a que era obrigado para com o irmão, cujo logar lhe foi commettido na administração do reino.

No anno de 1254, Velasco, depois bispo de Idanha, desempenhou tambem as funcções de legado perante Affonso III em nome do mesmo Innocencio IV.

No pontificado de Clemente IV veiu a Portugal Guilherme Folquino, conego de Norbona, com amplos poderes, a fim de restabelecer as boas relações entre os bispos e D. Affonso III, e pôr cobro aos excessos d'este a respeito da Egreja. Acabava de chegar quando recebeu a noticia da morte do Soberano Pontifice a 30 de Novembro de 1268.

Gregorio X por se ter aggravado a perseguição de D. Affonso III contra o episcopado e mais clero por-

tuguez, mandou por seu nuncio ao mesmo rei, Fr. Nicoláo, hespanhol, da Ordem Franciscana, o qual continuou a exercer as mesmas funcções nos dias de Innocencio V, e Adriano V. João XXI escrevendo a D. Affonso III, participa-lhe que mandaria a Portugal um nuncio natural d'este reino; quem fosse porém este nuncio, e qual o seu nome, não o pôde descobrir D. Thomás da Incarnação.

Durante os pontificados de Nicoláo III, Martinho IV, Honorio IV e Nicoláo IV, não ha noticia de legados apostolicos perante o rei de Portugal. A causa, segundo o referido escriptor, proveiu de haver em Roma procuradores de D. Diniz, que com os bispos portuguezes alli refugiados, tratavam da concordata, que depois foi confirmada e solemnemente publicada.

D. Thomás da Incarnação por fim do capitulo em que trata dos legados da Santa Sé perante os reis de Portugal, deixa ver bem claramente os seus escrupulos regalistas, dizendo: *Novissimi temporis non est usus, sed a Monarchiæ initio originem trahens, ut apud Lusitanos Legatorum seu Nuntiorum apostolicæ Sedis potestas examinetur,* UT A SUMMO REGIS PRÆTORIO ADMONERI POSSINT, *quibus uti conveniat dispensationibus et commissis* NE QUID FIAT IN REIPUBLICÆ DISPENDIUM, *cum plurumque Nuntii apostolici exteri sint, nec satis noverint quæ sint omnino præcavenda, ne falsis precibus, et sugestionibus decipiantur.*

Que bello redactor de folhas liberaes se não perdeu em D. Thomás da Incarnação!...

CAPITULO XI.

ALGUNS ERROS CONTRA A RELIGIÃO CATHOLICA EM PORTUGAL.

Desacato em Santarem. O santo milagre.

Os Albigenses.

O judaismo no reinado de D. Affonso III, mais forte pela perseguição dos catholicos, cresceu de influencia; e a ignorancia da doutrina catholica diminuiu pelas poucas luzes dos parochos, e agitações continuas que succediam, obrigados os primeiros pastores a se expatriar.

Um facto lamentavel por sacrilego, em Santarem, no anno de 1266, prova a ignorancia das verdades christãs, e a consideração que por esta causa se dava aos judeus. Uma mulher desviada de seu marido, querendo pôr termo a tal contradicção, teve por meio seguro o consultar uma judia, e seguir o conselho que lhe dera. Consistia este em apresentar-lhe uma particula consagrada, elemento necessario para o remedio, e as desavenças acabariam logo. A pobre christã por simplicidade antes, que por malicia, dirigiu-se á Egreja de Santo Estevão em Santarem, pediu e obteve a sagrada communhão; não consumiu, porém, mas occultou na beatilha a sagrada particula.

Depois d'este primeiro sacrilegio a infeliz mulher deu-se pressa a fazer da sagrada particula a entrega convencionada, foi porém desviada por milagre evidente. O auctor da Historia de Santarem, Ignacio da Piedade e Vasconcellos, no liv. 11, cap. 2, descreve o prodigio por este modo: « Passando por uma travessa, que hoje está tapada, aonde se vê na parede

que cae para a rua, chamada *do Milagre,* uma cruz de azulejo muito antiga, junto da qual estão umas figuras pintadas na mesma parede, que agora mal se percebem suas côres, cuja cruz e pintura se pôz alli para memoria d'este estupendo caso; como esta mulher chegou áquelle logar, quiz o mesmo Senhor, que por nosso remedio foi servido limitar sua immensidade debaixo de um breve compendio das especies sacramentaes, sujeitando-se ás nossas irreverentes descortezias, mas n'esta occasião (por inexplicaveis segredos seus) fez manifesto aquelle sacrilego roubo, permittindo que d'aquella sagrada hostia sahisse seu precioso sangue, tão publicamente manifesto, que correndo pelas dobras da beatilha, que levava a mulher, deu motivo a ser perguntada das pessoas que a viram, dizendo-lhe, que feridas eram aquellas que vertiam tanto sangue: ella entendendo que se continuasse outras ruas seria mais manifesto o seu execrando delicto, com perplexos passos rompeu os laços ao temor, e retrocedendo o caminho, se foi metter em sua casa, aonde na pobre clausura de uma tosca arca fechou tão sagrado deposito, ficando indeterminada no que d'alli por diante faria.

« Chegou a noite e a hora em que se recolheram mulher e marido, que dormiam na mesma casa em que estava a dita arca, e quando já tinha passado o primeiro somno, acordou o marido (ignorante do que se tinha passado) viu a casa cheia de clarissimos resplandores, com odoriferos cheiros; applicou a vista para saber onde estava o manancial de tão luzentes raios, e conhecendo que da arca procedia tudo, perguntou á mulher: que tinha alli encerrado. Ella porque já não podia encobrir a sua culpa, lhe disse tudo o succedido com as suas circumstancias. Tanto qu[e] amanheceu, foi o marido á egreja, denunciou o que passára aos clerigos, os quaes logo com elle convocaram a maior parte do povo da mesma freguezia, e

todos juntos foram á casa, aonde succedeu o milagre, de cujo logar com pomposa solemnidade foi trazido o corpo de Deus para a dita egreja envolto na mesma beatilha, vendo-se n'ella o sangue na propria fórma em que fôra achado, o que tudo presenciou aquelle povo que alli estava.

Depois d'isto deu-se ordem com toda a brevidade a purificar a arca de algum sangue que n'ella estava, o que se fez com cera em que se embebeu o sangue, e de que se fez a primeira custodia em que se adorou a sagrada particula.

« No mesmo tempo em que succedeu este milágre, houve grande controversia no povo d'esta villa, em requerimentos do logar onde se poriam tão grandes reliquias. Diziam uns que não deviam estar na dita egreja, mas que melhor seria que estivessem nos mosteiros dos Prégadores e Frades Menores, que eram os dois conventos que só n'aquelle tempo havia em Santarem, por serem os logares mais decentes para alli se venerarem com melhor culto e magnificencia as sagradas reliquias. Outros requeriam, que, na egreja de Nossa Senhora de Marvilla, por ser das freguezias a Matriz, e ser um templo muito grande e magestoso; outros que em a collegiada de Alcaçova, por se officiarem n'ella com grande pompa os officios divinos. Porém contra tudo isto prevaleceu a razão que tinham os freguezes de Santo Estevão, por se saber que elles eram de vida mais exemplar de quantos moradores n'aquelle povo então havia, e não consentiram que a sua egreja fosse privada de tão grande dote, pois d'ella quiz Deus que sahisse aquelle prodigio para singular credito da nossa santa fé. E para que não ficassem os religiosos de S. Domingos de todo isentos da possessão d'estas soberanas reliquias, pois por este tempo tinham n'aquella villa grande opinião de santidade, e ainda a conservam de muitas virtudes, lhes deram a santa beatilha, que conservam encaixi-

lhada em cristal, por onde se vê o sangue muito fresco e rubicundo, e juntamente duas bolinhas d'aquella sagrada cera em que se recolheu o precioso sangue do tamanho de duas ervilhas, ficando na egreja de Santo Estevão a maior parte da cera em pyramides de prata bem lavrada, com aberturas no lavor.... »

Sendo evidente o santo milagre que fica referido, os christãos se tornaram mais fortes e seguros na fé para com o sacramento da Eucharistia; a synagoga porém que havia na villa se conservou infiel e insensivel como d'antes; a mesma fanatica que lembrou os desacatos ficou endurecida na sua cegueira.

Além do judaismo, outro erro ou heresia, a dos Albigenses, tocou em Portugal, pelo nordeste, n'aquellas povoações, que viam a diocese de Leão. Por morte do bispo D. Rodrigues, o clero se conservou por tempo em desaccôrdo sobre a eleição, e d'este se aproveitaram os Albigenses francezes, que enviaram para Leão uma colonia, a fim de estabelecer pela diocese a seita. Aconteceu morrer um d'estes hereges, e tendo os outros por boa occasião em ponto de negocio, sepultaram-no a pouca distancia de uma fonte, na qual a occultas lançaram porção de sangue, e fizeram depois crer ao povo que a agua se tinha convertido em sangue. Espalhou-se a noticia, e de toda a parte a *Portugalie quoque populis,* diz D. Thomás da Incarnação, houve grande concorrencia para observarem com seus proprios olhos o pretendido milagre: *Ut prodigium cernerent, quod fieri videbatur*. E não contentes os hereges com esta impostura peitaram filiados na seita, para que se déssem e fingissem por cegos, coxos, aleijados, vexados do demonio, e enfermos de qualquer modo, para que se dirigissem á fonte, bebessem d'aquella agua, e se mostrassem logo completamente restabelecidos e vigorosos. Por este modo seduziram os povos de Leão e Portugal pelo nordeste em raio de muitas legoas; e passados

dezeseis annos coroaram a sua obra nefanda, desenterrando a ossada do herege, por nome Arnaldo, que fizeram venerar como reliquias de martyr.

Chegadas as cousas a este ponto pela credulidade do povo ignorante, maliciosamente grangeada, a heresia monstruosa poderia ter-se já como solidamente estabelecida, porque a acção de algum clero secular era nulla ou insufficiente. Era porém já o tempo em que a flôr do clero regular, franciscano e dominicano, tinha influencia, e a estes foi commettida a missão de evangelizar aquelles povos. Começou a lucta. De uma parte os missionarios catholicos sustentavam que era sacrilego o culto ás reliquias de um herege; por outra os hereges predicavam que n'aquellas reliquias havia mais santidade, que em quantas veneravam os catholicos em suas egrejas. Em soccorro das missões catholicas vieram os bispos visinhos, excommungando a quantos venerassem os restos mortaes do herege Arnaldo.

A tantos actos de zelo não corresponderam os resultados. Para povos credulos por ignorancia e embrutecimento, era necessaria, para assim dizer, missão á hespanhola: não palavras só, mas factos tambem. E foi como entendeu o diacono Lucas, natural de Tui. Achava-se por este tempo em Roma; e constando-lhe os males que grassavam por Galiza e Leão contra o catholicismo, parte logo para aqui, e começa missão desabrida: reprehende, exprobra, lança em rosto a infamia que causavam á sua patria os factores de tão hedionda heresia. Era pouco ainda: o templo em que recebem culto as reliquias do herege seja destruido, as reliquias despedaçadas, queimadas, reduzidas a cinza.

Havia dez mezes que não chovia, precisamente desde o tempo em que foram expostos á veneração os ossos immundos do herege. N'esta conjunctura o diacono Lucas, cheio de fé, préga ao povo fulminante-

mente, e propõe: Seja-me concedida a liberdade de arrazar o templo, de fazer em pedaços quanto n'elle se encontrar, e eu em nome de Nosso Senhor Jesus Christo vos prometto, sob pena da minha vida, e de perder quanto possuo, que dentro em oito dias vós tereis a chuva que tanto desejaes. A este prégar tão acceso e tão promettedor o povo cedeu: Lucas mandou arrazar o templo, tendo despedaçado antes quanto n'elle encontrou, sendo o ponto principal a ossada de Arnaldo, que foi quebrada, lançada no esterco, e alfim queimada. Passava-se isto na cidade de Leão. No dia seguinte nem signal de chuva, antes muito pelo contrario, um incendio sobreveiu na cidade, que atiçado pelo vento devorou muitas casas. Castigo, gritam os hereges, seja morto o diacono, clamavam todos; e n'estas vistas o procuraram para lhe dar a morte. Não o poderam haver á mão, vingaram-se porém insultando por todos os modos o clero catholico da cidade. Vem o dia oitavo: a chuva foi abundantissima. Exulta o povo catholico, rompe contra os hereges, persegue-os, e só na fugida precipitada poderam salvar as vidas.

Por este modo o districto de Leão, e parte do reino de Portugal, foi livre da peste dos Albigenses. Foi lição severa, e para impostores não ha outro meio mais efficaz. Um simples diacono, animado de fé viva e esperança correspondente, e ao mesmo tempo de braço e saber salvou a Peninsula, porque a seita estabelecida em Leão, lavraria por ella toda.

DOCUMENTA

QUÆ AD HISTORIAM ECCLESIASTICAM SPECTANT.

EXPOSTULATIO

EPISCOPORUM LUSITANORUM IN CONCILIO BRACARENSI VI AD URBANUM IV PRO REVALIDANDO MATRIMONIO ALFONSI III CUM BEATRICE INDEBITE CONTRACTO, PRO QUE SPURIORUM FILIORUM LEGITIMATIONE.

Sanctissimo Patri, ac Domino Urbano divina providentia Sacrosanctæ Ecclesiæ Romanæ Summo Pontifici, ejusque fratrum reverendo Collegio Martinus ejusdem permissione Archiepiscopus Bracarensis, Egeas Tudensis, Vincentius Portuensis, Egeas Colimbriensis, Martinus Elborensis, Rodericus Egitaniensis, Matthæus Visensis, Petrus Lamecensis Ecclesiarum Ministri humiles, et Capitula earundem, et Capitulum Ulixbonense terram coram vestris pedibus osculantur. Sanctitatis vestræ clementiæ intimetur, quod olim Alphonsus Rex Portugaliæ illustris in principio regni sui, propter gravia, et evidentia quæ sibi imminebant, et regno pericula, evitanda, nobili muliere Comitissa Boloniæ uxore ejus superstite, nobilem Dominam Beatricem natam Serenissimi Alphonsi Regis Castellæ, et Legionis adhuc infra annos nubiles constitutam, et quarta sibi consaguinitatis linea attinentem, de facto

duxit uxorem, ex qua jam geminam prolem noscitur suscepisse. Unde cum propter hoc loca, ad quæ ipsos devenire contingit, non absque gravi animarum, et rerum, et cleri, et populi detrimento, et scandalo, auctoritate sanctæ memoriæ Alexandri Papæ prædecessoris vestri, supposita sint Ecclesiastico interdicto, procurante, ut dicitur, Comitissa præfata. Et ea jam sublata de medio, Rex idem citra certum sui, et regni periculum ac multorum stragem, consortium præfatæ nobilis non valeat declinare, pietatem vestram flexis genibus oramus, quatenus ad tantum malum hinc inde vitandum, et utilitatem non solum Regis, et Reginæ prædictorum, sed etiam totius regni procurandam pacem, et tam communem, tamque evidentem utilitatem, dignemini dispensare cum ipsis, ut possint licite, et in conjugali copula remanere, et similiter cum ipsorum prole suscepta, et etiam suscipienda ab ipsis ante dispensationem obtentam, ut ad successionem regni post mortem patris, et ad quoslibet actus, deinceps legitimi habeantur. Speramus enim, et certum habemus, quod hoc erit vobis meritorium apud eum, et Ecclesiæ Dei, ac clero, et universis populis Regni hujus admodum fructuosum. Datum Bracaræ Mense Majo anno Domini 1262.

CONCILIUM INCERTI LOCI

1. Ut contra illos qui sine dispensatione Papæ post Generale Concilium Lateranense plura receperunt beneficia habentia curam animarum, vel unum, cum ante Concilium haberent simile, et contra illos qui sine Apostolica dispensatione plures dignitates, vel personatus post Concilium receperunt, vel unum cum ante Concilium alium personatum fuissent adepti; nec non et contra illos qui in conferendo primo beneficio, personatu, vel dignitate, recepto secundo negligentes fuerint, secundum statuta Generalis Concilii procedatur. Et quia taliter adeptus est beneficia, quibus cura animarum est annexa, seu personatus, vel dignitates, ipso jure ex constitutione Concilii privatus est primo, et non sine culpa sacrilegii, quod suum non est, spirituale beneficium de facto detinere præsumit, si postquam monitus foret, vel ad ipsum hujus decreti noticia perveniret, sponte non cederet, et non declararet cessionem, excommunicatione teneretur. Abusum istum in Bracarensi provincia sæculo duodecimo vigere indicant Honorii III literæ ad Dominicum Bracarensem Canonicum quas supra memini §. 1 de Romani Pontificis primatu per Lusitaniam.

2. Ut juxta statutum Generalis Concilii Lateranensis, si quis parochialem haberet Ecclesiam, ipsi deserviret personaliter in officio, aut ea privaretur secundum ejusdem Concilii statutum, et alii conferretur Ecclesia, nisi præbendæ, aut dignitati esset annexa, et tunc perpetuus Vicarius statueretur: et qui in personatibus, aut dignitatibus essent ad ordinem, quem

ipsa requireret dignitas, per ipsius subtractionem ascendere compellerentur. Prioribus, Abbatibus, Rectoribus, vel Prælatis Ecclesiarum parochialium præceptum fuit, ut per Episcopos, vel Archidiaconos secundum ordinationum tempora, per beneficiorum subtractionem ad Sacerdotium accedere cogerentur. Si impedimentum objicerent, quod purgari posset, donec illud purgare curarent, à beneficio nihilominus suspenderentur.

3. Nequis ad Subdiaconum, Diaconum, vel Presbyterum promoveretur, nisi competens beneficium Ecclesiasticum, vel sufficiens patrimonium haberet, ad cujus quasi titulum ordinaretur. Episcopus qui aliter ordinaret, eidem provideret in necessariis, vel à præsentatore provideri faceret, donec competens beneficium ei assignaretur. Ne indigni quoque ad Ordines, et beneficia assumerentur. Ut illegitimi qui personatus, aut dignitates habere præsumpserant, vel in futurum præsumerent, dispensatione canonica non obtenta, eis ipso jure privarentur.

4. Ut per omnes Ecclesias excommunicarentur ii qui in gradu prohibito scientes matrimonium contraherent, nisi infra annum dispensationem obtinerent: interim tamen a carnali copula abstinerent. Qui clandestinum matrimonium contraherent, excommunicatione tenerentur, et donec de legitimo contractu Ecclesiæ constaret, á toro seperarentur.

5. Ut tam Judæi, quam Sarraceni ad solvendum Ecclesiis decimas, et oblationes debitas pro terris, et domibus, et aliis possessionibus, quæ ad ipsos à christianis quocumque modo devenerant, per districtionem Ecclesiasticam compellerentur. Nota, quæso, hoc canone Judæorum, et Sarracenorum usum reprehendi per Lusitaniam observatum, et correctum in concordia 27 et 37 apud Romam inter Dionysium Regem, et Lusitanos Præsules, de qua supra.

6. Cum in Hispaniarum partibus id vitium pluri-

mum inolesceret, ut plures clerici pro indiviso in Ecclesias animarum curam sibi vindicarent, statutum est ut in Ecclesiis, in quibus essent plures clerici, unus principaliter curam haberet animarum, et alii ipsi in divinis servitiis, et aliis necessariis coadjutores existerent; et qui curam haberet, oblationes confessionum sibi susciperet; quatenus maiora stipendia percipit, qui plus noscitur laborare.

7. Ne pro consecratione Ecclesiarum, benedictionibus Abbatum, vel eorum installationibus, sive pro ordinationibus clericorum, quisquam aliquid exigeret, vel extorqueret: nec clerici pro exequiis, tricennalibus, vel annualibus mortuorum, benedictionibus nubentium, et similibus pecuniam sumerent, nec dilationes, aut impedimenta fraudulenter opponerent: sed Ecclesiastica Sacramenta libere conferrent, alioquin ab officio essent suspensi. Laici quoque per Episcopum loci hanc piam, et laudabilem consuetudinem observarent.

8. Ut tam Canonicorum Regularium, quam Monachorum generalia capitula fierent: ne viri religiosi sine consensu sui Diœcesani Episcopi monasteriorum possessiones venderent, vel ad vitam hominis concederent, aut permutarent, aut quocumque modo alienarent: et qui facerent, ab administratione per eumdem Episcopum in perpetuum amoverentur: et qui ita obtineret, obtentis sic careret.

9. Religiosis prohibitum est ne in frenis, sellis, aut calcaribus, sæcularia ferrent ornamenta, sed iis uterentur simplicibus, non habentibus ornatum in corio, et sellas aut albas, vel nigras haberent, vel simplices absque colore.

10. Cum omnino Religiosis illicitum sit habere proprium, iis inhibitum fuit, ne quidquam proprium tenerent, nec præstimomia, nec annuo censu, vel quolibet adrendationis genere, ad tempus, vel in perpetuum, prioratus, vel Ecclesias, domos, terram, aut vineas, aut quascumque alias possessiones.

11. Cum justitia sæcularis, flagrante maleficio in furto, rapina, vel homicidio, vel raptu mulierum, vel cudendo falsam monetam clericum comprehenderit non ut vindictam in ipsum exerceat, sed ut eundem reddat Ecclesiastico judici, et eum ita captum reddat Ecclesiastico judici, nisi manifeste excesserit tractando captum enormiter, nullum ex hoc pœnam incurrat: et qui fecerit sic deprehensus canonice puniatur. Maleficio non flagrante, si justitia sæcularis clericum ceperit absque mandato Ecclesiastici judicis, reus habeatur.

12. Ut Clericus qui in furto, vel crimine falsi, rapina, homicidio, raptu mulierum, vel cudendo falsam monetam, vel in aliis criminibus, quæ pœnam capitalem merentur, publice foret deprehensus, à suis ordinibus publice degradaretur. Si subdiaconus, et infra, ab uno Episcopo, si Diaconus à tribus Episcopis, si Sacerdos in Concilio provinciali, vel ante habito canonico numero Episcoporum: quatenus qui Ecclesiastica libertate flagitiose abutitur, clericali privilegio debet esse privatus.

13. Ne præbendæ in duas dividerentur; sed cum ex tali sectione aliqua portio vacaverit in alicujus perfectionis transeat complementum. Promissiones quoque de non vacantibus partiendis irritæ censentur: et si contra id statutum agerent, à collatione præbendarum essent suspensi, donec à Sede Apostolica absolutionis beneficium obtinerent.

14. Ut qui propter irregularitatem, quam non sine culpa sua incurrerunt, in Ecclesiis propriis sua explere non possent officia; à perceptione beneficiorum suorum privarentur, quandiu tali impedimento durante suis Ecclesiis non possent deservire, nisi cum ipsis canonice esset dispensatum.

15. Ut in omnibus Ecclesiis parochialibus, in quibus infra terminum à jure præfixum ab illis, ad quos pertinet, Diœcesano non fuerit clericus præsentatus

ad animarum curam, ipse Diœcesanus in eadem Ecclesia clericum instituat, nec ipsam parochiam ulterius viduam remanere permittat.

16. Cum Canonicos, et alios clericos conventualium Ecclesiarum servitiis deputatos omnino non deceat, quod aliis divinis inservientibus officiis, alii per ipsas Ecclesias, vel claustrum processionis deambulent in habitu sæculari, ne id fieret de cetero, statuta est pœna transgressoribus, ut per tres dies canonica portione privarentur.

17. Ne aliqui regulares vel clerici sæculares in præjudicium parochialium Ecclesiarum aliquod pactum facerent, propter quod alieni parochiani ipsis solverent decimas, vel apud quos eligerent sepulturas: tale pactum denuntiatum est irritum ipso jure, et inane: et quidquid illius occasione perciperent, Ecclesiæ parochiali restituere tenerentur.

18. De Archipresbyteris statutum est: cum jurisdictionem haberent spiritualem, nemini Archipresbyteratus sub aliqua pensione ad terminum concederetur.

19. Cum Ecclesiarum immunitatem quidam ausu temerario infringerent, confugientes ad Ecclesias compedibus, aut vinculis in ipsis Ecclesiis adstringentes, per subtractionem victualium ad exeundum compellentes, sive per Mauros, aut Christianos excommunicatos ab Ecclesiis extrahentes, decretum fuit, ut qui ea committeret, excommunicatus denuntiaretur usque ad condignam satisfactionem. Qui vero per Mauros ab Ecclesia extraxerint, et condigne postea satisfaciant, et sacrilegii pœnam exsolvant, et Mauros illos, per quos Ecclesiæ Dei prædictum dedecus, et injuriam intulerunt, violatæ Ecclesiæ servituti subjiciant, et eidem reddant valorem, vel pretium eorundem, si absolutionem velint obtinere. Ex hoc canone abusum per Lusitaniam solitum de medio tolli constat ex concordia 13 Romæ inter Dionysium Regem, et Lusitanos Præsules supra.

20. Constitutum est ut Sacerdos singulis diebus dominicis excommunicatos denuntiarent omnes illos qui mitterent, aut deferrent, aut venderent per se, aut per alios Mauris, vel aliis ex parte Maurorum arma, ferrum, ligamina, navium instrumenta, panem, bestias, vel animalia ad comedendum, vel colendum, vel ad equitandum. Sacerdotes hanc sententiam facerent observari usque ad condignam satisfactionem. Omnes quoque Christiani, qui se ad Mauros transferrent ad bellum Christianis inferendum, excommunicati essent, nec sine auctoritate Sedis Apostolicæ absolverentur.

CONCORDIA

DIONISIUM PRIMUM INTER ET NICOLAUM QUARTUM PRO STABILENDA FIRMANDUQUE DISCIPLINA.

In nomine Domini. Amen. In Regno Portugaliæ, et Algarbii grandis inter Prælatos ipsius regni, et Reges, qui fuerunt pro tempore, super eo ab olim, sicut habet assertio, infra scriptarum partium dissensio est exorta, quod iidem Prælati se, Ecclesias, et personas Ecclesiasticas regni ejusdem non solum in depressionem, sed etiam in subversionem Ecclesiasticæ libertatis in multis gravatos fuisse, ac gravari dicebant: super quibus sub diversis Romanis Pontificibus, et per eos mutiplicatis processibus, et tractatibus habitis inter partes, contigit controversiam super infra scriptis articulis, quorum aliqui primo coram felicis recordationis Domino Clemente Papa IV, et tam ipsi quam nonnulli alli coram recolendæ memoriæ Domino Gregorio Papa X ex parte dictorum Prælatorum oblati fuisse dicuntur, ut inferius exprimitur, in eisdemque ad tempora magnifici Principis Domini Dionysii illustris Regis Portugaliæ, et Algarbii prorogari, et tandem inter Venerabiles Patres Dominos Tellium Archiepiscopum Bracarensem, Americum Colimbriensem, Bartholomæum Sylvensem, et Joannem Episcopos in Curia Romana præsentes, tam pro se, quam pro aliis præfatis Ecclesiasticis regni ejusdem, pro quibus Sanctissimus Pater et Dominus Nicolaus divina providentia Papa IV ad componendum, et pacificandum super prætactis articulis eis concessit per suas litteras subscripti tenoris liberam potestatem, et

discretos Viros Martinum Petri Cantorem Elborensem, et Joannem Martini Canonicum Colimbriensem Procuratores Regis ejusdem ab ipso in forma infra scripta mandatum habentes dicti regis nomine, mediantibus Reverendis Patribus Dominis Latino Ostiensi Episcopo, Petro tit. S. Marci Presbytero, et Benedicto S. Nicolai in carcere Tulliano Diacono Cardinalibus ab eodem Summo Pontifice ad discutiendum, et dirigendum hujusmodi negotium deputatis talis super eisdem articulis in præsentia eorundem Cardinalium, mei Notarii, et testium subscriptorum pax, et compositio intervenit.

1. Articulis: Quod ipse Rex pro sua voluntate compellit Priores, et Abbatissas, ac Ecclesiarum Rectores, ut prioratibus, et abbatis, et Ecclesiis suis renuntient: maxime in illis monasteriis, et Ecclesiis, in quibus contendit jus patronatus habere. Respondent Martinus Petri Cantor Elborensis, et Joannes Martini Canonicus Colimbriensis Procuratores Domini Regis Dionysii Portugaliæ, et Algarbii, quod ipse Rex non fecit hactenus hæc, et promittunt ejus nomine quod non faciet in futurum.

2. Si Episcopi, vel Ecclesiarum Rectores in parochia suos pro eo quod decimas, et alia jura sibi debita non solvunt eisdem, excommunicationis ferunt sententias, vel loca supponunt Ecclesiastico interdicto, justitia exigente, et Dominus Rex, et sui occasione hujusmodi excommunicatores banniri faciunt, et alia eorum bona occupari. Respondent dicti Procuratores, quod idem Rex contenta in articulo non fecit hactenus, et promittunt quod non faciet in futurum, et quod si contra per suos subditos, factum fuerit, justitiæ complementum conquerentibus exhibebit, occupata restitui, et de injuriis satisfieri faciendo.

3. Si Episcopi, vel alii conveniunt, seu convenire velint Abbates, Abbatissas, Priores, aut alias personas Ecclesiasticas auctoritate litterarum Sedis Aposto-

licæ, præfatus Rex id fieri non permittit. Respondent Procuratores, quod idem Rex non fecit hæc hactenus, et promittunt, quod ipse non faciet in futurum et quod permittet ipsos libere uti litteris Apostolicis.

4. Si forte feratur definitiva sententia pro actore non permittit executioni mandari, et actori judicata præcipit occupari sibi retinens occupata. Respondent Procuratores, quod idem Rex non fecit hæc hactenus, nec faciet in futurum, et permittet quod sententiæ executioni legitime mandentur.

5. Si Archiepiscopus, vel Episcopus, vel eorum Vicarii locum aliquem, vel Ecclesiam supponunt interdicto, vel in homines ipsius Regis excommunicationes prout justitia exigit, ferant, Rex, et sui, Episcopos, vel eorum Vicarios ad relaxandum hujusmodi sententias per minas, et terrores, et occupationem bonorum suorum compellunt, judicans eos, si relaxare nolunt, judicio Judæorum, subtrahendo ipsis communionem fidelium, ac fideles ipsos, si eis in aliquo communicaverint, in castris, villis, aut domibus suis incarcerando, et propriis bonis spoliando. Respondent Procuratores, quod Rex nec hæc hactenus fecit, nec faciet in futurum, et de facientibus exhibebit conquerentibus justitiæ complementum.

6. Si aliqui judices à Sede Apostolica, vel ab Ordinariis delegati, aut ipsi Ordinarii pro aliquibus clericis contra communitatem aliquam ad Regem pertinentem, vel aliquos de ipsa communitate interdictum, vel excommunicationem ferant, exigentibus culpis, interdicitur quandoque per Regem ipsum, quandoque per officiales suos, quandoque per ipsam communitatem clericis ipsis commune comercium, et ne ipsos aliquis in suis domibus recipiat, prohibetur, aqua, et igne ipsis pœna super hoc gravi apposita iis, qui contra fecerint, interdictis, et hæc officiales ipsius Regis, et communitates faciunt proclamari: nihilominus iidem clerici diffidantur, et bonis spoliantur et suis Eccle-

siasticis, et paternis: id etiam sit Ordinariis, et eorum delegatis, et Vicariis, si sententias ex aliis causis ferant. Respondent Procuratores, quod ipse Rex nihil horum fecit, quod in futurum non faciet, et de facientibus justitiæ complementum conquerentibus exhibebit.

7. Si locus aliquis, vel Ecclesia supponitur interdicto, vel judex, aut alius officialis Regis, vel aliquis aut aliqui de ipso loco excommunicentur, statuunt inter se communiter, quod nullus solvat decimas, vel in testamento aliquid relinquat Ecclesiæ, seu oblationem aliquam ad Ecclesiam ipsam ferat. Respondent Procuratores, et promittunt quod Rex id fieri prohibebit, et prohibitionem suam faciet observari, de damnis, et injuriis satisfieri faciendo, et puniendo contrarium facientes.

8. Præfatus Rex, et communitates ejus non permittunt Episcopos Ecclesiarum suarum civitatum, et Diœcesum Parochias limitare. Respondent Procurotores, quod placet Regi ut fiat limitatio per Prælatos justa, et æqua, et vocatis eis, quorum interest per edictum publicum proponendum in Ecclesiis, de quorum parochiis limitandis agetur tribus dominicis diebus continuis infra missarum solemnia coram populo; ita quod dies ad faciendam limitationem præfixa in quolibet exprimatur edicto, ipsamque diem edictum in tertia dominica proponendum unius saltem mensis spatio antecedat. Si Rex ipse in aliqua Ecclesiarum hujusmodi jus patronatus habuerit, erit tempore congruo ante faciendæ limitationis diem vocandus: et consentiunt Prælati, quod si limitatio eis quorum interest, non vocatis de cetero fuerit facta, non teneat: ita tamen quod Patroni, qui sunt barones, aut milites, vel filii militum non veniant personaliter, sed mittant procuratores, si velint: et promittunt Regis procuratores quod Rex Prælatos in hoc nullatenus impediet; sed observabit quæ prædicta sunt, quantum pertinebit ad ipsum, et faciet à suis subditis observari.

9. Usurpat sibi Rex, et communitates ejus in quibusdam Episcopatibus regni tertias decimarum Ecclesiarum fabricis deputatas, et in quibusdam Pontificales; et de ipsis tertiis construunt, et reficiunt muros suos, et quandoque illas pro stipendiis Rex assignat militibus. Respondent Procuratores, quod Rex consentit, quod tertia decimarum percipiatur ad muros construendos, vel reficiendos, in iis Ecclesiis, in quibus à fundatione ipsarum hoc expresse actum est de consensu Prælatorum; in aliis vero jus commune servetur; et promittunt Procuratores Regem in posterum servaturum: et hanć responsionem Prælati pro bono pacis patienter acceptant.

10. Quod hospitalia, seu albergarias pauperum usibus deputatas, quæ in Episcoporum dispositione de jure consistunt, cum pertinentiis, et possessionibus suis usurpant. Respondent Procuratores, quod placet Regi ut circa hoc servetur jus commune, et bónæ consuetudines; et promittunt ipsum Regem in perpetuum servaturum.

11. Quod percellit tam per se quam per communitates suas personas Ecclesiasticas ad contribuendum in constructione, seu refectione murorum civitatum, et locorum cum laicis contra libertatem Ecclesiæ. Respondent Procuratores, quod nec ipse Rex id fecit, et quod contra injuriantes in hoc Ecclesiis, et personis prædictis exhibebit justitiæ complementum.

12. Quod cogit colonos Ecclesiarum, et monasteriorum ad constructionem, vel refectionem murorum civitatum, et locorum suorum. Respondent quod Rex faciet observari quidquid de jure communi fuerit observandum, salvis gratiis, seu privilegiis, vel compositionibus, si apparuerint, quæ de jure debeant observari.

13. Quod personas ad Ecclesias fugientes in casibus, in quibus debent defensari, violenter facit Rex, ac sui per Sarracenos, vel Judæos, vel Christianos extrahi ab eisdem, vel facit custodiri, vel compediri

per satellites, et eis cibaria denegari, ut exire de Ecclesiis compellantur. Respondent Procuratores, quod Rex non extrahet, nec extrahi faciet, nec eis cibaria denegari, nisi in casibus à jure permissis.

14. Quod Rex, ac meirini, et judices capiunt presbyteros, et clericos, irrequisitis eorum Episcopis, nec volunt eos restituere, si illi petant: et quod hujusmodi capti quandoque, denegatis alimentis, vel per suspendium aut aliis modis occiduntur. Respondent Procuratores, quod Rex id numquam fecit, nec tempore suo facta fuerunt. et promittunt quod non faciet in futurum: et si aliquando persona Ecclesiastica etiam èx causa capta fuerit, restituetur Prælato suo ad requisitionem ipsius, et si injuriose capiatur, justitiæ complementum exhibebit.

15. Quod sæpe minatur Archiepiscopo, et Episcopis mortem, et quandoque procurat, et facit eos in Ecclesiis, monasteriis, et alibi detineri, adhibitis ad eos interficiendum suis apparitoribus, et meirinis, et aliis etiam infidelibus: facit etiam amputari auriculas servientium Episcopis, aliquando alios capi, alios interfici coram eis. Respondent Procuratores, quod Rex id numquam fecit, et non faciet in futurum.

16. Quod Episcopos facit obsideri, et hoc idem faciunt barones, et vassali sui. Respondent Procuratores, quod Rex numquam fecit, et promittunt quod ipse non faciet in futurum, et contrarium facientes puniet, prout fuerint puniendi.

17. Quod Rex, et ejus ministri verbis, aut factis dehonestant religiosos, clericos, et conversos, et ex eis aliquos quandoque faciunt coram se denudari propriis indumentis in grave vituperium ipsorum, et ordinis clericalis. Respondent Procuratores quod Rex id non fecit hactenus, et promittunt quod non faciet in futurum, et contrarium facientes puniet, et conquerentibus justitiæ complementum exhibebit.

18. Quod Rex facit inquisitiones per totum regnum

per homines proprios in Ecclesiarum, tam Cathedralium, quam aliarum præjudicium super possessionibus, et Ecclesiarum patronatibus, sive patronis Ecclesiarum, vel possessionum dominis Ecclesiasticis non vocatis, et si per talem inquisitionem illicitam, et iniquam invenit, quod jus patronatus alicujus Ecclesiæ, vel possessio spectat ad ipsum, illico facit omnia occupari, licet possessa fuerit ab eorum dominis à tempore, cujus memoria non existit, amotis nihilominus ab hujusmodi Ecclesiis rectoribus violenter, cum in tali casu, non per inquisitionem foret procedendum, sed in foro competenti judicium potius ordinandum. Respondent Procuratores, quod Rex non fecit aliquid contentum in hoc articulo, et promittunt quod non faciet in futurum.

19. Quod occupat Episcoporum, et aliorum Ecclesias, quas à longis temporibus pacifice possident, et præsentatos à se ad hujusmodi Ecclesias ipsos compellit admittere, ac instituere in iisdem; quod si forte aliquis ex iis nolunt admittere hujusmodi præsentatos idem Rex per ministros facit easdem, ac fructus, et proventus ipsarum per eos percipi. Respondent Procuratores quod id Rex numquam fecit hactenus, et promittunt Regem ea non facturum in futurum.

20. Si ad vacantem Ecclesiam in discordia diversas patroni Diœcesano Episcopo præsentant personas, et ipse, discussis ceteris meritis, de altero præsentatorum, vel alio forsan Ecclesiam ordinat, juxta canonicas sanctiones, cum illo, de quo Ecclesiæ providetur per aliquorum ex patronis violentiam corporalem nancisci Ecclesiæ possessionem non potest; si tunc Diœcesanus ad hoc dicti Regis invocat brachium, ipse non solum non defendit eundem, imo favet injuriam inferenti, hoc ipsum servans in omnibus, quæ sunt contra libertatem Ecclesiasticam. Respondent Procuratores quod Rex nihil eorum fecit hactenus, et promittunt quod ipse non faciet in futurum, et quod bra-

chium suum contrafacientes, quando fuerit invocatus, exhibebit sicut jura volunt.

21. Quod ponit non modestos meirinos, et submeirinos qui exactiones in Ecclesiis faciunt sicut volunt, et cum intolerabilibus invectionibus, et personarum multitudine in Ecclesiis, monasteriis, et capellis, et possessionibus, et Templariorum domibus, et Hospitalariorum, et aliis piis locis hospitantur per loca hujusmodi passim discurrentes, et de eorum bonis facientes sibi necessaria ministrari id ipsum, et à baronibus, judicibus, et aliis Regis officialibus perpetratur. Respondent Procuratores, quod Rex talia non fecit, nec faciet in futurum, et de facientibus justitiæ complementum conquerentibus exhibebit.

22. Quod ab iis Ecclesiis, in quibus jus obtinet patronatus, procurationes immoderatas, seu servitia onerosa de novo exigit, et ad dandum sibi equitaturas, si habeant, et ad emendum pro ipso quales sibi placet, earundem compellit Rectores. Respondent Procuratores quod de his nihil umquam fecit, et promittunt, quod non faciet in futurum; et specialiter quod procurationes non recipiet, nisi sibi debitas, et illas recipiet moderatas.

23. Quod non providebatur contra potentes terræ de advocato, nec aliquis audebat contra eum pro eis advocare, nec pro vasssallo, seu quolibet alio homine alicujus Episcopi, Clerici, vel Religiosi, cui crimen aliquod impingitur coram terræ judice, ut ea occasione possit pecunia extorqueri. Respondent Procuratores, quod Rex in domo sua habet advocatos, quibus dat portionem, et vestitum, quod advocent pro populo, et Clero, et etiam contra eum si necesse fuerit, et promiserunt quod Rex præcipiet, quod de cetero hujusmodi non committantur, et placet eidem Regi quod quilibet in terra sua habeat libere advocatum, et quilibet advocatus libere praestet patrocinium, sicut ei competet; et quod judices non habentibus

e se havia alguns não mortalmente feridos, e que queriam resistir, attenta a sua natureza robusta, com croques de ferro os arrastavam até um logar por nome *spoliario;* e aqui os gladiadores noviços se exercitavam despedaçando-os a repetidos golpes de espada.

Fica por tanto esboçado o quadro lamentavel de um povo, que escravisou a maior parte das nações da terra; de um povo, cuja religião absurda, e cuja politica traiçoeira e vil, chega a confundir, hoje, a razão, e a favor do qual ha tantos apaixonados entre os philosophos modernos! Ainda lhes parece pouco tanto sangue derramado, e tantas vidas cortadas ao fio da espada? Os philosophos modernos querem mais! Bem se parecem com este povo bestial.

Em vista pois do jugo tyrannico dos romanos, se podem avaliar quaes foram os beneficios que nos trouxe a Redempção por Nosso Senhor Jesus Christo, Filho de Deus.

DIOCESES.

O conhecimento das Dioceses, tanto antigas como modernas, é indispensavel para o estudo da historia. Seguindo pois o plano de D. Thomás da Incarnação, aqui damos uma noticia succinta das Dioceses portuguezas em todas as partes do mundo.

Dioceses na Europa.

DIOCESE DE BRAGA.

No meado do seculo sexto Braga era a capital de uma das mais consideraveis provincias ecclesiasticas da Hespanha. No concilio de Lugo (559) lhe foram dados como suffraganeos os bispados do Porto, Coimbra, Idanha, Viseu, Lamego, Dume, Britonia, Vetica, Aurea, Tue, Lugo, Iria e Astorica (Astorga). E com quanto no concilio de Toledo, governando Wamba, as sés de Coimbra, Idanha, Viseu e Lamego fossem uni-

das a Merida, o Papa Calixto II, abatido já e quasi agonizante o dominio dos Mouros, reintegrou-as na antiga provincia. Innocencio III, em 1199, desligou d'esta Archidiocese os bispados de Idanha e Lamego, para unil-os á sé metropolitana de Compostella.

Esta provincia abrange hoje as seguintes Dioceses: Braga, Arcebispado, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu, Pinhel e Bragança.

DIOCESE DE COIMBRA.

Sendo dividida a monarchia dos Suevos em duas provincias ecclesiasticas, a pedido do rei Theodomiro ao concilio de Lugo, reunido no anno de 569, a diocese de Coimbra fez parte da provincia de Braga. Quasi um seculo depois foi unida á provincia de Merida, pelo concilio celebrado n'esta cidade em 666. O Papa Calixto II, no anno de 1123, por Breve dirigido a D. Pelaio, arcebispo de Braga, uniu a diocese de Coimbra a esta provincia, providencia, que ainda hoje vigora. D. Thomás da Incarnação conta n'esta diocese 355 parochias, sendo cento e quarenta e cinco no arcediagado de Vouga, cento e vinte e duas no de Seia, e noventa e duas no de Penella. Em dois concilios antigos de Hespanha se faz menção do bispo de *Eminium*, Agueda, que ficava nos limites d'esta diocese. Não é facil averiguar este ponto historico; por quanto nas divisões feitas pelos concilios de Lugo, Merida e Toledo, não se falla da diocese de *Eminium*.

D. Thomás da Incarnação deu tambem conta da Insigne Prelatura do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que era isenta: *Apostolicam tantum Sedem, pro suo capite, mediante nullo habet a tempore Innocentii II.* Assim o devia fazer: mas se hoje viesse ao mundo, a Coimbra, e visse o estado, ou a ruina a que se vê reduzido o grande mosteiro, e a extincção da Prelatura, poderia então avaliar as consequencias dos principios regalistas ou liberaes, cujas sementes deixou lançadas.

tantos christãos não faltassem os beneficios da Religião, obteve do Papa Paulo IV, em 1557, a nomeação de um bispo para esta cidade. A parochia de Santa Cruz foi elevada a cathedral, e a jurisdicção episcopal abrangia as provincias do reino e as ilhas visinhas.

O Bispo de Cochim era suffraganeo de Gôa, mas podia acontecer o assumir em Gôa mesmo toda a jurisdicção da provincia. O Papa Gregorio XIII, attendendo ás difficuldades e demora das communicações, e para obviar á longa viuvez da primeira sé do Oriente, na Bulla — *Pro excellenti præeminentia* — decretou, que o bispo de Cochim, logo que lhe constasse da morte do Arcebispo de Gôa, deixasse a sua sé e se fosse estabelecer em Gôa, ou em qualquer ponto d'este Arcebispado, e que o governasse em quanto o Papa não confirmava o novo prelado; e quanto á Diocese de Cochim, ordenava o Papa que nomeasse um vigario geral em seu logar.

DIOCESE DE MALACA.

A instancias de D. Sebastião o Papa Paulo IV no anno de 1557 creou o Bispado de Malaca, elevando a cathedral a egreja parochial de Nossa Senhora da Annunciação. Esta Diocese foi incorporada na provincia de Gôa.

DIOCESE DE ANGOMALE E MELIAPOR.

No anno de 1601, dominando Portugal Filippe I, rei de Hespanha, o Papa Clemente VIII instituiu uma nova sé episcopal na cidade de Angomale, que ficaria sendo suffraganea de Gôa. No anno de 1605 o Papa Paulo V transferiu esta sê para Cranganor, e condecorou o bispo com a dignidade de Arcebispo.

Por estes tempos tendo os portuguezes erigido em Meliapor uma egreja em honra de S. Thomé, que segundo a tradição d'aquelles povos alli tinha prégado a Religião Catholica, o Papa Paulo V elevou a cathedral esta parochia, e confirmou um bispo, a cuja jurisdicção ficariam sujeitos tambem todos os christãos espalhados pelo reino de Bengala.

DIOCESE DE MACÁU.

Na cidade de Macáu fundaram a principio os portuguezes uma egreja em honra de Nossa Senhora. Pelo correr dos tempos as immensas riquezas da China chamaram a este ponto grande numero de negociantes de todas as partes da Europa, especialmente de Portugal; a parochia começeu a ser servida por um clero numeroso, e n'estas circumstancias D. Sebastião entendeu dever supplicar ao Papa a creação de mais outro Bispado. O Papa Gregorio XIII annuiu ás supplicas do Monarcha portuguez, e erigiu a egreja parochial de Macáu em cathedral, e marcou os limites d'esta Diocese. Abrangia ella a ilha de Ançam, as adjacentes e os dois imperios da China e do Japão.

DIOCESE DE PEKIN E NANKIM.

No anno de 1609 o Papa Alexandre VIII instituiu mais dois Bispados, os de Pekin e Nankim, a pedido de D. Pedro II. A razão d'esta instituição era obvia. Tornava-se impossivel, que o bispo de Macáu podesse acudir ás necessidades de tantos christãos, que progressivamente iam crescendo por todo o imperio chinez. N'estas circumstancias o Papa desmembrou da Diocese de Macáu estas duas cidades e populações visinhas, e lhes deu bispos, que ficavam suffraganeos de Gôa.

advocatos libere de ipsis provideant, et si contra factum fuerit, querelantibus emendabitur.

24. Quod quando barones, aut alii milites recipiunt castra à Rege tenenda, et servanda, pro stipendiis propriis faciunt ei homagium, quod sibi irato, et pacato in omnem eventum restituent castra, alioquin remanebunt proditores. Hujusmodi autem Castellani ingruente guerra, vel ut avaritiæ suæ satisfaciant fingentes guerram in vicino, bladum, vinum, vaccas, porcos, et alia victualia necessaria ab Ecclesiis Episcoporum, et aliis clericis ad castra hujusmodi munienda accipiunt, et sive guerra sit, sive non, nullo modo restituunt ablata, nec Rex eos ad restitutionem cogit, nec barones, aut quoslibet milites, et nobiles, et potentes, qui in locis suis Episcoporum, et Ecclesiarum, monasteriorum, seu etiam clericorum homines, et clericos ipsos, in quibus nullum jus habent, ad faciendum eis servilia compellunt invitos, nec cohibet Rex prædictos: sed permittit hujusmodi servitutes in possessiones, et homines Ecclesiarum induci, nec eos defensat. Respondent Procuratores quod Rex nihil horum suo tempore factum audivit, et promittunt, quod si ad eum super his querela perveniat, querelantibus justitiam exhibebit.

25. Quod Rex inducit servitutes Episcopis, Abbatibus, Prioribus, et aliis compellendo eos, ut portarios suos teneant, et pro eis tenendis majori suo portario certam summam pecuniæ tribuant, et eisdem portariis alias provideant in salario, et expensis. Respondent Procuratores quod licet à tempore avi, et proavi Regis Dionysii, et etiam patris sui portarii positi fuerint in prædictis locis per ipsos; ipse tamen ad Prælatorum instantiam concessit eis, ut de cetero contra voluntatem suam portarios habere non compellantur, nec eis provideant in salario, nisi quando eis placuerit habere portarios, si sibi, et Ecclesiis suis viderint expedire; et tunc portariis quos habuerint,

provideant de salario competenti, et major portârius, quando Prælatis, et personis Ecclesiasticis concedet minores portarios, salarium recipiat moderatum, et promittunt Procuratores Regem ita perpetuo servaturum.

26. Si aliqua Ecclesia de aliquibus possessionibus permutationem Diœcesani sui auctoritate facit cum alia, vel ipse Diœcesanus cum alio, Rex frequenter obstaculum interponit. Respondent Procuratores quod Rex id numquam fecit, et promittunt quod non faciet in futurum.

27. Quod Rex Judæos præficit officiis christianis contra statuta Concilii generalis, et legem paternam: quod deberet eos compellere ad portanda signa, quibus à christianis distinguantur: tandem quod non permittat ipsos Judæos compelli ad debitas solvendas decimas. Respondent Procuratores, quod Rex, quantum est ad Judæos, quod non præferantur christianis in officiis publicis servabit statutum Concilii generalis; quantum ad signa, quod distinguet Judæos à christianis per aliquod signum; quantum ad decimas Judæorum respondent, quod ipse permittet eos compelli, et promittunt ipsum Regem ita facturum.

28. Si Ecclesiæ cathedrales vacant, Rex majorem auctoritatem sibi intendens in eis pro clericis familiaribus suis, vel aliis minus dignis, capitulis Ecclesiarum hujusmodi, universaliter, et singulariter singulis suas literas mittit, precibus exigens, et minis gravibus, et terroribus interjectis ut nullum omnino in Episcopum eligant, nisi quem ipse in literis nominat, vel per suos nuntios facit nominari. Respondent Procuratores quod Rex aliquando si preces porrexit pro aliquibus eligendis in Ecclesiis cathedralibus, aut aliis, pro dignis interposuerit partes suas, nullis super hoc minis, vel terroribus interjectis; et quod super hoc non gravavit, nec intendit gravare Ecclesias, vel canonicos: et promittunt Regem ita servaturum, nec in suis precibus adjecturum, quod nullus alius eligatur, nisi is pro quo direxerit preces.

29. Quod mittit ad forum suum testamentarias, et alias Ecclesiasticas evocare causas defunctorum clericorum, occupando legata, et Rectorum Ecclesiarum decedentium bona ipsarum Ecclesiarum intuitu adquisita. Respondent Procuratores, et promittunt, quod Rex in isto articulo jus commune servabit.

30. Quod Rex occupat, et detinet redditus Ecclesiarum Bracarensis, Lamecensis, Visensis; ac civitati Bracarensi, cujus proprietas, et dominium ad eandem Ecclesiam pertinet pleno jure, Prætorem auctoritate propria præfecit. Respondent Procuratores, quod Rex id numquam fecit, sed occupata per patrem suum restituit: quod Bracarensi civitati hactenus non præfecit, nec præficiet in futurum.

31. Quod Rex Episcopos, et alios Prælatos, clericos, et personas Ecclesiasticas, nec non alios in eorum præjudicium injuriis, et damnis afficiebat, et gravabat. Respondent Procuratores, quod Rex nihil horum fecit; sed cum pater suus ea, quæ fecerat, corrigi mandaret, ipse incepit corrigere, et non correcta corriget, quod omnes de suo regno in justitia manutenebit, et specialiter servabit Ecclesiasticam libertatem.

32. Quod nonnullas Ecclesias Parochiales, patronatum ipsarum, domos, aldeas, possessiones, jura, ac redditus Episcopi, et Ecclesiæ Egitaniensis occupavit, et laicis contulit pro suæ libito voluntatis. Respondent Procuratores quod Rex nihil horum fecit, sed quæ fecerat pater suus, restituet.

33. Quod Rex Alphonsum natum suum de Portualacri, et de Marvam Diœcesis Egitaniensis castrorum constituerat dominum, et hæredem, qui Alphonsus Episcopum, et Ecclesiam Egitaniensem eorundem castrorum, et terminorum Ecclesiis, decimis, et redditibus, et aliis suis juribus spoliavit, et voce præconis publice laicis, et clericis inhibet, ne Episcopum, et familiam suam inibi receptent, nec victualia exhibeant.

Respondent Procuratores quod Rex in præmissis in nulla culpa erat, et quod conquerentibus justitiæ complementum exhibebit, et satisfaciet debite complendo.

34. Quod prætextu juris sibi competentis Prælatos, capellas, et conventus spoliat possessionibus, quas à longissimis temporibus habent, et eos compellit ut in arbitros de regno dumtaxat secum super iisdem possessionibus compromittant. Respondent Procuratores, quod Rex non compullit hactenus, et promittunt quod ipse in futurum non compellet; et quod si qua pater suus occasione occupavit, ipse de ipsis debitam satisfactionem impendet.

35. Quod omnes personas Ecclesiasticas super Ecclesiis, juribus, et rebus Ecclesiasticis in foro sæculari cogit respondere: et si propter hoc ad Apostolicam Sedem appellant, superjudex appellationibus vilipensis, eos reputat contumaces, et conquerentes in bonorum dictorum possessionem inducere non veretur. Respondent Procuratores quod Rex non intendit vocare, seu citare, nec etiam judicare Episcopum, vel clericum super Ecclesiis, juribus, et rebus Ecclesiasticis, sed placet ei, quod in his respondeant coram Ecclesiastico judice: super causis vero, quas clerici, qui fiscales notorias feudatarias, et realengas possessiones excolunt, occasione ipsarum habuerint, facta est inter ipsos, et procuratores prædictos compositio specialis.

36. De Judæis, vel Sarracenis liberis, et de Sarracenis servis Judæorum ad fidem conversis, quod Rex de Judæis, et Sarracenis liberis, bona ipsorum facit confiscari, et eos in novam redigi servitutem, et de Sarracenis servis Judæorum eos reducebat in servitutem pristinam Judæorum. Respondent Procuratores, quod id non faciet in futurum, et facta emendabit.

37. Quod Rex edicto suo non permittebat solvi Ecclesiis prædiales decimas de possessionibus, quas Ju-

dæi, vel Sarraceni propriis manibus, vel sumptibus excolunt, nec primitias de illis ipsis Ecclesiis solvi. Respondent quod Rex hoc non fecit, nec faciet, et edictum, si quod de hoc sit, quod non credit, revocabit.

38. Quod contra Ecclesiæ libertatem Rex ejus jura usurpat, cum ad eorum tutelam Deus regnorum distributor gladio temporali eum accinxerit. Respondent Procuratores quod Rex non intendit libertates Ecclesiarum infringere, nec infringit, quod ipse intelligere potuisset, nec infringet in posterum, quod si aliqua usurpavit, paratus est corrigere, et si super his contra subditos suos querimonia ad ipsum deferatur, querelantibus justitiam exhibebit.

39. Quod Rex, universa, et singula bona Prælatorum, Ecclesiarum, monasteriorum, et quarumcumque Ecclesiasticarum personarum ablata illicite, et occupata, consumpta, alienata per eum, vel ejus mandato, vel per suos ministros non restituit, nec de damnis, et injuriis illatis satisfacit. Respondent Procuratores, quod Rex nihil horum fecit, nec faciet in futurum, et factum per prædecessores suos emendabit, et de factis per barones, et alios querelantibus justitiam exhibebit.

40. Quod Rex statuta, et consuetudines in eodem regno contra libertatem Ecclesiasticam, et statum prædicti regni pacificum introducta servat, et ab aliis observari permittit. Respondent Procuratores quod placet Regi quod malæ consuetudines tollantur, et bonæ serventur; et quod ita mandabit, et faciet observari: et si aliquid fuit ordinatum de consensu Prælatorum pro bono, et pacifico statu regni, et consuetudine roboratum, dummodo sit canonicum, et rationabile, nec contra libertatem, consentiunt Prælati quod servetur. Actum Romæ in Ecclesia S. Mariæ majoris anno Domini 1289 indictione undecima Pontificatus prædicti Domini Nicolai Papæ IV anno 2 die 12 men-

sis Februarii præsentibus venerabilibus Patribus Dominis G. Mimatensi, et Egitaniensi Episcopis, ac venerabilibus viris Magistro Berardo de Neapoli Domini Papæ Notario, Domino fratre Roderico Compostellano, et Magistro Garcia Seguntino electis; ac discretis viris domino Fernando Roderici Decano Ecclesiae Abulensis, Magistro Laurentio Scholastico Wratislaviensi. Nos miseratione divina frater Latinus Ostiensis, et Velletrensis Episcopus, Petrus tit. S. Marci Presbyter, et Benedictus S. Nicolai in carcere Tulliano Diaconi Cardinales praedicti ad majorem praemistorum omnium firmitatem, et certitudinem pleniorem praesens publicum instrumentum, sigillorum nostrorum fecimus appensione muniri.

FIM DO TOMO QUARTO.

INDICE.

O SUMMO PONTIFICADO.

EPISCOPADO PORTUGUEZ.

Braga.

Diocese de Evora.

Pag.

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

Pag.	lin.	erratas	emendas.
1	10	Honorio II.	Honorio III.
34	19	interficerit	interfecerit
43	36	assim	além
74	32	aos bispos	ao bispo
75	23	aliis	alius
85	4	Egre a	Egreja
107	17	Affonso II	Affonso III
110	7	Miguel	Thomás
115	1	Conego regular de Santarem.	de Santa Cruz.
129	26	commendatum	commendatam
151	10	Alcaviz	Alcaniz
184	1	prefeito	perfeito
204	18	commulatur	cumulatus
376	26	Portugalie	Portugaliæ

Acha-se esta Obra á venda nas livrarias abaixo designadas. Preço 600 rs. Nas mesmas lojas se vendem tambem as seguintes Obras do mesmo Auctor:

Mez de Jesus ou o Mez de Janeiro consagrado a Jesus Christo, compilação de meditações, orações e exemplos. Preço 300 réis.

Mez de Maria ou o Mez de Maio. Meditações para todos os dias do mez, tiradas dos melhores auctores portuguezes: Padres, Antonio Vieira, Fr. Thomé de Jesus, Theodoro d'Almeida, e outros: com trinta e um milagres por intercessão de Maria Santissima em beneficio de Portuguezes, e accrescentado de um modo especial de ouvir Missa. Preço 300 réis.

Historia da Reforma Protestante em Inglaterra e Irlanda, fazendo ver que este acontecimento abateu e empobreceu a maior parte dos habitantes d'estes paizes, por Guilherme Cobbett: nova traducção, seguida de 16 gravuras em cobre, mostrando os crueis tormentos que os Protestantes deram aos Catholicos. Preço 1:600 réis.

Vendem-se na Livraria Catholica, Rua Nova d'El-Rei (Capellistas) n.º 75, — na de Bertrand, aos Martyres, — na de Ferreira, Lisboa & Companhia, rua Aurea, 132, 134, e nas mais do costume.